



**BOAZ**  
FORTI

**IBF**  
PREPARATÓRIO

# CFS

## CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Direito Constitucional
- Direito Penal
- Direito Penal Militar
- Conhecimentos Profissionais



[WWW.BOAZFORTI.COM.BR](http://WWW.BOAZFORTI.COM.BR)  
[ibfpreparatorio@gmail.com](mailto:ibfpreparatorio@gmail.com)

[www.aspomil.com.br](http://www.aspomil.com.br)

# CFS

## Curso de Formação de Sargento

 **ARTIGO DO WILLIAM DOUGLAS**

 **LÍNGUA PORTUGUESA**

Literatura e interpretação de diversos tipos de textos (literário e não literários).....	01
Sinônimos e antônimos .....	12
Sentido próprio e figurado das palavras .....	14
Pontuação.....	15
Classe de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem .....	21
Concordância verbal e nominal.....	48
Regência verbal e nominal.....	55
Colocação pronominal .....	61
Crase.....	63

 **MATEMÁTICA**

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum .....	01
Razão e proporção.....	06
Porcentagem .....	10
Regra de três simples e composta .....	14
Média aritmética simples e ponderada .....	17
Juros simples.....	19
Equação do 1º e 2º graus. Sistema de equação do 1º grau.....	21
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.....	26
Sistemas de medidas usuais .....	29
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras .....	33
Raciocínio lógico.....	40
Resolução de soluções-problema.....	42





**DIREITOS HUMANOS**

3.1.1.1.Declaração Universal dos Direitos do Homem;.....01



**DIREITO CONSTITUCIONAL**

3.1.1.2.Constituição Federal de 1988, dos direitos e garantias fundamentais (Art. 5º) .....01



**DIREITO PENAL**

3.1.2.1.definição de crime e contravenção penal.....01  
 3.1.2.2.lei penal no tempo; tempo do crime; lugar do crime .....01  
 3.1.2.3.crime tentado e crime consumado .....03  
 3.1.2.4.definição de dolo e culpa; 3.1.2.5.exclusão de ilicitude .....03  
 3.1.2.6.imputabilidade penal; .....08  
 3.1.2.7.ação penal; .....09  
 3.1.2.8.crimes contra a pessoa; .....12  
 3.1.2.9.crimes contra o patrimônio; .....30  
 3.1.2.10.crimes contra a dignidade sexual; .....47  
 3.1.2.11.crimes contra a fé pública; .....53  
 3.1.2.12.crimes contra a administração pública; .....59



**LEIS ESPECIAIS**

3.1.3.Leis Especiais:  
 3.1.3.1.tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº 11.343/2006).....01  
 3.1.3.2.violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06); .....10  
 3.1.3.3.crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990); .....14  
 3.1.3.4.crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989); .....16  
 3.1.3.5.crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997) .....17  
 3.1.3.6.estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003); .....18  
 3.1.3.7.estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990) – Art. 225 a 258-B; .....24  
 3.1.3.8.abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). .....31



**DIREITO MILITAR**

3.1.4.1.Direito Penal Militar: Critérios do crime militar; hipóteses de crime militar (Art. 9º do CPM).....01  
 3.1.4.2.Processo Penal Militar: Autoridades para exercício de Polícia Judiciária Militar (Art. 7º do CPPM); .....04  
 3.1.4.3.Competência da Polícia Judiciária Militar; critérios de competência de Polícia Judiciária Militar; .....06  
 3.1.4.4.Inquérito Policial Militar (Art. 9º ao 28 do CPPM); .....06  
 3.1.4.5.Da prisão em Flagrante Delito e do Auto de Prisão em Flagrante Delito; .....08  
 3.1.4.6.Crimes militares em tempo de paz: motim e revolta, recusa de obediência, deserção, abandono de posto, dormir em serviço, violência contra inferior ou superior, oposição a ordem de sentinela, desrespeito a superior, embriaguez em serviço, desacato a superior; .....10  
 3.1.4.7.Lei nº 9.299/96 - altera dispositivo do CPM e do CPPM - rotinas de procedimento - publicação Bol G PM 167/96. ....11





**REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES**

3.2.1.RDPM - Regulamento Disciplinar nº Complementar 893, de 09MAR01 e Portarias do Comandante Geral .....01

3.2.2.Regulamento de Uniformes – R-5-PM – Título I e Título VIII, capítulo I, II e IX .....14

3.2.3.I-7-PM (Bol G PM 169/06); .....16

3.2.4.I-21-PM (Bol G PM 164/98); .....28

3.2.5.I-30-PM (Bol G PM 138/14), Capítulo III – das normas de segurança para a utilização da internet; .....46

3.2.6.I-31-PM (Bol G PM 168/14); .....47

3.2.7. Instruções Continuadas do Comando (ICC): .....51

3.2.7.1. Todas, exceto as ICCs 30, 100 ,101, 113; .....51

3.3. Policiamento Ostensivo (a pé e motorizado): .....51

3.3.1. formulários de serviço; .....51

3.3.2. noções de radiopatrulhamento e polícia comunitária; .....51

3.3.3. programas de policiamento: .....52

3.3.3.1. Diretriz PM3- 12/02/05, de 07NOV05 - policiamento integrado; .....52

3.3.3.2. Diretriz PM3- 14/02/05, de 07NOV05 policiamento escolar – parcialmente alterado pela Ordem Complementar PM3-02/02/08, de 24DEZ08; .....58

3.3.3.3. Diretriz PM3- 07/02/05, de 07NOV05 - policiamento força tática – parcialmente alterado pela Ordem Complementar PM3-01/02/13, de 12MAR13; .....68

3.3.3.4. Diretriz PM3- 05/02/05, de 25OUT05 - policiamento ROCAM – parcialmente alterado pela Ordem Complementar PM3-01/02/07, de 04SET07; .....73

3.3.3.5. Diretriz PM3- 01/02/07, de 26JUL07 - policiamento de trânsito – parcialmente alterado pela Ordem Complementar PM3-02/02/07, de 21DEZ07; .....82

3.3.3.6. Diretriz PM3- 15/02/05, de 07NOV05 - policiamento comunitário – alterada pela Ordem Complementar PM3- 003/02/11, de 15ABR11; .....90

3.3.3.7. DIRETRIZ PDIRETRIZ Nº PM3-011/02/05- PPROGRAMA DE RADIOPATRULHA – ATENDIMENTO “190” .....108





O conteúdo do artigo abaixo é de responsabilidade do autor William Douglas, autorizado gentilmente e sem cláusula de exclusividade, para uso do Grupo Nova.

O conteúdo das demais informações desta apostila é de total responsabilidade da equipe do Grupo Nova.

## **A ETERNA COMPETIÇÃO ENTRE O LAZER E O ESTUDO**

*Por William Douglas, professor, escritor e juiz federal.*

Todo mundo já se pegou estudando sem a menor concentração, pensando nos momentos de lazer, como também já deixou de aproveitar as horas de descanso por causa de um sentimento de culpa ou mesmo remorso, porque deveria estar estudando.

Fazer uma coisa e pensar em outra causa desconcentração, estresse e perda de rendimento no estudo ou trabalho. Além da perda de prazer nas horas de descanso.

Em diversas pesquisas que realizei durante palestras e seminários pelo país, constatei que os três problemas mais comuns de quem quer vencer na vida são:

- **medo do insucesso (gerando ansiedade, insegurança),**
- **falta de tempo e**
- **“competição” entre o estudo ou trabalho e o lazer.**

### **E então, você já teve estes problemas?**

Todo mundo sabe que para vencer e estar preparado para o dia-a-dia é preciso muito conhecimento, estudo e dedicação, mas como conciliar o tempo com as preciosas horas de lazer ou descanso?

Este e outros problemas atormentavam-me quando era estudante de Direito e depois, quando passei à preparação para concursos públicos. Não é à toa que fui reprovado em 5 concursos diferentes!

Outros problemas? Falta de dinheiro, dificuldade dos concursos (que pagam salários de até R\$ 6.000,00/mês, com status e estabilidade, gerando enorme concorrência), problemas de cobrança dos familiares, memória, concentração etc.

Contudo, depois de aprender a estudar, acabei sendo 1º colocado em outros 7 concursos, entre os quais os de Juiz de Direito, Defensor Público e Delegado de Polícia. Isso prova que passar em concurso não é impossível e que quem é reprovado pode “dar a volta por cima”.

É possível, com organização, disciplina e força de vontade, conciliar um estudo eficiente com uma vida onde haja espaço para lazer, diversão e pouco ou nenhum estresse. A qualidade de vida associada às técnicas de estudo são muito mais produtivas do que a tradicional imagem da pessoa trancafiada, estudando 14 horas por dia.

O sucesso no estudo e em provas (escritas, concursos, entrevistas etc.) depende basicamente de três aspectos, em geral, desprezados por quem está querendo passar numa prova ou conseguir um emprego:

1º) clara definição dos objetivos e técnicas de planejamento e organização;

2º) técnicas para aumentar o rendimento do estudo, do cérebro e da memória;

3º) técnicas específicas sobre como fazer provas e entrevistas, abordando dicas e macetes que a experiência fornece, mas que podem ser aprendidos.

O conjunto destas técnicas resulta em um aprendizado melhor e em mais sucesso nas provas escritas e orais (inclusive entrevistas).

Aos poucos, pretendemos ir abordando estes assuntos, mas já podemos anotar aqui alguns cuidados e providências que irão aumentar seu desempenho.

Para melhorar a “briga” entre estudo e lazer, sugiro que você aprenda a administrar seu tempo. Para isto, como já disse, basta um pouco de disciplina e organização.

O primeiro passo é fazer o tradicional quadro horário, colocando nele todas as tarefas a serem realizadas. Ao invés de servir como uma “prisão”, este procedimento facilitará as coisas para você. Pra começar, porque vai levá-lo a escolher as coisas que não são imediatas e a estabelecer suas prioridades. Experimente. Em pouco tempo, você vai ver que isto funciona.

Também é recomendável que você separe tempo suficiente para dormir, fazer algum exercício físico e dar atenção à família ou ao namoro. Sem isso, o estresse será uma mera questão de tempo. Por incrível que pareça, o fato é que com uma vida equilibrada o seu rendimento final no estudo aumenta.

Outra dica simples é a seguinte: depois de escolher quantas horas você vai gastar com cada tarefa ou atividade, evite pensar em uma enquanto está realizando a outra. Quando o cérebro mandar “mensagens” sobre outras tarefas, é só lembrar que cada uma tem seu tempo definido. Isto aumentará a concentração no estudo, o rendimento e o prazer e relaxamento das horas de lazer.

Aprender a separar o tempo é um excelente meio de diminuir o estresse e aumentar o rendimento, não só no estudo, como em tudo que fazemos.

*\*William Douglas é juiz federal, professor universitário, palestrante e autor de mais de 30 obras, dentre elas o best-seller “Como passar em provas e concursos”. Passou em 9 concursos, sendo 5 em 1º Lugar*

[www.williamdouglas.com.br](http://www.williamdouglas.com.br)

[Conteúdo cedido gratuitamente, pelo autor, com finalidade de auxiliar os candidatos.](#)







**LÍNGUA PORTUGUESA**





*Prof. Carlos Kappler*

Pós-Graduação na Faculdade São Luís: Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos; Bacharel em Letras pela USP; Coordenador Pedagógico e Professor de Língua Portuguesa em diversos cursos preparatórios; Autor de diversas apostilas de Português e de testes comentados para concursos.

**LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE  
DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS  
(LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)**

Na maioria das provas de Língua Portuguesa atuais, os testes de compreensão e / ou interpretação de textos correspondem a mais de 50 por cento das questões. É imprescindível, ao analisar os testes de uma prova, saber diferenciar esses dois conceitos. Leia com atenção as informações a seguir:

**Compreensão / inteligência de textos:** Os testes exigem do candidato uma postura voltada para o que realmente está escrito no texto. Os comandos enunciam-se assim: O texto sugere...; O texto diz...; segundo o texto, é correto ou incorreto...; O narrador afirma que..., tendo em vista as ideias do texto..., em conformidade com as ideias do texto...

**Interpretação de textos:** Os testes querem saber o que o candidato conclui sobre o que está escrito. Os comandos enunciam-se assim: Da leitura do texto, infere-se que..., O texto permite deduzir que...; com base no texto, pode-se concluir que; Qual a intenção do narrador, quando afirma que...

O roteiro abaixo poderá auxiliá-lo a resolver a maioria dos testes que envolvem compreensão e interpretação de textos nas provas de Português.

**Roteiro para compreensão e ou interpretação de textos**

1. Leia o texto pelo menos por duas vezes. Na primeira, para ter uma visão geral dele; na segunda, destacando suas ideias principais.
2. Leia duas vezes cada alternativa para descartar as absurdas e que nada têm a ver com o texto.
3. Observe o comando do enunciado da questão, se for de **compreensão, entendimento ou inteligência**, localize a resposta no texto; se for de **interpretação**, interprete o que o autor quis dizer, nunca o que você pensa sobre o texto.
4. Atenção especial às palavras **opção correta, opção incorreta, exceto, não, sempre, respectivamente, é obrigatório, é necessário, deve, pode, inclusive**.
5. Tome cuidado com os vocábulos relatores - aqueles que remetem a outros vocábulos do texto: **pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos** etc.

6. Se duas alternativas parecerem corretas, busque a mais completa.

7. Se o enunciado solicitar a **ideia principal** ou **tema**, geralmente situa-se na **introdução do texto** (primeiro parágrafo) ou na **conclusão** (último parágrafo).

8. Evite os seguintes tipos de erros: a) **extrapolação** - acrescentar ideias que não estão no texto); b) **redução** - dar atenção a alguns trechos do texto, não o analisando como um todo; c) **contradição**: concluir contrariamente ao texto; omitir passagens importantes para fugir do sentido original.

9. Questões envolvendo sinônimos são muito frequentes em concursos. A melhor maneira de ampliar o vocabulário é recorrer a um bom dicionário sempre que estiver diante de uma palavra que não conheça o significado; contudo, procure utilizá-la, sempre que possível, para não esquecê-la.

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

Os testes a seguir são curtos. Exigem, no entanto, leitura atenta para resolvê-los. A mesma atenção que eles requerem deverá ter em textos mais longos. Aceite o desafio e veja como está o seu nível de atenção.

Leia os textos seguintes e responda **V** se a afirmação for verdadeira ou **F** se for falsa.

1. Este ano, o uso do formulário simplificado de IR foi estendido a todos os contribuintes que receberam somente rendimentos de salário no ano de 2013.
  - a) Nos anos anteriores, havia outras normas. ( )
  - b) Há contribuintes que recebem outros rendimentos além do salário. ( )
2. A única atividade produtiva de expressão na fazenda é a engorda de bois de arrendatários.
  - a) A fazenda é improdutiva. ( )
  - b) Os bois não pertencem ao dono da fazenda. ( )
  - c) A fazenda é arrendada. ( )
3. A firma só enriqueceu quando passou a vender sistemas de segurança.
  - a) A firma não era rica. ( )
  - b) A firma sempre vendeu sistemas de segurança. ( )
  - c) A riqueza liga-se exclusivamente à venda de sistemas de segurança. ( )
4. Por medida de segurança, o depoimento da testemunha-chave do processo contra o PM não pôde ser registrado por fotógrafos ou cinegrafistas.
  - a) O PM está sendo julgado. ( )
  - b) A testemunha-chave já depôs. ( )
  - c) Há outras testemunhas no processo. ( )
  - d) O depoimento da testemunha-chave não envolveu riscos. ( )
5. “Eu sei que a poesia está para a prosa assim como o amor está para a amizade e quem há de negar que esta lhe é superior”. (Caetano Veloso)



- a) A prosa está para o amor como a poesia está para a amizade. ( )  
 b) a poesia está para amizade como a prosa está para o amor ( )  
 c) a amizade é superior ao amor ( )

6. A mulher foi passear na capital. Dias depois o marido recebeu um telegrama: “Envie cinquenta reais. Preciso comprar uma capa de chuva. Aqui está chovendo sem parar” E ele respondeu: “Regresse. Aqui chove mais barato”.

- a) A preposição **de** tem valor semântico de finalidade. ( )  
 b) O advérbio **aqui**, em seus dois empregos, possui os mesmos referentes. ( )  
 c) A oração “Aqui está chovendo sem parar” poderia ligar-se a anterior, sem alteração de sentido, pela conjunção “**porquanto**”. ( )

### TESTES DE CONCURSOS

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões de números 1 a 3.

Não era exatamente um trabalho muito agradável: Jordão supervisionava o funcionamento de 20 câmeras de segurança espalhadas numa área da cidade muito sujeita a assaltos (bancos, lojas, joalherias etc.). Sua tarefa era certificar-se de que as câmeras estavam captando e gravando adequadamente imagens que poderiam servir de prova contra delinquentes. Sandra, sua mulher, jovem e ambiciosa, achava esse trabalho um lixo. Como o marido ganhava pouco, moravam num apartamento minúsculo, desde que se casaram há mais de cinco anos e andavam de ônibus, porém o sonho dela era ter uma mansão e um carro de luxo. Se isso não acontecia era só por causa dele.

“Você é um incompetente”, dizia. Jordão optava por ignorar as observações da mulher, mesmo porque tinha certeza de que, um dia, seu trabalho seria reconhecido. Um dia ocorreria um assalto, ele identificaria os bandidos, seu nome apareceria nos jornais. E aí Sandra teria de admitir seu erro. Mas, enquanto isso, era um desagradável e irritante bate-boca atrás de outro entre eles. Mas um dia, irritado, Jordão acabou gritando com ela. “Vou me vingar”, ela prometeu, então, vermelha de raiva.

Um mês depois, ladrões, de madrugada, tiveram a ousadia de entrar num banco vigiado pelas câmeras, levando todo o dinheiro. Jordão foi chamado pela polícia e dirigiu-se, de manhã, para o seu local de trabalho, precisava examinar e ampliar as gravações feitas pelas câmeras. Sem demora, começou a trabalhar, e, de fato, uma das câmeras captara o momento em que os criminosos, três, saíram do banco com as sacolas de dinheiro. Todos estavam com capuzes de lã preta na cabeça. Observava aquilo e então sentiu um baque no coração: junto com os assaltantes havia uma mulher que não usava capuz. Ao contrário, olhava de frente para a câmera sorrindo ironicamente. Ele reconheceu: era Sandra, sua mulher. Então deletou as imagens. À polícia disse que algum problema acontecera com a câmera e que nada fora gravado. A tecnologia é assim: quando menos se espera, ela nos trai. (Moacyr Scliar, **Folha de São Paulo**, 02.5.05. Adaptado)

01. De acordo com o texto, Jordão  
 a) chefiava vinte trabalhadores da área de segurança.  
 b) viu Sandra ao lado dos ladrões na mesma noite em que havia gritado com ela.

- c) bateu na mulher, deixando-a revoltada.  
 d) avistou, por uma das câmeras, mais de dois ladrões do banco.  
 e) trabalhava num banco no centro da cidade.

02. O trecho - ... Sandra teria de admitir seu erro. (2º parágrafo) - refere-se ao fato de Jordão entender que sua esposa não estava com a razão ao

- a) agredi-lo fisicamente.  
 b) achar que o trabalho dele não tinha valor.  
 c) não usar capuz quando seguia os ladrões.  
 d) pretender que ele conseguisse o dinheiro sendo assaltante.  
 e) desejar ter um carro de luxo.

03. Leia as afirmações a seguir.

- I. Apesar da idade avançada, Sandra ainda era ambiciosa.  
 II. Ao relatar à polícia o que as câmeras haviam registrado, Jordão não falou a verdade.  
 III. Jordão, por tudo o que aconteceu, prometeu vingar-se da sua mulher.

De acordo com o texto, está correto apenas o que se afirma em

- a) I  
 b) II  
 c) III  
 d) I e II  
 e) II e III

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões de números 4 a 8.

### Lições do Titanic

O naufrágio do Titanic traz tristes memórias, heroísmo, coragem, arrogância, fé, lendas e mitos. Por isso e pela perda de cerca de 1500 vidas, é tragédia marcante da aventura humana. Diante de tal lembrança, conforta-nos a sabedoria de aprender com os erros, que pode e deve ser praticada por todos.

Cem anos após a triste noite de 14 de abril de 1912, quando um iceberg interrompeu a travessia do Atlântico entre Southampton (Reino Unido) e Nova York (EUA), a frustrada viagem inaugural do navio ainda é um legado de preciosas lições. E todas se aplicam a distintas situações, inclusive na gestão empresarial.

A primeira refere-se à previsão relativa aos recursos de contingência. Nunca devem ser menores que a efetiva demanda em casos de incidentes e acidentes. Isso vale para reservas financeiras, alarmes, áreas de escoamento, estruturas e brigadas de incêndio. O Titanic tinha só 16 botes salva-vidas, muito aquém do ideal.

A segunda lição é sobre a necessidade de testar qualquer equipamento, máquina, veículo, processo e sistema antes de ser colocado em operação comercial. O Titanic teve apenas seis horas de testes, e muito abaixo de sua velocidade máxima. Talvez por isso, os timoneiros não tenham conseguido manobrá-lo com eficiência ante a iminência do choque.

A comunicação, sempre decisiva e estratégica, é o objeto da terceira lição. O Titanic possuía o moderníssimo telégrafo do Sistema Marconi. Porém, muitos não sabiam operar aquela “maravilha sem fio” e alguns navios que poderiam tê-lo socorrido nem sequer contavam com ela.

Os meios de comunicação — incluindo os mais recentes, como redes sociais, tráfego de dados, G3, G4 e outros recursos cibernéticos — precisam ser bem utilizados e todos os interlocutores devem compartilhá-los de maneira eficaz no domínio da tecnologia.

Outra análise importante é que a arrogância nunca deve subjugar o bom senso. A humildade é sempre boa conselheira, mesmo quando a autosssegurança resulta de grande experiência ou baseia-se no uso de avançada tecnologia. O excesso de confiança pode explicar o motivo de o capitão Smith ter ignorado os alertas de gelo no mar e ter determinado velocidade máxima.

Que a triste e centenária lembrança, registrada no Reino Unido e em todo o mundo, não seja em vão. Aprender com os equívocos do passado nos capacita a um futuro sempre melhor. (Josué Gomes da Silva, **Folha de São Paulo**, 15.4.2012. Adaptado)

04. Na opinião do autor, a trágica história do Titanic deve ser lembrada porque

- a) esse foi o primeiro acidente a envolver um número elevado de mortes.
- b) as vítimas do naufrágio entregaram, voluntariamente, suas vidas em nome da fé e da honra.
- c) o acidente oferece ensinamentos que podem ser úteis em variadas situações.
- d) a aventura do navio tornou-se uma história de fantasia com função de distrair.
- e) esse foi o primeiro navio a, efetivamente, cruzar o Atlântico entre Southampton e Nova York.

05. A quantidade de recursos de contingência do Titanic, para enfrentar eventuais adversidades, era

- a) inexistente
- b) insuficiente
- c) adequada
- d) farta
- e) excessiva

06. A segunda lição deixada pelo Titanic evidencia que

- a) qualquer produto testado por seis horas poderá entrar em operação comercial sem risco de falhas.
- b) testes são necessários para avaliar se a operação comercial de qualquer produto foi lucrativa.
- c) qualquer produto deve ser testado regularmente após entrar em operação comercial.
- d) testes rigorosos devem anteceder a operação comercial de qualquer produto.
- e) qualquer teste é garantia do bom desempenho comercial de um produto.

07. O Titanic teve dificuldade para pedir socorro porque

- a) estava com o aparelho de comunicação quebrado, devido ao choque com o iceberg.
- b) possuía um telégrafo que havia sido instalado incorretamente e, por isso, não funcionava.
- c) dispunha de um aparelho de comunicação de tecnologia obsoleta, que já não era usada pelos outros navios.
- d) estava em uma zona remota do oceano, onde os aparelhos de comunicação não funcionavam.
- e) tinha um telégrafo tão moderno que muitos desconheciam como operar e alguns navios nem o possuíam.

08. De acordo com o autor, o excesso de confiança do capitão Smith fez com que ele agisse com

- a) imprudência
- b) sensatez
- c) cautela
- d) perspicácia
- e) indecisão

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões de números 9 a 11.

Soa improvável, sei, mas de acordo com alguns autores a maior ameaça à humanidade não são as bombas nucleares nem as mudanças climáticas. São os computadores. Dizem que eles ficarão mais inteligentes do que a gente, se isso já não aconteceu, e assumirão o controle. Sempre achei essa ideia duvidosa. Consigo entender o perigo dos explosivos atômicos, e as mudanças climáticas me aterrorizam, mas os computadores? Basta puxar o fio da tomada.

Ou não. Foi o que pensei, dia desses, durante um evento sobre energia renovável. Falava um doutor inglês dos mais competentes. Logo mais, dizia ele, vamos economizar eletricidade através de informática caseira. Ela vai nos cobrar tarifas diferenciadas de acordo com a função de cada eletrodoméstico e o horário. Ligar o secador de cabelo na hora do pico, entre 18 e 22 horas, por exemplo, vai custar uma nota. Já quem quiser ver televisão durante a manhã vai pagar pouco.

Os preços serão organizados por um telão feito pela Nintendo, ou, talvez, outro fabricante de videogames ou celulares, explicou. Todos nós poderemos competir para ver quem economiza mais energia. Não estou inventando nada. Ouvi tudo isso do inglês. Ganharemos pontos — e dinheiro — se, por exemplo, deixarmos de utilizar a escova de dentes elétrica, optando pelo modelo manual.

Tive uma revelação paranoica nesse momento. É assim que as máquinas tomam o poder, pensei. Mas logo afastei a ideia. Sou fã da informática. Gosto dos computadores, até mais do que eles gostam de mim, desconfio. (Matthew Shirts, **O jacaré e o computador**, <http://vejasp.abril.com.br>. Adaptado)

09. No texto, o autor relata

- a) a experiência de testar computadores projetados para realizar tarefas domésticas.
- b) a recente descoberta de que as máquinas são capazes de controlar alterações climáticas.
- c) um pensamento que teve acerca da informática, durante um evento sobre energia renovável.
- d) a recente notícia de que já se fabricam computadores mais letais do que os explosivos atômicos.
- e) os ensinamentos de um palestrante a respeito de mudanças climáticas que ameaçam a humanidade.

10. De acordo com o doutor inglês, no futuro,

- a) o consumo de energia será tarifado por meio da informática caseira.
- b) os aparelhos elétricos serão tão econômicos quanto os aparelhos manuais.
- c) o uso de eletrodomésticos será proibido entre 18 e 22 horas.
- d) os computadores serão projetados para operarem sem energia elétrica.

e) os eletrodomésticos serão vendidos por fabricantes de videogames ou celulares.

11. A partir da leitura do último parágrafo, é correto concluir que o autor

- a) gosta da ideia de que as máquinas sejam capazes de assumir o controle.
- b) imagina ser beneficiado se um dia as máquinas controlarem a humanidade.
- c) deixa-se convencer de que ter as máquinas no comando é uma ótima ideia.
- d) associa a ideia de que as máquinas possam tomar o poder a uma revelação paranoica.
- e) alegra-se com a descoberta de que já está sendo controlado pelas máquinas.

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões de números 12 e 13.

**Carona: uma medida para reduzir o número de veículos nas ruas**

Todos os dias, milhões de pessoas se deslocam de casa para o trabalho ou para a escola, para visitas ou passeios, fazendo, inevitavelmente, o retorno ao ponto de origem. No caso da Região Metropolitana de São Paulo, essas viagens somam algumas dezenas de milhões, utilizando ônibus, trens, metrô e automóveis particulares. E também a pé.

Estudo de origem e destino, realizado em 1997 pelo Metrô de São Paulo, já revelou números assustadores: diariamente, 10,3 milhões de viagens por meio de transporte coletivo, 10 milhões com veículos particulares e 10,6 milhões a pé. Já na época, estimava-se que 20% dos trabalhadores perdiam cerca de três horas por dia no deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa. Outros 10% chegavam a gastar mais de quatro horas por dia.

Ao lado dos investimentos no sistema viário, meios de transporte coletivo e outras medidas que envolvem políticas de médio e longo prazo, além de grandes investimentos, devemos buscar soluções mais baratas e de alcance imediato. Esta é a proposta do “MUTIRÃO DA CARONA - Seja Solidário. Carona é Legal!”, que enfatiza a conscientização e a participação para buscar a sustentabilidade do planeta.

Fique esperto! No dia 28 de maio, mostre que você é um cidadão consciente de suas responsabilidades, participando das medidas propostas para melhorar a qualidade de vida em nossa cidade. Dê carona aos seus vizinhos e colegas de trabalho, ou faça os seus deslocamentos nos carros de seus amigos, contribuindo para reduzir o número de veículos circulando nas ruas e avenidas.

Assim, o trânsito vai fluir com mais rapidez e diminuir o volume de poluentes veiculares emitidos no meio ambiente. Vamos todos ganhar com isso. E você vai receber um adesivo com os parabéns da Secretaria do Meio Ambiente do Estado.

Caso contrário, se você estiver andando sozinho em seu carro, desculpe-nos, mas vai ganhar a MULTA LEGAL, só para lembrá-lo de que a participação coletiva é fundamental para o sucesso de ações de recuperação e preservação da qualidade de vida nas grandes cidades. (Disponível em: [www.ambiente.sp.gov.br/mutiraodacarona/carona.html](http://www.ambiente.sp.gov.br/mutiraodacarona/carona.html). Acesso em: 14.09.2012. Adaptado)

12. De acordo com as informações apresentadas no texto, a) estudo realizado em 1997 pelo metrô de São Paulo revelou que o número de viagens feitas por veículos particulares já superava as feitas por meio de transporte coletivo.

b) estudo realizado em 1997 em São Paulo revelou que 20% dos trabalhadores gastavam mais de quatro horas por dia para irem de casa para o trabalho e vice-versa.

c) além das medidas que envolvam políticas de médio e longo prazo, deve-se buscar soluções de alcance imediato para diminuir o tempo que se perde no trânsito.

d) os investimentos no sistema viário e nos meios de transporte coletivo são medidas políticas de baixo custo cujos resultados são de alcance imediato.

e) deslocar-se a pé é a única maneira de a pessoa mostrar que é um cidadão consciente que contribui para diminuir o número de veículos circulando nas ruas.

13. Segundo o texto, o “mutirão da carona”

a) acontece anualmente, desde 1997, como resultado direto de um estudo realizado com os usuários do metrô em São Paulo.

b) contribui para que diminuam em mais de dez milhões as viagens realizadas por meio de veículos particulares.

c) assim como os investimentos no sistema viário e meios de transporte coletivo, é uma medida cujos resultados são de longo prazo.

d) defende que todo e qualquer veículo particular que seja flagrado transitando nas ruas no dia 28 de maio seja multado.

e) procura conscientizar as pessoas da importância das caronas para reduzir o número de veículos nas ruas e melhorar a qualidade de vida.

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões 14 e 15.

**São Paulo recicla menos de 1% do lixo doméstico, e questão chega à Justiça**

Com seus dois principais aterros esgotados ou próximos do esgotamento completo, São Paulo exporta, hoje, para cidades vizinhas, a maior parte das 15 mil toneladas de lixo doméstico produzidas diariamente na capital. Desse total, menos de 1% é devidamente reciclado.

Segundo especialistas, a taxa de reciclagem poderia chegar a 30%. Mas, como resultado dessa discrepância, aterros sanitários comuns estão recebendo diariamente toneladas de material que poderia ser reutilizado e que nem chega a ser triado nas insuficientes estações que preparam o material destinado à reciclagem. Estudo da ONG Instituto Pólis mostra que, infelizmente, sem o tratamento e a destinação corretos, 35% do lixo reciclável separado em casas e condomínios é despejado em aterros.

A situação insustentável do lixo da capital chegou à Justiça. No início do ano, uma decisão de primeira instância determinou que a Prefeitura de São Paulo implante, no prazo máximo de um ano, coleta seletiva para toda a cidade. Além disso, também exige que a administração pública fomente a formação de cooperativas de catadores.

A prefeitura resolveu contra-atacar recorrendo da decisão e afirmando que a implantação se dará até 2012. As concessionárias que fazem a coleta pedem prazo até 2015 para ampliar o serviço.



Segundo a prefeitura, 103 toneladas de lixo reciclável são coletadas diariamente. Há hoje 16 centrais de triagem em São Paulo, mas seriam precisos 31 centros para cobrir toda a cidade. (Cadernos Sesc de Cidadania. **Dia Mundial do Meio Ambiente**. Adaptado)

14. Assinale a alternativa que contém informações verdadeiras, de acordo com o exposto no texto.

- a) Na cidade de São Paulo, apenas 1% do lixo é reciclado, enquanto o restante é encaminhado para cooperativas de catadores que ficam em municípios vizinhos.
- b) A taxa de reciclagem do lixo doméstico vai chegar a 30% em um ano.
- c) Uma considerável parte do lixo reciclável separado em casas e condomínios acaba tendo como destino os aterros.
- d) A prefeitura de São Paulo tem prazo da Justiça para implantar 31 centrais de triagem até 2015.
- e) Como não há aterros sanitários na cidade de São Paulo, todo o lixo produzido na capital é exportado para cidades vizinhas.

15. Leia as afirmações.

I. A questão do lixo é um problema que envolve tanto a prefeitura de São Paulo quanto as concessionárias responsáveis pela coleta e cooperativas de catadores.

II. A prefeitura de São Paulo recorreu da decisão da Justiça por não ser capaz de realizar a coleta seletiva de lixo sem o apoio da própria Justiça.

III. O Instituto Pólis é responsável pela triagem nas estações que preparam o material destinado à reciclagem e informou que 35% do lixo reciclado é despejado em aterros.

De acordo com o texto, está correto apenas o contido em

- a) I
- b) III
- c) I e II
- d) I e III
- e) II e III

(VUNESP) As questões 16 a 18 baseiam-se no texto.

### ONU pede ampliação de programas sociais do Brasil

SÃO PAULO - Os programas adotados no governo federal ainda não são suficientes para lidar com problemas de desigualdade, reforma agrária, moradia, educação e trabalho escravo, informou ontem a Organização das Nações Unidas (ONU). Comitê da entidade pelos direitos econômicos e sociais pede uma revisão do Bolsa-Família, uma maior eficiência do programa e sua “universalização”. Por fim, constata: a cultura da violência e da impunidade reina no País.

A ONU sugere que o Brasil amplie o Bolsa-Família para camadas da população que não recebem os benefícios, incluindo os indígenas. E cobra a “revisão” dos mecanismos de acompanhamento do programa para garantir acesso de todas as famílias pobres, aumentando ainda a renda distribuída.

Há duas semanas, o comitê sabatinou membros do governo em Genebra, na Suíça. O documento com as sugestões é resultado da avaliação dos peritos do comitê que inclui o exame de dados passados pelo governo e por cinco relatórios alternativos apresentados por organizações não governamentais (ONGs).

Os peritos reconhecem os avanços no combate à pobreza, mas insistem que a injustiça social prevalece. Um dos pontos considerados como críticos é a diferença de expectativa de vida e de pobreza entre brancos e negros. A sugestão da ONU é que o governo tome medidas “mais focadas”. Na visão do órgão, a exclusão é decorrente da alta proporção de pessoas sem qualquer forma de segurança social, muitos por estarem no setor informal da economia. (www.estadão.com.br/nacional/not\_nac377078,0.htm. 26.05.2009. Adaptado)

16. De acordo com o texto, em relação aos programas adotados no governo federal para lidar com os problemas sociais, a ONU deixa evidente que eles

- a) se mostram arrojados
- b) devem ser ampliados
- c) não precisarão de melhorias
- d) extinguíram as desigualdades
- e) combatem eficazmente a pobreza

17. No 1.º parágrafo do texto, o termo universalização aparece grafado entre aspas. Isso ocorre porque se pretende enfatizar que o benefício deve

- a) atingir a todas as pessoas que o solicitem, independentemente de classe social.
- b) ser proporcionado a um contingente de pessoas que está fora da pobreza.
- c) estar na mira de pessoas incautas, que dele se beneficiam sem terem direito.
- d) ser, paulatinamente, oferecido a um número menor de pessoas dentro e fora do país.
- e) estender-se a todas as famílias pobres e a camadas da população excluídas de recebê-lo.

18. Segundo o texto, para a ONU

- a) a falta de segurança social é uma das causas da exclusão social.
- b) é desejável que os pobres optem pelo setor informal da economia.
- c) o Bolsa-Família deveria restringir-se aos grupos indígenas.
- d) o combate à pobreza eliminou a desigualdade social.
- e) é inquestionável a eficácia de programas como o Bolsa-Família.

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões 19 a 22.

### A bomba-relógio dos lixões

A escola municipal infantil construída sobre um lixão desativado em Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, e o deslizamento do morro do Bumba, em Niterói (RJ), representam só a ponta de um iceberg. Não se conhece ao certo a extensão dessa ameaça ambiental subterrânea.

Em décadas passadas, não havia no país capacidade técnica para administrar de forma adequada resíduos tóxicos de origem industrial e doméstica. O usual era depositá-los a céu aberto, sem impermeabilização do solo, em lixões desprovidos de limites precisos. Aterrados, ficaram disponíveis para a expansão urbana e terminaram ocupados por favelas, parques e até escolas.

A remediação do problema, no Estado de São Paulo, começou para valer só no século 21. Em 2002, a Cetesb - Companhia Estadual de Saneamento Ambiental - publicou a primeira relação de áreas contaminadas, com 255 locais. Com a identificação paulatina de mais e mais terrenos contaminados no passado, em seis anos a lista saltava para 2 514 pontos de contaminação.

Na capital do Estado encontram-se 781 dessas áreas. A grande maioria (657) são postos de combustíveis com vazamentos. Mas há 21 depósitos de lixo relacionados e nada menos que 11 680 áreas potenciais de contaminação, cujo risco ainda carece de investigação e avaliação - o que em geral ocorre quando se solicita à prefeitura uma licença de mudança de uso, por exemplo para construção de imóveis.

Não foi o caso da escola paulistana, inaugurada em 1988. Em 1999, a área foi oficialmente declarada como contaminada. Em 2006, medições constataram alta concentração do gás metano, com risco de explosão. Em 2007, decidiu-se que a escola seria fechada, e os alunos, transferidos, mas eles ainda estão lá. Não basta, já se vê, fazer mapeamentos. É preciso que o poder público aja de maneira tempestiva para afastar ao menos os riscos que já são conhecidos. (Folha de São Paulo, 16.4.2010)

19. De acordo com o texto, os lixões

- a) deixaram de ser um risco às pessoas depois de 2006.
- b) representam uma ameaça à integridade física das pessoas.
- c) devem ficar a céu aberto, sem impermeabilização do solo.
- d) foram retirados do Estado de São Paulo a partir de 2002.
- e) tornaram-se problemas com a intervenção da Cetesb.

20. O texto deixa claro que a capacidade técnica para administrar adequadamente resíduos tóxicos de origem industrial e doméstica, em São Paulo,

- a) pôs o Estado à frente dos demais, de tão antiga.
- b) ainda é uma idealização no Estado.
- c) é uma realidade relativamente recente no Estado.
- d) conseguiu erradicar rapidamente o problema.
- e) deixou de existir com o aumento de pontos de contaminação.

21. Com a frase - É preciso que o poder público aja de maneira tempestiva para afastar ao menos os riscos que já são conhecidos. - no último parágrafo do texto, evidencia-se

- a) a prontidão com que o governo atua em relação ao problema das áreas contaminadas.
- b) a pouca necessidade de investimentos para resolver o problema das áreas contaminadas.
- c) a impossibilidade de o governo agir em relação ao problema das áreas contaminadas.
- d) o fato de o governo estar fazendo mais do que precisa no combate ao problema das áreas contaminadas.
- e) o mínimo que o governo tem de fazer, diligentemente, em relação ao problema das áreas contaminadas.

22. Sobre o título do texto, afirma-se que

- I. está elaborado em linguagem figurada, reportando ao sentido de perigo;
- II. apresenta uma questão cujo enfoque no texto é a cidade do Rio de Janeiro;
- III. apresenta uma questão cujos índices dispensam atenção mais urgente das autoridades.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas
- b) II, apenas
- c) I e III, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões 23 a 25.

### Solteiros e solteiras

Uma queixa habitual das mulheres é de que faltam homens na praça - leia-se homens solteiros e disponíveis. Mas o IBGE, que veio ao mundo para desfazer dúvidas quantitativas, acaba de apurar que há 31,9 milhões de homens solteiros no Brasil contra 30,4 milhões de mulheres. Ou seja, com um saldo de 1,5 milhão de homens prontos para o abate, não será por falta de material que tantas mulheres continuarão encalhadas.

O problema, no entanto, não é estatístico, mas comportamental: a tendência do homem a não ter pressa de assumir compromissos sérios e passar anos pesquisando o mercado antes de se decidir a investir. Sempre foi assim.

E, se a querida leitora já estava desanimada, lamento informá-la de que a situação tem tudo para piorar. Com a recente mania dos homens de continuarem morando com a mãe até os 40 anos, a taxa de rapazes casadouros promete diminuir ainda mais.

Segundo o IBGE, essa discrepância quantitativa não é geograficamente uniforme, alguns Estados do Brasil serão mais propícios do que outros para que as mulheres encontrem seu par do baralho.

Nesse sentido, nenhum supera Santa Catarina. Lá são 122 solteiros para cada cem solteiras. Outros Estados em que a oferta masculina é considerável são Tocantins, Mato Grosso e Espírito Santo. Já São Paulo está apenas na média: 108 contra cem. E, em alguns Estados, há tantos homens quanto mulheres.

O Rio, por exemplo, tem pequeno déficit: são 99,55 homens para cada cem mulheres - o 0,45 saiu para comprar cigarros e não voltou. Já no Distrito Federal faltam nove homens para as cem mulheres. Se o amigo nunca encontrou motivo para ir até lá, agora já tem um. (Ruy Castro, **Folha de São Paulo**, 13.9.2010. Adaptado)

23. De acordo com a leitura do texto, pode-se concluir que

- a) o IBGE provou que, no Brasil, há menos homens do que mulheres, portanto é válida a queixa das mulheres sobre esse assunto.
- b) o cronista escreve o texto especialmente para as mulheres, não se dirigindo, portanto, aos homens, ao fazer suas considerações.
- c) no Rio de Janeiro há uma expressiva diferença entre o número de mulheres e o de homens.
- d) as mulheres que procuram um companheiro terão mais chances de encontrá-lo em Santa Catarina.
- e) os homens não têm pressa em se casar porque se preocupam, primeiramente, com o mercado de trabalho e com os investimentos.

24. Para o cronista, a situação para as mulheres "tem tudo para piorar", pois

- a) as estatísticas apresentadas pelo IBGE não são confiáveis.
- b) Tocantins, Mato Grosso e Espírito Santo têm baixa população masculina.
- c) os homens preferem aproveitar, até os 40 anos, as mordomias da casa dos pais.

d) as mulheres tachadas de “encalhadas” são discriminadas na sociedade contemporânea.

e) os homens casadouros na faixa dos 40 anos são considerados muito velhos para algumas mulheres.

25. Assinale a alternativa em cujo trecho o cronista usou o humor para expressar suas ideias.

a) ... acaba de apurar que há 31,9 milhões de homens solteiros no Brasil... (1.º parágrafo)

b) O problema, no entanto, não é estatístico, mas comportamental... (2.º parágrafo)

c) Lá são 122 solteiros para cada cem solteiras. (5.º parágrafo)

d) E, em alguns Estados, há tantos homens quanto mulheres. (5.º parágrafo)

e) ... o 0,45 saiu para comprar cigarros e não voltou. (6.º parágrafo)

(VUNESP) Texto para as questões 26 a 30.

### WikiLeaks contra o Império

A diplomacia americana levará tempo para se recuperar da pancada que levou da WikiLeaks. Tudo indica que 250 mil documentos secretos foram copiados por um jovem soldado em um CD enquanto fingia ouvir Lady Gaga. Um vexame para um país que gasta US\$ 75 bilhões anuais com sistema de segurança que agrupa repartições e emprega mais de 1 milhão de pessoas, das quais 854 mil têm acesso a informações sigilosas.

A WikiLeaks não obteve documentos que circulam nas camadas mais secretas da máquina, mas produziu aquilo que o historiador e jornalista Timothy Garton Ash considerou “sonho dos pesquisadores, pesadelo para os diplomatas”. As mensagens mostram que mesmo coisas conhecidas têm aspectos escandalosos.

A conexão corrupta e narcotraficante do governo do Afeganistão já é antiga, mas ninguém imaginaria que o presidente Karzai chegasse a Washington com um assessor carregando US\$ 52 milhões na bagagem. A falta de modos dos homens da Casa de Windsor é proverbial, mas o príncipe Edward dizendo bobagens para estranhos no Quirguistão incomodou a embaixadora americana.

O trabalho da WikiLeaks teve virtudes. Expôs a dimensão do perigo representado pelos estoques de urânio enriquecido nas mãos de governos e governantes instáveis. Se aos 68 anos o líbio Muammar Gaddafi faz-se escaltar por uma “voluptuosa” ucraniana, parabéns. O perigo está na quantidade de material nuclear que ele guarda consigo. Os telegramas relacionados com o Brasil revelaram a boa qualidade dos relatórios dos diplomatas americanos. O embaixador Clifford Sobel narrou a inconfidência do ministro Nelson Jobim a respeito de um tumor na cabeça do presidente boliviano Evo Morales. Seu papel era comunicar. O de Jobim era não contar.

A vergonha americana pede que se relembre o trabalho de 10 mil ingleses, entre eles alguns dos maiores matemáticos do século, que trabalharam em Bletchley Park durante a Segunda Guerra, quebrando os códigos alemães. O serviço dessa turma influenciou a ocasião do desembarque na Normandia e permitiu o êxito dos soviéticos na batalha de Kursk.

Terminada a guerra, Winston Churchill mandou apagar todos os vestígios da operação, mantendo o episódio sob um manto de segredo. Ele só foi quebrado, oficialmente, nos anos 70. Com a palavra Catherine Caughey, que tinha 20 anos quando trabalhou em

Bletchley Park: “Minha grande tristeza foi ver que meu amado marido morreu em 1975 sem saber o que eu fiz durante a guerra”. Alan Turing, um dos matemáticos do parque, matou-se em 1954. Mesmo condenado pela Justiça por conta de sua homossexualidade, nunca falou do caso. (Ele comeu uma maçã envenenada. Conta a lenda que, em sua homenagem, esse é o símbolo da Apple.) (Elio Gaspari, WikiLeaks contra o Império. **Folha de São Paulo**. Adaptado)

26. Segundo o texto, é correto afirmar que

a) a falta de modos do príncipe Edward foi ignorada pela embaixadora americana.

b) o governo do Afeganistão é sabidamente corrupto e está envolvido com o tráfico de drogas.

c) Karzai, o presidente afegão, é muito respeitado em Washington e está acima de qualquer suspeita.

d) a embaixadora americana no Quirguistão ficou honrada com a divulgação dos documentos sigilosos.

e) o presidente Karzai, em viagem aos Estados Unidos, retirou US\$ 52 milhões de um banco em Washington.

27. A palavra que resume a ação do jovem soldado em relação à sua pátria, ao copiar

documentos secretos e divulgá-los, é

a) deslealdade

b) afeição

c) honestidade

d) bondade

e) fanatismo

28. Quanto ao vazamento de informações da WikiLeaks, o autor o considera

a) positivo, prova disso é ter considerado acertado o envenenamento de Alan Turing.

b) negativo, pois comprometeu o trabalho realizado pelos matemáticos em Bletchley Park.

c) indiferente, tendo em vista que as informações divulgadas não eram secretas.

d) negativo, prova disso é a exposição do material nuclear em poder de Muammar Gaddafi.

e) positivo, pois trouxe à luz expressivas informações que comprometem a diplomacia americana.

29. Na passagem do 5.º parágrafo - O serviço dessa turma influenciou a ocasião do desembarque na Normandia e permitiu o êxito dos soviéticos na batalha de Kursk. - os termos em destaque referem-se

a) aos códigos alemães

b) aos 10 mil ingleses

c) aos soviéticos

d) a todos os matemáticos

e) à equipe da WikiLeaks

30. A expressão “sonho dos pesquisadores, pesadelo para os diplomatas” (2.º parágrafo), revela acerca do texto que informações menos importantes

a) podem ser constrangedoras para os serviços diplomáticos e interessantes para pesquisas.

b) constituem um acervo que deve ficar restrito aos serviços diplomáticos.



c) tornam-se um problema, se não são das camadas mais secretas da diplomacia.

d) devem ser tratadas como fatos escandalosos por diplomatas e historiadores.

e) são facilmente descartadas por historiadores e diplomatas por sua inexpressividade.

(VUNESP) Leia o poema de Carlos Drummond de Andrade para responder à questão 31.

### Quero me casar

Quero me casar  
na noite na rua  
no mar ou no céu  
quero me casar.  
Procuro uma noiva  
loura morena  
preta ou azul  
uma noiva verde  
uma noiva no ar  
como um passarinho.  
Depressa, que o amor  
não pode esperar.

31. No poema, revelam-se os seguintes sentidos:

- a) solidão, irritação e angústia
- b) vontade, medo e tranquilidade
- c) descaso, imprudência e agitação
- d) autoridade, investigação e impaciência
- e) desejo, busca e pressa

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões 32 a 34.

### Não deixe para 2013

Atire a primeira pedra quem nunca deixou para amanhã o que podia ser feito hoje. Ou para depois do Carnaval, para o segundo semestre, para o ano seguinte.

Adiar as tarefas por minutos, as obrigações por semanas, as pendências pessoais por meses e a dieta e o exercício físico por anos é uma característica com a qual metade da humanidade se identifica. O problema é quando isso, o ato de procrastinar, torna-se um ciclo vicioso e passa a trazer danos para o dia a dia. “Quem o faz de forma crônica tem seus afetos, trabalho e até a saúde prejudicados”, alerta o especialista em gestão de tempo Christian Barbosa, que está escrevendo um livro acerca do tema. Saber por que se procrastina e como lidar com a enrolação para não chegar ao nível crítico é uma boa tarefa para tempos de listinhas de promessas de fim de ano.

Um levantamento feito pela Sociedade Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental apontou que 33% dos funcionários brasileiros gastam duas horas da jornada sem fazer nada de efetivo. E 52% admitiram deixar atividades necessárias para a última hora.

A psicóloga Camila Martiny, do Laboratório de Respiração e Pânico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aponta três típicos perfis de enrolador: o otimista, o impulsivo e o perfeccionista.

O primeiro sempre acha que vai dar tempo de fazer tudo. E tende a se desesperar no final. O segundo só quer o prazer imediato e, por isso, deixa toda atividade chata para depois. E o último é aquele que nunca acha que o momento é o ideal para fazer a tarefa porque quer fazê-la com calma e da melhor maneira possível.

Segundo Barbosa, falta de energia e medo do sucesso podem ser dois motivos ocultos no ato de adiar tarefas. Comer mal e levar uma vida sedentária tiram o ânimo para se empenhar nas atividades cotidianas. “Quem pratica mais esportes faz mais coisas e sempre no prazo”, diz o especialista, que entrevistou mais de seis mil pessoas para escrever seu livro. Já o medo do sucesso tem a ver com projetos grandiosos, com os sonhos.

Para uma minoria, postergar tarefas pode ocultar algo mais grave. Segundo Camila, quem nunca consegue cumprir prazos e está sempre atrasado em tudo pode ter alguma doença psíquica séria como depressão e transtorno de ansiedade. “Nesse caso, a ajuda de um profissional da saúde se faz urgente”, diz ela. (Débora Rubin. **IstoÉ**, dez. 2011. Adaptado)

32. A partir da leitura do texto, pode-se concluir que

- a) as pessoas que enrolam para fazer tarefas precisam tomar vitaminas.
- b) a prática de exercícios físicos pode ajudar quem posterga tarefas.
- c) adiar tarefas é uma característica das pessoas que têm problemas respiratórios.
- d) o enrolador impulsivo sempre acha tempo para fazer as tarefas.
- e) o transtorno de ansiedade auxilia para não postergar tarefas.

33. Segundo Christian Barbosa,

- a) metade da humanidade gasta duas horas por dia sem fazer nada de efetivo.
- b) quem não sabe cumprir tarefas no prazo tem problemas depressivos.
- c) 52% dos funcionários brasileiros têm pendências pessoais.
- d) boa alimentação e vida não sedentária ajudam para realizar tarefas do dia a dia.
- e) os perfis de enrolador variam de acordo com o sexo e a faixa etária.

34. No texto, o ato de procrastinar significa

- a) deixar tarefas necessárias para depois.
- b) não fazer exercícios físicos por anos.
- c) fazer hoje o que pode ser feito amanhã.
- d) deixar atividades cotidianas para outros fazerem.
- e) cumprir prazos com precisão.

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões 35 a 37.

### Madrugada

Duas horas da manhã. Às sete, devia estar no aeroporto. Foi quando me lembrei de que, na pressa daquela manhã, ao sair do hotel, deixara no banheiro o meu creme dental. Examinei a rua. Nenhuma farmácia aberta. Dei meia volta, rumei por uma avenida qualquer, o passo mole e sem pressa, no silêncio da noite. Alguma farmácia haveria de plantão... Rua deserta. Dois ou três quarteirões mais além, um guarda. Ele me daria indicação. Deu. Farmácia Metrópole, em rua cujo nome não guardei.

- O senhor vai por aqui, quebra ali, segue em frente.

Dez ou doze quarteirões. A noite era minha. Lá fui. Pouco além, dois tipos cambaleavam. Palavras vazias no espaço cansado. Atravessei, cauteloso, para a calçada fronteira. E já me esquecera dos companheiros eventuais da noite sem importância, quando estreme-ci, ao perceber, pelas pisadinhas leves, um cachorro atrás de mim. Tenho velho horror a cães desconhecidos. Quase igual ao horror pelos cães conhecidos, ou de conhecidos, cuja lambida fria, na intimidade que lhes tenho sido obrigado a conceder, tantas vezes, me provoca uma incontrolável repugnância.

Senti um frio no estômago. Confesso que me bambeou a perna. Que desejava de mim aquele cão ainda não visto, evidentemente à minha procura? Os meus bêbados haviam dobrado uma esquina. Estávamos na rua apenas eu e aqueles passos cada vez mais próximos. Minha primeira reação foi apressar a marcha. Mas desde criança me ensinaram que correr é pior. Cachorro é como gente: cresce para quem se revela o mais fraco. Dominei-me, portanto, só eu sei com que medo. O bicho estava perto. Ia atacar-me a barriga da perna? Passou-me pela cabeça o grave da situação. Que seria de mim, atacado por um cão feroz numa via deserta, em plena madrugada, na cidade estranha? Como me arranjaría? Como reagiria? Como lutar contra o monstro, sem pedra nem pau, duas coisas tão úteis banidas pela vida urbana?

Nunca me senti tão pequeno. Eu estava só, na rua e no mundo. Ou melhor, a rua e o mundo estavam cheios, cheios daqueles passos cada vez mais vizinhos. Sim, vinham chegando. Não fui atacado, porém. O animal já estava ao meu lado, teque-teque, os passinhos sutis. Bem... Era um desconhecido inofensivo. Nada queria comigo. Era um cão notívago, alma boêmia como tantos homens, cão sem teto que despertara numa soleira de porta e sentira fome. Com certeza, saindo em busca de latas de lixo e comida ao relento.

Um doce alívio me tomou. Logo ele estaria dois, três, dez, muitos passinhos miúdos e leves cada vez mais à frente, cada vez mais longe... Não se prolongou, porém, a repousante sensação. O animal continuava a meu lado, acertando o passo com o meu - teque-teque, nós dois sozinhos, cada vez mais sós... Apressei a marcha.

Lá foi ele comigo. Diminuí. O bichinho também. Não o olhava ainda. Sabia que ele estava a meu lado. Os passos o diziam. O vulto. Pelo canto do olho senti que ele não me olhava também, o focinho para a frente, o caminhar tranquilo, muito suave, na calçada larga. (Orígenes Lessa. **Balbino, Homem do Mar**. Fragmento adaptado)

35. O texto é uma narrativa em primeira pessoa na qual o narrador-personagem relata uma situação de

- a) comichão, ao encontrar um cachorro realmente perigoso, mas que por sorte não o atacou.
- b) saudosismo, ao pensar nos cachorros assemelhados aos seres humanos.
- c) delírio, ao lembrar os perigos vividos ao ser atacado por cachorros conhecidos e desconhecidos.
- d) temor, ao sair de madrugada pelas ruas e ser acompanhado de um cachorro.
- e) pavor, ao deparar-se com um cachorro violento que o persegue na madrugada.

36. O sentimento do narrador, ao pressentir a companhia do cachorro, decorre de

- a) sua ojeriza em relação a esse tipo de animal.
- b) seu estado de leve embriaguez e cansaço.
- c) seu mau humor por causa do creme dental que acabara.
- d) sua sensação de insegurança com a presença dos bêbados.
- e) sua saudade dos tempos de infância e de juventude.

37. Na passagem - Ou melhor, a rua e o mundo estavam cheios, cheios daqueles passos cada vez mais vizinhos. -, o termo vizinhos significa que o narrador considerava que os passos

- a) eram de alguma pessoa conhecida
- b) assemelhavam-se a de um turista
- c) estavam a uma pequena distância
- d) indicavam um morador do local
- e) se faziam ouvir bem além no quarteirão

(VUNESP) Texto para as questões 38 a 40.

### O achado

Jamais em minha vida achei na rua ou em qualquer parte do globo um objeto qualquer. Há pessoas que acham carteiras, joias, promissórias, animais de luxo, e sei de um polonês que achou um piano na praia do Leblon. Mas este escriba, nada: nem um botão.

Por isso, grande foi a minha emoção ao deparar, no assento do ônibus, com uma bolsa preta de senhora. O destino me prestava esse pequeno favor: completava minha identificação com o resto da humanidade, que tem sempre para contar uma história de objeto achado; e permitia-me ser útil a alguém, devolvendo o que lhe faria falta.

A bolsa pertencia certamente à moça morena que viajara ao meu lado, e de quem eu vira apenas o perfil. Sentara-se, abrira o livro e mergulhara na leitura. Absorta na leitura, ao sair esquecera o objeto, que só me atraiu a atenção quando o ônibus já ia longe.

Mas eu não estava preparado para achar uma bolsa, e comuniquei a descoberta ao passageiro mais próximo:

- A moça esqueceu isto.

Ele, sem dúvida mais experimentado, respondeu simplesmente: - Abra.

Hesitei: constrangia-me abrir a bolsa de uma desconhecida ausente; nada haveria nela que me dissesse respeito.

- Não é melhor que eu entregue ao motorista?

- Complica. A dona vai ter dificuldade em identificar o ônibus.

Abri, o senhor encontra um endereço, pronto.

Era razoável, e diante da testemunha abri a bolsa, não sem experimentar a sensação de violar uma intimidade. Procurei a esmo entre as coisinhas, não achei elemento esclarecedor. Era isso mesmo: o destino me dava as coisas pela metade. Fechei-a depressa.

- Leve para casa - ponderou meu conselheiro, como quem diz:

- É sua. Mas acrescentou: - procure direito e o endereço aparece.

Como ele também descesse logo depois, vi-me sozinho com a bolsa na mão. (Carlos Drummond de Andrade, "A bolsa e a vida". In: Joaquim Ferreira dos Santos (org.) **As cem melhores crônicas brasileiras**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. Adaptado)

38. De acordo com o narrador do texto,

- a) em razão do hábito de se deixarem envolver pela leitura, as mulheres frequentemente esquecem objetos nos ônibus.
- b) o passageiro que havia sido informado do encontro da bolsa aconselhara-o a não a abrir e nem a levar para casa.
- c) grande foi a emoção por ele experimentada ao encontrar no assento do ônibus uma bolsa esquecida por uma mulher.

d) ele próprio já encontrara os mais variados objetos; entre eles, botões, joias, notas promissórias e até animais de luxo.

e) por causa da sensação de estar entrando na vida particular de alguém, ele resolveu abrir a bolsa longe de qualquer testemunha.

39. Segundo o texto, o homem que encontrou a bolsa no assento do ônibus

a) por não estar preparado para encontrar uma bolsa de mulher, limitou-se a deixá-la no local em que estava.

b) entregou-a imediatamente ao motorista, conforme orientação do passageiro que se encontrava próximo.

c) não deu importância ao acontecimento, por já ter várias histórias para contar sobre objetos que encontrara.

d) ficou receoso, pois a ideia de abrir a bolsa de alguém a quem não conhecia deixava-o embaraçado.

e) escondeu-a do passageiro que se encontrava próximo, com receio de que ele quisesse ficar com a bolsa.

40. Considere o trecho a seguir: A bolsa pertencia certamente à moça morena que viajara ao meu lado, e de quem eu vira apenas o perfil. Sentara-se, abrira o livro e mergulhara na leitura. Absorta na leitura, ao sair esquecera o objeto...

As expressões em destaque no trecho são utilizadas pelo autor para enfatizar a ideia de que a mulher estava

a) fingindo ler

b) concentrada na leitura do livro

c) folheando ao acaso as páginas do livro

d) olhando desinteressadamente o livro

e) entediada com a leitura do livro

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões 41 a 44.

Vivemos a era do desperdício, e isso não mudou mesmo em meio a uma das maiores crises econômicas da história moderna.

Continuamos agindo como se comprar compulsivamente substituísse outras formas de gratificação pessoal, como as amizades e os demais relacionamentos afetivos.

O pior é que todos os desperdícios, de uma forma ou de outra, impactam negativamente no ambiente. Isso sem falar no acúmulo de dívidas. Levante a mão quem não deixa várias luzes acesas em casa, nos locais em que não há ninguém.

Ainda não aprendemos a tomar banho, a escovar os dentes, a lavar a roupa e a louça sem jogar, literalmente, água tratada pelo ralo. Além disso, as vassouras foram trocadas pelos jatos de água quente para a limpeza das calçadas, um crime ecológico praticado impunemente nas cidades brasileiras.

Mais exemplos? Abra o seu guarda-roupa e anote em um papel quantas peças de vestuário já não são usadas há um ou dois anos. Isso vale também para sapatos, tênis e botas.

Passar a ferro somente uma ou duas camisas ou calças é doar dinheiro às empresas de energia elétrica e agredir a natureza. Assim como abrir a geladeira a cada um ou dois minutos. Ligar a TV, o som e o computador ao mesmo tempo é perda de tempo e consumo excessivo de energia.

A preguiça é outra grande aliada do desperdício. Ir de carro à farmácia, à padaria ou à banca de jornal, quando uma caminhada de dez ou 15 minutos seria suficiente, ajuda a acumular quilos extras, além de torrar combustíveis. (Maria Inês Dolci. **Folha de São Paulo**, 18.04.2009. Adaptado)

41. Segundo o texto,

a) não há relação entre dívidas, desperdício e ambiente.

b) amizades e afeto são substituídos por consumo.

c) deixar luzes acesas pode minimizar compras compulsivas.

d) as cidades brasileiras não estão destinadas à economia.

e) devem-se escovar os dentes durante o banho.

42. Ainda, segundo o texto,

a) há pessoas que guardam papéis inúteis em seus guarda-roupas.

b) ligar TV e tomar banho ao mesmo tempo é desperdiçar pouca energia.

c) não há vigilância sobre o consumo de água nas cidades brasileiras.

d) as empresas de energia elétrica vivem das doações das pessoas.

e) por preguiça, abrimos a geladeira de 2 em 2 minutos.

43. Assinale a alternativa em que a autora do texto se dirige diretamente ao leitor.

a) Abra o seu guarda-roupa e anote em um papel...

b) Vivemos a era do desperdício...

c) Isso sem falar no acúmulo de dívidas.

d) Ainda não aprendemos a tomar banho...

e) Além disso, as vassouras foram trocadas...

44. No texto, a frase - Mais exemplos? - refere-se

a) a desperdícios em geral

b) a jogar água pelo ralo

c) a acúmulo de dívidas

d) à agressão ao meio-ambiente

e) à crise econômica

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões de números 45 a 47.

Perdida, só me lembrava do ‘índio’ do prédio “A única coisa que ela sabe é que tem o desenho de um índio na porta do prédio”, dizia o sorveteiro, um pouco confuso, sem saber o que fazer com aquela criança perdida na avenida em frente à praia. Ele tentava convencer duas senhoras a assumir o problema, que, no caso, era eu.

Em silêncio, de cabeça baixa, eu morria de vergonha diante de tamanha proeza - conseguir me perder entre os poucos metros que separavam o edifício onde estava com minha família e a banca de revistas. Tão senhora de mim aos oito anos de idade, nem percebi que segui em direção à praia, quando deveria voltar. E lá fui eu com as duas novas tutoras e o sorveteiro, em busca do tal edifício. Para elas, o jeito era chamar a polícia.

Anda de um lado, pergunta do tal índio pro outro, até que ouço uma voz: “achamos”. Uma prima, quase em prantos, me abraçou e disse: “estávamos desesperados”.

Lá pelos anos 70, sem celular, iPhone, iPad ou outras tantas multas, a estratégia foi cada integrante da família se dividir e fixar um tempo para voltar à porta do prédio. Estavam todos lá, minha mãe, primos, tia, o sorveteiro, as duas mulheres e eu - ainda muda. Só choro, abraço e, para o meu espanto, nenhuma bronca. E a cara de surpresa quando todos viram que só eu havia reparado no tal índio pintado na porta do prédio.

Talvez nada disso teria acontecido se tivesse uma dessas pulseirinhas de identificação. Mas talvez também não tivesse aprendido que é sempre bom saber como voltar pra casa. (Denise Chiarato, **Folha de São Paulo**, 13.01.2013. Adaptado)

45. No texto, a narradora
- conta o episódio de quando se perdeu dos familiares aos oito anos.
  - relata sua experiência de encontrar uma criança perdida na rua.
  - Fala da experiência de ter voltado para casa com a ajuda de um dispositivo eletrônico.
  - expõe sua indignação contra pais que perdem seus filhos.
  - lembra quando foi severamente repreendida pelos pais por ter se perdido.

46. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto. O fato de a menina saber que havia o desenho de um índio na porta do prédio mostrou-se ..... para que ela soubesse voltar para casa sozinha.
- indispensável
  - inútil
  - essencial
  - conveniente
  - vantajoso

47. Releia o último parágrafo: Talvez nada disso teria acontecido se tivesse uma dessas pulseirinhas de identificação. Mas talvez também não tivesse aprendido que é sempre bom saber como voltar pra casa. A autora conclui que a experiência de perder-se pode ser
- divertida
  - traumática
  - letal
  - instrutiva
  - destrutiva

(VUNESP) Leia o texto para responder às questões de números 48 a 50.

#### Sistemas avançados nos retratos falados

A Polícia Civil de São Paulo terá um estúdio com sistemas avançados para produzir retratos falados de criminosos foragidos e pessoas desaparecidas.

O estúdio, chamado Artes Forenses, ficará sob a tutela do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, o DHPP. Os policiais que trabalharão nele terão computadores de última geração equipados com o mesmo programa utilizado para desenhar as “criaturas azuis” do filme de ficção científica Avatar.

O estúdio vai ajudar os atuais desenhistas da polícia, que usam, além do método tradicional de papel e lápis, um programa de computador que monta retratos falados com a ajuda de 5 mil imagens de bocas, narizes, olhos e outros detalhes da face.

Com as tecnologias do estúdio, a imagem produzida vai exibir detalhes da pele, como cicatrizes e manchas, além de imperfeições dos rostos. Os detalhes ajudarão a identificar os criminosos com precisão. O estúdio usará ainda um programa capaz de simular o envelhecimento de crianças e jovens. O recurso facilitará, portanto, as buscas de pessoas que estão desaparecidas há anos.

Os policiais já estão sendo treinados para usar os recursos do estúdio, que custou cerca de 150 mil reais aos cofres do governo paulista. Além de ajudar no combate ao crime, o estúdio terá a missão de se tornar uma referência de retratos falados e, ainda, formar especialistas no assunto. A Polícia Civil espera que ele seja copiado por outros Estados do país. (veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/policia-civil/, 07.4.2013. Adaptado)

48. De acordo com o texto, o estúdio Artes Forenses é uma evidência de
- negócio lucrativo financeiramente
  - progresso tecnológico
  - tentativa irrelevante
  - investimento supérfluo
  - expectativa ingênua

49. O texto afirma que o detalhamento da pele mostrado nas imagens contribuirá para
- encontrar infratores fugitivos.
  - proporcionar estágio para os desenhistas.
  - eliminar as imperfeições dos rostos.
  - detectar doenças nos criminosos.
  - aumentar o número de policiais.

50. A Polícia Civil tem a intenção de que o estúdio seja
- aperfeiçoado pelos cientistas e fique restrito a um Estado.
  - comprado por grandes empresários e usado nas maiores capitais.
  - custeado pelo Governo Federal e auxilie os mais pobres.
  - imitado por outros Estados e sirva de modelo para eles.
  - controlado pelo povo e ajude pessoas desaparecidas.

#### GABARITOS EEXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

- V
  - V
- F
  - V
  - F
- V
  - F
  - V
- V
  - V
  - V
  - F
- F
  - F
  - V

6.  
a) V  
b) F  
c) V

TESTES DE CONCURSOS

01	D	26	B
02	B	27	A
03	B	28	E
04	C	29	B
05	B	30	A
06	D	31	E
07	E	32	B
08	A	33	D
09	C	34	A
10	A	35	D
11	D	36	A
12	C	37	C
13	E	38	C
14	C	39	D
15	A	40	B
16	B	41	B
17	E	42	C
18	A	43	A
19	B	44	A
20	C	45	A
21	E	46	D
22	A	47	B
23	D	48	B
24	C	49	A
25	E	50	D

**SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS**

**Sinônimos** - palavras que se identificam aproximadamente quanto ao significado. Ex.: cara e rosto; sal e cloreto de sódio; aguardar e esperar; pessoa e indivíduo.

**Antônimos** - palavras que se opõem pelo significado. Ex.: amor e ódio, euforia e melancolia.

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Indique o sinônimo das seguintes palavras, associando as colunas.

- (1) garimpar  
(2) prover  
(3) consumir  
(4) minguar  
(5) palmilhar  
(6) amanho

- ( ) percorrer a pé  
( ) gastar, levar  
( ) providenciar, abastecer  
( ) preparar a terra para o plantio, cultivar  
( ) diminuir, emagrecer  
( ) trabalhar em garimpo, explorar pedras preciosas

2. Indique o antônimo das seguintes palavras, associando as colunas.

- (1) admitir  
(2) acessório  
(3) avaro  
(4) inércia  
(5) calado  
(6) conciso

- ( ) loquaz  
( ) pródigo  
( ) atividade  
( ) excluir  
( ) fundamental  
( ) prolixo

**TESTES DE CONCURSOS**

01. (VUNESP) No trecho - vivendo um período de **apogeu** sob o comando do conde Maurício de Nassau - o termo em destaque equivale a

- a) expectativa  
b) colonização  
c) declínio  
d) dominação  
e) auge

02. (VUNESP) "... cobrindo cento e cinquenta quilômetros desde o ocaso até a aurora". A palavra grifada pode ser substituída por:

- a) nascente
- b) madrugada
- c) manhã
- d) poente
- e) dia

03. (VUNESP) Assinale a alternativa que contém o sinônimo do verbo grifado no trecho: ... e um tende a relevar as manias do outro.

- a) mostrar
- b) irritar-se
- c) criticar
- d) desculpar
- e) implicar

04. (VUNESP) Indique a alternativa que emprega o sinônimo de ludibriar, na frase - ...um tenta **ludibriar** o outro.

- a) A empresa procurou negligenciar possíveis dúvidas dos candidatos.
- b) Há amores que podem desiludir, de imediato.
- c) Filhos querem desapontar pais exigentes.
- d) Entre as regras do jogo de cartas, enganar é uma atitude proibida.
- e) A ciência busca desmistificar tabus sociais.

05. (VUNESP) As palavras **obstinado** e **perambulações** têm sinônimos adequados, respectivamente, em

- a) firme e investigações
- b) persistente e andanças
- c) teimoso e indagações
- d) sensato e navegações
- e) poderoso e viagens

06. (VUNESP) ... em vez de puxar-me para a frente, empurrou-me para trás. As palavras puxar e empurrar, frente e trás têm significados opostos: são **antônimas**. Assinale a alternativa contendo par de antônimos.

- a) agradável - insuportável
- b) infeliz - tristonho
- c) ausência - desaparecimento
- d) insônia - despertar
- e) proibir - permitir

07. (VUNESP) Na frase -....aceitávamos o destino de viver sempre com uma pessoa, mesmo que a convivência fosse **infernai** - o significado contrário da palavra infernal está destacado na alternativa:

- a) Aquela empresária planejou uma ação **diabólica** para eliminar seu concorrente.
- b) A **terrível** discussão terminou em agressão física.
- c) Todo seu comportamento parecia-nos **atroz**.
- d) Sua doçura tornava-a uma criatura **celestial**.
- e) O humor do chefe do departamento, pela manhã, era **agressivo**.

08. (VUNESP) O antônimo de transgressora, da frase - O ato de quem vai agir de forma **transgressora**... - está em destaque na alternativa:

- a) Roubar igrejas de cidades históricas é uma atitude **violadora** dos direitos sociais.
- b) Os alunos mantinham-se em uma calma **respeitosa** diante do diretor.

- c) A mulher **infratora** foi encaminhada à delegacia
- d) As meninas afastaram-se da colega **desobediente**.
- e) Pareceu à velhinha um insulto ser considerada **descumpridora** de seus deveres.

9. (VUNESP) Na frase - Temos uma situação **seriíssima** a discutir - uma antônimo para o termo em destaque é

- a) muito banal
- b) muito preocupante
- c) muito embaraçosa
- d) muito polêmica
- e) muito complexa

10. (VUNESP) No trecho - Para especialistas, fica uma questão: até que ponto essa **exuberância** econômica no Brasil é sustentável ou é apenas mais uma bolha? - o termo em destaque tem como antônimo:

- a) fortuna
- b) opulência
- c) riqueza
- d) escassez
- e) abundância

### GABARITOS

### EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1.
  - (5) percorrer a pé
  - (3) gastar, levar
  - (2) providenciar, abastecer
  - (6) preparar a terra para o plantio, cultivar
  - (4) diminuir, emagrecer
  - (1) trabalhar em garimpo, explorar pedras preciosas
2.
  - (5) loquaz
  - (3) pródigo
  - (4) atividade
  - (1) excluir
  - (2) fundamental
  - (6) prolixo

### TESTES DE CONCURSOS

01	E
02	D
03	D
04	D
05	B
06	E
07	D
08	B
09	A
10	D

**SENTIDO PRÓPRIO E  
FIGURADO DAS PALAVRAS**

**Sentido Próprio (Denotação)** - propriedade que possui uma palavra de limitar-se a seu primeiro significado. Ex.: pé (extremidade da perna).

**Sentido Figurado (Conotação)** - propriedade que possui uma palavra de ampliar-se no seu campo semântico, dentro de um contexto, tendo outros significados. Ex.: Em que pé está sua condição financeira? (situação).

**EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO**

1. Utilize P para o sentido próprio das palavras em negrito e F para o sentido figurado.

- a) ( ) Li com atenção página por página.
- b) ( ) “És página virada, descartada do meu folhetim.” (Chico Buarque)
- c) ( ) Surgiu uma onda de boatos.
- d) ( ) As ondas do mar nos encantam.
- e) ( ) Os preços ficarão congelados durante três meses.
- f) ( ) Comida congelada é uma opção prática.

**TESTES DE CONCURSOS**

1. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta todas as palavras empregadas em sentido próprio.

- a) Ao saber do diagnóstico, sentiu-se no fundo do poço.
- b) Não se deve automedicar de orelhada.
- c) O hipocondríaco faz um cavalo de batalha, ao menor sinal da doença.
- d) Ficou com o coração na boca, à espera do diagnóstico.
- e) O especialista aconselha uma automedicação responsável.

2. (VUNESP) Assinale a frase que apresenta todas as palavras com sentido próprio.

- a) Roberto é uma fera ao volante.
- b) Alguns pedestres imprudentes atravessam as ruas.
- c) Muitos motoboys passam voando entre os carros.
- d) Certos motoristas são tartarugas no trânsito.
- e) Às vezes, nosso trânsito é uma verdadeira selva.

3. (VUNESP) Assinale a alternativa que faz uso da linguagem no sentido figurado.

- a) A favela é um local violento por causa da miséria e das drogas.
- b) As favelas cariocas estão coalhadas de traficantes.
- c) Quem deve falar pelo favelado é o próprio favelado.
- d) ... a pena de morte não vigora no Brasil.
- e) Mesmo os líderes comunitários evitam certos assuntos.

4. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a palavra destacada está empregada em sentido conotativo.

- a) A história colonial brasileira durou três **séculos**.
- b) Foi no **século** passado que aconteceram as Grandes Guerras.
- c) Um **século** tem cem anos.
- d) Já estamos no **século** XXI.
- e) Há **séculos** ele vem querendo entrar na faculdade.

5. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a frase apresenta linguagem figurada.

- a) A criança foi atropelada pelo caminhão de transportes.
- b) Por causa da greve dos ônibus, foi um dia de cão para a população.
- c) A chuva alagou várias ruas da cidade.
- d) A imperícia de certos motoristas provoca graves acidentes.
- e) Os motoristas ficam impacientes com a lentidão do tráfego.

6. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta frase com sentido figurado.

- a) Essencial para a sobrevivência, a água também determina a riqueza de uma nação.
- b) Na semana passada, que marcou o início do outono e o dia mundial da água...
- c) ... a única esperança estava em conter o vazamento, que faz uma enxurrada de diamantes literalmente escapar pelo ralo.
- d) Tão essencial à vida quanto o ar que se respira, a água não custa nada...
- e) Dono de quase 12% de toda a água doce, (...) o Brasil começa a cobrar pelo uso da água do rio Paraíba do Sul...

7. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta linguagem figurada.

- a) A transformação da praia de Jericoacoara em parque nacional foi anunciada, no início de agosto.
- b) Acostumados ao turismo ecológico, os moradores temem a chegada do turismo em massa do lixo, do barulho.
- c) Isso vai acabar com uma comunidade pura, que é a maior atração de Jericoacoara.
- d) O projeto do parque não passa de uma cortina de fumaça para encobrir um ganancioso plano de especulação imobiliária.
- e) A praia é considerada como uma das dez mais belas do mundo e por isso devemos preservá-la.

8. (VUNESP) Considere os trechos em destaque.

- I. Ou seja, com um saldo de 1,5 milhão de homens prontos para o abate...
- II. ... mais propícios do que outros para que as mulheres encontrem seu par do baralho.
- III. E, em alguns Estados, há tantos homens quanto mulheres.

Apresenta(m) linguagem figurada

- a) I, apenas
- b) III, apenas
- c) I e II, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III

9. (VUNESP) Em - As estimativas originais estavam cheias de furos. - a expressão em destaque foi empregada em sentido

- a) próprio, indicando que os gráficos estão incorretos.
- b) próprio, indicando que o general pretende surpreender os ouvintes.

c) figurado, indicando que o general está descontente com os soldados que se alistaram.

d) figurado, indicando que os ouvintes estão atentos à fala do general.

e) figurado, indicando que os dados sobre os alistamentos foram imprecisos.

10. (VUNESP) Considere os termos em destaque.

É preciso ser ligado, **antenido** e sobretudo bem informado...

Saber **esgrimar** com as palavras também faz grande sucesso...

... é melhor ficar calado, pois **pega até mal** dizer essas coisas de um amigo.

Sobre as expressões em destaque, é correto afirmar que

a) antenido está em sentido próprio e significa intelectual.

b) antenido está em sentido figurado e significa rico.

c) esgrimar está em sentido próprio e significa lutar fisicamente.

d) esgrimar está em sentido figurado e significa empregar coerentemente.

e) pega até mal está em sentido próprio e significa prejudicar.

### GABARITOS

### EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

a) (P) Li com atenção página por página.

b) (F) “És página virada, descartada do meu folhetim.” (Chico Buarque)

c) (F) Surgiu uma onda de boatos.

d) (P) As ondas do mar nos encantam.

e) (F) Os preços ficarão congelados durante três meses.

f) (P) Comida congelada é uma opção prática.

### TESTES DE CONCURSOS

01	E
02	B
03	B
04	E
05	B
06	C
07	D
08	C
09	E
10	D

## PONTUAÇÃO

### Questão de pontuação

Todo mundo aceita que ao homem cabe pontuar a própria vida: que viva em ponto de exclamação (dizem: tem alma dionisiaca);

viva em ponto de interrogação (foi filosofia, ora é poesia); viva equilibrando-se entre vírgulas e sem pontuação (na política):

o homem só não aceita do homem que use a só pontuação fatal: que use, na frase que ele vive, o inevitável ponto final.

MELO NETO, João Cabral de. **Museu de tudo e depois**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 146.

Pode-se dizer que os sinais de pontuação representam pausas na fala (ponto, vírgula, ponto-e-vírgula), entoações (ponto de exclamação e ponto de interrogação), além de reproduzirem, na escrita, emoções, anseios, intenções etc.

### Empregos

#### VÍRGULA ( , )

a) separar termos que possuem mesma função sintática na oração: Minha namorada é bonita, sincera, meiga e inteligente. (separa predicativos do sujeito).

b) isolar o vocativo. Exemplo: Não falem tão alto, minhas filhas.

**Observação:** o vocativo pode figurar no início da frase, no meio ou no fim. Exemplos: Minhas filhas, não falem tão alto; Não falem, minhas filhas, tão alto.

c) isolar o aposto. Exemplo: Tiradentes, mártir da independência do Brasil, morreu enforcado.

d) isolar termos antecipados, como complementos ou adjuntos. Exemplo: Desanimada, a equipe do Botafogo entrou em campo sem chances de se manter na primeira divisão.

e) separar expressões explicativas ou corretivas (isto é, ou melhor, ou seja, aliás, por exemplo, a saber etc.) Exemplo: O segundo turno das eleições presidenciais ocorrerá em novembro, isto é, em outubro.

f) separar os nomes dos locais de datas. Exemplo: Recife, 19 de fevereiro de 2014.



g) marcar a omissão de um verbo. Exemplo: Luísa gosta de cinema; Laura, de teatro.

h) Separar o complemento pleonástico. Exemplo: Este filme, já o vi o ano passado.

i) Diante da conjunção “e” será empregada nos seguintes casos:

I. quando os sujeitos das orações coordenadas forem diferentes. Exemplo: Temperatura bate recorde, e Sabesp planeja racionamento de água.

II. ocorrer polissíndeto: Mariana falava, e ria, e dançava;

III. houver ideia de adversidade: Queria estar atento à palestra, e (equivale a mas, porém) a sono logo chegou.

j) Separar orações:

a) coordenadas assindéticas. Exemplo: Matias abriu a porta, entrou no quarto, foi dormir.

b) coordenadas sindéticas (exceto as ativas introduzidas por e ou nem). Exemplo: Venha logo, pois já estamos atrasados.

c) subordinadas. Exemplo: Se chover, não irei à festa de aniversário.

d) subordinadas adjetivas explicativas; Exemplo: Os estudantes, que estudam com afinco, são aprovados nos concursos.

**Observações:**

Não se usa a vírgula nos seguintes casos:

I. entre o sujeito e o predicado. Exemplo: Todos os processos foram analisados.

II. entre o verbo e seus complementos. Exemplo: O juiz avisou o resultado do processo ao réu.

III. entre o nome e seus complementos. Exemplo: A reação do governo contra o dossiê despertou a ira dos demais partidos.

**PONTO-E-VÍRGULA ( ; )**

a) Separar itens enumerados. Exemplo: O conteúdo de gramática no concurso será: Acentuação; Ortografia; flexão nominal e verbal; Morfologia; Sintaxe; Semântica e Compreensão e interpretação de textos.

b) Separar um período que já se encontra dividido por vírgulas. Exemplo: “Às vezes, também a gente tem o consolo de saber que alguma coisa que se disse por acaso ajudou alguém a se reconciliar consigo mesmo ou com a sua vida; sonhar um pouco, a sentir uma vontade de fazer coisa boa.” (Rubem Braga)

c) Separar orações coordenadas que encerram pensamentos opostos. Exemplo: “Matamos o tempo; o tempo nos enterra”. (Machado de Assis)

d) Mostrar a omissão de um verbo marcada pela vírgula, havendo uma pausa antes do sujeito. Exemplo: Fabiana aprecia obras de arte; Fernando, as belas mulheres.

**PONTO FINAL ( . )**

a) Indicar uma pausa total. Exemplo: É fim de jogo.

b) Usado em abreviaturas. Exemplos: Sr.; Ltda.; obs.; etc.

**PONTO DE INTERROGAÇÃO ( ? )**

a) Formular perguntas diretas. Exemplo: Você assistiu ao debate ontem à noite?

b) Indicar indignação, expectativa ou surpresa diante de certa situação. Exemplos: O quê? Não acredito que aquele deputado foi reeleito. Será que eu mereço ganhar tanto dinheiro?

**Observações:**

I. Nas interrogações indiretas, não há ponto de interrogação. Exemplo: Ela perguntou ao marido se não era melhor irem embora da festa.

II. Nas perguntas que indiquem surpresa ou admiração, costuma-se empregar também o ponto de exclamação ao lado do ponto de interrogação. Exemplo: Você já viu tanta felicidade, Alice?!

**PONTO DE EXCLAMAÇÃO ( ! )**

a) Depois de frases que expressem sentimentos, como: entusiasmo, espanto, horror, ordem, súplica, surpresa etc. Exemplos: Por favor, não me deixe aqui no cemitério sozinho! (medo, horror). Iremos ao Nordeste nestas férias! (alegria, entusiasmo). Fui aprovado(a) no concurso! (alegria, surpresa). Troque-se mais rápido, que estamos atrasados! (ordem).

b) Em interjeições. Exemplos: Salve-se quem puder! Oxalá!

c) Em vocativo. Exemplo: Façam silêncio, crianças!

**DOIS-PONTOS ( : )**

a) Fazer alguma citação ou introduzir uma fala. Exemplo: Marina, enfim respondeu: não consegui concluir o exercício de geometria.

b) indicar uma enumeração. Exemplo: Quero que vá ao supermercado e compre: batatas, cebolas, tomates, frutas, pão integral, leite e ovos.

**ASPAS DUPLAS ( “ ” )**

a) Indicar citação de alguém. Exemplo: “Em terra de cego, quem tem um olho tem mais responsabilidade.” (Hélio Ribeiro)

b) Indicar expressões estrangeiras, gírias, neologismos. Exemplos: “caput”, olá, “mano”; “teodorar”.

c) Indicar nomes de publicações (científicas, literárias, da mídia) ou de obras artísticas. O livro de Machado de Assis “Memórias Póstumas de Brás Cubas” inaugurou o Realismo no Brasil.

**Observação:** Poder-se-ia substituir as aspas por itálico ou negrito.



**ASPAS SIMPLES ( ‘ ’ )**

Empregadas quando, dentro de um texto já destacado por aspas duplas, houver necessidade de novas aspas. Exemplo: O professor de Português avisou: “O aluno que responder ‘Não estudei’ dificilmente será aprovado” .

**RETICÊNCIAS ( ... )**

Indicar supressão de um texto, interrupção ou dar ideia de continuidade ao que se estava falando. Exemplos: Eu gostei da prova de Português, mas da de Matemática....;

“Vinte e quatro horas não é muito para quem tem de amarrar-se eternamente. Quero sondar meu próprio espírito, e...” (Machado de Assis)

**PARÊNTESES ( )**

a) Separar qualquer indicação de ordem explicativa ou algum comentário. Exemplo: A figura de linguagem denominada zeugma consiste na omissão de um termo (geralmente um verbo) que já apareceu na frase.

b) Isolar orações intercaladas em substituição a vírgulas ou a travessões. Exemplo: Afirma-se (não é possível provar) que é comum o recebimento de propina por parte dos políticos.

c) Delimitar o período de vida de uma pessoa ou de uma época. Exemplo: Machado de Assis (1839 - 1908).

**TRAVESSÃO (-)**

a) Iniciar a fala de um personagem. José respondeu com sinceridade:  
- Não gosto mais de você.

b) Separar orações intercaladas. Exemplo: Precisamos acreditar sempre - disse o candidato confiante - vamos mudar o Brasil.

**Observação:** Os travessões podem ser substituídos por vírgulas ou por parênteses.

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Pontuar adequadamente as frases abaixo.

- a) Foi ao fundo da farmácia abriu um vidro fez um pequeno embrulho e entregou ao homem.
- b) Aos poucos a necessidade de mão de obra foi aumentando tornando-se necessária a abertura dos portos para uma outra população de trabalhadores os imigrantes.
- c) Enquanto eu fazia comigo mesmo aquela reflexão entrou na loja um sujeito baixo sem chapéu trazendo pela mão uma criança de quatro anos.
- d) Os termos essenciais e integrantes da oração ligam-se uns com os outros sem pausa; não podem assim ser separados por vírgula.
- e) Como amanhã será o nosso grande dia duas coisas serão importantes uma é a tranquilidade a outra é a observação minuciosa do que esta sendo solicitado.

f) Solteiro foi um menino turbulento casado era um moço alegre viúvo tornara-se um macambúzio.

g) Sou a soma do quadrado dos catetos mas pode me chamar de Hipotenusa. (Millor Fernandes)

h) Era uma vez uma agulha que disse a um novelo de linha  
Por que está você com esse ar, toda cheia de si, toda enrolada, para fingir que vale alguma cousa neste mundo?

i) Há mitos Timbira que narram como os índios aprenderam a fazer determinados rituais com animais terrestres aquáticos e aéreos assim nos tempos míticos a situação seria o inverso da atual os ritos existem no âmbito da natureza mas não no da sociedade.

j) A hospitalidade tem dois aspectos um geral que se refere à convivência em sociedade e se confunde com o cerimonial e a etiqueta de cada povo o outro específico que estabelece relações especiais entre anfitriões e convidados.

k) Sempre desejei sair e conhecer lugares exóticos e você só pensa em assistir a novelas.

l) Todos os meus amigos da terceira série do primeiro grau do Colégio Estadual de Primeiro e Segundo Graus Professor Temístocles dos Santos e Guerra participaram do jogo de futebol com ex-alunos.

m) A História torna o homem incrédulo a poesia indefeso a matemática fria a filosofia soberbo a moral chato. (Millôr Fernandes)

2. (ITA) Leia o texto seguinte:

Levantamento inédito com dados da Receita revela quantos são, quanto ganham e no que trabalham OS RICOS BRASILEIROS QUE PAGAM IMPOSTOS. (...)

Entre os nove que ganham mais de 10 milhões por ano, há cinco empresários, dois empregados do setor privado, um que vive de rendas. O outro, QUEM DIRIA, é servidor público. (Veja, 12/7/2000.)

a) A ausência de vírgula no trecho em destaque, no primeiro parágrafo, afeta o sentido? Justifique.

.....  
.....  
.....  
.....

b) Por que o emprego da vírgula é obrigatório no trecho em destaque, no segundo parágrafo? O que esse trecho permite inferir?

.....  
.....  
.....



TESTES DE CONCURSOS

1. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à pontuação.

- a) Seguido pelo alcoolismo o tabagismo, encabeça a lista dos fatores de risco.
- b) O tabagismo encabeça, seguido pelo alcoolismo a lista dos fatores de risco.
- c) O tabagismo, seguido pelo alcoolismo, encabeça a lista dos fatores de risco.
- d) O tabagismo seguido pelo alcoolismo, encabeça a lista dos fatores de risco.
- e) O tabagismo encabeça seguido pelo alcoolismo, a lista dos fatores de risco.

2. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à pontuação.

- a) Muitas pessoas às vezes, esquecem-se de seus compromissos.
- b) Muitas pessoas, às vezes, esquecem-se de seus compromissos.
- c) Muitas pessoas, às vezes esquecem-se, de seus compromissos.
- d) Muitas pessoas, às vezes, esquecem-se, de seus compromissos.
- e) Muitas pessoas às vezes esquecem-se, de seus compromissos.

3. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a pontuação está correta.

- a) O primeiro nome do presidente, numa das línguas do Quênia significa, abençoado.
- b) O primeiro nome, do presidente, numa das línguas do Quênia, significa abençoado.
- c) O primeiro, nome do presidente, numa das línguas do Quênia, significa abençoado.
- d) O primeiro, nome, do presidente, numa das línguas do Quênia significa, abençoado.
- e) O primeiro nome do presidente, numa das línguas do Quênia, significa abençoado.

4. (VUNESP) Assinale a alternativa em que ocorre o emprego correto das vírgulas.

- a) Leonídio, mesmo adorando o que faz reconhece, os riscos que a profissão impõe aos mergulhadores.
- b) Leonídio mesmo adorando o que faz, reconhece os riscos que, a profissão impõe aos mergulhadores.
- c) Leonídio, mesmo adorando o que faz, reconhece os riscos que a profissão impõe aos mergulhadores.
- d) Leonídio mesmo adorando o que faz reconhece os riscos, que a profissão, impõe aos mergulhadores.
- e) Leonídio mesmo adorando o que faz reconhece, os riscos que a profissão impõe, aos mergulhadores.

5. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a pontuação está correta.

- a) Após dez anos de casados, durante o almoço, eles discutiam a separação com serenidade.
- b) Após dez anos de casados, durante o almoço eles, discutiam a separação com serenidade.
- c) Após dez anos, de casados durante o almoço, eles discutiam, a separação com serenidade.
- d) Após dez anos de casados, durante o almoço eles discutiam, a separação com serenidade.
- e) Após dez anos de casados durante o almoço eles, discutiam, a separação com serenidade.

6. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto a pontuação.

- a) Incompreensivelmente, durante o depoimento, a testemunha, pessoa correta, omitiu dados decisivos para o desvendamento do caso.
- b) Incompreensivelmente, durante o depoimento a testemunha, pessoa correta, omitiu dados, decisivos para o desvendamento do caso.
- c) Incompreensivelmente, durante o depoimento a testemunha, pessoa correta, omitiu, dados decisivos para o desvendamento do caso.
- d) Incompreensivelmente, durante, o depoimento a testemunha pessoa correta omitiu, dados decisivos, para o desvendamento do caso.
- e) Incompreensivelmente, durante o depoimento a testemunha, pessoa correta, omitiu dados decisivos para o desvendamento, do caso.

7. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao uso da vírgula.

- a) Ele chegou, beijou, a mulher, e deu um presente para Caio, o filho caçula.
- b) Ele chegou, beijou a mulher e deu um presente para Caio o filho caçula.
- c) Ele chegou, beijou a mulher e deu um presente para Caio, o filho caçula.
- d) Ele chegou, beijou, a mulher e deu um presente para Caio o filho, caçula.
- e) Ele chegou beijou, a mulher e deu um presente, para Caio o filho caçula.

8. (VUNESP) De uns tempos para cá, toda novela tem, pelo menos, uma vilã (prefere-se a vilã ao vilão, já que mulher deve ser boazinha), tão ou mais implausível que a história contada. Nesse trecho, o uso dos parênteses se justifica porque se trata de

- a) explicação
- b) estrangeirismo
- c) elipse
- d) hesitação
- e) citação

9. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à pontuação, de acordo com a norma culta.

- a) Éticas diferentes, regulam as atividades dos homens na vida coletiva; a ética do trabalho e a ética da aventura. A ética que o homem trabalhador assume centra-se primeiro na dificuldade a vencer enquanto que a do aventureiro, é idealizada para colher o fruto sem plantar a árvore.
- b) Éticas diferentes regulam as atividades dos homens na vida coletiva, a ética do trabalho e a ética da aventura. A ética que o homem trabalhador assume centra-se primeiro, na dificuldade a vencer enquanto, que a do aventureiro é idealizada para: colher o fruto sem plantar a árvore.
- c) Éticas diferentes regulam as atividades dos homens na vida coletiva: a ética do trabalho e a ética da aventura. A ética que o homem trabalhador assume centra-se primeiro na dificuldade a vencer enquanto que a do aventureiro é idealizada para colher o fruto sem plantar a árvore.
- d) Éticas, diferentes regulam as atividades dos homens na vida coletiva a ética do trabalho e a ética da aventura. A ética, que o homem trabalhador assume centra-se, primeiro na dificuldade a vencer enquanto que a do aventureiro é idealizada, para colher o fruto sem plantar a árvore.
- e) Éticas diferentes, regulam, as atividades dos homens na vida coletiva a ética do trabalho e a ética da aventura. A ética que o homem trabalhador assume centra-se primeiro na dificuldade a vencer; enquanto que a do aventureiro é idealizada para colher o fruto; sem plantar a árvore.

10. (VUNESP) A única alternativa que apresenta correta pontuação é

- a) Às vezes alguns mitos são repetidos tantas vezes, que muitos acabam por tomá-los como verdades imutáveis. Esse é o caso dos clichês envolvendo os chamados “meninos de rua” que no imaginário popular não passariam de um bando de garotos totalmente abandonados, sem vínculos familiares ou mesmo trombadinhas, e viciados em drogas.
- b) Às vezes, alguns mitos são repetidos tantas vezes, que muitos acabam por tomá-los como verdades imutáveis. Esse é o caso dos clichês envolvendo os chamados “meninos de rua”, que, no imaginário popular, não passariam de um bando de garotos totalmente abandonados, sem vínculos familiares, ou mesmo trombadinhas e viciados em drogas.
- c) Às vezes alguns mitos são repetidos tantas vezes que muitos acabam por tomá-los como verdades imutáveis: esse é o caso dos clichês, envolvendo os chamados “meninos de rua” que, no imaginário popular não passariam de um bando de garotos totalmente abandonados, sem vínculos familiares, ou mesmo, trombadinhas e, viciados em drogas.
- d) Às vezes alguns mitos são repetidos tantas vezes, que muitos acabam por tomá-los como verdades imutáveis. Esse é o caso dos clichês, envolvendo os chamados “meninos de rua”, que no imaginário popular, não passariam de um bando de garotos totalmente abandonados, sem vínculos familiares, ou mesmo trombadinhas, e viciados em drogas.
- e) Às vezes alguns mitos são repetidos tantas vezes que, muitos acabam por tomá-los como verdades imutáveis; esse é o caso dos clichês envolvendo os chamados “meninos de rua” que, no imaginário popular não passariam de um bando de garotos, totalmente abandonados, sem vínculos familiares, ou mesmo trombadinhas e viciados em drogas.

11. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a pontuação do período é **incorreta**.

- a) Só te peço isto: que não demores.
- b) A raposa, que é matreira, enganou o corvo.
- c) Mal ele entrou, todos se retiraram.
- d) A cartomante fez uma só previsão; que ele ainda seria feliz.
- e) Pensei que não mais virias.

12. (VUNESP) Assinale a alternativa correta, quanto à pontuação, conforme a norma culta.

- a) Os óculos, de duas hastes, foram criados, pelo inglês James Ayscough.
- b) O senador romano Marco Túlio Cícero, comprava escravos para lerem para ele.
- c) No ano 1000: apareceram as primeiras lentes feitas, de cristais de quartzo.
- d) Os europeus tinham vergonha, de usar óculos. Pois achavam o adorno feio.
- e) Antigamente, quem tinha problema de visão logo se aposentava.

13. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à pontuação.

- a) Odeio lugares fechados e, por isso, quando entrei no quarto, abri a janela para entrar ar.
- b) Odeio lugares fechados, e por isso, quando entrei no quarto abri a janela para entrar ar.
- c) Odeio lugares fechados e por isso, quando entrei, no quarto, abri a janela, para entrar ar.
- d) Odeio lugares fechados, e, por isso, quando, entrei no quarto abri a janela para entrar ar.
- e) Odeio lugares fechados e por isso quando, entrei, no quarto abri a janela para entrar, ar.

14. (VUNESP) A frase “O aparato legal ainda em vigor permite ao prefeito empurrar a conta para 2001” poderia também ser corretamente pontuada da seguinte forma:

- a) O aparato legal ainda em vigor permite, ao prefeito, empurrar a conta para 2001.
- b) O aparato legal, ainda em vigor permite ao prefeito, empurrar a conta para 2001.
- c) O aparato legal, ainda em vigor, permite ao prefeito empurrar a conta para 2001.
- d) O aparato legal ainda, em vigor, permite ao prefeito, empurrar a conta, para 2001.
- e) O aparato legal ainda em vigor, permite ao prefeito empurrar, a conta para 2001.

15. (VUNESP) Indique a alternativa cujo uso das vírgulas está correto.

- a) Eddie Lloyd, um homem de 54 anos, foi condenado injustamente pela polícia de Detroit.
- b) Eddie Lloyd um homem, de 54 anos, foi condenado, injustamente pela polícia de Detroit.
- c) Eddie Lloyd um homem de 54 anos, foi, condenado, injustamente, pela polícia de Detroit.
- d) Eddie Lloyd, um homem de 54 anos, foi, condenado injustamente, pela polícia de Detroit.
- e) Eddie Lloyd um homem, de 54 anos, foi condenado, injustamente, pela polícia de Detroit.

16. (VUNESP) Assinale a frase correta quanto à pontuação.

- a) Trinta ônibus em São Paulo, arderam em chamas na segunda-feira.
- b) Trinta ônibus na segunda-feira, arderam em chamas em São Paulo.
- c) Na segunda-feira arderam em chamas, trinta ônibus em São Paulo.
- d) Em São Paulo, trinta ônibus, na segunda-feira, arderam em chamas.
- e) Arderam em chamas, trinta ônibus, na segunda-feira, em São Paulo.

17. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a pontuação atende aos princípios da norma culta.

- a) Boa parte de seu crescimento, deve-se a sua estratégia de apoio, às micro, pequenas e médias empresas.
- b) Assim como os colegas tentei esclarecer, em meus livros que: o terrorismo é fenômeno antigo, quase tão antigo, quanto a humanidade.
- c) A França, com 73 milhões de turistas/ano e a Espanha, com 46 milhões são exemplos de países que investem e faturam, com o turismo.
- d) Outra possibilidade é pedir uma segunda opinião - e pagar por isso - a especialistas inscritos numa lista com a finalidade de prestar serviços de consultoria.
- e) Para muita gente, a época de Natal e Ano-Novo só provoca: tristeza - caso dos que vivem, debaixo de um viaduto.

18. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta correta pontuação.

- a) Órgão máximo do Judiciário o STF, controla a constitucionalidade das leis. Julga ações, diretas e declaratórias, de constitucionalidade, recursos extraordinários, conflitos entre a União e Estado, crimes comuns do presidente da República, de parlamentares, crimes de responsabilidade de ministros de Estado e dos tribunais superiores.
- b) Órgão máximo do Judiciário, o STF controla a constitucionalidade das leis. Julga ações diretas e declaratórias de constitucionalidade, recursos extraordinários, conflitos entre a União e Estado, crimes comuns do presidente da República, de parlamentares, crimes de responsabilidade de ministros de Estado e dos tribunais superiores.
- c) Órgão máximo, do Judiciário, o STF, controla a constitucionalidade das leis. Julga ações diretas e declaratórias de constitucionalidade, recursos, extraordinários conflitos entre a União e Estado, crimes comuns, do presidente da República de parlamentares, crimes de responsabilidade de ministros de Estado e dos tribunais superiores.
- d) Órgão máximo do Judiciário o STF, controla a constitucionalidade das leis. Julga ações diretas e declaratórias de constitucionalidade, recursos extraordinários conflitos, entre a União e Estado, crimes comuns do presidente da República, de parlamentares crimes de responsabilidade, de ministros de Estado e dos tribunais superiores.
- e) Órgão máximo do Judiciário o STF controla a constitucionalidade das leis. Julga ações diretas e declaratórias de constitucionalidade, recursos, extraordinários conflitos, entre a União e Estado, crimes comuns, do presidente da República, de parlamentares crimes de responsabilidade, de ministros de Estado e dos tribunais superiores.

19. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à pontuação.

- a) “Bem colegas, a aparência faz parte da competência, decretou Maria Sílvia, gerente da seleção, ontem à tarde, durante os treinamentos.”
- b) “Bem, colegas, a aparência, faz parte da competência, decretou Maria Sílvia, gerente, da seleção, ontem, à tarde, durante os treinamentos.”
- c) “Bem, colegas, a aparência faz, parte da competência, decretou, Maria Sílvia, gerente da seleção, ontem à tarde, durante os treinamentos.”
- d) “Bem colegas a aparência faz parte da competência, decretou Maria Sílvia, gerente, da seleção, ontem à tarde, durante, os treinamentos.”
- e) “Bem colegas, a aparência faz parte, da competência, decretou, Maria Sílvia, gerente, da seleção, ontem à tarde, durante, os treinamentos.”

20. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta correta pontuação.

- a) Copenhague, cidade da Dinamarca, tem ótimos pesquisadores.
- b) Uma revista científica, publicou estudo sobre o tabaco.
- c) No final da pesquisa, constatou-se, o grande mal causado pelo cigarro.
- d) Abandonar o vício, para sempre faz a diferença.
- e) Quase 20.000 homens e mulheres, foram acompanhados por pesquisadores.

**GABARITOS  
EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

- 1.
- a) Foi ao fundo da farmácia, abriu um vidro, fez um pequeno embrulho e entregou ao homem.
- b) Aos poucos, a necessidade de mão de obra foi aumentando, tornando-se necessária a abertura dos portos para uma outra população de trabalhadores: os imigrantes.
- c) Enquanto eu fazia comigo mesmo aquela reflexão, entrou na loja um sujeito baixo, sem chapéu, trazendo pela mão uma criança de quatro anos.
- d) Os termos essenciais e integrantes da oração ligam-se uns com os outros sem pausa; não podem, assim, ser separados por vírgula.
- e) Como amanhã será o nosso grande dia, duas coisas serão importantes: uma é a tranquilidade; a outra é a observação minuciosa do que esta sendo solicitado.
- f) Solteiro, foi um menino turbulento; casado, era um moço alegre; viúvo, tornara-se um macambúzio.
- g) “Sou a soma do quadrado dos catetos, mas pode me chamar de Hipotenusa”. (Millor Fernandes)
- h) Era uma vez uma agulha, que disse a um novelo de linha:  
- Por que está você com esse ar, toda cheia de si, toda enrolada, para fingir que vale alguma cousa neste mundo?
- i) Há mitos Timbira que narram como os índios aprenderam a fazer determinados rituais com animais terrestres, aquáticos e aéreos; assim, nos tempos míticos, a situação seria o inverso da atual: os ritos existem no âmbito da natureza, mas não no da sociedade.
- j) A hospitalidade tem dois aspectos: um geral, que se refere à convivência em sociedade e se confunde com o cerimonial e a etiqueta de cada povo; o outro, específico, que estabelece relações especiais entre anfitriões e convidados.
- k) Sempre desejei sair e conhecer lugares exóticos e você só pensa em assistir a novelas.
- l) Todos os meus amigos da terceira série do primeiro grau do Colégio Estadual de Primeiro e Segundo Graus Professor Temístocles dos Santos e Guerra participaram do jogo de futebol com ex-alunos.
- m) “A História torna o homem incrédulo; a poesia, indefeso; a matemática, fria; a filosofia, soberbo; a moral, chato.” (Millor Fernandes)

2.

- a) Sim, pois com a ausência de vírgula faz-se a seguinte leitura: “são todos os ricos brasileiros e todos eles pagam impostos”. Com a presença da vírgula, tem-se que somente os ricos brasileiros pagam impostos”.
- b) No trecho “quem diria” é obrigatório o uso da vírgula, pois funciona como uma intromissão do jornalista; uma expressão de surpresa diante de fato inusitado.

**TESTES DE CONCURSOS**

01	C
02	B
03	E
04	C
05	A
06	A
07	C
08	A
09	C
10	B
11	D
12	E
13	A
14	C
15	A
16	D
17	D
18	B
19	A
20	A

**CLASSES DE PALAVRAS: SUBSTANTIVO, ADJETIVO, NUMERAL, PRONOME, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO E CONJUNÇÃO: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM.**

**SUBSTANTIVOS**

Classificam-se em: simples (um radical - cama); composto (mais de um radical - guarda-roupa); primitivo (não provém de nenhuma outra palavra - pedra); derivado (formado a partir de outras palavras - pedreira); concreto (nomeia seres de existência independente, real ou imaginária - sereia, fada); abstrato (dá nome a estados, qualidades, sentimentos e ações - tristeza, amor); comum (designa todo e qualquer indivíduo de uma espécie de seres - escola, concurso); próprio (designa um indivíduo particular de uma determinada espécie - Brasil, Isabel); coletivo (nomeia conjunto de seres de uma mesma espécie - cáfila, manada)



**Flexão do Substantivo**

**Gênero** (masculino x feminino)

**Biformes:** uma forma para masculino e outra para feminino. (rei x rainha, moço, moça).

**Observação:**

São **heterônimos** aqueles que fazem distinção de gênero não pela desinência mas através do radical. (bode x cabra, homem x mulher)

**Uniformes:** uma única forma para ambos os gêneros. Dividem-se em:

**Epiceno:** refere-se a certos animais. A distinção é feita pelos adjetivos macho / fêmea: onça macho, onça fêmea.

**Comum-de-dois:** a distinção se faz pelo artigo ou outro determinante - o estudante, a estudante.

**Sobrecomum:** mesma forma para o masculino e feminino - o cônjuge, a testemunha.

**Principais substantivos comum de dois gêneros**

- estudante
- imigrante
- acrobata,
- agente
- intérprete
- lojista
- patriota
- mártir
- viajante
- artista
- aspirante
- atleta
- gerente
- médium
- protagonista
- gerente
- cliente
- jornalista
- servente
- chefe
- fã
- xereta

**Principais substantivos sobrecomuns**

- o cônjuge
- a criança
- o carrasco
- o indivíduo
- o apóstolo
- o monstro
- a pessoa
- a testemunha

- o algoz
- a vítima
- o tipo
- o animal
- o boia-fria
- o cadáver
- o defunto
- o ídolo
- a criatura
- o sócia
- a sentinela

**Mudança de gênero com mudança de significado**

- o caixa = funcionário
- a caixa = o objeto
- o cabeça = chefe, líder
- a cabeça = parte do corpo
- o capital = dinheiro
- a capital = sede de governo
- o cisma = separação
- a cisma = desconfiança
- o coma = sono mórbido
- a coma = cabeleira, juba
- o grama = medida de massa
- a grama = a relva, o capim
- o guarda = o soldado
- a guarda = vigilância, corporação

- o guia = aquele que serve de guia, cicerone
- a guia = documento; meio-fio
- o moral = estado de espírito
- a moral = ética, conclusão
- o banana = o molenga
- a banana = a fruta
- o cabeça = chefe
- a cabeça = parte do corpo
- o cisma = separação
- a cisma = desconfiança
- o lente = professor
- a lente = vidro
- o lotação = veículo
- a lotação = capacidade
- o moral = ânimo
- a moral = regras

**Número:** singular ou plural.

**Plural dos substantivos simples:**

A) terminados em vogal, ditongo oral e N fazem o plural pelo acréscimo de S: pai - pais, imã - imãs, hífen - hifens Exceção: cânon - cânones.

B) terminados em M fazem o plural em NS: homem - homens.

C) terminados em R e Z fazem o plural pelo acréscimo de ES: revólver - revólveres; juiz - juizes. Exceção: caráter - caracteres.

D) terminados em AL, EL, OL, UL flexionam-se trocando o L por IS: animal - animais; caracol - caracóis; hotel - hotéis. Exceções: mal - males; cônsul - cônsules.



E) terminados em IL fazem o plural de duas maneiras: 1. Quando oxítonos, em IS: canil - canis. 2. Quando paroxítonos, em EIS: míssil - mísseis. Obs.: réptil e projétil, como paroxítona, fazem plural répteis e projéteis; como oxítonos, fazem o plural: reptis e projetis

F) terminados em S fazem o plural da seguinte maneira: 1. Quando monossilábicos ou oxítonos, mediante o acréscimo de ES: ás - ases, retrós - retroses. 2. Quando paroxítonos ou proparoxítonos, ficam invariáveis: o lápis - os lápis; o ônibus - os ônibus.

G) terminados em ÃO fazem o plural em ÃOS: cidadão - cidadãos; em ÃES: cão - cães e em ÕES (mais comum): avião - aviões.

H) terminados em X ficam invariáveis: o tórax - os tórax; o látex - os látex.

I) usados somente no plural: calças, costas, óculos, parabéns, férias, olheiras, hemorroidas, núpcias, arredores, afazeres, alvissaras, anais, condolências, esponsais, exéquias, fezes, pêsames, víveres, naipes do baralho (copas, espadas, ouros, paus)

**Plurais que merecem destaque:**

- alazão** - alazães, alazões
  - aldeão** - aldeãos, aldeães, aldeões
  - ancião** - anciãos, anciães, anciões
  - caráter** - caracteres
  - charlatão** - charlatães, charlatões
  - cirurgião** - cirurgiães, cirurgiões
  - corrimão** - corrimãos, corrimões
  - ermitão** - ermitãos, ermitães, ermitões
  - guardião** - guardiães, guardiões
  - júnior** - juniores
  - peão** - peães, peões
  - projétil** - projéteis
  - projétil** - projetis
  - réptil** - répteis
  - reptil** - reptis
  - sacristão** - sacristãos, sacristães
  - sênior** - seniores
  - sultão** - sultãos, sultães, sultões
  - verão** - verãos, verões
  - vilão** - vilãos, vilães, vilões
  - vulcão** - vulcãos, vulcães, vulcões
- Plural dos Substantivos Compostos**

**Regra:** variam os substantivos, adjetivos, numerais e a maioria dos pronomes.

**Casos Especiais:**

**unidos por preposição** - apenas o primeiro elemento varia: pés-de-moleque.

**palavras repetidas ou semelhantes** - apenas o segundo elemento varia: tique-taques.

Obs.: se as palavras repetidas forem verbos, admite-se também pluralizar os dois elementos: corre-corres ou corres-corres.

**verbos opostos** - nenhum elemento varia: os ganha-perde.

**dois substantivos** - quando o segundo elemento especifica o primeiro, apenas o primeiro varia ou ambos variam: bananas-maçã ou bananas-maçãs.

**primeiro elemento for verbo ou palavra invariável** - apenas o segundo elemento varia: caça-níqueis, abaixo-assinados.

**palavra guarda** - se o segundo elemento for substantivo, guarda será verbo. Irá para o plural apenas o segundo elemento (guarda-chuvas); se o segundo elemento for adjetivo, guarda será substantivo - as duas palavras variam (guardas-civis).

**expressões substantivadas** - invariáveis: os bumba-meu-boi, os chove-não-molha.

**Grau**

**Aumentativo:** Expressa o aumento do tamanho normal do ser que o substantivo nomeia. O aumentativo pode ser **analítico**, quando formado com o auxílio de adjetivos: grande, enorme, imenso etc. E também pode ser  **sintético**, quando se empregam sufixos como: ão (o mais comum), az, astro, alhão, ona, ázio, orra, arra etc. Exemplos:

- bala** - balaço
- barca** - barcaça
- boca** - bocarra;
- cabeça** - cabeçorra
- cão** - canzarrão
- copo** - copázio
- corpo** - corpanzil
- faca** - facalhão, facalhaz
- forno** - fornalha;
- homem** - homenzarrão
- nariz** - narigão;
- pedra** - pedregulho
- poeta** - poetastro
- rapaz** - rapagão
- rocha** - rochedo
- vaga** - vagalhão
- vidro** - vidraça
- voz** - vozeirão.

**Diminutivo:** Exprime uma diminuição no tamanho do ser. Pode ser analítico, quando se faz com auxílio de adjetivos como pequeno, minúsculo, insignificante etc. Pode ser  **sintético**, formado por meio de prefixos como: inho, zinho (os mais usuais), ito, zito, acho, culo, ejo, elho, ete, ilho, ota, ucho, únculo. Exemplos:

- corpo** - corpúsculo
- diabo** - diabrete
- flauta** - flautim
- frango** - frangote
- globo** - glóbulo
- gordo** - gorducho
- homem** - homúnculo
- lugar** - lugarejo
- obra** - opúsculo
- poema** - poemeto
- povo** - populacho
- questão** - questiúncula
- rabo** - rabicho
- rio** - riacho.





## ADJETIVO

É a palavra que se refere a um substantivo, indicando-lhe algum atributo.

**Locução adjetiva:** é uma expressão formada de preposição mais substantivo com valor de adjetivo.

### Principais locuções:

de abdômen = abdominal  
 de abelha = apícola  
 de abóbora = cucurbitáceo  
 de abutre = vulturino  
 de açúcar = sacarino  
 de adão = adâmico  
 de águia = aquilino  
 de alface = lactúceo  
 de alma = anímico  
 de aluno = discente  
 de amígdalas = tonsilar  
 de amor = erótico  
 de andorinha = hirundino  
 de anel = anular  
 de anjo = angelical  
 de ano = anual  
 de aranha = aracnídeo  
 de asno = asinino  
 de astro = sideral  
 de audição = ótico  
 de aves de rapina = acipitrino  
 de baco = báquico  
 de baço = esplênico  
 de baixo-ventre = alvino  
 de bálsamo = balsâmico  
 de bexiga = vesical  
 de biliar = biliar  
 de bispo = biliar  
 de boca = bucal, oral  
 de bode = hircino  
 de boi = bovino  
 de borboleta = papilionáceo  
 de bosque = nemoral  
 de brejo = palustre  
 de bronze = brônzeo, êneo  
 de cabeça = cefálico, capital  
 de cabelo = capilar  
 de cabra = caprino  
 de caça = venatório, cinegético  
 de campo = rural  
 de cana = arundíneo  
 de cão = canino  
 de cardeal = cardinalício  
 de Carlos Magno = carolíngio  
 de carneiro = arietino  
 de cavalo = equídeo, equino, hípico  
 de cegonha = ciconídeo  
 de cela, célula = celular  
 de chumbo = plúmbeo

de chuva = pluvial  
 de cidade = citadino, urbano  
 de cílio = ciliar  
 de cinza = cinéreo  
 de circo = circense  
 de cobra = colubríno, urbano  
 de cobre = cúprico  
 de coelho = cunicular  
 de coração = cardíaco, cordial  
 de correio = postal  
 de corujas = estrigídeos  
 de costas = dorsal  
 de coxa = crural  
 de crânio = craniano  
 de criança = pueril, infantil  
 de dança = coreográfico  
 de daltonismo = daltônico  
 de dedo = digital  
 de descartes = cartesiano  
 de diamante = adamantino, diamantino  
 de dinheiro = pecuniário  
 de direito = jurídico  
 de éden = edênico  
 de eixo = axial  
 de embriaguez = ébrio  
 de enxofre = sulfúrico, sulfúreo, sulfuroso  
 de erva = herbáceo  
 de espelho = especular  
 de esposa = uxoriano  
 de esposos = esponsal  
 de esquilo = ciurídeo  
 de estômago = gástrico, estomacal  
 de estrela = estelar  
 de éter = etéreo  
 de fábrica = fabril  
 de face = facial  
 de falcão = falconídeo  
 de fantasma = espectral  
 de faraó = faraônico  
 de farinha = farináceo  
 de fêmur = femural  
 de fera = beluíno, feroz, ferino  
 de ferro = férreo  
 de fígado = figadal, hepático  
 de filho = filial  
 de fogo = ígneo  
 de folha = foliáceo  
 de formiga = formicular  
 de frente = frontal  
 de gado = pecuário  
 de gafanhoto = acrídeo  
 de galinha = galináceo  
 de galo = alectório  
 de ganso = anserino  
 de garganta = gutural  
 de gato = felino, felídeo  
 de gelo = glacial  
 de gesso = gípsico  
 de Golias = goliardo

de guerra = bélico  
 de homem = humano, viril  
 de idade = etário  
 de Idade Média = medieval  
 de igreja = eclesiástico  
 de ilha = insular  
 de insetos = entômico  
 de intestino = intestinal, entérico, ciliaco  
 de inverno = hibernal  
 de irmão = fraterno, fraternal  
 de joelho = genicular  
 de junho = junino  
 de lado = lateral  
 de leite = lácteo, láctico  
 de lesma = limacídeo  
 de limão = cítrico  
 de lobo = lupino  
 de lua = lunar, selênico  
 de macaco, símio = simiesco  
 de maçãs do rosto = malar  
 de madeira, lenho = lígneo  
 de madrastra = novercal  
 de mãe = materno, maternal  
 de manhã = matinal  
 de mar = marinha, marítimo, equóreo  
 de marfim = ebúrneo, ebóreo  
 de margem = marginal  
 de mármore = marmóreo  
 de memória = mnemônico  
 de mestre = magistral  
 de moeda = monetário, numismático  
 de Moisés = mosaico  
 de monge = monacal, monástico  
 de monstro = monstruoso  
 de morte = mortal, letal, mortífero  
 de nádegas = glúteo  
 de nariz = nasal  
 de navio = naval  
 de neve = níveo, nival  
 de Nilo = nilótico  
 de noite = noturno  
 de norte = setentrional, boreal  
 de noz = nucular  
 de nuca = occipital  
 de óleo = oleaginoso  
 de olhos = ocular, óptico, oftálmico  
 de Olimpo = olímpico  
 de opala = opalino opalescente  
 de orangotango = pitecal  
 de orelha = auricular  
 de outono = outonal  
 de ouvido = ótico  
 de ouro = áureo  
 de osso = ósseo  
 de ovelha = ovino  
 de pai = paterno, paternal  
 de paixão = passional  
 de palato = palatal  
 de pântano = palustre

de papa = papal  
 de paraíso = paradisíaco  
 de parede = parietal  
 de páscoa = pascal  
 de peixe = ictíaco, písceo  
 de pele = cutâneo, epidérmico  
 de pênis = peniano, fállico  
 de pescoço = cervical  
 de Platão = platônico  
 de plebe = plebeu  
 de pombo = columbino  
 de porco = suíno, porcino  
 de prado = pratense  
 de prata = argênteo, argentino, argírico  
 de professor = docente  
 de prosa = prosaico  
 de proteína = proteico  
 de pulmão = pulmonar  
 de pus = purulento  
 dos quadris = ciático  
 de raio = fulgural  
 de raposa = vulpino  
 de rato = murino  
 de rei = real  
 de rim = renal  
 de rio = fluvial, potâmico  
 de rocha = rupestre  
 de romance = romanesco  
 de rosa = róseo  
 de sabão = saponáceo  
 de seda = sérico, sericeo  
 de selo = filatélico  
 de selva = silvestre  
 de sobancelha = superciliar  
 de sonho = onírico  
 de Sócrates = sintático  
 de sol = solar  
 de sul = meridional, austral  
 de tarde = vespéral, vespertino, crepuscular  
 de teatro = teatral  
 de tecido = têxtil  
 de terra = terrestre, terreno, telúrico  
 de terremoto = sísmico  
 de tijolo = laterário  
 de tio = avuncular  
 de tórax = torácico  
 de touro = taurino, táureo  
 de trás = traseiro  
 de trigo = tríticeo  
 de túmulo = tumular  
 de umbigo = umbilical  
 de universo (habitado) = ecumênico  
 de unha = ungueal  
 de vaca = vacum  
 de vasos sanguíneos = vascular  
 de veado = cerval, elafiano  
 de velho, velhice = senil  
 de vento = eóleo, eólico  
 de verão, estio = estival

de víbora = viperino  
 de vida = vital  
 de vidro = vítreo, hialino  
 de vinho = vínico, vinário, vinosos, véneo  
 de vinagre = acético  
 de violeta = violáceo  
 de virilha = inguinal  
 de virgem = virginal  
 de visão = óptico  
 de vontade = volitivo

**Flexão do Adjetivo**

**Número:**

**Plural dos Adjetivos compostos** - apenas o segundo elemento vai para o plural: acordos sino-franco-suíços.

**Casos especiais:**

a) Se o segundo elemento for substantivo, o plural será invariável: camisas verde-limão.

b) Azul-celeste e azul-marinho são invariáveis.

c) Surdo-mudo - variam ambos os elementos.

**Grau**

**Comparativo:**

**Igualdade:** Sandra é tão inteligente quanto (como) Fabiana.

**Superioridade:** Sandra é mais inteligente (do) que Fabiana.

**Inferioridade:** Sandra é menos inteligente (do) que Fabiana.

**Superlativo:**

**Absoluto Analítico:** Sandra é muito inteligente.

**Absoluto Sintético:** Sandra é inteligentíssima.

**Relativo**

**de Superioridade:** Sandra é a mais inteligente da classe.

**de Inferioridade:** Sandra é a menos inteligente da classe.

**Principais Superlativos Absolutos Sintéticos Eruditos**

agudo = acutíssimo  
 amargo = amaríssimo  
 amável = amabilíssimo  
 amigo = amicíssimo  
 antigo = antiquíssimo, antiguíssimo  
 benéfico = beneficentíssimo  
 benévolo = benevolentíssimo  
 bom = boníssimo ou ótimo  
 célebre = celeberrimo  
 comum = comuníssimo

cruel = crudelíssimo  
 difícil = difícilimo  
 doce = dulcíssimo  
 dócil = docilimo  
 fácil = fácilimo  
 feroz = ferocíssimo  
 fiel = fidelíssimo  
 frágil = fragilimo  
 frio = friíssimo ou frigidíssimo  
 geral = generalíssimo  
 humilde = humilimo  
 íntegro = integérrimo  
 jovem = juveníssimo  
 livre = libérrimo  
 magnífico = magnificentíssimo  
 magro = macérrimo ou magríssimo  
 manso = mansuetíssimo  
 mau = péssimo  
 miúdo = minutíssimo  
 negro - nigérrimo  
 nobre = nobilíssimo  
 pequeno = mínimo  
 pessoal = personalíssimo  
 pobre = paupérrimo  
 preguiçoso = pigérrimo  
 próspero = prospérrimo  
 sábio = sapientíssimo  
 sagrado = sacratíssimo  
 salubre = salubérrimo  
 semelhante = similimo  
 soberbo = superbíssimo  
 terrível = terribilíssimo  
 velho = vetérrimo

**Observações:**

a) As formas sintéticas (melhor, pior, maior, menor) são usadas quando se compara uma qualidade em dois seres diferentes: Meu escritório é maior do que o seu.

b) As formas analíticas (mais bom, mais mau, mais grande) são usadas quando estão sendo comparadas duas qualidades de um único ser: Meu escritório é mais grande do que pequeno.

c) Mais pequeno é forma boa em qualquer circunstância: André é mais pequeno que forte; André é mais pequeno do que Anselmo.

d) formas irregulares:

bom - melhor, ótimo, o melhor

grande - maior, máximo, o maior

mau - pior, péssimo, o pior

pequeno - menor, mínimo, o menor

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Classifique os substantivos segundo o código:

- a) comum-de-dois
- b) epiceno
- c) heterônimo
- d) sobrecomum

( ) colega

( ) mascote

( ) testemunha

( ) águia



- ( ) abelha
- ( ) cônjuge
- ( ) sentinela
- ( ) cavalheiro
- ( ) mulher
- ( ) rouxinol
- ( ) ídolo
- ( ) pessoa
- ( ) intérprete
- ( ) mártir
- ( ) tigre

2. Coloque o artigo masculino ou o feminino nas palavras abaixo.

.....guaraná, ..... aguardente, ..... dinamite, ..... cal, .....  
 champagne, .....alface, ..... cônjuge, ..... telefonema, ..... eclipse,  
 ..... libido, ..... alcunha, ..... lança-perfume.

3. Escreva no plural os substantivos abaixo.

- a) manada .....
- b) lei .....
- c) mar .....
- d) pastelzinho .....
- e) barril .....
- f) fóssil .....
- g) ananás .....
- h) ônibus .....
- i) tórax .....
- d) caráter .....
- k) animalzinho .....
- l) ancião .....

4. Escreva no plural os compostos abaixo.

- a) pé-de-cabra .....
- b) quarta-feira .....
- c) alto-falante .....
- d) teco-teco .....
- e) quero-quero .....
- f) cabeça-dura .....
- g) guarda-municipal .....
- h) guarda-banco .....
- i) guarda-marinha .....
- j) peixe-espada .....
- k) febre-amarela .....
- l) meio-fio .....

5. Passe para o plural: O jovem usava estranho uniforme: calça verde-azeitona, blusa vermelho-lagosta, meia amarelo-dourada; na cabeça, gorro amarelo-enzofre; no pescoço, colar roxo-escuro e nos dedos, anel verde-ervilha.

.....  
 .....  
 .....  
 .....

6. Dê o superlativo absoluto sintético dos adjetivos abaixo.

- a) amável .....
- b) íntegro .....
- c) fiel .....

- d) benévolo .....
- e) amargo .....
- f) humilde.....
- g) doce .....
- h) célebre .....
- i) livre .....
- j) cruel .....

7. Aponte o grau dos adjetivos nas frases seguintes, de acordo com a relação que segue:

- a) comparativo de igualdade
- b) comparativo de superioridade
- c) comparativo de inferioridade
- d) superlativo absoluto analítico
- e) superlativo absoluto sintético
- f) superlativo relativo de superioridade
- g) superlativo relativo de inferioridade

- 1. ( ) O professor mantinha os alunos muito ocupados.
- 2. ( ) O processo será examinado pelo juiz mais rigoroso do Tribunal.
- 3. ( ) Todos achavam que Antenor era paupérrimo.
- 4. ( ) Selma era mais vaidosa do que sua irmã.
- 5. ( ) A Lua é menor do que o sol.
- 6. ( ) O filme foi menos interessante do que o livro.
- 7. ( ) O lazer é tão importante como o trabalho.
- 8. ( ) Ele é o aluno menos dedicado do colégio.

### TESTES DE CONCURSOS

01. (VUNESP) Em - ... destinado a **pacientes** de alcoolismo... - o substantivo em destaque é comum de dois gêneros. Assinale a alternativa que apresenta dois substantivos que também são comuns de dois

- a) mártir e monstro
- b) carrasco e sócia
- c) xereta e intérprete
- d) criatura e piloto
- e) ídolo e cônjuge

02. (VUNESP) Em - ... alguns espertinhos tascavam beliscões nas nádegas das moças... - a palavra espertinhos está no grau diminutivo, mas não indica tamanho. Ela apresenta um valor depreciativo, isto é, negativo, pois indica que alguns rapazes se aproveitavam da situação para incomodar as moças.

Pensando nisso, assinale a frase em que o grau da palavra destacada confere-lhe um valor depreciativo.

- a) Aquele rapaz possuía um **carrão**.
- b) Uma **gotícula** de sangue caiu sobre o jaleco do enfermeiro.
- c) Com o **facão**, ele retirou todo o mato.
- d) Abriu a **portinhola** para descobrir quem bateu à porta.
- e) Após beber demais, ele fez um **papelão** durante a festa.

03. (VUNESP) A forma plural das palavras está correta na alternativa:

- a) Preferimos evitar males-entendidos; é melhor pacificar os ânimos.
- b) As reuniões ocorrem sempre às segundas-feiras pela manhã.
- c) Tomamos conhecimento dos abaxos-assinados apresentados pelos revistas.



- d) A empresa foi condenada por não pagar os salário-famílias.  
e) Já foram publicados os decreto-leis?

04. (VUNESP) Aponte a alternativa em que o adjetivo em destaque forma o plural da mesma forma que mundial, da expressão - audiência mundial.

- a) O candidato, **merecedor** do prêmio, vive no Brasil.  
b) O benefício **sexual** é o de conquistar a pessoa amada.  
c) O olhar **externo** exige que a pessoa se controle.  
d) Espera-se que o candidato mantenha uma atitude **desejável**.  
e) O soldado **alemão** tinha o cuidado de fazer bem a guarda.

05. (VUNESP) Assinale a alternativa em que é **incorreta** a correspondência entre a locução adjetiva equivalente.

- a) investimento de vulto: investimento vultuoso  
b) azul do céu: azul celeste  
c) calor de verão: calor estival  
d) ilha de gelo: ilha glacial  
e) empréstimo com usura: empréstimo usurário

06. (VUNESP) O gênero dos substantivos está correto em:

É comum que as eclipses da lua coincidam com as piores tormentas e cataclismos.

A guia dos turistas não falava japonês e teve de usar uma estratagem para comunicar-se com eles.

Vamos dar um ênfase todo especial ao trabalho de prevenção do diabetes.

Não obteve, até agora, a alvará de funcionamento e deve enviar à prefeitura uma xérox da inscrição da firma.

A personagem vivida por ele tem um comportamento que é um verdadeiro modelo da moral vitoriana.

07. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta todas as palavras com o plural correto.

- a) animalzinhos - caridades - cartões - amores-perfeito - cristãos  
b) questões - salários-família - pastéis - limões - reais  
c) feijãos - arranhas-céus - ticos-ticos - pés-de-moleques - açúcares  
d) corres-corres - abaixos-assinados - cidadões - quarta-feiras - padres-nossos  
e) degrais - ancestrais - cordãos - decretos-lei - tiquetaques

08. (VUNESP) Assinale a frase correta quanto ao emprego do gênero dos substantivos.

A perda das esperanças provocou uma profunda dó na personagem.

O advogado não deu o ênfase necessário às milhares de solicitações.

Ele vestiu o pijama e sentou-se para beber uma champanha gelada.

O omelete e o couve foram acompanhados por doses do melhor aguardente.

O beliche não coube na quitinete recém-comprada pelos estudantes.

09. (VUNESP) Assinale a alternativa em que todas as palavras apresentam mudança de sentido, se houver mudança de gênero, do feminino para o masculino.

- a) Escrevente e capitalista  
b) Mártir e diabete  
c) Estudante e rádio  
d) Grama e doente  
e) Capital e moral

10. (VUNESP) Marque a alternativa em que a palavra em destaque mantém a mesma forma para o masculino e feminino.

- a) O mais **honesto** concorrente ganha o prêmio.  
b) O agente **observador** lança o olhar sobre o observado.  
c) Um simples **olhar** tem a força de intimidar o outro.  
d) O **generoso** cliente dá gorjetas polpudas.  
e) Um toque **afetivo** aquece as relações pessoais.

11. (VUNESP) Cascão tem esse apelido por não gostar de banho. Neste contexto, a palavra Cascão significa “aquele que tem pele grossa, por sujeira”, e expressa a ideia de aumentativo. Assinale a alternativa em que há uma palavra no grau aumentativo.

- a) O limão é uma fruta ácida, mas que faz bem à saúde.  
b) Macarrão contém muito carboidrato e, por isso, engorda.  
c) O Timão venceu o campeonato de futebol, muito à frente dos adversários.  
d) O acidente ocorreu porque um carro veio na contramão.  
e) O catalão é a língua falada em uma região da Espanha.

12. (VUNESP) ... passou anos estudando as religiões afro-brasileiras. Os termos que fazem o plural da mesma forma que **religião (religiões)** são

- a) capitão e mamão  
b) cirurgião e negação  
c) limão e pão  
d) mão e pão  
e) mamão e cidadão

13. (VUNESP) A alternativa em que o termo em destaque exerce a função de substantivo é:

- a) Respondeu à pergunta com um sorriso **amarelo**.  
b) Estava pálida, e seu rosto apresentava tons **amarelos**.  
c) As cortinas **amarelas** combinavam com o ambiente.  
d) Marque com um traço **amarelo** as ruas do mapa.  
e) Os **amarelos** de Van Gogh tornaram suas telas famosas.

14. (VUNESP) A flexão de número do termo **preços-sombra** também ocorre com o plural de

- a) reco-reco  
b) guarda-costa  
c) guarda-noturno  
d) célula-tronco  
e) sem-vergonha

15. (VUNESP) A respeito da formação do plural dos substantivos compostos, quando os termos componentes se ligam por hífen, podem ser flexionados os dois termos ou apenas um deles. O substantivo composto que **não** apresenta flexão de número como matéria-prima, é

- a) água-benta  
b) batalha-naval  
c) bate-bola  
d) batata-doce  
e) obra-prima

16. (VUNESP) A formação do plural está de acordo com a norma-padrão em

- a) água-marinha - água-marinhas
- b) navio-escola - navio-escolas
- c) alto-mar - alto-mares
- d) salva-vida - salva-vidas
- e) vice-almirante - vices-almirantes

17. (VUNESP) O trecho - ... era produto de um trabalho mental, consciente, forjado em tentativa e erro, repetidas vezes. O craque não é o que pensa mais rápido e, assim, aplica o que faz com a bola dentro da narrativa da partida. - está correto quanto ao plural das formas em:

a) ... eram produtos de trabalho mentais, conscientes, forjados em tentativa e erro, repetidas vezes. Os craques não são os que pensa mais rápido e, assim, aplicam o que fazem com a bola dentro da narrativa da partida.

b) ... eram produtos de trabalhos mentais, conscientes, forjado em tentativa e erro, repetidas vezes. O craque não são os que pensam mais rápido e, assim, aplica o que fazem com a bola dentro da narrativa da partida.

c) ... eram produtos de trabalhos mentais, conscientes, forjados em tentativa e erro, repetidas vezes. Os craques não são os que pensam mais rápido e, assim, aplicam o que fazem com a bola dentro da narrativa da partida.

d) ... eram produtos de trabalhos mentais, conscientes, forjados em tentativa e erro, repetidas vezes. Os craques não é o que pensam mais rápidos e, assim, aplicam o que faz com a bola dentro da narrativa da partida.

e) ... eram produtos de trabalho mentais, consciente, forjado em tentativa e erro, repetidas vezes. O craque não são o que pensam mais rápidos e, assim, aplicam o que faz com a bola dentro da narrativa da partida.

18. (VUNESP-adaptada) Assinale a alternativa em que os termos fazem o plural a exemplo de **pré-universitária**.

- a) azul-marinho, super-homem
- b) pôr-do-sol, reco-reco
- c) infraestrutura, pós-graduação
- d) homem-bomba, pé-de-moleque
- e) viúva-negra, pau-a-pique

19. (VUNESP-adaptada) Transpondo o trecho: “Se a gente não se esforçar para mudar o mundo, depois é o mundo que vai mudar a gente” para a primeira pessoa do plural, obtém-se:

a) Se nós não se esforçar para mudarmos o mundo, depois é o mundo que nos vai mudar.

b) Se nós não nos esforçarmos para mudar o mundo, depois é o mundo que nos vai mudar.

c) Se nós não nos esforçar para mudarmos o mundo, depois é o mundo que vai mudar a gente.

d) Se nós não se esforçarmos para mudar o mundo, depois é o mundo que vai mudar nós.

e) Se nós não nos esforçar para mudar o mundo, depois é o mundo que vai mudar nós.

20. (VUNESP) Considerando I. **guardiões**, II. **guardiães** e III. **guardiões**, é correto afirmar que o plural masculino do termo **guardiã** está devidamente expresso apenas em

- a) I
- b) II
- c) III
- d) I e III
- e) II e III

### GABARITOS EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1.
  - ( a ) colega
  - ( d ) mascote
  - ( d ) testemunha
  - ( b ) águia
  - ( c ) abelha
  - ( d ) cônjuge
  - ( d ) sentinela
  - ( c ) cavalheiro
  - ( c ) mulher
  - ( b ) rouxinol
  - ( d ) ídolo
  - ( d ) pessoa
  - ( a ) intérprete
  - ( a ) mártir
  - ( b ) tigre

2. o guaraná, a aguardente, a dinamite, a cal, o champanha, a alface, o cônjuge, o telefonema, o eclipse, a libido, a alcinha, o lança-perfume.

3.
  - a) manadas
  - b) leis
  - c) mares
  - d) caracteres
  - e) barris
  - f) fosséis
  - g) ananases
  - h) os ônibus
  - i) os tórax
  - j) pasteizinhos
  - k) animaizinhos
  - l) anciãos, anciães, anciões

4.
  - a) pés-de-cabra
  - b) quartas-feiras
  - c) alto-falantes
  - d) teco-tecos
  - e) quero-queros ou queros-queros
  - f) cabeças-duras
  - g) guardas-municipais
  - h) guarda-bancos
  - i) guardas-marinha ou guardas-marinhas
  - j) peixes-espada ou peixes-espadas
  - k) febres-amarelas
  - l) meios-fios

5. Os jovens usavam estranhos uniformes: calças verde-azeitona, blusas vermelho-lagosta, meias amarelo-douradas; na cabeça, gorros amarelo-enxofre; no pescoço, colares roxo-escuros e nos dedos, anéis verde-ervilha.

6.  
 a) amabilíssimo  
 b) integérrimo  
 c) fidelíssimo  
 d) benevolentíssimo  
 e) amaríssimo  
 f) humílimo  
 g) dulcíssimo  
 h) celebérrimo  
 i) libérrimo  
 j) cruelíssimo

7.  
 1. ( d ) O professor mantinha os alunos muito ocupados.  
 2. ( f ) O processo será examinado pelo juiz mais rigoroso do Tribunal.  
 3. ( e ) Todos achavam que Antenor era paupérrimo.  
 4. ( b ) Selma era mais vaidosa do que sua irmã.  
 5. ( b ) A Lua é menor do que o sol.\*  
 6. ( c ) O filme foi menos interessante do que o livro.  
 7. ( a ) O lazer é tão importante como o trabalho.  
 8. ( g ) Ele é o aluno menos dedicado do colégio.

\*menor = mais pequena

TESTES DE CONCURSOS

01	C
02	E
03	B
04	B
05	A
06	E
07	B
08	E
09	E
10	C
11	C
12	B
13	E
14	D
15	C
16	D
17	C
18	C
19	B
20	E

NUMERAL

É a palavra que atribui quantidade aos seres ou os situa em certa sequência.

Classificação:

**Cardinais:** indicam contagem, medida. São os números básicos: zero, um dois, três, milhão, bilhão.

**Ordinais:** indicam a ordem ou lugar do ser numa série dada: primeiro, segundo, centésimo, milésimo.

**Fracionários:** indicam parte de um inteiro, ou seja, a divisão dos seres: meio, terço, quatro quintos.

**Multiplicativos:** expressam ideia de multiplicação dos seres, indicando quantas vezes a quantidade foi aumentada: dobro, triplo, undécuplo, cêntuplo.

Flexão dos numerais

Os numerais cardinais que variam em gênero são um/uma, dois/duas e os que indicam centenas: duzentos / duzentas; trezentos / trezentas e assim por diante. Os cardinais: milhão, bilhão, trilhão etc. variam em número: milhões, bilhões, trilhões etc. Os demais cardinais são invariáveis.

Emprego

a) Para designar papas, reis, imperadores, séculos e partes de uma obra - quando o numeral vem depois do substantivo, utilizam-se os **ordinais até décimo** e a partir daí os cardinais. Exemplos: João Paulo II (segundo); Século IX (nono); João XXIII (vinte e três).

b) Para designar leis, artigos, decretos, portarias - utiliza-se o **ordinal até o nono** e o cardinal de dez em diante. Exemplos: Artigo 8º (oitavo); Artigo 10 (dez).

c) Para designar o mês - utilizam-se os cardinais, exceto para o primeiro dia (primeiro de abril, primeiro de novembro).

d) Com referência a páginas e folhas, a apartamentos, quartos, casas de espetáculos, veículos de transporte, usam-se os cardinais, se não estiver anteposto. Exemplos: Casa 1 (um), Casa 38 (trinta e oito).

e) Quando o numeral estiver anteposto ao substantivo - emprega-se a forma ordinal. Exemplos: 14º capítulo (décimo quarto); 23º verso (vigésimo terceiro).

Numerais coletivos

Principais:

**biênio** - período de dois anos

**bíduo** - período de dois dias

**casal** - par, composto de macho e fêmea

**centena** - cem

**década ou decênio** - período de dez anos

**dezena** - dez



- dístico** - dois versos  
**dúzia** - doze  
**grosa** - doze dúzias ou cento e quarenta e quatro  
**lustro** - período de cinco anos  
**milênio** - período de mil anos  
**novena** - período de nove dias  
**quadriênio** - período de quatro anos  
**quarentena** - período de quarenta dias  
**quinquênio** - período de cinco anos  
**quinzena** - período de quinze dias  
**século** - período de cem anos  
**semana** - período de sete dias  
**semestre** - período de seis meses  
**tríduo** - período de três dias

**Lista de números cardinais**

Número	Cardinal
1	um
2	dois
3	três
4	quatro
5	cinco
6	seis
7	sete
8	oito
9	nove
10	dez
20	vinte
30	trinta
40	quarenta
50	cinquenta
60	sessenta
70	setenta
80	oitenta
90	noventa
100	cem
200	duzentos
300	trezentos
400	quatrocentos
500	quinhentos
600	seiscentos
700	setecentos
800	oitocentos
900	novecentos
1.000	mil
10.000	dez mil
100.000	cem mil
1.000.000	um milhão
1.000.000.000	um bilhão ou bilião

**Lista de números ordinais**

Número	Ordinal
1	primeiro
2	segundo
3	terceiro
4	quarto
5	quinto
6	sexto
7	sétimo
8	oitavo
9	nono
10	décimo
20	vigésimo
30	trigésimo
40	quadragésimo
50	quingentésimo
60	sexagésimo
70	se(p)tuagésimo
80	octogésimo
90	nonagésimo
100	centésimo
200	ducentésimo
300	trecentésimo
400	quadringentésimo
500	quingentésimo
600	seiscentésimo ou sexcentésimo
700	se(p)tingentésimo
800	octingentésimo
900	noningentésimo ou nongentésimo
1.000	milésimo
10.000	décimo milésimo
100.000	centésimo milésimo
1.000.000	milionésimo
1.000.000.000	bilionésimo

**Observação** - milhão e milhar são palavras masculinas. São frases corretas: Cinco milhões de doses de vacinas foram aplicados; os três milhares de crianças.

**PRONOME**

É a palavra variável em gênero, número e pessoa que substitui ou acompanha o substantivo, indicando sua posição em relação às pessoas do discurso ou situando-o no espaço e no tempo. Quando ele representa o substantivo, dizemos que se trata do pronome substantivo. Ex.: Nós fomos aprovados no concurso. Quando ele vem acompanhado do substantivo, restringindo a extensão de seu significado, dizemos que se trata do pronome adjetivo. Ex.: Este apartamento é antigo.





Há seis espécies de pronomes, a saber:

**1. Pessoais** - indicam as pessoas do discurso.

Pronomes retos	Pronomes oblíquos	
	Tônicos	átonos
eu tu ele, ela	mim, comigo ti, contigo ele, ela, si, consigo	me te se, o, a, lhe
Nós vós eles, elas	nós, conosco vós, convosco eles, elas, si, consigo	nos vos se, os, as, lhes

**Observações:**

a) Os pronomes do caso reto não podem ser usados como complementos verbais. Ex.: Eu vi ele no elevador - forma errada; o correto é: Eu o vi no elevador.

b) Os pronomes oblíquos a(s), o(s), quando precedidos de verbos que terminam em **-R, -S, -Z**, assumem a forma **lo, la, los, las**. Exs.: beijar + a = beijá-la; quis + o = qui-lo; refiz + o = fi-lo.

c) Os pronomes oblíquos a(s), o(s), quando precedidos de verbos que terminam em **-M, -ÃO, -Ê**, assumem a forma **no, na, nos, nas**. Exs.: cantam + os = cantam-nos, dão + os = dão-nos.

d) Os pronomes oblíquos podem funcionar como sujeito no infinitivo, quando se usam os verbos: **deixar, fazer, mandar, ouvir, sentir e ver**. Ex.: Mandaram-me entrar (E não: Mandaram eu entrar).

Empregos das formas **Eu e tu x mim e ti**

quando precedidos de preposição, utilizam-se as formas **mim e ti**. Ex.: Nada mais há entre mim e ti.

**Exceção** - quando as formas retas funcionarem como sujeito de um verbo no infinitivo. Ex.: Deram a aeronave para eu dirigir.

Emprego de **Conosco / convosco / com nós / com vós**

Utilizam-se as formas **com nós / com vós** antes de pronomes relativos (que), numerais, palavras de reforço: todos, ambos, mesmos, próprios. Ex.: Arlete saiu com nós dois; Fomos nós mesmos ao teatro.

Nos demais casos, utilizam-se as formas **conosco / convosco**. Exs.: Arlete saiu conosco; Beatriz falou convosco.

Emprego dos pronomes **Se, si e consigo** - utilizados somente quando reflexivos. Exs.: Fernando cortou-se; Telma é muito egoísta. Só pensa em si mesma; O professor trouxe as avaliações consigo.

**Pronomes de tratamento** - Referem-se à segunda pessoa, mas exigem o verbo na terceira pessoa.

Principais formas de tratamento:

**Vossa Alteza** - V.A. (VV.AA.) - príncipes, duques, arquidukes  
**Vossa Eminência** - V. Em.<sup>a</sup> (V. Em.<sup>as</sup>) - cardeais

**Vossa Excelência** - V. Ex.<sup>a</sup> (V. Ex.<sup>as</sup>) - altas autoridades e oficiais das Forças Armadas

**Vossa Magnificência** - V. Mag.<sup>a</sup> - (V. Mag.<sup>as</sup>) - reitores de universidades

**Vossa Majestade** - V.M. (VV. MM.) - reis, imperadores

**Vossa Meritíssima** (não se abrevia) - juízes de direito

**Vossa Paternidade** - V.P. (VV.PP.) - abades, superiores de conventos

**Vossa Santidade** - V.S. - papa

**Vossa Reverendíssima** - V. Revm.<sup>a</sup> (V.Revm.<sup>as</sup>) - sacerdotes e religiosos em geral

**Vossa Excelência Reverendíssima** - V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup> (V. Ex.<sup>as</sup> Revm.<sup>as</sup>) - bispos, arcebispos

**Vossa Senhoria** - V.S.<sup>a</sup> (V. S.<sup>as</sup>) - tratamentos cerimoniais

**Você** - v. (vv.) - familiares, pessoas íntimas

**Senhor** - Sr. (Srs.) - distanciamento respeitoso

**Observação** - Os pronomes de tratamento devem vir precedidos de **Vossa**, quando nos dirigimos à pessoa representada pelo pronome e por **Sua**, quando falamos sobre essa pessoa. Ex.: Vossa Alteza permite um conselho?; Sua Alteza, não comparecerá ao baile.

**2. Possessivos** - referem-se às pessoas do discurso: meu, minha, meus, minhas, teu, tua, teus, tuas, nosso, nossa, nossos, nossas, vosso, vossa, vossos, vossas, seu, sua, seus, suas.

**Observações:**

I. Os pronomes possessivos nem sempre indicam posse. Podem ter outros empregos, como:

a) indicar afetividade. Exemplo: Não decore a lição, **meu** filho.

b) indicar valor indefinido ao substantivo: Exemplo: Isabel tem **seus** defeitos, mas é uma pessoa admirável.

c) indicar cálculo aproximado: Sandra já deve ter **seus** quarenta anos.

d) Os pronomes pessoais podem assumir valor possessivo. Exemplo: O despreparo **lhe** embargou a voz (embargou a **sua** voz).

**3. Demonstrativos** - referem-se à posição dos seres em relação às pessoas do discurso, situando-os no tempo, no espaço ou no próprio discurso.

1ª pessoa - este(s), esta(s), isto

2ª pessoa - esse(s), essa(s), isso

3ª pessoa - aquele(a), aqueles(as), aquilo

**Emprego**

1ª pessoa - indica proximidade de quem fala ou escreve. Ex.: Este computador é meu; referem-se ao que ainda vai ser dito ou escrito. Ex.: Ainda relembro estas palavras: "Agora você é pai.

2ª pessoa - indica proximidade da pessoa a quem se fala ou se escreve. Ex.: Essa caneta que tens falha muito; refere-se ao que já foi dito ou escrito. Ex.: A conjunção e a interjeição são palavras invariáveis - essas duas classes gramaticais não têm flexão.

3ª pessoa - referência a seres que se encontram longe do falante e do ouvinte. Ex.: Aquela caneta que Iracema tem falha muito.



**Observações:**

a) Os pronomes **o(s)**, **a(s)** serão demonstrativos quando puderem ser substituídos por isto, isso, aquilo ou aquele. Exs.: Não se pode pedir tudo **o** (aquilo) que foi exposto; **A** (aquela) que responder com exatidão, ganhará o novo dicionário de Caldas Aulete.

b) Quando houver a enumeração de dois elementos e, à frente, quiser retomá-los, deve-se substituir o primeiro por aquele, aquela, aquilo e o último por este, esta, isto. Exemplo: Guimarães Rosa e Manuel Bandeira foram dois expoentes da literatura brasileira. **Este** na poesia; **aquele**, nos romances. (**Este**: Manuel Bandeira; **aquele**: Guimarães Rosa)

c) **Tal, tais**: serão pronomes demonstrativos quando estiverem substituindo outros pronomes demonstrativos, como aquele, aquela e aquilo. Exemplo: Explique como César conseguiu o diploma universitário. A palavra “tal” pode ser substituída por “essa” ou “aquela”.

d) **Mesmo(a), mesmo(os), próprio(a), próprios(as)**: serão demonstrativos quando equivalerem a “idêntico” ou “em pessoa”: Ela mesma estudou sozinha; Elas próprias trocaram o pneu do carro.

**4. Relativos** - referem-se a um termo anterior, denominado antecedente.

a) **Que** - usado em relação a coisas ou pessoas (Este é o dicionário **que** você está consultando; A pessoa **que** lhe apresentei venceu o concurso de contos);

b) **Quem** - refere-se apenas a pessoas e aparece sempre preposicionado: Esta é a garota a **quem** ele admirava;

c) **Cujo** - indica posse, vem entre dois substantivos, concorda em gênero e número com o substantivo a que se refere, não admitindo a posposição do artigo (Este é o autor **cuja** obra li na íntegra);

d) **Onde** - equivale a em que ou no(a) qual, empregado para indicar lugar (**Onde** você reside?);

e) **Quanto** - vem precedido de um dos pronomes indefinidos: tudo, tanto(s), tanta(s), todo(s), toda(s). Tenho tudo **quanto** almejo.;

f) **Quando** - será pronome relativo quando o antecedente dá ideia de tempo (A greve aconteceu em janeiro **quando** o governo aumentou o preço dos combustíveis).

**5. Indefinidos** - referem-se à terceira pessoa do discurso de maneira imprecisa ou genérica. Podem fazer referência a pessoas, coisas e lugares.

**Pessoas:** quem, alguém, ninguém, outrem.

**Lugares:** onde.

**Coisas:** qual, algo, tudo, nada, todo, algum, nenhum, certo, outro, muito, quanto, pouco, qualquer, cada.

**Observações:**

**Algum** - após substantivo a que se refere, tem valor negativo: Partido algum merece confiança.

**Cada** - deve ser sempre seguido por um substantivo ou numeral: Eles marcaram 2 gols cada um.

**Outrem** - equivale a “qualquer pessoa”.

**Todo** - usado sem artigo significará cada ou todos (Todos dias como frutas de manhã.), usado com artigo significará inteiro - Adriana ficou dormindo o dia todo.

**6. Interrogativos** - que, quem, qual, quanto. Empregados em perguntas diretas ou indiretas. Exs.: Quem está aí? Quero saber quem está com vocês.

**Observação:** Na língua culta, não se devem misturar os tratamentos **tu** e **você**, como é comum na linguagem coloquial. Evitem-se frases como: Se **você** quiser, vou **te** ajudar. Em seu lugar, deve-se usar a uniformidade de tratamento, ou seja, Se **você** quiser, vou **ajudá-lo** ou Se **quiseres**, vou **te** ajudar.

**ADVÉRBIO**

Modifica o **verbo** (Cheguei **tarde**), o **adjetivo** (Vânia era uma rapariga **muito** esperta) e o próprio **advérbio** (Ele chegou **muito** cansado), exprimindo circunstância. Pode ser de:

**Lugar:** aqui, antes, dentro, ali, adiante, fora, acolá, atrás, além, lá, detrás, aquém, cá, acima, onde, perto, aí, abaixo, aonde, longe, debaixo, algures, defronte, nenhures, adentro, afora, alhures, nenhures, aquém, embaixo, externamente, a distância, à distância de, de longe, de perto, em cima, à direita, à esquerda, ao lado, em volta.

**Tempo:** hoje, logo, primeiro, ontem, tarde, outrora, amanhã, cedo, dantes, depois, ainda, antigamente, antes, doravante, nunca, então, ora, jamais, agora, sempre, já, enfim, afinal, amiúde, breve, constantemente, entretantes, imediatamente, primeiramente, provisoriamente, sucessivamente, às vezes, à tarde, à noite, de manhã, de repente, de vez em quando, de quando em quando, a qualquer momento, de tempos em tempos, em breve, hoje em dia.

**Modo:** bem, mal, assim, adrede, melhor, pior, depressa, acinte, de balde, devagar, às pressas, às claras, às cegas, à toa, à vontade, às escondidas, aos poucos, desse jeito, desse modo, dessa maneira, em geral, frente a frente, lado a lado, a pé, de cor, em vão e a maior parte dos que terminam em “-mente”: calmamente, tristemente, propositadamente, pacientemente,

amorosamente, docemente, escandalosamente, bondosamente, generosamente.

**Afirmação:** sim, certamente, realmente, decerto, efetivamente, certo, decididamente, deveras, indubitavelmente.

**Negação:** não, nem, nunca, jamais, de modo algum, de forma nenhuma, tampouco, de jeito nenhum.

**Dúvida:** acaso, porventura, possivelmente, provavelmente, quiçá, talvez, casualmente, por certo, quem sabe.

**Intensidade:** muito, demais, pouco, tão, em excesso, bastante, mais, menos, demasiado, quanto, quão, tanto, assaz, que (equivale a quão), tudo, nada, todo, quase, de todo, de muito, por completo, extremamente, intensamente, grandemente, bem (quando aplicado a propriedades graduáveis).

**Exclusão:** apenas, exclusivamente, salvo, senão, somente, simplesmente, só, unicamente.

**Inclusão:** ainda, até, mesmo, inclusivamente, também.





**V. Explicativas:** expressam ideia de explicação, de justificação: *que, porque, pois (antes do verbo), porquanto*. Exemplo: Não demore, **que** a peça teatral vai começar.

**Conjunções subordinativas**

**Classificam-se em:**

I. **Integrantes** - introduzem as orações subordinadas substantivas: *que, se*. Exemplos: Quero **que** você estude mais Língua Portuguesa; Não sei **se** choverá no próximo final de semana.

II. **Causais** - expressam causa: *porque, uma vez que, já que, como*. Exemplo: Estou alegre, **uma vez que** tive aumento salarial.

III. **Concessivas** - exprimem concessão: *embora, ainda que, mesmo que, apesar de que*. Exemplo: **Ainda que** estivesse com sono, consegui assistir ao filme até o fim.

IV. **Condicionais** - exprimem hipótese ou condição: *se, desde que, caso, contanto que*. Exemplo: **Se** chover, não irei ao parque.

V. **Conformativas** - expressam conformidade: *conforme, segundo, consoante, como (= conforme)*. Exemplo: **Conforme** lhe expliquei, os juro da casa própria estão elevados.

VI. **Comparativas** - expressam comparação: *como, mais do que, menos do que*. Exemplo: Suzana é tão esperta **como** seu primo Rafael.

VII. **Consecutivas** - expressam consequência: *de sorte que, de forma que, que*. Exemplo: Brincou **tanto que** dormiu de cansaço.

VIII. **Finalis** - expressam finalidade: *a fim de que, porque (= para que), para que*. Vamos estudar **a fim de** sermos aprovados no concurso.

IX. **Proporcionais** - expressam proporção: *à medida que, à proporção que, ao passo que*. Exemplo: **À medida que** ensino, aprendo mais.

X. **Temporais** - expressam tempo: *quando, depois que, antes que, logo que, assim que*. Exemplo. **Quando** o temporal começou, já tinha chegado à empresa.

**Subordinativas:** ligam orações diferentes de espécie, de sentido incompleto, dependente de outra, chamada de principal. Exs.: *que, embora, ainda que, para que, quando etc.*

**Locuções Conjuntivas** - duas ou mais palavras com valor de conjunção: *no entanto, visto que, desde que, se bem que, por mais que, ainda quando, logo que, à medida que, à proporção que, a fim de que.*

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Escreva por extenso o numeral:

- a) Pio VI .....
- b) João XXIII .....
- c) XII capítulo .....
- d) Artigo X .....
- e) XIX seção .....
- f) Casa 465 .....

2. Escreva os ordinais por extenso:

- a) 111° .....
- b) 222° .....
- c) 666° .....
- d) 777° .....
- e) 888° .....

3. Complete com eu ou mim.

- a) Faz isso diante de ..... só para ..... ficar zangado.
- b) Chegaram os novos medicamentos para ..... conferir.
- c) Para ..... descer da árvore tiveram que colocar uma escada.
- d) Não havia sobrado nada para ..... comer.
- e) Não há nada entre aquela secretária e .....
- f) Perante ....., juraste inocência.



4. Numere a 2ª coluna de acordo com a 1ª adequando o pronome de tratamento à pessoa.

- A) Vossa Senhoria
- B) Vossa Excelência
- C) Vossa Alteza
- D) Vossa Majestade
- E) Vossa Reverendíssima
- F) Vossa Magnificência
- G) Vossa Eminência

- ( ) governador
- ( ) chefe de seção
- ( ) reitores
- ( ) marechal
- ( ) rei
- ( ) príncipe
- ( ) sacerdote
- ( ) diretor
- ( ) cardeais

5. Complete com o pronome demonstrativo adequado.

- a) ..... aliança não sai do meu dedo.
- b) A placa continha ..... dizeres: “Não ultrapasse.”
- c) O jardim está abandonado. .... não pode acontecer.
- d) Olhe para ..... estrela. Não parece um planeta?
- e) Lembre-se .....: “Quem estuda com afinco passa no concurso.” (disto / disso)
- f) “Quem estuda com afinco passa no concurso.” Lembre-se ..... (disto / disso)

6. Faça a correlação entre a preposição destacada e o significado que ela cria.

- ( ) estar ante o portão
- ( ) parar após o obstáculo
- ( ) beber com os amigos
- ( ) pagar com cheque
- ( ) lutar contra o vício
- ( ) trabalhar para a sobrevivência
- ( ) voltar de Santos
- ( ) cadeira de vime
- ( ) morrer de fome
- ( ) doce com leite
- ( ) doce sem leite
- (A) finalidade
- (B) oposição
- (C) instrumento
- (D) companhia
- (E) causa
- (F) matéria
- (G) origem
- (H) posterioridade
- (I) anterioridade

7. Complete com os conectivos adequados.

- a) O maior temor dos candidatos é chegar um minuto atrasado ao local da prova. .... o estudante tentar entrar ..... o portão está fechado, arrisca-se a ter os dedos da mão decepados.
- b) Quase desço do táxi ..... falar com eles e talvez pedir uns autógrafos, ..... contive minha exaltação patriótica, preferindo olhá-los a distância, ..... nunca se sabe o que Rambo pode fazer diante de um nordestino de aparência certamente ameaçadora, melhor admirar de longe.
- c) ..... a esposa estar, há muito tempo, longe de casa, o marido não sente sua falta, ..... se rodeia de amigos, ..... comemorar sua liberdade.
- d) ..... o time não tenha treinado, conseguiu chegar à final do campeonato, sem, ..... merecer. No final, os jogadores não se esforçaram nem um pouco ..... não perderiam dinheiro com isso, ..... perderam o jogo vergonhosamente.

e) Os entusiastas do vídeo sustentam que as imagens são mais cativantes do que as palavras, ignorando, ....., a diferença maior entre ambos: ..... o vídeo é captado pelos olhos, o texto ressoa direto na mente. O texto nos convida a ir buscar imagens que completem as palavras fornecidas por ele ..... o vídeo exclui tais excursões mentais. (Paul Saffo)

TESTES DE CONCURSOS

01. (VUNESP) Assinale a alternativa em que todas as palavras grifadas são substantivos.

- a) E também de técnicos de linhas de transmissão de energia, que lutam contra o vento, pendurados a 30 metros de altura...
- b) Um operador de serras tinha uma chance de morrer em serviço 20 vezes maior que a média dos trabalhadores em todos os outros setores.
- c) Os acidentes de trabalho têm probabilidades muito maiores de serem fatais quando ocorrem em lugares de onde é impossível escapar.
- d) Por incrível que pareça, nem a Organização Mundial do Trabalho tem um ranking estatístico ou um estudo global que aponte as profissões com os índices de óbitos por acidente mais elevados.
- e) A maioria das mortes ocorre naquelas serrarias espalhadas em cantos remotos do país.

02. (VUNESP) Pertencem à mesma categoria gramatical os termos sublinhados na frase:

- a) Daí a necessidade de criar emprego nas pequenas cidades.
- b) A reforma agrária não poderá ser executada de maneira uniforme.
- c) Não se trata, contudo, de “engessar” a população rural no campo.
- d) Ela não será a mesma nas terras férteis.
- e) A reforma agrária contribuirá para reduzir o ritmo da migração campo-cidade.

03. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o termo **que**, em destaque, é pronome relativo.

- a) Espero **que** todos os convidados cheguem logo.
- b) Não sairei de casa hoje desde **que** haja necessidade.
- c) Leia este bilhete **que** recebi ontem.
- d) Venha logo a fim de **que** o problema seja resolvido.
- e) Hoje a partida será mais difícil **que** a de ontem.

04. “...(VUNESP) Dona Zoé agonizava e sem dúvida não passava daquela semana. Contudo não foi bem o que ocorreu.” O termo grifado pode ser substituído, sem alteração do sentido da frase, por

- a) Entretanto
- b) Por isso
- c) Portanto
- d) Por conseguinte
- e) Porque

05. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a preposição destacada indica modo.

- a) Só o Estado **de** São Paulo.
- b) ... ser lesionada **com** facilidade.
- c) ... contribuem **para** o aparecimento do câncer.
- d) ... e **por** longos períodos.
- e) ... levará ao desenvolvimento **de** displasias.

06. (VUNESP) Observe a frase: Você transgrediu a lei, **logo** está sujeito à penalidade. A conjunção em destaque tem o mesmo sentido que o da conjunção da frase:

- a) O motorista atropelou um pedestre, **porém** não o socorreu.
- b) O taxista entrou no carro e deu a partida.
- c) Ele passou nas provas, **portanto** fez jus à carteira de habilitação.
- d) O guarda me multou, **pois** ultrapassei o limite de velocidade.
- e) Ou construímos mais piscinões, **ou** estaremos sujeitos a alagamentos.

07. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o sentido da palavra em destaque, indicado entre parênteses, está correto.

- a) Ana mudou-se **para** Blumenau. (**tempo**)
- b) Saiu com a mãe **para** ir à escola. (**lugar**)
- c) **Desde** 1987 ela não vê o filho. (**modo**)
- d) **Talvez** haja falta de energia. (**condição**)
- e) **Certamente** ele virá para a festa. (**afirmação**)

08. (VUNESP) No trecho - Os moradores, **porém**, serão multados (...) caso tenham comportamento antissocial -, o termo destacado apresenta equivalência de sentido na alternativa



- a) porque
- b) assim que
- c) quando
- d) se
- e) embora

09. (VUNESP) A alternativa que substitui, correta e respectivamente, as conjunções ou locuções adjetivas nos períodos abaixo é:

I. Visto que pretende deixar-nos, preparamos uma festa de despedida.

II. Terá sucesso, contanto que tenha amigos influentes.

III. Casaram-se e viveram felizes, tudo como estava escrito nas estrelas.

IV. Foi transferido, portanto não nos veremos com muita frequência.

- a) porque - mesmo que - segundo - ainda que
- b) como - desde que - conforme - logo
- c) quando - caso - segundo - tão logo
- d) salvo se - a menos que - conforme - pois
- e) pois - mesmo que - segundo - entretanto

10. (VUNESP) O segmento adequado para ampliar a frase - Ele comprou o carro..., indicando concessão, é:

- a) para poder trabalhar fora
- b) como havia programado
- c) assim que recebeu o prêmio
- d) porque conseguiu um desconto
- e) apesar do preço muito elevado

11. (VUNESP) Trinta anos se passaram, e em nossa última reunião quinquenal constatei que todos ficaram ricos como pretendiam: eu era a única exceção. A ideia contida na palavra em negrito aparece também em

- a) Não souberam como evitar o constrangimento.
- b) Como você conseguiu chegar a essas conclusões?
- c) As plantas, como todos os seres vivos, desenvolveram características que facilitam a sua sobrevivência.
- d) Como foi noticiado, os empresários divulgaram o aumento de salário.
- e) As mulheres são como as flores, encantam e perfumam.

12. (VUNESP) Na prática, o Bope ajudou o “governo” local a rechaçar os “alemães”, uma vez que só matou de um lado, daí os aplausos. A relação que a conjunção uma vez que estabelece no período é de

- a) explicação
- b) causa
- c) condição
- d) consequência
- e) tempo

13. (VUNESP) Em - Você fez o que pedi pra você, Zero? - a palavra o tem o mesmo emprego que na alternativa:

- a) Visitei o Museu do Louvre, por vários dias.
- b) Vi-o ontem, à saída de casa.
- c) Repetia que o ladrão tinha tomado sua bolsa.
- d) O que magoou a jovem sensível foi a agressão.
- e) Ele, ninguém o escuta na repartição.

14. (VUNESP) Observe as inversões de termos abaixo.

I. O novo funcionário / O funcionário novo

II. Era melhor o analfabeto / Era o melhor analfabeto

III. que não lia as placas / que as placas não lia

Houve alteração de sentido com a inversão feita em

- a) I, apenas
- b) I e II, apenas
- c) I e III, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III

15. (VUNESP) Em - ... em algum lugar do mundo, alguém está inventando algo... - os termos em destaque são

- a) adjetivos, pois informam as características do personagem.
- b) advérbios, pois indicam como o personagem se comporta.
- c) substantivos, pois expressam a angústia do personagem.
- d) pronomes demonstrativos, pois descrevem o ambiente onde vive o personagem.
- e) pronomes indefinidos, pois passam as informações de forma generalizada.

16. (VUNESP) Observe as frases:

I. Ela comprou um livro para mim ler.

II. Não há nada entre mim e ti.

III. José, gostaria de falar consigo.

IV. Não vá sem eu.

V. Ele está contra mim.

Quanto ao uso do pronome, estão corretas apenas as frases contidas em:

- a) II e V
- b) I e IV
- c) III e V
- d) I e III
- e) II e IV

17. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o pronome foi empregado adequadamente.

- a) O diretor jantará com nós nesta noite.
- b) Iremos consigo ao teatro.
- c) As férias são para mim descansar.
- d) Trouxe os documentos para eu assinar.
- e) Dei-o três dias de prazo?

18. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à forma de tratamento.

- a) O povo faminto pergunta ao príncipe: - Vossa Majestade, algum dia, passou fome?
- b) Os funcionários da seção escreveram ao diretor: “Pedimos a Vossa Excelência permissão para trazer um aparelho de TV, nos dias de jogos da seleção.”
- c) Os estudantes perguntaram à esposa do presidente: Você ainda dirige as entidades filantrópicas?
- d) Sua Excelência, o supervisor, tornou a viajar.
- e) - Dirijo-me a Vossa Senhoria sempre com muito respeito - respondeu o contador ao chefe de departamento.

19. (VUNESP) Assinale a alternativa em que se mantém uniformidade de tratamento.

- a) Repetiam em voz interior: recebe-me em tua bondade, pois eis-me aqui, arrependido.
- b) Entre a turba um deles vociferava: - Dizei-me onde estão os seguidores de tuas palavras.
- c) Em suas andanças, como pregador, avisava: - Não alargue em teu reino, povo ímpio, a fúria do Senhor.
- d) O andarilho, recebido pelo príncipe, ameaçou: - Não pense, Vossa Alteza, que vosso reinado será eterno.
- e) Dá-me forças com suas preces, bondoso mestre, pois restam-me poucos e eu sucumbo.

20. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o pronome foi empregado de acordo com as normas gramaticais.

- a) Pediu para mim conferir as planilhas de gastos.
- b) O médico avisou ela que tudo estava bem.
- c) No jantar, contou-nos sobre os colegas de profissão.
- d) Nós se encontramos durante um evento esportivo.
- e) Levaremos um amigo com nós na próxima viagem

21. (VUNESP) Se Sócrates se encontrasse com o Juiz da Suprema Corte de Atenas, deveria dirigir a ele o seguinte tratamento:

- a) Vossa Senhoria encontrou a verdadeira felicidade?
- b) Vossa Alteza encontrou a verdadeira felicidade?
- c) Meritíssimo, Vossa Excelência encontrou a verdadeira felicidade?
- d) Vossa Majestade encontrou a verdadeira felicidade?
- e) Vossa Magnificência encontrou a verdadeira felicidade?

22. (VUNESP) Considere o emprego dos pronomes nas frases a seguir.

- I. Ele foi conosco ao baile de formatura.
- II. Nós se divertimos muito até altas horas.
- III. Na volta para casa, ele pediu para eu dirigir o carro, pois estava cansado

É correto o que se apresenta em

- a) I, apenas
- b) II, apenas
- c) I e III, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III

23. (VUNESP) Assinale a alternativa em que há o correto emprego do pronome.

- a) O carro era novo, mas decidi vender-lhe ao vizinho.
- b) Como previsto, nós se encontraremos sábado para assinar o contrato.
- c) Entre eu e meus filhos há muita franqueza.
- d) Antes de sair, pediu para mim fechar todas as janelas.
- e) Como conhecia os fatos, foi condenado por omiti-los ao júri.

24. (VUNESP) Assinale a alternativa em que as palavras completam, correta e respectivamente, as lacunas das frases a seguir.

- I. Os gritos chegaram até .....
- II. Entre ..... e você há uma grande semelhança.
- III. Entregou os documentos para ..... analisar.

- a) eu - mim - eu
- b) mim - eu - eu
- c) eu - eu - mim
- d) eu - mim - mim
- e) mim - mim - eu

25. (VUNESP) Considere as frases:

- I. Recomendou que era para mim esperá-lo à porta do cinema.
- II. Entre mim e a sua família sempre houve entrosamento.
- III. Estes relatórios devem ser conferidos por mim e por vocês.

O emprego do pronome mim está correto em

- a) III, apenas
- b) I e II, apenas
- c) I e III, apenas
- d) II e III, apenas
- e) I, II e III

### GABARITOS EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1.
  - a) Pio sexto
  - b) João vinte e três
  - c) Décimo segundo capítulo
  - d) Artigo dez
  - e) Décima nona seção
  - f) Casa quatrocentos e sessenta e cinco
2.
  - a) 111° - centésimo primeiro
  - b) 222° - ducentésimo vigésimo segundo
  - c) 666° - seiscentésimo (sexcentésimo) sexagésimo sexto
  - d) 777° - se(p)tingentésimo septuagésimo sétimo
  - 888° - octingentésimo octogésimo oitavo.
3.
  - a) Faz isso diante de mim só para eu ficar zangado.
  - b) Chegaram os novos medicamentos para eu conferir.
  - c) Para eu descer da árvore tiveram que colocar uma escada.
  - d) Não havia sobrado nada para eu comer.
  - e) Não há nada entre aquela secretária e mim.
  - f) Perante mim, juraste inocência.
4.
  - (B) governador
  - (A) chefe de seção
  - (F) reitores
  - (B) marechal
  - (D) rei
  - (C) príncipe
  - (E) sacerdote
  - (A) diretor
  - (G) cardeais
5.
  - a) Esta aliança não sai do meu dedo.
  - b) A placa continha estes dizeres: “Não ultrapasse.”
  - c) O jardim está abandonado. Isso não pode acontecer.
  - d) Olhe para aquela estrela. Não parece um planeta?



e) Lembre-se disto: “Quem estuda com afinco passa no concurso.”

f) “Quem estuda com afinco passa no concurso.” Lembre-se disso.

6.

- (I) estar ante o portão
- (H) parar após o obstáculo
- (D) beber com os amigos
- (C) pagar com cheque
- (B) lutar contra o vício
- (A) trabalhar para a sobrevivência
- (G) voltar de Santos
- (F) cadeira de vime
- (E) morrer de fome
- (J) doce com leite
- (L) doce sem leite

7. Respostas sugeridas:

- a) se, quando
- b) para, mas, porque
- c) apesar de, já que, a fim de
- d) ainda que; uma vez que; por isso
- e) contudo, enquanto, ao passo que

TESTES DE CONCURSOS

01	C
02	A
03	C
04	A
05	B
06	C
07	E
08	D
09	B
10	E
11	D
12	B
13	D
14	B
15	E
16	A
17	D
18	E
19	A
20	C
21	C
22	C
23	E
24	E
25	D

VERBO

É a palavra que exprime ação, fenômeno natural, estado ou mudança de estado, situando tais fatos no tempo. Flexiona-se em número (singular, plural), pessoa (primeira, segunda e terceira), modo (indicativo, subjuntivo e imperativo), tempo (presente, pretérito e futuro) e voz (ativa, passiva e reflexiva).

Modos e Tempos

Os modos indicam diferentes maneiras de um fato realizar-se. São três: indicativo, subjuntivo e imperativo.

Os tempos situam a época ou o momento em que se verifica o fato. São: presente, pretérito perfeito, pretérito imperfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente e futuro do pretérito.

Classificação

A) **Regulares** - obedecem a um mesmo padrão em suas conjugações. Exs.: amar, vender, partir.

B) **Irregulares** - não obedecem a um mesmo padrão em suas conjugações. Exs.: eu requeiro, tu requeres; eu valho, tu vales.

C) **Defectivos** - não possuem conjugação completa. Exs.: adequar, precaver.

D) **Abundantes** - apresentam mais de uma forma para determinada flexão. Exs.: aceitar - aceitado / aceito.

E) **Anômalos** - apresentam profundas alterações nos radicais de suas conjugações: verbos ser e ir.

Formas Nominais

Desempenham funções de substantivos, adjetivos e advérbios. São elas:

1. **Infinitivo** - é a forma como se designam os verbos (desinência em -r): falar, comer, sorrir. Pode ser:

a) **Pessoal** - flexionado, referindo-se a uma pessoa gramatical: Estamos felizes por termos conseguido a aprovação no concurso.

b) **Impessoal** - não-flexionado. Não se refere a nenhuma pessoa gramatical. Exerce a função de substantivo: O nascer é maravilhoso.

2. **Gerúndio** - é ação em desenvolvimento. Apresenta a desinência -ndo: falando, comendo, sorrindo. Pode exercer a função de advérbio ou adjetivo: Chegando o frio, começaremos a campanha do agasalho. (advérbio). Torcedores chorando saíram do estádio (adjetivo).

3. **Particípio** - sem verbo auxiliar exerce a função de substantivo ou adjetivo: Terminado o jogo, os torcedores foram para a avenida comemorar; em tempos compostos, expressa o resultado de ação: A casa foi alugada no carnaval. Apresenta a desinência em d (regular) ou t, s (irregular): falado, aceito, aceso.

**Formas Rizotônicas:** São as estruturas verbais com a sílaba tônica no radical: 1ª, 2ª, 3ª pessoas do singular e 3ª pessoa do plural no Presente do Indicativo e no Presente do Subjuntivo e formas respectivas do Imperativo.

**Formas Arrizotônicas:** São as estruturas verbais com a sílaba tônica fora do radical. Todas as demais estruturas verbais, com exceção das rizotônicas.



**Paradigma dos verbos regulares**

**1ª Conjugação - falar**

**Presente do Indicativo** - eu falo tu falas, ele fala, nós falamos, vós falais, eles falam

**Pretérito Perfeito do Indicativo** - eu falei, tu falaste, ele falou, nós falamos, vós falastes, eles falaram

**Pretérito Imperfeito do Indicativo** - eu falava, tu falavas, ele falava, nós falávamos, vós faláveis, eles falavam

**Pretérito Mais-que-perfeito do Indicativo** - eu falara, tu falaras, ele falara, nós faláramos, vós faláreis, eles falaram

**Futuro do Presente do Indicativo** - eu falarei, tu falarás, ele falará, nós falaremos, vós falareis, eles falarão

**Futuro do Pretérito do Indicativo** - eu falaria, tu falarias, ele falaria, nós falaríamos, vós falaríeis, eles falariam

**Presente do Subjuntivo** - que eu fale, que tu fales, que ele fale, que nós falemos, que vós faleis, que eles falem

**Pretérito Imperfeito do Subjuntivo** - se eu falasse, se tu falasses, se ele falasse, se nós falássemos, se vós falásseis, se eles falassem

**Futuro do Subjuntivo** - quando eu falar, quando tu falares, quando ele falar, quando nós falarmos, quando vós falardes, quando eles falarem

**Imperativo Afirmativo** - fala tu, fale você, falemos nós, falai vós, falem eles

**Imperativo Negativo** - não fales tu, não fale você, não falemos nós, não faleis vós, não falem eles

**Infinitivo Pessoal** - por falar eu, por falares tu, por falar ele, por falarmos nós, por falardes vós, por falarem eles

**Infinitivo Impessoal** - falar

**Gerúndio** - falando

**Particípio** - falado

**2ª Conjugação - vender**

**Presente do Indicativo**: eu vendo, tu vendes, ele vende, nós vendemos, vós vendeis, eles vendem

**Pretérito Perfeito do Indicativo**: eu vendi, tu vendeste, ele vendeu, nós vendemos, vós vendestes, eles venderam

**Pretérito Imperfeito do Indicativo**: eu vendia, tu vendias, ele vendia, nós vendíamos, vós vendíeis, eles vendiam

**Pretérito Mais-que-perfeito do Indicativo**: eu vendera, tu venderas, ele vendera, nós vendêramos, vós vendêreis, eles venderam

**Futuro do Presente do Indicativo**: eu venderei, tu venderás, ele venderá, nós venderemos, vós vendereis, eles venderão

**Futuro do Pretérito do Indicativo**: eu venderia, tu venderias, ele venderia, nós venderíamos, vós venderíeis, eles venderiam

**Presente do Subjuntivo**: que eu venda, que tu vendas, que ele venda, que nós vendamos, que vós vendais, que eles vendam

**Pretérito Imperfeito do Subjuntivo**: se eu vendesse, se tu vendesses, se ele vendesse, se nós vendêssemos, se vós vendêsseis, se eles vendessem

**Futuro do Subjuntivo**: quando eu vender, quando tu venderes, quando ele vender, quando nós vendermos, quando vós venderdes, quando eles venderem

**Imperativo Afirmativo**: vende tu, venda você vendamos nós, vendei vós, vendam vocês

**Imperativo Negativo**: não vendas tu, não venda você, não vendamos nós, não vendais vós, não vendam eles

**Infinitivo Pessoal**: por vender eu, por venderes tu, por vender ele, por vendermos nós, por venderdes vós, por venderem eles

**Infinitivo Impessoal**: vender

**Particípio**: vendido

**Gerúndio**: vendo

**3ª Conjugação - partir**

**Presente do Indicativo**: eu parto, tu partes, ele parte, nós partimos, vós partis, eles partem

**Pretérito Perfeito do Indicativo**: eu parti, tu partiste, ele partiu, nós partimos, vós partistes, eles partiram

**Pretérito Imperfeito do Indicativo**: eu partia, tu partias, ele partia, nós partíamos, vós partíeis, eles partiam

**Pretérito Mais-que-perfeito do Indicativo**: eu partira, tu partiras, ele partira, nós partíramos, vós partíreis, eles partiram

**Futuro do Presente do Indicativo**: eu partirei, tu partirás, ele partirá, nós partiremos, vós partireis, eles partirão

**Futuro do Pretérito do Indicativo**: eu partiria, tu partirias, ele partiria, nós partiríamos, vós partiríeis, eles partiriam

**Presente do Subjuntivo**: que eu parta, que tu partas, que ele parta, que nós partamos, que vós partais, que eles partam

**Pretérito Imperfeito do Subjuntivo**: se eu partisse, se tu partisses, se ele partisse, se nós partíssemos, se vós partísseis, se eles partissem

**Futuro do Subjuntivo**: quando eu partir, quando tu partires, quando ele partir, quando nós partirmos, quando vós partirdes, quando eles partirem

**Imperativo Afirmativo**: parte tu, parta você, partamos nós, parti vós, partam vocês

**Imperativo Negativo**: não partas tu, não parta você, não partamos nós, não partais vós, não partam vocês

**Infinitivo Pessoal**: por partir eu, por partires tu, por partir ele, por partirmos nós, por partirdes vós, por partirem eles

**Infinitivo Impessoal**: partir

**Particípio**: partido

**Gerúndio**: partindo

**Formação do Imperativo Afirmativo / Negativo**

**Imperativo Afirmativo** - A segunda pessoa do singular e a segunda pessoa do plural são retiradas do Presente do Indicativo, suprimindo-se o S final; as demais formas são as mesmas do Presente do Subjuntivo.

**Imperativo Negativo** - Todas as pessoas são idênticas às correspondentes do Presente do Subjuntivo, bastando antepor o advérbio Não.

**Exemplo com o verbo comer**

**Presente do indicativo**: como, comes, come, comemos, comem, comem.

**Presente do Subjuntivo**: coma, comas, coma, comamos, comais, comam

**Imperativo Afirmativo**: come (tu), coma (você), comamos (nós), comei (vós), comam (vocês).

**Imperativo Negativo**: não comas, não coma, não comamos, não comais, não comam.



**Observação:** A única exceção à regra é com o verbo ser que no Imperativo Afirmativo fica: **sê** (tu) **sede** (vós).

### Valor dos tempos verbais

**presente do indicativo** - indica um fato real situado no momento ou época em que se fala.

**pretérito perfeito do indicativo** - indica um fato real cuja ação foi iniciada e concluída no passado.

**pretérito imperfeito do indicativo** - indica um fato real cuja ação foi iniciada no passado, mas não foi concluída ou era uma ação costumeira no passado.

**pretérito mais-que-perfeito do indicativo** - indica um fato real cuja ação é anterior a outra ação já passada.

**futuro do presente do indicativo** - indica um fato real situado em momento ou época vindoura.

**futuro do pretérito do indicativo** - indica um fato possível, hipotético, situado num momento futuro, mas ligado a um momento passado.

**presente do subjuntivo** - indica um fato provável, duvidoso ou hipotético situado no momento ou época em que se fala.

**pretérito imperfeito do subjuntivo** - indica um fato provável, duvidoso ou hipotético cuja ação foi iniciada mas não concluída no passado.

**futuro do subjuntivo** - indica um fato provável, duvidoso, hipotético, situado num momento ou época futura.

### Verbos irregulares

Terminados em **-EAR**: recebem um I na primeira, segunda e terceira pessoas do singular e na terceira pessoa do plural do Presente do Indicativo e nas formas respectivas do Presente do Subjuntivo. Ex.: verbo pentear (penteio, penteias, penteia, penteamos, penteais, penteiam; penteie, penteies, penteie, penteemos, penteieis, penteiem).

Terminados em **-IAR**: São todos regulares, com exceção de: mediar, ansiar, remediar, incendiar, odiar e intermediar. Ex.: anseio, anseias, anseia, ansiamos, ansiais, anseiam; anseie, anseies, anseie, ansieamos, ansieais, anseiem.

### Correlação verbal

Dá-se o nome de correlação verbal à articulação temporal entre duas formas verbais. Assim, ao construir um período, os verbos que ele possa apresentar estabelecem, entre si, uma relação, uma correspondência, ajustando-se, convenientemente, um ao outro. Exemplo: Se eu **tivesse** dinheiro, **faria** um curso preparatório,

**Tivesse**: tempo que indica hipótese.

**Faria**: tempo que expressa uma possibilidade (fazer o curso) que depende da realização ou não, do fato contido em “tivesse”.

### Outros casos

I. Presente do indicativo + Pretérito Perfeito do Indicativo - **Sei** que **tive** oportunidade de ganhar na loteria.

II. Presente do Indicativo + Pretérito Imperfeito do Indicativo - **Observo** que **tinha** oportunidade de ganhar na loteria

III. Presente do Indicativo + Futuro do Presente do Indicativo - **Sei** que **terei** oportunidade de ganhar na loteria.

IV. Presente do Indicativo + Presente do Subjuntivo - **Peço** que você me **explique** correlação verbal.

V. Pretérito Perfeito do Indicativo + Pretérito Imperfeito do Subjuntivo - **Pedi** que você me **explicasse** correlação verbal.

VI. Pretérito Perfeito do Indicativo + Futuro do Pretérito do Indicativo - **Disseram** que você **seria** aprovado no concurso.

VII. Pretérito Imperfeito do Indicativo + Pretérito Imperfeito do Subjuntivo - **Queria** que você **fosse** aprovado no concurso;

VIII. Pretérito Mais-Que-Perfeito do Indicativo + Pretérito Imperfeito do Subjuntivo - **Pedira** que você me **apresentasse** à sua melhor amiga.

IX. Futuro do Pretérito + Pretérito Imperfeito do Subjuntivo - **Pediria** que você me **apresentasse** à sua melhor amiga.

X. Futuro do Subjuntivo + Futuro do Presente Indicativo - Quando eu **estudar**, **direi** a você.

### Vozes do verbo

Dá-se o nome de voz à forma assumida pelo verbo para indicar se o sujeito gramatical é agente ou paciente da ação. Divide-se em:

I. **Ativa**: quando o sujeito pratica a ação expressa pelo verbo. Exemplo: Sílvia comeu o bolo.

Sílvia é o sujeito agente (pratica a ação), o verbo fazer, no pretérito perfeito do indicativo é a ação, enquanto o bolo funciona como o objeto (paciente da ação).

II. **Passiva**: quando o sujeito recebe a ação expressa pelo verbo. Exemplo: O bolo foi comido por Sílvia.

O bolo é o sujeito paciente; foi feito - locução verbal, representando a ação e por Sílvia - funciona como o agente da passiva.

III. **Reflexiva**: o sujeito é ao mesmo tempo agente e paciente, isto é, pratica e recebe a ação. Exemplo: Ricardo feriu-se ao fazer a barba.

A voz passiva pode ser formada por dois processos: **analítico** e **sintético**.

I. **Analítico** - Formado pelo verbo ser + participípio do verbo principal. Exemplo: O bolo **foi comido** por Sílvia.

Na transformação da voz ativa para a passiva, deve-se manter o mesmo tempo verbal do verbo na voz ativa.

Exemplos: Sílvia comerá o bolo (futuro do presente do indicativo)

Voz passiva: O bolo **será** (futuro do presente do indicativo) comido por Sílvia.

Sílvia comia o bolo (pretérito imperfeito do indicativo)  
 Voz passiva: O bolo **era** (pretérito imperfeito do indicativo) comido por Sílvia.

Sílvia comeria o bolo (pretérito mais-que-perfeito do indicativo)  
 Voz passiva: O bolo **fora** (pretérito mais-que-perfeito do indicativo) por Sílvia.

**II. Sintético (ou Pronominal)** Formado por verbo na terceira pessoa, seguido do pronome SE (apassivador). Exemplos: Comeu-se o bolo; Destruíram-se os terrenos baldios.

**Passagem da ativa para a passiva e vice-versa**

Para efetivar a transformação da ativa para a passiva e vice-versa, procede-se da seguinte maneira:

1. O sujeito da voz ativa passará a ser o agente da passiva.
2. O objeto direto da voz ativa passará a ser o sujeito da voz passiva.
3. Na passiva, o verbo **ser** estará no mesmo tempo e modo do verbo transitivo direto da ativa.
4. Na voz passiva, o verbo transitivo direto ficará no participípio.

Voz ativa: Sílvia comeu o bolo. Sujeito = Sílvia. Verbo transitivo direto = comeu. Objeto direto = o bolo.

Voz passiva: O bolo foi comido por Sílvia. Sujeito = O bolo. Locução verbal passiva = foi comido. Agente da passiva = por Sílvia.

**Transformação da voz passiva sintética para a voz passiva analítica**

Ex.: Não se destruiu o imóvel - passiva sintética  
 Não foi destruído o imóvel - passiva analítica

- a) Troca-se o pronome **se** pelo verbo auxiliar, conjugado da mesma forma em que estava o verbo da passiva sintética;
- b) Passa-se o verbo da voz passiva sintética para o participípio.

**Conjugação do verbo ser**

- Presente do Indicativo:** eu sou, tu és, ele é, nós somos, vós sois, eles são  
**Pretérito Perfeito do Indicativo:** eu fui, tu foste, ele foi, nós fomos, vós fostes, eles foram  
**Pretérito Imperfeito do Indicativo:** eu era, tu eras, ele era, nós éramos, vós éreis, eles eram  
**Pretérito Mais-que-perfeito do Indicativo:** eu fora, tu foras, ele fora, nós fôramos, vós fôreis, eles foram  
**Futuro do Presente do Indicativo:** eu serei, tu serás, ele será, nós seremos, vós sereis, eles serão  
**Futuro do Pretérito do Indicativo:** eu seria, tu serias, ele seria, nós seríamos, vós seríeis, eles seriam  
**Presente do Subjuntivo:** que eu seja, que tu sejas, que ele seja, que nós sejamos, que vós sejais, que eles sejam  
**Pretérito Imperfeito do Subjuntivo:** se eu fosse, se tu fosses, se ele fosse, se nós fôssemos, se vós fôsseis, se eles fossem  
**Futuro do Subjuntivo:** quando eu for, quando tu fores, quando ele for, quando nós formos, quando vós fordes, quando eles forem  
**Imperativo Afirmativo:** sê tu, seja você, sejamos nós, sede vós, sejam vocês  
**Imperativo Negativo:** não sejas tu, não seja ele, não sejamos nós, não sejais vós, não sejam vocês  
**Infinitivo Pessoal:** por ser eu, por seres tu, por ser ele, por sermos nós, por serdes vós, por serem eles  
**Infinitivo Impessoal:** ser  
**Participípio:** sido  
**Gerúndio:** sendo

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Dê a forma verbal pedida:
  - a) morder - 2ª p. pl. pretérito perfeito .....
  - b) dividir - 2ª p. pl. futuro do subjuntivo .....
  - c) partir - 2ª p. pl. presente do indicativo. ....
  - d) inaugurar - 1ª p. pl. pretérito mais-que-perfeito .....
  - e) envolver - 2ª p. pl. pretérito imperfeito indicativo .....
  - f) mostrar - 3ª p. pl. futuro presente .....
  - g) pôr - 1ª p. pl. presente do subjuntivo .....
  - h) querer - 1ª p. pl. futuro do pretérito .....
  - i) saber - 2ª p. pl. pretérito imperfeito do subjuntivo .....
  - j) crer - 3ª p. sing. pretérito perfeito do indicativo .....



2. (FUVEST) Passe o texto para a forma negativa: “Sai daqui! Foge! Abandona o que é teu e esquece-me.”

.....

.....

3. Conjugue a 1ª pessoa do singular no Futuro do Subjuntivo dos seguintes verbos:

- a) ver .....
- b) vir .....
- c) ir .....
- d) requerer .....
- e) intervir .....
- f) poder .....
- g) querer .....
- h) propor .....
- i) pôr .....
- j) convir .....
- k) reter .....
- l) manter .....

4. Passar para a voz ativa ou passiva conforme o caso.

- a) Sofia fez uma ótima prova de Português.  
.....
- b) Um erro terrível fora cometido pelo juiz.  
.....
- c) A torcida aplaudiria os jogadores.  
.....
- d) Eu reconhecia todos os casos de vozes verbais.  
.....
- e) O automóvel será vendido pela loja.  
.....
- f) A Secretaria da Saúde divulgou novos dados sobre a dengue no interior de São Paulo.  
.....
- g) Os guias informem os visitantes.  
.....

**TESTES DE CONCURSOS**

01. (VUNESP) Observe as frases abaixo:

- I. Eles sabem quais são todas as últimas novidades das farmácias...
- II. Existem poucas pesquisas sobre o assunto...
- III. Um estudo do laboratório Bayer mostrou ...

Sobre os verbos destacados nas orações, é correto afirmar que estão conjugados, respectivamente, no

- a) presente, futuro e passado
- b) presente, passado e passado
- c) passado, passado e presente
- d) presente, presente e passado
- e) futuro, presente e passado

02. (VUNESP) Assinale a alternativa em que as formas verbais grifadas estão corretamente empregadas.

- a) Quando os rapazes se excederam, o policial entreviu.
- b) Se ele não se dispor a colaborar, teremos de agir com energia.
- c) A velha senhora o deteve, perguntando o nome das ruas vizinhas.
- d) Elas não se contiam e batiam palmas para o herói.
- e) Todos pediam que ela se mantesse calma durante a cerimônia.

03. (VUNESP) Considere a frase - Nem adianta rezar para que os temporais de março lavem a alma enquanto fecham o verão. O mesmo tempo verbal de **lavem** também se observa em:

- a) A população mundial sofrerá escassez de água.
- b) Talvez as pessoas esperem um milagre para o problema da água.

- c) Graças ao uso racional da água, ninguém se privará dela.  
 d) Cabe ao governo uma tomada de decisões para a questão.  
 e) Surgem nos países desenvolvidos a primeira iniciativa.

04. (VUNESP-adaptada) O encaminhamento não se **ajusta** a nossas expectativas, por isso nosso representante **agiu**, pedindo que se **verifiquem** as pendências.

Os verbos que substituem, correta e respectivamente, aqueles em destaque na frase acima são

- a) adequa - entreviu - averiguem  
 b) adequou - entreviu - averiguem  
 c) adapta - interveio - averiguem  
 d) adapta - entreviu - averiguem  
 e) adequou - interveio - averiguem

05. (VUNESP) O participio verbal está corretamente empregado em:

- a) Não estaríamos salvados sem a ajuda dos barcos.  
 b) Os garis tinham chego às ruas às dezessete horas.  
 c) O criminoso foi pego na noite seguinte à do crime.  
 d) O rapaz já tinha abrido as portas quando chegamos.  
 e) A faxineira tinha refazido a limpeza da casa toda.

06. (VUNESP) Assinale a alternativa que dá continuidade ao texto abaixo, em conformidade com a norma culta: Nem só de beleza vive a madrepérola ou nácar. Essa substância do interior da concha de moluscos reúne outras características interessantes, como resistência e flexibilidade.

- a) Se puder ser moldada, daria ótimo material para a confecção de componentes para a indústria.  
 b) Se pudesse ser moldada, dá ótimo material para a confecção de componentes para a indústria.  
 c) Se pode ser moldada, dá ótimo material para a confecção de componentes para a indústria.  
 d) Se puder ser moldada, dava ótimo material para a confecção de componentes para a indústria.  
 e) Se pudesse ser moldada, daria ótimo material para a confecção de componentes para a indústria.

07. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à correlação dos tempos verbais, de acordo com a norma culta.

- a) Se o velejador não tivesse reagido, não terá sido morto.  
 b) Nosso patrimônio cultural será dos mais bem aproveitados, se não fosse o analfabetismo no país.  
 c) Se as companhias aéreas não reformularem os preços das passagens, não teriam mais passageiros.  
 d) Por mais que o Banco Central vendesse moeda americana, parecia não haver limite para a alta.  
 e) É provável que a atriz volta a apresentar-se na televisão.

08. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o tempo verbal está corretamente indicado entre parênteses.

- a) No mundo tudo **poderia** ser apresentado em generosa amplitude. (**futuro do pretérito**)  
 b) Nada lhe **parece** mais estúpido e mesquinho que o ideal do trabalhador. (**imperativo afirmativo**)  
 c) Se **existisse** uma ética do trabalho, a da aventura pode desaparecer. (**pretérito mais que perfeito**)  
 d) Dois princípios **encarnam-se** nos tipos do aventureiro e do trabalhador. (**imperfeito do subjuntivo**)  
 e) Só uma ética de trabalho **dará** valor moral positivo ao trabalho. (**pretérito perfeito**)

09. (VUNESP) Alguns poucos cidadãos adquirem o poder de fazer políticas públicas. Todos, porém, têm o direito de criticá-las. O trecho, com os verbos devidamente flexionados no passado, assume a seguinte forma:

- a) Alguns poucos cidadãos adquiriram o poder de fazer políticas públicas. Todos, porém, terão o direito de criticá-las.  
 b) Alguns poucos cidadãos adquiririam o poder de fazer políticas públicas. Todos, porém, tinham o direito de criticá-las.  
 c) Alguns poucos cidadãos adquiriram o poder de fazer políticas públicas. Todos, porém, tinham o direito de criticá-las.  
 d) Alguns poucos cidadãos adquirirão o poder de fazer políticas públicas. Todos, porém, teriam o direito de criticá-las.  
 e) Alguns poucos cidadãos adquiriam o poder de fazer políticas públicas. Todos, porém, terão o direito de criticá-las.

10. (VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta correta correlação de tempo verbal entre as orações.

- a) Se os advogados demonstrarem um mínimo de conhecimento, poderiam defender bem seus clientes.  
 b) Embora tivessem cursado uma faculdade, não se desenvolveram intelectualmente.  
 c) É possível que os novos cursos passam a ter fiscalização mais severa.  
 d) Se não fosse tanto desconhecimento, o desempenho poderá ser melhor.  
 e) Seria desejável que os enguiços entre diplomas e carreiras se resolvem brevemente.

11. (VUNESP) “O farol guiava os navegantes”. Transpondo esta frase para a voz passiva, o verbo apresentará a forma:

- a) guiava-se  
 b) iam guiando  
 c) eram guiados  
 d) guiavam  
 e) foram guiados

12. (VUNESP) Passando-se a oração - Os calores intensos provocavam as chuvas. - para a voz passiva analítica, obtém-se:

- a) As chuvas eram provocadas pelos calores intensos.  
 b) As chuvas são provocadas pelos calores intensos.  
 c) As chuvas foram provocadas pelos calores intensos.  
 d) Provocam-se chuvas por causa dos calores intensos.  
 e) As chuvas provocaram-se por causa dos calores intensos.

13. (VUNESP) E eu alinhando no papel as fortunas dos outros. Na voz passiva, a frase acima assume a seguinte forma:

- a) E as fortunas dos outros sendo alinhadas no papel por mim.  
 b) E alinhavam-se por mim no papel as fortunas dos outros.  
 c) E eu tenho alinhado no papel as fortunas dos outros.  
 d) E as fortunas dos outros são alinhadas por mim no papel.  
 e) E têm sido alinhadas no papel por mim as fortunas dos outros.

14. (VUNESP) O trecho - Em 1869, museus, igrejas e fazendas consolidavam o patrimônio histórico-cultural de Itu. - transposto para a voz passiva, assume a forma:

- a) Em 1869, o patrimônio histórico-cultural de Itu é consolidado por museus, igrejas e fazendas.  
 b) Em 1869, o patrimônio histórico-cultural de Itu era consolidado por museus, igrejas e fazendas.

- c) Em 1869, o patrimônio histórico-cultural de Itu foi consolidado por museus, igrejas e fazendas.
- d) Em 1869, o patrimônio histórico-cultural de Itu foi sendo consolidado por museus, igrejas e fazendas.
- e) Em 1869, o patrimônio histórico-cultural de Itu teria sido consolidado por museus, igrejas e fazendas.

15. (VUNESP) Se o juiz ..... a palavra, o réu será absolvido.

- a) manter
- b) mantesse
- c) manteria
- d) mantinha
- e) manteve

16. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego dos verbos.

- a) Quando eu fazer a torta de camarão, convidarei você.
- b) O governo conclamou o povo a fim de que participava de Projeto Fome Zero.
- c) O professor pretende que os alunos aprendiam os verbos.
- d) Caso você está interessado no curso, comunico-lhe a data da inscrição.
- e) Os guardas exigiam que os motoristas respeitassem os sinais de trânsito.

17. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à correlação dos tempos verbais, de acordo com a norma culta.

- a) Se o tempo permitir, iríamos viajar no final da tarde.
- b) É provável que eles percebam a sutileza do convite.
- c) Esperamos que cessa rapidamente a onda de frio.
- d) Quando o portão se abriu, os anfitriões saíram.
- e) Se todos quiserem, eles voltariam a se encontrar.

18. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o verbo da frase está corretamente flexionado.

- a) Os legisladores americanos propuseram que é vedado ao Congresso fazer leis impondo uma religião.
- b) A crítica às políticas públicas pode vim de qualquer cidadão.
- c) Se o Congresso fazer uma lei, ela deve respeitar as diferenças.
- d) Alguns grupos deteram o poder, outros, o direito.
- e) As pessoas vêm nas palavras de Aristóteles a definição clássica do papel da imprensa.

19. (VUNESP) Dos verbos destacados, está corretamente empregado o que aparece na alternativa:

- a) Se eles se **disporem** a trabalhar, serão aceitos.
- b) A ciência **evolue** a passos largos.
- c) Se **sobrevier** contratempo, não desanime.
- d) Nada a **satisfazerá**, enquanto não ter os resultados.
- e) Se **reaver** o dinheiro, não o perca novamente.

20. (VUNESP) Leia a frase: A banana foi introduzida pelos árabes nas Ilhas Canárias. Transpondo-a para a voz ativa, obtém-se:

- a) Os árabes introduzem a banana nas Ilhas Canárias.
- b) Os árabes introduziam a banana nas Ilhas Canárias.
- c) Os árabes tinham introduzido a banana nas Ilhas Canárias.
- d) Os árabes introduzirão a banana nas Ilhas Canárias.
- e) Os árabes introduziram a banana nas Ilhas Canárias.

21. (VUNESP) Sob o argumento de que existe sonegação, o poder público está partindo do pressuposto de que todos são culpados até prova em contrário. A alternativa que substitui, correta e respectivamente, os verbos **existe**, **está** e **são**, mantendo a correlação dos tempos verbais, é

- a) existiu, estaria, serão
- b) existirá, estava, foram
- c) existia, estava, eram
- d) existirá, esteve, seriam
- e) existisse, estivesse, fossem

22. (VUNESP) A novela é vista por idiotas. Transformando esse trecho em uma oração na voz ativa, obtém-se:

- a) Veem-se a novela os idiotas.
- b) Com base nos idiotas, vê-se a novela.
- c) Idiotas virão a novela.
- d) Idiota veem a novela.
- e) Idiotas vêm a novela por idiotas.

23. (VUNESP) Passando-se a frase - A ideia de cinco formas de percepção foi formulada pelo filósofo grego Aristóteles. - para a voz ativa, tem-se:

- a) Aristóteles, filósofo grego, foi formulado pela ideia de cinco formas de percepção.
- b) Pelo filósofo grego Aristóteles a ideia de cinco formas de percepção foi formulada.
- c) Formulou-se a ideia de cinco formas de percepção pelo filósofo grego Aristóteles.
- d) Formulada a ideia de cinco formas de percepção por Aristóteles, filósofo grego.
- e) O filósofo grego Aristóteles formulou a ideia de cinco formas de percepção.

24. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego dos verbos.

- a) A presidente Gloria Arroyo intermedeia negociações para nomear sua manicure.
- b) A nomeação de Anita Carpon incendia discursos dos opositores de Gloria Arroyo.
- c) A oposição de Gloria Arroyo ainda não interviu na nomeação de sua manicure.
- d) Todos acham que, se Gloria Arroyo pôr outro funcionário no governo, haverá reclamação geral.
- e) Benigno Aquino ansia por ganhar as eleições e acabar com o clientelismo.

25. (VUNESP) Em - Bata continência de novo! - o verbo em destaque está no imperativo. Assinale a alternativa em que o verbo empregado também está no imperativo.

- a) O soldado pôs diesel nos caminhões do quartel.
- b) Se ela quisesse, poderia se alistar nas Forças Armadas.
- c) Quando sair, informe o seu destino aos oficiais de plantão.
- d) Em novembro, o quartel passará por várias reformas.
- e) O soldado foi chamado para prestar esclarecimentos sobre o acidente.

**GABARITOS  
EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

- 1.
- a) mordestes
- b) dividirdes
- c) partis
- d) inauguráramos
- e) envolvíeis
- f) mostrarão
- g) ponhamos
- h) quereríamos
- i) soubésseis
- j) creu

2. “Não saias daqui! Não fujas! Não abandones o que é teu e não me esqueças. “

- 3. a) vir
- b) vier
- c) for
- d) requerer
- e) intervier

- f) puder
- g) quiser
- h) propuser
- i) puser
- j) convier
- k) retiver
- l) mantiver

4.

- a) Uma ótima prova de Português foi feita por Sofia.
- b) O juiz cometera um erro terrível.
- c) Os jogadores seriam aplaudidos pela torcida.
- d) Todos os casos de vozes verbais eram reconhecidos por mim.
- e) A loja venderá o automóvel.
- f) Novos dados sobre a dengue foram divulgados no interior de São Paulo pela Secretária da Saúde.
- g) Os visitantes sejam informados pelos guias.

**TESTES DE CONCURSOS**

01	D
02	C
03	B
04	C
05	C
06	E
07	D
08	A
09	C
10	B
11	C
12	A
13	A
14	B
15	E
16	E
17	B
18	A
19	C
20	E
21	C
22	D
23	E
24	A
25	C



**CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL****CONCORDÂNCIA NOMINAL**

**Regra:** O artigo, o numeral, o pronome e o adjetivo concordam em gênero e número com o substantivo. Exemplo: Os nossos dois medalhistas na natação estão **esperançosos** para as Olimpíadas.

**Regras Gerais**

I. O adjetivo concorda em gênero e número quando se refere a um único substantivo. Exemplo: Os pensamentos **longínquos** eram sua característica principal.

II. Quando o adjetivo se refere a mais de um substantivo ocorrem os seguintes casos:

a) Adjetivo anteposto aos substantivos: concordará em gênero e número com o substantivo mais próximo. Exemplo: Isabel tem **boa** memória e talento.

**Observação:**

Se os substantivos forem nomes próprios ou indicarem parentesco, o adjetivo concordará no plural. Exemplos: As **alegres** Priscila e Amanda foram ao cinema; Vi os **simpáticos** primos e primas na festa.

b) Adjetivo posposto aos substantivos: concordará com o mais próximo ou com todos eles, ficando no plural masculino se houver gêneros diferentes. Exemplos: Encontrei a jovem e o jovem **entediados**. O sofá, o armário, o ventilador e as mesas são **novas** (concordância com “mesas” ou **novos** (concordância com todos os substantivos)).

**Observação:** Se os substantivos forem antônimos, irá para o plural. Exemplo: Vilma era capaz de num mesmo momento jurar amor e ódio **eternos**.

III. Um substantivo modificado por dois ou mais adjetivos no singular. Admitem-se duas construções:

a) O substantivo fica no singular e os adjetivos recebem artigos. Exemplo: Estudo **a** língua alemã e **a** francesa.

b) O substantivo vai para o plural e omite-se o artigo antes do adjetivo. Exemplo: Estudo as **línguas** alemã e francesa.

**IV. Expressões é bom, é necessário, é proibido e equivalentes**

a) Essas expressões concordam com o substantivo a que se referem quando é precedido de artigo ou pronome. Exemplos: É **proibida** a entrada; É **necessária** muita calma.

b) Elas ficam invariáveis quando o substantivo não é precedido de artigo ou de pronome: Exemplos: É **proibido** entrada; Cenoura é **bom** para a visão.

**V. Anexo, incluso, próprio, obrigado**

Concordam com o substantivo a que se referem. Exemplos: As faturas seguem **anexas**; O comprovante segue **incluso**; Nós **próprias** fizemos as correções, disseram as moças; Muito **obrigada**, agradeceu a servidora.

**Observação:** A expressão **em anexo** é invariável. Exemplo: As faturas seguem **em anexo**.

**VI. Menos e Alerta**

São invariáveis. Exemplos: Estou com **menos** dúvidas de concordância nominal; Estamos sempre **alerta** ao perigo nuclear.

**VII. Meio**

a) Como advérbio, é invariável. Exemplo: Alice estava **meio** gripada (pode-se substituir pela expressão “um pouco” - Alice estava um pouco gripada).

b) Como numeral, concorda com o substantivo. Exemplos: Tomei **meia** taça de sorvete; Tomei **meio** copo de leite (pode-se substituir por “metade”). Tomei metade da taça de sorvete, tomei metade do copo de leite.

**VIII. Um e outro, nem um nem outro**

Exigem o substantivo posposto no singular, mas o adjetivo no plural. Exemplo: Não conheço **nem** uma **nem** outra marca **antigas** de detergente.

**IX. Possível**

Em expressões como o mais, o menos, o melhor, o pior, as mais, os menos, os piores, as melhores, a palavra possível concordará com o artigo. Exemplos: Conheci museus o mais interessante **possível**; Visitei museus os mais interessantes **possíveis**.

**X. Mesmo**

a) Como advérbio é invariável. Exemplo: Preciso **mesmo** ser aprovado.

b) Como pronome varia. Exemplo: Os **mesmos** negócios escusos garantiram a sua entrada na política.

**XI. Bastante**

a) Como advérbio é invariável. Exemplo: As mulheres falam **bastante**.

b) Como adjetivo ou pronome varia. Exemplos: O advogado já reuniu provas **bastantes** (adjetivo) para incriminar o réu; O juiz já reuniu **bastantes** (pronome) provas para incriminar o réu.

**XII. Tal qual**

Tal concorda com o termo antecedente, qual, com o termo consequente. Exemplo: As mulheres são vaidosas **tais qual** a mãe.

**XIII. Concordância ideológica**

Prevalece a ideia ou o sentido subentendido. Exemplo: Os brasileiros **comemoramos** a vitória sobre a Argentina (subentende-se nós, os brasileiros).

**XIV. Só**

a) Como advérbio (significando somente, apenas) é invariável. Exemplo: **Só** obteve 10% de desconto na compra do imóvel.

b) Como adjetivo (significando sozinho) é variável. Exemplo: Não estamos **sós** no Universo.

**XV. Caro, Barato**

a) Como advérbios (acompanhando o verbo custar) são invariáveis. Exemplo: As botas custaram **caro** (**barato**).

b) Como adjetivos (acompanhando os verbos ser ou estar) são variáveis. As botas estavam **caras** (**baratas**).

**XVI. Quite**

O adjetivo concordará em gênero e número com a palavra a qual se refere. Exemplo:

Depois daquele resultado, estávamos **quites** com a nossa consciência.

**XVII. Substantivo empregado como adjetivo**

Recebe o nome de derivação imprópria - não varia: Exemplos: camisas **vinho**, festa **monstro**.

**XVIII. Porcentagem e formas fracionárias.**

Quando o sujeito é formado por uma expressão que indica porcentagem ou fração seguida de substantivo, o verbo deve concordar com o substantivo. Exemplos: 30% do orçamento familiar **destinou-se** à Educação; 1/3 do orçamento **destinou-se** à Educação; 10% dos entrevistados ainda não **sabiam** em quem votar; 2/3 dos entrevistados **declararam** o seu voto.

**Observação:** Quando a expressão que indica porcentagem ou fração não é seguida de substantivo, o verbo deve concordar com o número. Exemplos: 1,7% **foi** aprovado no concurso da OAB; 1/3 **obteve** nota mínima; 70% **querem** aumento salarial na empresa; 2/5 **esqueceram** algum documento.

**CONCORDÂNCIA VERBAL**

**Regra:** O verbo concorda em número e pessoa com o sujeito. Exemplo: Nós **discutimos** sobre futebol sempre que nos **encontramos**.

**Sujeito simples**

**I. Pronomes de Tratamento**

O verbo fica na 3ª pessoa do singular ou do plural. Exemplos: Vossa Excelência **tentará** a reeleição? Vossas Excelências **deveriam** renunciar.

**II. Indicadores de horas (bater, dar, soar, badalar)**

a) Se houver sujeito concordará com ele. Exemplo: O relógio da Praça da Sé **deu** 13h.

b) Se não houver sujeito concordará com o numeral. Exemplo: **Soaram** cinco horas no relógio da igreja.

**III. Pronome relativo que**

A concordância será com o antecedente dele. Exemplos: Fui eu que **denunciei** o infrator à polícia; És tu que **dizes** muitas mentiras.

**IV. Pronome relativo quem**

Há duas possibilidades de concordância: com o antecedente do pronome ou empregá-lo na terceira pessoa do singular. Exemplo: Fomos nós quem tiramos dez na prova de Redação ou Fomos nós quem tirou dez na prova de Redação.

**V. Coletivo**

a) O verbo fica no singular. Exemplo: Um bando **pichou** o muro.

b) Se o coletivo vier especificado, o verbo fica no singular ou no plural. Exemplo: Um bando de vândalos **pichou** / **picharam** o muro.

**VI. Mais de um**

a) O verbo fica no singular. Exemplo: Mais de um atleta **superou** o recorde mundial nos jogos de inverno.

b) O verbo vai para o plural se houver repetição ou reciprocidade. Exemplos: Mais de um governador, mais de um senador, mais de um prefeito **obtiveram** a reeleição; Mais de um torcedor **agrediram-se** antes do início do jogo.

**VII. Expressões partitivas (metade de, a maioria de, grande parte de, uma porção de etc.)**

Quando vier seguido de pronome ou substantivo no plural, o verbo pode ficar no singular ou no plural. Exemplo: A maioria dos jovens eleitores **anulou** / **anularam** o voto.

**VIII. Expressões: Um dos que, uma das que**

O verbo fica no singular ou no plural. Exemplo: Maria Eduarda é uma das que menos **estuda** / **estudam** no colégio.

**IX. Quantidade aproximada (cerca de, mais de, menos de, perto de)**

Se a expressão vier seguida de numeral e substantivo, o verbo concordará com o substantivo. Exemplo: Perto de duas mil pessoas **foram** ao velório do atleta.

**X. Nome próprio no plural**

a) Com artigo no plural - verbo no plural. Exemplo: Os Estados Unidos **possuem** muitos atletas de elite.

b) Sem artigo ou com artigo no singular - verbo no singular. Exemplo: Minas Gerais é o Estado que mais produz queijo.

**XI. Pronome indefinido ou interrogativo no plural (alguns, muitos, pouco, quais, quantos, quaisquer)**

Se vier seguido pelas expressões: “de vós” ou “por nós”, concordará com o pronome pessoal ou irá para a terceira pessoa do plural. Exemplos: Quais de nós **adquiriremos** / **adquirirão** o novo produto?; Alguns de vós **sabéis** / **sabiam** da denúncia.

**Observação:** Se o pronome estiver no singular, o verbo ficará no singular. Exemplos: Qual de nós **sabia** da declaração do presidente? Algum de vós **relatou** o episódio?

**XII. Pronome se apassivador**

Concorda com o sujeito. Exemplo: **Vendem-se** imóveis em São José dos Campos.

**XIII. Pronome se índice de indeterminação do sujeito**

O verbo fica na terceira pessoa do singular. Exemplo: **Precisa-se** de professores habilitados para a Editora.

**Sujeito composto**

**Regra básica:** o verbo vai para o plural. Exemplo: Marido e mulher **discutiam** a renda familiar.

**Regras gerais**

**I. Pessoas gramaticais diferentes**

a) A primeira pessoa do plural prevalece sobre a segunda pessoa, que por sua vez, prevalece sobre a terceira. Exemplos: Eu, tu e Alfredo **vijaremos** a Portugal (equivale a nós); Tu e Alfredo **vijareis** a Portugal (equivale a vós).



**Observação:** Quando houver segunda e terceira pessoas, pode-se empregar também o verbo na terceira pessoa do plural. Exemplo: Tu e Alfredo **viajarão** a Portugal.

**II. Palavras sinônimas ou em gradação**

Concordará com a palavra mais próxima ou irá para o plural. Exemplo: O rancor, a ira, a raiva **fez / fizeram** com que ele abandonasse o partido.

**III. Resumido por nada, tudo ou expressões equivalentes**

O verbo fica no singular: Os móveis, as joias, o dinheiro, tudo **foi** levado pelos frequentadores do clube.

**IV. Ou / Nem**

O verbo vai para o plural. Exemplo: Nem o professor nem o aluno chegaram a uma conclusão. Observação: Se houver ideia de exclusão, o verbo ficará no singular. Federer ou Nadal vencerá o torneio de tênis.

**V. Preposição com**

O verbo fica no plural. Exemplo: O pai com seu filho foram ao jogo no Itaquerão.

**Observação:** Se vier ligado por vírgula, ficará no singular. Exemplo: O pai, com seu filho, foi ao Itaquerão.

**VI. Conjunção como**

O verbo vai para o plural ou concorda com o antecedente. Exemplo: O pintor como o seu ajudante **acabou / acabaram** a obra do prédio.

**VII. Um ou outro / Nem um nem outro**

O verbo fica no singular ou vai para o plural. Exemplo: Um ou outro **obteve / obtiveram** a nota máxima.

**VIII. Infinitivos**

a) O verbo ficará no singular. Exemplo: Passear e brincar **faz** parte do mundo da garotada.

b) Se os verbos forem antônimos ou se estiverem determinados, o verbo vai para o plural. Exemplo: O falar e o escrever se **harmonizam**.

**IX. Pronome cada**

O verbo fica no singular. Exemplo: Cada eleitor, cada servidor do Cartório **votou** na última eleição.

**X. Sujeito posposto ao verbo**

O verbo poderá ficar no singular ou no plural. Exemplo: **Faltou / Faltaram** ousadia e competência para a equipe vencer a partida

**Observação:** Se houver ideia de reciprocidade, é obrigatório o uso do plural. **Ofenderam-se** o tio e o primo do rapaz.

**Concordância com o verbo ser**

**I. Com pronomes tudo, isso, isto, aquilo**

A concordância dar-se-á com o predicativo. Exemplos: Tudo **são** flores; Aquilo **eram** recordações.

II. Quando o sujeito ou o predicativo for nome próprio, a concordância far-se-á com ele. Exemplos: Fernando **era** só problemas; O homem é cinzas.

**III. Indicação de datas, horas e distância**

O verbo ser é impessoal (conjugado sempre na terceira pessoa do singular), concordando com a expressão numérica. Exemplos: **É** um hora e cinquenta e nove minutos; **São** dez horas; Daqui a Atibaia **são** sessenta quilômetros; Hoje **são** vinte de outubro.

**Observações:**

a) Diante de datas, admite-se também o singular, uma vez que está subentendida a palavra dia. Hoje **é** (dia) vinte de outubro.

b) Se a palavra dia for mencionada, o singular é obrigatório. Exemplo: Hoje **é** dia 20 de outubro.

c) Se houver locução verbal, o verbo auxiliar concordará com o predicativo. Exemplo: **Devem** ser nove horas.

**IV. Expressões é muito, é pouco, é suficiente e equivalentes**

O verbo ficará no singular. Exemplo: Ganhar R\$10 000,00 por mês **é** pouco (é bastante, é suficiente).

**Concordância com verbos impessoais fazer, haver**

Os verbos impessoais não têm sujeito, sendo conjugados na terceira pessoa do singular.

**Haver**

Será impessoal no sentido de existir, ocorrer ou indicando tempo transcorrido. Exemplos: **Havia** muitas crianças no Parque da Juventude; **Haverá** sessão plenária hoje em Brasília; **Havia** dois meses que não chovia em São Paulo.

**Observações:**

a) Se vier acompanhado por verbo auxiliar, ele também será impessoal. Exemplo: **Deve haver** muitos partidos preocupados com o resultado das eleições.

b) O verbo haver será impessoal quando puder ser substituído por existir, no entanto, o verbo existir é sempre pessoal (apresenta sujeito). Exemplos: **Existe** vida em outro planeta?; **Existem** muitas incertezas quanto á política econômica.

**Fazer**

Será impessoal no sentido de tempo transcorrido ou indicando fenômeno meteorológico. Exemplos: **Faz** seis meses que não vejo meu primo Ricardo; Hoje **fez** quarenta graus à sombra.

**Observação:** Se vier acompanhado por verbo auxiliar, ele também ganha a impessoalidade. **Vai fazer** três meses que não chove.

**Considerações finais**

**Verbo Parecer**

Quando seguido de infinitivo, admite duas construções:

a) Não se flexiona o infinitivo. Exemplo: Alguns jogadores **pareciam chorar** com a eliminação do campeonato.



b) O infinito se flexiona. Exemplo: Alguns jogadores **parecia chorarem** com a eliminação do campeonato.

**Expressão haja vista**

Admite três construções: **Haja vista** os resultados; **Hajam vista** os resultados; **Haja vista** aos resultados.

**Sujeito oracional**

Quando o sujeito de um verbo é uma oração. O verbo fica sempre na terceira pessoa do singular. Exemplos: Beber água e fazer caminhadas **faz** bem à saúde; Interessa a certos extrovertidos **encobrir** aspectos de sua timidez.

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Corrija as frases a seguir, quando necessário.

a) Segue anexo uma cópia do soneto composto pela pseudopoesetisa, no qual a autora tenta imitar o grande Bilac, usando as mesmas imagens.

b) Bebida alcoólica não é permitida neste recinto.

c) Conheci escritores os mais brilhantes possíveis.

d) Todos ficarão alertas, embora os grevistas já tenham se dispersado.

e) Ainda meia furiosa, mas com menos violência, proferia injúrias bastante para escandalizar todos.

f) Há bastante razões para eu não votar no seu partido.

g) Assisti e gostei muito do filme.

h) Depois de assistir algumas aulas, prefiro ficar na sala do que brincar no pátio da escola.

i) Conheci moças bastante competentes na área jurídica.

j) Tenho uma amiga que é meia ingênua em termos de política.

k) Aquela decisão me custou muito cara.

l) Esperava menos perguntas de interpretação de textos na prova.

m) Está incluso no total do recibo, a sua comissão na venda do produto.

n) Nós estávamos quite com o serviço militar.

o) Respondia com gesto e expressão irônica.

2. Corrija as frases a seguir, quando necessário.

a) Um bloco de foliões animava a festa de carnaval em Recife.

b) Não fomos nós quem incentivamos a briga entre vocês.

c) Vossa Excelência e sua comitiva sereis nossos convidados de honra.

d) Podem ter certeza de que não serei eu que arcará com as despesas de sua festa de casamento.

e) Choveu pedaços de granizo no interior de Santa Catarina.

f) Restaura-se móveis antigos e conserta-se televisores em cores.

g) Precisam-se de líderes que ajudem a civilizar o país.



- .....  
h) Os Estados Unidos são um país desenvolvido e formam a maior economia nacional do mundo.  
.....
- i) 12% da produção de tomate se perderam com a geada no Sul do Brasil,  
.....
- j) Mais de trezentas pessoas acertaram o resultado da loteria esportiva.  
.....
- k) Sabe quantos meses fazem que não vou ao teatro? Pois hoje estão fazendo nove meses.  
.....
- l) Não pode existir, pois, no futebol brasileiro, razões para angústias, uma vez que não falta, no gramado de nossos estádios, talentos incomparáveis.  
.....  
.....
- m) Têm havido dúvidas sobre a capacidade de reação da equipe carioca.  
.....
- n) O ambiente está tenso: haja vista as manifestações de ontem na Praça da Sé.  
.....
- o) Faziam apenas dois meses que ela ficara viúva e mais de uma proposta de casamento apareceram; porém, deviam haver sérios motivos para ela recusá-las.  
.....
- p) Já houve duas guerras mundiais no século passado. Haverão outras?  
.....
- q) Gérson, os filhos, eu e tu irão ao cinema.  
.....
- r) Atenderam-se a todos os pedidos durante a campanha presidencial.  
.....
- s) Há de ser corrigidos todos os erros de concordância verbal.  
.....
- t) A nenhum dos passageiros perturbavam, de fato, a vagarosidade daqueles trens cheios de poesia.  
.....

**TESTES DE CONCURSOS**

01. (VUNESP) Nas favelas cariocas, há traficantes armados até os dentes. Substituindo o verbo haver pelo verbo existir e conservando o tempo verbal, a frase está correta na alternativa:
- a) Nas favelas cariocas, existia traficantes armados até os dentes.
  - b) Nas favelas cariocas, existe traficantes armados até os dentes.
  - c) Nas favelas cariocas, existiram traficantes armados até os dentes.
  - d) Nas favelas cariocas, existem traficantes armados até os dentes.
  - e) Nas favelas cariocas, existiam traficantes armados até os dentes.
02. (VUNESP) A história que contei tem 5 anos. Alterando-se a redação dessa frase, a alternativa em que se mantém o mesmo sentido e que apresenta correta concordância verbal é:
- a) A história que contei aconteceu fazem cinco anos.
  - b) A história que contei devem fazer cinco anos que aconteceu.
  - c) Ocorreu faz cinco anos os fatos da história que contei.
  - d) Estão fazendo cinco anos que aconteceu a história que contei.
  - e) Há cinco anos aconteceram os fatos da história que contei.
03. (VUNESP) Guerra não ..... para os povos, em caso de conflitos ..... as reuniões para possíveis acordos.
- a) é boa, são aconselhadas
  - b) é boa, é aconselhada
  - c) é bom, aconselha-se
  - d) é bom, aconselham-se
  - e) é boa, é aconselhado
04. (VUNESP) Muito, ....., disse ela. Vocês procederam ....., considerando meu ponto de vista e minha argumentação .....
- a) obrigada, certo, sensatos



- b) obrigado, certo, sensato
- c) obrigada, certos, sensatos
- d) obrigados, certo, sensatos
- e) obrigada, certas, sensata

05. (VUNESP) Nós ..... providenciamos os papéis que enviamos ..... às procurações.

- a) mesmos, anexos
- b) mesmos, anexo
- c) mesmas, em anexa
- d) mesmas, anexas
- e) mesmos, em anexos

06. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à concordância.

- a) Vossa Excelência sois muito competente.
- b) Seguem anexas as intimações.
- c) Elas mesmo prepararam a documentação.
- d) Já fazem três anos que não o vejo.
- e) Merece respeito os velhos e as crianças.

07. (VUNESP) Assinale a questão que contém a concordância verbal correta.

- a) Haviam muitos mandados a serem cumpridos.
- b) Deviam haver instrumentos comprobatórios.
- c) Havia provas evidentes nos autos.
- d) Podiam haver boas intenções das testemunhas.
- e) Não houveram denúncias durante as investigações.

08. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas dos períodos abaixo:

- I. Pedrinho ..... as esperanças dos pais.
- II. .... fazer horas que eles saíram.
- III. Dez quilos ..... suficiente para a viagem. IV. Joaquim ou Manoel ..... com Maria.
- a) são - Devem - são - casarão
- b) são - Devem - é - casará
- c) é - Deve - são - casarão
- d) são - Deve - são - casará
- e) é - Deve - é - casará

09. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à concordância verbal.

- a) Chega à cidade grandes contingentes consideráveis de pessoas em busca de trabalho.
- b) Fazem dias que os estrangeiros partiram.
- c) Há, por aqui, inúmeras pessoas dispostas a rever a conduta.
- d) Encantou os espectadores as inúmeras sessões de mágica do artista.
- e) Risos, alaridos, explosão de alegria, tudo o contagiavam.

10. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à concordância verbal.

- a) Muitos historiadores acham que não existe padrões de colonização holandesa.
- b) Devem haver outras contribuições dos holandeses à cultura brasileira.
- c) Fazem 347 anos que os holandeses foram expulsos do Brasil.
- d) Os holandeses, como se sabe, trouxe muita contribuição cultural ao Brasil.
- e) Houve, sem dúvida, grandes contribuições do povo holandês, à cultura brasileira.

11. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à concordância verbal.

- a) O crescimento de portais levam as empresas a uma nova realidade de mercado.
- b) Faltou, devido à greve de metrô, todas as pessoas do departamento de vendas.
- c) Estamos atrasados, já deve ser 10 horas.
- d) Gerentes, diretores, secretárias, ninguém comentaram o ocorrido.
- e) Havia, naquele casarão abandonado, registros fotográficos, roupas e móveis intactos.

12. (VUNESP) A concordância verbal obedece às normas gramaticais em:

- a) O trabalho e o relacionamento das empresas com o mundo exterior, sem dúvida, está sendo transformado pela Internet.
- b) Com a Internet, houve mudanças radicais nas empresas em relação ao estreitamento de relações com fornecedores ou clientes.

c) Existe empresas que não se atrevem a acrescentar a letra “e” de eletrônico antes de qualquer novo negócio na Internet.

d) Devem haver empresas que não ignoram as mudanças nem acreditaram nas muitas promessas de lucro fácil.

e) Fazem dois anos que as ações cotadas na bolsa de Nasdaq vêm caindo, conforme os dados mostrados no texto.

13. (VUNESP) Sobre a concordância verbal, na frase - o imprador decidiu que ali deveriam haver canais -, deve-se afirmar que  
a) a forma plural (deveriam) é determinada pela forma plural do sujeito, canais.

b) o correto é deveria haver canais, pois haver é verbo impessoal nessa frase.

c) é indiferente empregar deveriam haver ou deveriam existir, pois as duas construções são equivalentes na frase.

d) se haver fosse empregado sozinho na frase, seria no plural (haveriam).

e) nas construções com o verbo haver, os verbos que o acompanham sempre se empregam no plural.

14. (VUNESP) Assinale a frase correta quanto à concordância verbal.

a) A partir de fevereiro, estendeu-se a companheiros de funcionários homossexuais benefícios como plano de saúde e auxílio-creche.

b) Já faz nove anos que a Unesco dedicou um documento ao tema da Tolerância.

c) Além dos homossexuais, também idosos, negros, deficientes físicos e mulheres vem sendo alvo dos projetos de boa convivência nas empresas.

d) Segundo Dora Tavares, é necessário elogios e incentivos no trabalho.

e) O projeto de grandes empresas tendem a desenvolver novas formas de trabalho que incluam a boa convivência.

15. (VUNESP) Analise as frases.

I. Se tu me convidares para jantar e tocares uma de minhas canções para me agradar, juro que vou embora.

II. Se Vossa Excelência me convidais para jantar e tocais uma de minhas canções para me agradares, juro que vou embora.

III. Se Sua Senhoria me convidardes para jantar e tocardes uma de minhas canções para me agrardardes, juro que vou embora.

Quanto à forma de tratamento e a flexão verbal, está(ão) correta(s) apenas

a) I

b) II

c) III

d) I e II

e) I e III

16. (VUNESP) Assinale a alternativa em que se admite a concordância verbal tanto no singular como no plural como em: A maioria dos advogados ocupam postos de destaque na política e no mundo dos negócios.

a) Como o direito, a medicina é uma carreira estritamente profissional.

b) Os Estados Unidos e a Alemanha não oferecem cursos de administração em nível de bacharelado.

c) Metade dos cursos superiores carecem de boa qualificação.

d) As melhores universidades do país abastecem o mercado de trabalho com bons profissionais.

e) A abertura de novos cursos tem de ser controlada por órgãos oficiais.

17. (VUNESP) Considere as frases:

I. Os pesquisadores do MIT, que é um dos centros de pesquisa mais importantes do mundo, realizaram uma pesquisa sobre o patenteamento do genoma humano.

II. Muitos dos genes envolvidos no desenvolvimento de câncer é propriedade de uma empresa californiana.

III. A decisão das cortes americanas continuam provocando controvérsias no mundo científico.

As concordâncias verbal e nominal estão corretas, de acordo com a norma culta, apenas em

a) I

b) II

c) III

d) I e II

e) I e III

18. (VUNESP) Assinale a alternativa em que os versos, reescritos, estão corretos quanto à concordância verbal.

a) Numa cidade onde a Verdade, a Honra e a Vergonha desaparece.

b) Numa cidade onde faltam cultivar a Verdade, a Honra e a Vergonha.

c) Numa cidade onde não devem haver a Verdade, a Honra e a Vergonha.

d) Numa cidade onde a Verdade, a Honra e a Vergonha não está.

e) Numa cidade onde a Verdade, a Honra e a Vergonha não existem.

19. (VUNESP) De acordo com a norma culta, a concordância nominal e verbal está correta em:

a) As características do solo são as mais variadas possível.

b) A olhos vistos Lúcia envelhecia mais do que rapidamente.

c) Envio-lhe, em anexos, a declaração de bens solicitada.

d) Ela parecia meia confusa ao dar aquelas explicações.

e) Qualquer que sejam as dúvidas, procure saná-las logo.

20. (VUNESP) ..... haver pesquisas comprovando que dois terços das florestas não mais ..... inutilmente os ecologistas?

a) Deve, existem, Lutará

b) Deve, existe, Lutarão

c) Deve, existem, Lutarão

d) Devem, existe, Lutará

e) Deve, existe, Lutará

## GABARITOS EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1.

a) Segue anexa uma cópia do soneto composto pela pseudo poetisa, no qual a autora tenta imitar o grande Bilac, usando as mesmas imagens.

- b) Bebida alcoólica não é permitido neste recinto.  
 c) Frase correta.  
 d) Todos ficarão alerta, embora os grevistas já tenham se dispersado.  
 e) Ainda meio furiosa, mas com menos violência, proferia injúrias bastantes para escandalizar todos.  
 f) Há bastantes razões para eu não votar no seu partido.  
 g) Assisti ao filme e gostei muito dele.  
 h) Depois de assistir a algumas aulas, prefiro ficar na sala a brincar no pátio da escola.  
 I) Frase correta.  
 j) Tenho uma amiga que é meio ingênuo em termos de política.  
 k) Aquela decisão me custou muito caro.  
 l) Frase correta.  
 m) Está inclusa no total do recibo, a sua comissão na venda do produto.  
 n) Nós estávamos quites com o serviço militar.  
 o) Respondia com gesto e expressão irônica ou irônicos.
2.  
 a) Um bloco de foliões animava / animavam a festa de carnaval em Recife.  
 b) Não fomos nós quem incentivou / incentivamos a briga entre vocês.  
 c) Vossa Excelência e sua comitiva serão nossos convidados de honra.  
 d) Podem ter certeza de que não serei eu que arcarei com as despesas de sua festa de casamento.  
 e) Choveram pedaços de granizo no interior de Santa Catarina.  
 f) Restauram-se móveis antigos e consertam-se televisores em cores.  
 g) Precisa-se de líderes que ajudem a civilizar o país.  
 h) Frase correta.  
 i) 12% da produção de tomate se perdeu com a geada no Sul do Brasil.  
 j) Mais de trezentas pessoas acertou o resultado da loteria esportiva.  
 k) Sabe quantos meses faz que não vou ao teatro? Pois hoje está fazendo nove meses.  
 l) Não podem existir, pois, no futebol brasileiro, razões para angústias, uma vez que não faltam, no gramado de nossos estádios, talentos incomparáveis.  
 m) Tem havido dúvidas sobre a capacidade de reação da equipe carioca.  
 n) Frase correta.  
 o) Fazia apenas dois meses que ela ficara viúva e mais de uma proposta de casamento apareceu; porém, devia haver sérios motivos para ela recusá-las.  
 p) Já houve duas guerras mundiais no século passado. Haverá outras?  
 q) q) Gérson, os filhos, eu e tu iremos ao cinema.  
 r) Atendeu-se a todos os pedidos durante a campanha presidencial.  
 s) Hão de ser corrigidos todos os erros de concordância verbal.  
 t) A nenhum dos passageiros perturbava, de fato, a vagarosidade daqueles trens cheios de poesia.

TESTES DE CONCURSOS

01	D
02	E
03	D
04	A
05	A
06	B
07	C
08	E
09	C
10	E
11	E
12	B
13	B
14	B
15	A
16	C
17	A
18	E
19	B
20	C

**REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL**

**REGÊNCIA NOMINAL**

É a relação existente entre um nome (adjetivo, advérbio ou substantivo) e os termos regidos por ele. Entre eles sempre haverá uma preposição.

Observe a lista com as preposições mais usuais para alguns nomes.

**Preposição A:** acessível, adequado, alheio, análogo, apto, avesso, benefício, cego, conforme, contíguo, desatento, desfavorável, desleal, equivalente, fiel, grato, guerra, hostil, idêntico, inacessível, inerente, indiferente, infiel, insensível, nocivo, obediente, odioso, oposto, peculiar, pernicioso, respeito, próximo, superior, surdo, último, visível

**Preposição DE:** amante, amigo, ansioso, ávido, capaz, cobiçoso, comum, contemporâneo, curioso, devoto, diferente, digno, dessemelhante, dotado, duro, estreito, fértil, fraco, furioso, impossibilidade, incerto, indigno, inocente, menor, natural, nobre, orgulhoso, pálido, parco, passível, pobre, pródigo, próprio, próximo, querido, respeito, surdo, temeroso, último, vazio, vizinho





**Preposição COM:** afável, amoroso, aparentado, compatível, conforme, cruel, cuidadoso, descontente, furioso, inconsequente, ingrato, intolerante, liberal, misericordioso,

**Preposição CONTRA:** desrespeito, manifestação, queixa

**Preposição EM:** constante, cúmplice, diligente, entendido, erudito, exato, fecundo, fértil, fraco, forte, hábil, impossibilidade, incansável, incerto, inconstante, indeciso, lento, morador, parco, perito, prático, pródigo, pronto, sábio, sito, último, único

**Preposição ENTRE:** convênio, união

**Preposição PARA:** apto, bom, diligente, disposição, essencial, idôneo, incapaz, inútil, odioso, pronto, próprio, útil

**Preposição POR:** ansioso, querido, responsável, respeito

**Preposição SOBRE:** dúvida, influência, triunfo

### REGÊNCIA DOS PRINCIPAIS VERBOS

Siglas empregadas:

**VTD** - verbo transitivo direto

**VTI** - verbo transitivo indireto

**VI** - verbo intransitivo

**VTDI** - verbo transitivo direto e indireto

#### 1. AGRADAR

a) VTD - acariciar: A cadela agradou o filhote.

b) VTI - satisfazer: A prova agradou a todos os candidatos.

#### 2. ASPIRAR

a) VTD - inalar, sorver, respirar: Aspirei o ar puro de Campos do Jordão.

b) VTI - almejar, ter objetivo: Ela aspirava a um da Receita Federal.

**Observação:** Na acepção de almejar, ter por objetivo **não** aceita **lhe** como complemento. Deve ser substituído por **a ele(a)**, **a eles(as)**.

#### 3. ASSISTIR

a) VTI - assistir, presenciar, observar - Irene assistiu a mais um grande filme de Woody Allen.

**Observação:** Com esse significado, **não** aceita **lhe** como complemento. Deve ser substituído por **a ele(a)**, **a eles(as)**.

b) VTD ou VTI - prestar assistência, socorrer: A mãe assistia o(ao) filho doente.

c) VTI - caber: Este direito assiste a todos os servidores públicos.

d) VI - morar, residir: Assisto em São Paulo há mais de vinte anos.

#### 4. CHAMAR

a) VTD - convocar: A ministra chamou os subordinados para nova reunião.

b) VTD ou VTI - denominar: O diretor chamou os subordinados de desleais ou O diretor chamou aos subordinados desleais.

#### 5. CUSTAR

a) VTI - ser custoso, ser difícil: Custa-nos compreender o raciocínio do prefeito.

b) VI - ter valor ou preço de: O pão francês não deveria custar tanto.

#### 6. ESQUECER / LEMBRAR

a) VTD - formas não pronominais: Fernando esqueceu (lembrou) a promessa.

b) VTI - formas pronominais: Fernando esqueceu-se (lembrou-se) da promessa.

Nos sentidos de cair no esquecimento ou vir à lembrança e ocorrer, os verbos esquecer e lembrar têm como sujeito as coisas lembradas ou esquecidas. Ex.: Esqueceram-me as regras gramaticais ; Lembraram-me as regras gramaticais.

#### 7. GOSTAR

a) VTI - amar, ter afeto, apreciar: De quem você gosta mais: de cachorro ou de gato?

b) VTD - experimentar, provar, degustar: Adorei o vinho depois que o gostei.

#### 8. IMPLICAR

a) VTD - acarretar, provocar: Isso implicará prejuízos para o país.

b) VTI - ter implicância; envolver-se: Silvana implicou com o preço da gasolina; Daniel implicou-se em ações ilícitas.

#### 9. MORAR / RESIDIR

Devem estar acompanhados pela preposição **em**: Moro (Resido) em Poços de Caldas.

#### 10. NAMORAR

VTD - Rúbia namora Marcos há dois anos.

#### 11. OBEDECER / DESOBEDECER

VTI - Devemos obedecer à família. / Devemos desobedecer às leis desumanas.

**Observação:** Esses verbos **não** aceitam **lhe** quando o complemento é **coisa**. Devemos obedecer (desobedecer) a elas (leis).

#### 12. PAGAR / PERDOAR

VTDI - Paguei a conta ao balconista. / Perdoei a ofensa ao infrator.

#### 13. PRECISAR

VTI - necessitar: Preciso de sua ajuda para resolver problemas financeiros.

VTD - indicar com precisão: Fabiana precisou o lugar onde escondeu o celular da irmã.

**14. PREFERIR**

VTDI - Prefiro frutas a doces.

São construções errôneas: Preferir mais, preferir menos, preferir mil vezes, etc.

**15. PROCEDER**

a) VI (+ adj. adverbial de lugar) - provir, originar-se: Aline procede de Maceió.

b) VI (+ adj. adverbial de modo) - comportar-se: Henrique procedeu muito mal.

c) VI - ter fundamento: Suas ações não procedem.

d) VTI - realizar: Elias procedeu ao relatório da empresa.

**16. QUERER**

a) VTD - desejar, cobiçar: Sofia queria uma nova fatia de bolo de chocolate.

b) VTI - estimar, amar: Quero muito aos meus avós.

**17. SIMPATIZAR / ANTIPATIZAR / CONFRATERNIZAR**

VTI - Não simpatizo com os políticos / Antipatizo com a maioria dos governos. Na festa de final de ano, todos confraternizaram.

**Observação:** Não são usados com as **formas pronominais**.

**18. TORCER**

VTI - Todos torcerão pela derrota da Argentina na final do Campeonato Mundial.

**19. VISAR**

a) VTD - mirar, assinar, rubricar: Ele visou o recibo; Edivaldo visou o alvo e errou.

b) VTI - almejar, desejar: Adriana visa ao cargo de chefia.

**Observações:**

a) A preposição pode ser omitida quando o verbo é seguido de infinitivo: Ariovaldo visava a descansar nas férias / ou Ariovaldo visava descansar nas férias.

b) Na aceção de almejar, desejar **não** aceita **lhe** como complemento. Deve ser substituído por **a ele(a), a eles(as)**.

**20. AVISAR / CERTIFICAR / CIENTIFICAR / INFORMAR / NOTIFICAR / PREVENIR**

VTDI - com dois tipos de construções: Avisei-o de que não haverá expediente hoje ou Avisei-lhe que não haverá expediente hoje.

**21. CHEGAR / DIRIGIR-SE / IR / VOLTAR / VERBOS QUE INDICAM MOVIMENTO**

Exigem a preposição **a**: Vou ao teatro / Cheguei a farmácia / Voltei ao baile.

**Observação:** **Ir a** - utilizado com ideia de retorno imediato: Vou a Portugal para passar as férias; **Ir para** - utilizado com ideia de permanência, sem data para retornar: Vou para Portugal.

**22. VERBOS COM REGÊNCIAS DIFERENTES** - Não se deve atribuir um mesmo complemento a eles. Ex.: Li e gostei do livro de Sartre (errado). O correto é: Li o livro de Sartre e gostei dele.

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

1. Coloque a preposição adequada para completar as frases abaixo

- a) O fumo é prejudicial ..... saúde.
- b) Financiamentos imobiliários tornaram-se acessíveis ..... população.
- c) Seu projeto é passível ..... reformulações.
- d) Esteja atento ..... tudo que acontece por aqui.
- e) Suas ideias são compatíveis ..... as minhas.
- f) Estamos fartos ..... tantas promessas.
- g) Ela era suspeita ..... ter assaltado a loja.
- h) O filme é proibido ..... menores de dezoito anos.
- i) Andreia é bacharel ..... direito.



- j) Francisco está acostumado ..... o trânsito congestionado de São Paulo.
- k) Renato sente ojeriza ..... essa alimentação.
- l) Tinha esperança ..... que você fosse aprovado no concurso.
- m) O GPS é essencial ..... alguns motoristas.
- n) Maria é devota ..... Nossa Senhora de Fátima.
- o) Esta é uma manifestação ..... a violência infantil.
- p) Alguma dúvida ..... regência nominal?
- q) Carlos é perito ..... informática.
- r) Muitas pessoas fazem questão de se manterem alienadas ..... problemas sociais.
- s) Berenice é imune ..... seus comentários maldosos.
- t) Gramática é preferível ..... Trigonometria.

2. Corrija as frases, quando necessário.

- a) Avisei-lhe de que não desejava substituí-lo na presidência, pois apesar de ter sempre servido a instituição, jamais aspirei tal cargo.  
.....
- b) É dever de todo médico assistir todos os enfermos.  
.....
- c) As crianças preferem ir ao cinema do ficarem em casa vendo televisão.  
.....
- d) É preciso lembrar que você me deve mais atenção.  
.....
- e) A atitude da ex-presidente implicou em descontentamento de todo o país.  
.....
- f) Não lhe conheço o suficiente para entender seus motivos, mas aviso-lhe de que não o perdoo a traição.  
.....
- g) Chegando no local de trabalho encontrei as portas fechadas.  
.....
- h) O sócio visou a todas as folhas do contrato social.  
.....
- i) Aquela é a garota com quem muito me simpatizei.  
.....
- j) Os motoristas irresponsáveis, em geral, não obedecem os sinais de trânsito.  
.....
- k) Posso informar os senhores que ninguém, na reunião, ousou aludir a tão delicado assunto.  
.....
- l) As últimas medidas tomadas visam ao racionamento de água em São Paulo.  
.....
- m) O Colégio São Rafael, situado à Rua do Progresso, encerrou suas atividades nestes ano.  
.....
- n) Ele é uma pessoa em cuja honestidade ninguém duvida.  
.....
- o) A linguagem especial, cujo emprego se opõe o uso da comunidade, constitui um meio de os indivíduos de determinado grupo dispõem para satisfazer o desejo de autoafirmação.  
.....
- p) A professora aspirava o sucesso? Sim, aspirava-lhe.  
.....
- q) Esqueceu-me o desejo discreto de conhecer as coisas do coração.  
.....
- r) Aqui se jogam as sementes para informar-lhes de que a cultura não deve ser acadêmica.  
.....
- s) Não nos interessa donde eles vêm, aonde moram, nem onde pretendem ir.  
.....
- t) Gostei do filme que vi; Clarice, do filme que assistiu; Sandra, do filme que te referiste; Fabiana, do filme que te opuseste; Isabel, do filme que te queixaste.  
.....  
.....



TESTES DE CONCURSOS

01. (VUNESP) Às vezes, ela faz coisas ..... não gosta pensando em agradar as pessoas ..... convive.

- a) que - das quais
- b) que - pelas quais
- c) que - cujas quais
- d) de que - com as quais
- e) de que - cujas as quais

02. (VUNESP) A lei é acessível ..... todos. É preferível orientar ..... punir. As lacunas do trecho devem ser preenchidas, correta e respectivamente, por

- a) para - do que
- b) a - a
- c) a - que
- e) de - a
- e) com - do que

03. (VUNESP) Assinale a alternativa correta, no que se refere à regência, de acordo com a norma culta.

- a) Em Cubatão, aspira-se a um ar poluído.
- b) O bancário visou ao cheque para que pudesse ser descontado.
- c) Prefiro o carro branco do que o preto.
- d) Eu me simpatizo com você.
- e) A enfermeira assistia os doentes.

04. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à regência verbal.

- a) Há pessoas que preferem beber mais do que dirigir.
- b) Há pessoas que preferem mais beber do que dirigir.
- c) Há pessoas que preferem beber que dirigir.
- d) Há pessoas que preferem mais beber a que dirigir.
- e) Há pessoas que preferem beber a dirigir.

05. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a junção das duas orações abaixo está correta quanto ao emprego do pronome relativo e à regência do verbo.

- I. Esta é a cidade.
- II. Eu lhe falei sobre a faculdade dessa cidade.
- a) Esta é a cidade cuja a faculdade lhe falei.
- b) Esta é a cidade que cuja faculdade lhe falei.
- c) Esta é a cidade sobre cuja faculdade lhe falei.
- d) Esta é a cidade a que cuja faculdade lhe falei.
- e) Esta é a cidade a cuja faculdade lhe falei.

06. (VUNESP) “Afinal, o verdadeiro tradutor precisa de formação teórico-prática sólida ... O verbo que exige o mesmo tipo de complemento que o do grifado acima está na frase:

- a) O tradutor é um dos principais responsáveis pelo intercâmbio cultural entre as nações.
- b) ... pois espelha textos numa língua diferente...
- c) ... para tomar a melhor decisão diante de uma expressão nova...
- d) O reconhecimento de seu trabalho levaria a cursos superiores...
- e) ... para contabilizar sua importância...

07. (VUNESP) A regência verbal da frase - Apostamos na tecnologia... - mantém-se inalterada, com o mesmo complemento - na tecnologia - se a forma verbal **Apostamos** for substituída por

- a) Optamos
- b) Acreditamos
- c) Avaliamos
- d) Conquistamos
- e) Sucumbimos

08. (VUNESP)... respeitamos mais as leis de trânsito, como constatou o mercado especializado. Na frase, substituindo-se o verbo **respeitar** por **desobedecer**, obtém-se, segundo as regras de regência verbal, a seguinte frase:

- a) ... desobedecemos mais as leis...
- b) ... desobedecemos mais às leis...
- c) ... desobedecemos mais para as leis...
- d) ... desobedecemos mais contra as leis..
- e) ... desobedecemos mais à leis...

09. (VUNESP) Assinale a alternativa cuja expressão completa corretamente a frase a seguir, dando-lhe coesão e coerência. Um problema ..... as empresas se deparam é a crise provocada por e-mails inadequados.

- a) com o qual
- b) com os quais
- c) ao qual
- d) aos quais
- e) para o qual

10. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas do período abaixo: “São excelentes profissionais ..... colaboração não podemos prescindir.”

- a) cuja
- b) de cuja
- c) que a
- d) de que a
- e) dos quais a

11. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a regência verbal é **incorreta**.

- a) É saudável aspirar o ar da manhã.
- b) Concentrei-me, visei o alvo ... e errei.
- c) Informe a ele que o trem já partiu.
- d) Os torcedores assistiram um grande jogo de futebol.
- e) Chegou cedo a casa, e logo dormiu.

12. (VUNESP) Substitua na frase abaixo o verbo “gostar” por “preferir” e assinale a alternativa correta, de acordo com a norma culta: “Os jovens gostam mais do rock que do samba.”

- a) Os jovens preferem mais o rock que o samba.
- b) Os jovens preferem o rock ao samba.
- c) Os jovens preferem muito mais o rock que o samba.
- d) Os jovens preferem o rock do que o samba.
- e) Os jovens preferem mais o rock que ao samba.

13. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a junção das duas orações abaixo está correta quanto ao emprego do pronome relativo e à regência do verbo.

- I. As professoras trabalham naquela escola.
- II. Eu não me esqueço do bom trabalho dessas professoras.
- a) As professoras de cujo bom trabalho não me esqueço, trabalham naquela escola.

- b) As professoras cujo o bom trabalho não me esqueço, trabalham naquela escola.  
 c) As professoras cujo bom trabalho não me esqueço, trabalham naquela escola.  
 d) As professoras a cujo bom trabalho não me esqueço, trabalham naquela escola.  
 e) As professoras sobre cujo bom trabalho, não me esqueço, trabalham naquela escola.

14. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à regência.

- a) Aqui não se aspira um ar saudável.  
 b) Estes são os livros que precisamos.  
 c) Informe-me de que o contrato já está pronto.  
 d) As críticas que ele está sujeito são muitas.  
 e) Você assistiu o debate.

15. (VUNESP) Na frase - Temos de recuperar o tempo perdido. - se trocarmos o verbo **recuperar** por **obedecer** teremos, de acordo com as regras de regência:

- a) Temos de obedecer ao tempo perdido.  
 b) Temos de obedecer o tempo perdido.  
 c) Temos de obedecer para com o tempo perdido.  
 d) Temos de obedecer contra o tempo perdido.  
 e) Temos de obedecer com o tempo perdido.

16. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a regência verbal está correta.

- a) Ele é um homem de cujo olhar triste não me esqueço.  
 b) Não discordou com a esposa, pois ela tinha razão.  
 c) Trata-se de um político a cujo nome não me recordeo.  
 d) Ele se referiu sobre o filme de forma indelicada.  
 e) Esse direito não assiste em trabalhadores rurais.

17. (VUNESP) Na frase “[...] uma espécie de área [...] **onde** as notícias do dia não se chocavam [...]”, o emprego da palavra destacada obedece - é evidente - à norma culta. O mesmo ocorre em

- a) A Diretoria Central quer informações sobre onde você vai.  
 b) Dessa conversa surgiu o pensamento onde se refletiu sobre nossa vida.  
 c) É preciso investigar o escritório onde se esconderam os ladrões.  
 d) O próximo domingo será o dia onde se tratará desse tema.  
 e) Cuidado com aquele grupo de pessoas, onde o líder é agressivo.

18. (VUNESP) Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas das frases.

- I. É uma situação ..... nunca nos esqueceremos.  
 II. A situação ..... chegamos é inadmissível.  
 III. A reportagem, ..... teor discordei, foi censurada.  
 IV. O hotel ..... ficava era distante do centro.  
 V. É uma situação ..... se deve evitar.

- a) que ... em que ... de cujos ... o qual ... que  
 b) da qual ... a que ... cujo ... que ... por que  
 c) de que ... a que ... cujo ... de que ... que  
 d) de que ... a que ... de cujo ... em que ... que  
 e) da qual ... em que ... cujo ... onde ... a que

Se por acaso o buraco na camada de ozônio aumentar de repente, e se o ar se tornar irrespirável, podem ter certeza ..... este aparelho salvará muitas vidas. Agora, se alguns dos que forem salvos quiserem mudar de ideia depois, é só mudar esta chavezinha aqui.

O médico olha para o seu aparelho ..... trabalhou tanto tempo e ..... dedicou muito afeto.

19. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) de que, no qual, ao qual  
 b) que, em cujo, a que  
 c) de que, que, em que  
 d) que, em que, o qual  
 e) em que, cujo, a qual

20. (VUNESP) Em carta a seus superiores, por volta de 1560, ele **retratou** algumas das joias da coroa. Assinale a alternativa em que, substituindo-se o verbo, a frase está correta quanto à regência verbal.

- a) ... ele comentou em joias da coroa.  
 b) ... ele referiu-se a joias da coroa.  
 c) ... ele aludiu em joias da coroa.  
 d) ... ele reportou-se de joias da coroa.  
 e) ... ele citou às joias da coroa.

### GABARITOS EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1.  
 a) O fumo é prejudicial à saúde.  
 b) Financiamentos imobiliários tornaram-se acessíveis à população.  
 c) Seu projeto é passível de reformulações.  
 d) Esteja atento a tudo que acontece por aqui.  
 e) Suas ideias são compatíveis com as minhas.  
 f) Estamos fartos de tantas promessas.  
 g) Ela era suspeita de ter assaltado a loja.  
 h) O filme é proibido a menores de dezoito anos.  
 i) Andreia é bacharel em direito.  
 j) Francisco está acostumado com o trânsito congestionado de São Paulo.  
 k) Renato sente ojeriza por essa alimentação.  
 l) Tinha esperança de que você fosse aprovado no concurso.  
 m) O GPS é essencial para alguns motoristas.  
 n) Maria é devota de Nossa Senhora de Fátima.  
 o) Esta é uma manifestação contra a violência infantil.  
 p) Alguma dúvida sobre regência nominal?  
 q) Carlos é perito em informática.  
 r) Muitas pessoas fazem questão de se manterem alienadas dos problemas sociais.  
 s) Berenice é imune aos seus comentários maldosos.  
 t) Gramática é preferível a Trigonometria.

2.  
 a) Avisei-o de que não desejava substituí-lo na presidência, pois apesar de ter sempre servido à instituição, jamais aspirei a tal cargo.  
 b) Correta. Admite também: É dever de todo médico assistir a todos os enfermos.

- c) As crianças preferem ir ao cinema a ficarem em casa vendo televisão.  
 d) É preciso lembrar de que você me deve mais atenção.  
 e) A atitude da ex-presidente implicou descontentamento de todo o país.  
 f) Não o conheço o suficiente para entender seus motivos, mas aviso-o de que não lhe perdo a traição.  
 g) Chegando ao local de trabalho encontrei as portas fechadas.  
 h) O sócio visou todas as folhas do contrato social.  
 i) Aquela é a garota com quem muito simpatizei.  
 j) Os motoristas irresponsáveis, em geral, não obedecem aos sinais de trânsito.  
 k) Posso informar aos senhores que ninguém, na reunião, ousou aludir a tão delicado assunto ou Posso informar os senhores de que ninguém...  
 l) Frase correta.  
 m) O Colégio São Rafael, situado na Rua do Progresso, encerrou suas atividades nestes ano.  
 n) Ele é uma pessoa de cuja honestidade ninguém duvida.  
 o) A linguagem especial, a cujo emprego se opõe o uso da comunidade, constitui um meio de os indivíduos de determinado grupo dispõem para satisfazer o desejo de autoafirmação.  
 p) A professora aspirava ao sucesso? Sim, aspirava a ele.  
 q) Frase correta.  
 r) Aqui se jogam as sementes para informar-lhes que a cultura não deve ser acadêmica ou Aqui se jogam as sementes para informá-los (las) de que a cultura...  
 s) Não nos interessa donde eles vêm, onde moram, nem aonde pretendem ir.”  
 t) Gostei do filme que vi; Clarice, do filme a que assistiu; Sandra, do filme a que te referiste; Fabiana, do filme a que te opuseste; Isabel, do filme de que te queixaste.

**TESTES DE CONCURSOS**

01	D
02	B
03	E
04	E
05	C
06	D
07	B
08	B
09	A
10	B
11	D
12	B
13	A
14	A
15	A
16	A
17	C
18	D
19	A
20	B

**COLOCAÇÃO PRONOMINAL**

Os pronomes oblíquos átonos (me, te, se, o, lhe, nos, vos, se, os, as, lhes) podem aparecer como complementos verbais em três posições: depois do verbo (ênclise), antes do verbo (próclise) ou no meio do verbo (mesóclise).

**Ênclise** - ocorre em:

- a) períodos iniciados por verbos. Ex.: Sigam-me os que forem brasileiros!;  
 b) no infinitivo impessoal. Ex.: Passaram a odiar-se mutuamente;  
 c) no imperativo afirmativo: Por favor, diga-me onde fica a Rua da Saudade;  
 d) no gerúndio: Fazendo-se de rogado, não respondeu às questões.

**Observações**

- a) Se o gerúndio vier precedido de preposição, empregaremos a próclise. Ex.: Em se tratando de cooperar, Aline era a última a participar.  
 b) A ênclise não ocorre com as formas dos futuros do indicativo e do particípio. Exs.: Formas erradas - Faria-me um favor; Sérgio tem irritado-me. Corrigindo-se, teremos: Far-me-ia um favor; Sérgio tem me irritado.

**Mesóclise** - ocorre apenas no **futuro do presente** ou no **futuro do pretérito** do indicativo, desde que não haja palavra que exija a próclise. Ex.: A prova do concurso realizar-se-á no próximo final de semana.

**Próclise** - ocorre diante de

- a) **palavras ou expressões negativas**: Não se trata de nenhum golpe;  
 b) **advérbios**: Naquela ocasião me falaram que tudo estava bem;  
 c) **pronomes relativos**: O que me disseram não corresponde à verdade;  
 d) **pronomes indefinidos**: Todos se consternaram com a sua situação financeira;  
 e) **pronomes demonstrativos**: Isso me agrada muito;  
 f) **conjunções subordinativas**: Conforme me avisaram, a decisão foi adiada;  
 g) **orações exclamativas**: Que mal lhe fiz, criatura!;  
 h) **orações interrogativas**: Quem lhe disse tal absurdo?

**Casos Optativos**

- a) **Sujeito expresso** - O gato se lambia ou lambia-se.  
 b) **conjunção coordenativa** - Era rico, mas se queixava ou queixava-se.  
 c) **infinitivo preposicionado** - Fiz de tudo para perdoar-lhe ou lhe perdoar.



**Colocação dos pronomes nas locuções verbais**

1. **Não havendo palavra atrativa:** a colocação é livre, desde que não contrarie as normas gramaticais: O pai **lhe** devia dar apoio ou devia-**lhe** dar apoio ou devia dar-**lhe** apoio.

2. **Havendo palavra atrativa:** pronome fica antes ou depois da locução, se não contrariar as regras gramaticais. A equipe não **lhe** quis compreender ou A equipe não quis compreender-**lhe**.

**EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO**

1. (FEI-SP) Reescreva a frase seguinte, confirmando ou corrigindo a colocação dos pronomes:

Ana, amanhã farei-**lhe** uma visitinha e contarei-**lhe** tudo o que sei a respeito dele. Me espere às 9 horas e não me faça esperar muito.

.....  
 .....  
 .....

**TESTES DE CONCURSOS**

01. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o uso da mesóclise é **incorreto**.

- a) Nunca sujeitar-me-ia a tal exigência.
- b) Dir-se-ia que ela tem menos de quarenta anos.
- c) Convencê-lo-ei, se puder.
- d) Dize-me com quem andas, dir-te-ei quem és.
- e) Perdoar-te-ia mil vezes, se preciso.

02. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego e à colocação do pronome, de acordo com a norma culta da língua.

- a) Às vezes, eu até se prejudico para ajudar os amigos.
- b) Se encontrar Maria, não diga-**lhe** que viajei.
- c) Já falei com Paulo, pois encontrei-o no mercado.
- d) Emprestou uma fantasia para mim usar no Dia das Bruxas.
- e) Entre eu e ele só há amizade.

03. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a colocação pronominal obedece à norma culta.

- a) Aqui nunca trabalha-se.
- b) Nos entregaram o projeto cujo custo superou as exigências.
- c) Embora me informassem o resultado da licitação, não o comuniquei a ninguém.
- d) Por favor, não diga-**lhe** que será homenageado.
- e) O ministro havia enganado-se.

04. (VUNESP) A colocação dos pronomes obedece às prescrições da língua culta escrita na alternativa:

- a) Quem não lembra-se do que o grupo RPM significava na década de 80? Muitos embalaram-se ao som de suas melodias.
- b) Me desculpem a franqueza, mas ninguém comportou-se bem durante o espetáculo.
- c) Ainda fala-se em elevar o salário mínimo a mais de 200 reais, mesmo tendo mostrado-se impossível qualquer acordo nesse sentido.

d) Caso se preparassem para suas novas tarefas, todos sairiam-se bem, realizando-as com perfeição.

e) Dar-se-á ao pedido a solução que se mostrar mais justa, podem estar certos disso.

05. (VUNESP) Indique a única frase correta quanto ao uso e à colocação do pronome.

- a) Sempre quis-**lhe** como namorada.
- b) Não vá embora sem mim.
- c) Os soldados não obedeceram-**lhe** às ordens.
- d) Nunca houve desentendimentos entre tu e eu.
- e) Segure a régua para eu.

06. (VUNESP) Assinale a alternativa correta, de acordo com a norma culta, quanto à colocação pronominal.

- a) Nunca falou-se tanto sobre o assunto.
- b) Não avisaram-me que havia essa festa.
- c) Tinha planejado tudo para se aposentar aos sessenta anos.
- d) Me parece que a situação é dúbia.
- e) Quando recuperar-se do choque, esclarecerá tudo.

07. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à colocação pronominal.

- a) As pessoas sabiam que enfrentariam-se Estados Unidos e Iraque.
- b) Os passarinhos não omitiriam-se de sua tarefa de cantar.
- c) Se espantaram os repórteres com o canto dos pássaros.
- d) O canto dos pássaros diluía-se nos maus presságios.
- e) Como irritou-se o jornalista com a possibilidade da guerra!

08. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à colocação pronominal, de acordo com a norma culta.

- a) Contariam-me a novidade, se pudessem.
- b) Não assustem-se com as notícias.
- c) Tudo passou-se na mais completa tranquilidade.
- d) Jamais diriam-me a verdade.
- e) É bom que se apressem.

09. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à colocação pronominal.

- a) O cigarro, quem consome-o corre risco de vida.
- b) Onde estudaram-se as doenças respiratórias?
- c) O cigarro traz problemas que não resolvem-se facilmente.
- d) Tudo diz-se a respeito das ações tóxicas do cigarro.
- e) Ninguém se conscientiza dos malefícios do cigarro.

10. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a colocação pronominal está correta.

- a) Me disseram que hoje choverá.
- b) As pessoas nem importaram-se com o ocorrido.
- c) Se visse-a, não teria dúvidas sobre sua conduta.
- d) Nunca se deve acreditar em fofocas.
- e) Ele disse que amava-me muito.

**GABARITOS  
EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO**

1. Ana, amanhã **lhe** farei uma visitinha e contar-**lhe**-ei tudo o que sei a respeito dele. Espere-me espere às 9 horas e não me faça esperar muito.



TESTES DE CONCURSOS

01	A
02	C
03	C
04	E
05	B
06	C
07	D
08	E
09	E
10	D

**CRASE**

**Conceito:** palavra de origem grega, que significa fusão, junção. É o encontro de duas vogais idênticas, uma sendo preposição e a outra podendo ser um artigo, um pronome demonstrativo ou um pronome relativo. Assinala-se a crase com o acento grave ( ` ).

Exemplos:

Fui **a** (preposição) + **a** (artigo) praça. Fui **à** praça.

Falei **a** (preposição) + **aquele** (pronome) professor. Falei **àquele** professor.

**Emprega-se o acento grave nos seguintes casos:**

a) Quando for possível substituir o substantivo feminino por um masculino e resultar ao. Exemplo: Referi-me à professora de Espanhol. Referi-me ao professor de Espanhol.

Observação: a troca da palavra feminina por masculina deve obedecer à mesma classe gramatical.

b) Na indicação de horas determinadas. Exemplo: Saiu da escola às 19 horas.

Observação: Não haverá acento grave se o horário for indeterminado. Exemplo: Gustavo saiu da escola a uma hora qualquer.

c) Diante da palavra moda (à moda de), mesmo que subentendida. Gostava de escrever versos à Castro Alves (subentende-se a expressão “à moda de”).

d) Diante de expressões femininas: à moda de, à esquerda, à direita, à noite, à proporção que, à frente de etc. Exemplos: Vire à direita no próximo farol; À proporção que estudávamos sintaxe, mais compreendíamos a gramática.

**Não se emprega o acento grave nos seguintes casos:**

a) Antes de masculino. Exemplo: Caminhava **a** pé ao trabalho.

**Observação:** Quando estiver implícita a expressão à moda de (veja item C dos casos em que há acento grave) ou quando estiver implícita palavra feminina, haverá acento. Exemplo; Dirigi-me à Globo (Rede ou Editora).

b) Antes de verbo. Exemplo: Estava disposta **a** falar toda a verdade.

c) Antes de pronomes em geral. Exemplos: Dirijo-me **a** Vossa Excelência; Disse **a** ela que iria embora.

**Observações:**

I. Existem três pronomes de tratamento que aceitam o artigo, logo levarão acento grave: **dona**, **senhora** e **senhorita**. Exemplo: Refiro-me **à** senhora.

II. Haverá acento grave diante de pronomes que admitam artigo, como **mesma**, **própria**. Exemplo: Referi-me **à** mesma mulher.

III. Haverá acento grave diante de pronomes demonstrativos, quando o termo antecedente admitir preposição. Exemplo: Fui **àquele** supermercado famoso. (O verbo ir pede a preposição “a”)

d) Com expressões formadas por palavras repetidas: cara a cara, face a face, lado a lado. Exemplo: O brasileiro venceu a Maratona de ponta a ponta.

e) Quando o “a” está no singular e a palavra seguinte, no plural. Ex.: Nunca vou **a** festas.

f) Diante de artigo indefinido. Exemplo: Não chegamos **a** uma conclusão definitiva sobre o caso.

**Uso facultativo do acento grave**

a) Antes de nomes próprios de pessoas femininos. Exemplo: Referi-me sempre **a** (**à**) Adriana.

b) Diante da preposição até. Exemplo: Fui até **a** (**à**) praia no último final de semana.

c) Diante de pronomes possessivos femininos. Exemplo: Obedeço **a** (**à**) minha mãe.

**Casos especiais**

a) **Nomes de lugar:** Dica: se vou **a** e volto **da**, crase há, se vou **a** e volto **de**, crase pra **quê?** Vou **à** França (vou a, volto da); Vou **a** Buenos Aires (vou a, volto de)

**Observação:**

Se o nome do lugar vier determinado por algum adjunto adnominal, ocorrerá a crase. Exemplo: Vou à Portugal dos eternos fados.

b) **Diante da palavra casa:** No sentido de lar, residência própria, se não vier determinada não aceita o artigo, não havendo o acento grave. Exemplo: Retornei **a** casa muito cedo.

**Observação:** Caso venha determinada por um adjunto adnominal, aceita artigo e haverá acento grave. Exemplo: Voltei **à** casa dos meus irmãos.

c) **Diante da palavra terra:** No sentido de chão firme, tomada em oposição a mar ou ar, se não vier determinada, não aceita o artigo e não ocorre acento grave. Exemplo: Os marinheiros já chegaram **a** terra.

**Observação:** Se o vocábulo vier determinado, admite artigo e haverá acento grave. Exemplo: Já cheguei **à** terra dos meus antepassados.





d) **Diante da palavra distância** - Não há consenso entre os gramáticos. Uns afirmam que só deveria levar o acento indicativo de crase, se vier determinada; outros, admitem-no em qualquer circunstância. Exemplo: Um relógio, **a (â)** distância, bateu dez horas; Ela estuda **à** distância de cem metros do colégio.

e) Embora não ocorra acento grave diante de locução adverbial de instrumento, o acento é admitido pela maioria dos gramáticos, para evitar ambiguidade. Ex.: Joana escreve **a (â)** máquina; Fabiana pinta **a (â)** mão.

### Há X a

**A** - preposição indica tempo futuro. Não haverá acento grave. Exemplo: A aula começará daqui **a** pouco.

**Há** - verbo **haver**, indica uma ação passada: **Há** pouco recebi a notícia do aumento da gasolina.

### EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. Coloque o acento grave, indicativo de crase onde for necessário.

a) Aspira as primeiras colocações no concurso, pois sempre atendera as palavras dos professores para estudar com afinco.

b) Júlia foi a padaria, a manicura, a modista e voltou a repartição antes de viajar. Por pouco não chegava a estação a tempo de tomar o trem que a levaria a Recife. De Recife viajará a Portugal, a Espanha, a França, a Inglaterra, a Holanda e a Israel. É a primeira vez que visitará a Europa. No próximo ano pretender ir a África.

c) A noite assistimos a peça teatral e a seguir fomos a estação rodoviária, onde ficamos a espera de nossos tios que iam retornar de viagem.

d) O fazendeiro doou a terra a todos os seus empregados.

e) Daqui a cinco dias ela voltará a terra natal.

2. Complete adequadamente as lacunas com **a(s)**, **à(s)** ou **há**:

a) “Deixei-me ficar pelas ruas até ..... quatro horas da tarde, quando me dirigi ..... sua casa, saudosos dele, ..... quem não via ..... mais de vinte dias.”

b) Maria pediu ..... psicóloga que ..... ajudasse ..... resolver o problema que ..... muito ..... afligia.

c) Daqui ..... vinte quilômetros, o viajante encontrará, logo ..... entrada do grande bosque, uma estátua que ..... séculos foi erigida em homenagem ..... deusa da floresta.

d) Os rapazes, ..... partir daquele dia, só usaram o carro ..... gás, por economia; ..... tempos pensavam em ir ..... Brasília e ..... Bahia, mas o preço do combustível impedia que pensassem em ir ..... lugares tão distantes.

### TESTES DE CONCURSOS

01. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego da crase.

- a) A mãe foi ver o filho para anunciar-lhe à novidade do namoro.
- b) O filho viu à mãe apaixonar-se aos 65 anos de idade.
- c) A mãe opôs-se à nova namorada do filho.
- d) A mãe ofereceu à seu namorado uma bela blusa de tricô.
- e) O filho viu a mãe começar um romance à partir dos 65 anos.

02. (VUNESP) A pesquisa se refere ..... Europa, ..... contatos ..... serem feitos com a mídia mundial, relacionados ..... divulgação de informações da aliança.

- a) a, à, a, à
- b) a, a, à, a
- c) à, a, à, à
- d) a, à, à, a
- e) à, a, a, à

03. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas do período abaixo: “Recorreu ..... irmã e ..... ela se apegou como ..... uma tábua de salvação.

- a) à - à - a
- b) à - a - à
- c) a - a - a
- d) à - à - à
- e) à - a - a

04. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas da frase: Acostumada ..... sair ..... meia-noite, ..... moça não tinha pressa.

- a) à - à - à
- b) a - à - a
- c) à - à - a
- d) a - à - à
- e) a - a - a

05. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à crase.

- a) Aqui se trabalha de sol à sol.
- b) Hoje pude sorrir à toa.
- c) Conseguiu dormir à partir da hora em que viu o filho chegar.
- d) Fiz a promessa de ir à pé ao Santuário de Aparecida.
- e) Seguiu as instruções à contento.

06. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego da crase.

- a) Nassau trouxe ao Brasil cientistas que estudaram à fauna e à flora locais.
- b) Post deu valiosa contribuição à pintura e à arquitetura de Recife.
- c) Os holandeses foram à Pernambuco, tornando o local um centro administrativo deles no Brasil.
- d) A dominação holandesa durou apenas 24 anos, indo de 1637 à 1644.
- e) O governo holandês entregou a colonização à capitalistas do porto de Haia.

07. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego da crase.

- a) Com certeza, o cigarro e o álcool são prejudiciais à saúde da boca.
- b) A mucosa bucal, exposta à agentes cancerígenos, pode ser lesada.
- c) A displasia de grau intenso pode evoluir e chegar à um carcinoma.
- d) As pessoas devem começar à se preocupar com a saúde bucal.
- e) A má higienização da boca pode levar à lesões graves.

08. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao emprego da crase.

- a) Você deve à partir de agora economizar os extras.
- b) Passo à passo seu negócio está na lista dos empresários bem sucedidos.
- c) Há cursos no exterior destinados às mais diversas necessidades dos estudantes.
- d) Agradeceu à Deus porque conseguiu superar uma doença que não o deixava trabalhar.
- e) Compraram às passagens e partiram depressa.

09. (VUNESP) Nos últimos anos ..... sociedade brasileira se acostumou ..... testemunhar ações especulares conduzidas por promotores e procuradores do Ministério Público. São eles que estão ..... frente das grandes investigações que envolvem políticos e empresários corruptos. (M. Gaspar. Procurador de encrencas, Veja, 05.2.2003)

A alternativa que, correta e respectivamente, preenche as lacunas do texto acima é:

- a) a - a - à
- b) a - à - a
- c) a - a - a
- d) à - a - à
- e) à - à - à

10. (VUNESP) Para o público, o médico alude ..... que torna o equipamento ilegal: a produção de oxigênio. .... todos ele explica como funciona e, ..... vezes, recorre a uma de suas piadinhas.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho.

- a) aquilo - À - às
- b) àquilo - A - às
- c) aquilo - A - as
- d) àquilo - A - as
- e) àquilo - À - às

11. (VUNESP) Um ..... um, os candidatos apresentaram ..... pla-teia ..... programação de seus governos.

- a) a, à, à
- b) à, à, à
- c) à, a, a
- d) a, a, a
- e) a, à, a

12. (VUNESP) O pacote inicia uma reforma agrária ..... pres-sas. .... partir de 18 de dezembro, deve-se provar ..... que governam o país que as terras são produtivas. Não há restrição ao registro de novas empresas, exceção feita .....de capital estrangeiro.

- a) as; A; aqueles; às
- b) as; À; àqueles; as
- c) às; À; àqueles; as
- d) às; A; àqueles; às
- e) às; À; aqueles; às

**Imposto**

A insistência das secretarias estaduais de Fazenda em cobrar 25% de ICMS dos provedores de acesso ..... Internet deve acabar na Justiça. .... paz atual entre os dois lados é apenas para celebrar o fim de ano.

Os provedores argumentam que não têm de pagar o imposto porque não são, por lei, considerados empresas de telecomunica-ções, mas apenas prestadores de serviço. Com o caixa quebrado, os Estados permanecem irredutíveis. O Ministério da Ciência e Tec-nologia alertou formalmente ao ministro da Fazenda, Pedro Malan, que ..... imposição da cobrança será repassada para o consumidor e pode prejudicar o avanço da Internet no Brasil. Hoje, pagam-se em média 40 reais por mês para se ligar ..... rede. (Veja, 08/01/97, p. 17.)

13. (VUNESP) Assinale a alternativa que, correta e respectiva-mente, preenche as lacunas do texto.

- a) a - A - a - à
- b) à - A - a - à
- c) a - À - à - a
- d) à - A - à - à
- e) à - À - a - à

14. (VUNESP) Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas da frase: Não se chegou ..... apurar se ..... objeção ..... contratação do novo funcionário restringia-se ..... exigências para o cargo ou se estava ..... procura de outro candidato.

- a) a - à - à - às - a
- b) a - a - à - às - à
- c) à - à - a - as - a
- d) à - a - à - à - à
- e) a - à - a - as - a

15. (VUNESP) Leia as frases:

- I. Ronaldinho andava à pé para manter a forma física.
- II. Durante à Copa, os jogadores ficarão concentrados.
- III. A seleção brasileira melhora à medida que treina.
- IV. O juiz ficou cara à cara com o jogador apelante.

Pode-se afirmar que o uso da crase está correto apenas em

- a) I
- b) II
- c) III
- d) II e IV
- e) III e IV

16. (VUNESP) Quanto ao uso do acento indicativo da crase, está correta a alternativa:

- a) Vou sempre a Campinas.
- b) Tudo que sei vou narrar à Vossa Excelência.
- c) Ontem saiu à cavalo e não mais voltou.
- d) O gerente delegou competências a secretária.
- e) Estou à resolver questões linguísticas.

17. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à crase.

- a) O prefeito mostrou a lista das favelas para que os vereadores começassem à pensar em soluções.
- b) O prefeito apresentou à todos os vereadores uma lista das favelas da cidade.
- c) A lista das favelas foi passada de vereador à vereador para que conhecessem o problema.
- d) O vereador referiu-se à uma lista das favelas de forma irô-nica.
- e) Em relação à lista das favelas, os vereadores mostraram-se pouco convencidos quanto aos seus dados.



18. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas das frases, quanto ao sinal indicativo da crase: Para fazer vatapá, tutu ..... mineira e todas as comidas favoritas dos brasileiros. O papa quer interagir com a multidão, mas o risco será analisado caso ..... caso. Ajudar empresas ..... transformar seu ambiente de trabalho.

- a) a, a, a
- b) à, à, a
- c) à, a, a
- d) a, à, à
- e) à, à, à

19. (VUNESP) Assinale a alternativa em que o uso da crase está correto.

- a) O público estava disposto à eleger o ministro, garantindo a vitória à presidência.
- b) As pessoas que compareceram à assembleia receberam vários itens do programa e a incumbência de analisar e difundir-los.
- c) À construção daquela área residencial obedece as especificações da Prefeitura de Itu.
- d) À medida que foi calculada para a construção das máquinas não corresponde a realidade do projeto.
- e) Os assessores do novo diretor não têm acesso à planilha que a empresa está organizando à fim de obter fontes possíveis de energia renovável.

20. (VUNESP) Observe as frases:

- I. O texto refere-se à Barack Obama.
- II. As crianças ofereceram flores à primeira dama.
- III. Muita gente dedicou à ele muita atenção.

O acento indicador da crase está correto apenas em

- a) I
- b) II
- c) III
- d) I e II
- e) II e III

**GABARITOS**

**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

- 1.
  - a) Aspira às primeiras colocações no concurso, pois sempre atendera às palavras dos professores para estudar com afinco.
  - b) Júlia foi à padaria, à manicura, à modista e voltou à reparição antes de viajar. Por pouco não chegava à estação a tempo de tomar o trem que a levaria a Recife. De Recife viajará a Portugal, à Espanha, à França, à Inglaterra, à Holanda e a Israel. É a primeira vez que visitará a Europa. No próximo ano pretender ir à África.
  - c) À noite assistimos à peça teatral e a seguir fomos à estação rodoviária, onde ficamos à espera de nossos tios que iam retornar de viagem.
  - d) O fazendeiro doou a terra a todos os seus empregados.
  - e) Daqui a cinco dias ela voltará à terra natal.

- 2.
  - a) “Deixei-me ficar pelas ruas até as(às) quatro horas da tarde, quando me dirigi a(à) sua casa, saudoso dele, a quem não via há mais de vinte dias.”

b) Maria pediu à psicóloga que a ajudasse a resolver o problema que há muito a afligia.

c) Daqui a vinte quilômetros, o viajante encontrará, logo à entrada do grande bosque, uma estátua que há séculos foi erigida em homenagem à deusa da floresta.

d) Os rapazes, a partir daquele dia, só usaram o carro a gás, por economia; há tempos pensavam em ir a Brasília e à Bahia, mas o preço do combustível impedia que pensassem em ir a lugares tão distantes.

**TESTES DE CONCURSOS**

01	C
02	E
03	E
04	B
05	B
06	B
07	A
08	C
09	A
10	E
11	D
12	B
13	B
14	B
15	C
16	A
17	E
18	C
19	B
20	B

**TESTES DE REVISÃO**

- 1. (VUNESP) Se você o ..... peça que ele lhe mostre os ..... que está fazendo. São verdadeiras ..... . Preenchem corretamente as lacunas do fragmento acima as palavras da alternativa
  - a) ver, corrimão, obras-primas
  - b) vir, corrimãos, obras-primas
  - c) ver, corrimãos, obras-prima
  - d) ver, corrimães, obra-prima
  - e) vir, corrimães, obra-prima



2. (VUNESP) ..... escolas que, no decorrer dos anos, não fazem alteração nas turmas, pois ..... no crescimento do vínculo entre os colegas. É verdade que o tempo ajuda a fortalecer a convivência, mas é preciso ter cuidado para que não ..... os papéis desempenhados por alguns da turma. Às vezes, um jovem assume uma função da qual não consegue se libertar, e a mudança de sala de um ano para o outro pode levá-lo a reconstruir uma nova identidade como estudante. (Nova Escola - Gestão Escolar, abril/maio de 2011)

As lacunas do texto devem ser preenchidas, correta e respectivamente, com:

- Existem ... apostam ... se cristalizem
- Há ... apostam ... cristalizem-se
- Se veem ... se aposta ... se cristalice
- Conhecem-se ... aposta-se ... cristalizem-se
- Existe ... apostam ... se cristalice

3. (VUNESP) O autor afirma que vemos cada vez mais pessoas públicas dizendo “tu vai” e “ele afirmou de que”. A correção dessas duas ocorrências se faz com a sua substituição por

- tu vades e ele afirmou a que
- tu vais e ele afirmou que
- tu ides e ele afirmou em que
- tu ides e ele afirmou que
- tu vais e ele afirmou a que

4. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto à concordância e ao emprego de pronome, em conformidade com a norma-padrão.

- Vou ter que arrancar o teu dente, senhor. Já existe poucos dentes em tua boca e, se não fizer um tratamento rápido, vai perder eles.
- Vou ter que arrancar o seu dente, senhor. Já há poucos dentes em sua boca e, se não fizer um tratamento rápido, vai perdê-los.
- Vou ter que arrancar o vosso dente, senhor. Já tem poucos dentes em vossa boca e, se não fizer um tratamento rápido, vai lhes perder.
- Vou ter que arrancar o teu dente, senhor. Já se vê poucos dentes em sua boca e, se não fizer um tratamento rápido, vai perder-nos.
- Vou ter que arrancar o seu dente, senhor. Já têm poucos dentes em sua boca e, se não fizer um tratamento rápido, vai perder-lhes.

5. (VUNESP) Assinale a alternativa em que a regência verbal e o emprego e a colocação do pronome pessoal estão corretos.

- Já avisaram-la que não é nada original a ideia de queimar sutiãs em prol dos direitos iguais da mulher?
- Já avisaram-lhe que não é nada original a ideia de queimar sutiãs em prol dos direitos iguais da mulher?
- Já avisaram-na de que não é nada original a ideia de queimar sutiãs em prol dos direitos iguais da mulher?
- Já lhe avisaram de que não é nada original a ideia de queimar sutiãs em prol dos direitos iguais da mulher?
- Já a avisaram de que não é nada original a ideia de queimar sutiãs em prol dos direitos iguais da mulher?

6. (VUNESP) Considere o texto a seguir. Até muito recentemente, ainda ..... muitos pontos de vista sobre o tema do aquecimento global. Mesmo nos dias atuais, ainda ..... pesquisadores que não chegaram à conclusão ..... a emissão de gases é a principal responsável pela elevação das temperaturas e nem têm certeza de que o homem seja o maior responsável por essa emissão.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- havia ... existe ... que
- havia ... existem ... de que
- haviam ... existem ... que
- haviam ... existe ... de que
- havia ... existe ... de que

7. (VUNESP) Considerando o emprego do verbo e a regência verbal, assinale a alternativa correta.

- O policial entrevistou no caso e foi bem sucedido.
- A empresa de que você confia não cumpriu o que foi contratado.
- Se você quiser mais informações, pergunte a Jordão.
- Prefiro mais trabalhar aqui do que sair da cidade.
- Continua ainda o desentendimento a que você se referiu.

8. (VUNESP) Considere as frases:

- Quando pedi, ela trouxe um copo com água para mim beber.
- Infelizmente, houveram muitas pessoas que telefonaram para pedir informações.
- Vamos se encontrar amanhã, na praça central? - perguntou-lhe aflita a moça.
- Ela mesma deverá assinar o documento desistindo da compra do apartamento.

Está correto o contido em

- I e II, apenas
- II e IV apenas
- III e IV apenas
- II, apenas
- IV, apenas

(VUNESP) Nas questões 9 e 10, assinale a alternativa correta quanto ao emprego das palavras e à concordância entre elas.

- Não sou capaz de saber se a vida deles está indo mau.
- O poema nos mostra como foi criado a lua e as estrelas.
- A mentalidade das pessoas foram se modificando.
- Será homenageados o professor e o aluno mais simpáticos.
- Haverá muitos candidatos preparados para a prova.

10.

- Lá fora está uns pais de alunos querendo ser atendidos.
- Foi realizado alguns trabalhos de prevenção contra a dengue.
- Muitas pessoas ficou chocada com o caso do gerente que cortou a mão.
- Os jovens que são moderno prefere pagode a rock.
- As famílias haviam se mudado, esperançosas, para o Brasil.

11. (VUNESP) Nenhum de nós ..... dizer ..... o ..... cidadão portou-se tão .....

- soubemos, porque, eminente, mau
- soubemos, por quê, iminente, mal
- soube, por que, eminente, mal
- soube, porque, eminente, mau
- soube, porquê, iminente, mal

12. (VUNESP) ..... sentido a produção, nos países áridos, de certas variedades destinadas ..... exportação, mediante um gasto ..... de água?

- a) Faz, à, excessivo
- b) Faz, a, ecessivo
- c) Fazem, à, excessivo
- d) Faz, a, excessivo
- e) Fazem, a, escecivo

13. (VUNESP) Assinale a frase gramaticalmente correta.

- a) A praia estava meia deserta porque chovera muito.
- b) Bastante alunos fizeram suas matrículas ontem.
- c) Sobraram lugares no ônibus, viajaram menas pessoas.
- d) Não pude comprar a cal porque estava sem dinheiro.
- e) Tomei dois meio copos de vinho.

14. (VUNESP) A polícia já está ..... preocupada com eles, pois ..... os ladrões no início da tarde.

- a) menas ... deteve
- b) menas ... deteu
- c) menos ... deteu
- d) menos ... deteve
- e) menas ... deteram

15. (VUNESP) As Nações Unidas ..... uma política destinada ..... experiências com a clonagem humana.

- a) adotou, à, disuadir
- b) adotaram, há, disuadir
- c) adotou, à, dissuadir
- d) adotaram, a, disuadir
- e) adotaram, a, dissuadir

16. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas do trecho: O grupo prosseguiu alegremente, só tornando ..... se preocupar um pouco na hora em que, já chegando ..... entrada do camarote, alguns pedestres asse-diaram o grupo, tentando pegar autógrafos das celebridades e, ..... vezes, ..... um pouco ao ..... sua animação.

- a) à, à, às, esorbitando, extravasar
- b) a, à, às, exorbitando, extravazar
- c) à, a, as, esorbitando, extravazar
- d) a, à, às, exorbitando, extravasar
- e) a, a, às, exorbitando, extravazar

17. (VUNESP) Assinale a alternativa correta quanto ao uso e à grafia das palavras.

- a) Na atual conjetura, nada mais se pode fazer.
- b) O chefe deferia da opinião dos subordinados.
- c) O processo foi julgado em segunda estância.
- d) O problema passou despercebido na votação.
- e) Os criminosos espiriam suas culpas no exílio.

18. (VUNESP) Não há improbidade vocabular ou erro de grafia apenas na alternativa:

- a) O equipamento que por ventura não estiver condicionado em embalagens resistentes deverá ser reembalado.
- b) Os casos de usocapião estão sendo tratados diretamente pelo sub-diretor da assessoria jurídica, que é um proeminente jurista.
- c) Um bom profissional não deve exitar em usar seus conhecimentos para solucionar os problemas de sessão em que trabalha na empresa.
- d) Ninguém está autorizado a distratar um colega ou cliente; deve-se grangear-lhes a confiança.
- e) Há um subitem da norma que não está sendo considerado, e tampouco é conhecido...

19. (VUNESP-adaptada) Assinale a alternativa que não conte-nha erros de concordância, grafia ou conjugação.

- a) Se nós pormos o texto no papel, veremos a necessidade de umas correções.
- b) Quando irmos à livraria, deveremos consultar um manual da língua.
- c) Os erros, muitas vezes, proveem de certa desatenção ao es-crever
- d) Se nós querermos melhorar a escrita, o ideal será ler e escre-ver bastante.
- e) Quando vir um erro, o ideal será corrigi-lo prontamente.

20. (VUNESP) A crescente tolerância das leis penais brasileiras, que ..... anos ..... sendo mudadas de forma sistemática para ampliar benefícios e direitos de réus e condenados, ..... como um convite para que os crimes se repitam e se agravem. (J. R. Guzzo. Uma justiça que dá pena. **Exame**, 20.2.2002)

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto

- a) a - vem - funciona
- b) há - vem - funcionam
- c) a - vêm - funciona
- d) há - vêm - funcionam
- e) há - vêm - funciona

21. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche, corre-ta e respectivamente, as lacunas do texto: ..... que, ..... 68 ..... o imaginário coletivo não como uma utopia realizada, existiria mais ..... em nossa visão da história.

- a) Diria-se ... se caso ... povoasse ... lucidez
- b) Dir-se-ia ... se ... povoasse ... lucidez
- c) Diria-se ... caso ... povoe ... lucidez
- d) Se diria ... se ... povoaria ... lucidês
- e) Dir-se-ia ... se caso ... povoava ... lucidês

22. (VUNESP) A regência verbal e nominal e o emprego do sinal indicativo de crase estão de acordo com a norma culta em:

- a) Nosso imaginário ainda persiste em guardar à lembrança de 68, como uma lição à todas as gerações.
- b) Quem não lembra daquele ano? Aliás, de 68 à 70 os jovens questionaram ao regime militar.
- c) Os jovens de 68 legaram às gerações futuras uma história mítica, baseada em resistir àquelas formas de opressão.
- d) luta não se limitou à perspectivas políticas; estendeu-se à aspectos da vida cotidiana.
- e) Essa geração revolucionou à cultura, e dela herdamos à concepção romântica de lutar por ideais.

23. (VUNESP) Assinale a alternativa que preenche, corre-ta e respectivamente, os espaços das frases: O que nos entusias-mava eram as palavras daqueles ..... muito respeitados ..... sempre confiamos.

- a) cidadãos ... nos quais
- b) cidadãos ... os quais
- c) cidadãos ... nos quais
- d) cidadãos ... os quais
- e) cidadãos ... dos quais

24. (VUNESP) Atente para as afirmações:

I. Na frase - A despeito de todas as diferenças étnicas, culturais e econômicas, a humanidade compartilha de uma necessidade bási-ca: a saúde. - a expressão A despeito de tem sentido de contanto que.

II. Quanto à pontuação, está correta a frase: Cirurgiões-dentistas brasileiros espera-se que os senhores possam colaborar, em Moçambique, com a recuperação da saúde bucal das pessoas.

III. A alteração da frase - ... políticas públicas de saúde que servem de modelo para o mundo. - está gramaticalmente correta em: políticas públicas de saúde que se prestam a modelo para o mundo.

IV. Na frase - ... mas é gratificante acompanhar nossas conquistas servindo de exemplo para populações tão diversas socialmente. - as palavras tão e socialmente indicam, respectivamente, ideia de intensidade e de modo.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) I e II
- b) II e III
- c) I e III
- d) II e IV
- e) III e IV

25. (VUNESP) Esse é um novo tipo de ser humano que, até que a televisão o revelasse, nunca se suspeitara existir. Mas, pelo que se vê, tem proliferado de maneira incontrolável, uma vez que não há novela global que não nos mostre algum exemplar dessa nova espécie de gente. Substituindo-se o verbo haver pela locução deve haver, no pretérito imperfeito do indicativo, e flexionando-se o substantivo novela no plural, obtém-se, de acordo com as regras gramaticais, a seguinte frase:

- a) ... não devem haver novelas globais...
- b) ... não devia haver novelas globais...
- c) ... não deveriam haver novelas globais...
- d) ... não deviam haver novelas globais...
- e) ... não deverão haver novelas globais...

26. (VUNESP) Atente para as afirmações:

I. Na frase - O maior acelerador de partículas foi concebido para explorar os enigmas do Universo - a expressão em destaque pode ser substituída corretamente por um pronome pessoal, do seguinte modo: explorar-os.

II. No trecho - Sabemos que, apesar dos grandes conhecimentos sobre o Universo, desconhecemos 95% da matéria, e agora temos o mecanismo para transformar a teoria filosófica do Big Bang em física experimental... - todos os verbos estão conjugados no presente do indicativo.

III. No trecho - Ele é um acelerador de partículas que muitos temem, acreditando que irá abrir um buraco negro forte o suficiente para engolir o planeta e a alma dos pecadores... - o termo em destaque estabelece relação de finalidade.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) I
- b) II
- c) III
- d) I e II
- e) II e III

27. (VUNESP) Considere o trecho - Os cientistas do Conselho Europeu de Pesquisa Nuclear (CERN) ..... no colisor de partículas e iniciaram ..... aceleração de prótons que colidirão, emitindo partículas ainda menores, cuja vedete é o bóson de Higgs, assim chamada em homenagem ao cientista Peter Higgs, que ..... sua existência ..... 30 anos.

As lacunas podem ser corretamente preenchidas, de acordo com a norma culta da língua portuguesa, respectivamente, por

- a) intervíram ... à ... preveu ... há
- b) intervíram ... a ... previu ... a
- c) intervieram ... à ... previu ... há
- d) intervieram ... a ... previu ... há
- e) intervíram ... à ... preveu ... à

(VUNESP) Nas questões 28 e 29, assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, os espaços das frases dadas.

28. Se o Eron ..... amanhã, nós, como ..... responsáveis, também ..... esforçaremos para estar lá com ele.

- a) for ... cidadãos ... se
- b) ir ... cidadãos ... nos
- c) for ... cidadãos ... se
- d) ir ... cidadãos ... nos
- e) for ... cidadãos ... nos

29. (VUNESP) Ontem era para ..... comprar algumas garrafas de vinho e dois ..... , mas os fiscais ..... o carro do vendedor.

- a) eu ... saca-rolhas ... retiveram

- b) mim ... sacas-rolhas ... reteram
- c) eu ... sacas-rolha ... reterão
- d) mim ... saca-rolhas ... retiveram
- e) eu ... sacas-rolhas ... reteram

30. (VUNESP) Considere as afirmações:

I. Na frase - A maioria dos comentaristas demorou a entender as reais dimensões da crise. - substituindo-se o verbo entender por descobrir, a regência verbal deverá ser alterada para - A maioria dos comentaristas demorou a descobrir sobre as reais dimensões da crise.

II. Em - Perceberam-se os riscos. - a colocação pronominal será alterada caso a frase seja transposta para a forma negativa - Não se perceberam os riscos.

III. Em - Disseram aos investidores que tudo estava bem. - substituindo-se a expressão aos investidores por um pronome tem-se - Disseram-lhes que tudo estava bem.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) I
- b) II
- c) III
- d) I e II
- e) II e III

**TESTES DE CONCURSOS**

01	B
02	A
03	B
04	B
05	E
06	B
07	E
08	E
09	E
10	E
11	C
12	A
13	D
14	D
15	E
16	D
17	D
18	E
19	E
20	E
21	B
22	C
23	A
24	E
25	B
26	C
27	D
28	E
29	A
30	E





# MATEMÁTICA



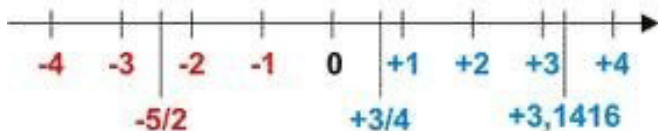


**OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS.  
MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM E  
MÁXIMO DIVISOR COMUM.**

**Números Reais**

A reunião do conjunto dos números irracionais com o dos racionais é o conjunto dos números reais.

**Conjunto dos números reais**



**Operações**

**1. Adição**

Seu objetivo é reunir em um só os valores de vários números. Os números cujos valores devem ser reunidos são denominados parcelas.

**Propriedades**

**Comutativa**

Permite comutar(mudar) a ordem das parcelas. Assim:

$a+b=b+a$   
 $3+5=5+3$   
 $-5+3=3+(-5)$

**Associativa**

Na adição de três parcelas, é indiferente associar as duas primeiras e posteriormente a terceira, ou associar as duas últimas e posteriormente associar a primeira.

$[a+b]+c=a+[b+c]$   
 $[2+3]+1=2+[3+1]$

**Elemento neutro**

$a+0=0+a=a$

**2. Subtração**

A subtração é o ato ou efeito de subtrair algo. É diminuir alguma coisa. O resultado desta operação de subtração denomina-se diferença ou resto.

$b+c=a$ , portanto,  $c=a-b$   
 a é o minuendo; b o subtraendo

No entanto, devemos considerar que a subtração de números naturais nem sempre é possível. Quando o subtraendo é maior que o minuendo, não temos solução no conjunto dos naturais.

$5-7 \notin \mathbb{N}$ , mas  
 $5-7=-2 \in \mathbb{Z}$

**3. Multiplicação**

Podemos interpretar a multiplicação como uma soma de parcelas iguais.

**Propriedades**

**Comutativa**

$axb= bxa$   
 $3x5=5x3$   
 $(-3)x(-5)=(-5)x(-3)=15$   
 $5x(-3)=(-3)x5=-15$

**Associativa**

$[axb]xc=ax[bxc]$   
 $[3x2]x2=3x[2x2]$

**Elemento Neutro**

$Ax1=1xA$

**4. Divisão**

Operação inversa à multiplicação.

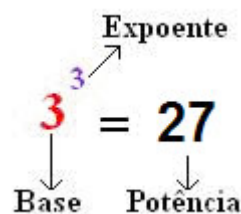
$D=dxq$

Onde, D é o dividendo d é o divisor e q o quociente

**5. Potenciação**

Os números envolvidos em uma multiplicação são chamados de fatores e o resultado da multiplicação é o produto, quando os fatores são todos iguais existe uma forma diferente de fazer a representação dessa multiplicação que é a potenciação.

$2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 = 16 \rightarrow$  multiplicação de fatores iguais.



**Casos**

1) Todo número elevado ao expoente 0 resulta em 1.

$1^0 = 1$   
 $5^0 = 1$

2) Todo número elevado ao expoente 1 é o próprio número.

$3^1 = 3$   
 $4^1 = 4$



3) Todo número negativo, elevado ao expoente par, resulta em um número positivo.

$$(-2)^2 = 4$$

$$(-4)^2 = 16$$

4) Todo número negativo, elevado ao expoente ímpar, resulta em um número negativo.

$$(-2)^3 = -8$$

$$(-3)^3 = -27$$

5) Se o sinal do expoente for negativo, devemos passar o sinal para positivo e inverter o número que está na base.

$$2^{-1} = \frac{1}{2}$$

$$2^{-2} = \frac{1}{4}$$

6) Toda vez que a base for igual a zero, não importa o valor do expoente, o resultado será igual a zero.

$$0^2 = 0$$

$$0^3 = 0$$

Propriedades

1)  $(a^m \cdot a^n = a^{m+n})$  Em uma multiplicação de potências de mesma base, repete-se a base e adicionar-se (soma) os expoentes.

Exemplos:

$$5^4 \cdot 5^3 = 5^{4+3} = 5^7$$

$$(5.5.5.5) \cdot (5.5.5) = 5.5.5.5.5.5.5 = 5^7$$

2)  $(a^m : a^n = a^{m-n})$ . Em uma divisão de potência de mesma base. Conserva-se a base e subtraem os expoentes.

Exemplos:

$$9^6 : 9^2 = 9^{6-2} = 9^4$$

3)  $(a^m)^n$  Potência de potência. Repete-se a base e multiplica-se os expoentes.

Exemplos:

$$(5^2)^3 = 5^{2 \cdot 3} = 5^6$$

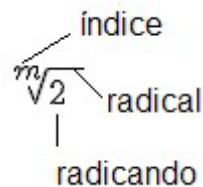
4)  $(a \cdot b)^n = a^n \cdot b^n$  Quando a base é um produto (multiplicação), ou quando  $(a : b)^n = a^n : b^n$  é um quociente (divisão).

Exemplos:

$$(3 \cdot 5)^2 = 3^2 \cdot 5^2 = (15)^2$$

## 6. Radiciação

Radiciação é a operação inversa a potenciação



Casos

1. Se  $m$  é par, todo número real positivo tem duas raízes:

$$\sqrt[3]{49} = +7 \text{ e } -7$$

$$\sqrt[3]{4} = \pm 2$$

2. Se  $m$  é ímpar, cada número tem apenas uma raiz:

$$\sqrt[3]{8} = 2$$

$$\sqrt[3]{-8} = -2$$

3.  $n = 1$

Se  $n = 1$ , então  $\sqrt[n]{a} = a$

$$\sqrt[1]{10} = 10, \text{ porque } 10^1 = 10$$

4.  $n$  é par e  $a < 0$

Considere como exemplo a raiz quadrada de  $-36$ , onde  $a = -36$  (negativo) e  $n = 2$  (par).

Não existe raiz quadrada real de  $-36$ , porque não existe número real que, elevado ao quadrado, dê  $-36$ .

Não existe a raiz real de índice par de um número real negativo.

### Propriedade dos Radicais

1ª Propriedade:

$$\text{Considere o radical } \sqrt[3]{5^3} = 5^{\frac{3}{3}} = 5^1 = 5$$

De modo geral, se  $a \in R_+$ ,  $n \in N^*$ , então:

$$\sqrt[n]{a^n} = a$$

O radical de índice  $n$  de uma potência com expoente também igual a  $n$  dá como resultado a base daquela potência.



**2ª Propriedade:**

Observe:  $\sqrt{3 \cdot 5} = (3 \cdot 5)^{\frac{1}{2}} = 3^{\frac{1}{2}} \cdot 5^{\frac{1}{2}} = \sqrt{3} \cdot \sqrt{5}$

De modo geral, se  $a \in R_+, b \in R_+, n \in N^*$ , então:

$$\sqrt[n]{a \cdot b} = \sqrt[n]{a} \cdot \sqrt[n]{b}$$

Radical de um produto          Produto dos radicais

O radical de índice inteiro e positivo de um produto indicado é igual ao produto dos radicais de mesmo índice dos fatores do radicando.

**3ª Propriedade:**

Observe:  $\sqrt{\frac{2}{3}} = \left(\frac{2}{3}\right)^{\frac{1}{2}} = \frac{2^{\frac{1}{2}}}{3^{\frac{1}{2}}} = \frac{\sqrt{2}}{\sqrt{3}}$

De modo geral, se  $a \in R_+, b \in R_+, n \in N^*$ , então:

$$\sqrt[n]{\frac{a}{b}} = \frac{\sqrt[n]{a}}{\sqrt[n]{b}}$$

Radical de um quociente          Quociente dos radicais

O radical de índice inteiro e positivo de um quociente indicado é igual ao quociente dos radicais de mesmo índice dos termos do radicando.

**4ª Propriedade:**

Observe:  $\sqrt[2]{3^8} = 3^{\frac{8}{2}} = 3^4 = \sqrt[2]{3^2}$

Então:  $\sqrt[2]{3^8} = \sqrt[3]{3^2} \cdot \sqrt[3]{3^2} = \sqrt[3]{3^8}$

De modo geral, para  $a \in R_+, m \in N, n \in N^*$ , se  $p \in N^*$ , temos:

$$\sqrt[n]{a^m} = \sqrt[n \cdot p]{a^{m \cdot p}}$$

Se  $p$  é divisor de  $m$  e  $n$ , temos:

$$\sqrt[n]{a^m} = \sqrt[n \cdot p]{a^{m:p}}$$

Multiplicando-se ou dividindo-se o índice e o expoente do radicando por um mesmo número natural maior que zero, o valor do radical não se altera.

**Simplificação de Radicais**

**1º Caso**

O índice do radical e o expoente do radicando têm fator comum. De acordo com a 4ª propriedade dos radicais podemos dividir o índice e o expoente pelo fator comum.

**Exemplo**

Dividindo o índice 9 e o expoente 3 e 6 por 3, temos:

$$\sqrt[9]{2^3 \cdot a^6} = \sqrt[9:3]{2^{3:3} \cdot a^{6:3}} = \sqrt[3]{2a^2}$$

**2º Caso**

Os expoentes dos fatores do radicando são múltiplos do índice. Considere o radical  $\sqrt[n]{a^{n \cdot p}}$ , com  $a \in R_+, n \in N^*$  e  $p \in Z$ . Temos:

$$\sqrt[n]{a^{n \cdot p}} = a^{\frac{n \cdot p}{n}} = a^p$$

Assim, podemos dizer que, num radical, os fatores do radicando cujos expoentes são múltiplos do índice podem ser colocados fora do radical, tendo como novo expoente o quociente entre o expoente e o índice.

**Exemplo**

$$\sqrt{81a^2b^8} = \sqrt{3^4 \cdot a^2 \cdot b^8} = \sqrt{3^4} \cdot \sqrt{a^2} \cdot \sqrt{b^8} = 3^2 \cdot a \cdot b^4$$

**3º Caso**

Os expoentes dos fatores do radicando são maiores que o índice, mas não múltiplos deste. Transforma-se o radicando num produto de potências de mesma base, sendo um dos expoentes múltiplos do índice;

**Exemplo**

$$\sqrt{a^5 \cdot b^3} = \sqrt{a^4 \cdot a \cdot b^2 \cdot b} = \sqrt{a^4 \cdot b^2} \cdot \sqrt{a \cdot b} = a^2 b \sqrt{ab}$$

**Máximo Divisor Comum**

O máximo divisor comum de dois ou mais números naturais não-nulos é o maior dos divisores comuns desses números.

Para calcular o m.d.c de dois ou mais números, devemos seguir as etapas:

- Decompor o número em fatores primos
- Tomar o fatores comuns com o menor expoente
- Multiplicar os fatores entre si.

Exemplo:

$$\begin{array}{r|l} 24 & 2 \\ 12 & 2 \\ 6 & 2 \\ 3 & 3 \\ 1 & \end{array} \quad \begin{array}{r|l} 15 & 3 \\ 5 & 5 \\ 1 & \end{array}$$

$$15 = 3 \times 5$$

$$24 = 2^3 \times 3$$

O fator comum é o 3 e o 1 é o menor expoente.  
m.d.c



**Mínimo Múltiplo Comum**

O mínimo múltiplo comum (m.m.c) de dois ou mais números é o menor número, diferente de zero.

Para calcular devemos seguir as etapas:

- Decompor os números em fatores primos
- Multiplicar os fatores entre si

Exemplo:

15,24	2
15,12	2
15, 6	2
15, 3	3
5, 1	5
1	

Para o mmc, fica mais fácil decompor os dois juntos.

Basta começar sempre pelo menor primo e verificar a divisão com algum dos números, não é necessário que os dois sejam divisíveis ao mesmo tempo.

Observe que enquanto o 15 não pode ser dividido, continua aparecendo.

Assim, o mmc  $(15,24) = 2^3 \times 3 \times 5 = 120$

**EXERCÍCIOS**

**1. (PM/SE – SOLDADO 3ª CLASSE – FUNCAB/2014)**

Numa operação policial de rotina, que abordou 800 pessoas, verificou-se que 3/4 dessas pessoas eram homens e 1/5 deles foram detidos. Já entre as mulheres abordadas, 1/8 foram detidas.

Qual o total de pessoas detidas nessa operação policial?

- A) 145
- B) 185
- C) 220
- D) 260
- E) 120

**2. (TRF 2ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2012)**

Uma operação  $\lambda$  é definida por:  $w^\lambda = 1 - 6w$ , para todo inteiro  $w$ .

Com base nessa definição, é correto afirmar que a soma  $2^\lambda + (1^\lambda)^\lambda$  é igual a

- A) -20.
- B) -15.
- C) -12.
- D) 15.
- E) 20.

**3. (TRT 6ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO- ADMINISTRATIVA – FCC/2012)**

Em uma praia chamava a atenção um catador de cocos (a água do coco já havia sido retirada). Ele só pegava cocos inteiros e agia da seguinte maneira: o primeiro coco ele coloca inteiro de um lado; o segundo ele dividia ao meio e colocava as metades em outro lado; o terceiro coco ele dividia em três partes iguais e colocava os terços de coco em um terceiro lugar, diferente dos outros lugares; o quarto coco ele dividia em quatro partes iguais e colocava os quartos de coco em um quarto lugar diferente

dos outros lugares. No quinto coco agia como se fosse o primeiro coco e colocava inteiro de um lado, o seguinte dividia ao meio, o seguinte em três partes iguais, o seguinte em quatro partes iguais e seguia na sequência: inteiro, meios, três partes iguais, quatro partes iguais. Fez isso com exatamente 59 cocos quando alguém disse ao catador: eu quero três quintos dos seus terços de coco e metade dos seus quartos de coco. O catador consentiu e deu para a pessoa

- A) 52 pedaços de coco.
- B) 55 pedaços de coco.
- C) 59 pedaços de coco.
- D) 98 pedaços de coco.
- E) 101 pedaços de coco.

**4. (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYAMA/2013)** Analise as operações a seguir:

I  $a^b a^c = a^x$

II  $\frac{a^b}{a^c} = a^y$

III  $(a^c)^2 = a^z$

De acordo com as propriedades da potenciação, temos que, respectivamente, nas operações I, II e III:

- A)  $X=b-c, y=b+c$  e  $z=c/2$ .
- B)  $X=b+c, y=b-c$  e  $z=2c$ .
- C)  $X=2bc, y=-2bc$  e  $z=2c$ .
- D)  $X=c-b, y=b-c$  e  $z=c-2$ .
- E)  $X=2b, y=2c$  e  $z=c+2$ .

**5. (PETROBRAS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE JÚNIOR – CESGRANRIO/2013)**

Ao comprar seis balas e um bombom, Júlio gastou R\$1,70. Se o bombom custa R\$0,80, qual é o preço de cada bala?

- A) R\$0,05
- B) R\$0,15
- C) R\$0,18
- D) R\$0,30
- E) R\$0,50

**6. (BNDES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESGRANRIO/2013)**

Parque Estadual Serra do Conduru, localizado no Sul da Bahia, ocupa uma área de aproximadamente 9.270 hectares. Dessa área, 7 em cada 9 hectares são ocupados por florestas.

Qual é, em hectares, a área desse Parque NÃO ocupada por florestas?

- A) 2.060
- B) 2.640
- C) 3.210
- D) 5.100
- E) 7.210

**7. (SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I – VUNESP/2013)**

Uma pizzeria funciona todos os dias da semana e sempre tem promoções para seus clientes. A cada 4 dias, o cliente tem desconto na compra da pizza de calabresa; a cada 3 dias, na compra de duas pizzas, ganha uma mini pizza doce, e uma vez por semana tem a promoção de refrigerantes. Se hoje estão as três promoções vigentes, esse ocorrido voltará a acontecer daqui a quantas semanas?



- A) 40.
- B) 12.
- C) 84.
- D) 22.
- E) 7.

**8. (PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB/2014)**

O policiamento em uma praça da cidade é realizado por um grupo de policiais, divididos da seguinte maneira:

Grupo	Intervalo de passagem
Policiais a pé	40 em 40 minutos
Policiais de moto	60 em 60 minutos
Policiais em viaturas	80 em 80 minutos

Toda vez que o grupo completo se encontra, troca informações sobre as ocorrências. O tempo mínimo em minutos, entre dois encontros desse grupo completo será:

- A) 160
- B) 200
- C) 240
- D) 150
- E) 180

**9. (UFABC/SP – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGENS DE SINAIS – VUNESP/2013)**

Três consultores de uma empresa prestam serviços em diversas cidades do país. Eles passam a maior parte do tempo nessas cidades e retornam à sede da empresa por apenas um dia, ao término de cada serviço. Paulo sempre retorna à sede da empresa a cada 3 dias, Pedro sempre retorna a cada 8 dias, e Plínio sempre retorna a cada 12 dias. Sabendo-se que no dia 1 de agosto esses três funcionários estavam na sede da empresa, o número de vezes em que os três voltarão a se encontrar na sede da empresa, até o dia 20 de dezembro, será

- A) 4.
- B) 5.
- C) 6.
- D) 7.
- E) 8.

**10. (CREFONO 4ª – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – QUADRIX/2012)**

De uma estação ferroviária, parte um trem para o Paraguai a cada 6 dias, e outro trem para o Uruguai a cada 4 dias. Se hoje saírem os dois trens, um para cada país, quantos dias irão demorar até saírem ambos juntos novamente?

- A) 12
- B) 14
- C) 16
- D) 18
- E) 20

**Respostas**

1. RESPOSTA: “A”.

$$800 \cdot \frac{3}{4} = 600 \text{ homens}$$

$$600 \cdot \frac{1}{5} = 120 \text{ homens detidos}$$

Como  $\frac{3}{4}$  eram homens,  $\frac{1}{4}$  eram mulheres

$$800 \cdot \frac{1}{4} = 200 \text{ mulheres}$$

$$200 \cdot \frac{1}{8} = 25 \text{ mulheres detidas}$$

Total de pessoas detidas:  $120+25=145$

2. RESPOSTA: “E”.

Pela definição:

Fazendo  $w=2$

$$2^\lambda = 1 - 6 \cdot 2 = -11$$

$$1^\lambda = 1 - 6 \cdot 1 = -5$$

$$(1^\lambda)^\lambda = 1 - 6 \cdot (-5) = 31$$

$$2^\lambda + (1^\lambda)^\lambda = -11 + 31 = 20$$

3 - RESPOSTA: “B”.

$$\frac{59}{4} = 14 \text{ resto } 3$$

14 vezes iguais

Coco inteiro: 14

Metades:  $14 \cdot 2=28$

Terça parte:  $14 \cdot 3=42$

Quarta parte:  $14 \cdot 4=56$

3 cocos: 1 coco inteiro, metade dos cocos, terça parte

$$\frac{3}{5} \cdot 45 + \frac{1}{2} \cdot 56 = 27 + 28 = 55$$

Quantidade total

Coco inteiro: 15

Metades: 30

Terça parte: 45

Quarta parte 56



4. RESPOSTA: "B".

I da propriedade das potências, temos:

$$a^x = a^{b+c} \Rightarrow x = b + c$$

$$\text{II } a^y = a^{b-c} \Rightarrow y = b - c$$

$$\text{III } a^{2c} = a^z \Rightarrow z = 2c$$

5. RESPOSTA: "B".

$$1,70 - 0,80 = 0,90$$

Ele gastou R\$ 0,90 em balas.

$$\frac{0,90}{6} = 0,15$$

Cada bala custa R\$ 0,15.

6. RESPOSTA: "A".

$$\frac{7}{9} \cdot 9270 = 7210 \text{ hectares são ocupados por floresta}$$

$$9270 - 7210 = 2060 \text{ não é ocupada}$$

7. RESPOSTA: "B".

Para saber quantas semanas, temos que achar o mmc(3,4,7)

$$\begin{array}{r|l} 3, 4, 7 & 2 \\ 3, 2, 7 & 2 \\ 3, 1, 7 & 3 \\ 1, 1, 7 & 7 \\ 1, 1, 1 & \end{array}$$

$$\text{Mmc}(3,4,7) = 2 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 7 = 84$$

A promoção volta a acontecer 84 dias

1 semana — 7 dias

$$x \text{-----} 84$$

$$x = 12 \text{ semanas}$$

8. RESPOSTA: "C".

Devemos achar o mmc(40,60,80)

$$\begin{array}{r|l} 40, 60, 80 & 2 \\ 20, 30, 40 & 2 \\ 10, 15, 20 & 2 \\ 5, 15, 10 & 2 \\ 5, 15, 5 & 3 \\ 5, 5, 5 & 5 \\ 1, 1, 1 & \end{array}$$

$$\text{mmc}(40,60,80) = 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 5 = 240$$

9. RESPOSTA: "B".

$$\begin{array}{r|l} 3, 8, 12 & 2 \\ 3, 4, 6 & 2 \\ 3, 2, 3 & 2 \\ 3, 1, 3 & 3 \\ 1, 1, 1 & \end{array}$$

$$\text{Mmc}(3, 8, 12) = 24$$

A cada 24 dias, eles se encontram.

Agosto = 31 dias

Setembro = 30 dias

Outubro = 31 dias

Novembro = 30 dias

Dezembro = 20 dias

Soma dos dias dos meses = 31 + 30 + 31 + 30 + 20 = 142 dias

$$\frac{142}{24} = 5$$

10. RESPOSTA: "A".

$$\begin{array}{r|l} 4, 6 & 2 \\ 2, 3 & 2 \\ 1, 3 & 3 \\ 1, 1 & \end{array}$$

$$\text{Mmc}(4,6) = 2 \cdot 2 \cdot 3 = 12$$

## RAZÃO E PROPORÇÃO.

### Razão

Chama-se de razão entre dois números racionais a e b, com b ≠ 0, ao quociente entre eles. Indica-se a razão de a para b por a/b ou a : b.

Exemplo:

Na sala do 1º ano de um colégio há 20 rapazes e 25 moças. Encontre a razão entre o número de rapazes e o número de moças. (lembrando que razão é divisão)

$$\frac{20}{25} = \frac{4}{5} \text{ (Indica que para cada 4 rapazes existe 5 moças)}$$

**Proporção**

Proporção é a igualdade entre duas razões. A proporção entre A/B e C/D é a igualdade:

$$\frac{A}{B} = \frac{C}{D}$$

**Propriedade fundamental das proporções**

Numa proporção:

$$\frac{A}{B} = \frac{C}{D}$$

Os números A e D são denominados *extremos* enquanto os números B e C são os *meios* e vale a propriedade: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos, isto é:

$$A \times D = B \times C$$

Exemplo: A fração 3/4 está em proporção com 6/8, pois:

$$\frac{3}{4} = \frac{6}{8}$$

Exercício: Determinar o valor de X para que a razão X/3 esteja em proporção com 4/6.

Solução: Deve-se montar a proporção da seguinte forma:

$$\frac{x}{3} = \frac{4}{6}$$

$$x = 2$$

**Segunda propriedade das proporções**

Qualquer que seja a proporção, a soma ou a diferença dos dois primeiros termos está para o primeiro, ou para o segundo termo, assim como a soma ou a diferença dos dois últimos termos está para o terceiro, ou para o quarto termo. Então temos:

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a+b}{a} = \frac{c+d}{c} \text{ ou}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a-b}{a} = \frac{c-d}{c}$$

Ou

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a+b}{b} = \frac{c+d}{d} \text{ ou}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a-b}{b} = \frac{c-d}{d}$$

**Terceira propriedade das proporções**

Qualquer que seja a proporção, a soma ou a diferença dos antecedentes está para a soma ou a diferença dos consequentes, assim como cada antecedente está para o seu respectivo consequente. Temos então:

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{a}{b} \text{ ou}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{c}{d}$$

Ou

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{a}{b} \text{ ou}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \Rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{c}{d}$$

**Diretamente Proporcionais**

Para decompor um número M em partes X<sub>1</sub>, X<sub>2</sub>, ..., X<sub>n</sub> diretamente proporcionais a p<sub>1</sub>, p<sub>2</sub>, ..., p<sub>n</sub>, deve-se montar um sistema com n equações e n incógnitas, sendo as somas X<sub>1</sub>+X<sub>2</sub>+...+X<sub>n</sub>=M e p<sub>1</sub>+p<sub>2</sub>+...+p<sub>n</sub>=P.

$$\frac{x_1}{p_1} = \frac{x_2}{p_2} = \dots = \frac{x_n}{p_n}$$

A solução segue das propriedades das proporções:

$$\frac{x_1}{p_1} = \frac{x_2}{p_2} = \dots = \frac{x_n}{p_n} = \frac{x_1+x_2+\dots+x_n}{p_1+p_2+\dots+p_n} = \frac{M}{P} = k$$

Exemplo

Carlos e João resolveram realizar um bolão da loteria. Carlos entrou com R\$ 10,00 e João com R\$ 15,00. Caso ganhem o prêmio de R\$ 525.000,00, qual será a parte de cada um, se o combinado entre os dois foi de dividirem o prêmio de forma diretamente proporcional?

$$\frac{C}{10} = \frac{J}{15} = \frac{C+J}{10+15} = \frac{525000}{25} = 21000$$

$$\frac{C}{10} = 21000 \rightarrow C = 210000$$

$$\frac{J}{15} = 21000 \rightarrow J = 315000$$

Carlos ganhará R\$210000,00 e Carlos R\$315000,00.





**Inversamente Proporcionais**

Para decompor um número M em n partes  $X_1, X_2, \dots, X_n$  inversamente proporcionais a  $p_1, p_2, \dots, p_n$ , basta decompor este número M em n partes  $X_1, X_2, \dots, X_n$  diretamente proporcionais a  $1/p_1, 1/p_2, \dots, 1/p_n$ .

A montagem do sistema com n equações e n incógnitas, assume que  $X_1 + X_2 + \dots + X_n = M$  e além disso

$$\frac{x_1}{\frac{1}{p_1}} = \frac{x_2}{\frac{1}{p_2}} = \dots = \frac{x_n}{\frac{1}{p_n}}$$

cuja solução segue das propriedades das proporções:

$$\frac{x_1}{\frac{1}{p_1}} = \frac{x_2}{\frac{1}{p_2}} = \dots = \frac{x_n}{\frac{1}{p_n}} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{\frac{1}{\frac{1}{p_1} + \frac{1}{p_2} + \dots + \frac{1}{p_n}}} = \frac{M}{\frac{1}{\frac{1}{p_1} + \frac{1}{p_2} + \dots + \frac{1}{p_n}}}$$

Exemplo

Para decompor o número 220 em três partes A, B e C inversamente proporcionais a 2, 4 e 6, deve-se montar um sistema com 3 equações e 3 incógnitas, de modo que  $A+B+C=220$ . Desse modo:

$$\frac{A}{\frac{1}{2}} = \frac{B}{\frac{1}{4}} = \frac{C}{\frac{1}{6}} = \frac{A+B+C}{\frac{1}{\frac{1}{2} + \frac{1}{4} + \frac{1}{6}}} = \frac{220}{\frac{11}{12}} = 240$$

**EXERCÍCIOS**

- (PGE/BA – ASSISTENTE DE PROCURADORIA – FCC/2013)** Uma faculdade irá inaugurar um novo espaço para sua biblioteca, composto por três salões. Estima-se que, nesse espaço, poderão ser armazenados até 120.000 livros, sendo 60.000 no salão maior, 15.000 no menor e os demais no intermediário. Como a faculdade conta atualmente com apenas 44.000 livros, a bibliotecária decidiu colocar, em cada salão, uma quantidade de livros diretamente proporcional à respectiva capacidade máxima de armazenamento. Considerando a estimativa feita, a quantidade de livros que a bibliotecária colocará no salão intermediário é igual a
  - 17.000.
  - 17.500.
  - 16.500.
  - 18.500.
  - 18.000.

- (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014)** Na tabela abaixo, a sequência de números da coluna A é inversamente proporcional à sequência de números da coluna B.

A	B
16	60
12	X
8	120
4	240

A letra X representa o número

- 90.
- 80.
- 96.
- 84.
- 72.

- (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014)** Uma empresa foi constituída por três sócios, que investiram, respectivamente, R\$ 60.000,00, R\$ 40.000,00 e R\$ 20.000,00. No final do primeiro ano de funcionamento, a empresa obteve um lucro de R\$ 18.600,00 para dividir entre os sócios em quantias diretamente proporcionais ao que foi investido. O sócio que menos investiu deverá receber

- R\$ 2.100,00.
- R\$ 2.800,00.
- R\$ 3.400,00.
- R\$ 4.000,00.
- R\$ 3.100,00.

- (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYAMA/2013)** Um criador tem quatrocentas ovelhas que produzem igualmente, quando estão sãs, 4 quilogramas de lã ao ano, sendo que, para transportar essa lã, são necessários 80 pacotes com capacidade para 20 quilogramas. No entanto, uma grave doença atingiu algumas de suas ovelhas, de forma que, destas, este ano, não será retirada lã. Portanto, a quantidade de pacotes necessários no transporte também será menor. Assim, podemos afirmar que:

- A quantidade de pacotes necessários no transporte é inversamente proporcional ao número de ovelhas doentes.
- A quantidade de lã produzida neste ano é inversamente proporcional ao número de ovelhas saudáveis.
- A quantidade de pacotes necessários no transporte é inversamente proporcional à quantidade de lã produzida nesse ano.
- A quantidade de lã produzida neste ano é diretamente proporcional ao número de ovelhas doentes.
- A quantidade de pacotes necessários no transporte é diretamente proporcional ao número de ovelhas doentes.

- (METRO/SP - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013)** Repartir dinheiro proporcionalmente às vezes dá até briga. Os mais altos querem que seja divisão proporcional à altura. Os mais velhos querem que seja divisão proporcional à idade. Nesse caso, Roberto com 1,75 m e 25 anos e Mônica, sua irmã, com 1,50 m e 20 anos precisavam dividir proporcionalmente a quantia de R\$ 29.250,00. Decidiram, no par ou ímpar, quem escolheria um dos critérios: altura ou idade. Mônica ganhou e decidiu a maneira que mais lhe favorecia. O valor, em reais, que Mônica recebeu a mais do que pela divisão no outro critério, é igual a



- A) 500.
- B) 400.
- C) 300.
- D) 250.
- E) 50.

6. (PC/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014) Foram construídos dois reservatórios de água. A razão entre os volumes internos do primeiro e do segundo é de 2 para 5, e a soma desses volumes é 14 m<sup>3</sup>. Assim, o valor absoluto da diferença entre as capacidades desses dois reservatórios, em litros, é igual a

- A) 8000.
- B) 6000.
- C) 4000.
- D) 6500.
- E) 9000.

7. (PREF. N POMUCENO/MG – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – CONSULPLAN/2013) Num zoológico, a razão entre o número de aves e mamíferos é igual à razão entre o número de anfíbios e répteis.

Considerando que o número de aves, mamíferos e anfíbios são, respectivamente, iguais a 39, 57 e 26, quantos répteis existem neste zoológico?

- A) 31.
- B) 34.
- C) 36.
- D) 38.
- E) 43.

8. (TRF 2ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2012) Duas empresas X e Y têm, respectivamente, 60 e 90 funcionários. Sabe-se que, certo dia, em virtude de uma greve dos motoristas de ônibus, apenas 42 funcionários de X compareceram ao trabalho e que, em Y, a frequência dos funcionários ocorreu na mesma razão. Nessas condições, quantos funcionários de Y faltaram ao trabalho nesse dia?

- A) 36.
- B) 33.
- C) 30.
- D) 27.
- E) 20.

9. (TRF 3ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2014) Quatro funcionários dividirão, em partes diretamente proporcionais aos anos dedicados para a empresa, um bônus de R\$ 36.000,00. Sabe-se que dentre esses quatro funcionários um deles já possui 2 anos trabalhados, outro possui 7 anos trabalhados, outro possui 6 anos trabalhados e o outro terá direito, nessa divisão, à quantia de R\$6.000,00. Dessa maneira, o número de anos dedicados para a empresa, desse último funcionário citado, é igual a

- A) 5.
- B) 7.
- C) 2.
- D) 3.
- E) 4.

**Respostas**

1. RESPOSTA: “C”.

Como é diretamente proporcional, podemos analisar da seguinte forma:

No salão maior, percebe-se que é a metade dos livros, no salão menor é 1/8 dos livros.

Então, como tem 44.000 livros, no salão maior ficará com 22.000 e no salão menor é 5.500 livros.

$$22000 + 5500 = 27500$$

$$\text{Salão intermediário: } 44.000 = 27.500 = 16.500 \text{ livros}$$

2. RESPOSTA: “B”.

$$\frac{16}{\frac{1}{60}} = \frac{12}{\frac{1}{X}}$$

$$16 \cdot 60 = 12 \cdot X$$

$$X = 80$$

3. RESPOSTA: “E”.

$$20000 : 40000 : 60000$$

$$1 : 2 : 3$$

$$K + 2k + 3k = 18600$$

$$6k = 18600$$

$$K = 3100$$

O sócio que investiu R\$ 20000,00 receberá R\$ 3100,00

4. RESPOSTA: “A”.

Letra B – errada – quanto menos lã produzida, menos ovelhas saudáveis tem (diretamente)

Letra C – errada – quanto menos pacotes necessários, é porque a quantidade de lã produzida foi baixa (diretamente)

Letra D – errada – quanto mais ovelhas doentes, menos lã é produzida (inversamente)

Letra E – errada – quanto menos lã produzida, mais ovelhas doentes (inversamente)

5. RESPOSTA: “A”.

Pela altura:

$$1,75x + 1,50x = 29250$$

$$3,25x = 29250$$

$$x = 9000$$

$$\text{Mônica: } 1,5 \cdot 9000 = 13500$$

Pela idade

$$25x + 20x = 29250$$

$$45x = 29250$$

$$X = 650$$

$$\text{Mônica: } 20 \cdot 650 = 13000$$

$$13500 - 13000 = 500$$



6. RESPOSTA: "B".

Primeiro:  $2k$   
 Segundo:  $5k$   
 $2k + 5k = 14$   
 $7k = 14$   
 $k = 2$   
 Primeiro:  $2 \cdot 2 = 4$   
 Segundo:  $5 \cdot 2 = 10$   
 Diferença:  $10 - 4 = 6m^3$

$1m^3 = 1000L$   
 $6 = x$   
 $X = 6000L$

7. RESPOSTA: "D".

$$\frac{\text{Aves}}{\text{mamíferos}} = \frac{\text{anfíbios}}{\text{répteis}}$$

$$\frac{39}{57} = \frac{26}{\text{répteis}}$$

$$\text{répteis} = 57 \cdot \frac{26}{39} = 38$$

8. RESPOSTA: "D".

$$\frac{60}{90} = \frac{42}{z}$$

$$z = 63$$

Na empresa Y compareceram 63 funcionários, então  $90 - 63 = 27$  faltaram

9. RESPOSTA "D".  
 $2x + 7x + 6x + 6000 = 36000$   
 $15x = 30000$   
 $x = 2000$

Como o último recebeu R\$ 6.000,00, significa que ele se dedicou 3 anos a empresa, pois  $2000 \cdot 3 = 6000$ .

**PORCENTAGEM.**

**Porcentagem**

Porcentagem é uma fração cujo denominador é 100, seu símbolo é (%). Sua utilização está tão disseminada que a encontramos nos meios de comunicação, nas estatísticas, em máquinas de calcular, etc. A utilização da porcentagem se faz por regra de 3 simples. Por exemplo, a vendedora de uma loja ganha 3% de comissão sobre as vendas que faz. Se as vendas do mês de outubro forem de R\$ 3.500,00 qual será sua comissão? Equacionando e montando a regra de 3 temos:

$$\begin{aligned} 3500 &\rightarrow 100\% \\ x &\rightarrow 3\% \\ x &= 105 \end{aligned}$$

Logo, a comissão será de R\$ 105,00. Existe outra maneira de encarar a porcentagem, que seria usar diretamente a definição:

$$\begin{aligned} 3\% &= \frac{3}{100} \text{ Logo } 3\% \text{ de R\$ } 3.500,00 \text{ seriam} \\ \frac{3}{100} &\times \text{R\$ } 3.500,00 = \text{R\$ } 105,00. \end{aligned}$$

Uma dica importante: o FATOR DE MULTIPLICAÇÃO.

Se, por exemplo, há um acrécimo de 10% a um determinado valor, podemos calcular o novo valor apenas multiplicando esse valor por 1,10, que é o fator de multiplicação. Se o acréscimo for de 20%, multiplicamos por 1,20, e assim por diante. Veja a tabela abaixo:

Acrécimo ou Lucro	Fator de Multiplicação
10%	1,10
15%	1,15
20%	1,20
47%	1,47
67%	1,67

Exemplo: Aumentando 10% no valor de R\$10,00 temos:

$$10 \times 1,10 = \text{R\$ } 11,00$$

No caso de haver um decrécimo, o fator de multiplicação será:

Fator de Multiplicação = 1 - taxa de desconto (na forma decimal)



Veja a tabela abaixo:

Desconto	Fator de Multiplicação
10%	0,90
25%	0,75
34%	0,66
60%	0,40
90%	0,10

Exemplo: Descontando 10% no valor de R\$10,00 temos:

$$10 \times 0,90 = R\$ 9,00$$

Chamamos de lucro em uma transação comercial de compra e venda a diferença entre o preço de venda e o preço de custo.

$$\text{Lucro} = \text{preço de venda} - \text{preço de custo.}$$

Caso essa diferença seja negativa, ela será chamada de prejuízo.

Assim, podemos escrever:

$$\text{Preço de custo} + \text{lucro} = \text{preço de venda.}$$

$$\text{Preço de custo} - \text{prejuízo} = \text{preço de venda.}$$

Podemos expressar o lucro na forma de porcentagem de duas formas:

$$\text{lucro sobre custo} = \frac{\text{lucro}}{\text{preço de custo}} \cdot 100\%$$

$$\text{lucro sobre a venda} = \frac{\text{lucro}}{\text{preço de venda}} \cdot 100\%$$

Exemplo:

O preço de venda de um bem de consumo é R\$ 100,00. O comerciante tem um ganho de 25% sobre o preço de custo deste bem. O valor do preço de custo é:

- a) R\$ 25,00
- b) R\$ 70,50
- c) R\$ 75,00
- d) R\$ 80,00
- e) R\$ 125,00

Resolução

Ganho = lucro

$$\frac{\text{lucro}}{\text{preço de custo}} \cdot 100\%$$

$$25\% \text{ lucro} = 0,25 \times (\text{preço de custo})$$

$$\text{Preço de custo} + \text{lucro} = \text{preço de venda}$$

$$\text{Preço de custo} + 0,25 (\text{preço de custo}) = \text{preço de venda}$$

$$1,25 \times (\text{preço de custo}) = 100$$

$$\text{Preço de custo} = R\$ 80,00$$

Resposta: D

### EXERCÍCIOS

#### 1. (PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB/2014)

Na queima de estoque de uma loja, uma família comprou dois televisores, três aparelhos de ar-condicionado, uma geladeira e uma máquina de lavar.

Produtos	Valores unitários antes da liquidação	Desconto
Televisor	R\$ 2.000,00	20%
Ar-condicionado	R\$ 1.000,00	10%
Geladeira	R\$ 900,00	30%
Máquina de lavar	R\$ 1.500,00	40%

Calcule o valor total gasto por essa família.

- A) R\$ 7.430,00
- B) R\$ 9.400,00
- C) R\$ 5.780,00
- D) R\$ 6.840,00
- E) R\$ 8.340,00

#### 2. (PC/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014)

A mais antiga das funções do Instituto Médico Legal(IML) é a necropsia. Num determinado período, do total de atendimentos do IML, 30% foram necropsias, do restante dos atendimentos, todos feitos a indivíduos vivos, 14% procediam de acidentes no trânsito, correspondendo a 588. Pode-se concluir que o total de necropsias feitas pelo IML, nesse período, foi

- A) 2500.
- B) 1600.
- C) 2200.
- D) 3200.
- E) 1800.

#### 3. (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – INDEC/2013)

Um televisor é vendido por R\$ 3.900,00. Se retirássemos deste preço o valor dos impostos, este televisor custaria R\$ 2.964,00. Qual a porcentagem de impostos sobre este produto?

- A) 24%
- B) 18%
- C) 15%
- D) 11%

4. (TRT 6ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO- ADMINISTRATIVA – FCC/2012) Três lojas concorrem vendendo a mesma camiseta pelo mesmo preço a unidade. Uma promoção na loja Q-Preço oferece 4 dessas camisetas pelo preço de 3. A loja Melhor Compra oferece 25% de desconto em cada uma das camisetas a partir da terceira camiseta comprada em uma mesma compra. A loja Você Sempre Volta vende a primeira camiseta com o preço anunciado, a segunda camiseta igual é vendida com desconto de 10%, a terceira camiseta igual é vendida com desconto de 20% e a quarta camiseta igual com desconto de 30%. Ordenando os valores pagos por três clientes que compraram 4 dessas camisetas, cada um deles em uma dessas três lojas, observa-se que o cliente que pagou menos, pagou X % a menos do que o segundo cliente nessa ordenação crescente, em relação ao valor pago por esse segundo cliente. Dessa forma, o valor de X é aproximadamente

- A) 50
- B) 33,3.
- C) 25.
- D) 22,5.
- E) 12.

5. (UFOP/MG – ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS – UFOP/2013) Uma loja de eletrodomésticos mantinha um estoque de 150 aparelhos celulares de um modelo que estava para sair de linha. Foram vendidos 3/5 desses aparelhos.

Com a intenção de eliminar o estoque restante, o gerente propôs uma promoção de 10% de desconto. Todos os celulares foram vendidos e o total arrecadado com a venda do estoque completo foi de R\$ 172.800,00.

Um cliente que comprou o celular na promoção pagou:

- A) R\$ 1.080,00
- B) R\$ 1.200,00
- C) R\$ 1.400,00
- D) R\$ 1.440,00

6. (BNDES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESGRANRIO/2013) Em certa cidade, a tarifa do metrô é R\$ 2,80, e a dos ônibus, R\$ 2,40. Mas os passageiros que utilizam os dois meios de transporte podem optar por um bilhete único, que dá direito a uma viagem de ônibus e uma de metrô, e custa R\$ 3,80.

Em relação ao valor total gasto com uma viagem de ônibus e uma de metrô pagas separadamente, o bilhete único oferece um desconto de, aproximadamente,

- A) 27%
- B) 30%
- C) 32%
- D) 34%
- E) 37%

7. (SEPLAG - POLÍCIA MILITAR/MG - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - FCC/2012) Um homem paga por um plano de saúde, para ele e sua esposa, uma mensalidade de R\$ 365,00 cada; para cada um dos seus 3 filhos, o valor é R\$ 232,00. Como, no próximo mês, ele completará 59 anos, sua mensalidade sofrerá um acréscimo de 12%.

Então, a partir do próximo mês, a despesa desse homem com plano de saúde para ele e toda família será de

- A) R\$ 1.426,00.
- B) R\$ 1.469,80.
- C) R\$ 1.597,12.
- D) R\$ 1.643,06.

8. (PM/SP – CABO – CETRO/2012) A Polícia Militar de determinado Estado deve ampliar em 12% o seu efetivo até o final de 2012. A corporação realizará um concurso para contratar X soldados, sendo que 60% das vagas são destinadas à carreira e o restante a temporários. Atualmente, a PM deste Estado conta com 115 mil em seu contingente. Logo, o número de vagas de carreira e de temporários é de, respectivamente,

- A) 7.520 e 6.280.
- B) 7.926 e 5.874.
- C) 8.280 e 5.520.
- D) 8.354 e 5.446.

9. (TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – VUNESP/2013) Acessando o site de determinada loja, Lucas constatou que, na compra pela internet, com prazo de entrega de 7 dias úteis, o notebook pretendido custava R\$ 110,00 a menos do que na loja física que, por outro lado, oferecia a entrega imediata do aparelho. Como ele tinha urgência, foi até a loja física e negociou com o gerente, obtendo um desconto de 5% e, dessa forma, comprou o aparelho, pagando o mesmo preço que pagaria pela internet. Desse modo, é correto afirmar que o preço que Lucas pagou pelo notebook, na loja física, foi de

- A) R\$ 2.110,00.
- B) R\$ 2.200,00.
- C) R\$ 2.000,00.
- D) R\$ 2.310,00.
- E) R\$ 2.090,00.

10. (PM/SP – SARGENTO CFS – CETRO/2012) Arnaldo é vendedor e recebe um salário fixo de R\$ 1.235,00 mais um adicional de 4% das vendas efetuadas por ele no mês. Sabe-se que, no mês de maio, o valor das vendas efetuadas por ele foi de R\$ 15.624,00. Logo, é correto afirmar que o salário bruto de Arnaldo, no mês de maio, foi igual a

- A) R\$ 1.658,78.
- B) R\$ 1.750,94.
- C) R\$ 1.859,96.
- D) R\$ 1.960,72.

**Respostas**

1. RESPOSTA: “A”.

Como é desconto, devemos fazer cada porcentagem: 1-desconto, assim teremos o valor de cada item.

- Televisor:  $1 - 0,2 = 0,8$
- Ar-condicionado:  $1 - 0,1 = 0,9$
- Geladeira:  $1 - 0,3 = 0,7$
- Máquina:  $1 - 0,4 = 0,6$



televisor:  $2.000 \cdot 0,8 = 1.600$   
 ar – condicionado:  $1.000 \cdot 0,9 = 900$   
 geladeira:  $900 \cdot 0,7 = 630$   
 máquina:  $1.500 \cdot 0,6 = 900$   
 $1600 \cdot 2 + 900 \cdot 3 + 630 + 900 = 7430$

O valor total gasto pela família foi de R\$ 7.430,00.

2. RESPOSTA: “E”.

Restante dos atendimentos é 70%, dessa porcentagem 14% são acidentes e corresponde a 588.

Por isso, devemos fazer  $0,7 \cdot 0,14 = 0,098$   
 $0,098 \text{-----} 588$   
 $0,3 \text{-----} x$   
 $X = 1800$

3. RESPOSTA: “A”.

imposto =  $3900 - 2964 = 936$

$$P = \frac{936}{3900} \cdot 100 = 24\%$$

4. RESPOSTA: “E”.

Y: valor das camisetas

Lembrando que quando tem desconto, o valor a ser pago é 1-desconto

loja Q-Preço:  $3y$   
 loja Melhor Compra:  $y + y + 0,75y + 0,75y = 3,5y$   
 loja Você Sempre Volta:  $y + 0,9y + 0,8y + 0,7y = 3,4y$

$$\frac{3y}{3,4y} = 0,88$$

Portanto,  $x = 1 - 0,88 = 0,12 = 12\%$

5. RESPOSTA: “A”.

$$150 \cdot \frac{3}{5} = 90$$

Estoque restante:  $150 - 90 = 60$  aparelhos

Como é um desconto, a taxa para multiplicação é:  $1 - 0,1 = 0,9$

Preço do aparelho:  $x$

$$90x + 60 \cdot 0,9x = 172800$$

$$90x + 54x = 172800$$

$$144x = 172800$$

$$x = 1200$$

Na promoção:  $1200 \cdot 0,9 = 1080$

O aparelho celular na promoção é R\$ 1080,00

6. RESPOSTA: “A”.

Metrô + ônibus:  $2,80 + 2,40 = 5,20$

$5,20 \text{----} 100\%$

$3,80 \text{----} x$

$X = 73\%$

$3,80$  é 73 % de  $5,20$ .

Portanto o desconto é de :  $100 - 73 = 27\%$

7. RESPOSTA: “B”.

Ele e sua mulher:  $365 \cdot 2 = 730$

Para os três filhos:  $232 \cdot 3 = 696$

Família: R\$ 730,00 + R\$ 696,00 = R\$ 1426,00

Acréscimo de 12%, o fator de multiplicação é 1,12.

$365 \cdot 1,12 = 408,80$

Irá pagar: R\$ 365,00 + R\$ 408,80 + R\$ 696,00 = R\$ 1.469,80

8. RESPOSTA: “C”.

Como vai ampliar em 12%

$$115000 \cdot 0,12 = 13800 \text{ devem ser contratados}$$

$$13800 \cdot 0,6 = 8280 \text{ vagas à carreira}$$

$13800 - 8280 = 5520$  temporários

9. RESPOSTA: “E”.

O valor da internet era R\$ 110,00 a menos que da loja física, com o desconto de 5% na loja física, os valores ficaram iguais.

Loja física:  $x$  (sem desconto)

O produto teve um desconto de 5%, portanto custa  $0,95x$

$x - 110 = 0,95x$

$0,05x = 110$

$X = 2200$

Loja física com desconto:  $0,95 \cdot 2200 = 2090$

10. RESPOSTA: “C”.

$$15624 \cdot 0,04 = 624,96$$

Salário:  $1235,00 + 624,96 = 1859,96$

**REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA.**

**Regra de três simples**

Regra de três simples é um processo prático para resolver problemas que envolvam quatro valores dos quais conhecemos três deles. Devemos, portanto, determinar um valor a partir dos três já conhecidos.

Passos utilizados numa regra de três simples:

1º) Construir uma tabela, agrupando as grandezas da mesma espécie em colunas e mantendo na mesma linha as grandezas de espécies diferentes em correspondência.

2º) Identificar se as grandezas são diretamente ou inversamente proporcionais.

3º) Montar a proporção e resolver a equação.

Um trem, deslocando-se a uma velocidade média de 400Km/h, faz um determinado percurso em 3 horas. Em quanto tempo faria esse mesmo percurso, se a velocidade utilizada fosse de 480km/h?

Solução: montando a tabela:

1) Velocidade (Km/h)	Tempo (h)
400-----	3
480-----	x

2) Identificação do tipo de relação:

Velocidade-----	tempo
400↓-----	3↑
480↓-----	x↑

Obs.: como as setas estão invertidas temos que inverter os números mantendo a primeira coluna e invertendo a segunda coluna ou seja o que está em cima vai para baixo e o que está em baixo na segunda coluna vai para cima

Velocidade-----	tempo
400↓-----	X↓
480↓-----	3↓

$$480X = 400.3$$

$$X = 400.3 / 480$$

$$X = 2,5$$

**Regra de três composta**

Regra de três composta é utilizada em problemas com mais de duas grandezas, direta ou inversamente proporcionais.

Exemplos:

1) Em 8 horas, 20 caminhões descarregam 160m<sup>3</sup> de areia. Em 5 horas, quantos caminhões serão necessários para descarregar 125m<sup>3</sup>?

Solução: montando a tabela, colocando em cada coluna as grandezas de mesma espécie e, em cada linha, as grandezas de espécies diferentes que se correspondem:

Horas -----	caminhões-----	volume
8↑-----	20↓-----	160↑
5↑-----	x↓-----	125↑

A seguir, devemos comparar cada grandeza com aquela onde está o x.

Observe que:

Aumentando o número de horas de trabalho, podemos diminuir o número de caminhões. Portanto a relação é inversamente proporcional (seta para cima na 1ª coluna).

Aumentando o volume de areia, devemos aumentar o número de caminhões. Portanto a relação é diretamente proporcional (seta para baixo na 3ª coluna). Devemos igualar a razão que contém o termo x com o produto das outras razões de acordo com o sentido das setas.

Montando a proporção e resolvendo a equação temos:

Horas -----	caminhões-----	volume
8↑-----	20↓-----	160↓
5↑-----	x↓-----	125↓

Obs.: Assim devemos inverter a primeira coluna ficando:

Horas -----	caminhões-----	volume
5-----	20-----	160
8-----	x-----	125

$20/x = 160/125 . 5/8$ , onde os termos da última fração foram invertidos

$$20/x = 800/1000$$

Simplificando fica:

$$20/x = 4/$$

$$4x = 20.5$$

$$4x = 100$$

$$x = 100 / 4$$

$$x = 25$$

Logo, serão necessários 25 caminhões



EXERCÍCIOS

1. (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) O trabalho de varrição de 6.000 m<sup>2</sup> de calçada é feita em um dia de trabalho por 18 varredores trabalhando 5 horas por dia. Mantendo-se as mesmas proporções, 15 varredores varrerão 7.500 m<sup>2</sup> de calçadas, em um dia, trabalhando por dia, o tempo de

- A) 8 horas e 15 minutos.
- B) 9 horas.
- C) 7 horas e 45 minutos.
- D) 7 horas e 30 minutos.
- E) 5 horas e 30 minutos.

2. (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYAMA/2013) Os 5 funcionários de uma padaria produzem, utilizando três fornos, um total de 2500 pães ao longo das 10 horas de sua jornada de trabalho. No entanto, o dono de tal padaria pretende contratar mais um funcionário, comprar mais um forno e reduzir a jornada de trabalho de seus funcionários para 8 horas diárias. Considerando que todos os fornos e funcionários produzem em igual quantidade e ritmo, qual será, após as mudanças, o número de pães produzidos por dia?

- A) 2300 pães.
- B) 3000 pães.
- C) 2600 pães.
- D) 3200 pães.
- E) 3600 pães.

3. (PC/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014) Dez funcionários de uma repartição trabalham 8 horas por dia, durante 27 dias, para atender certo número de pessoas. Se um funcionário doente foi afastado por tempo indeterminado e outro se aposentou, o total de dias que os funcionários restantes levarão para atender o mesmo número de pessoas, trabalhando uma hora a mais por dia, no mesmo ritmo de trabalho, será

- A) 29.
- B) 30.
- C) 33.
- D) 28.
- E) 31.

4. (TRF 2ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2012) Suponha que, pelo consumo de energia elétrica de uma máquina que, durante 30 dias funciona ininterruptamente 8 horas por dia, paga-se o total de R\$288,00. Se essa máquina passar a funcionar 5 horas por dia, a despesa que ela acarretará em 6 dias de funcionamento ininterrupto será de

- A) R\$36,00.
- B) R\$36,80.
- C) R\$40,00.
- D) R\$42,60.
- E) R\$42,80.

5. (TRF 3ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2014) Sabe-se que uma máquina copiadora imprime 80 cópias em 1 minuto e 15 segundos. O tempo necessário para que 7 máquinas copiadoras, de mesma capacidade que a primeira citada, possam imprimir 3360 cópias é de

- A) 15 minutos.
- B) 3 minutos e 45 segundos.
- C) 7 minutos e 30 segundos.
- D) 4 minutos e 50 segundos.
- E) 7 minutos.

6. (UFOP/MG – ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS – UFOP/2013) Em uma indústria, para uma máquina que funciona ininterruptamente 12 horas por dia, durante 30 dias, paga-se R\$340,00 pelo consumo de energia elétrica. Supondo que essa máquina funcione 9 horas por dia, quanto deverá ser pago pelo consumo de energia durante 18 dias?

- A) 134
- B) 135
- C) 143
- D) 153

7. (SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I – VUNESP/2013) Uma máquina demora 1 hora para fabricar 4 500 peças. Essa mesma máquina, mantendo o mesmo funcionamento, para fabricar 3 375 dessas mesmas peças, irá levar

- A) 55 min.
- B) 15 min.
- C) 35 min.
- D) 1h 15min.
- E) 45 min.

8. (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Uma receita para fazer 35 bolachas utiliza 225 gramas de açúcar. Mantendo-se as mesmas proporções da receita, a quantidade de açúcar necessária para fazer 224 bolachas é

- A) 14,4 quilogramas.
- B) 1,8 quilogramas.
- C) 1,44 quilogramas.
- D) 1,88 quilogramas.
- E) 0,9 quilogramas.

Respostas

1. RESPOSTA: “D”.

$$\begin{array}{r} M^2 \uparrow \quad \text{trabalhadores} \downarrow \quad \text{horas} \uparrow \\ 6000 \quad \text{-----} 18 \text{-----} 5 \\ 7500 \text{-----} 15 \text{-----} x \end{array}$$

Quanto mais a área, mais horas(diretamente proporcionais)  
Quanto menos trabalhadores, mais horas(inversamente proporcionais)

$$\begin{array}{r} M^2 \uparrow \quad \text{trabalhadores} \uparrow \quad \text{horas} \uparrow \\ 6000 \quad \text{-----} 15 \text{-----} 5 \\ 7500 \text{-----} 18 \text{-----} x \end{array}$$





$$\frac{5}{x} = \frac{6000}{7500} \cdot \frac{15}{18}$$

$$6000 \cdot 15x = 5 \cdot 7500 \cdot 18$$

$$90000x = 675000$$

$$x = 7,5 \text{ horas} = 7 \text{ horas e } 30 \text{ minutos}$$

2. RESPOSTA: "D".

Funcionários↑ Fornos ↑ pães ↑ horas↑

5-----3-----2500-----10

6-----4-----x-----8

As flechas indicam se as grandezas são inversamente ou diretamente proporcionais.

Quanto mais funcionários mais pães são feitos(diretamente)

$$\frac{2500}{x} = \frac{5}{6} \cdot \frac{3}{4} \cdot \frac{10}{8}$$

$$5 \cdot 3 \cdot 10x = 2500 \cdot 6 \cdot 4 \cdot 8$$

$$150x = 480000$$

$$x = 3200 \text{ pães.}$$

3. RESPOSTA: "B".

Funcionários↓ horas↓ dias↑

10-----8-----27

8-----9-----x

Quanto menos funcionários, mais dias devem ser trabalhados (inversamente proporcionais).

Quanto mais horas por dia, menos dias (inversamente proporcionais).

Funcionários↓ horas↓ dias↓

10-----8-----x

8-----9-----27

$$\frac{x}{27} = \frac{10}{8} \cdot \frac{8}{9}$$

$$72x = 2160$$

$$x = 30 \text{ dias}$$

4. RESPOSTA: "A".

Dias ↑ horas↑ valor↑

30-----8-----288

6-----5-----x

$$\frac{288}{x} = \frac{30}{6} \cdot \frac{8}{5}$$

$$30 \cdot 8x = 288 \cdot 6 \cdot 5$$

$$240x = 8640$$

$$x = 36$$

A despesa será de R\$ 36,00.

5. RESPOSTA: "C".

Quanto mais máquinas menor o tempo (flechas contrárias) e quanto mais cópias, mais tempo (flechas mesma posição)

Máquina↓ ↑ cópias tempo↑

1-----80-----75 segundos

7-----3360-----x

Devemos deixar as 3 grandezas da mesma forma, invertendo os valores de máquinas.

Máquina↑ ↑ cópias tempo↑

7-----80-----75 segundos

1-----3360-----x

$$\frac{75}{x} = \frac{7}{1} \cdot \frac{80}{3360}$$

$$560x = 252000$$

$$x = 450 \text{ segundos}$$

1 minuto-----60 segundos

x-----450

x=7,5 minutos=7 minutos e 30 segundos

6. RESPOSTA: "D".

↑horas/dia ↑ dia ↑ R\$

12-----30-----340

9-----18-----x

Devemos comparar cada grandeza com aquela onde está o x.

Diminuindo o número de horas, diminui o valor (grandezas diretamente proporcionais).

Diminuindo o número de dias, diminui o valor (grandezas diretamente proporcionais).

$$\frac{340}{x} = \frac{12}{9} \cdot \frac{30}{18}$$

$$360x = 55080$$

$$x = 153$$

7. RESPOSTA: “E”.

4500 peças-----1h  
3375-----x  
X = 0,75h

1h--60 min  
0,75---x  
X=45 minutos

8. RESPOSTA: “C”.

Bolachas    açúcar  
35-----225  
224-----x

$$x = \frac{224 \cdot 225}{35} = 1440 \text{ gramas} = 1,44 \text{ quilogramas}$$

**MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES E PONDERADA.**

**Média aritmética**

Média aritmética de um conjunto de números é o valor que se obtém dividindo a soma dos elementos pelo número de elementos do conjunto.

Representemos a média aritmética por .

A média pode ser calculada apenas se a variável envolvida na pesquisa for quantitativa. Não faz sentido calcular a média aritmética para variáveis quantitativas.

Na realização de uma mesma pesquisa estatística entre diferentes grupos, se for possível calcular a média, ficará mais fácil estabelecer uma comparação entre esses grupos e perceber tendências.

Considerando uma equipe de basquete, a soma das alturas dos jogadores é: 1,85+1,85+1,95+1,98+1,98+1,98+2,01+2,01+2,07+2,07+2,07+2,07+2,10+2,13+2,18=30,0

Se dividirmos esse valor pelo número total de jogadores, obteremos a **média aritmética** das alturas:

$$\text{média} = \frac{30,3}{15} = 2,02$$

A média aritmética das alturas dos jogadores é 2,02m.

**Média Ponderada**

A média dos elementos do conjunto numérico A relativa à adição e na qual cada elemento tem um “determinado peso” é chamada média aritmética ponderada.

$$x = \frac{P_1 \cdot x_1; P_2 x_2; P_3 x_3; \dots; P_n x_n}{P_1 + P_2 + P_3 + \dots + P_n}$$

**EXERCÍCIOS**

1. **SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I – VUNESP/2013)** Em uma seção de uma empresa com 20 funcionários, a distribuição dos salários mensais, segundo os cargos que ocupam, é a seguinte:

CARGO	N.º DE EMPREGADOS	SALÁRIO MENSAL (R\$)
Gerentes	2	X
Secretários	8	1.700,00
Estagiários	10	1.200,00

Sabendo-se que o salário médio desses funcionários é de R\$ 1.490,00, pode-se concluir que o salário de cada um dos dois gerentes é de

- A) R\$ 2.900,00.
- B) R\$ 4.200,00.
- C) R\$ 2.100,00.
- D) R\$ 1.900,00.
- E) R\$ 3.400,00.

2. **(CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012)** Em época de Natal, uma pesquisadora colheu dados de opinião dos clientes sobre shopping centers, seguindo os critérios da tabela seguinte:

CRITÉRIO	PESO
Estacionamento	3
Preços	2
Variedade de lojas	3
Decoração	2

Um shopping recebeu nota 8 para “estacionamento” e “preços” e nota 7 para os demais critérios. Logo, a média final atingida por esse shopping foi

- A) 7,5.
- B) 7,6.
- C) 7,7.
- D) 7,8.
- E) 7,9.



3. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO – FCC/2013) A média aritmética simples entre dois números é igual à metade da soma desses números. Utilizando essa definição, a média aritmética simples entre  $\frac{1}{3}$  e  $\frac{5}{9}$  é igual a

- A)  $\frac{1}{2}$
- B)  $\frac{2}{9}$
- C)  $\frac{8}{9}$
- D)  $\left(\frac{2}{3}\right)^2$
- E)  $\left(\frac{1}{2}\right)^2$

4. (PC/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014) Em uma empresa com 5 funcionários, a soma dos dois menores salários é R\$ 4.000,00, e a soma dos três maiores salários é R\$ 12.000,00. Excluindo-se o menor e o maior desses cinco salários, a média dos 3 restantes é R\$ 3.000,00, podendo-se concluir que a média aritmética entre o menor e o maior desses salários é igual a

- A) R\$ 3.500,00.
- B) R\$ 3.400,00.
- C) R\$ 3.050,00.
- D) R\$ 2.800,00.
- E) R\$ 2.500,00.

5. (PM/SP – SARGENTO CFS – CETRO/2012) Em um grupo de pessoas, há 5 pessoas com 1,80 m de altura, 6 com 1,70 m e 4 com 1,90 m. Logo, é correto afirmar que a média aritmética das alturas desse grupo é, aproximadamente, de

- A) 1,82 m.
- B) 1,73 m.
- C) 1,87 m.
- D) 1,79 m.

6. (SEAP – AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA – VUNESP/2013) Uma pessoa comprou quatro cadeiras iguais para sua cozinha, pagando R\$ 120,00 por cada uma delas, três cadeiras de praia por R\$ 90,00 cada uma delas e dois banquinhos iguais, de madeira. Considerando-se o total de peças compradas, na média, o preço de uma peça saiu por R\$ 94,00. O preço de cada banquinho era de

- A) R\$ 44,00.
- B) R\$ 56,00.
- C) R\$ 52,00.
- D) R\$ 48,00.
- E) R\$ 40,00.

7. (IAMSPE – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2012) A tabela mostra o número de funcionários por cargo em certa empresa, com seus respectivos salários em janeiro de 2012.

Número de funcionários	2	3	5
Salário em reais	1.200,00	2.200,00	X

Se a média de todos esses salários foi, em janeiro de 2012, igual a R\$ 2.500,00, pode-se concluir que o valor de X da tabela é

- A) R\$ 2.600,00.
- B) R\$ 2.800,00.
- C) R\$ 3.000,00.
- D) R\$ 3.200,00.
- E) R\$ 3.600,00.

8. (COREN/SP – AGENTE ADMINISTRATIVO – VUNESP/2013) Um caminhão de entregas estava carregado com 240 caixas de diferentes produtos, sendo a média aritmética das massas das caixas igual a 10,5 kg. Após descarregar n caixas, cuja massa total era 560 kg, a média aritmética das massas das caixas restantes no caminhão passou a ser igual a 9,8 kg.

Desse modo, é correto afirmar que

- A)  $n = 44$ .
- B)  $n = 40$ .
- C)  $n = 35$ .
- D)  $n = 30$ .
- E)  $n = 26$ .

**Respostas**

1. RESPOSTA: “C”.

$$\text{Média} = \frac{2x + 8 \cdot 1700 + 10 \cdot 1200}{20}$$

$$1490 = \frac{2x + 8 \cdot 1700 + 10 \cdot 1200}{20}$$

$$2x + 13600 + 12000 = 29800$$

$$2x = 4200$$

$$x = 2100$$

Cada um dos gerentes recebem R\$ 2100,00

2. RESPOSTA: “A”.

$$\frac{8 \cdot 3 + 8 \cdot 2 + 7 \cdot 3 + 7 \cdot 2}{10} = 7,5$$

3. RESPOSTA: “D”.

Pela definição:

$$\frac{\frac{1}{3} + \frac{5}{9}}{2} = \frac{\frac{3 + 5}{9}}{2} = \frac{\frac{8}{9}}{2} = \frac{8}{18} = \frac{4}{9} = \left(\frac{2}{3}\right)^2$$



4. RESPOSTA: "A".

$$\begin{aligned} X_1+x_2+x_3+x_4+x_5 \\ X_1+x_2=4000 \\ X_3+x_4+x_5=12000 \end{aligned}$$

$$\frac{x_2 + x_3 + x_4}{3} = 3000$$

$$x_2+x_3+x_4=9000$$

$$X_1+x_2+x_3+x_4+x_5 = 4000+12000 = 16000$$

Seja  $x_1$  e  $x_5$  o menor e o maior salário respectivamente:

$$\begin{aligned} x_1 + 9000 + x_5 &= 16000 \\ x_1 + x_5 &= 16000 - 9000 = 7000 \end{aligned}$$

Então, a média aritmética:

$$\frac{x_1 + x_2}{2} = \frac{7000}{2} = 3500$$

5. RESPOSTA: "D".

$$\frac{5 \cdot 1,80 + 6 \cdot 1,70 + 4 \cdot 1,90}{15} \approx 1,79$$

6. RESPOSTA: "D".

Total de objetos:  $4+3+2=9$   
Cadeiras de cozinha:  $120 \cdot 4=480$   
Cadeiras de praia:  $90 \cdot 3=270$   
Banquinhos :  $2x$

$$\frac{480 + 270 + 2x}{9} = 94$$

$$2x+750=846$$

$$2x=96$$

$$x=48$$

Cada banquinhos custa R\$48,00.

7. RESPOSTA: "D".

$$\frac{2 \cdot 1200 + 3 \cdot 2200 + 5X}{10} = 2500$$

$$2400 + 6600 + 5X = 25000$$

$$5X = 25000 - 2400 - 6600$$

$$X=3200$$

8. RESPOSTA: "B".

$$\frac{x}{240} = 10,5$$

$$x = 2520 \text{ kg}$$

$$2520-560 = 1960 \text{ kg}$$

$$\frac{1960}{240-n} = 9,8$$

$$9,8(240 - n) = 1960$$

$$2352 - 9,8n = 1960$$

$$-9,8n = -392$$

$$n = 40$$

### JURO SIMPLES.

#### Montante

Também conhecido como **valor acumulado** é a soma do *Capital Inicial* com o *juro* produzido em determinado *tempo*.

Essa fórmula também será amplamente utilizada para resolver questões.

$$M = C + J$$

M = montante

C = capital inicial

J = juros

$$M = C + C \cdot i \cdot n$$

$$M = C(1 + i \cdot n)$$

#### Juros Simples

Chamam-se juros simples a compensação em dinheiro pelo empréstimo de um capital financeiro, a uma taxa combinada, por um prazo determinado, produzida exclusivamente pelo capital inicial.

Em Juros Simples a remuneração pelo capital inicial aplicado é diretamente proporcional ao seu valor e ao tempo de aplicação.

A expressão matemática utilizada para o cálculo das situações envolvendo juros simples é a seguinte:

$$J = C \cdot i \cdot n, \text{ onde:}$$

J = juros

C = capital inicial

i = taxa de juros

n = tempo de aplicação (mês, bimestre, trimestre, semestre, ano...)

Observação importante: a taxa de juros e o tempo de aplicação devem ser referentes a um mesmo período. Ou seja, os dois devem estar em meses, bimestres, trimestres, semestres, anos... O que não pode ocorrer é um estar em meses e outro em anos, ou qualquer outra combinação de períodos.

Dica: Essa fórmula  $J = C \cdot i \cdot n$ , lembra as letras das palavras “JUROS SIMPLES” e facilita a sua memorização.

Outro ponto importante é saber que essa fórmula pode ser trabalhada de várias maneiras para se obter cada um de seus valores, ou seja, se você souber três valores, poderá conseguir o quarto, ou seja, como exemplo se você souber o Juros (J), o Capital Inicial (C) e a Taxa (i), poderá obter o Tempo de aplicação (n). E isso vale para qualquer combinação.

**Exemplo**

Maria quer comprar uma bolsa que custa R\$ 85,00 à vista. Como não tinha essa quantia no momento e não queria perder a oportunidade, aceitou a oferta da loja de pagar duas prestações de R\$ 45,00, uma no ato da compra e outra um mês depois. A taxa de juros mensal que a loja estava cobrando nessa operação era de:

- (A) 5,0%
- (B) 5,9%
- (C) 7,5%
- (D) 10,0%
- (E) 12,5%

Resposta Letra “e”.

O juros incidiu somente sobre a segunda parcela, pois a primeira foi à vista. Sendo assim, o valor devido seria R\$ 40 (85-45) e a parcela a ser paga de R\$ 45.

Aplicando a fórmula  $M = C + J$ :

$$45 = 40 + J$$

$$J = 5$$

Aplicando a outra fórmula  $J = C \cdot i \cdot n$ :

$$5 = 40 \cdot i \cdot 1$$

$$i = 0,125 = 12,5\%$$

**EXERCÍCIOS**

1. (CREA/PR – AGENTE ADMINISTRATIVO – FUNDATEC/2013) Um empréstimo de R\$ 50.000,00 será pago no prazo de 5 meses, com juros simples de 2,5% a.m. (ao mês). Nesse sentido, o valor da dívida na data do seu vencimento será:

- A) R\$ 6.250,00.
- B) R\$ 16.250,00.
- C) R\$ 42.650,00.
- D) R\$ 56.250,00.
- E) R\$ 62.250,00.

2. (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYAMA/2013) Teresa pagou uma conta no valor de R\$ 400,00 com seis dias de atraso. Por isso, foi acrescido, sobre o valor da conta, juro de 0,5% em regime simples, para cada dia de atraso. Com isso, qual foi o valor total pago por Teresa?

- A) R\$ 420,00.
- B) R\$ 412,00.
- C) R\$ 410,00.
- D) R\$ 415,00.
- E) R\$ 422,00.

3. (PM/SE – SOLDADO 3ª CLASSE – FUNCAB/2014) Polícia autua 16 condutores durante blitz da Lei Seca

No dia 27 de novembro, uma equipe da Companhia de Polícia de Trânsito (CPTran) da Polícia Militar do Estado de Sergipe realizou blitz da Lei Seca na Avenida Beira Mar. Durante a ação, a polícia autuou 16 condutores.

Segundo o capitão Fábio <achado, comandante da CPTran, 12 pessoas foram notificadas por infrações diversas e quatro por desobediência à Lei Seca[...].

O quarteto detido foi multado em R\$ 1.910,54 cada e teve a Carteira Nacional de Trânsito (CNH) suspensa por um ano.

(Fonte: PM/SE 28/11/13, modificada)

Investindo um capital inicial no valor total das quatro mulas durante um período de dez meses, com juros de 5% ao mês, no sistema de juros simples, o total de juros obtidos será:

- A) R\$ 2.768,15
- B) R\$ 1.595,27
- C) R\$ 3.821,08
- D) R\$ 9.552,70
- E) R\$ 1.910,54

4. (PC/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014) Uma pessoa pegou emprestada certa quantia por dez meses, à taxa de juros simples de 4% ao mês. O valor do empréstimo, acrescido dos juros, deverá ser pago em 10 parcelas iguais de R\$ 1.260,00. Nesse caso, o juro total desse empréstimo será

- A) R\$ 4.800,00.
- B) R\$ 3.800,00.
- C) R\$ 4.600,00.
- D) R\$ 3.600,00.
- E) R\$ 4.200,00.

5. (CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – INDEC/2013) Qual a porcentagem de rendimento mensal de um capital de R\$ 5.000,00 que rende R\$ 420,00 após 6 meses?

(Considere juros simples)

- A) 2,2%
- B) 1,6%
- C) 1,4%
- D) 0,7%

6. (TRF 2ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2012) Um capital de R\$ 25 000,00, aplicado a juros simples e à taxa anual de 12%, ao final de um período de 15 meses produzirá o montante de

- A) R\$ 37 000,00.
- B) R\$ 37 250,00.
- C) R\$ 32 500,00.
- D) R\$ 28 750,00.
- E) R\$ 25 250,00.

**Respostas**

1. RESPOSTA: “D”.

J=Cin

J=juros

C=capital

i=taxa

n=tempo



$J=50000 \cdot 0,025 \cdot 5$   
 $J=6250$   
 $M=C+J$   
 $M=50000+6250=56250$   
 O valor da dívida é R\$ 56250,00

2. RESPOSTA: "B".

$$J = Cin$$

$$J = 400 \cdot 0,005 \cdot 6 = 12$$

$$M = C + J$$

$$M = 400 + 12 = 412$$

3. RESPOSTA: "C".

$$1910,54 \cdot 4 = 7642,16$$

$$J = Cin$$

$$J = 7642,16 \cdot 0,05 \cdot 10 = 3821,08$$

O juros obtido será R\$ 3821,08

4. RESPOSTA: "D".

$$M=C(1+in)$$

$$1260.10=C(1+0,04.10)$$

$$C=9000$$

$$J=Cin$$

$$J=9000 \cdot 0,04 \cdot 10=3600$$

Dica: para lembrar da fórmula do Juro Simples:  $J=Cin$  (JURO SIMples)

5. RESPOSTA: "C".

$$J=Cin$$

$$420=5000 \cdot i \cdot 6$$

$$i = \frac{420}{5000 \cdot 6} = 0,014 = 1,4\%$$

6. RESPOSTA: "D".  
 $i=12\% \text{ ao ano} = 12/12=1\% \text{ ao mês}$

$$J = Cin$$

$$J = 25000 \cdot 0,01 \cdot 15 = 3750$$

$$M = C + J$$

$$M = 25000 + 3750 = 28750$$

O valor do montante será de R\$ 28750,00.

**EQUAÇÃO DO 1.º E 2.º GRAUS. SISTEMA DE EQUAÇÕES DO 1.º GRAU.**

**Equação 1º grau**

Equação é toda sentença matemática aberta representada por uma igualdade, em que exista uma ou mais letras que representam números desconhecidos.

Equação do 1º grau, na incógnita x, é toda equação redutível à forma  $ax+b=0$ , em que a e b são números reais, chamados coeficientes, com  $a \neq 0$ .

Uma raiz da equação  $ax+b=0(a \neq 0)$  é um valor numérico de x que, substituindo no 1º membro da equação, torna-se igual ao 2º membro.

Exemplo:  
 $X+3=8$   
 $X=5$

Resolução de equação.

-Seguimos uma ordem determinada para facilitar a tarefa e não cometer erros.

-Parênteses são eliminados aplicando-se a propriedade distributiva.

-Denominadores são eliminados aplicando-se o m.m.c.

-Os termos x são agrupados em um membro e os termos independentes no outro.

Exemplos

1) Aplicando o procedimento:

$$5 \left( \frac{3}{4} - x \right) = \frac{5x}{3} + 5$$

Eliminando o parênteses:

$$\frac{15}{4} - 5x = \frac{5x}{3} + 5$$

Suprimimos os denominadores:

$$45 - 60x = -20x + 60$$

$$-40x = -15$$

$$x = -\frac{15}{40} = -\frac{3}{8}$$

2) O triplo de um número é igual a sua metade mais 20. Qual é esse número?

Solução: Resposta: Esse número é 8.



$$\begin{aligned}
 3m &= m/2 + 20 \\
 6m/2 &= (m + 40)/2 \\
 6m &= m + 40 \\
 6m - m &= 40 \\
 5m &= 40 \\
 m &= 40/5 \\
 m &= 8
 \end{aligned}$$

Resposta: Esse número é 8.

### Equação 2º grau

A equação do segundo grau é representada pela fórmula geral:

$$ax^2 + bx + c = 0$$

Onde a, b e c são números reais,

#### Discussão das Raízes

1.  $ax^2 + c = 0$

$$x = \pm \sqrt{-\frac{c}{a}}$$

Se  $-\frac{c}{a}$  for negativo, não há solução no conjunto dos números reais.

Se  $-\frac{c}{a}$  for positivo, a equação tem duas soluções:

Exemplo

$$2x^2 + 4 = 0$$

$$x = \pm \sqrt{-\frac{4}{2}}$$

$$x = \pm \sqrt{-2}, \text{ portanto não há solução real.}$$

2.

$$ax^2 + bx = 0$$

$$x(ax + b) = 0$$

$$x = 0 \text{ ou } x = -\frac{b}{a}$$

$$x^2 + 2x = 0$$

$$x(x + 2) = 0$$

$$x = 0 \text{ ou } x = -2$$

3.

$$ax^2 + bx + c = 0$$

$$\Delta = b^2 - 4ac$$

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

Se não há solução, pois não existe raiz quadrada real de um número negativo.

Se, há duas soluções iguais:

$$x_1 = x_2 = -\frac{b}{2a}$$

Se, há soluções reais diferentes:

$$x_1 = \frac{-b + \sqrt{\Delta}}{2a} \quad x_2 = \frac{-b - \sqrt{\Delta}}{2a}$$

#### Relações entre Coeficientes e Raízes

Dada as duas raízes:

$$x_1 = \frac{-b + \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a} \quad e$$

$$x_2 = \frac{-b - \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

#### Soma das Raízes

$$x_1 + x_2 = -\frac{b}{a}$$

#### Produto das Raízes

$$x_1 \cdot x_2 = \frac{c}{a}$$

#### Composição de uma equação do 2º grau, conhecidas as raízes

Podemos escrever a equação da seguinte maneira:  
 $x^2 - Sx + P = 0$

Exemplo

Dada as raízes -2 e 7. Componha a equação do 2º grau.

Solução

$$S = x_1 + x_2 = -2 + 7 = 5$$

$$P = x_1 \cdot x_2 = -2 \cdot 7 = -14$$

Então a equação é:  $x^2 - 5x - 14 = 0$



**Sistemas de equações primeiro grau**

Duas equações de 1º grau, com duas incógnitas formam um “sistema de equações”.

Para encontramos o par ordenado solução de um sistema pode-se utilizar dois métodos para a sua solução.

Esses dois métodos são: Substituição e Adição.

**Método da substituição**

Esse método consiste em escolher uma das duas equações, isolar uma das incógnitas e substituir na outra equação, veja como:

Dado o sistema  $\begin{cases} x + y = 20 \\ 3x + 4y = 72 \end{cases}$ , enumeramos as equações.

$$\begin{cases} x + y = 20 & \text{1} \\ 3x + 4y = 72 & \text{2} \end{cases}$$

Escolhemos a equação 1 e isolamos o x:

$$\begin{aligned} x + y &= 20 \\ x &= 20 - y \end{aligned}$$

Agora na equação 2 substituímos o valor de  $x = 20 - y$ .

$$\begin{aligned} 3x + 4y &= 72 \\ 3(20 - y) + 4y &= 72 \\ 60 - 3y + 4y &= 72 \\ -3y + 4y &= 72 - 60 \\ y &= 12 \end{aligned}$$

Descobrimos o valor de y, para descobrir o valor de x basta substituir 12 na equação

$$\begin{aligned} x &= 20 - y \\ x &= 20 - 12 \\ x &= 20 - 12 \\ x &= 8 \end{aligned}$$

Portanto, a solução do sistema é  $S = (8, 12)$

**Método da adição**

Esse método consiste em adicionar as duas equações de tal forma que a soma de uma das incógnitas seja zero. Para que isso aconteça será preciso que multipliquemos algumas vezes as duas equações ou apenas uma equação por números inteiros para que a soma de uma das incógnitas seja zero.

Dado o sistema:

$$\begin{cases} x + y = 20 \\ 3x + 4y = 72 \end{cases}$$

Para adicionarmos as duas equações e a soma de uma das incógnitas de zero, teremos que multiplicar a primeira equação por  $-3$ .

$$\begin{cases} x + y = 20 & (-3) \\ 3x + 4y = 72 \end{cases}$$

Agora, o sistema fica assim:

$$\begin{cases} -3x - 3y = -60 \\ 3x + 4y = 72 \end{cases}$$

Adicionando as duas equações:

$$\begin{aligned} -3x - 3y &= -60 \\ + 3x + 4y &= 72 \\ \hline y &= 12 \end{aligned}$$

Para descobrirmos o valor de x basta escolher uma das duas equações e substituir o valor de y encontrado:

$$\begin{aligned} x + y &= 20 \\ x + 12 &= 20 \\ x &= 20 - 12 \\ x &= 8 \end{aligned}$$

Portanto, a solução desse sistema é:  $S = (8, 12)$ .

Se resolver um sistema utilizando qualquer um dos dois métodos o valor da solução será sempre o mesmo.

**EXERCÍCIOS**

1. (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Um funcionário de uma empresa deve executar uma tarefa em 4 semanas. Esse funcionário executou  $\frac{3}{8}$  da tarefa na 1ª semana. Na 2ª semana, ele executou  $\frac{1}{3}$  do que havia executado na 1ª semana. Na 3ª e 4ª semanas, o funcionário termina a execução da tarefa e verifica que na 3ª semana executou o dobro do que havia executado na 4ª semana. Sendo assim, a fração de toda a tarefa que esse funcionário executou na 4ª semana é igual a

- A)  $\frac{5}{16}$ .
- B)  $\frac{1}{6}$ .
- C)  $\frac{8}{24}$ .
- D)  $\frac{1}{4}$ .
- E)  $\frac{2}{5}$ .

2. (PREF. JUNDIAI/SP – ELETRICISTA – MAKIYAMA/2013) Para que a equação  $(3m-9)x^2 - 7x + 6 = 0$  seja uma equação de segundo grau, o valor de m deverá, necessariamente, ser diferente de:

- A) 1.
- B) 2.
- C) 3.
- D) 0.
- E) 9.





3. (METRO/SP - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013) Dois amigos foram a uma pizzaria. O mais velho comeu  $\frac{3}{8}$  da pizza que compraram. Ainda da mesma pizza o mais novo comeu  $\frac{7}{5}$  da quantidade que seu amigo havia comido. Sendo assim, e sabendo que mais nada dessa pizza foi comido, a fração da pizza que restou foi

- A)  $\frac{3}{5}$
- B)  $\frac{7}{8}$
- C)  $\frac{1}{10}$
- D)  $\frac{3}{10}$
- E)  $\frac{36}{40}$

4. (SABESP – TÉCNICO EM SISTEMAS DE SANEAMENTO-QUÍMICA – FCC/2014) Uma empresa resolveu doar a seus funcionários uma determinada quantia. Essa quantia seria dividida igualmente entre 3, ou 5, ou 7 funcionários. Se fosse dividida entre 3 funcionários, cada um deles receberia 4 mil reais a mais do que se a quantia fosse dividida entre 7 funcionários. A diretoria da empresa resolveu dividir para 5 funcionários. Sendo assim, a quantia que cada um desses 5 funcionários recebeu é, em reais, igual a

- A) 4.600,00.
- B) 4.200,00.
- C) 4.800,00.
- D) 5.200,00.
- E) 3.900,00.

5. (PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB/2014) Os cidadãos que aderem voluntariamente à Campanha Nacional de Desarmamento recebem valores de indenização entre R\$150,00 e R\$450,00 de acordo com o tipo e calibre do armamento. Em uma determinada semana, a campanha arrecadou 30 armas e pagou indenizações somente de R\$150,00 e R\$450,00, num total de R\$7.500,00.

Determine o total de indenizações pagas no valor de R\$150,00.

- A) 20
- B) 25
- C) 22
- D) 24
- E) 18

6. (PETROBRAS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE JÚNIOR – CESGRANRIO/2013) Maria vende salgados e doces. Cada salgado custa R\$2,00, e cada doce, R\$1,50. Ontem ela faturou R\$95,00 vendendo doces e salgados, em um total de 55 unidades.

Quantos doces Maria vendeu?

- A) 20
- B) 25
- C) 30
- D) 35
- E) 40

7. (BANCO DO BRASIL – ESCRITURÁRIO – FCC/2013) Dos 56 funcionários de uma agência bancária, alguns decidiram contribuir com uma lista beneficente. Contribuíram 2 a cada 3 mulheres, e 1 a cada 4 homens, totalizando 24 pessoas.

A razão do número de funcionárias mulheres para o número de funcionários homens dessa agência é de

- A) 3 para 4.
- B) 2 para 3.
- C) 1 para 2.
- D) 3 para 2.
- E) 4 para 5.

8. (TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – VUNESP/2013) Uma empresa comprou um determinado número de folhas de papel sulfite, embaladas em pacotes de mesma quantidade para facilitar a sua distribuição entre os diversos setores.

Todo o material deverá ser entregue pelo fornecedor acondicionado em caixas, sem que haja sobras. Se o fornecedor colocar 25 pacotes por caixa, usará 16 caixas a mais do que se colocar 30 pacotes por caixa. O número total de pacotes comprados, nessa encomenda, foi

- A) 2200.
- B) 2000.
- C) 1800.
- D) 2400.
- E) 2500.

### Respostas

1.  
RESPOSTA: “B”.

Tarefa: x

Primeira semana:  $\frac{3}{8}x$

2ª semana:  $\frac{1}{3} \cdot \frac{3}{8}x = \frac{1}{8}x$

1ª e 2ª semana:  $\frac{3}{8}x + \frac{1}{8}x = \frac{4}{8}x = \frac{1}{2}x$

Na 3ª e 4ª semana devem ser feito a outra metade.

3ª semana: 2y

4ª semana: y

$$2y + y = \frac{1}{2}x$$

$$3y = \frac{1}{2}x$$

$$y = \frac{1}{6}x$$

2. RESPOSTA: “C”.

$$3m - 9 \neq 0$$

$$3m \neq 9$$

$$m \neq 3$$

3. RESPOSTA: "C".

$$\begin{aligned} \text{pizza: } x \\ \text{mais velho: } \frac{3}{8}x \\ \text{mais novo: } \frac{7}{5} \cdot \frac{3}{8}x = \frac{21}{40}x \\ \frac{3}{8}x + \frac{21}{40}x + y = x \\ y = x - \frac{3}{8}x - \frac{21}{40}x \end{aligned}$$

$$y = \frac{40x - 15x - 21x}{40} = \frac{4x}{40} = \frac{1}{10}x$$

Sobrou 1/10 da pizza.

4. RESPOSTA: "B".

Quantia: x

$$\frac{x}{3} = \frac{x}{7} + 4000$$

$$\text{Mmc}(3,7)=21$$

$$\begin{aligned} 7x &= 3x + 84000 \\ 4x &= 84000 \\ x &= 21000 \end{aligned}$$

A quantia que vai ser dividida é de R\$21.000,00

$$\frac{21000}{5} = 4200$$

5. RESPOSTA: "A".

Armas de R\$150,00: x  
Armas de R\$450,00: y

$$\begin{cases} 150x + 450y = 7500 \\ x + y = 30 \end{cases}$$

$$x=30-y$$

Substituindo na 1ª equação:

$$\begin{aligned} 150(30 - y) + 450y &= 7500 \\ 4500 - 150y + 450y &= 7500 \\ 300y &= 3000 \\ y &= 10 \\ x &= 30 - 10 = 20 \end{aligned}$$

O total de indenizações foi de 20.

6. RESPOSTA: "C".

Doces: x

Salgados: y

$$\begin{cases} x + y = 55 & (x - 1,5) \\ 1,5x + 2y = 95 \end{cases}$$

$$\begin{cases} -1,5x - 1,5y = -82,5 \\ 1,5x + 2y = 95 \end{cases}$$

Somando as duas equações:

$$\begin{aligned} 0,5y &= 12,5 \\ y &= 25 \quad \therefore x = 30 \end{aligned}$$

Ela vendeu 30 doces

7. RESPOSTA: "A".

Mulheres: x

Homens: y

$$\begin{cases} x + y = 56 & \left(x - \frac{2}{3}\right) \\ \frac{2}{3}x + \frac{1}{4}y = 24 \end{cases}$$

$$\begin{cases} -\frac{2}{3}x - \frac{2}{3}y = -\frac{112}{3} \\ \frac{2}{3}x + \frac{1}{4}y = 24 \end{cases}$$

Somando as duas equações:

$$-\frac{2}{3}y + \frac{1}{4}y = -\frac{112}{3} + 24$$

$$\text{Mmc}(3,4)=12$$

$$-8 + 3y = -448 + 288$$

$$-5y = -160$$

$$y = 32$$

$$x = 24$$

Razão de mulheres pra homens:

$$\frac{24}{32} = \frac{3}{4}$$

8. RESPOSTA: "D".

Total de pacotes: x

Caixas y

$$\begin{aligned} 25y + 400 &= x \\ \frac{x}{30} &= y \\ x &= 30y \end{aligned}$$

$$\begin{cases} 25y - x = -400 \\ x = 30y \end{cases}$$

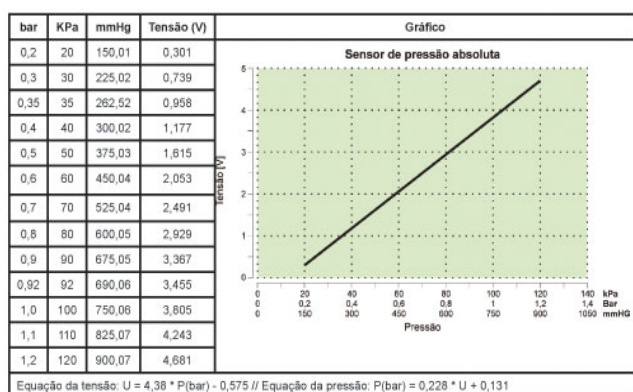
Substituindo:

$$\begin{aligned} 25y - 30y &= -400 \\ -5y &= -400 \\ y &= 80 \\ x &= 30 \cdot 80 = 2400 \end{aligned}$$

**RELAÇÃO ENTRE GRANDEZAS: TABELAS E GRÁFICOS.**

Os gráficos e tabelas apresentam o cruzamento entre dois dados relacionados entre si. Podemos dar, como exemplos, o peso de uma criança que depende da idade, o faturamento de uma firma que depende do mês, o índice de analfabetismo que depende da região, o índice de chuva que depende da época do ano etc.

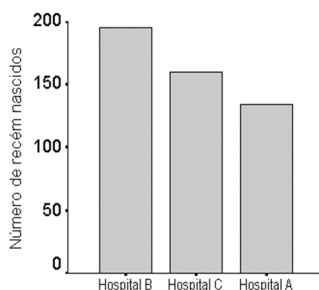
Podemos utilizar as tabelas para os mais diversos fins. Empresas de grande porte utilizam-nas para apresentar seus balanços mensais; já um balconista pode usar uma tabela para agilizar seu dia-a-dia, para uso na estatística.



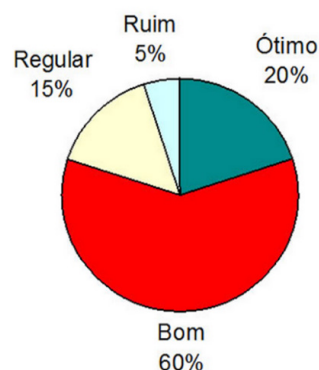
Para cada informação que se quer comunicar há uma linguagem mais adequada. Os textos, gráficos e tabelas, por exemplo, são usados para facilitar a leitura do conteúdo, já que apresentam as informações de maneira visual.

Existem vários tipos de gráficos, como os de barras, de setor e de linhas, por exemplo.

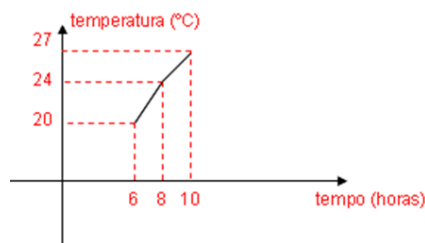
**Barras**- Usado para comparar quantitativos e formado por barras de mesma largura e comprimento variável, pois dependem do montante que representam. A barra mais longa indica a maior quantidade e, com base nela, é possível analisar como certo dado está em relação aos demais.



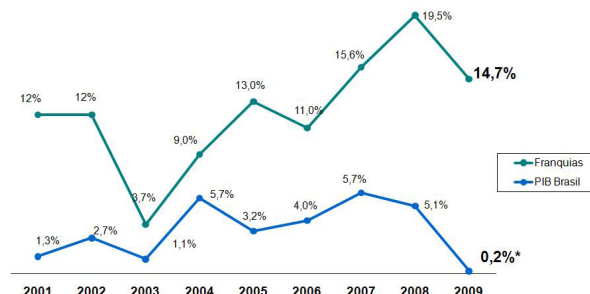
**Setor**- Útil para agrupar ou organizar quantitativamente dados considerados de um total. A circunferência representa o todo e é dividida de acordo com os números relacionados ao tema abordado. Também conhecido como gráfico pizza.



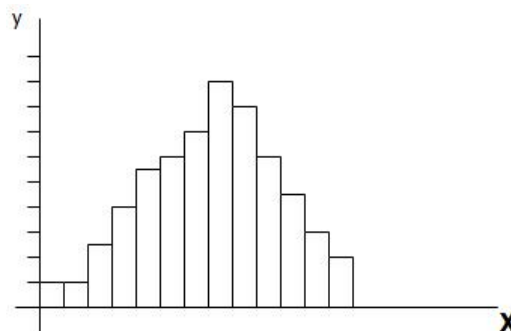
**Linhas**- Apresenta a evolução de um dado. Eixos na vertical e na horizontal indicam as informações a que se refere e a linha traçada entre eles, ascendente, descendente, constante ou com vários altos e baixos mostra o percurso de um fenômeno específico.



**Segmento** - O gráfico de segmento é utilizado principalmente para mostrar crescimento, decréscimo ou estabilidade.



**Histograma** - Dados quantitativos, agrupados em classes de frequência que permite distinguir a forma, o ponto central e a variação da distribuição, além de outros dados como amplitude e simetria na distribuição dos dados.



Exercícios

1. (CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012)

Com a intenção de atender melhor seus clientes, os planos de saúde aumentaram a cota de consultas a algumas especialidades, destacadas na tabela seguinte:

LIMITES DE CONSULTA (POR ANO)		
Especialidade	Antiga lei	Nova lei
Psicólogo	12	40
Fonoaudiólogo	6	24
Nutricionista	6	12

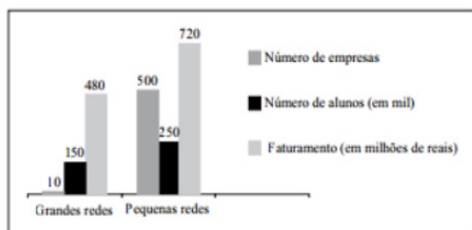
Em comparação à antiga lei, o número de consultas ao \_\_\_\_\_ teve um crescimento maior que 200%.

A frase anterior estará correta se esse espaço for preenchido com

- A) Psicólogo.
- B) Fonoaudiólogo.
- C) Nutricionista.
- D) Psicólogo ou Fonoaudiólogo.
- E) Fonoaudiólogo ou Nutricionista.

2. (CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012) Os

curso de pré-vestibulares estão divididos em pequenas e grandes redes, cujos números estão representados no seguinte gráfico:

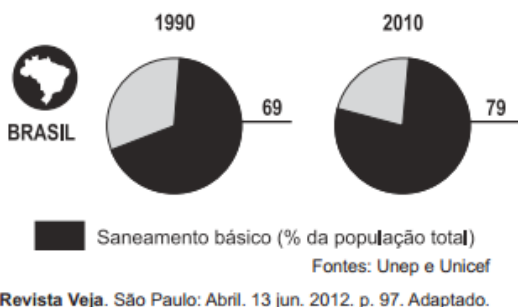


De acordo com esses dados, o faturamento das grandes e das pequenas redes, em milhões de reais, é respectivamente:

- A) 150 e 480
- B) 480 e 720
- C) 480 e 500
- D) 500 e 720
- E) 720 e 720

3. (BNDES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CES-

GRANRIO/2013) As novas tecnologias e o empenho dos organismos públicos, associados aos interesses e boas práticas da iniciativa privada, ampliaram a rede de esgotos.



Considere que, em 1990, a população brasileira era de 145 milhões de habitantes e, em 2010, de 190 milhões.

Com base nos percentuais apresentados na reportagem, o número de habitantes, no Brasil, que contam com saneamento básico aumentou, de 1990 para 2010, em, aproximadamente,

- A) 65 milhões
- B) 50 milhões
- C) 45 milhões
- D) 25 milhões
- E) 10 milhões

4. (BANCO DO BRASIL – ESCRITURÁRIO –

FCC/2013) O supervisor de uma agência bancária obteve dois gráficos que mostravam o número de atendimentos realizados por funcionários. O gráfico I mostra o número de atendimentos realizados pelos funcionários A e B, durante 2 horas e meia, e o Gráfico II mostra o número de atendimentos realizados pelos funcionários C, D e E, durante 3 horas e meia.

Gráfico I

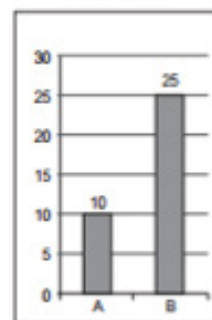
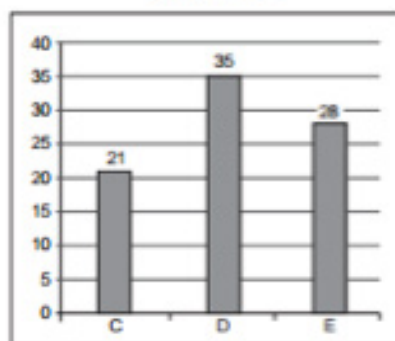


Gráfico II



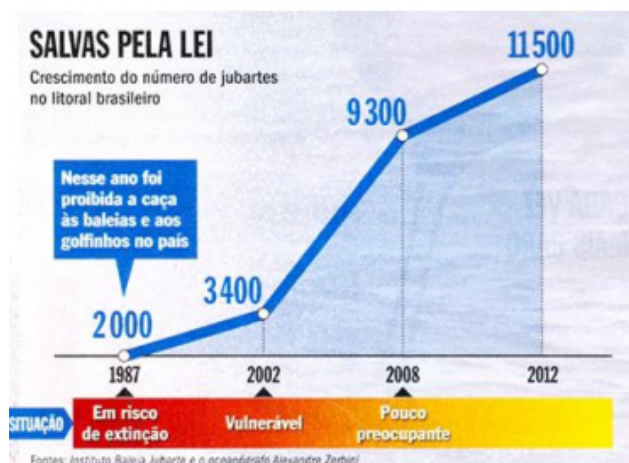
Observando os dois gráficos, o supervisor desses funcionários calculou o número de atendimentos, por hora, que cada um deles executou. O número de atendimentos, por hora, que o funcionário B realizou a mais que o funcionário C é

- A) 3.
- B) 10.
- C) 5.
- D) 6.
- E) 4.



(TJ/MT – AGENTE DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – TJ/2012) INSTRUÇÃO: Leia o texto a seguir e responda às questões 5 e 6.

A figura abaixo apresenta o resultado de uma pesquisa sobre o crescimento do número de baleias da espécie jubarte no litoral brasileiro depois da proibição da caça de baleias e golfinhos no país.



(Revista Veja, 24/10/2012.)

5. Se o número de jubartes em 1987, em 2002, em 2008 e em 2012 formassem, nessa ordem, uma progressão geométrica de razão 2 tendo como primeiro termo o número de jubartes registrado na pesquisa em 1987, pode-se afirmar que, em 2012,

- A) Haveria o mesmo número de jubartes que o registrado na pesquisa.
- B) Existiriam 2.500 jubartes a menos que o registrado na pesquisa.
- C) Haveria o dobro do número de jubartes que o registrado na pesquisa.
- D) Existiriam 4.500 jubartes a mais que o registrado na pesquisa.

6. Se, a partir de 2012 o crescimento de jubartes a cada quatro anos se mantiver o mesmo do período 2008-2012, qual o número de baleias dessa espécie em 2020?

- A) 19.500
- B) 15.900
- C) 25.190
- D) 18.500

7. (TJ/RS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA – FAURGS/2012) Se cada círculo desenhado abaixo está dividido em partes iguais entre si, assinale a alternativa que apresenta o círculo que tem 12,5% de sua área hachurada.

- (A)
- (B)
- (C)
- (D)
- (E)

8. (IAMSPE – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP/2012) Considere a figura.

**MAIORIA NÃO TEM MEDO DA VELHICE**  
Pesquisa Datafolha revela que paulistano gostaria de viver, em média, 88 anos



(Folha de S.Paulo, 24.01.2012)

Se 132 pessoas responderam à pergunta dizendo que têm um pouco de medo, pode-se concluir que o total de pessoas entrevistadas que responderam que não têm nenhum medo foi

- A) 844.
- B) 384.
- C) 364.
- D) 320.
- E) 256.

**Respostas**

1. RESPOSTA: “D”.

$$\text{Psicólogo: } 12 + 12 \cdot \frac{200}{100} = 36$$

$$\text{Fonoaudiólogo e Nutricionista: } 6 + 6 \cdot \frac{200}{100} = 18$$

Psicólogo e Fonoaudiólogo tiveram crescimento maior que 200%.

2. RESPOSTA: “B”.

Pela leitura do gráfico:

A terceira coluna (faturamento) das grandes redes é 480.

A terceira coluna das pequenas redes é 720.

3. RESPOSTA: “B”.

1990

$$145 \cdot 0,69 = 100,05$$

A população que tinha saneamento básico era de 100,05 milhões

2010

$$190 \cdot 0,79 = 150,1$$

A população que tinha saneamento básico era de 150,1 milhões

Portanto, aumentou:  $150,1 - 100,05 = 50,05$ .

Aproximadamente 50 milhões.

4. RESPOSTA: “E”.

Funcionário B:

$$\frac{25}{2,5} = 10 \text{ atendimentos/hora}$$

Funcionário C:

$$\frac{21}{3,5} = 6 \text{ atendimentos/hora}$$

Portanto, o funcionário B realizou 4 atendimentos a mais.

5. RESPOSTA: “D”.

Fórmula PG

$$a_n = a_1 \cdot q^{n-1}$$

$$a_1 = 2000$$

$$a_4 = ?$$

$$a_4 = 2000 \cdot 2^3 = 16000$$

Em 2012 teria 16000 jubartes

Existiriam  $16000 - 11500 = 4500$  jubartes a mais

6. RESPOSTA: “B”.

$$2020 - 2012 = 8 \text{ anos}$$

$$r = 11500 - 9300 = 2200$$

$$a_n = a_3$$

$$2012 = a_1$$

$$2016 = a_2$$

$$2020 = a_3$$

$$a_3 = a_1 + 2r$$

$$a_3 = 11500 + 2 \cdot 2200 = 15900$$

7. RESPOSTA: “D”.

$$\frac{100}{12,5} = 8 \text{ partes}$$

O círculo deve ter 8 partes, sendo uma hachurada.

8. RESPOSTA: “B”.

$$132 \text{ ---- } 22\%$$

$$X \text{ ---- } 64\%$$

$$X = 384 \text{ pessoas não têm nenhum medo}$$

**SISTEMAS DE MEDIDAS USUAIS.**

Para a Física como ciência da Natureza, é fundamental a medição das grandezas utilizadas para descrever os aspectos do Universo que os físicos aceitam como verdadeiros.

O processo de medida de uma grandeza física qualquer está associado à ideia de comparação. Neste sentido, medir uma grandeza é estabelecer o seu valor como múltiplo de certa unidade. Por exemplo, quando dizemos que o comprimento de uma das dimensões de uma mesa é 2 m, estamos dizendo que esse comprimento equivale a duas vezes o comprimento correspondente à unidade chamada metro.

O nome da unidade é sempre escrito em letras minúsculas. Os símbolos das unidades são entes matemáticos e não abreviaturas. Por isso, eles não devem ser seguidos de ponto (exceto quando aparecem nos finais de frases) nem da letra s para formar o plural.



A tabela a seguir mostra as unidades de comprimento.

Unidades de Comprimento						
km	hm	dam	m	dm	cm	mm
Quilômetro	Hectômetro	Decâmetro	Metro	Decímetro	Centímetro	Milímetro
1000m	100m	10m	1m	0,1m	0,01m	0,001m

Os múltiplos do metro são utilizados para medir grandes distâncias, enquanto os submúltiplos, para pequenas distâncias. Para medidas milimétricas, em que se exige precisão, utilizamos:

mícron ( $\mu$ ) = $10^{-6}$ m	angström ( $\text{Å}$ ) = $10^{-10}$ m
--------------------------------	----------------------------------------

Para distâncias astronômicas utilizamos o Ano-luz (distância percorrida pela luz em um ano):

Ano-luz =  $9,5 \cdot 10^{12}$  km

Exemplos de Transformação

$1\text{m}=10\text{dm}=100\text{cm}=1000\text{mm}=0,1\text{dam}=0,01\text{hm}=0,001\text{km}$

$1\text{km}=10\text{hm}=100\text{dam}=1000\text{m}$

Ou seja, para transformar as unidades, quando “ andamos” para direita multiplica por 10 e para a esquerda divide por 10.

### Massa

A subunidade grama é do gênero masculino. Por isso, ao falar e escrever o quilograma ou seus múltiplos ou submúltiplos, devemos fazer a concordância correta. Por exemplo, escrevemos duzentos e um gramas ou trezentos e vinte e dois miligramas. Além disso, no símbolo do quilograma (kg), a letra k é minúscula.

Unidades de Massa						
kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
quilograma	hectograma	decagrama	grama	decigrama	centigrama	miligrama
1000g	100g	10g	1g	0,1g	0,01g	0,001g

Exemplos de Transformação

$1\text{g}=10\text{dg}=100\text{cg}=1000\text{mg}=0,1\text{dag}=0,01\text{hg}=0,001\text{kg}$

$1\text{kg}=10\text{hg}=100\text{dag}=1000\text{g}$

Ou seja, para transformar as unidades, quando “ andamos” para direita multiplica por 10 e para a esquerda divide por 10.

### Superfície

A medida de superfície é sua área e a unidade fundamental é o metro quadrado( $\text{m}^2$ ).

Para transformar de uma unidade para outra inferior, devemos observar que cada unidade é cem vezes maior que a unidade imediatamente inferior. Assim, multiplicamos por cem para cada deslocamento de uma unidade até a desejada.

Unidades de Área						
$\text{km}^2$	$\text{hm}^2$	$\text{dam}^2$	$\text{m}^2$	$\text{dm}^2$	$\text{cm}^2$	$\text{mm}^2$
Quilômetro Quadrado	Hectômetro Quadrado	Decâmetro Quadrado	Metro Quadrado	Decímetro Quadrado	Centímetro Quadrado	Milímetro Quadrado
$1000000\text{m}^2$	$10000\text{m}^2$	$100\text{m}^2$	$1\text{m}^2$	$0,01\text{m}^2$	$0,0001\text{m}^2$	$0,000001\text{m}^2$

Exemplos de Transformação

$1\text{m}^2=100\text{dm}^2=10000\text{cm}^2=1000000\text{mm}^2$

$1\text{km}^2=100\text{hm}^2=10000\text{dam}^2=1000000\text{m}^2$

Ou seja, para transformar as unidades, quando “ andamos” para direita multiplica por 100 e para a esquerda divide por 100.



**Volume**

Os sólidos geométricos são objetos tridimensionais que ocupam lugar no espaço. Por isso, eles possuem volume. Podemos encontrar sólidos de inúmeras formas, retangulares, circulares, quadrangulares, entre outras, mas todos irão possuir volume e capacidade.

Unidades de Volume						
km <sup>3</sup>	hm <sup>3</sup>	dam <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	dm <sup>3</sup>	cm <sup>3</sup>	mm <sup>3</sup>
Quilômetro Cúbico	Hectômetro Cúbico	Decâmetro Cúbico	Metro Cúbico	Decímetro Cúbico	Centímetro Cúbico	Milímetro Cúbico
1000000000m <sup>3</sup>	1000000m <sup>3</sup>	1000m <sup>3</sup>	1m <sup>3</sup>	0,001m <sup>3</sup>	0,000001m <sup>3</sup>	0,000000001m <sup>3</sup>

**Capacidade**

Para medirmos a quantidade de leite, sucos, água, óleo, gasolina, álcool entre outros utilizamos o litro e seus múltiplos e submúltiplos, unidade de medidas de produtos líquidos.

Se um recipiente tem 1L de capacidade, então seu volume interno é de 1dm<sup>3</sup>  
 1L=1dm<sup>3</sup>

Unidades de Capacidade						
kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
Quilolitro	Hectolitro	Decalitro	Litro	Decilitro	Centilitro	Mililitro
1000l	100l	10l	1l	0,1l	0,01l	0,001l

**Tempo**

A unidade fundamental do tempo é o segundo(s).  
 É usual a medição do tempo em várias unidades.  
 Exemplo: 4 dias 13 horas 28 minutos 17 segundos  
 Mudanças de unidades

Deve-se saber:

- 1 dia=24horas
- 1 hora=60minutos
- 1 minuto=60segundos

No exemplo dado, vamos transformar para segundos.  
 A maneira mais simples de resolver é fazendo regra de três:

$$\begin{array}{l}
 1 \text{ dia} \text{-----} 24 \text{ horas} \\
 4 \text{ dias} \text{-----} x \\
 X = 24 \times 4 = 96 \text{ horas}
 \end{array}$$

$$\begin{array}{l}
 96 + 13 = 109 \text{ horas} \\
 1 \text{ hora} \text{---} 60 \text{ min} \\
 109 \text{-----} x \\
 X = 109 \times 60 = 6540 \text{ min}
 \end{array}$$

$$6540 + 28 = 6568 \text{ minutos}$$

$$\begin{array}{l}
 1 \text{ min} \text{-----} 60 \text{ s} \\
 6568 \text{----} x \\
 X = 6568 \times 60 = 394080 \text{ s}
 \end{array}$$

$$\text{Portanto, } 394080 + 17 = 394097 \text{ s}$$





Questões

1. (CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012)

Para fazer um mesmo percurso, uma pessoa levou o seguinte tempo, de acordo com o meio de transporte escolhido:

TIPO DE TRANSPORTE	TEMPO GASTO
Metrô e ônibus	1 h 21 min
Ônibus executivo	53 min
Táxi	48 min

A diferença entre o maior e o menor tempo, em minutos, é de

- A) 29.
- B) 30.
- C) 31.
- D) 32.
- E) 33.

2. (SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I – VUNESP/2013)

Uma competição de corrida de rua teve início às 8h 04min. O primeiro atleta cruzou a linha de chegada às 12h 02min 05s. Ele perdeu 35s para ajustar seu tênis durante o percurso. Se esse atleta não tivesse tido problema com o tênis, perdendo assim alguns segundos, ele teria cruzado a linha de chegada com o tempo de

- A) 3h 58min 05s.
- B) 3h 57min 30s.
- C) 3h 58min 30s.
- D) 3h 58min 35s.
- E) 3h 57min 50s.

3. (BNDES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESGRANRIO/2013)

Um professor de ginástica estava escolhendo músicas para uma aula. As quatro primeiras músicas que ele escolheu totalizavam 15 minutos, sendo que a primeira tinha 3 minutos e 28 segundos de duração, a segunda, 4 minutos e 30 segundos, e as duas últimas, exatamente a mesma duração.

Qual era a duração da terceira música?

- A) 3 min 1 s
- B) 3 min 31 s
- C) 3 min 51 s
- D) 4 min 1 s
- E) 4 min 11 s

4. (SABESP – TÉCNICO EM SISTEMAS DE SANEAMENTO-QUÍMICA – FCC/2014)

Para encher de água um tanque, cuja capacidade é de 900 litros, foi providenciada uma torneira que, quando aberta, apresenta uma vazão de 800 mililitros de água por minuto. Com o tanque vazio, a torneira foi aberta às 20 horas e 30 minutos para enchê-lo. O término do enchimento do tanque se deu, no dia seguinte, às

- A) 15 horas e 15 minutos.
- B) 14 horas e 30 minutos.
- C) 16 horas e 55 minutos.
- D) 15 horas e 25 minutos.
- E) 17 horas e 15 minutos.

5. (TJ/MT – AGENTE DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – TJ/2012)

Admita que um voo, de São Paulo para Cuiabá, decolou no sábado, dia 20/10/2012, às 23 horas e que a viagem teve uma duração de 2 horas e 15 minutos. Sabendo-se que à zero hora do dia 21/10/2012 começou o horário de verão, em que os relógios foram adiantados em 1 hora, que Cuiabá está entre as cidades que adotou o horário de verão, e que o horário de São Paulo é uma hora a mais que o de Cuiabá devido ao fuso horário, qual foi o horário que o avião aterrissou em Cuiabá?

- A) 1 hora e 15 minutos do dia 21/10/2012
- B) 15 minutos do dia 21/10/2012
- C) 23 horas e 15 minutos do dia 20/10/2012
- D) 23 horas e 45 minutos do dia 20/10/2012

6. (CRC/PR – ASSISTENTE DE REGISTRO PROFISIONAL I – IESES/2012)

Suponha que em 5h através de um canal escoem 2844 m<sup>3</sup> de água.

Mantendo constante esse escoamento, pode-se afirmar que, em 8s, o número de litros de água que escoam pelo canal é:

- A) 1845
- B) 816
- C) 1264
- D) 528

Respostas

1. RESPOSTA: “E”.

$$\begin{array}{r} 60 \\ \cancel{1h} 21 \text{ min} \\ - 48 \text{ min} \\ \hline 33 \text{ min} \end{array}$$

2. RESPOSTA: “B”.

$$\begin{array}{r} 11h \quad 60\text{min} \\ \cancel{12h} 02\text{min } 05\text{s} \\ - 8h \quad 04\text{min} \\ \hline 3h \quad 58 \text{ min } 05\text{s} \end{array}$$

Ele fez a prova em 3h 58 min e 05 s, se não tivesse tido problema teria feito em:

$$\begin{array}{r} 57 \text{ min } 60 \text{ s} \\ 3h \quad \cancel{58\text{min}} \quad 05\text{s} \\ - 35\text{s} \\ \hline 3h \quad 57 \text{ min } 30\text{s} \end{array}$$



3. RESPOSTA: "B".

$$\begin{array}{r} 14 \text{ min} \\ \cancel{15 \text{ min } 60 \text{ s}} \\ - 7 \text{ min } 58 \text{ s} \\ \hline 7 \text{ min } 2 \text{ s} \end{array}$$

A terceira e quarta música somam juntas 7 minutos e 2 segundos, portanto cada música terá:

$$\frac{7 \text{ min } 2 \text{ s}}{2}$$

$$\frac{7}{2} = 3,5 \text{ min} = 3 \text{ min } 30 \text{ s}$$

$$\frac{2}{2} = 1 \text{ s}$$

Cada música tem 3 min 31 s.

4. RESPOSTA: "A".

$$\begin{array}{l} 800 \text{ ml} \text{---} 1 \text{ minuto} \\ 900000 \text{ ml} \text{---} x \\ X = 1125 \text{ minutos} \end{array}$$

$$\begin{array}{l} 1 \text{ hora} \text{---} 60 \text{ minutos} \\ y \text{---} 1125 \\ y = 18,75 \text{ horas} \end{array}$$

$$\begin{array}{l} 1 \text{ hora} \text{---} 60 \text{ minutos} \\ 0,75 \text{---} z \\ Z = 45 \text{ minutos} \end{array}$$

Para encher o tanque vai demorar 18 horas e 45 minutos. Portanto, o enchimento do tanque se deu às 15 horas e 15 minutos.

5. RESPOSTA: "A".

$$23\text{h} + 2\text{h } 15\text{min} = 01\text{h } 15\text{ min}$$

Como entrou o horário de verão, teríamos que somar 1 hora, mas Cuiabá é uma hora a menos que São Paulo, assim teríamos que tirar uma hora.

Portanto, chegará 1 hora e 15 minutos.

6. RESPOSTA: "C".

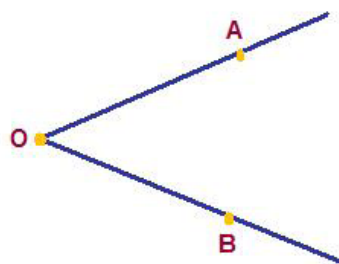
$$\begin{array}{l} 1 \text{ hora} = 3600 \text{ s} \\ 5 \text{ h} = 5 \cdot 3600 = 18000 \text{ s} \\ 18000 \text{---} 2844000 \text{ litros} \\ 8 \text{---} x \end{array}$$

$$X = 1264 \text{ litros}$$

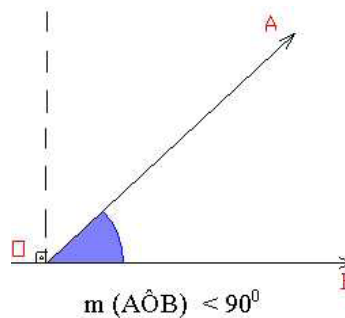
**GEOMETRIA: FORMA, PERÍMETRO, ÁREA, VOLUME, ÂNGULO, TEOREMA DE PITÁGORAS.**

Ângulos

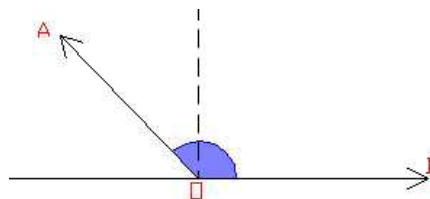
Denominamos ângulo a região do plano limitada por duas semirretas de mesma origem. As semirretas recebem o nome de lados do ângulo e a origem delas, de vértice do ângulo.



**Ângulo Agudo:** É o ângulo, cuja medida é menor do que 90°.

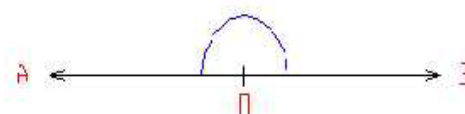


**Ângulo Obtuso:** É o ângulo cuja medida é maior do que 90°.



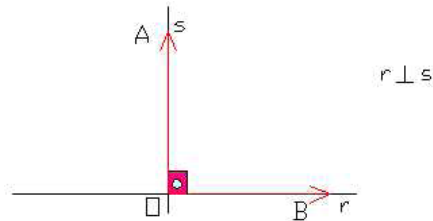
**Ângulo Raso:**

- É o ângulo cuja medida é 180°;
- É aquele, cujos lados são semi-retas opostas.

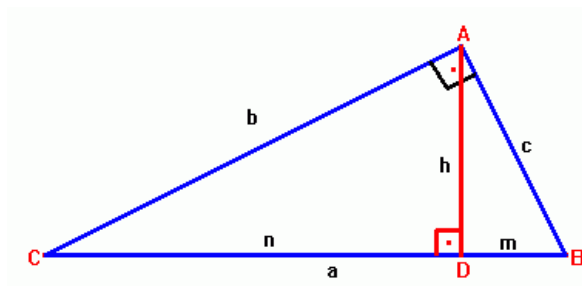


**Ângulo Reto:**

- É o ângulo cuja medida é 90°;
- É aquele cujos lados se apóiam em retas perpendiculares.



Todo triângulo que tem um ângulo reto é denominado triângulo retângulo. O triângulo ABC é retângulo em A e seus elementos são:



- a: hipotenusa
- b e c: catetos
- h: altura relativa à hipotenusa
- m e n: projeções ortogonais dos catetos sobre a hipotenusa

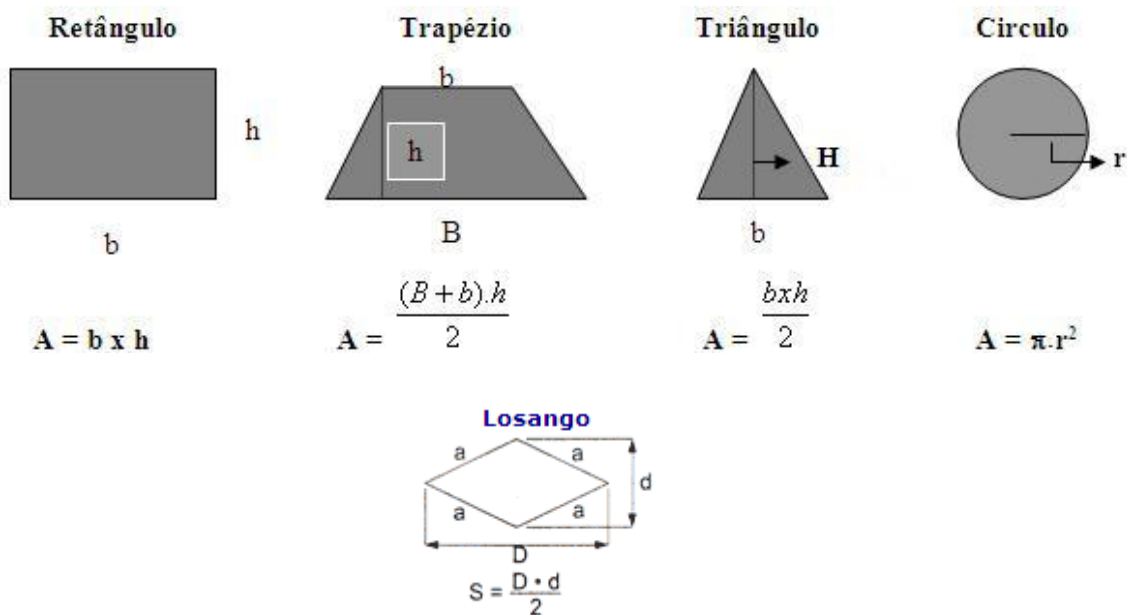
O quadrado da hipotenusa é igual à soma dos quadrados dos catetos (Teorema de Pitágoras).

$$a^2 = b^2 + c^2$$

O perímetro de uma figura plana fechada é o comprimento da linha que limita a figura.

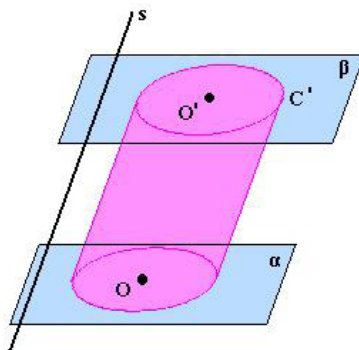
<p><b>RETÂNGULO</b></p> <p><math>P = 2(h+b)</math></p>	<p><b>QUADRADO</b></p> <p><math>P = 4a</math></p>	<p><b>PARALELOGRAMO</b></p> <p><math>P = 2(a+b)</math></p>	<p><b>TRAPÉZIO</b></p> <p><math>P = a+b+c+B</math></p>
<p><b>HEXÁGONO</b></p> <p><math>P = 6a</math></p>	<p><b>CÍRCULO</b></p> <p><math>P = 2\pi R</math></p>	<p><b>TRIÂNGULO</b></p> <p><math>P = a+b+c</math></p>	<p><b>LOSANGO</b></p> <p><math>P = 4a</math></p>

Área de uma figura plana fechada é a extensão que essa figura ocupa.



**Cilindros**

Considere dois planos,  $\alpha$  e  $\beta$ , paralelos, um círculo de centro O contido num deles, e uma reta s concorrente com os dois. Chamamos cilindro o sólido determinado pela reunião de todos os segmentos paralelos a s, com extremidades no círculo e no outro plano.

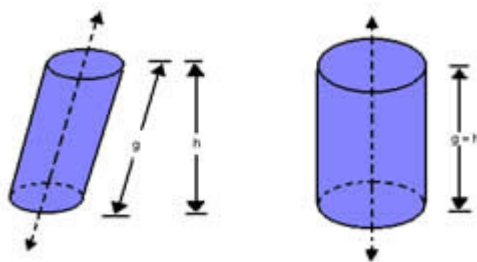


**Classificação**

Reto: Um cilindro se diz reto ou de revolução quando as geratrizes são perpendiculares às bases.

Quando a altura é igual a 2R(raio da base) o cilindro é equilátero.

Obliquo: faces laterais oblíquas ao plano da base.



Área

área da base:  $S_b = \pi r^2$

Área lateral:  $S_l = 2\pi rh$

Área total:  $S_t = S_l + 2S_b = 2\pi rh +$

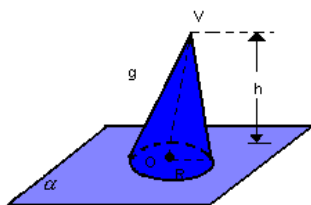
Volume

$V = \pi r^2 \cdot h$

**Cones**

Na figura, temos um plano  $\alpha$ , um círculo contido em  $\alpha$ , um ponto V que não pertence ao plano.

A figura geométrica formada pela reunião de todos os segmentos de reta que tem uma extremidade no ponto V e a outra num ponto do círculo denomina-se cone circular.

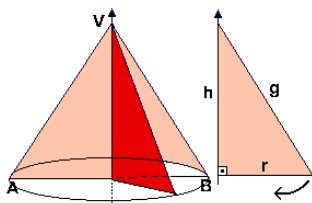


**Classificação**

-Reto: eixo VO perpendicular à base;

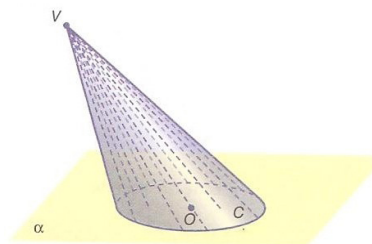
Pode ser obtido pela rotação de um triângulo retângulo em torno de um de seus catetos. Por isso o cone reto é também chamado de cone de revolução.

Quando a geratriz de um cone reto é 2R, esse cone é denominado cone equilátero.



$g^2 = h^2 + r^2$

-Oblíquo: eixo não é perpendicular



**Área**

Área lateral:  $S_l = \pi rg$

Área da base:  $S_b = \pi r^2$

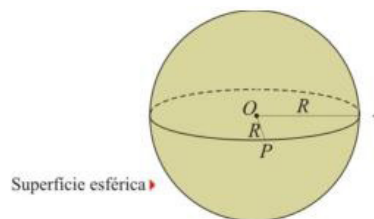
Área total:  $S_t = \pi r^2 + \pi rg = \pi r(r + g)$

**Volume**

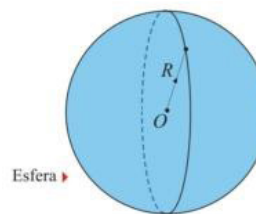
$V = \frac{1}{3} S_b \cdot h = \frac{1}{3} \pi r^2 \cdot h$

**Esferas**

Superfície esférica de centro O é o conjunto de pontos do espaço cuja distância a O é igual a R.

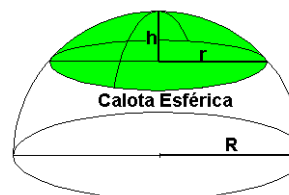


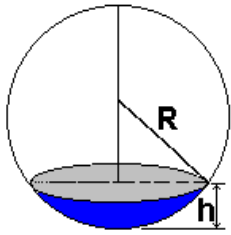
Esfera é o conjunto de pontos do espaço cuja distância a O é igual ou menor que o raio R.



**Calotas esféricas**

É a parte da esfera cortada por um plano.





Áreas

$$S_e = 4\pi R^2$$

$$S_{calota} = \pi h(4R - h)$$

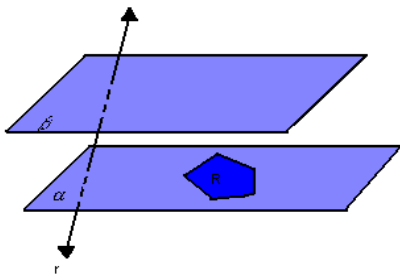
Volumes

$$V_{esfera} = \frac{4}{3}\pi R^3$$

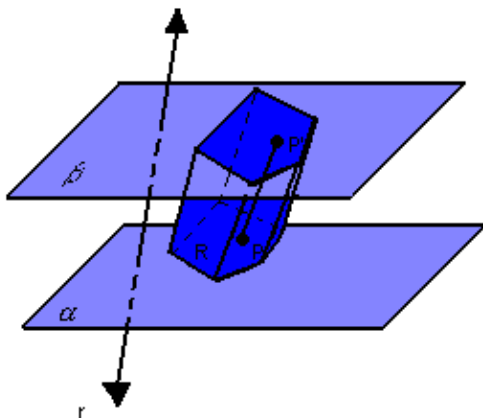
$$V_{calota} = \frac{\pi h^2(3R - h)}{3}$$

**Prismas**

Considere dois planos  $\alpha$  e  $\beta$  paralelos, um polígono R contido em  $\alpha$  e uma reta r concorrente aos dois.



Chamamos prisma o sólido determinado pela reunião de todos os segmentos paralelos a r, com extremidades no polígono R e no plano  $\beta$ .

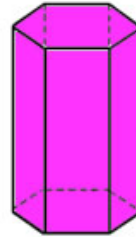


Assim, um prisma é um poliedro com duas faces congruentes e paralelas cujas outras faces são paralelogramos obtidos ligando-se os vértices correspondentes das duas faces paralelas.

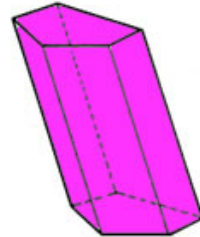
**Classificação**

Reto: Quando as arestas laterais são perpendiculares às bases

Oblíquo: quando as faces laterais são oblíquas à base.



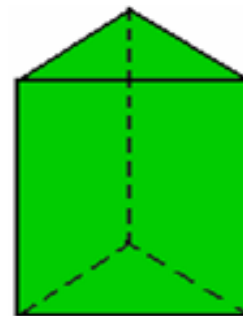
Prisma Reto



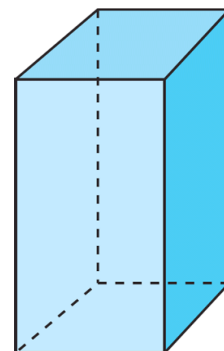
Prisma Oblíquo

**Classificação pelo polígono da base**

-Triangular



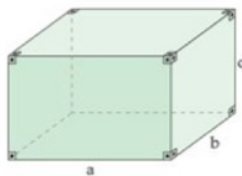
-Quadrangular



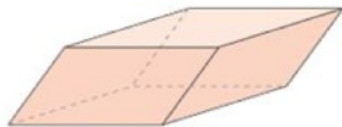
E assim por diante...

**Paralelepípedos**

Os prismas cujas bases são paralelogramos denominam-se paralelepípedos.

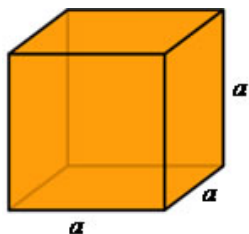


Paralelepípedo reto



Paralelepípedo Oblíquo

Cubo é todo paralelepípedo retângulo com seis faces quadradas.



**Prisma Regular**

Se o prisma for reto e as bases forem polígonos regulares, o prisma é dito regular.

As faces laterais são retângulos congruentes e as bases são congruentes (triângulo equilátero, hexágono regular,...)

Área

Área cubo:  $S_t = 6a^2$

Área paralelepípedo:  $S_t = 2(ab + ac + bc)$

A área de um prisma:  $S_t = 2S_b + S_l$

Onde:  $S_t$  = área total

$S_b$  = área da base

$S_l$  = área lateral, soma-se todas as áreas das faces laterais.

**Volume**

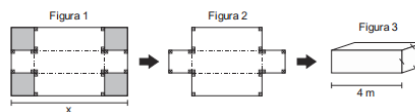
Paralelepípedo:  $V = a \cdot b \cdot c$

Cubo:  $V = a^3$

Demais:  $V = S_b \cdot h$

**EXERCÍCIOS**

**1. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO – FCC/2013** Uma chapa metálica retangular é formada por três retângulos idênticos e seis quadrados idênticos. Um dos lados dessa chapa mede x metros, conforme indica a Figura 1. Dos “cantos” da chapa foram retirados quatro dos seis quadrados, conforme indica a Figura 2. Em seguida, a chapa foi dobrada nas indicações tracejadas formando uma caixa com a forma de paralelepípedo reto retangular com uma aresta medindo 4 m, conforme indica a Figura 3.

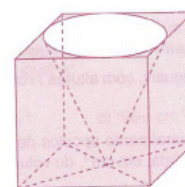


Dado:  
O volume de paralelepípedo reto retângulo é igual ao produto do comprimento pela largura e pela altura.

Sabendo que o volume da caixa obtida é 25 m<sup>3</sup>, então, x é igual a

- A) 8.
- B) 9,5.
- C) 8,5.
- D) 10,5.
- E) 9.

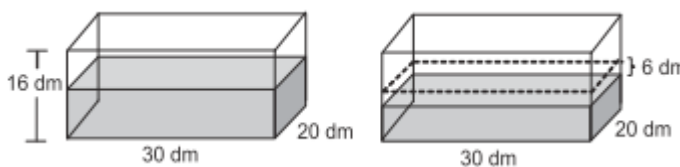
**2. (CREA/PR – AGENTE ADMINISTRATIVO – FUNDATEC/2013)** Para responder a questão, observe a figura a seguir:



A figura acima apresenta um porta-lápis que é formado por um cubo, com aresta de 12cm, do qual foi retirado uma parte cônica. Nesse sentido, o volume do porta-lápis é

- A) 1728π cm<sup>3</sup>
- B) 1588π cm<sup>3</sup>
- C) (1728-432π) cm<sup>3</sup>
- D) 1548π cm<sup>3</sup>
- E) (1728-144π) cm<sup>3</sup>

**3. (PETROBRAS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE JÚNIOR – CESGRANRIO/2013)** Um reservatório em forma de paralelepípedo, com 16dm de altura, 30dm de comprimento e 20dm de largura, estava apoiado sobre uma base horizontal e continha água até a metade de sua capacidade. Parte da água foi consumida e, assim, o nível da água baixou 6dm, como mostra a figura a seguir.

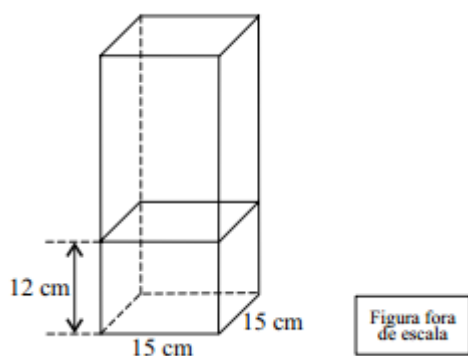


Quantos litros de água foram consumidos?

- A) 1800
- B) 2400
- C) 3600
- D) 5400
- E) 7200

**4. (SEAP – AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA – VUNESP/2013)** Um vaso de base quadrada, medindo 15 cm de lado, tem água até uma altura de 12 cm, conforme mostra a figura.

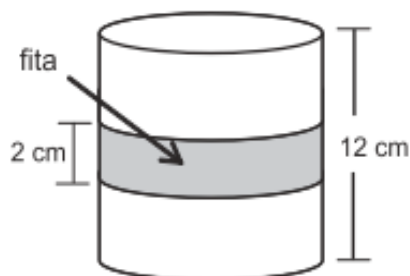




Sabendo que o volume máximo de água nesse vaso é de 4,5 litros, então o número máximo de litro(s) de água que ainda cabe(m) nele é

- A) 1,4.
- B) 2,0.
- C) 1,2.
- D) 1,8.
- E) 1,6.

5. (PETROBRAS – TÉCNICO AMBIENTAL JÚNIOR – CESGRANRIO/2012) Uma fita retangular de 2 cm de largura foi colocada em torno de uma pequena lata cilíndrica de 12 cm de altura e  $192\pi$  cm<sup>3</sup> de volume, dando uma volta completa em torno da lata, como ilustra o modelo abaixo.



A área da região da superfície da lata ocupada pela fita é, em cm<sup>2</sup>, igual a

- A)  $8\pi$
- B)  $12\pi$
- C)  $16\pi$
- D)  $24\pi$
- E)  $32\pi$

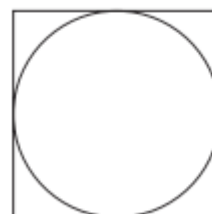
6. (SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I – VUNESP/2013) Um arquiteto, em um de seus projetos, fez algumas medições e dentre elas mediu dois ângulos complementares. Um desses ângulos mediu  $65^\circ$  e o outro,

- A)  $115^\circ$
- B)  $90^\circ$
- C)  $180^\circ$
- D)  $25^\circ$
- E)  $60^\circ$

7. (PREF. AMPARO/SP – AGENTE ESCOLAR – CON-RIO/2014) A área do terreno é de  $60\text{ m}^2$ . Ele mede  $(X+4)$  metros de comprimento por  $X$  metros de largura. Descubra qual é a medida do comprimento desse terreno.

- A) 4 metros.
- B) 6 metros.
- C) 8 metros.
- D) 10 metros.

8. (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC/2014) Para se obter a área de um círculo, multiplica-se o quadrado de medida do raio pelo número  $\pi$ , que vale aproximadamente 3,14. Para se obter a área de um quadrado, basta elevar a medida do lado ao quadrado. Na figura, temos um círculo inscrito em um quadrado de área igual a  $100\text{ cm}^2$ .



A área aproximada da região do quadrado não coberta pelo círculo, em centímetro quadrados, é

- A) 78,5.
- B) 84,3.
- C) 21,5.
- D) 157.
- E) 62,7.

Respostas

1. RESPOSTA “E”.

$(x-4)/2$  é o comprimento do quadrado sem o retângulo.

Como o volume vai usar o comprimento do retângulo e o comprimento de dois quadrados:

$$V = 4 \cdot \frac{x-4}{2} \cdot \frac{x-4}{2} = 25$$

$$x^2 - 8x + 16 = 25$$

$$x^2 - 8x - 9 = 0$$

$$\Delta = 64 + 36 = 100$$

$$x = \frac{8 \pm 10}{2}$$

$$x_1 = 9$$

$$x_2 = -1(\text{não convém})$$

Então valor de  $x=9$ .



2. RESPOSTA: "E".

$$V = a^3 = 12^3 = 1728cm^3$$

$$V_{cone} = \frac{1}{3}\pi r^2 \cdot h = \pi 6^2 \cdot \frac{12}{3} = 144\pi cm^3$$

$$V_{lapis} = (1728 - 144\pi)cm^3$$

3. RESPOSTA: "C".

Altura: 8 dm (metade)

$$V_{reservatório} = 8 \cdot 30 \cdot 20 = 4800dm^3$$

Depois de consumida:

$$V_{depois} = 2 \cdot 30 \cdot 20 = 1200dm^3$$

Foi consumido: 4800-1200=3600 dm<sup>3</sup>=3600 litros

4. RESPOSTA: "D".

$$V = 15 \cdot 15 \cdot 12 = 2700cm^3 = 2700 ml = 2,7 l$$

Portanto, podem ser colocados 4,5-2,7=1,8 l

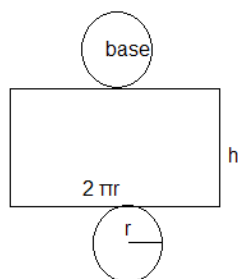
5. RESPOSTA: "C".

$$V = \pi r^2 \cdot h$$

$$192\pi = \pi r^2 \cdot 12$$

$$r^2 = 16$$

$$r = 4cm$$



$$C = 2\pi r = 2\pi \cdot 4 = 8\pi$$

$$\text{área fita} = 2 \cdot 8\pi = 16\pi cm^2$$

6. RESPOSTA: "D".

Ângulos complementares somam 90°. Se um mede 65 o outro mede: 90-65=25°

7. RESPOSTA: "D".

$$A_{terreno} = A_{retângulo} = (X + 4)X$$

$$60 = X^2 + X$$

$$X^2 + 4X - 60 = 0$$

$$\Delta = 16 + 240 = 256$$

$$X = \frac{-4 \pm 16}{2}$$

$$X_1 = 6$$

$$X_2 = -10(\text{não convém})$$

Comprimento: x + 4 = 6 + 4 = 10

8. RESPOSTA: "C".

$$A_{quadrado} = l^2$$

$$100 = l^2$$

$$l = 10 \therefore r = \frac{l}{2} = \frac{10}{2} = 5$$

$$A_{circ} = \pi r^2 = 3,14 \cdot 5^2 = 78,5$$

$$A_{região} = A_{quadrado} - A_{circ} = 100 - 78,5 = 21,5cm^2$$

**RACIOCÍNIO LÓGICO.**

**Lógica**

A lógica está de tal modo incrustada na matemática que às vezes ambas se fundem numa só estrutura.

**Proposição**

É toda expressão que encerra um pensamento de sentido completo e pode ser classificada como V(verdadeira) ou F(Falsa). As proposições são indicadas por letras minúsculas: p, q, r,.. Os símbolos V e F são chamados de valores lógicos. A negação de uma proposição é dada por : ~p(lê-se não p).

<b>p</b>	<b>~p</b>
<b>V</b>	<b>F</b>
<b>F</b>	<b>V</b>



**Conectivo**

É uma expressão que une duas proposições dando origem a uma outra proposição.

a) e ( $\wedge$ )

P	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

A proposição  $p \wedge q$  só será verdadeira se ambas forem.

b) ou ( $\vee$ )

p	q	$p \vee q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

Precisa apenas que uma das duas seja verdadeira.

c) se..., então ( $\rightarrow$ )

P	Q	$P \rightarrow Q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

d) se, e somente se ( $\leftrightarrow$ )

p	q	$p \leftrightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

Conjunto está presente em muitos aspectos da vida, sejam eles cotidianos, culturais ou científicos. Por exemplo, formamos conjuntos ao organizar a lista de amigos para uma festa agrupar os dias da semana ou simplesmente fazer grupos.

Os componentes de um conjunto são chamados de elementos.

Para enumerar um conjunto usamos geralmente uma letra maiúscula.

**EXERCÍCIOS**

1. Qual é a negação da proposição “nenhum homem é imortal”?

- a) existem homens imortais.
- b) existem homens mortais.
- c) nenhuma mulher é imortal.
- d) todo homem é mortal.
- e) todo homem é imortal.

2. Na tabela abaixo, p e q são proposições

p	q	?
V	V	F
V	F	V
F	V	F
F	F	F

A proposição composta que substitui corretamente o ponto de interrogação é

- a)  $p \square q$
- b)  $p \rightarrow q$
- c)  $\sim(p \rightarrow q)$
- d)  $p \leftrightarrow q$
- e)  $\sim(p \square q)$

3. Considere as seguintes premissas:

“Se todos os homens são sábios, então não há justiça para todos.”

“Se não há justiça para todos, então todos os homens são sábios.”

Para que se tenha um argumento válido, é correto concluir que:

- (A) Todos os homens são sábios se, e somente se, há justiça para todos.
- (B) Todos os homens são sábios se, e somente se, não há justiça para todos.
- (C) Todos os homens são sábios e há justiça para todos.
- (D) Todos os homens são sábios e não há justiça para todos.
- (E) Todos os homens são sábios se há justiça para todos.

4. Se todos os nossos atos têm causa, então não há atos livres. Se não há atos livres, então todos os nossos atos têm causa. Logo:

- a) alguns atos não têm causa se não há atos livres.
- b) Todos os nossos atos têm causa se e somente se há atos livres.
- c) Todos os nossos atos têm causa se e somente se não há atos livres.
- d) Todos os nossos atos não têm causa se e somente se não há atos livres.
- e) Alguns atos são livres se e somente se todos os nossos atos têm causa



5. A negação de “Todos os filhos de Maria gostam de quiabo” é

- (A) nenhum dos filhos de Maria gosta de quiabo.
- (B) nenhum dos filhos de Maria desgosta de quiabo.
- (C) pelo menos um dos filhos de Maria gosta de quiabo.
- (D) pelo menos um dos filhos de Maria desgosta de quiabo.
- (E) alguns filhos de Maria não gostam de quiabo.

**Respostas**

- 1. Alternativa A
- 2. Alternativa C
- 3. Alternativa B
- 4. Alternativa C
- 5. Alternativa D

**RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA.**

1. (TJ/SP - AUXILIAR DE SAÚDE JUDICIÁRIO - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – VUNESP/2013) O número de frações cujo valor está entre  $\frac{1}{4}$  e  $\frac{5}{9}$  e que possuem numerador inteiro positivo e denominador igual a 36, é

- A) 9.
- B) 8.
- C) 12.
- D) 10.
- E) 11.

$$\frac{1}{4} = \frac{9}{36}$$

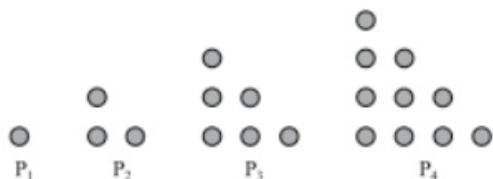
$$\frac{5}{9} = \frac{20}{36}$$

O número de frações é:

$$20-9-1=10$$

RESPOSTA: “D”.

2. (SAP/SP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I – VUNESP/2013) Observe a sequência de figuras com bolinhas.



Mantendo-se essa lei de formação, o número de bolinhas na 13ª posição (P13) será de

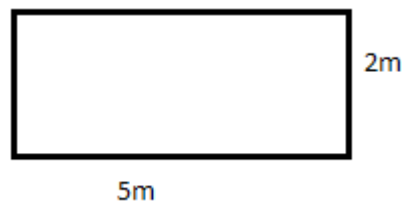
- A) 91.
- B) 74.
- C) 63.
- D) 58.
- E) 89.

$$P(13)=13+12+11+10+9+8+7+6+5+4+3+2+1=91 \text{ bolinhas}$$

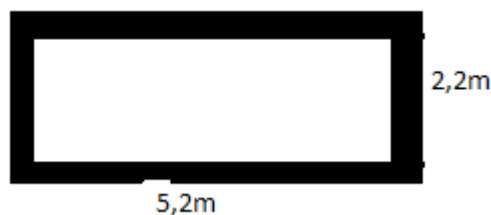
RESPOSTA: “A”.

3. (METRO/SP - AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA I - FCC/2013) Para aumentar a área de um tapete retangular de 2 m por 5 m foi costurada uma faixa em sua volta de exatos 10 cm de largura e que manteve o formato retangular do tapete. A porcentagem de aumento da área do tapete é igual a

- A) 12,2.
- B) 14,4.
- C) 20,4.
- D) 10,2.
- E) 10,4.



Área=10m<sup>2</sup>  
Com a faixa:



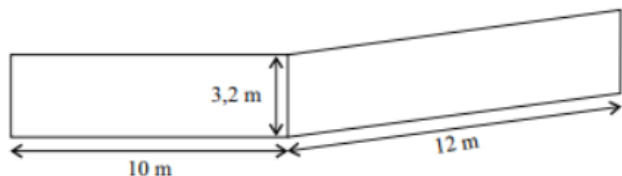
Área = 11,44m<sup>2</sup>  
Aumento: 11,44-10 = 1,44m<sup>2</sup>  
10----100%  
1,44---x  
X=14,4%

RESPOSTA: “B”.

4. (CREFITO/SP – ALMOXARIFE – VUNESP/2012) Uma empresa cobra 9 reais para efetuar serviço de acabamento e pintura de parede, a cada metro quadrado. Outra empresa cobra, pelo mesmo serviço, 12 reais.



A seguinte superfície (composta por duas paredes) deverá ser pintada



Considerando essa superfície, a diferença cobrada pelo serviço das duas empresas será de

- A) R\$ 211,20.
- B) R\$ 311,20.
- C) R\$ 411,20.
- D) R\$ 511,20.
- E) R\$ 611,20.

$$10 \cdot 3,2 = 32 \text{ m}^2$$

$$12 \cdot 3,2 = 38,4 \text{ m}^2$$

$$\text{Total parede: } 32 + 38,4 = 70,4 \text{ m}^2$$

Primeira empresa: R\$ 9,00  
 $9 \text{---} 1 \text{ m}^2$   
 $x \text{---} 70,4$   
 $x = \text{R\$ } 633,60$

Segunda empresa: R\$ 12,00  
 $12 \text{---} 1 \text{ m}^2$   
 $x \text{---} 70,4$   
 $x = \text{R\$ } 844,80$

$$\text{Diferença: } \text{R\$ } 844,80 - \text{R\$ } 633,60 = \text{R\$ } 211,20$$

RESPOSTA: "A".

**5. (CRC/PR – ASSISTENTE DE REGISTRO PROFISSIONAL I – IESES/2012)** Um paralelepípedo de isopor tem dimensões  $5\pi$  cm de altura, 14 cm de largura e 20 cm de comprimento. No seu interior, existe uma cavidade esférica de diâmetro 12 cm. A quantidade de isopor presente no paralelepípedo, medida em  $\text{cm}^3$ , é igual a:

- A)  $842\pi$
- B)  $600\pi$
- C)  $1240\pi$
- D)  $1112\pi$

$$V_{\text{esfera}} = \frac{4}{3} \pi r^3$$

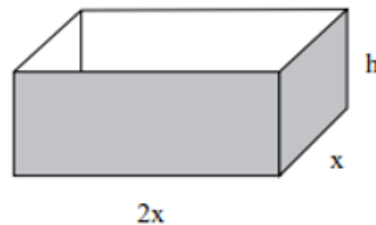
$$V_{\text{esfera}} = \frac{4}{3} \pi 6^3 = 288\pi \text{ cm}^3$$

$$V_{\text{paralelepípedo}} = 5\pi \cdot 14 \cdot 20 = 1400\pi \text{ cm}^3$$

$$\text{Quantidade} = 1400\pi - 288\pi = 1112\pi \text{ cm}^3$$

RESPOSTA: "D".

**6. (EMPLASA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – VUNESP/2014)** Pretende-se construir uma caixa com faces retangulares e ângulos retos, sem tampa, conforme mostra a figura, sendo que essa caixa deverá ter volume igual a  $800 \text{ cm}^3$ .



- A) 200.
- B) 180.
- C) 170.
- D) 160.
- E) 140.

$$V = 2x \cdot x \cdot h$$

$$800 = 5 \cdot 2x^2$$

$$X^2 = 80$$

$$Ab = 2x^2 = 2 \cdot 80 = 160$$

RESPOSTA: "D".

**7. (CPTM – CONSERVADOR DE VIA PERMANENTE – MAKIYAMA/2012)** Priscila adora ir ao cinema. No sábado, resolveu assistir a um filme que estreou. Leu no jornal que o filme começaria às 16h30min e terminaria às 18h. Saiu de casa 15 minutos antes do início do filme. Como queria passear um pouco, pediu à sua mãe que a buscasse no cinema meia hora depois do término do filme. Por quanto tempo Priscila ficou fora de casa, até sua mãe ir buscá-la, sendo que a programação do cinema seguiu corretamente o informado no jornal?

- A) 1 hora e 45 minutos.
- B) 2 horas e 45 minutos.
- C) 3 horas e 15 minutos.
- D) 2 horas e 15 minutos.
- E) 3 horas e 45 minutos.

Se ela saiu 15 minutos antes: 16h 15 min  
 Meia hora depois do filme acabar: 18h 30 min  
 Ela ficou fora 2h 15 min

RESPOSTA: "D".

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

PAIVA, Manuel. Matemática. São Paulo: Moderna, 1995 (Ensino Médio, vol. 1)

YOUSSEF, Nicolau, Elizabeth Soares, Vicente Paz Fernandez. Editora Scipione, 2005(Ensino Médio, Volume único)

GIOVANNI, José Ruy; BONJORNIO, José Roberto, Jr. Giovanni, José Ruy. Matemática Fundamental - uma nova abordagem. São Paulo: FTD, 2009. (Ensino Médio -Vol. único).





ANOTAÇÕES

A series of horizontal lines for writing notes, starting below the 'ANOTAÇÕES' header and extending to the bottom of the page.





# DIREITOS HUMANOS



## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente

“Declaração Universal dos Direitos do Homem” como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

**Art. 1º** Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

**Art. 2º**

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

**Art. 3º** Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Art. 4º** Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

**Art. 5º** Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Art. 6º** Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

**Art. 7º** Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Art. 8º** Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

**Art. 9º** Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Art. 10** Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

**Art. 11**

I) **Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei**, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

II) **Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional.** Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

**Art. 12** Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

**Art. 13**

I) **Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.**

II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

**Art. 14**

I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o **direito de procurar e de gozar asilo em outros países.**

II) **Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.**

**Art. 15**

I) **Todo homem tem direito a uma nacionalidade.**

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

**Art. 16**

I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

II) **O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.**

III) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

**Art. 17**

I) **Todo o homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.**

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

**Art. 18** Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.



**Art. 19** Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

**Art. 20**

I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

**Art. 21**

I) Todo o homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

II) Todo o homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

III) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

**Art. 22** Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

**Art. 23**

I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

**Art. 24** Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

**Art. 25**

I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

II) A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. **Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.**

**Art. 26**

I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

**Art. 27**

I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

**Art. 28** Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

**Art. 29**

I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

II) **No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.**

III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

**Art. 30** **Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.**



QUESTÕES

(Vunesp - Sargento PM/SP-2014)

01) A Declaração Universal dos Direitos do Homem determina que:

- (A) toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. (B) é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo. (C) a propriedade atenderá a sua função social. (D) a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador.

02) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- (A) não haverá júízo ou tribunal de exceção, salvo nos casos de crimes militares. (B) é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz ou de guerra, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. (C) a lei considerará crimes inafiançáveis, imprescritível e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo. (D) ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

(Cetro - CAS - PM/SP-2012)

03) Em relação à Declaração Universal dos Direitos do Homem, analise as assertivas abaixo.

- I. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
II. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
III. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
IV. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
É correto o que se afirma em:
(A) II e III, apenas.
(B) I e IV, apenas.
(C) I, II e III, apenas.
(D) I, II, III e IV.

Gabarito. 01 A, 02 D, 03 D,



ANOTAÇÕES

Series of horizontal lines for taking notes.







# **DIREITO CONSTITUCIONAL**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE  
1988, DOS DIREITOS E GARANTIAS  
FUNDAMENTAIS (ART. 5º)**

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: *embora o artigo faça referência apenas aos brasileiros (natos ou naturalizados) e aos estrangeiros residentes no país, os estrangeiros não residentes (em trânsito - férias, trabalho etc.) são titulares dos mesmos direitos, basta para tanto que estejam em território brasileiro.*

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, **nos termos desta Constituição**; *esta igualdade diz respeito não somente aos direitos, mas também aos deveres entre homens e mulheres.*

**DICA** - costuma-se cobrar em prova da seguinte forma: *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da lei”*. Em uma leitura rápida, poderíamos dizer que está correto, no entanto, essa igualdade tratada são *“nos termos desta Constituição”* e não *“nos termos da lei”*.

II - ninguém será obrigado a **fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**; *estamos diante do Princípio da legalidade. Enquanto a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente determina - princípio da legalidade - o particular só não pode fazer aquilo que a lei proíbe - princípio da autonomia da vontade.*

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado** o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; *embora tais previsões constitucionais, não podemos esquecer que o Brasil é um país laico, leigo, não confessional, pois não há religião oficial.*

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - **a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial**;

*Verifica-se a proteção constitucional ao domicílio, trazendo como regra geral sua inviolabilidade, no entanto, a própria constituição traz as exceções em que poderá entrar no domicílio alheio e que não incorrerá em crime, sendo elas nas seguintes situações:*

- a) com o consentimento do morador;*
- b) em caso de flagrante delito;*
- c) desastre;*
- d) para prestar socorro;*
- d) por determinação judicial.*

*Nota-se que a determinação judicial é a mais restrita, uma vez que traz restrição para que seja cumprida apenas durante o dia. Nos demais casos, poderá adentrar no domicílio a qualquer hora.*

O art. 150, parágr. 4º do Código Penal, prevê a abrangência do conceito da expressão casa, sendo eles: a) qualquer compartimento habitado, b) aposento ocupado de habitação coletiva, c) compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. Prevê também o que não se compreendem na expressão “casa”: a) hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior; b) taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional **em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente**;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada a de caráter paramilitar**;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de **iminente perigo público**, a **autoridade competente poderá usar de propriedade particular**, assegurada ao proprietário **indenização ulterior, se houver dano**;



XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o **direito de herança**;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus"**;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - **são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - **a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - **não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; estamos diante do princípio da reserva legal ou princípio da legalidade, bem como do princípio da anterioridade.**

XL - **a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; a lei posterior apenas retroagirá em caso de ser mais benéfica ao réu.**

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime inafiançável e **imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; *o racismo é um dos crimes, entre os únicos dois que não prescrevem, previsto na Constituição.*

XLIII - a lei considerará **crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico** ilícito de entorpecentes e drogas afins, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; *vale lembrar que o tráfico de drogas, tortura e terrorismo não são crimes hediondos, mas sim equiparados aos hediondos.*

XLIV - constitui crime inafiançável e **imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido**;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - **não haverá penas:**

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - **a pena será cumprida em estabelecimentos distintos**, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos **durante o período de amamentação**;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de **crime comum, praticado antes da naturalização**, ou de **comprovado envolvimento em tráfico ilícito** de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios **ilícitos**;

LVII - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo nas hipóteses previstas em lei**;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - **ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;**

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados **imediatamente** ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - **o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;**

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá **prisão civil por dívida**, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; *a prisão civil do depositário infiel é incompatível com Convenção interamericana de direitos humanos - Pacto de São José da Costa Rica - art. 7º item 7 "Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar"*.

LXVIII - conceder-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; *o habeas corpus poderá ser repressivo, quando a coação na liberdade de locomoção já ocorreu, ou preventivo, quando esta na iminência de sofrer. É o Remédio Constitucional que não exige qualquer formalidade para sua elaboração, não havendo necessidade de um Advogado para sua elaboração. Poderá ainda o habeas corpus ser decretado de ofício pelo juízes ou tribunais, conforme previsto no art. 654, parag. 2º do Código de Processo Penal.*

LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; *o mandado de segurança é um remédio constitucional residual, pois primeiro verifica-se o cabimento do habeas corpus ou habeas datas.*

LXX - o **mandado de segurança coletivo** pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - **são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:**

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º **Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.**

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.



QUESTÕES



ANOTAÇÕES

01) Em relação à instituição do Tribunal do Júri, prevista no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXXVIII, analise as assertivas abaixo.

I. Será sempre assegurada a plenitude de defesa no Tribunal do Júri.

II. A votação dos jurados será pública.

III. É garantida a soberania dos veredictos.

IV. Sua competência será para o julgamento dos crimes dolosos e culposos contra a vida.

É correto o que se afirma em:

(A) II e IV, apenas.

(B) I e III, apenas.

(C) I, II e III, apenas.

(D) I, II, III e IV.

(Vunesp - Cabo - PM/SP-2014)

02) Nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, é correto afirmar que:

(A) todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar, salvo quando considerado persona non grata em seu país de origem.

(B) toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

(C) o direito a asilo pode ser invocado, mesmo em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

(D) todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social, sempre que possível.

02) Dispõe o artigo 5.º da Constituição da República – dos direitos e deveres individuais e coletivos – que é livre

(A) a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

(B) a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, salvo quando lei específica dispuser sobre hipóteses de prévia censura ou licença.

(C) o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente de qualificações profissionais estabelecidas em legislação própria.

(D) a locomoção no território nacional, em tempo de paz ou em tempo de guerra, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Gabarito. 01 B, 02 B, 03 A,

Lined area for notes.





# DIREITO PENAL



**DEFINIÇÃO DE CRIME E CONTRAÇÃO PENAL**

**Crime e Contravenção**

A infração penal é gênero, o qual pode ser dividida em crime e contravenção penal.

**Definição de infração penal (crime/contravenção penal)**

- a) Conceito **formal**. Infração penal é aquilo que está descrito em uma norma penal incriminadora, sob ameaça de pena.
- b) Conceito **material**. Infração penal é o comportamento humano causador de relevante e intolerável lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, passível de sanção penal.
- c) Conceito **analítico**. Leva-se em consideração os elementos estruturais da infração penal, prevalecendo, fato típico, ilícito e culpável.

**Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal.** Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

**Principais diferenças entre crime e contravenção.**

	<b>CRIME</b>	<b>CONTRAÇÃO</b>
Pena privativa de liberdade	Reclusão/detenção	Prisão simples
Espécie de ação penal	Pública (incondicionada e condicionada) e Ação Privada	Pública incondicionada
Tentativa	<sup>1</sup> Possível e punível	Não é punível
Extraterritorialidade da lei brasileira	Possível	Não é possível
Competência para processar e julgar	Justiça Estadual ou Federal	Justiça Estadual
Limite da pena	Máximo de 30 anos	Máximo de 5 anos

<sup>1</sup>Existem crimes que não admitem tentativa, sendo eles:

- a) **Crimes preferidos**. São aqueles em que há dolo na conduta inicial e culpa no resultado (ex: lesão corporal com resultado morte). Não se admite a tentativa quando não se consuma o resultado (culposo) agregado ao tipo fundamental.
- b) **Crimes unissubsistentes**. São os crimes que se consumam com apenas um ato.
- c) **Crimes culposos**. O agente não quer o resultado, o que o torna incompatível com o instituto da tentativa.
- d) **Crimes habituais**. A lei exige habitualidade de atos, não ocorrendo, o fato será atípico.
- e) **Crimes omissivos próprios**. O crime está consumado automaticamente com a omissão.

**LEI PENAL NO TEMPO; TEMPO DO CRIME; LUGAR DO CRIME**

**ANTERIORIDADE DA LEI**

**Art. 1º** - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

**COMENTÁRIOS**

**Direito Penal** é o conjunto de princípios e leis destinados a combater o crime e a contravenção penal, mediante a imposição de sanção penal (pena ou medida de segurança).

**Princípio da reserva legal ou da estrita legalidade** (decorre do art. 5º, XXXIX, da CF e art. 1º do CP). Trata-se de cláusula pétrea, preceituada, basicamente, a exclusividade da lei para a criação de delitos (e contravenções penais) e cominação de penas.

**Princípio da anterioridade** (decorre art. 5º, XXXIX, da CF, e do art. 1º do CP). Quando estabelecem que o crime e a pena devem estar definidos em lei prévia ao fato cuja punição se pretende. A lei penal produz efeitos a partir de sua entrada em vigor, não se admitindo sua retroatividade maléfica, logo, a lei penal não retroagirá, salvo se beneficiar o réu.



**LEI PENAL NO TEMPO**

**Art. 2º** - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

**Parágrafo único** - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

**COMENTÁRIOS**

Depois de cumprir todas as fases do processo legislativo previsto na CF, a lei penal ingressa no ordenamento jurídico e, assim como as demais leis em geral, vigora até ser revogada por outro ato normativo de igual natureza. É o que se convencionou chamar de princípio da continuidade das leis. A revogação é a retirada da vigência de uma lei. Essa é a regra geral: uma lei somente é revogada por outra lei. Há exceções no Direito Penal. As leis temporárias e excepcionais são autorrevogáveis, ou seja, não precisam ser revogadas por outra lei.

**REVOGAÇÃO DA LEI**

A revogação da lei pode ser absoluta ou total (**ab-rogação**), ou parcial (**derrogação**). No tocante ao modo pelo qual se verifica, a revogação pode ser expressa, quando uma lei indica em seu corpo os dispositivos legais revogados ou tácita, no caso em que a lei nova se revela incompatível com a anterior, apesar de não haver menção expressa à revogação ou ainda global, quando a nova lei regula inteiramente a matéria disciplinada pela lei anterior.

**A SUCESSÃO DE LEIS PENAIS NO TEMPO PODE GERAR QUATRO SITUAÇÕES**

**a) ABOLÍCIO CIMINIS** (art. 2º caput, do CP). É o caso da revogação de um tipo penal pela superveniência de lei descriminalizadora. A lei nova mais benéfica retroagirá, alcançando os fatos pretéritos, mesmo que transitado em julgado.

**ATENÇÃO.** A *abolitio criminis* faz desaparecer os efeitos penais de eventual condenação, permanecendo os efeitos extrapenais.

**b) NOVATIO LEGIS IN MELLIUS** (art. 2º, § único do CP). É o caso de lei posterior, não abolicionista, porém mais benéfica que a vigente à época dos fatos. Deverá retroagir para beneficiar o réu. Diversamente da *abolitio criminis*, nesta hipótese, o fato continua sendo criminoso, porém, tratado de maneira mais branda.

**c) NOVATIO LEGIS IN PEJUS.** É o caso de lei posterior mais rigorosa. Por agravar a situação do agente, não pode retroagir. Será aplicada a lei revogada, vigente a época do fato. Dá-se o nome de **ultratividade** da lei mais benéfica.

**d) NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA.** É o caso da lei que incrimina uma conduta anteriormente considerada irrelevante penal. Esta lei não retroagirá para alcançar fatos passados (art. 1º do CP).

**LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA**

**Art. 3º** - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

**COMENTÁRIOS**

**Lei temporária.** É aquela que tem a sua vigência predeterminada no tempo, isto é, o seu termo final é explicitamente previsto em data certa do calendário.

**Lei excepcional.** É a que se verifica quando a sua duração está relacionada a situações de anormalidade.

**Autorrevogáveis**

Não precisam de outra lei que as revogue, basta a superveniência do dia nela previsto (lei temporária) ou o fim da situação de anormalidade (lei excepcional) para que deixem, automaticamente, de produzir efeitos jurídicos.

**Ultra-atividade**

As leis de vigência temporária (excepcionais e temporárias) são ultra-ativas, no sentido de continuarem a ser aplicadas aos fatos praticados durante a sua vigência mesmo depois de sua autorrevogação.

**TEMPO DO CRIME**

**Art. 4º** - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

**COMENTÁRIOS**

Três teorias explicam o momento em que o crime é cometido.

**a) Teoria da atividade (ou da ação).** Considera-se praticado o crime no momento da prática conduta, ação ou omissão. **No art. 4º, o CP adotou a teoria da atividade (ou da ação).**

**b) Teoria do resultado (ou do evento).** Considera-se praticado o crime no momento em que ocorre o resultado.

**c) Teoria da ubiqüidade (ou mista).** Considera-se praticado o crime no momento da conduta bem como o do resultado.

**LUGAR DO CRIME**

**Art. 6º** - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

**COMENTÁRIOS**

Três teorias tentam resolver o conflito.

**a) Teoria da atividade (ou da ação).** Lugar do crime é aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão).

**b) Teoria do resultado (ou do evento).** Lugar do crime é aquele em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado, pouco importando o local da prática da conduta.

**c) Teoria da ubiqüidade (ou mista).** Lugar do crime é tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto aquele em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado. **No art. 6º, o CP adotou a teoria mista ou da ubiqüidade.**

**DICA** → Em relação ao tempo do crime (art. 4º CP), adotou-se a teoria da atividade e ao lugar do crime (art. 6º CP), adotou-se a teoria da ubiqüidade. Logo podemos auxiliar a fixação decorando a palavra **LUTA**.

	Lugar do crime
Teoria da	Ubiquidade ou mista
	Tempo do crime
Teoria da	Atividade ou da ação



## **CRIME TENTADO E CRIME CONSUMADO**

**Art. 14** - Diz-se o crime:

### **CRIME CONSUMADO**

**I** - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

### **TENTATIVA**

**II** - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

### **Pena de tentativa**

**Parágrafo único** - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

### **COMENTÁRIOS**

**Iter criminis.** O *iter criminis* ou “caminho do crime” corresponde às etapas percorridas pelo agente para a prática de um fato previsto em lei como infração penal. Compreende duas fases: uma interna e outra externa. A fase interna é representada pela **cogitação**. A fase externa se divide em outras três: **preparação**, **execução** e **consumação**.

### **FASE INTERNA**

**a) Cogitação.** A cogitação está apenas na mente do agente. É sempre interna, não se revelando em atos externos. Por se tratar de mera ideia, sem qualquer possibilidade de ofensa ao bem jurídico, não pode ser alcançada pelo Direito Penal. Logo não é punível, inexistente crime, ainda que na forma tentada.

### **FASE EXTERNA**

**b) Preparação.** Corresponde aos atos indispensáveis à prática da infração penal, municiando-se o agente dos elementos necessários para a concretização da sua conduta ilícita. Os atos preparatórios, geralmente, não são puníveis, nem na forma tentada, uma vez que não se iniciou a realização do núcleo do tipo penal. Em casos excepcionais, é possível a punição de atos preparatórios nas hipóteses em que a lei optou por incriminá-los de forma autônoma. São os chamados crimes-obstáculo.

**c) Execução.** É aquela em que se inicia a agressão ao bem jurídico, por meio da realização do núcleo do tipo penal. O agente começa a realizar o verbo (núcleo do tipo) constante da definição legal, tornando o fato punível.

**d) Consumação.** Não é simples estabelecer o momento exato em que se opera a transição de uma fase para outra do *iter criminis*, em face do caráter fronteiro de tais atos.

**Consumação.** Dá-se a consumação, também chamada de crime consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal (art. 14, I, do CP). É, por isso, um crime completo ou perfeito, pois a conduta criminosa se realiza integralmente. Verificam-se quando o autor concretiza todas as elementares descritas pelo preceito primário de uma norma penal incriminadora.

**Tentativa.** É o início de execução de um crime que somente não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

### **A doutrina classifica a tentativa em**

#### **a) Quanto ao *iter criminis* percorrido**

**I. Tentativa imperfeita** (inacabada ou tentativa propriamente dita). O Agente é impedido de prosseguir no seu intento, deixando de praticar todos os atos executórios.

**II. Tentativa perfeita** (acabada ou crime falho). O Agente, apesar de praticar todos os atos executórios à sua disposição, não consegue consumir o crime por circunstâncias alheias a sua vontade.

**Pena da tentativa.** A punibilidade da tentativa é disciplinada pelo art. 14, parágrafo único. Nesse campo, o CP acolheu como regra a **teoria objetiva, realística** ou **dualista**, ao determinar que a pena da tentativa deve ser correspondente à pena do crime consumado, diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços). Como o desvalor do resultado é menor quando comparado ao do crime consumado, a tentativa deve suportar uma punição mais branda. Excepcionalmente, é aceita a teoria subjetiva, voluntarística ou monista, consagrada pela expressão “salvo disposição em contrário”. Há casos, restritos, em que o crime consumado e o crime tentado comportam igual punição, são os delitos de atentado ou de empreendimento. Exemplificamos com o crime de evasão mediante violência contra a pessoa, previsto no art. 352 do CP, em que o preso ou indivíduo submetido à medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa, recebe igual punição quando se evade ou tenta evadir-se do estabelecimento em que se encontra privado de sua liberdade.

## **DEFINIÇÃO DE DOLO E CULPA; 3.1.2.5. EXCLUSÃO DE ILICITUDE**

**Art. 18** - Diz-se o crime

### **Crime doloso**

**I** - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

### **Crime culposo**

**II** - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

**Parágrafo único** - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

### **COMENTÁRIOS**

#### **ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO DOLO**

O dolo é composto por **consciência** e **vontade**. A consciência é seu elemento **intelectual**, ao passo que a vontade desponta como elemento **volitivo**. Tais elementos se relacionam em três momentos distintos e sucessivos. Em primeiro lugar, opera-se a consciência da conduta e do resultado. Depois, o sujeito manifesta sua consciência sobre a relação de causalidade entre a conduta a ser praticada e o resultado que em decorrência dela será produzido. Por fim, o agente exterioriza a vontade de realizar a conduta e produzir o resultado.

Basta, para a verificação do dolo, que o resultado se produza em conformidade com a vontade esboçada pelo agente no momento da conduta. No tocante ao nexos causal, não é preciso que o *iter criminis* transcorra na forma idealizada pelo agente. Subsiste o dolo se o objetivo almejado for alcançado, ainda que de modo diverso (*aberratio causae*). O dolo deve englobar todas as elementares e circunstâncias do tipo penal. Se restar constatada a sua ausência acerca de qualquer parte do crime, entra em cena o instituto do erro de tipo.

### TEORIAS DO DOLO

**a) Teoria da representação:** A configuração do dolo exige apenas a previsão do resultado. Privilegia o lado intelectual, não se preocupando com o aspecto volitivo, pois pouco importa se o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Basta que o resultado tenha sido antevisto pelo sujeito. **Em nosso sistema penal tal teoria deve ser afastada**, por confundir o dolo com a culpa consciente.

**b) Teoria da vontade:** Se vale da teoria da representação, ao exigir a previsão do resultado. Além da representação, reclama ainda a **vontade de produzir o resultado**. Esta teoria define o **dolo direto**.

**c) Teoria do assentimento** (consentimento ou da anuência): O dolo existe não apenas quando o agente quer o resultado, mas também quando realiza a conduta **assumindo o risco de produzi-lo**. Esta teoria define o **dolo indireto**.

Em análise ao art. 18, I do CP, verifica-se que nosso Código Penal adotou a **Teoria da vontade** (“quis o resultado”) bem como a **Teoria do assentimento** (“assumindo o risco de produzi-lo”). Logo podemos concluir que o dolo é a vontade de produzir o resultado, no entanto, existe também o dolo, na conduta em que o agente assume o risco de produzir o resultado.

### ESPÉCIES DE DOLO

**a) Dolo direto de primeiro grau.** Ocorre quando o agente prevê resultado determinado e seleciona meios para vê-lo realizado. Não existem efeitos colaterais necessários à consecução da vontade do agente em razão dos meios escolhidos. É o caso do assassino que, desejando a morte da vítima, dispara contra ela um único tiro, certo e fatal.

**b) Dolo direto de segundo grau.** Ocorre quando o agente prevê resultado determinado e seleciona meios para vê-lo realizado. A vontade do agente abrange os efeitos colaterais necessários, em virtude dos meios escolhidos pelo agente, para alcançar o resultado desejado. Exemplificamos caso em que o agente, querendo matar seu desafeto, que é motorista de um ônibus, corta os cabos de freio do referido veículo. O dolo quanto ao seu desafeto é direto de primeiro grau, quanto aos demais passageiros que estão no ônibus, é direto de segundo grau. Logo verificamos que o resultado paralelo é certo e necessário.

**c) Dolo indireto** (mediato ou indeterminado). Diz-se dolo indireto quando o agente não tem, em sua conduta, a vontade dirigida a um resultado determinado. Subdivide-se em dolo alternativo e em dolo eventual.

**I. Dolo indireto alternativo.** Diz-se dolo alternativo, pois o agente deseja, indistintamente, um ou outro resultado. Sua intenção se destina, com igual intensidade, a produzir um entre vários resul-

tados previsto como possíveis. É o caso do sujeito que atira contra o seu desafeto, com o propósito de matar ou ferir. Havendo o resultado morte, responderá por homicídio, se apenas ferir, responderá por tentativa de homicídio – em caso de dolo alternativo, o agente sempre responderá pelo resultado mais grave. Justifica-se esse raciocínio pelo fato de o CP ter adotado a teoria da vontade (art. 18, I). Se a vontade foi de praticar crime mais grave, por ele deve responder, ainda que na forma tentada. Esta espécie de dolo se divide em:

**a) Objetivo.** Diz respeito ao evento pretendido. É o caso do agente que atira para “matar” ou “ferir” determinada pessoa.

**b) Subjetivo.** Diz respeito a vítima a ser tingida. É o caso do agente que atira para matar “A” ou “B”, que estão próximos um do outro.

**II. Dolo indireto eventual.** Diz-se dolo eventual quando o agente prevê pluralidade de resultados, mas sua intenção se dirige a realização de um, aceitando, porém, o outro. O resultado paralelo é incerto, eventual e desnecessário.

**OBS:** No tocante ao homicídio cometido na direção de veículo automotor, encontrando-se o condutor em estado de embriaguez, a análise da situação concreta é fundamental para a tipificação da conduta. Com efeito, a conclusão pelo dolo (direto ou eventual) acarreta na incidência do crime definido no art. 121 do Código Penal, ao passo que a presença da culpa resulta no delito previsto no art. 302 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

### CULPA

Os crimes culposos, em regra, são previstos por tipos penais abertos, pois a lei não diz expressamente no que consiste o comportamento culposos, reservando tal missão ao magistrado. Normalmente, o tipo penal descreve a modalidade dolosa, e, quando a ele também atribui a forma culposa menciona expressamente “se o crime é culposo”. Porém, nada impede a definição de um crime culposos em um tipo penal fechado, tal como ocorre na receptação culposa, art. 180, § 3º do CP.

### CONCEITO DE CRIME CULPOSO

Diz-se crime culposos quando o agente, deixando de observar o dever objetivo de cuidado, por **imprudência**, **negligência** ou **imperícia**, realiza voluntariamente uma conduta que produz resultado naturalístico, não previsto nem querido, mas objetivamente previsível, e excepcionalmente previsto e querido, que podia, com a devida atenção, ter evitado.

### ELEMENTOS DO CRIME CULPOSO

**a) Conduta inicial voluntária.** No crime culposos, a vontade do agente se limita à prática de uma conduta perigosa, por ele aceita e desejada. A vontade do agente destina-se à realização da conduta, e não à produção do resultado naturalístico. Se desejar alcançar o resultado, então haverá crime doloso. O crime culposos pode ser praticado por ação ou omissão.

**b) Violação de um dever objetivo de cuidado (imprudência, negligência ou imperícia).** O dever objetivo de cuidado é o comportamento imposto pelo ordenamento jurídico a todo cidadão, com objetivo de manter um regular e pacífico convívio social. No crime culposos, tal dever é desrespeitado pelo agente com a prática de uma conduta descuidada, a qual, fundada por injustificável falta de atenção, emana de sua imprudência, negligência ou imperícia.

### Modalidades de culpa

**I. Imprudência.** É a forma positiva da culpa, um agir equivocado e descuidado. O agente pratica uma conduta positiva sem ter a cautela necessária. Exemplificamos, o motorista que dirige seu veículo em alta velocidade, desrespeitando as leis de trânsito.

**II. Negligência.** É a inação, a modalidade negativa da culpa. O agente se omite a cumprir um dever que lhe era exigido. Ocorre previamente ao início da conduta. É o caso do agente que deixa a arma de fogo municiada em local acessível a menor de idade, inabilitado para manuseá-la, que dela se apodera, vindo a matar alguém. O responsável foi negligente, e depois da sua omissão e em razão dela a conduta criminosa foi praticada.

**III. Imperícia.** Chamada de culpa profissional, pois somente pode ser praticado no exercício de arte, ofício ou profissão. Ocorre sempre no âmbito de uma função na qual o agente, em que pese autorizado a desempenhá-la, não possui conhecimentos práticos ou teóricos para fazê-la a contento, ou seja, é a falta de cuidado no ser exercício. Oportuno reforçar que o imperito é pessoa habilitada a praticar uma determinada atividade. Quem não possui tal habilidade, poderá ser imprudente ou negligente, mas jamais será imperito.

**c) Resultado naturalístico involuntário.** Em crimes culposos, o resultado naturalístico funciona como elementar do tipo penal. Em consequência, todo crime culposo integra o grupo dos crimes materiais. O sistema penal brasileiro não admite crimes culposos de mera conduta. O resultado naturalístico é, obrigatoriamente, involuntário, salvo na culpa imprópria.

**d) Nexa causal entre a conduta e resultado.** Por ser crime material, a perfeição do crime culposo depende da produção do resultado naturalístico. E, como ocorre nos demais crimes materiais, exige-se o nexa causal, isto é, a relação de causa e efeito entre a conduta voluntária e o resultado involuntário.

**e) Tipicidade.** Salvo nos casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente (art. 18, parágrafo único do CP).

**f) Previsibilidade.** É a possibilidade de uma pessoa comum, com inteligência mediana, prever o resultado. Tal pessoa a que se refere, convencionou-se chamar de “homem médio” ou “homem *standard*”.

### ESPÉCIES DE CULPA

**a) Culpa consciente (ou com previsão).** Tem como fator distintivo a previsão do agente acerca do resultado naturalístico provocado pela sua conduta, logo diz-se culpa consciente pois ocorre quando o agente, após prever o resultado objetivamente previsível, realiza a conduta acreditando sinceramente que ele não ocorrerá.

**b) Culpa inconsciente (ou sem previsão).** Tem como fator distintivo a previsão do agente acerca do resultado naturalístico provocado pela sua conduta, logo diz-se culpa inconsciente aquela em que o agente não prevê o resultado objetivamente previsível. Exemplificamos o caso de um amigo conversando com outro

**DICA.** No dolo eventual, o agente tem previsibilidade e previsão acerca do resultado, mais que isso, ele aceita a produção deste resultado, mesmo não sendo desejado. Na culpa consciente, o agente também possui previsibilidade e previsão acerca do resultado. A diferença é que aqui ele rejeita a possibilidade deste resultado acontecer, de forma leviana, sem observar os cuidados que lhe eram exigíveis na situação concreta.

### CARÁTER EXCEPCIONAL DO CRIME CULPOSO

O Código Penal, em seu art. 18, parágrafo único, prevê o **princípio da excepcionalidade do crime culposo**. Salvo nos casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. A modalidade culposa de um crime deve ser expressamente declarada pela lei. No silêncio desta quanto ao elemento subjetivo, sua punição apenas será possível na modalidade dolosa. Nos crimes contra o patrimônio previstos no CP, verifica-se que o único delito punido a título de culpa é a receptação (art. 180, § 3º).

### RESULTADO

Resultado nada mais é que uma modificação do mundo exterior, exceção feita aos crimes de mera conduta. O resultado é, dentre os efeitos da prática da conduta, o que a lei penal entende como suficiente à configuração do crime. Há, no entanto, delitos sem resultado, nos quais o legislador procurou antecipar a punição, recaindo esta, unicamente, sobre a prática da conduta.

### O resultado pode ser naturalístico ou normativo, vejamos:

**a) Naturalístico.** Alteração física no mundo exterior. Nem todos os crimes tem resultado naturalístico. O crime material exige o resultado naturalístico, o crime formal dispensa e o crime de mera conduta sequer tem previsão.

**b) Normativo.** Lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Todos os crimes tem resultado normativo. Não há crime sem lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado.

### EXCLUDENTES DE ILICITUDE

**Art. 23** - Não há crime quando o agente pratica o fato:

**I** - em estado de necessidade;

**II** - em legítima defesa;

**III** - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

### EXCESSO PUNÍVEL

**Parágrafo único** - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

### COMENTÁRIOS ILICITUDE

Ilícitude (ou antijuridicidade) é a contrariedade entre o fato típico praticado por alguém e o ordenamento jurídico, capaz de lesionar ou expor a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados.

### Podem ser:

**a) Ilícitude formal.** É a mera contradição entre o fato praticado pelo agente e o sistema jurídico em vigor. É a característica da conduta que se coloca em oposição ao Direito.

**b) Ilícitude material (ou substancial).** É o conteúdo material do injusto, a substância da ilicitude, que reside no caráter antissocial do comportamento, na sua contradição com os fins colimados pelo Direito, na ofensa aos valores necessários à ordem e à paz no desenvolvimento da vida social.

### ESPÉCIES DE EXCLUDENTES DA ILICITUDE

**a) Causas genéricas (ou gerais).** São aquelas previstas no Código Penal Parte Geral. Aplicam-se a qualquer espécie de infração penal, e encontram-se no art. 23 e seus incisos: I – estado de necessidade (art. 24), II – legítima defesa (art. 25), III – estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito.





**b) Causas específicas** (ou especiais). Pode ser definida como o previsto Código Penal Parte Especial, com aplicação unicamente a determinados crimes, ou seja, somente àqueles delitos a que expressamente se referem. Estão previstos no crime de aborto (art. 128), injúria e difamação (art. 142), constrangimento ilegal (art. 146, § 3º, I), violação de domicílio (art. 150, § 3º, I e II) e furto de coisa comum (art. 156, § 2º).

**c) Excludentes da ilicitude contidas em leis especiais (ou extrapenais).** Sendo elas: exercício regular de direito, consistente na possibilidade de o serviço postal abrir carta com conteúdo suspeito (art. 10 da Lei 6.538/1978). Legítima defesa do domínio, pois o proprietário pode retomar o imóvel esbulhado logo em seguida à invasão (art. 1.210, § 1º, do CC). Estado de necessidade, mediante o abatimento de um animal protegido por lei para saciar a fome do agente ou de sua família (art. 37, I, da Lei 9.605/1998). Essa relação legal, contudo, não impede a formulação de causas supralegais de exclusão da ilicitude, analisadas adiante.

Em sede doutrinária, prevalece o entendimento de que a ilicitude é formal, pois consiste no exame da presença ou ausência das suas causas de exclusão. Nesses termos, o aspecto material se reserva ao terreno da tipicidade. Cumpre ressaltar, porém, que somente a concepção material autoriza a criação de causas supralegais de exclusão da ilicitude. De fato, em tais casos há relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico, sem, contudo, revelar o caráter antissocial da conduta.

Logo, essa causa de excludente de ilicitude supralegal (não prevista em lei), trata-se do **consentimento do ofendido**, pressupondo, o entanto, os seguintes requisitos:

- a)** O dissentimento (a falta de consentimento) do ofendido não integra o crime, pois, caso contrário. Exemplo do crime de violação de domicílio (art. 150 do CP) e estupro (art. 213 do CP).
- b)** O ofendido deve ser capaz de consentir.
- c)** A tutela renunciada pelo ofendido deve ser um direito disponível.
- d)** O consentimento deve manifestado antes ou durante a prática do fato (se posterior pode significar renúncia ou perdão, causas extintivas da punibilidade nos crimes de ação penal privada).
- e)** O consentimento deve ser expresso.
- f)** O agente deve agir sabendo estar autorizado pela vítima (elemento subjetivo).

#### EXCESSO PUNÍVEL (parágrafo único)

O agente ao agir amparado por uma excludente de ilicitude ofende bem jurídico alheio, devendo, no entanto, acautelá-lo para não cometer excessos, os quais podem ser:

**a) Excesso culposo.** O agente se excede por negligência. Logo responderá a título de culpa, pois quebrou o dever objetivo de cuidado.

**b) Excesso doloso.** O agente se excede com consciência e vontade. Logo responderá pelo crime a título de dolo.

#### ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL

Ao contrário do que fez em relação ao estado de necessidade (art. 24) e à legítima defesa (art. 25), o Código Penal não apresentou o conceito de estrito cumprimento de dever legal, nem seus elementos característicos. Pode-se defini-lo, contudo, como a causa de exclusão da ilicitude que consiste na prática de um fato típico, em razão de cumprir o agente uma obrigação imposta por lei, de natureza penal ou não, tal como a liberdade de locomoção por exemplo.

Dentro dos limites aceitáveis, tal intervenção é justificada pelo estrito cumprimento do dever legal, não se consubstanciando, portanto o crime (art. 301 do CPP, prisão em flagrante).

As obrigações de natureza social, moral e religiosa, não determinadas por lei, não incluem na justificativa. Exige-se que o sujeito tenha conhecimento de que está praticando o fato em face de um dever imposto em lei.

**Estrito cumprimento de dever legal e crime culposo.** A excludente é incompatível com os crimes culposos. A situação, geralmente, é resolvida pelo estado de necessidade.

**Comunicabilidade da excludente da ilicitude.** Em caso de concurso de pessoas, o estrito cumprimento de dever legal configurado em relação a um dos agentes estende-se aos demais envolvidos no fato típico, sejam eles coautores ou partícipes.

#### EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

Entende-se por exercício regular de direito, a ação do cidadão comum, autorizadas pela existência de direito definido em lei e condicionadas a regularidade do exercício desse direito. Quem tem um direito, dele não pode abusar. O excesso ou abuso enseja, além do afastamento da excludente, a utilização da legítima defesa por parte do prejudicado pelo exercício irregular e abusivo do direito. Além disso, pode ocorrer até mesmo a prática de um crime.

Exemplificamos com os artigos 1.566, inciso IV, e 1.634, inciso I, do Código Civil, prevê ser dever dos pais a educação dos filhos, facultando-lhes o uso de meios moderados para correção e disciplina, quando necessário. O abuso ou excesso desse direito, entretanto, tipificará o crime de maus-tratos, delineado pelo art. 136 do CP. No mesmo sentido, as lesões corporais decorrente da prática de determinados esportes, desde que respeitadas as regras regulamentares emanadas de associações legalmente constituídas e autorizadas a emitir provisões internas.

**Intervenções médicas ou cirúrgicas.** As atividades médicas ou cirúrgicas exigiram habilitação técnica, atestada por órgãos oficiais, para o seu adequado exercício. Para caracterização da excludente, é indispensável o consentimento do paciente, ou, quando incapaz ou impossibilitado de fazê-lo, de quem tenha qualidade para representá-lo, sob pena de constrangimento ilegal (art. 146 do CP). No caso de cirurgia para salvar o paciente de iminente risco de vida, estará o médico resguardado tanto pelo exercício regular de direito como pelo estado de necessidade, dispensando-se, nesse último caso, o consentimento da pessoa submetida ao serviço cirúrgico.

**A questão das testemunhas de Jeová.** Em relação às pessoas que se filiam à religião “testemunhas de Jeová”, e **analisando a questão sob o ponto de vista estritamente jurídico**, é legítima a atuação do médico que, independentemente de autorização judicial, efetua a transmissão de sangue para salvar a vida do paciente, ainda que sem a sua autorização (se consciente e plenamente capaz) ou contra a vontade de seus familiares (se inconsciente ou incapaz), pois o direito à vida deve sobrepor-se às posições religiosas.

#### OFENDÍCULOS (ofendículas ou ofensáculas)

A palavra é utilizada para indicar a prevenção de qualquer ordem apta para ofender. Bastante comum em alguns engenhos mecânicos, como o arame farpado, a cerca elétrica e cacos de vidro sobre muros, o qual se vale de meios defensivos utilizados para a proteção da propriedade e de outros bens jurídicos, tais como a segurança

familiar e o domicílio. O titular do bem jurídico prepara previamente o meio de defesa, quando o perigo ainda é remoto e incerto, e o seu funcionamento somente se dá em face de uma agressão atual ou iminente. Devem ser visíveis, para que funcione como meio de advertência, e não como forma oculta para ofender terceiros pessoas.

No tocante ao tema (ofendículos), alguns doutrinadores sustentam tratar-se de exercício regular de direito, para outros, trata-se de legítima defesa preordenada.

### ESTADO DE NECESSIDADE

**Art. 24** - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

### COMENTÁRIOS

Estado de necessidade é a causa de exclusão da ilicitude que depende de uma situação de perigo caracterizada pelo conflito de interesses lícitos, ou seja, uma colisão entre bens jurídicos pertencentes a pessoas diversas que se soluciona, com a autorização conferida pelo ordenamento jurídico, com o sacrifício de um deles para a preservação do outro.

### REQUISITOS

**a) Perigo atual.** Há doutrinadores entendendo ser possível no caso de perigo iminente (próximo). A situação de perigo pode ter sido causada por conduta humana, ou não, como o caso de ataque espontâneo de um animal ou ainda de fato natural. A propósito, o perigo pode advir inclusive de conduta praticada pelo próprio agente, como no caso do suicida arrependido que, depois de se lançar ao mar, subtrai uma embarcação alheia para não morrer afogado.

**b) O agente em perigo busca salvar direito próprio ou alheio.** Na defesa de interesse de terceiro, não será necessário o seu consentimento ou autorização, bem como desnecessário sua posterior ratificação (a doutrina com entendimento diverso).

**c) A situação de perigo não pode ter sido provocada voluntariamente pelo agente.** Prevalece que a expressão “que não provocou por sua vontade” é indicativa somente de dolo. Todavia, o entendimento majoritário na doutrina é de que, cabe o estado de necessidade contra fato que o agente provocou culposamente. Esse entendimento é mais benéfico ao réu.

**d) Ausência do dever legal de enfrentar o perigo.** Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo (CP, art. 24, § 1º). Enquanto o dever comportar enfrentamento, aquele que tem o dever legal de enfrentá-lo não pode alegar a excludente estado de necessidade.

**e) Inevitabilidade do comportamento lesivo.** O comportamento lesivo deve ser o único meio seguro para salvar o direito próprio ou de terceiro.

**f) Inexigibilidade de sacrifício do interesse ameaçado.** Trata-se aqui da proporcionalidade. Logo, haverá estado de necessidade sempre que o comportamento lesivo do agente, diante do perigo atual, visa evitar mal maior, sacrificando então, direito de igual ou menor interesse que o protegido.

**g) Conhecimento da situação de fato justificante.** A ação do estado de necessidade deve ser subjetivamente conduzida pela vontade de salvamento.

### CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA (art. 24, § 2º)

Ocorre quando o agente, visando proteger bem jurídico próprio ou de terceiro, sacrifica outro bem jurídico de maior valor. Não há exclusão do crime. É mantida a tipicidade, mas é possível a diminuição da pena, dependendo das condições concretas em que o fato foi praticado. Essa norma só se aplica nos casos de estado de necessidade exculpante, desde que não tenha restado configurada uma situação de inexigibilidade de conduta diversa (excludente da culpabilidade).

### ESPÉCIES DE ESTADO DE NECESSIDADE

#### Quanto à titularidade do bem jurídico preservado

**a) Próprio.** Protege-se bem jurídico pertencente ao autor do fato necessitado.

**b) De terceiro.** Quando o agente protege bem jurídico alheio.

#### Quanto ao elemento subjetivo do agente

**a) Real.** A situação de perigo efetivamente existe, e dela o agente tem conhecimento. Exclui a ilicitude.

**b) Putativo.** Não existe a situação de necessidade, mas o autor do fato típico a considera presente (perigo imaginário). O agente, por erro, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria sua ação legítima (art. 20, § 1º, do CP).

#### Quanto à origem da situação de perigo ou quanto ao terceiro que sofre a ofensa.

**a) Estado de necessidade agressivo.** Ocorre quando o agente, ao agir em estado de necessidade, se vê obrigado a sacrificar bem jurídico de terceiro alheio à criação de situação de perigo. Apesar de lícito penal, configura ilícito civil, passível de indenização e posterior ação regressiva (em sentido inverso aos acontecimentos).

**b) Estado de necessidade defensivo.** Ocorre quando o agente, ao agir em estado de necessidade, sacrifica bem jurídico do próprio causador do perigo.

### ESTADO DE NECESSIDADE RECÍPROCO

É perfeitamente admissível que duas ou mais pessoas estejam, simultaneamente, em estado de necessidade, umas contra as outras. É o que se convencionou chamar de estado de necessidade recíproco, hipótese em que deve ser afastada a ilicitude do fato, sem a interferência do Estado que, ausente, permanece neutro nesse conflito.

### CASOS ESPECÍFICOS DE ESTADO DE NECESSIDADE

- Aborto necessário (art. 128, inciso I do CP)
- Intervenção médica cirúrgica de emergência para salvar a vítima.
- Violência contra suicida para evitar sua morte.
- Invasão de domicílio para evitar crime.

### LEGÍTIMA DEFESA

**Art. 25** - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem

### COMENTÁRIOS

Trata-se de uma reação contra uma agressão injusta, independente de esta ser ou evitável ou não. O instituto da legítima defesa é inerente à condição humana. Acompanha o homem desde o seu

nascimento, subsistindo durante toda a sua vida, por lhe ser natural o comportamento de defesa quando injustamente agredido por outra pessoa. Em razão da sua compreensão como direito natural, a legítima defesa sempre foi aceita por praticamente todos os sistemas jurídicos, ainda que muitas vezes não prevista expressamente em lei, constituindo-se, dentre todas, na causa de exclusão da ilicitude mais remota ao longo da história das civilizações. De fato, o Estado avocou para si a função jurisdicional, proibindo as pessoas de exercerem a autotutela, impedindo-as de fazerem justiça pelas próprias mãos. Seus agentes não podem, contudo, estar presentes simultaneamente em todos os lugares, razão pela qual o Estado autoriza os indivíduos a defenderem direitos em sua ausência, pois não seria correto deles exigir a instantânea submissão a um ato injusto para, somente depois, buscar a reparação do dano perante o Poder Judiciário.

Trata-se da causa de justificação consistente em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários

### REQUISITOS

**a) Agressão injusta.** Agressão é toda ação ou omissão humana, consciente e voluntária, que lesa ou expõe a perigo de lesão um bem ou interesse consagrado pelo ordenamento jurídico. Cuida-se de atividade exclusiva do ser humano. Não pode ser efetuada por um animal, ou por uma coisa, por faltar-lhes a consciência e a voluntariedade ínsitas ao ato de agredir. Portanto, animais que atacam e coisas que oferecem riscos às pessoas podem ser sacrificados ou danificados com fundamento no estado de necessidade, e não na legítima defesa, reservada a agressões emanadas do homem. Nada impede, entretanto, a utilização de animais como instrumentos do crime, como nos casos em que são ordenados, por alguém, ao ataque de determinada pessoa. Funcionam como verdadeiras armas, autorizando a legítima defesa.

**b) Atual ou iminente.** Agressão atual é a presente. Iminente é a que está prestes a ocorrer. Não se admite legítima defesa contra agressão passada (vingança) ou futura (mera suposição).

**c) Agressão a direito próprio ou alheio.** A agressão injusta, atual ou iminente, deve ameaçar bem jurídico próprio ou de terceiro. Qualquer bem jurídico pode ser protegido pela legítima defesa, pertencente àquele que se defende ou a terceira pessoa. O CP admite expressamente a legítima defesa de bens jurídicos alheios, com amparo no princípio da solidariedade humana.

**d) Uso moderado dos meios necessários.** Caracteriza-se pelo emprego dos meios necessários na medida suficiente para afastar a agressão injusta. Utiliza-se o perfil do homem médio, ou seja, para aferir a moderação dos meios necessários o magistrado compara o comportamento do agredido com aquele que, em situação semelhante, seria adotado por um ser humano de inteligência e prudência comuns à maioria da sociedade.

**e) Conhecimento da situação de fato justificante.** Deve o agente conhecer as circunstâncias do fato justificante, demonstrando ter conhecimento que agia acobertado por ela (elemento subjetivo).

## DA IMPUTABILIDADE PENAL

### Inimputáveis

**Art. 26** - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

### Redução de pena

**Parágrafo único** - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

### Menores de dezoito anos

**Art. 27** - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

### Emoção e paixão

**Art. 28** - Não excluem a imputabilidade penal:

**I** - a emoção ou a paixão;

### Embriaguez

**II** - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

### COMENTÁRIOS

**IMPUTABILIDADE.** Trata-se da capacidade mental de compreender o caráter ilícito do fato (vale dizer, que o comportamento é reprovado pela ordem jurídica) e de determinar-se de acordo com esse entendimento (ou seja, conter-se), conforme se extrai do art. 26, caput, do Código Penal, interpretado a contrário sensu. Em outras palavras, consiste no conjunto de condições de maturidade e sanidade mental, a ponto de permitir ao sujeito a capacidade de compreensão e de autodeterminação.

### Sistemas de inimputabilidade

**a) Biológico.** Neste sistema, leva-se em conta somente o desenvolvimento mental do agente. Doença mental ou idade, independentemente da capacidade de entendimento e autodeterminação.

**b) Psicológico.** Neste sistema, leva-se em conta somente a capacidade de entendimento e autodeterminação do agente no momento da conduta, independentemente da sua condição mental.

**c) Biopsicológico.** Neste sistema, leva-se em conta o desenvolvimento mental do agente e sua capacidade de entendimento e autodeterminação no momento da conduta.

## CAUSAS LEGAIS DE EXCLUSÃO DA IMPUTABILIDADE

No nosso ordenamento jurídico, haverá exclusão da imputabilidade penal nas seguintes hipóteses:

a) **Anomalia psíquica** (art. 26, caput, do CP). Aqui o sistema adotado foi o biopsicológico.

**Doença Mental:** Deve ser tomada em sua maior amplitude e abrangência, isto é, qualquer enfermidade que venha debilitar as funções psíquicas. Pode o doente mental ser considerado imputável, bastando que, no momento da conduta, tivesse capacidade de entendimento e autodeterminação (critério biopsicológico).

**Desenvolvimento mental incompleto ou retardado:** Entende-se aquele que ainda não concluiu ou não atingiu a maturidade psíquica, sendo no momento da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

**Menoridade** (art. 27, do CP). O CP e a CF seguem critérios de política criminal e não postulados científicos quando adota a maioridade a partir dos 18 anos. Aqui o sistema adotado foi o biológico, levando-se em conta apenas o desenvolvimento mental do agente (idade), independentemente se, ao tempo da ação ou omissão, tinha ela a capacidade de entendimento ou autodeterminação.

**Embriaguez** (art. 28, II, do CP). Embriaguez é a intoxicação aguda e transitória causada pelo álcool cujos efeitos podem progredir desde uma ligeira excitação inicial até o estado de paralisia e coma. O Código Penal, no art. 28, II, equipara o álcool a qualquer substância de efeitos análogos (drogas), podendo a embriaguez ser:

**Não acidental.** Ocorre quando o agente ingere substância alcoólica com a intenção de embriagar-se. Pode ser culposa (fruto de negligência ou imperícia) ou voluntária (a finalidade é embriagar-se). **Não isenta o agente de pena**, mesmo quando completa. Adota-se a teoria *actio libera in causa*, transfere-se a análise da imputabilidade para o momento em que o ébrio era livre na vontade.

**Acidental, fortuita ou involuntária.** Ocorre em razão de caso fortuito (sujeito desconhece o efeito inebriante da substância que ingere) ou força maior (sujeito é obrigado a ingerir a substância inebriante). Se completa, excluirá a imputabilidade (art. 1º do CP adotou-se o sistema biopsicológico). Se incompleta, o agente responde pelo crime com diminuição de pena (art. 28, § 2º do CP).

**Patológica.** É a embriaguez doentia, podendo dependendo do caso, receber o mesmo tratamento dos inimputáveis em razão de anomalia psíquica (art. 25, *caput*, ou parágrafo único do CP).

**Preordenada.** Ocorre quando o sujeito se embriaga propositalmente para cometer determinado crime. A teoria *actio libera in causa*, também nesta situação, impede a isenção de pena, mesma que a embriaguez seja completa, determinando a incidência de agravante de pena, conforme estabelece o art. 61, inciso II. “i do CP.

**ATENÇÃO** → A **emoção** (estado súbito e passageiro) e a **paixão** (sentimento crônico e passageiro), previstos no art. 28, inciso I, do CP, **não excluem a imputabilidade**, mas pode servir como atenuante de pena. A paixão patológica equipara-se a doença mental e poderá ser tratado de acordo com o art. 26 CP (inimputáveis). Pode a emoção servir como circunstância atenuante (art. 65, III, “c” do CP) ou causa de diminuição de pena (art. 121, § 1º, e 129, § 4º, ambos do CP).

## DA AÇÃO PENAL

### Ação pública e de iniciativa privada

**Art. 100** - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º - A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º - No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

### A ação penal no crime complexo

**Art. 101** - Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público.

### COMENTÁRIOS

**Conceito:** Ação penal é o direito de exigir do Estado a aplicação do direito penal objetivo em face do indivíduo envolvido em um fato tipificado em lei como infração penal.

De acordo com o art. 100, caput, do Código Penal, o Estado, detentor do direito e do poder de punir, pode conferir a iniciativa do desencadeamento da ação penal a um órgão público (Ministério Público) ou à própria vítima, dependendo da modalidade de crime praticado. Portanto, para cada delito previsto em lei existe a prévia definição da espécie de ação penal (de iniciativa pública ou privada), de modo que as próprias infrações penais são divididas nestas duas categorias — crimes de ação pública ou de ação privada.

**Ação penal pública** é aquela em que a iniciativa é exclusiva do Ministério Público (órgão público), nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal. A peça processual que a ela dá início se chama denúncia.

### A ação pública apresenta as seguintes modalidades:

a) **Incondicionada.** O exercício da ação independe de qualquer condição especial.

b) **Condicionada.** A propositura da ação penal depende da prévia existência de uma condição especial (**representação** da vítima ou requisição do Ministro da Justiça). É o que estabelece o art. 100, § 1º, do Código Penal.

**AÇÃO PENAL PRIVADA** é aquela em que a iniciativa da propositura é conferida à vítima. A peça inicial se chama **queixa-crime**.

**Subdivide-se em:**

**a) Exclusiva** — a iniciativa da ação penal é da vítima, mas, se esta for menor ou incapaz, a lei prevê que possa ser proposta pelo representante legal. Ademais, em caso de morte da vítima, a ação poderá ser iniciada por seus sucessores (cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão) e, se já estiver em andamento por ocasião do falecimento, poderão eles prosseguir no feito.

**b) Personalíssima** — a ação só pode ser proposta pela vítima. Se ela for menor, deve-se esperar que complete 18 anos. Se for doente mental, deve-se aguardar eventual restabelecimento. Em caso de morte, a ação não pode ser proposta pelos sucessores. Se já tiver sido proposta na data do falecimento, a ação se extingue pela impossibilidade de sucessão no polo ativo.

**c) Subsidiária da pública** — é a ação proposta pela vítima em crime de ação pública, possibilidade que só existe quando o Ministério Público, dentro do prazo que a lei lhe confere, não apresenta qualquer manifestação.

De acordo com o art. 46 do Código de Processo Penal, o prazo para o oferecimento de denúncia (pelo Ministério Público) é de **5 dias**, se o **indiciado estiver preso**, e de **15 dias**, se **estiver solto**, a contar da data em que for recebido o inquérito policial. Findo esse prazo sem que o Ministério Público tenha apresentado manifestação, surge o direito para a vítima de oferecer a queixa em substituição à denúncia não apresentada tempestivamente. Tal possibilidade inicia-se com o término do prazo do Ministério Público e se estende por 6 meses.

**Espécies de ação pública**

**A ação pública pode ser condicionada ou incondicionada.**

**a) Ação pública incondicionada.** É a regra no direito penal, uma vez que, no silêncio da lei, a ação será pública incondicionada.

**b) Ação pública condicionada à representação.** Em razão da natureza de determinadas infrações penais, o legislador condicionou a propositura da ação penal pelo Ministério Público à prévia existência de representação, que nada mais é do que uma manifestação de vontade, da vítima ou de seu representante legal, no sentido de solicitar providências do Estado para a apuração de determinado crime e, concomitantemente, autorizar o Ministério Público a ingressar com a ação penal contra os autores do delito. Nos crimes dessa natureza, a lei expressamente menciona, junto ao tipo penal, que “somente se procede mediante representação”. Excepcionalmente nos crimes de lesão corporal dolosa leve e lesão culposa, a necessidade de representação encontra-se prevista em outra lei (e não junto ao tipo penal), conforme art. 88 da Lei n. 9.099/95. Igualmente, em relação ao crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, a necessidade de representação encontra-se no art. 291, § 1º, da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**c) Ação pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.** Em determinados ilícitos penais, entendeu o legislador ser necessário que o Ministro da Justiça avalie a conveniência política de ser iniciada a ação penal pelo Ministério Público. É o que ocorre quando um estrangeiro pratica crime contra brasileiro fora do território nacional (art. 7º, § 3º, b, do Código Penal) ou quando é cometido crime contra a honra do Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro (art. 145, parágrafo único, do Código Penal). Nesses casos, somente com a requisição é que poderá ser oferecida a denúncia. Nos crimes dessa natureza, a lei expressamente prevê que “somente se procede mediante requisição do Ministro da Justiça”.

**ATENÇÃO** → Quando a lei for omissa, ou seja, nada declarar, indica que a ação penal é pública incondicionada. Quando nela trouxer “somente se procede mediante representação”, indica que a ação penal é pública condicionada. Por sua vez, quando a lei prevê “somente se procede mediante queixa”, a ação será privada.

**Irretratibilidade da representação**

**Art. 102** - A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

**COMENTÁRIOS**

Prevê o art. 102 do Código Penal que a representação é retratável até o oferecimento da denúncia. A vítima, portanto, pode retirar a representação, de forma a impossibilitar o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Deve ser salientado, ainda, que, dentro do prazo decadencial, a representação pode ser novamente oferecida tornando a ser viável a apresentação de denúncia pelo Ministério Público. É o que se chama de retratação da retratação.

**Decadência do direito de queixa ou de representação**

**Art. 103** - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

**COMENTÁRIOS****Prazo para a representação.**

De acordo com o art. 103 do Código Penal, o direito de representação deve ser exercido no prazo de **6 meses a contar do dia em que a vítima ou seu representante legal descobrirem quem é o autor do delito**. O prazo a que a lei se refere é para que a representação seja oferecida, podendo o Ministério Público apresentar a denúncia mesmo após esse período.

O prazo para o oferecimento da representação é decadencial, mas só corre após a descoberta da autoria pela vítima ou seu representante. Por gerar a extinção da punibilidade, este prazo tem natureza penal, de modo que se inclui na contagem o primeiro dia (dia da descoberta da autoria). A prescrição, contudo, corre desde a data da consumação do delito, razão pela qual é comum que a prescrição aconteça antes da decadência, bastando para tanto que a vítima não tome conhecimento acerca da autoria da infração penal contra ela cometida.

**Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa**

**Art. 104** - O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente.

**Parágrafo único** - Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

**COMENTÁRIOS**

A renúncia é ato unilateral pelo qual se efetua a desistência do direito de ação pela vítima. Pode ocorrer na ação penal exclusivamente privada, mas não na subsidiária da pública, pois se o ofendido deixar de oferecer queixa o MP poderá iniciar a ação penal enquanto não extinta a punibilidade do agente, pela prescrição ou por qual-

quer outra causa. A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais (art. 50, caput, do CPP). De seu turno, a renúncia tácita ao direito de queixa resulta da prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo, que admitirá todos os meios de prova (art. 104, parágrafo único, do CP e art. 57 do CPP). Não acarreta em renúncia tácita, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime, conforme dispõe o parágrafo único do dispositivo em análise.

#### Perdão do ofendido

**Art. 105** - O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

**Art. 106** - O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I - se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II - se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III - se o querelado o recusa, não produz efeito.

**§ 1º** - Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

**§ 2º** - Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória.

#### COMENTÁRIOS

Perdão do ofendido é a desistência manifestada após o oferecimento da queixa, impeditiva do prosseguimento da ação. Portanto, seja ele expresso ou tácito, somente constitui-se em causa de extinção da punibilidade nos crimes que se apuram exclusivamente por ação penal privada.

**Momento do perdão.** O perdão pode ocorrer a qualquer momento, depois do início da ação penal privada, até o trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme enuncia o § 2º do art. 106 do CP.

**Perdão tácito.** É o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação (§ 1º), o qual admite todos os meios de prova (art. 57 do CPP).

**Aceitação.** Por se tratar de ato bilateral, o perdão depende da aceitação do querelado, pois a ele pode ser interessante provar a sua inocência. No perdão, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará em anuência.

**Abrangência.** O perdão refere-se a cada crime individualmente considerado. Consequentemente, nada impede o posterior oferecimento de queixa em caso de reiteração da infração penal pelo perdoado.

**Pluralidade de sujeitos.** O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar (art. 51 do CPP). Se concedido o perdão por um ou alguns dos ofendidos, isso não prejudicará o direito das demais vítimas em prosseguir com a ação penal.

#### QUESTÕES

##### (Vunesp - Curso de Formação de Sargentos - 2015)

Considere o seguinte enunciado para responder as questões de números 01 e 02.

“A”, utilizando-se de arma de fogo, atira em “B”, no Município de Guarulhos, em 25 de dezembro de 2013, às 12 h. “B” é imediatamente socorrido por viatura do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) ao Pronto-Socorro local

e, diante da gravidade da lesão, transferido ao Hospital das Clínicas em São Paulo, onde vem a falecer em 30 de dezembro de 2013.

**01)** O Código Penal, com relação ao tempo de crime, considera que este foi praticado

(A) no momento da ação ou da omissão, portanto, em 25 de dezembro de 2013.

(B) no momento da ação ou da omissão, assim como o momento do resultado, portanto, o aplicador do direito poderá optar por 25 ou 30 de dezembro de 2013.

(C) no momento do resultado, portanto, em 30 de dezembro de 2013.

(D) no momento da ação ou da omissão, assim como o momento do resultado, portanto, o aplicador do direito poderá optar por qualquer data entre 25 e 30 de dezembro de 2013.

**02)** O Código Penal considera como lugar do crime

(A) apenas o Município de Guarulhos, lugar onde ocorreu a ação.

(B) tanto o Município de Guarulhos como o Município de São Paulo, pela teoria da ubiquidade.

(C) apenas o Município de São Paulo, lugar onde se produziu o resultado.

(D) tanto o Município de Guarulhos como o Município de São Paulo, pela teoria da atividade.

**03)** Assinale a alternativa correta.

(A) O latrocínio é considerado crime contra a vida, aplicando-se a qualificadora tanto ao roubo próprio como ao impróprio.

(B) Não comete crime o funcionário público que recebe vantagem indevida para realizar ou deixar de realizar ato legal.

(C) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

(D) O crime de homicídio, quando qualificado pela tortura, implica em concurso material, respondendo o agente por ambos os delitos.

##### (Vunesp - Polícia Civil/SP - Investigador - 2014)

**04)** Com relação ao crime e à contravenção, assinale a alternativa correta.

(A) A contravenção penal somente pode ser apenada com detenção.

(B) O crime é infração penal menos grave do que a contravenção.

(C) A contravenção poderá ser dolosa ou culposa.

(D) A contravenção penal poderá ser apenada com prisão simples.

(E) O crime é doloso e a contravenção, culposa

05) Durante as festividades de Natal de 2013, o motorista “A” dirigia o seu veículo pela Rodovia Presidente Dutra na velocidade de 90 km/h, num trecho em que a velocidade máxima permitida era de 110 km/h. Ao transitar por uma curva, veio a perder o controle de seu veículo, atropelando “B” e “C” que se encontravam num ponto de ônibus no acesso à cidade de Arujá. “B” faleceu no local e “C” foi socorrido em estado grave, permanecendo internado no hospital da cidade. Apenas com base nas informações contidas no caso descrito, há possibilidade de “A” ser responsabilizado, penalmente,

- (A) por crime culposos consumado.
- (B) por crime doloso consumado e tentado.
- (C) por um crime doloso consumado e por outro crime culposos tentado.
- (D) somente por crime tentado.
- (E) por uma contravenção penal.

(Vunesp - Polícia Civil/SP - Investigador - 2013)

06) Em relação aos crimes dolosos e culposos, é correto afirmar:

- (A) a culpa estará caracterizada se o agente previu o resultado e assumiu o risco de produzi-lo.
- (B) o dolo estará caracterizado quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.
- (C) a culpa consciente estará caracterizada quando o agente assumiu o risco de produzir o resultado do crime.
- (D) o dolo estará caracterizado se o agente previu o resultado, mas não assumiu o risco de produzi-lo.
- (E) com fundamento na parte geral do Código Penal, o agente será responsabilizado pela prática de crime culposos se praticar uma conduta prevista na lei como crime doloso, mas tenha agido com imprudência, imperícia ou negligência, independentemente da previsão legal do crime na modalidade culposos.

07) Assinale a alternativa correta a respeito das excludentes de antijuridicidade previstas no Código Penal.

- (A) Ao agir em estrito cumprimento de dever legal, o agente não responderá pelo excesso culposos, e, sim, apenas pelo excesso doloso.
- (B) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que provocou por sua vontade e podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- (C) A alegação do estado de necessidade independe do fato de o agente ter o dever legal de enfrentar o perigo.
- (D) Em qualquer das hipóteses de excludente de antijuridicidade, previstas na Parte Geral do Código Penal, o agente responderá pelo excesso doloso ou culposos.
- (E) Para a caracterização da legítima defesa, basta que o agente demonstre ter repellido uma injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

8) Nos termos do Código Penal, “entende-se em \_\_\_\_\_ quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmação.

- (A) estado de necessidade
- (B) estrito cumprimento de dever legal
- (C) legítima defesa
- (D) exercício regular de direito
- (E) coação irresistível

9) (Vunesp 2014 CHQAOPM) Com relação ao lugar do crime, o artigo 6.º do Código Penal Brasileiro adotou a teoria:

- (A) da atividade: o lugar do crime é o da ação ou omissão, sendo irrelevante o local da produção do resultado.
- (B) do resultado: o lugar do crime é aquele em que foi produzido o resultado, sendo irrelevante o local da conduta.
- (C) da ubiquidade ou mista: o lugar do crime é tanto o da conduta quanto o do resultado.
- (D) da formalização: o lugar do crime é a circunscrição onde o fato foi registrado.
- (E) do domicílio: o lugar do crime independe da conduta ou do resultado, considerando-se somente o domicílio do agente.

10) No tocante as excludentes de ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito, previsto nos artigos 23 a 25 do Código Penal, assinale a opção correta:

- (A) O agente responderá pelo excesso doloso ou culposos.
- (B) O agente responderá pelo excesso doloso.
- (C) O agente responderá pelo excesso culposos.
- (D) O agente não responderá pelo excesso.

Gabarito. 01 A, 02 B, 03 C, 04 D, 05 A, 06 B, 07 D, 8 C, 9 C, 10 A.

## DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

### Dos crimes contra a vida

#### Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

#### Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

#### Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

- I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- II - por motivo fútil;
- III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

#### Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Homicídio culposo**

§ 3º Se o homicídio é culposo:

**Pena** - detenção, de um a três anos.

**Aumento de pena**

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

§ 7º - A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

**COMENTÁRIOS**

Homicídio é a supressão da vida humana extrauterina praticada por outra pessoa. Se a vida humana for intrauterina estará caracterizado o delito de aborto.

**Núcleo do tipo.** É o verbo matar. Trata-se de crime de forma livre.

**Sujeito ativo.** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo.** Qualquer pessoa, após o nascimento e desde que esteja viva.

**Elemento subjetivo. É o dolo, direto ou eventual. Admite-se a modalidade culposa.**

**Consumação.** No momento da morte da vítima, que se verifica com a cessação da atividade encefálica – art. 3º, caput, da Lei 9.434/1997. Trata-se de crime material ou causal.

**Competência. É do Tribunal do Júri (CF, art. 5º, XXXVIII, d), exceto no tocante ao homicídio culposo, de competência do juízo comum.**

**Homicídio simples (art. 121, caput).** Trata-se de conduta desprovida de elementos normativos ou subjetivos. Em regra, não é crime hediondo, exceto quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que por um só agente (Lei 8.072/1990, art. 1º, I, 1ª parte).

**Homicídio privilegiado (art. 121, § 1º).** Denominação doutrinária e jurisprudencial. Trata, na verdade, de causa de diminuição da pena (minorante). As hipóteses legais de privilégio apresentam caráter subjetivo, não se comunicando aos coautores ou partícipes (art. 30 do CP), se o crime for praticado em concurso de pessoas.

**Circunstâncias que ensejam o reconhecimento do privilégio:**

a) **motivo de relevante valor social:** aquele relacionado ao interesse da coletividade, e não apenas do agente individualmente considerado;

b) **motivo de relevante valor moral:** diz respeito a interesse particular do autor do homicídio, aprovado pela moralidade média e considerado nobre e altruísta (ex.: eutanásia).

c) **domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima:** leva-se em conta o aspecto psicológico do agente que, dominado pela emoção violenta, não se controla, tendo sua culpabilidade reduzida. O CP exige três requisitos cumulativos: 1) domínio de violenta emoção, 2) injusta provocação da vítima e 3) reação imediata.

**Homicídio qualificado (art. 121, § 2º, CP):** Os incisos I e II trazem qualificadoras relacionadas aos motivos do crime. Os incisos III e IV dizem respeito aos meios e modos de execução do homicídio. O inciso V refere-se à conexão, caracterizada por uma especial finalidade almejada pelo agente. As qualificadoras previstas nos incisos I, II e V são de índole subjetiva (pertencem à esfera interna do agente), não se comunicando aos coautores ou partícipes em caso de concurso de pessoas (art. 30 do CP). As qualificadoras descritas pelos incisos III e IV (meios e modos de execução) são de natureza objetiva (relacionam-se ao fato praticado) e comunicam-se no concurso de pessoas, desde que conhecidas por todos os envolvidos, sob pena de responsabilidade penal objetiva. Pela mesma razão, devem ainda integrar o dolo do responsável pelo homicídio. No inciso VI temos a mais recente qualificadora, denominado **feminicídio**, onde ensejará a qualificadora em caso de vítima mulher, crime este praticado por razões de sexo feminino.

**Motivo torpe.** É o motivo vil, ignóbil, repugnante e abjeto.

**Motivo fútil.** Previsto no inciso II, é o motivo desproporcional, insignificante, caso em que o agente executa o crime por mesquinaria.

**Homicídio culposo (art. 121, § 3º, CP).** O sujeito realiza uma conduta voluntária, com violação do dever objetivo de cuidado a todos imposto, por imprudência, negligência ou imperícia, e assim produz um resultado naturalístico (morte) involuntário, não previsto nem querido, mas objetivamente previsível, que podia com a devida atenção ter evitado.

a) **Imprudência** (culpa positiva) consiste na prática de um ato perigoso.

b) **Negligência** (culpa negativa) é deixar de fazer aquilo que a cautela recomenda.

c) **Imperícia** (culpa profissional) é a falta de aptidão para o exercício de arte, profissão ou ofício para a qual o agente, em que pese autorizado a exercê-la, não possui conhecimentos teóricos ou práticos por tanto.

O homicídio culposo praticado na direção de veículo automotor é delito definido pelo art. 302 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (princípio da especialidade).

**Causas de aumento de pena no homicídio culposo (art. 121, § 4º, 1ª parte).**

a) **Inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício** – o agente é dotado das habilidades necessárias para o desempenho da atividade, mas por desídia não as observa.

b) **Deixar de prestar imediato socorro à vítima** – Relaciona-se unicamente às pessoas que por culpa contribuíram para a produção do resultado naturalístico, e não tenham prestado imediato socorro à vítima. Se o agente não agiu de forma culposa, mas deixou de prestar socorro, responde pelo crime de omissão de socorro com a pena majorada pela morte (CP, art. 135, parágrafo único).



c) **Não procurar diminuir as consequências do seu ato** – desdobramento normal da causa de aumento de pena anterior;

d) **Fugir para evitar prisão em flagrante** – objetiva aumentar a pena do criminoso que visa assegurar a impunidade do seu ato, dificultando a ação da justiça. Não se aplica o aumento quando o agente assim agiu diante de sérias ameaças de populares contra a sua vida ou integridade física.

**Causas de aumento de pena no homicídio doloso (art. 121, § 4º, 2ª parte, e art. 121, § 6º).** Incidem no homicídio doloso – simples, privilegiado ou qualificado –, consumado ou tentado. São circunstâncias legais especiais de natureza objetiva e de aplicação obrigatória. Ensejam o surgimento do denominado homicídio doloso circunstanciado. São as seguintes:

**Idade da vítima ao tempo do crime (teoria da atividade adotada pelo art. 4º do CP):**

- a) Crime praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos;
- b) Crime praticado contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos.

A idade da vítima deve ser do conhecimento do agente. Reconhecida a causa de aumento, afastam-se as agravantes genéricas delineadas pelo art. 61, II, h, do CP.

**Milícia privada e grupo de extermínio.** Causa especial de aumento da pena, aplicável exclusivamente ao homicídio doloso, simples ou qualificado.

a) **Milícia privada** é o agrupamento armado e estruturado de civis – inclusive com a participação de militares fora das suas funções – com a pretensão finalidade de restaurar a segurança em locais controlados pela criminalidade, em face da inoperância e desídia do Poder Público, e como recompensa são remunerados por empresários e pelas pessoas em geral.

b) **Grupo de extermínio** é a associação de matadores, composta de particulares e muitas vezes também por policiais autointitulados de “justiceiros”, que buscam eliminar pessoas deliberadamente rotuladas como perigosas ou inconvenientes aos anseios da coletividade.

**Perdão judicial (art. 121, § 5º, do CP).** Aplicável somente para o homicídio culposo. Há regra idêntica para a lesão corporal culposa (CP, art. 129, § 8º). Trata-se de causa de extinção da punibilidade (CP, art. 107, IX) aplicável nos casos em que o sujeito produz culposamente a morte de alguém, mas as consequências desse crime lhe são tão graves que a punição desponta como desnecessária.

#### Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

**Art. 122** - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

**Parágrafo único** - A pena é duplicada:

#### Aumento de pena

**I** - se o crime é praticado por motivo egoístico;

**II** - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

#### COMENTÁRIOS

Suicídio é a destruição deliberada da própria vida, também chamado de **autocídio** ou **autoquíria**. No Brasil, a conduta suicida não é criminosa, pois o Direito Penal só está autorizado a punir os comportamentos que transcendem a figura do seu autor (princípio da alteridade). É **crime o induzimento, a instigação ou auxílio a suicídio (participação em suicídio)** – vedou-se a conduta de concorrer para que outrem destrua voluntariamente sua própria vida.

**Núcleo do tipo.** A participação em suicídio pode ser moral (induzir e instigar) ou material (auxiliar). Não se admite a provocação indireta ao suicídio.

- a) **Induzir** significa inculcar na mente alheia a ideia do suicídio.
- b) **Instigar** é reforçar o propósito suicida preexistente.
- c) **Auxiliar** é concorrer materialmente para a prática do suicídio (atividade acessória, secundária, sob pena de responder por crime de homicídio). O auxílio deve ser eficaz.

**Sujeito ativo.** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo.** Qualquer pessoa que possua um mínimo de capacidade de resistência e de discernimento, pois, em caso contrário (resistência nula), estará caracterizado o crime de homicídio.

**Consumação.** Ocorre com a morte da vítima ou com a produção de lesão corporal de natureza grave (expressão que abrange a lesão grave e a lesão gravíssima – CP, art. 129, §§ 1º e 2º). É irrelevante o intervalo temporal entre a conduta criminosa e o suicídio da vítima.

**Tentativa.** Não é possível, pois a lei só pune o crime se o suicídio se consuma, ou se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Cuida-se de crime condicionado, em que a punibilidade está sujeita à produção de qualquer dos resultados legalmente exigidos.

**Causas de aumento de pena (inciso I, II).** A pena será duplicada:

a) **Se o crime for praticado por motivo egoístico.** Motivo egoístico é o que revela individualismo exagerado, excessivo apego próprio em detrimento dos interesses alheios.

b) **Se a vítima for menor ou tiver diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.** Vítima menor é a pessoa humana com idade entre 14 anos e 18 anos. Possui capacidade de discernimento reduzida em face do incompleto desenvolvimento mental, podendo ser mais facilmente convencida a suicidar-se. Aplicam-se analogicamente os artigos 217-A, 218 e 218-A do Código Penal. Se não houver qualquer capacidade de discernimento estará configurado crime de homicídio. No caso de vítima menor de 14 anos, o crime será de homicídio.

#### Infanticídio

**Art. 123** - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

**Pena** - detenção, de dois a seis anos.

#### COMENTÁRIOS

Forma privilegiada de homicídio em que o legislador previu uma pena menor pelo fato de ser praticado pela mãe contra seu filho, nascente ou recém-nascido, durante o parto ou logo após, influenciada pelo estado puerperal.

**Objeto material:** É a criança, nascente ou recém-nascida, contra quem se dirige a conduta criminosa.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, direto ou eventual. Não se admite a modalidade culposa.

**ESTADO PUERPERAL.** O fenômeno do parto, em razão da intensa dor que provoca, da perda de sangue, do esforço necessário, dentre outros fatores decorrentes da grande alteração hormonal por que passa o organismo feminino, pode levar a mãe a um breve período de alteração psíquica que acarrete forte rejeição àquele que está nascendo ou recém-nascido, visto como responsável por todo aquele sofrimento.

**Elemento temporal.** A expressão “logo após o parto” será interpretada no caso concreto. Enquanto subsistirem os sinais indicativos do estado puerperal, bem como sua influência no tocante ao modo de agir da mulher, será possível a concretização do delito.

**Sujeito ativo.** A mãe (crime próprio). Como ela possui o dever de agir para evitar o resultado (CP, art. 13, § 2º, a), é possível que cometa o crime por omissão. Admite coautoria e participação (todos os terceiros que concorrem para um infanticídio por ele também respondem, tendo em vista o disposto no art. 30 do CP).

**Sujeito passivo.** O nascente (durante o parto) ou recém-nascido (ou neonato, logo após o parto).

**Consumação:** Dá-se com a morte do nascente ou neonato. E a tentativa é possível.

#### Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

**Art. 124** - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque.

**Pena** - detenção, de um a três anos.

#### COMENTÁRIOS

Aborto ou abortamento é a interrupção da gravidez, da qual resulta a morte do produto da concepção.

**No autoaborto,** previsto na 1ª parte do art. 124, é a própria gestante quem pratica as manobras abortivas que levam à morte do feto. Na 2ª parte do artigo em estudo, a gestante não pratica em si o ato abortivo, mas permite que outra pessoa nela realize a manobra provocadora da morte do feto.

#### Aborto provocado por terceiro

**Art. 125** - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante.

**Pena** - reclusão, de três a dez anos.

**Art. 126** - Provocar aborto com o consentimento da gestante.

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos.

**Parágrafo único.** Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

#### COMENTÁRIOS

**Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante (art. 125).** Duas situações são possíveis:

- a) Não houve efetivamente o consentimento da gestante;
- b) Houve consentimento, mas sem efeitos jurídicos válidos, pois incide uma das situações indicadas pelo art. 126, parágrafo único, do Código Penal. É crime de dupla subjetividade passiva, pois existem duas vítimas, o feto e a gestante.

#### Aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante (art. 126).

O consentimento da gestante deve subsistir até a consumação do aborto, se durante o procedimento, ela solicitar ao terceiro a interrupção das manobras letais, mas não for obedecida, para ela o fato será atípico, e o terceiro responderá pelo crime delineado pelo art. 125 do Código Penal.

#### Forma qualificada

**Art. 127** - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

#### COMENTÁRIOS

Esse dispositivo está elencado no Código Penal com a denominação “forma qualificada”. No texto legal, entretanto, estão previstos índices de aumento e não qualificadoras propriamente ditas, razão pela qual o correto é chamá-las de causas de aumento de pena.

Por expressa disposição legal, elas só são aplicáveis ao terceiro que realiza o aborto com ou sem o consentimento da gestante, pois, no início do art. 127, está expressamente previsto que os aumentos são exclusivos dos crimes previstos nos dois artigos anteriores, que são os artigos 125 e 126.

**Crime preterdoloso.** As majorantes aqui previstas são exclusivamente preterdolosas. Há um crime doloso (aborto) ligado a um resultado não querido (lesão corporal de natureza grave ou morte), nem mesmo eventualmente, mas imputável ao agente a título de culpa (se eram consequências previsíveis do aborto que se quis realizar e, por conseguinte, evitáveis). Trata-se, portanto, de resultados que sobrevêm preterdolosos, no caso, o dolo do agente vai até a prática do aborto, mas não abrange a superveniente morte da gestante nem a lesão grave que nela sobrevenha. Se houver dolo, direto ou eventual, quanto a esses resultados mais graves, responderá o agente pelo concurso de crimes: aborto e lesão corporal grave ou aborto e homicídio.

**Art. 128** - Não se pune o aborto praticado por médico.

#### Aborto necessário

**I** - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

#### Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

**II** - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

#### COMENTÁRIOS

**Aborto legal ou permitido.** O dispositivo prevê duas causas especiais de exclusão da ilicitude, o aborto necessário e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Em ambas, o aborto há de ser praticado por médico.

**O aborto necessário ou terapêutico (art. 128 I)** depende de dois requisitos:

- a) Que a vida da gestante corra perigo em razão da gravidez;
- b) Que não exista outro meio de salvá-la.

**O aborto em caso de gravidez resultante de estupro (aborto sentimental, humanitário, ético ou piedoso) (art. 128 II)**

Deve ser praticado por médico e exige-se o consentimento válido da gestante ou de seu responsável legal, se incapaz.

**Interrupção de gravidez de feto anencéfalo.** No julgamento da ADPF 54/DF, ajuizada pela CNTS – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incs. I e II, do Código Penal. Desta forma, a Corte reconheceu o direito da gestante de submeter-se à antecipação terapêutica de parto na hipótese de anencefalia, previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado.

## DAS LESÕES CORPORAIS

### Lesão corporal

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano.

### Lesão corporal de natureza grave

**§ 1º Se resulta:**

**I** - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

**II** - perigo de vida;

**III** - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

**IV** - aceleração de parto;

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos.

**§ 2º Se resulta:**

**I** - Incapacidade permanente para o trabalho;

**II** - enfermidade incurável;

**III** - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

**IV** - deformidade permanente;

**V** - aborto;

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos.

### Lesão corporal seguida de morte

**§ 3º** Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

**Pena** - reclusão, de quatro a doze anos.

### Diminuição de pena

**§ 4º** Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

### Substituição da pena

**§ 5º** O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

**I** - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

**II** - se as lesões são recíprocas.

### Lesão corporal culposa

**§ 6º Se a lesão é culposa:**

**Pena** - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

**§ 7º** Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código.

**§ 8º** - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

### Violência Doméstica

**§ 9º** Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

**Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

**§ 10.** Nos casos previstos nos §§ 1o a 3o deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9o deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

**§ 11.** Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

## COMENTÁRIOS

Lesão corporal é a ofensa humana direcionada à integridade corporal ou à saúde de outra pessoa. Depende da produção de algum dano no corpo da vítima, interno ou externo, englobando qualquer alteração prejudicial à sua saúde, inclusive problemas psíquicos. São exemplos de ofensa à integridade física as fraturas, fissuras, escoriações, queimaduras e luxações, a equimose e o hematoma. O corte de cabelo ou da barba sem autorização da vítima pode configurar, dependendo da motivação do agente, lesão corporal ou injúria real, se presente a intenção de humilhar a vítima.

**Objeto jurídico.** A incolumidade física em sentido amplo: a integridade corporal e a saúde da pessoa humana.

**Núcleo do tipo.** Verbo “ofender” – prejudicar alguém no tocante à sua integridade corporal ou à sua saúde.

**Sujeito ativo.** Qualquer pessoa (crime comum). Se o agente for autoridade pública e praticar o delito no exercício das suas funções, responderá também por abuso de autoridade (Lei 4.898/1965, art. 3º, i).

**Sujeito passivo.** Qualquer pessoa. Em alguns casos o tipo penal exige uma situação diferenciada em relação à vítima – na lesão corporal grave ou gravíssima a vítima deve ser mulher grávida (para possibilitar a aceleração do parto ou o aborto – CP, art. 129, § 1º, IV, e § 2º, V); na lesão qualificada pela violência doméstica a vítima precisa ser ascendente, descendente, irmã, cônjuge ou companheira do agressor.

**AUTOLESÃO.** Não se pune a autolesão (princípio da alteridade), salvo se caracterizar crime autônomo como a fraude para recebimento do valor de seguro (art. 171, § 2º, V, do CP) ou a criação ou simulação de incapacidade física (art. 184 do CPM – Decreto-lei 1.001/1969).

**Lesão corporal leve ou simples (art. 129, caput).** Por exclusão, chegamos ao conceito de lesão leve ou simples, logo é toda e qualquer lesão corporal dolosa que não seja grave, gravíssima ou praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Lesão corporal de natureza grave (art. 129, § 1º).** Trata-se de figura qualificada, será considerada lesão grave quando dela resultar:

a) **Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.** Ocupação habitual é qualquer atividade, física ou mental, do cotidiano da vítima. Não precisa ser lucrativa. É irrelevante a idade do ofendido. A atividade deve ser lícita, sendo indiferente se moral ou imoral.

b) **Perigo de vida.** Possibilidade grave, concreta e imediata de a vítima morrer em consequência das lesões sofridas.

c) **Debilidade permanente de membro, sentido ou função.** Debilidade é a diminuição ou o enfraquecimento da capacidade funcional. Há de ser permanente (duradoura e de recuperação incerta). Não se exige perpetuidade.

d) **Aceleração de parto.** É a antecipação do parto (parto prematuro) em decorrência da lesão corporal produzida na gestante. A criança nasce viva e continua a viver. Exige-se o conhecimento da gravidez da vítima.

**DICA.** Para auxiliar nos estudos, podemos fixar quais são as lesões graves (art. 129 §1º), logo, por exclusão chegaríamos nas demais lesões. Para tanto, podemos lembrar da palavra “**DePAI**”, vejamos:

<b>D</b> ebilidade permanente de membro, sentido ou função
<b>P</b> erigo de vida
<b>A</b> celeração de parto
<b>I</b> ncapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

**Lesões corporais gravíssimas (art. 129, § 2º).** É a segunda forma qualificada prevista no artigo. A lesão corporal é considerada gravíssima se dela resultar:

a. **Incapacidade permanente para o trabalho.** É toda e qualquer incapacidade longa e duradoura, que não permita fixar seu limite temporal.

b. **Enfermidade incurável.** Alteração prejudicial da saúde por processo patológico, físico ou psíquico, que não pode ser eficazmente combatida com os recursos da medicina à época do crime. Deve ser provada por exame pericial.

c. **Perda ou inutilização de membro, sentido ou função.** Perda é a ablação, a destruição ou privação de membro, sentido ou função. Pode concretizar-se por mutilação (eliminação direta pela conduta criminosa) ou por amputação (resulta da intervenção médico-cirúrgica realizada pela necessidade de salvar a vida do ofendido ou impedir consequências ainda mais danosas). Na hipótese de órgãos duplos a afetação de apenas um deles tipifica lesão corporal grave pela debilidade de sentido ou função. Quando os dois órgãos forem prejudicados haverá lesão corporal gravíssima, caracterizando perda ou inutilização.

d. **Deformidade permanente.** É o dano duradouro de alguma parte do corpo da vítima, que não pode ser retificado por si próprio ao longo do tempo.

e. **Aborto.** A interrupção da gravidez, com a consequente morte do feto, deve ter sido provocada culposamente (crime preterdoloso); se a morte do feto foi proposital, o sujeito deve responder por lesão corporal leve (ou grave ou gravíssima), em concurso formal impróprio ou imperfeito com aborto sem o consentimento da gestante (CP, art. 125). É obrigatório o conhecimento do sujeito acerca da gravidez da vítima, sob pena de responsabilidade penal objetiva.

#### **Lesões corporais seguida de morte (art. 129, § 3º)**

Trata-se de modalidade criminosa exclusivamente preterdolosa, em que o agente quer apenas lesionar a vítima, mas acaba, culposamente, causando sua morte. Ex.: uma facada na perna que atinge a artéria femoral na região da coxa e, em face do extenso sangramento, a vítima morre de hemorragia. O crime de lesão seguida de morte pressupõe, portanto, que haja prova de que o agente queria lesionar a vítima e que, em nenhum momento, ele quis ou assumiu o risco de causar sua morte, provocando-a por mera culpa.

**Diminuição de pena (art. 129, § 4º).** O privilégio é aplicável a todas as formas de lesão dolosa, leve, grave, gravíssima e seguida de morte, mas não incide sobre a lesão culposa.

**Substituição da pena (art. 129, § 5º).** O juiz, não sendo graves as lesões, pode substituir a pena de detenção pela pena de multa em duas situações: I – se ocorrer qualquer das hipóteses do § 4º do art. 129; e II – se as lesões forem recíprocas. O dispositivo é aplicável somente à lesão corporal leve, as graves e gravíssimas foram expressamente excluídas e a lesão corporal culposa o foi tacitamente.

#### **Lesão corporal culposa (art. 129, § 6º)**

**É a conduta típica descrita pelo caput, quando praticada mediante culpa. Trata-se de infração penal de menor potencial ofensivo, compatível com os benefícios contidos na Lei 9.099/1995.** Se cometida na direção de veículo automotor, estará tipificado o crime previsto no art. 303 do CTB (Lei 9.503/1997).

#### **Lesão corporal culposa e aumento de pena (art. 129, § 7º).**

A pena será aumentada de 1/3 se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixar de prestar imediato socorro à vítima, não procurar diminuir as consequências do seu ato, ou fugir para evitar prisão em flagrante (CP, art. 121, § 4º, 1ª parte).

#### **Aumento de pena na lesão corporal dolosa (art. 129, § 7º).**

Na hipótese de lesão corporal dolosa, qualquer que seja sua modalidade, a pena será aumentada de 1/3 se o crime for praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou então por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

#### **Lesão corporal culposa e perdão judicial (art. 129, § 8º).**

O juiz pode deixar de aplicar a pena quando as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

#### **Lesão corporal e violência doméstica (art. 129, § 9º)**

Trata-se de forma qualificada de lesão corporal que leva em conta o contexto em que é praticada. A pena prevista ao caso, em razão da sua quantidade, somente deve ser aplicada na hipótese de lesão corporal leve.

#### **Violência doméstica e lesões graves, gravíssimas e seguidas de morte (art. 129, § 10)**

No § 10 o legislador estabeleceu causas de aumento de pena de um terço para os crimes de lesão grave, gravíssima ou seguida de morte, se cometidos contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge etc. Com efeito, o § 10 faz expressa menção aos §§ 1º a 3º do art. 129, deixando claro que se refere a essas modalidades de lesão corporal, ficando evidenciado, por exclusão, que o § 9º é exclusivo para as lesões de natureza leve.

#### **Violência doméstica e lesões graves, gravíssimas e seguidas de morte (art. 129, § 11)**

O § 11 estabelece que, no caso de lesão leve contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge etc., a pena sofrerá, ainda, acréscimo de um terço se a vítima for pessoa portadora de deficiência. O dispositivo abrange a deficiência física e a mental. Não tem, contudo, aplicação sobre o § 10, pois, além de referir-se expressamente ao § 9º, não poderiam ser acumulados dois aumentos, conforme se explicou no parágrafo anterior.

**DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE****Perigo de contágio venéreo**

**Art. 130** - Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se é intenção do agente transmitir a moléstia:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º - Somente se procede mediante representação.

**COMENTÁRIOS**

O art. 130 do CP prevê duas espécies de crime de perigo de contágio venéreo, diferenciadas pelo elemento subjetivo: no caput encontra-se a modalidade fundamental ou crime simples. No § 1º encontra-se a figura derivada ou crime qualificado (crime de médio potencial ofensivo, pois autoriza a suspensão condicional do processo, desde que presentes os demais requisitos exigidos pelo art. 89 da Lei 9.099/1995).

**Objeto material.** É a pessoa que pratica relação sexual ou qualquer ato libidinoso com o sujeito contaminado pela doença venérea.

**Núcleo do tipo.** É o verbo “expor” – colocar alguém ao alcance de determinada situação de perigo (contaminação) mediante a prática de relações sexuais ou qualquer outro ato libidinoso capaz de contagiá-lo com a moléstia venérea. Não se admite a conduta omissiva. Há necessidade de contato físico entre o agente e a vítima. Ausente esse contato, o crime poderá ser outro (artigos 131 ou 132 do CP). Relação sexual é o coito, o vínculo entre duas pessoas, de sexos diferentes ou não, pela prática sexual.

**Sujeito ativo:** Trata-se de crime próprio ou especial, é preciso que o sujeito esteja infectado pela moléstia venérea, pouco importando seu sexo e estado civil.

**Consumação**

No momento da prática do ato sexual, independentemente da efetiva transmissão da doença. Trata-se de crime de perigo abstrato (a lei presume o perigo sempre que houver relação sexual com pessoa contaminada com doença venérea). Ocorrendo o contágio, o agente responde apenas pelo crime do art. 130, caput, do Código Penal.

**Perigo de contágio de moléstia grave**

**Art. 131** - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**COMENTÁRIOS**

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “praticar”. Moléstia grave é qualquer enfermidade que acarreta séria perturbação da saúde. A moléstia venérea, se grave, pode enquadrar-se no crime em análise, desde que o perigo de contágio não ocorra em razão de relação sexual ou de ato libidinoso.

**Sujeito ativo.** Trata-se de crime próprio, pois o sujeito ativo deve estar contaminado pela moléstia grave.

**Consumação:** Consuma-se no momento da prática do ato capaz de produzir o contágio, independentemente da efetiva transmissão.

**Perigo para a vida ou saúde de outrem**

**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É a pessoa que tem sua vida ou sua saúde exposta a perigo direto e iminente.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é expor. E “expor alguém a perigo” significa submeter uma pessoa à situação em que o dano à sua saúde é de provável ocorrência.

**Elemento subjetivo:** É o dolo de perigo, direto ou eventual. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** Dá-se no instante em que ocorre a produção do perigo concreto para a vítima. A tentativa é possível, somente na modalidade comissiva.

**Causa de aumento de pena (Art. 132, parágrafo único)**

Esse dispositivo, introduzido no Código Penal pela Lei n. 9.777/98, tem a finalidade de punir mais gravemente os responsáveis pelo transporte de trabalhadores, em geral, os rurais (boias-frias), a fim de prevenir o enorme número de acidentes registrados com elevado número de vítimas fatais, em razão de o transporte ser feito na carroceria de caminhões ou em veículos em péssimo estado de conservação.

**Abandono de incapaz**

**Art. 133** - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

**Pena** - reclusão, de quatro a doze anos.

**Aumento de pena**

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima;

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

**COMENTÁRIOS**

O caput define a modalidade simples do abandono de incapaz. Os §§ 1º e 2º elencam qualificadoras, em virtude da superveniência de um resultado agravador: lesão corporal grave ou morte. Na primeira espécie, abandono de incapaz qualificado pela lesão corporal grave e o § 3º elenca causas de aumento da pena.

**Objeto jurídico:** Tutelam-se a vida, a saúde e a segurança da pessoa humana.

**Objeto material:** É a pessoa incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

**Núcleo do tipo:** “Abandonar” traduz a ideia de desamparar, descuidar. O abandono é físico, no sentido de deixar o incapaz sozinho, sem a devida assistência. O abandono deve ser real: depende de separação física, distanciamento entre o responsável e o incapaz. Em qualquer caso (ação ou omissão), há de ser provado o perigo efetivo para a vítima em decorrência da conduta criminosa. Inexiste crime quando o incapaz é quem abandona seu protetor.

**Sujeito ativo:** É somente a pessoa que possui o dever de zelar pela vida, pela saúde ou pela segurança da vítima.

**Sujeito passivo:** É o incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono e que estava sob a guarda, cuidado, vigilância ou autoridade do sujeito ativo.

**Elemento subjetivo:** É o dolo de perigo, direto ou eventual. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** No momento do abandono, desde que daí resulte perigo concreto. Admite-se a tentativa na modalidade comissiva, exclusivamente.

#### Formas qualificadas (art. 133, § 1º e § 2º).

A expressão lesão corporal de natureza grave foi utilizada em sentido amplo, para abranger tanto as lesões corporais graves (CP, art. 129, § 1º) como as lesões corporais gravíssimas (CP, art. 129, § 2º). A lesão corporal leve fica absorvida pelo abandono de incapaz, por se tratar de crime de dano com pena inferior à do crime de perigo.

**Caso de aumento de pena (art. 133, § 3º).** O § 3º elenca três causas que aumentam a pena em 1/3 (um terço):

- a) Se o abandono ocorre em lugar ermo: Local habitual ou eventualmente solitário.
- b) Se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima:
- c) Se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

#### Exposição ou abandono de recém-nascido

**Art. 134 -** Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

**Pena -** detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena -** detenção, de um a três anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

**Pena -** detenção, de dois a seis anos.

#### COMENTÁRIOS

**Objeto material:** É o recém-nascido atingido pela conduta criminosa.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contém dois núcleos: “expor” e “abandonar”. Expor equivale a transferir a vítima para lugar diverso daquele em que lhe é prestada a assistência; abandonar significa desamparar a vítima no tocante aos cuidados necessários.

**Elemento normativo:** O crime há de ser praticado “para ocultar desonra própria”. A honra aqui tratada é a de natureza sexual, a boa fama e a reputação que desfruta o autor ou a autora pelo seu comportamento decente e pelos bons costumes. O tipo penal pressupõe que o nascimento da criança deve ter sido sigiloso, no sentido de não ter chegado ao conhecimento de estranhos.

**Sujeito ativo:** Trata-se de crime próprio ou especial. Somente pode ser cometido pela mãe que concebeu o filho de forma irregular e, ainda, pelo pai adúltero. Veja, portanto, que esse crime não é exclusivo da mãe, podendo ser praticado também pelo pai.

**Sujeito passivo:** É o recém-nascido.

#### Forma qualifica (§ 1º)

A expressão lesão corporal de natureza grave foi utilizada em sentido amplo, para abranger tanto as lesões corporais graves (CP, art. 129, § 1º) como as lesões corporais gravíssimas (CP, art. 129, § 2º). A lesão corporal leve fica absorvida pelo abandono de incapaz, por se tratar de crime de dano com pena inferior à do crime de perigo.

#### Omissão de socorro

**Art. 135 -** Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

**Pena -** detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Parágrafo único -** A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

#### COMENTÁRIOS

**Objetividade jurídica.** A preservação da vida e da saúde das pessoas e a consagração do dever de assistência mútua e solidariedade entre os homens.

**Tipo objetivo.** O crime pode ocorrer de duas maneiras:

a) Falta de assistência imediata, que se verifica quando o agente pode prestar o socorro pessoalmente, e não o faz. Ex.: uma pessoa vê outra se afogando e, sabendo nadar, nada faz para salvá-la. Essa modalidade só se configura, nos termos da lei, quando a prestação do socorro não põe em risco a vida ou a incolumidade física da pessoa, que, em verdade, não precisa realizar atos heroicos, dos quais podem decorrer a própria morte.

b) Falta de assistência mediata, que se dá quando o agente, não podendo prestar o socorro pessoalmente, deixa de solicitar auxílio às autoridades públicas quando havia meios para tanto. No exemplo anterior, se a pessoa não soubesse nadar, deveria procurar noticiar o afogamento a qualquer agente da autoridade para que esta providenciasse o salvamento. Não o fazendo, incorre na figura prevista na parte final do art. 135. Para se livrar da responsabilização penal, o agente deve acionar de imediato as autoridades.

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer pessoa, independentemente de vinculação jurídica com a vítima.

**Sujeito passivo.** O texto legal expressamente enumera as pessoas que podem ser vítimas deste crime, subdividindo-as em cinco categorias:

a) **Criança abandonada.** É aquela que, propositadamente, foi deixada por seus responsáveis e que, assim, está entregue a si mesma, sem poder prover a própria subsistência. Diverge do crime de abandono de incapaz porque, na omissão, o sujeito encontra a vítima em abandono e não lhe presta assistência, enquanto no abandono de incapaz é o próprio agente, responsável pelo menor, quem o abandona. Considera-se criança quem tem menos de 12 anos.

b) **Criança extraviada.** É aquela que se perdeu, ou seja, que não sabe retornar ao local onde estão seus responsáveis.

c) **Pessoa inválida, ao desamparo.** Inválida é a pessoa que não pode valer de si própria para a prática dos atos normais dos seres humanos.

**d) Pessoa ferida, ao desamparo.** É aquela que está lesionada, de forma acidental ou provocada por terceiro, e que está também desamparada. Se foi o próprio agente quem, culposamente, lesionou a vítima e depois não a socorreu, ele responde por crime específico de lesões corporais culposas com a pena aumentada de um terço pela omissão de socorro (art. 129, §§ 6º e 7º). Se o agente feriu intencionalmente a vítima, a fim de lhe causar lesões corporais ou a morte, e, posteriormente, não a socorreu, responde tão somente por lesão corporal ou homicídio, não agravando sua pena a falta de assistência à vítima.

**e) Pessoa em grave e iminente perigo.** O perigo a que a vítima está submetida deve ser de grandes proporções e estar prestes a desencadear o dano. Ex.: pendurada em um abismo ou isolada em uma grande enchente, no interior de uma casa na encosta de um morro prestes a desabar etc. Mesmo que a vítima não queira ser socorrida, haverá o crime se o agente não lhe prestar socorro ou não acionar as autoridades, já que a vida e a incolumidade física são bens indisponíveis.

**Consumação.** O crime estará consumado no momento da omissão. Não admite tentativa.

**Casos de aumento de pena (parágrafo único)** A pena prevista no caput é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

#### Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial

**Art. 135-A.** Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012).

**Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte.

#### COMENTÁRIOS

O crime tipificado no art. 135-A do Código Penal foi criado pela Lei 12.653/2012, e sua conformidade com o princípio da intervenção mínima é questionável, pois já existiam regras jurídicas sobre o assunto: a) no plano administrativo, a Resolução Normativa ANS 44/2003, art. 1º, veda, em qualquer situação, a exigência, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço de atendimento de saúde; b) no âmbito civil, o art. 171, II, do Código Civil determina a anulabilidade do negócio jurídico resultante de estado de perigo, incontestável na hipótese em que uma pessoa com deficiência de saúde depende de atendimento médico-hospitalar emergencial; e c) na esfera penal, as situações descritas no art. 135-A do Código Penal sempre caracterizaram o crime de omissão de socorro (CP, art. 135), pois a pessoa a quem se condiciona o atendimento médico-hospitalar ao fornecimento de garantia ou ao preenchimento prévio de formulários administrativos indubitavelmente encontra-se “ferida” ou “em grave e iminente perigo”, e o sujeito ativo deixa de prestar-lhe assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal.

**Objeto jurídico:** Os bens jurídicos penalmente tutelados são a vida e a saúde da pessoa humana.

**Objeto material:** É o cheque-caução, a nota promissória, qualquer outra garantia ou os formulários administrativos.

**Núcleo do tipo:** É “exigir”, no sentido de ordenar ou impor algo, de modo autoritário e capaz de intimidar. Não há emprego de violência à pessoa ou grave ameaça.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer funcionário ou administrador do estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial, e também o médico que se recusa a atender um paciente sem o fornecimento de garantia ou o preenchimento prévio de formulário administrativo (crime comum ou geral).

**Consumação:** O condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial é crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a exigência do cheque-caução, nota promissória ou qualquer outra garantia, bem como com o preenchimento prévio de formulários administrativos, independentemente da superveniência do resultado naturalístico.

**Causas de aumento da pena (art. 135-A, parágrafo único).** A superveniência da lesão corporal de natureza grave (ou gravíssima) ou da morte da pessoa necessitada do atendimento médico-hospitalar emergencial funciona como causa de aumento da pena, incidente na terceira e derradeira fase da aplicação da pena privativa de liberdade.

#### Maus tratos

**Art. 136** - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

**Pena** - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

**Pena** - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

#### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** A vida e a saúde da pessoa humana.

**Objeto material:** É a pessoa que se encontra em alguma das situações descritas no tipo penal e sofre os maus-tratos.

**Núcleo do tipo:** “Expor” significa colocar alguém em perigo. Cuida-se de crime de forma vinculada, pois a conduta de “expor a vida ou a saúde da pessoa” somente admite os modos de execução expressamente previstos em lei, quais sejam:

**a) Privação de alimentos ou cuidados indispensáveis:** “Privar” equivale a destituir, retirar, tolher alguém de um bem ou objeto determinado.

**b) Sujeição a trabalho excessivo ou inadequado:** Trabalho excessivo é o capaz de prejudicar a vida ou a saúde de alguém, em razão de produzir anormal cansaço como decorrência do seu elevado volume. Trabalho inadequado é o impróprio para uma determinada pessoa, e por esse motivo apto a proporcionar perigo à vida ou à saúde de quem o realiza.

**c) Abuso dos meios de correção ou disciplina:** Correção é o meio destinado a tornar certo o que está errado. Disciplina é o expediente utilizado para preservar a normalidade, isto é, manter certo aquilo que já está certo.

**Sujeito ativo:** O tipo penal reclama uma vinculação especial entre o autor e a vítima dos maus-tratos (crime próprio). O ofendido deve estar sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, mas pouco importa o grau de instrução ou a classe social do responsável pela conduta criminosa.

**Sujeito passivo:** A vítima deve ser pessoa subordinada ao responsável pela conduta criminosa.

**Consumação:** Ocorre com a exposição da vítima ao perigo. Não se reclama o dano efetivo. A tentativa é possível somente nas modalidades comissivas.

**Figuras qualificadas (§ 1º e § 2º).** As duas qualificadoras, lesão corporal de natureza grave e morte, são exclusivamente preter-dolosas. A lesão corporal leve é absorvida pelo crime de maus-tratos.

**Caso de aumento de pena (§ 3º).** Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

#### Rixa

**Art. 137** - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

**Pena** - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

#### COMENTÁRIOS

A rixa é uma luta desordenada, marcada pelo tumulto, que envolve a troca de agressões por pelo menos três pessoas, em que os lutadores visam todos os outros indistintamente. Não há crime de rixa quando há vários lutadores, porém, reste clara a existência de dois grupos perfeitamente delineados lutando entre si. Nesse caso, os integrantes do grupo respondem pelas lesões causadas nos opositores e vice-versa.

**Núcleo do tipo:** O núcleo é “participar”, isto é, tomar parte nas agressões. Os três ou mais rixosos devem combater entre si.

**Sujeitos do crime:** Cada participante é, ao mesmo tempo, sujeito ativo e passivo da rixa. Sujeito passivo não da própria ação, mas da ação dos outros, ou ainda da situação de perigo que com a formação da rixa se criou.

**Elemento subjetivo:** É o dolo de perigo, pouco importando o motivo que ensejou o surgimento da rixa. Deve estar presente o animus rixandi (vontade de participar da rixa). Não existe forma culposa. Anote-se que o crime é de perigo abstrato ou presumido: a lei presume, de forma absoluta, que há situação de perigo com a participação na rixa.

**Rixa qualificada (parágrafo único).** Também chamada de rixa complexa, permite a conclusão de que todos os rixosos, pelo fato da participação na rixa, suportarão a qualificadora quando ocorre lesão corporal de natureza grave ou morte, pouco importando qual deles foi o responsável pela produção do resultado agravador. É indiferente que a morte ou a lesão corporal de natureza grave tenha sido produzida em um dos rixosos ou em um terceiro, alheio à rixa, apaziguador ou mero transeunte.

#### DOS CRIMES CONTRA A HONRA

##### Espécies de honra

**a) Honra objetiva.** É a visão que as demais pessoas da coletividade têm acerca das qualidades físicas, morais e intelectuais de alguém, ou seja, é a reputação de cada indivíduo no meio social em que está imerso; em suma, é o julgamento que as pessoas fazem de alguém.

**b) Honra subjetiva.** É o sentimento que cada pessoa possui acerca das suas próprias qualidades físicas, morais e intelectuais, o juízo que cada um faz de si mesmo (autoestima). Subdivide-se em honra-dignidade (conjunto de qualidades morais do indivíduo) e honra-decoro (conjunto de qualidades físicas e intelectuais).

##### Calúnia

**Art. 138** - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

**§ 1º** - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

**§ 2º** - É punível a calúnia contra os mortos.

##### Exceção da verdade

**§ 3º** - Admite-se a prova da verdade, salvo:

**I** - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

**II** - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

**III** - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

#### COMENTÁRIOS

Na calúnia o agente faz uma imputação de fato criminoso a outra pessoa, ou seja, ele narra que alguém teria cometido um crime. Como a calúnia dirige-se à honra objetiva, é necessário que essa narrativa seja feita a terceiros e não ao próprio ofendido.

**Falsidade da imputação.** Só existe calúnia se a imputação for falsa. Sendo verdadeira, o fato é atípico. A falsidade pode se referir:

**a)** à existência do fato criminoso imputado, hipótese em que o agente narra um crime que ele sabe que não ocorreu;

**b)** à autoria do crime, ou seja, quando o delito existiu, mas o agente, tendo ciência de que determinada pessoa não pode ter sido o seu causador, a ele atribui a responsabilidade pelo fato

**Objeto jurídico:** O bem jurídico tutelado é a honra objetiva, ou seja, a reputação da pessoa na sociedade.

**Objeto material:** É a pessoa que tem sua honra objetiva ofendida pela conduta criminosa.

**Núcleo do tipo:** É “caluniar”. O legislador foi redundante. Com efeito, caluniar é imputar, razão pela qual não era necessário dizer: “caluniar alguém, imputando-lhe...”. A conduta consiste em atribuir a alguém a prática de determinado fato. Esse fato, entretanto, deve ser previsto em lei como criminoso.

**Consumação:** No momento em que a imputação falsa de crime chega ao conhecimento de terceira pessoa, sendo irrelevante se a vítima tomou ou não ciência do fato.

**Tentativa:** É ou não possível, dependendo do meio de execução do crime.



**Subtipo da calúnia (art. 138, § 1º):** Verifica-se essa espécie de calúnia quando alguém, depois de tomar conhecimento da imputação falsa de um crime à vítima, leva adiante a ofensa, transmitindo-a a outras pessoas. Propalar é relatar verbalmente, enquanto divulgar consiste em relatar por qualquer outro meio (exemplos: panfletos, outdoors, gestos etc.).

**Calúnia contra os mortos (§ 2º):** A lei tutela a honra das pessoas mortas relativamente à memória da boa reputação, bem como o interesse dos familiares em preservar a dignidade do falecido. Vítimas do crime são o cônjuge e os familiares do morto, pois este último não tem mais direitos a serem penalmente protegidos.

**Exceção da verdade (§ 3º e incisos).**

**É o instrumento adequado para viabilizar aquele a quem se atribui a responsabilidade pela calúnia a prova da veracidade do fato criminoso por ele imputado a outrem, e se fundamenta no interesse público em apurar a efetiva responsabilidade pelo crime para posteriormente punir seu autor, coautor ou partícipe. Trata-se de incidente processual e prejudicial, pois impede a análise do mérito do crime de calúnia.**

**Difamação**

**Art. 139** - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.

**Exceção da verdade**

**Parágrafo único** - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

**COMENTÁRIOS**

Trata-se de crime que ofende a **honra objetiva** e, da mesma forma que na calúnia, depende da imputação de algum fato a alguém. Esse fato, todavia, não precisa ser criminoso. Basta tenha capacidade para macular a reputação da vítima, isto é, o bom conceito que ela desfruta na coletividade, pouco importando se verdadeiro ou falso. A imputação de fato definido como contravenção penal tipifica o crime de difamação, pois a calúnia depende da imputação falsa de crime.

**Objeto jurídico:** A lei penal protege a honra objetiva.

**Objeto material:** É a pessoa que tem sua honra objetiva atacada pela conduta criminoso.

**Núcleo do tipo:** É imputar a alguém um fato ofensivo à sua reputação.

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer pessoa, exceto aqueles que gozam de imunidade, como os Deputados e Senadores, e os Vereadores, nos limites do município onde exercem suas atividades (arts. 53 e 29, VIII, da Constituição Federal). Necessário, porém, que não se trate de ofensa gratuita, despida de relação com o desempenho das funções, pois, caso contrário, haverá delito.

**Sujeito passivo.** Pode ser qualquer pessoa. **Os desonrados**, pessoas que já não gozam de bom nome também podem ser difamadas, porque uma nova ofensa pode piorar ainda mais sua reputação.

**Consumação:** O crime se consuma quando terceira pessoa toma conhecimento da ofensa dirigida à vítima.

**Exceção da verdade** (parágrafo único). Em regra não se admite a exceção da verdade no crime de difamação, pois pouco importa se a falsidade da imputação não funciona como elemento típico. Excepcionalmente, entretanto, o legislador autoriza nos casos em que o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

**Injúria**

**Art. 140** - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**§ 1º** - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

**I** - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

**II** - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

**§ 2º** - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

**§ 3º** - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

**Pena** - reclusão de um a três anos e multa.

**COMENTÁRIOS.**

O crime de injúria diz respeito à honra subjetiva, ou seja, ao sentimento que cada um tem acerca de seus próprios atributos físicos, morais ou intelectuais.

**Núcleo do tipo:** Injuriar equivale a ofender, insultar ou falar mal, de modo a abalar o conceito que a vítima tem de si própria.

**Consumação:** No momento em que a ofensa à dignidade ou ao decoro chega ao conhecimento da vítima.

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer pessoa, exceto as que gozam de imunidade, como Deputados, Senadores, Vereadores em seus municípios, advogados no desempenho de suas atividades, membros do Ministério Público (ver sujeito ativo no crime de difamação).

**Sujeito passivo.** Pode ser qualquer pessoa. É necessário, todavia, que a ofensa seja endereçada a pessoa ou pessoas determinadas, já que o tipo penal exige expressamente que o agente injurie "alguém". Por isso, dizer que os jogadores de futebol são todos mercenários ou que os banqueiros são vampiros do dinheiro alheio não constitui crime. Por outro lado, se o agente se referir aos jogadores atuais de time determinado ou a banqueiros de certa instituição, responderá pelo crime.

**a) Os desonrados** podem figurar como sujeito passivo porque têm honra subjetiva. O fato de já ser mal falado pelas outras pessoas não exclui a autoestima e a possibilidade de ser injuriado.

**b) Os mortos** por não possuírem honra subjetiva, não podem ser injuriados.

**c) O menores de idade e doentes mentais**, desde que possam entender o significado da ofensa, podem figurar como vítima de injúria. Haverá, entretanto, crime impossível na ofensa endereçada à criança de tenra idade que ainda não compreenda as palavras ditas. Nesse caso, não há que falar em injúria contra os pais, se as palavras referiram-se única e exclusivamente ao menor, já que honra subjetiva não se transfere. Note-se que, se o menor entende o caráter ofensivo, há crime, mas a ação penal é promovida pelos pais, seus representantes legais. Se o menor, todavia, não entende o que foi dito, o fato é atípico e não há ação a ser proposta.

**Exceção da verdade:** Não se admite.

**Perdão judicial (art. 140, § 1º, I e II).** Trata-se de causa de extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IX).

**a) Provocação do ofendido.** É necessário que a provocação seja considerada reprovável e que tenha sido feita naquele exato momento, na presença do ofensor (provocação direta).

**b) Retorsão imediata.** Retorsão significa revide, isto é, trata-se de hipótese em que uma pessoa ofende outra imediatamente após ter sido ofendida por esta. Ambas praticaram crimes de injúria.

**Injúria real (art. 140, § 2º):** Quando a injúria consiste em violência ou vias de fato que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes. Para a configuração da injúria real, é preciso que a agressão perpetrada se considere aviltante (humilhante) em razão:

**a) Da natureza do ato.** Raspar o cabelo da vítima, esbofetear-la em público, cuspir em seu rosto, cavalgar a vítima, jogá-la em uma fonte de água no meio de uma festa etc.

**b) Do meio empregado.** Atirar tomate podre ou ovo em pessoa que está fazendo um discurso; atirar cerveja ou bolo no rosto de alguém em uma festa etc.

**Injúria qualificada (art. 140, § 3º).** Ocorre quando para a prática do crime de injúria se utiliza de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. A 1ª parte do dispositivo, que trata da ofensa referente à raça, cor, etnia, religião ou origem, conhecida como injúria “racial”, merece esclarecimento no sentido de ser diferenciada do crime de racismo do art. 20 da Lei n. 7.716/89, também introduzido pela Lei n. 9.459/97.

**a)** O crime de injúria, como todos os demais crimes contra a honra, pressupõe que a ofensa seja endereçada a pessoa determinada ou, ao menos, a um grupo determinado de indivíduos. Assim, quando o agente se dirige a uma outra pessoa e a ofende fazendo referência à sua cor ou religião, configura-se a injúria qualificada.

**b)** O crime de racismo, por meio de manifestação de opinião, estará presente quando o agente se referir de forma preconceituosa indistintamente a todos os integrantes de certa raça, cor, religião etc. Lembre-se, ainda, da existência de outras modalidades de crime de racismo, não consistentes em ofensas verbais ou escritas, mas decorrentes de atos discriminatórios, como não permitir que alguém fique sócio de clube em razão da raça ou cor, não permitir que se alimente em certo restaurante, que ingresse em ônibus, negar-lhe emprego, entre outras.

A qualificadora da injúria, no que diz respeito a pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos, art. 1º da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso) ou deficientes, só se configura quando a ofensa for referente a essa condição pessoal da vítima.

### Disposições comuns

#### Causas de aumento de pena

**Art. 141** - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

**I** - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

**II** - contra funcionário público, em razão de suas funções;

**III** - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

**IV** - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

**Parágrafo único** - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

### COMENTÁRIOS

**Ofensa contra Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro.** Qualquer que seja o crime contra a honra, a pena será aumentada em um terço. Lembre-se, todavia, que, se o crime for o de calúnia ou difamação, e for constatada motivação política, haverá crime específico, previsto na Lei de Segurança Nacional (art. 26 c.c. artigos 1º e 2º, da Lei n. 7.170/83).

**Ofensa contra funcionário público em razão da função.** Nos termos do texto legal, deve haver nexo de causalidade entre a ofensa e as funções desempenhadas pelo funcionário ofendido. Presente tal requisito, é irrelevante que os impróprios tenham sido ditos a ele em momento de folga, fora do horário de serviço.

**Ofensa feita na presença de várias pessoas.** A expressão “várias pessoas” significa que deve haver pelo menos três pessoas presentes. Ocorre que, quando a lei quer se referir a um número mínimo de duas ou de quatro pessoas o faz de forma expressa.

**Meio que facilite a divulgação.** São exemplos de meios que facilitam a divulgação: a afixação de cartazes em local público, a distribuição de panfletos, a afixação de faixa em poste, a pichação de muro com dizeres ofensivos etc.

**Calúnia ou difamação contra pessoa maior de 60 anos ou portadora de deficiência.** Essa causa de aumento não se aplica ao crime de injúria por haver expressa exclusão no texto legal, na medida em que há regra especial para a injúria consistente na utilização de elementos referentes à condição de pessoa idosa ou deficiente (art. 140, § 3º).

**Paga ou promessa de recompensa.** A paga é prévia em relação à prática do crime. A promessa de recompensa é para pagamento posterior. Trata-se de crime de concurso necessário em que a causa de aumento de pena será aplicada a ambos os envolvidos.

### Exclusão do crime

**Art. 142** - Não constituem injúria ou difamação punível:

**I** - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

**II** - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

**III** - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

**Parágrafo único** - Nos casos dos números I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

### COMENTÁRIOS

São hipóteses de exclusão da ilicitude, aplicável a à injúria e à difamação, por expressa previsão legal. Hipóteses de exclusão da ilicitude:

**a) Inciso I:** Trata-se da imunidade judiciária, que alcança tanto a ofensa oral como também a ofensa escrita.

**b) Inciso II:** A opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar: A crítica honesta e moderada de cunho literário, artístico ou científico é lícita, pois se coaduna com a liberdade de expressão, direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

**c) Inciso III:** O conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento do dever de ofício: Essa causa de exclusão da ilicitude é necessária para assegurar a independência e tranquilidade dos servidores públicos, para o perfeito desempenho das suas funções, no interesse da coisa pública.

### RETRATAÇÃO

**Art. 143** - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

### COMENTÁRIOS

**Natureza jurídica:** Trata-se de causa de extinção da punibilidade conforme se extrai do art. 107, inciso VI, do Código Penal. Tem natureza subjetiva: não se comunica aos demais querelados que não se retrataram. É cabível unicamente na calúnia e na difamação de ação penal privada.

**Forma:** A retratação deve ser total e incondicional, cabal, em decorrência de funcionar como condição restritiva da pena. Precisa abranger tudo o que foi dito pelo criminoso. É ato unilateral, razão pela qual prescinde de aceitação do ofendido. A retratação há de ser anterior à sentença de primeira instância na ação penal (“antes da sentença”). Ainda que tal sentença não tenha transitado em julgado, a retratação posterior é ineficaz.

**Art. 144** - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

### COMENTÁRIOS

O art. 144 do Código Penal veicula o instituto do pedido de explicações nos crimes contra a honra. Inferência é o processo lógico de raciocínio baseado em uma dedução. Parte-se de um argumento para se chegar a uma conclusão. No campo dos crimes contra a honra, tem lugar quando uma pessoa se vale de frase equívoca, pela qual, mediante uma dedução, pode-se concluir que se trata de ofensa a alguém. Mas não há certeza sobre o ânimo de atacar a honra alheia, ou, ainda que presente essa certeza, não se sabe exatamente qual pessoa foi atacada. Para afastar a dúvida sobre eventual ofensa, a lei permite àquele que se sentir prejudicado pedir explicações em juízo, previamente ao oferecimento da ação penal. É medida facultativa, pois a pessoa ofendida não precisa dele se valer para o oferecimento da ação penal. O pedido de explicações somente pode ser utilizado antes do ajuizamento da ação penal.

**Art. 145** - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

**Parágrafo único.** Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.

### COMENTÁRIOS

**Ação penal privada:** É a regra geral nos crimes contra a honra, pois “somente se procede mediante queixa”. Contudo, há exceções.

**a) Ação penal pública incondicionada:** A ação será pública incondicionada na injúria real, se da violência resulta lesão corporal (art. 145, caput, parte final). A injúria real praticada com emprego de vias de fato é crime de ação penal privada.

**b) Ação pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça:** Nos crimes contra a honra do Presidente da República ou de chefe de governo estrangeiro (CP, art. 145, p. único, 1.ª parte).

**c) Ação penal pública condicionada à representação do ofendido:** Nos crimes contra a honra praticados contra funcionário público, em razão de suas funções (CP, art. 145, p. único, 2.ª figura); de injúria qualificada pela utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, na forma do art. 140, § 3º, do Código Penal (CP, art. 145, p. único, in fine, com redação dada pela Lei 12.033/2009). No tocante ao crime contra a honra de funcionário público, em razão de suas funções, se não há relação entre o delito contra a honra e o exercício das funções públicas, a ação penal é privada. Também é privada a ação penal quando a ofensa se dirige a pessoa que já deixou a função pública.

### DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

#### Constrangimento ilegal

**Art. 146** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

#### Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo:

I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II - a coação exercida para impedir suicídio.

### COMENTÁRIOS

**Objetividade jurídica.** A liberdade das pessoas de fazer ou não fazer o que bem lhes aprouver, dentro dos limites legais.

**Tipo objetivo e meios de execução.** No crime em tela, o agente constrange, coage, obriga a vítima a fazer ou não fazer algo. O crime, portanto, se aperfeiçoa em duas hipóteses:

**a)** Quando a vítima é **obrigada a fazer algo:** a levar o agente a algum lugar, a fazer uma viagem que não queria, a escrever uma carta, a dizer onde se encontra uma pessoa, a indicar onde se encontram certos documentos, a dançar com o agente, a mergulhar em uma piscina gelada, a cortar a grama da casa do agente, a tomar um copo de bebida alcoólica, a usar cinto de castidade no período de ausência do marido etc.

**b)** Quando a vítima é **obrigada a não fazer algo**: a não fazer uma viagem, a não ir às aulas, a não ir a uma festa ou baile, a não ir ao banheiro etc. Abrange, também, a hipótese em que ela é obrigada a tolerar que o agente faça algo

Violência é o emprego de força física ou de atos agressivos sobre a vítima. Assim, comete o crime o namorado que, enciumado com o fato de a namorada estar prestes a viajar com as amigas, segura-a impedindo que entre no ônibus. Igualmente, quem usa de força física para forçar a vítima a ingerir um copo de bebida alcoólica etc.

Grave ameaça é a promessa de mal grave a ser causado no próprio agente ou em terceiro que lhe é querido. Dessa forma, comete o delito a pessoa de proporções físicas avantajadas que manda a vítima franzina mudar de assento em um estádio de futebol pois, caso contrário, irá agredi-la. Igualmente constitui crime dizer para a mãe que irá matar o filho dela, caso ela vá a uma festa.

**Elemento subjetivo.** O dolo, que, nesse crime, significa a vontade de empregar a violência ou grave ameaça e a consciência de que a ação ou omissão pretendidas são ilegítimas. A ilegitimidade da pretensão pode ser:

**a) Absoluta:** quando o agente não tem qualquer direito à ação ou omissão. Ex.: obrigar alguém a ingerir uma bebida alcoólica.

**b) Relativa:** quando existe o direito, mas a vítima não pode ser forçada por não haver lei que a obrigue. Ex.: obrigar alguém a pagar dívida de jogo (a vantagem pode ser considerada devida, mas a lei civil não fornece instrumentos para a cobrança desse tipo de dívida).

**ATENÇÃO.** Quando a pretensão do agente é legítima ou se ele, por erro plenamente justificado, pensa ser ela legítima, mas usa de violência ou grave ameaça para satisfazê-la, responde por crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP).

Se a finalidade do agente ao empregar a violência ou grave ameaça é de evitar que alguém pratique ato imoral (prostituição, por exemplo), responde por constrangimento ilegal, porque o texto legal prevê a tipificação do crime sempre que a conduta não for proibida por lei e não existe lei que proíba a venda do corpo (apenas a exploração dela por outrem). É evidente, entretanto, que não se configura o constrangimento ilegal quando a intenção do agente é evitar que a outra pessoa cometa um crime. Ex.: usar de violência para impedir que o filho saia armado de casa para matar um desafeto. Para estes casos, existem as excludentes de ilicitude da Parte Geral do Código Penal.

#### Causas de aumento de pena (§ 1º)

**a) Concurso de pessoas.** Exige-se que pelo menos quatro pessoas tenham se reunido e tomado parte em atos de execução do delito. A lei, portanto, pressupõe a existência de, ao menos, quatro coautores, pois apenas estes realizam ato executório. Ademais, o texto legal exige que se reúnam para a realização desse tipo de ato. Dessa forma, se apenas duas pessoas realizarem atos executórios, contando com a colaboração de dois partícipes, que incentivam a prática do delito, haverá crime de constrangimento legal simples.

**b) Emprego de armas.** Incide o aumento quando se tratar de arma própria ou imprópria. Basta uma única arma para legitimar o aumento da pena (a lei faz menção ao gênero, e não ao número, no entanto há entendimento diverso). É necessário seja a arma efetivamente empregada pelo agente.

**Concurso material obrigatório (art. 146, § 2º).** O agente que, com violência, constrange ilegalmente a vítima, vindo a feri-la, deve responder pelo constrangimento ilegal (simples ou agravado, conforme o caso), em concurso material com o crime resultante da violência (lesão corporal leve, grave ou gravíssima, tentativa de homicídio etc.).

**Causas de exclusão do crime (art. 146, § 3º).** Não caracteriza constrangimento ilegal:

**a)** A intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida (inc. I) – pouco importa o motivo da discordância com a intervenção médica ou cirúrgica. Ainda que de cunho religioso, em que pese ser o Brasil um Estado laico, pode agir o profissional da medicina contra a vontade do paciente ou de quem o represente, a fim de salvar sua vida;

**b)** A coação exercida para impedir suicídio (inc. II) – o constrangimento, neste caso, é legal, pois o suicídio é ilegal. O dispositivo em análise permite o emprego de coação para combater um ato ilícito.

#### AMEAÇA

**Art. 147** - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.

#### COMENTÁRIOS

**Núcleo do tipo:** É “ameaçar”, que equivale a intimidar, amedrontar alguém, mediante a promessa de causar-lhe mal injusto e grave, que pode ser físico, econômico ou moral. Mal injusto é aquele que a vítima não está obrigada a suportar, podendo ser ilícito ou imoral. Mal grave é o capaz de produzir ao ofendido um prejuízo relevante. O mal deve ser sério, ou fundado, iminente e verossímil, ou seja, passível de realização.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, consistente na vontade livre e consciente de intimidar alguém. É imprescindível tenha sido a ameaça efetuada em tom de seriedade, ainda que não possua o agente a real intenção de realizar o mal prometido.

**Consumação:** Dá-se no momento em que a vítima toma conhecimento do conteúdo da ameaça, pouco importando sua efetiva intimidação e a real intenção do autor em fazer valer sua promessa.

#### SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

**Art. 148** - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

**Pena** - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

**I** - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

**II** - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

**III** - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

**IV** - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

**V** - se o crime é praticado com fins libidinosos.

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a liberdade de locomoção, consistente no direito de ir, vir e permanecer, de toda e qualquer pessoa humana (art. 5º, caput, da CF).

**Núcleo do tipo:** É o verbo “privar”, que significa tolher, total ou parcialmente, a liberdade de locomoção de alguém. Admite-se a execução do crime por ação (regra geral) ou, excepcionalmente, por omissão, desde que presente o dever de agir (CP, art. 13, § 2º). O sequestro e o cárcere privado podem ser cometidos mediante detenção (levar a vítima a um cativoiro) ou retenção (impedir a saída da vítima de sua residência).

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** Qualquer pessoa. Se a vítima for ascendente, descendente, cônjuge, ou companheiro do agente, ou pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos, incide a figura qualificada (CP, art. 148, § 1º, inc. I ou IV).

**Elemento subjetivo:** É o dolo, sem qualquer finalidade específica. Não se admite a modalidade culposa. Se o propósito do agente for obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate, o crime será de extorsão mediante sequestro (CP, art. 159). Se o delito for cometido com fins libidinosos, incidirá a figura qualificada definida pelo art. 158, § 1º, V, do CP. A retenção de paciente em hospital para garantir o pagamento dos honorários médicos tipifica o delito de exercício arbitrário das próprias razões (CP, art. 345). A privação de liberdade com finalidade corretiva caracteriza o crime de maus-tratos (CP, art. 136).

**Consentimento do ofendido:** O consentimento da vítima, se válido, exclui o crime.

**Consumação:** O crime é permanente e material. A consumação se prolonga no tempo, sendo possível a prisão em flagrante a qualquer momento, enquanto subsistir a eliminação da liberdade da vítima. A **tentativa** é possível.

**Subsidiariedade:** O sequestro e o cárcere privado subsistem como delitos autônomos somente quando a privação da liberdade não funciona como elementar ou meio de execução de outro crime, a exemplo da extorsão mediante sequestro (CP, art. 159).

## Qualificadoras (art. 148, §§ 1º e 2º)

## O § 1º descreve as seguintes qualificadoras:

**a)** Se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos (inc. I): a maior gravidade da conduta repousa no fato de ter sido o crime praticado no âmbito das relações familiares, no seio da união estável, ou ainda contra pessoa idosa, mais frágil em razão da avançada idade, e, conseqüentemente, com menor possibilidade de defesa.

**b)** Se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital (inc. II): crime conhecido como internação fraudulenta, pode ser praticado por médico ou por qualquer outra pessoa;

**c)** Se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias (inc. III): quanto mais longa a supressão da liberdade, maiores são as possibilidades de a vítima suportar danos físicos e psíquicos. Compreendendo o intervalo entre a consumação do delito e a libertação do ofendido;

**d)** Se o crime é praticado contra menor de dezoito anos (inc. IV): Aplica-se às hipóteses em que a vítima é criança ou adolescente e, nesse último caso, impede a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, “h”, do CP.

**e)** Se o crime é praticado com fins libidinosos (inc. V): Esse inciso foi acrescido pela Lei 11.106/2005 para suprir a lacuna surgida em razão da revogação do crime de raptio, que cuidava somente da privação da liberdade de mulher honesta. Atualmente, a qualificadora consiste na privação da liberdade de uma pessoa, homem ou mulher, com fins sexuais.

## O § 2º descreve as seguintes qualificadoras:

**a)** Se resultar à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral – trata-se de crime qualificado pelo resultado.

**Lei de Tortura.** Configura-se o crime de tortura (art. 1º, § 4º, III, da Lei 9.455/1997) quando o sequestro é cometido com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, para provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou em razão de discriminação racial ou religiosa.

## Redução a condição análoga à de escravo

**Art. 149.** Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

## COMENTÁRIOS

Este delito é doutrinariamente conhecido como **plágio**, não se trata, todavia, de escravidão. É suficiente seja a vítima reduzida à condição análoga (semelhante) à de escravo.

**Objeto material.** É a pessoa humana tratada como escravo.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “reduzir”, ou seja, subjugar, forçar alguém a viver em situação semelhante àquela em que se encontravam os escravos em períodos remotos. Não se exige seja a vítima açoitada ou acorrentada.

## O delito se configura pelas seguintes condutas:

**a)** Submeter alguém a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva: trabalhos forçados são atividades desenvolvidas de forma compulsória, e continuamente, com emprego de violência física ou moral. Jornada exaustiva é o período de labor diário que extrapola as regras da legislação trabalhista, esgotando física e psicologicamente o trabalhador, pouco importando o pagamento de horas extras ou qualquer outro tipo de compensação.

**b)** Sujeitar alguém a condições degradantes de trabalho – são condições que caracterizam um ambiente humilhante de trabalho para um ser humano livre e digno de respeito;

**c)** Restringir, por qualquer meio, a locomoção de alguém em razão de dívida contraída com empregador ou preposto – qualquer que seja o meio empregado, se a liberdade de ir e vir do trabalhador for cerceada em função de dívida contraída com o empregador ou preposto seu, configura-se o delito.

**Figuras equiparadas (art. 149, § 1º).**

- a)** Cercar o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (inc. I);
- b)** Manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (inc. II) – manter vigilância ostensiva no local de trabalho, por si só, não constitui crime.

**Causas de aumento de pena (art. 149, § 2º).** Se o ofendido for criança ou adolescente (inc. I), ou o crime for praticado por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (inc. II), a pena será aumentada de metade. Considera-se criança a pessoa com idade inferior a 12 anos, e adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos (art. 2º da Lei 8.069/1990 – ECA).

**DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO**

**Art. 150** - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

**Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 2º - Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§ 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

**I** - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

**II** - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º - **A expressão “casa” compreende:**

**I** - qualquer compartimento habitado;

**II** - aposento ocupado de habitação coletiva;

**III** - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - **Não se compreendem na expressão “casa”:**

**I** - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

**II** - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

**COMENTÁRIOS**

**Objetividade jurídica.** A tranquilidade da vida doméstica.

**Tipo objetivo.** A lei estabelece duas formas de execução do crime:

**a) Entrar em casa alheia.** Significa que o agente invade, ingressa totalmente na residência da vítima ou em alguma de suas dependências;

**b) Permanecer em casa alheia.** Pressupõe que, em um primeiro momento, o agente tenha tido autorização para lá estar e, cessada essa autorização, ele deixe de se deslocar para fora de suas dependências, por tempo razoável.

Por se tratar de tipo misto alternativo, haverá crime único se o agente entrar sem autorização na casa e, depois de ser descoberto e receber ordem para se retirar, insistir em ali permanecer. De acordo com o texto legal, o crime se tipifica se a entrada ou permanência ocorre:

- a) De forma clandestina,** isto é, sem que a vítima perceba;
- b) De forma astuciosa,** em que o agente emprega alguma espécie de fraude para obter acesso ao local, como, por exemplo, vestindo uniforme de empresa telefônica, de força e luz, de gás, mentindo tratar-se de pintor contratado pelo condomínio etc.

O fato pode se dar, ainda:

**c) Contra a vontade expressa do morador,** nas hipóteses em que o responsável pela residência claramente se opõe à entrada ou permanência do agente;

**d) Contra a vontade tácita do morador,** nas situações em que é possível ao agente concluir, em razão das circunstâncias do caso concreto, que o morador não deseja sua entrada ou permanência no local.

A descrição típica, por fim, exige que a oposição seja de quem de direito, isto é, daquele que tem o poder legal de impedir a entrada ou permanência de pessoas em sua casa (proprietário, possuidor, locatário etc.). No caso de edifícios ou condomínios térreos, cada morador tem direito de vetar a entrada ou permanência de pessoas em sua unidade, bem como nas áreas comuns. Se, todavia, houver autorização de outro condômino ao acesso à área comum, a entrada estará autorizada e não existirá crime. No que se refere a habitações coletivas, prevalece o entendimento de que, havendo oposição de um dos moradores, persistirá a proibição. Em caso de divergência entre pais e filhos, prevalece a determinação dos pais, exceto se a residência for de propriedade de filho maior de idade. Os empregados têm direito de impedir a entrada de pessoas estranhas em seus aposentos, direito que, entretanto, não atinge o proprietário da casa se houver justa causa para o ingresso. Existe polêmica em torno da divergência de cônjuges ou companheiros quanto à entrada de alguém na residência do casal.

**Regras para incluir ou excluir o conceito de casa, previsto no art. 150, §§ 4º e 5º.**

**a) Conceito de casa (art. 150, § 4º).**

**I. Qualquer compartimento habitado.** Casas, apartamentos, barracos de favela etc. Casas desabitadas ou abandonadas, portanto, não se incluem na definição.

**II. Aposento ocupado de habitação coletiva.** Quarto de hotel, cortiço, motel etc. A propósito: “O fato de um motel receber rotineiramente casais para encontros amorosos não desnatura sua condição de habitação coletiva. Todos quanto nele ingressam gozam de proteção legal” (Tacrím-SP — Rel. Sidnei Benetti — RT 689/366).

**III. Compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce sua profissão ou atividade.** Escritório, consultório, parte interna de uma oficina etc. Entende-se, pois, que não há crime no ingresso às partes abertas desses locais, como recepção, sala de espera etc.

**b) Não se compreendem no conceito de casa (art. 150, § 5º).**

**I. Hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n. II do parágrafo anterior.** O prostíbulo ou a casa de meretriz quando fechadas ao público podem ser objeto do crime em tela.

**II. Taverna, casa de jogos e outras do mesmo gênero.** Estão, pois, excluídos os bares, estabelecimentos comerciais na parte aberta ao público, igrejas, veículos (salvo de haver parte própria para alguém morar ou pernoitar, como no trailer).

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer pessoa. Trata-se de crime comum. Até mesmo o proprietário de casa alugada pode ser autor do crime, caso nela ingresse sem autorização do inquilino.

**Sujeito passivo.** O morador, titular do direito de proibir a entrada ou permanência de alguém na casa.

**Consumação.** Quando o agente ingressa completamente na casa da vítima, ou, quando, ciente de que deve sair, não o faz por tempo juridicamente relevante.

**Tentativa.** É possível em ambas as figuras. Embora a modalidade “permanecer” em casa alheia seja omissiva, admite, excepcionalmente, a tentativa por ser, concomitantemente, considerada crime permanente, que só se consuma pela recusa em deixar o local por tempo considerável. Assim, se o agente diz que não vai sair, mas imediatamente é retirado à força por pessoas presentes, mostra-se configurada a tentativa.

**Formas qualificadas (art. 150 § 1º).** No dispositivo em estudo, o legislador elencou cinco qualificadoras, referentes a tempo, local, meio e modo de execução.

- a) Noite é o período em que não há luz solar.
- b) Lugar ermo é o local afastado, onde não há circulação de pessoas.
- c) Violência, como o texto legal não fez distinção, é tanto aquela empregada contra pessoa, como contra coisa (arrombamento de porta, por exemplo).
- d) O emprego de arma que qualifica o delito pode ser tanto de arma própria quanto imprópria.
- e) Quanto ao concurso de agentes, basta o envolvimento de duas pessoas, quer sejam coautoras, quer uma delas seja partícipe.

**Causas de aumento de pena (art. 150 § 2º).** Os casos de aumento de pena aplicam-se tanto na forma simples quanto qualificadas. Se o funcionário entra ou permanece em casa alheia sem mandado judicial ou sem se tratar de hipótese de flagrante delito, de desastre ou para prestar socorro, está agindo fora dos casos legais em que o ingresso em residência é permitido. Se existe um mandado de prisão ou de busca, devem ser observadas as formalidades para seu cumprimento. O mandado de prisão em residência, por exemplo, só pode ser cumprido durante o dia. Se o cumprimento se der à noite, haverá crime. Igualmente se o mandado de busca for concretizado sem a observância das regras a respeito do art. 245 do Código de Processo Penal. Existe abuso de poder, por sua vez, quando o funcionário, por exemplo, extrapola o tempo necessário de permanência no local.

#### Excludentes de ilicitude (art. 150 § 3º)

**Art. 150, § 3º.** Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

- I. Durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;
- II. A qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime estiver ali sendo praticado ou na iminência de o ser.

Esse preceito deve ser interpretado de acordo com o art. 5º, XI, da Constituição Federal, que diz que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. Assim, pode-se concluir:

a. No caso de **prisão em flagrante**, pode-se invadir a casa, a qualquer hora do dia ou da noite, para prender o autor do delito, ainda que seja o próprio morador.

b. No caso de prisão **por mandado**, se não houver consentimento do morador (pouco importando se o mandado é contra ele ou terceiro), temos duas hipóteses: se for durante o dia, o executor do mandado convocará duas testemunhas e entrará à força, mesmo que tenha que arrombar a porta. Se for à noite, o executor deverá guardar todas as saídas da casa e, logo que amanhecer, entrará à força, na presença de duas testemunhas (art. 293). No caso de mandado **de busca e apreensão**, caso o morador se recuse a permitir a entrada, poderá ser feito uso de força, desde que durante o dia.

c. Como a Constituição Federal não repetiu a hipótese contida no Código Penal, que permite a entrada na casa alheia quando há algum crime na iminência de ser cometido, aplica-se o disposto na Carta Magna, que diz que é possível o ingresso, a qualquer hora, **para prestar socorro**, ou seja, tal expressão refere-se a socorro decorrente de acidente doméstico, evento da natureza ou evento criminoso na iminência de ser desencadeado. Aliás, ainda que não existisse essa interpretação, o acesso à residência seria possível em decorrência da excludente do estado de necessidade.

d. É também possível o ingresso, a qualquer hora, em caso de **desastre ou consentimento do morador**.

#### DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA

##### Violação de correspondência

**Art. 151** - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

##### Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º - Na mesma pena incorre:

**I** - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

**Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica**

**II** - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

**III** - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

**IV** - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

§ 2º - As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º - Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

**Pena** - detenção, de um a três anos.

§ 4º - Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

Correspondência comercial

#### COMENTÁRIOS

O art. 151, caput, e seu § 1º, I do CP foi revogado pelo art. 40, caput, da Lei 6.538/1978, que regula os serviços postais (lei especial e cronologicamente posterior): “Art. 40. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem.

**Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (art. 151, § 1º, II a IV)**

A primeira parte do art. 151, § 1º, II, do CP está em vigor unicamente nas hipóteses em que a violação é efetuada por pessoas comuns. A parte final do art. 151, § 1º, II, do CP foi derogada pela Lei 9.296/1996, que regulamenta o art. 5º, XII, parte final, da CF.

**Núcleos do tipo:** No inciso II, é “divulgar”, “transmitir” e “utilizar (tipo misto alternativo). A prática de mais de uma conduta visando igual objeto material caracteriza crime único.

**Causa de aumento da pena (art. 151 §2º).** As penas, em todas as hipóteses, aumentam-se de metade, se há dano para outrem. Esse dano pode ser econômico ou moral, e pertinente a qualquer pessoa.

**Figura qualificada (art. 151, § 3º).** Aplicável às hipóteses não revogadas pela Lei 4.117/1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e pela Lei 6.538/1978 – Serviços Postais.

#### Correspondência comercial

**Art. 152** - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

**Pena** - detenção, de três meses a dois anos.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.

#### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a inviolabilidade de correspondência. A lei penal tutela a liberdade de comunicação do pensamento transmitida por meio de correspondência comercial.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “abusar”, que significa utilizar de forma excessiva ou inadequada. Os sócios ou empregados, no exercício de suas atividades, geralmente têm acesso a informações contidas em correspondências endereçadas ao estabelecimento comercial ou industrial.

**Sujeito ativo:** Somente o sócio ou empregado do estabelecimento comercial ou industrial (crime próprio).

**Sujeito passivo:** É o estabelecimento comercial ou industrial titular da correspondência violada.

**Elemento subjetivo:** É o dolo. Exige-se também um especial fim de agir, representado pela intenção de abusar da condição de sócio ou empregado.

#### DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS

##### Divulgação de segredo

**Art. 153** - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.

§ 1º Somente se procede mediante representação.

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º. Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.

#### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a inviolabilidade da intimidade ou da vida privada. Veda-se a divulgação de segredos cujo conhecimento por terceiros pode trazer prejuízos ao seu titular.

**Núcleo do tipo:** É divulgar, vulgarizar, tornar público ou conhecido um fato ou informação. A conduta de divulgar pode ser praticada por variados meios (crime de forma livre).

**Sujeito ativo:** Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser praticado pelo destinatário ou detentor do documento particular ou correspondência de conteúdo confidencial.

**Sujeito passivo:** É aquele a quem a divulgação do segredo possa produzir dano (remetente, destinatário ou qualquer outra pessoa).

#### Figura qualificada (art. 153, § 1º-A)

A qualificadora, denominada de “divulgação de sigilo funcional de sistemas de informações”, foi instituída pela Lei 9.983/2000, com o fim de tutelar as informações sigilosas ou reservadas de interesse da Administração Pública, notadamente as relativas à Previdência Social. É necessário que a informação sigilosa ou reservada tenha conteúdo material. Logo, não há crime quando se tratar de informação meramente verbal, ainda que sigilosa ou reservada.

#### Violação do segredo profissional

**Art. 154** - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.

#### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas, relativamente ao segredo profissional. O dever de guardá-lo, contudo, não é absoluto.

**Objeto material:** É o assunto transmitido ao profissional em caráter sigiloso.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “revelar”, no sentido de delatar ou denunciar.

**Elemento normativo do tipo:** Só há crime quando a violação do segredo profissional é realizada “sem justa causa”, isto é, sem sustentação legal.

**Sujeito ativo:** Crime próprio, somente pode ser cometido por quem teve conhecimento do segredo em razão de sua função, ministério, ofício ou profissão.

**Sujeito passivo:** Qualquer pessoa suscetível de ser prejudicada pela revelação do segredo, seja seu titular ou até mesmo um terceiro. O elemento subjetivo é o dolo.

#### Invasão de dispositivo informático

**Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

**Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.



§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

**Pena** - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

**I** - Presidente da República, governadores e prefeitos;

**II** - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

**III** - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

**IV** - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

#### **Ação penal**

**Art. 154-B.** Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

#### **COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** É a liberdade individual, especificamente no tocante à inviolabilidade dos segredos.

**Objeto material:** É o dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “invadir”, no sentido de devassar dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico) representado pela expressão “e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”.

**Consumação:** Perfaz-se com o simples ato de invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança, com a finalidade de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita, pouco importando se este objetivo vem a ser efetivamente alcançado.

#### **Figuras equiparadas (art. 154-A, § 1º)**

Neste parágrafo, pune-se a conduta daquele que contribui, mediante produção, oferecimento, distribuição ou difusão de programa de computador para que um terceiro venha a devassar dispositivo informático alheio, na forma descrita pelo art. 154-A, caput, do Código Penal.

#### **Prejuízo econômico e aumento da pena (art. 154-A, § 2º)**

Trata-se de causa de aumento da pena. Diversos fatores podem proporcionar o prejuízo econômico: divulgação de informações capazes de macular a honra da vítima, tempo de trabalho necessário para a reprodução dos dados ou informações destruídos ou adulterados, valores gastos para livrar o dispositivo informático de vírus etc.

#### **Ação penal (Art. 154-B)**

**a) Ação penal pública condicionada.** No crime de invasão de dispositivo informático, em regra, a ação é pública condicionada à representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

**b) Ação penal pública incondicionada.** Excepcionalmente, a ação penal será pública incondicionada, nas hipóteses em que o delito envolver a Administração Pública, pois nesses casos há ofensa a valores de natureza indisponível.

### **CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**

#### **Furto**

**Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

#### **Furto qualificado**

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

**I** - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

**II** - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

**III** - com emprego de chave falsa;

**IV** - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

#### **COMENTÁRIOS**

##### **Furto simples**

**Tipo objetivo.** As elementares do crime de furto podem ser divididas em quatro partes:

**a)** A conduta típica, consistente em um ato de subtração;

**b)** O objeto material, que deve ser coisa móvel;

**c)** O elemento normativo encontrado na necessidade de que se trate de coisa alheia;

**d)** O elemento subjetivo do tipo consistente no fim de asseio definitivo do bem.

**Núcleo do tipo.** A subtração, núcleo do tipo do crime de furto, pode se verificar em duas hipóteses.

**a)** A primeira delas ocorrerá quando o agente, sem qualquer autorização, apodera-se da coisa alheia e a leva embora, causando, assim, prejuízo econômico à vítima, que fica despojada do bem que lhe pertence.

**b)** Na segunda forma de subtração necessita de maior atenção para que não seja confundida com o crime de apropriação indébita. É que doutrinadores e julgadores, levando em conta a característica do furto, no sentido de que o bem deve ser tirado da esfera de vi-

gilância do dono, concluíram que, se a própria vítima o entrega ao agente, mas não autoriza que ele deixe o local em sua posse, porém ele, sorrateiramente ou mediante fuga, tira o bem dali, o crime é o de furto. Em tal caso diz-se que a posse ou detenção eram vigiadas, e que o agente, ao levar o bem, tirou-o da esfera de vigilância do dono, cometendo, portanto, furto. É o que ocorre, por exemplo, quando o funcionário do caixa de uma loja recebe dinheiro dos clientes e leva os valores recebidos para casa. Note-se que, para a posse ser considerada vigiada, basta que o agente tenha recebido o bem em determinado local e que não tenha obtido autorização para dali sair com ele, pois, nesses casos, o agente, para se locupletar, tem que tirar o bem dali, e é exatamente isso que faz o crime de furto se estabelecer. Para que a posse seja considerada vigiada, não é necessário que a vítima esteja olhando para o agente, basta que não o tenha autorizado a deixar o local na posse do bem. A única distinção entre posse vigiada e desvigiada é a existência ou não de autorização para deixar o local na posse do bem.

**Coisa móvel.** Apenas a coisa móvel pode ser objeto de furto porque somente ela pode ser transportada e, assim, tirada da esfera de vigilância da vítima. Os bens imóveis, portanto, não podem ser furtados; cabe ressaltar que se consideram imóveis apenas os bens que não possam ser levados de um local para outro. Assim, quando o Código Civil ou leis especiais, por ficção, equiparam a imóvel os aviões e as embarcações (art. 1.473, VI e VII, do Código Civil), para fim de registro de hipoteca, por exemplo, não lhes retira a possibilidade de ser produto de furto porque são, essencialmente, coisas móveis.

#### **Furto de energia elétrica e de outras que tenham valor econômico (art. 155, § 3º)**

O artigo em estudo, expressamente equipara a coisa móvel à energia elétrica e outras formas de energia que tenham valor econômico (nuclear, térmica etc.), de modo que podem elas ser produto de furto. Assim, os chamados “gatos”, em que a pessoa faz ligação clandestina em postes de luz ou em casas alheias, a fim de fazer uso da energia sem pagar por isso, configuram furto. A Exposição de Motivos da Parte Especial do Código Penal, em seu item 56, elenca a energia genética dos reprodutores como exemplo de furto de energia. Assim, a subtração de sêmen constitui crime. A regra deste parágrafo foi repetida no art. 83, I, do Código Civil, ao estabelecer que todas as formas de energia consideram-se coisas móveis.

**ATENÇÃO.** A jurisprudência tem, ainda, reconhecido o crime de furto de energia na captação clandestina de sinal de TV a cabo ou de pulso telefônico. Alguns técnicos questionam o reconhecimento do sinal de TV como forma de energia, porém, mesmo que assim não fosse, forçoso seria reconhecer o crime de furto, ao menos na figura do caput, pois não é errado dizer que os sinais constituem bens móveis incorpóreos. De qualquer modo, conforme já mencionado, os tribunais têm reconhecido o furto de energia em tais hipóteses, até porque o art. 35 da Lei n. 8.977/95 diz que “constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a cabo”. Tal dispositivo não esclarece qual seria o ilícito penal, porém, considerando que o sinal é captado de forma clandestina, a conclusão é de que se trata de crime de furto. Em sentido contrário, existe julgado do STF afastando a configuração do crime de furto de energia, no que se refere ao sinal de TV a cabo.

**COISA ALHEIA** - É o elemento normativo do furto, pois presuppõe que o juiz, em todo caso concreto, verifique se o bem não pertencera a quem o subtraiu. Para que uma coisa seja considerada alheia, é necessário que ela tenha dono. Assim, por não ter dono, não pode ser objeto de furto a coisa de ninguém, isto é, aquela que nunca teve proprietário, como um cão de rua, os peixes das águas públicas e a **coisa abandonada**. Em relação à última, o Código Civil prevê expressamente que, quem encontra coisa abandonada e dela se apodera, torna-se seu legítimo proprietário. Por isso, se o dono jogou fora um par de tênis, quem o encontrar e com ele ficar, passa a ser seu novo proprietário. A partir desse instante, o par de tênis deixou de ser coisa abandonada e novamente poderá ser objeto de furto, inclusive por parte do antigo dono.

**As coisas perdidas** têm dono, contudo, só são assim consideradas aquelas que estão fora da esfera de vigilância do dono porque foram perdidas em local público (ruas, praças, avenidas) ou aberto ao público (estádios, supermercados, metrô, ônibus), já tendo o responsável dali se afastado. Em tais casos, quem encontra o objeto e dele se apodera não realiza ato de subtração, daí porque o legislador, considerando que o bem tem dono, tipificou a conduta como apropriação de coisa achada (art. 169, parágrafo único, II).

**Furto famélico** - É o furto cometido por quem subtrai alimentos em geral para saciar a fome e preservar a saúde ou a vida própria ou de terceiro, quando comprovada uma situação de extrema penúria. Não há crime em face da exclusão da ilicitude pelo estado de necessidade (CP, art. 24, caput). Sacrifica-se um bem de menor valor (patrimônio) para salvaguardar um bem de maior valor (saúde ou vida humana). Exige-se o perigo atual, de modo que não se permite a subtração para se precaver da fome que a pessoa pode vir a enfrentar no futuro. É necessário que a pessoa não possua condições lícitas para saciar sua fome ou de terceiro, e que não tenha voluntariamente se colocado na situação de penúria. Não se deve confundir o furto famélico com o estado de precisão (dificuldades financeiras), o qual não autoriza a invasão no patrimônio alheio, sob pena da quebra do Estado de Direito.

#### **Subtração de coisa própria que se encontra em poder de terceiro**

Certamente não constitui crime de furto, na medida em que o tipo penal expressamente exige que se trate de coisa alheia. Para tanto, o legislador tipificou, no art. 346 do Código Penal, a conduta de tirar coisa própria que se encontra em poder de terceiro em razão de convenção (contrato) ou de determinação judicial.

**Sujeito ativo.** Qualquer pessoa, exceto o dono do bem, já que o tipo penal exige que se trate de coisa alheia. Quem, por erro, pensando que um bem é alheio, subtrai coisa própria, não responde por tentativa de furto. Quando alguém, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, se apossa e leva embora coisa alheia, pensando tratar-se de bem que lhe pertence, não responde por crime de furto por falta de dolo de cometer esse delito.

**Sujeito passivo.** O dono do bem subtraído é sempre vítima do crime de furto. Além dele, também pode ser considerado sujeito passivo o possuidor ou detentor, caso sofram prejuízo econômico em decorrência do crime, o qual pode ser pessoa física ou jurídica.

**Consumação.** Prevalece a teoria da inversão da posse – o furto se consuma quando, em razão da subtração (inversão da posse), a vítima é privada, ainda que momentaneamente, da livre disponibilidade da coisa, pois não pode exercer integralmente a condição de proprietária ou possuidora legítima, e, conseqüentemente, o bem ingressa na livre disponibilidade do autor, ainda que este não alcance sua posse tranquila. Há mera tentativa quando o sujeito se apodera de um objeto, mas a vítima ou um terceiro inicia perseguição imediata e consegue detê-lo. Estará consumado o delito se o agente, embora sem ingressar na livre disponibilidade do bem, o destrói, inutiliza, danifica ou oculta. Não há necessidade de ser a coisa transportada pelo sujeito para outro lugar. Cuida-se de crime material: somente se consuma com a efetiva diminuição patrimonial da vítima. A tentativa é possível.

#### **Furto praticado durante o repouso noturno (art. 155, § 1º)**

Trata-se de **causa de aumento de pena, e não de qualificadora**. É também denominado de furto circunstanciado. Durante o repouso noturno há maior facilidade para a subtração, essa é a razão do tratamento legal mais rígido. Repouso noturno é o intervalo que medeia dois períodos: aquele em que as pessoas se recolhem, e, posteriormente, o outro no qual despertam para a vida cotidiana. O critério para definir o repouso noturno é variável e deve considerar, necessariamente, os costumes de uma determinada localidade. Existe divergência doutrinária e jurisprudencial para a hipótese em que o furto ocorre em casa onde não há moradores repousando no momento do crime, como ocorre com as casas desabitadas ou de veraneio, na ausência dos donos, ou que estejam vazias em razão de viagem do proprietário. Para alguns, a expressão “repouso noturno” se refere ao sono dos moradores, de modo que, na ausência deles, o acréscimo da pena não pode incidir. Para outros, a expressão se refere ao repouso da coletividade, de forma que, ainda que não haja ninguém no local furtado, o aumento é aplicado. Este último entendimento vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados. É amplamente dominante, por sua vez, o entendimento de que o aumento não é aplicável quando o fato ocorre na rua, como, por exemplo no caso de furto de veículos estacionados na via pública durante a madrugada.

#### **Furto privilegiado (art. 155, § 2º)**

Para o reconhecimento do privilégio, necessário dois requisitos:

**a) Primariedade.** A condição de pessoa primária não é definida no Código Penal, que contém apenas definição de reincidência em seu art. 63.

**b) Pequeno valor da coisa subtraída.** Em primeiro lugar, há de se dizer que foi adotado um critério objetivo no que diz respeito ao conceito de coisa de pequeno valor, devendo ser assim considerada aquela que não ultrapassa um salário mínimo.

**Conseqüências do reconhecimento do privilégio.** O texto legal confere três opções ao juiz que reconhece o privilégio:

- a)** Substituir a pena de reclusão por detenção;
- b)** Diminuir a pena privativa de liberdade de um a dois terços;
- c)** Aplicar somente a pena de multa.

#### **Furto qualificado (art. 150, §§ 4º e 5º)**

**I. Rompimento ou destruição de obstáculo.** Estará presente quando o agente arromba trincos, fechaduras, portas ou janelas, ou, ainda, quando consegue arrombar um cofre ou nele fazer um furo com um maçarico, ou, ainda, quando consegue fazer um buraco na parede de uma loja para nela adentrar etc. A qualificadora

somente pode ser reconhecida quando o rompimento ou destruição constituírem meio para a subtração, e é exatamente por essa razão que o crime de dano fica absorvido.

**II. Abuso de confiança (§ 4º, inciso II, 1º parte).** A doutrina e a jurisprudência são muito criteriosas na análise dessa qualificadora, somente a reconhecendo se coexistirem duas circunstâncias no caso concreto.

**a)** Primeiramente é necessário que se demonstre a existência de uma especial confiança da vítima no agente, que pode decorrer de forte amizade ou coleguismo no trabalho, parentesco, relações profissionais etc. (O furto cometido por empregado se chama **fa-mulato**).

**b)** O segundo requisito para o reconhecimento da qualificadora do abuso de confiança é que o agente tenha se aproveitado de alguma facilidade decorrente da relação de confiança para executar o furto. É nisso que consiste o abuso (de confiança). Assim, o amigo que furta bens do interior da casa do outro durante uma visita incide na forma qualificada, restando prejudicada a agravante genérica referente a crime cometido com abuso de relação de hospitalidade (art. 61, II, f) porque tal aspecto está contido na dinâmica da qualificadora. Por outro lado, se o mesmo amigo invade a casa durante viagem da vítima, cometendo o furto de uma maneira como qualquer outra pessoa poderia tê-lo praticado, o crime é simples.

**III. Emprego de fraude (§ 4º, inciso II, 2º parte).** Fraude é qualquer artifício, engodo, ardid ou artimanha utilizados pelo agente durante o contexto fático do delito a fim de viabilizar a subtração. Os métodos fraudulentos são muito variados. Existem hipóteses em que a fraude é empregada pelo agente para distrair, desviar a atenção da vítima, como no famoso exemplo em que duas pessoas entram em uma loja onde só existe um vendedor e, enquanto um deles distrai a vítima com perguntas e pedidos de mercadorias, o outro esconde objetos sob suas vestes. Nesse caso, além da qualificadora da fraude, mostra-se também presente a do concurso de agentes.

**Furto mediante fraude e estelionato.** No furto, o bem é subtraído (não se podendo esquecer de que o conceito de furto abrange os casos de posse vigiada), enquanto, no estelionato, a vítima entrega a posse desvigiada do bem por ter sido enganada pelo golpista. Quando é o próprio agente quem, após empregar a fraude, se apodera do objeto e o leva embora, a questão não gera dificuldade, sendo evidente a configuração do furto mediante fraude. O tema torna-se um pouco mais complexo quando a própria vítima entrega o bem em decorrência de uma fraude empregada pelo agente. Se ela entrega apenas uma posse vigiada e ele, sorrateiramente ou mediante fuga, o leva embora, comete furto mediante fraude. É evidente que, quando alguém compra e recebe em definitivo um carro, e depois a vítima descobre que o pagamento foi feito com depósito fraudulento em banco, o crime é o de estelionato porque a posse foi entregue em definitivo, e não para um *test-drive*.

**IV. Escalada (§ 4º, inciso II, 3º parte).** Escalada é a utilização de via anormal para adentrar no local do furto, como pular um muro ou portão, entrar pelo telhado ou pela chaminé, pela sacada de um prédio, de paraquedas dentro de um sítio etc.

**V. Destreza (§ 4º, inciso II, 4º parte).** Destreza é a habilidade física ou manual do agente que lhe permite efetuar a subtração de algum bem que a vítima traz consigo sem que ela perceba. O ato de cortar uma bolsa com uma lâmina e furtar a carteira da vítima sem que ela perceba constitui a figura qualificada.

**Emprego de chave falsa (art. 155, § 4º, III).** Chave falsa é a imitação da verdadeira feita clandestinamente, ou seja, sem o conhecimento e autorização da vítima. Assim, se um empregado se apossa da chave verdadeira, faz uma cópia clandestina em um chaveiro e, em seguida, põe a verdadeira de volta no local onde estava, para, no fim de semana, quando o patrão estiver viajando, abrir a porta da casa com a cópia e cometer o furto, incide na figura qualificada. Da mesma forma, se a vítima deixa um carro para ser consertado e o mecânico tira, clandestinamente, uma cópia, para furtar o carro quando ele estiver estacionado na rua, temos crime qualificado. As cópias que não são clandestinas não podem ser tidas como chave falsa. Dessa forma, se o empregado encontra a cópia da chave do carro do patrão guardada em uma gaveta e usa essa chave reserva para subtrair o veículo, a qualificadora não incide. Chave falsa também pode ser compreendido como qualquer instrumento, com ou sem formato de chave, capaz de abrir uma fechadura (ou dispositivo análogo) sem arrombá-la. Abrange os instrumentos que têm outra finalidade, mas que também podem abrir a fechadura dependendo da habilidade do agente, como, clipe de papel, grampo de cabelo, chave de fenda, e, principalmente, aqueles que os próprios ladrões confeccionam para servir efetivamente como chave falsa e que são chamados de mixas ou gazuas.

**Concurso de agentes (art. 155, § 4º, IV).** A qualificadora é cabível ainda que um dos envolvidos seja menor de idade ou que apenas um dos envolvidos tenha sido identificado em razão da fuga dos demais do local.

**Transporte de veículo para outro estado ou país (art. 155, § 5º).** Para a configuração da qualificadora, é necessário que exista, já no momento da subtração, intenção de transportar o veículo para um dos locais que a lei menciona; contudo, de acordo com o próprio texto legal, pode-se concluir que a qualificadora só se aperfeiçoa se o agente efetivamente transpuser a divisa com outro Estado ou a fronteira com outro país. É que o dispositivo diz que a pena será maior se o veículo vier a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. Nessa modalidade de crime qualificado, a tentativa só é possível se o agente, estando próximo da divisa, subtrair um veículo e for imediatamente perseguido, vindo a cruzar o marco divisorio entre os Estados, mas acabar preso.

#### Furto de coisa comum

**Art. 156** - Subtrair o condômino, coerdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º - Somente se procede mediante representação.

§ 2º - Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

#### COMENTÁRIOS

No crime de furto do art. 155, o agente subtrai coisa que lhe é alheia. Ocorre que há casos em que duas ou mais pessoas são, concomitantemente, donas de um bem móvel. Caso uma delas subtraia o bem em sua integralidade, causando, com isso, prejuízo à quota-parte do outro proprietário, encontraríamos dificuldade no enquadramento do crime no art. 155, na medida em que o bem é, em parte alheio, em parte do próprio ladrão, não se podendo puni-lo por metade de um crime.

**Exclusão do crime (art. 156, § 2º).** Dispõe que a subtração não é punível quando se trata de coisa comum fungível, cujo valor não ultrapasse a quota-parte do agente. Coisa fungível é aquela que pode ser substituída por outra da mesma espécie, quantidade e qualidade. Para que fique afastado o crime, é necessário que o montante subtraído não tenha excedido a quota-parte do agente, pois, nesse caso, não terá causado prejuízo econômico ao sócio, coerdeiro ou condômino.

#### Roubo

**Art. 157** - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

**Pena** - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

**I** - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

**II** - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

**III** - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

**IV** - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

**V** - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

#### COMENTÁRIOS

**Roubo próprio (art. 157, caput).**

**Objetividade jurídica.** O roubo é crime complexo na medida em que atinge mais de um bem jurídico: o patrimônio e a incolumidade física ou a liberdade individual. Além disso, quando a subtração se dá mediante violência, afeta-se também a incolumidade física da vítima, e quando é praticada mediante grave ameaça ou com emprego de soníferos, atinge-se também a liberdade individual, ainda que momentaneamente.

**Tipo objetivo.** O roubo, em princípio, contém as mesmas elementos do furto: a) subtração como conduta típica; b) coisa móvel como objeto material; c) a circunstância de a coisa ser alheia como elemento normativo; d) a finalidade de assenhoreamento definitivo, para si ou para terceiro, como elemento subjetivo.

**Violência.** Caracteriza-se pelo emprego de força física ou ato agressivo. O ato de desferir facada ou disparo de arma de fogo contra a vítima constitui emprego de violência e caracteriza roubo; porém, se o agente o fez com intenção de matar a vítima, responde por crime de latrocínio, consumado ou tentado, dependendo do resultado. Quando o agente dá uma violenta trombada na vítima para desequilibrá-la e, em seguida, subtrai sua bolsa ou carteira, responde por crime de roubo porque a trombada é uma forma de violência. Se o agente, entretanto, apenas encosta na vítima, em meio a uma multidão, a fim de abrir a bolsa dela e sorrateiramente subtrair sua carteira, comete furto qualificado pela destreza. Se o bem está nas mãos da vítima (uma carteira, por exemplo) e o agente se limita a puxá-lo e sai correndo, o crime é o de furto. Para que a violência tipifique crime de roubo, o texto legal exige que esta seja empregada contra pessoa (o próprio dono do bem ou terceiro) e nunca apenas contra a coisa.

**Grave ameaça.** É a promessa de mal grave e iminente a ser provocado no próprio dono do bem ou em terceiro (filho, cônjuge etc.). Pode-se dar por promessa de morte, lesão ou prática de violência sexual contra a vítima caso esta não concorde com a subtração etc. A simulação de arma, como no caso em que o agente esconde a mão sob a blusa ou um pedaço de pano, ou quando encosta um dos dedos nas costas da vítima e a manda não olhar para trás, constitui grave ameaça, na medida em que tais condutas têm poder intimidatório, porque a vítima não sabe que se trata de uma simulação e, portanto, se sente amedrontada. O mesmo raciocínio se aplica ao emprego de arma de brinquedo que tenha características semelhantes às verdadeiras, posto que, igualmente, tem poder intimidatório. Em ambos os casos, o crime é o de roubo.

**Qualquer outro meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência.** Estamos aqui diante de uma fórmula genérica cuja finalidade é permitir a tipificação do roubo em hipóteses em que o agente subjuga a vítima antes de efetuar a subtração, porém, sem empregar violência física ou grave ameaça. É o que ocorre, por exemplo, quando ele coloca sonífero na bebida da vítima para subtrair-lhe os pertences enquanto ela está inconsciente, ou quando usa de hipnose para deixá-la em transe e, em tal momento, concretizar a subtração. Essa forma de execução do roubo é também conhecida como **violência imprópria**. A denúncia deve especificar o meio de execução que reduziu a vítima à impossibilidade de resistência.

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer pessoa, exceto o próprio dono do bem, já que a lei exige que a coisa seja alheia.

**Sujeito passivo.** O proprietário, bem como o possuidor ou detentor do bem, que sofra prejuízo econômico, e também todos aqueles que sofram a violência ou grave ameaça, ainda que não tenham prejuízo patrimonial. Pessoa jurídica também pode ser sujeito passivo de roubo na condição de dona dos valores subtraídos.

**Consumação.** No passado entendia-se que o crime de roubo seguia as mesmas regras do furto no que diz respeito ao momento consumativo, já que os dois delitos possuem o mesmo núcleo (“subtrair”), de tal modo que, também no roubo, se exigia que o bem fosse tirado da esfera de vigilância do dono. Os julgadores, entretanto, perceberam que, como no roubo, o agente inicialmente domina a vítima pelo emprego de violência ou grave ameaça, no exato instante em que ele se apossa do bem pretendido, sua posse já é efetiva, não sendo necessário que consiga tirá-lo do local. Entende-se, atualmente, inclusive nos Tribunais Superiores, que o crime de roubo se consuma no momento em que o agente se apossa do bem da vítima, ainda que seja preso no local. A tentativa é possível.

### Roubo impróprio (art. 157, § 1º)

**As principais diferenças entre o roubo próprio e o impróprio são as seguintes:**

**a)** No roubo próprio, a violência e a grave ameaça constituem meio para o agente subjugar a vítima e viabilizar a subtração. São, portanto, empregadas antes ou durante a subtração. No roubo impróprio, o agente queria inicialmente cometer apenas um furto e já havia, inclusive, se apoderado do bem visado, contudo, logo após a subtração, ele emprega violência ou grave ameaça a fim de garantir sua impunidade ou a detenção do referido bem. No roubo impróprio, a violência ou grave ameaça ocorrem sempre depois da subtração.

**b)** O roubo próprio pode ser cometido mediante violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência (violência imprópria). O roubo impróprio, por sua vez, não admite a fórmula genérica por último mencionada, somente podendo ser cometido pelo emprego de violência física ou grave ameaça.

### Causas de aumento de pena (art. 157, § 2º)

**I. Emprego de arma.** Arma é todo objeto que tem poder potencialidade lesiva, isto é, capacidade de matar ou ferir. Como o texto legal não fez qualquer restrição, o aumento abrange o emprego de armas próprias ou impróprias. As primeiras são os instrumentos feitos para ataque ou defesa — armas propriamente ditas — como as armas de fogo em geral, os punhais, as espadas, granadas etc. As impróprias são os instrumentos feitos com outra finalidade qualquer, mas que também têm potencialidade lesiva, como navalha, faca de cozinha, canivete, foice, machado, martelo etc. O texto legal exige o emprego da arma. Assim, haverá o aumento se o agente apontar a arma para a vítima ou ao menos mostrá-la.

**Simulação de arma.** Pacificou-se na doutrina e jurisprudência que o fato de o agente mentir que está armado, quer verbalmente, quer por meio de gesto (encostando um de seus dedos nas costas da vítima, ou colocando sua mão sob a blusa), não constitui emprego de arma, pois o agente, evidentemente, não manuseou qualquer arma.

**Arma de brinquedo.** Eis uma das questões mais polêmicas no âmbito do Direito Penal nas últimas décadas que, na atualidade, encontra-se praticamente pacificada. As duas formas de interpretar o dispositivo são as seguintes:

**a)** O motivo do aumento da pena é a maior facilidade que o ladrão encontra para dominar a vítima e para evitar eventual reação, quando lhe mostram uma arma. Essa mesma facilidade, todavia, é encontrada quando ele usa uma arma de brinquedo, uma vez que a vítima não sabe disso, de modo que também nesse caso a pena deve ser agravada.

**b)** A razão do aumento é a maior potencialidade lesiva da conduta, que só existe quando a arma é verdadeira, pois, apenas com o emprego desta, a incolumidade física da vítima corre maior risco. Além disso, o brinquedo não se enquadra no conceito de arma. Trata-se de entendimento amplamente **prevalente na doutrina**.

**Reconhecimento da causa de aumento de pena no roubo e crime de porte ilegal de armas.** Apesar de a doutrina salientar que o agente deve responder pelos dois crimes, uma vez que os momentos consumativos são diversos, na medida em que o agente já portava ilegalmente a arma em via pública antes de cometer o roubo, a verdade é que, na prática, não se vê esse tipo de condenação, sendo o réu acusado apenas pelo roubo agravado, com o argumento de que ele só saiu de casa armado para praticar o roubo, de modo que o porte ilegal é crime meio.

**II. Concurso de agente.** Aplica-se o aumento ainda que o juiz condene uma só pessoa na sentença, desde que haja prova do envolvimento de outra, que não pode ser punida, por exemplo, por ser menor de idade, por ter morrido, por ter fugido e não ter sido identificada etc. O aumento incide tanto para coautores como para partícipes, mas existe divergência na doutrina em torno da hipótese em que uma só pessoa pratica ato de execução. Ex.: um dos agentes aborda a vítima sozinho, enquanto o comparsa fica dentro de um carro esperando para auxiliar na fuga.

**III. Víctima em serviço de transporte de valores.** A doutrina interpretou a expressão “víctima em serviço de transporte de valores” no sentido de que o aumento só tem vez quando a vítima está carregando valores em via pública a trabalho e nunca para fins particulares.

**IV. Transporte de veículo roubado para outro estado ou país.** Tal como ocorre com a qualificadora do furto, essa causa de aumento só se aperfeiçoa quando o agente cruza a divisa com outro Estado ou a fronteira com outro país.

**V. Restrição da liberdade da vítima.** O dispositivo em análise refere-se à restrição de liberdade, que não se confunde com privação de liberdade — elementar do crime de sequestro ou cárcere privado. Esta é mais duradoura, exige que a vítima seja mantida em poder do sequestrador por tempo juridicamente relevante. Na restrição da liberdade, por outro lado, a vítima é mantida em poder do roubador por poucos minutos. Essa distinção é facilmente percebida na prática. Com efeito, existem inúmeros crimes de roubo, principalmente de automóvel, em que o agente, após a abordagem, fica com a vítima dentro do veículo por breve espaço de tempo, unicamente para que possa sair do local e atingir via de maior velocidade. Normalmente, a finalidade do roubador ao manter a vítima consigo é a de evitar que ela acione imediatamente a polícia enquanto ele permanece no trânsito, evitando, com isso, o risco da prisão. Caso ele a solte logo em seguida, incorrerá na causa de aumento do art. 157, § 2º, V, do Código Penal. Por outro lado, quando os agentes roubam um caminhão e levam consigo o motorista até um galpão onde passam horas descarregando as mercadorias contidas no veículo para, só posteriormente, levarem o motorista a outro local e o soltarem, configuram-se os crimes de roubo (sem a causa de aumento em estudo) em concurso material com o crime de sequestro do art. 148 do Código Penal.

### Roubo qualificado (art. 157, § 3º)

#### Se da violência resulta:

**a) Lesão grave.** As lesões graves que qualificam o roubo são aquelas descritas no art. 129, §§ 1º e 2º, do Código Penal. A provocação de lesão leve em decorrência da violência empregada fica absorvida pelo crime de roubo, na medida em que o texto legal não a menciona como forma qualificada tampouco ressalva a sua autonomia, tal como ocorre em outros delitos.

**b) Morte.** É a figura conhecida como **latrocínio**, que se dá quando o agente provoca a morte da vítima durante o roubo.

Para a concretização das figuras qualificadas, o resultado, lesão grave ou morte, pode ter sido provocado dolosa ou culposamente. Essa conclusão é inevitável em face do montante da pena — 20 a 30 anos no caso do latrocínio. Ora, se tal pena é aplicável quando a morte é decorrência culposa da violência empregada para roubar, não se pode tratar como roubo, em concurso material com homicídio, a hipótese em que o agente mata dolosamente durante o crime, pois, se assim fosse, a pena ficaria menor na última situação, em que o fato é de maior gravidade. Em suma, haverá latrocínio, quer a morte tenha sido consequência dolosa ou culposa da violência empregada durante o roubo. É por isso que se diz que o latrocínio admite a figura preterdolosa (roubo com morte culposa), mas não é delito exclusivamente preterdoloso. Deve-se lembrar, outrossim, de que, se o agente efetua disparos querendo matar a vítima (tiros na cabeça, por exemplo), mas ela não morre, vindo, contudo, a sofrer sequelas graves, responderá ele por tentativa de latrocínio — em razão do seu dolo de matar durante o roubo —, e não por crime qualificado pela lesão grave. Podemos, assim, concluir que são possíveis as seguintes situações durante um roubo:

**a)** O agente emprega violência contra a vítima querendo matá-la e efetivamente provoca a morte. Responde por latrocínio consumado. O fato de a morte ter sido dolosa deve fazer o juiz aplicar a pena acima do mínimo legal. Trata-se de hipótese em que o latrocínio não é preterdoloso.

**b)** O sujeito emprega violência sem a intenção de matar a vítima, porém, culposamente, dá causa ao resultado. Responde também por latrocínio consumado. Em tal caso, o crime é considerado preterdoloso. Ex.: durante o crime, o agente amordaça a vítima para que ela não grite por socorro e, sem se dar conta, provoca a morte dela por asfixia.

**c)** O agente emprega violência querendo causar lesão grave na vítima e efetivamente o faz. Responde por roubo qualificado pela lesão grave. Ex.: disparo de arma de fogo na perna da vítima que lhe provoca incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

**d)** O agente emprega violência contra a vítima sem a intenção específica de lhe causar lesão grave, mas, culposamente, a provoca. Também responde por roubo qualificado pela lesão grave (hipótese preterdolosa).

**e)** O ladrão usa de violência querendo matar a vítima, mas não consegue atingir seu intento. Comete tentativa de latrocínio, ainda que a vítima sofra lesão de natureza grave.

### CONSUMAÇÃO E TENTATIVA DO LATROCÍNIO

SUBTRAÇÃO	MORTE	LATROCÍNIO
Consumada	<b>Consumada</b>	<b>Consumado</b>
Tentada	<b>Consumada</b>	<b>Consumado</b>
Tentada	<b>Tentada</b>	<b>Tentado</b>
Consumada	<b>Tentada</b>	<b>Tentado</b>

#### Requisitos do latrocínio.

**a) Morte decorrente da violência.** Esse requisito está expresso no art. 157, § 3º, do Código Penal, cujo tipo penal é “se da violência resulta lesão grave, (...) ou morte”. Assim, haverá latrocínio se o roubador atirar contra a vítima, esfaqueá-la, jogá-la do prédio etc. A lei exige que a violência seja intencional, já que o roubo é crime doloso; contudo, haverá latrocínio, conforme já estudado, quer tenha havido dolo, quer tenha havido culpa em relação ao resultado morte.

**b) Que a violência causadora da morte tenha sido empregada durante o contexto do roubo.** O contexto fático do roubo instala-se com o seu início de execução e prolonga-se até a fuga imediatamente posterior ao ato de subtração. Assim, há latrocínio, por exemplo, quando o agente mata a vítima logo no início da abordagem, ou quando o faz durante o tempo em que permanece com ela enquanto se desenrola o assalto, ou ainda quando está saindo do interior do banco roubado e mata os segurancas que tentam detê-lo. Para a configuração do latrocínio, não é necessário que a vítima morra durante o roubo, basta que a violência seja empregada em seu contexto fático, ainda que o resultado ocorra horas ou dias depois, desde que em razão daquela violência.

**c) Que haja nexó causal entre a violência e o roubo em andamento.** O latrocínio exige que a violência causadora da morte tenha sido empregada em razão do roubo que estava sendo cometido. Considerando que o latrocínio pode ter por base um roubo pró-

prio ou um roubo impróprio, costuma-se dizer que esse nexos causal mostra-se presente tanto na hipótese em que a violência causadora da morte é empregada como meio para a subtração como também na hipótese em que é empregada a fim de garantir a impunidade do agente ou a detenção do bem relacionados ao crime em andamento. É preciso, então, que fique clara a seguinte distinção: se o ladrão mata a fim de garantir a sua impunidade em relação ao roubo que ele está cometendo naquele instante, o crime é o de latrocínio. Se, entretanto, o roubo foi cometido dias antes e ele mata alguém para garantir sua impunidade do delito anterior, responde por crimes de roubo em concurso material com homicídio qualificado.

### Extorsão

**Art. 158** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

**Pena** - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º - Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente.

### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** A extorsão é crime pluriofensivo. A lei penal tutela o patrimônio, principalmente, mas não se olvida da integridade física e da liberdade individual, uma vez que para executá-lo o sujeito se vale de grave ameaça ou violência à pessoa.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “constranger”, que significa retirar de alguém sua liberdade de autodeterminação, em razão do emprego de violência à pessoa ou grave ameaça. Não pode ser praticado mediante violência imprópria, por ausência de previsão legal nesse sentido. A violência e a grave ameaça podem ter como destinatários a pessoa titular do patrimônio que se pretende lesar, bem como outra pessoa a ela vinculada por questões de parentesco ou de afinidade. São utilizadas para constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, de modo a proporcionar ao extorsionário ou a terceira pessoa uma indevida vantagem econômica. A expressão “alguma coisa” tem o significado genérico de “qualquer fato” dotado de relevância jurídica. A palavra indevida, isto é, contrária ao Direito, representa um elemento normativo do tipo. Se a vantagem é devida (legítima), verdadeira ou supostamente, o crime será o de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP). Não basta ser indevida a vantagem – é necessário seja ainda econômica. Não se tratando de vantagem econômica, afasta-se o crime de extorsão.

**ATENÇÃO.** No roubo o núcleo do tipo é “subtrair”, na extorsão é “constranger”. Se o bem for subtraído, o crime será sempre de roubo, mas, se a própria vítima o entregar ao agente, o delito poderá ser de roubo ou de extorsão. Estará caracterizado o crime de extorsão quando, para a obtenção da indevida vantagem econômica pelo agente, for imprescindível a colaboração da vítima. No roubo,

a atuação do ofendido é dispensável. Na extorsão, a vítima possui opção entre entregar ou não o bem, de modo que sua colaboração é fundamental para o agente alcançar a indevida vantagem econômica.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral).

**Sujeito passivo:** Pode ser a pessoa atingida pela violência ou grave ameaça, a pessoa que faz, deixa de fazer ou tolera que se faça algo ou ainda a pessoa que suporta o prejuízo patrimonial.

**Elemento subjetivo:** É o dolo. Não se admite a modalidade culposa. Exige-se também um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica”. É esta finalidade específica que diferencia a extorsão de outros crimes, tais como o constrangimento ilegal e o estupro, pois nestas infrações penais o núcleo do tipo também é “constranger”.

**Consumação:** A extorsão é crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado.

**Tentativa:** É possível. Nada obstante seu aspecto formal, a extorsão é em regra crime plurissubsistente.

### Causas de aumento de pena (art. 158, § 1º)

A pena será aumentada de um terço até metade se o crime for cometido:

**a) Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas:** O legislador prevê mais uma hipótese de crime acidentalmente coletivo. A extorsão pode ser executada por uma só pessoa, mas, se for cometida por duas ou mais pessoas, a pena será obrigatoriamente aumentada. É indispensável que todos os envolvidos na empreitada criminosa realizem atos executórios da extorsão, mediante a utilização de violência à pessoa ou grave ameaça. A lei impõe a coautoria, não se contentando com a simples participação, pois utiliza a expressão “se o crime é cometido”.

**b) Se o crime é cometido com emprego de arma:** Aplica-se as mesmas regras do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal (roubo com emprego de arma).

**Extorsão qualificada (art. 158, § 2º).** Há duas modalidades de extorsão qualificada: com resultado lesão corporal grave e com resultado morte. Ambas somente se caracterizam quando a extorsão é praticada mediante violência, não se podendo, pois, falar em extorsão qualificada quando cometida com grave ameaça. A extorsão qualificada pela morte, consumada ou tentada, é crime hediondo (art. 1º, IV, da Lei 8.072/1990). No mais, ficam mantidas todas as considerações lançadas acerca do roubo qualificado.

**Extorsão mediante restrição da liberdade da vítima ou sequestro-relâmpago (art. 158, § 3º, do CP).** A finalidade precípua do legislador consistiu em criar um tipo penal específico para o famoso “sequestro-relâmpago” ou “saidinha”, modalidade criminosa na qual o agente constrange a vítima, com o emprego de violência à sua pessoa ou grave ameaça seguida da restrição da sua liberdade, como forma de obter indevida vantagem econômica. É facilmente constatável, portanto, que este crime, além de atentar contra o patrimônio alheio, também viola a liberdade de locomoção. O sequestro-relâmpago não pode ser equiparado à extorsão mediante

sequestro (CP, art. 159), uma vez que não há privação, mas restrição da liberdade. Não há encarceramento da vítima nem a finalidade de recebimento de resgate para sua soltura, e sim o desejo de obter, em face do constrangimento, e não da privação da liberdade, uma indevida vantagem econômica. O sequestro-relâmpago caracteriza extorsão qualificada. Não houve derrogação da modalidade de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, V, do CP). Estará configurado o roubo quando o agente restringir a liberdade da vítima, mantendo-a em seu poder, para subtrair seu patrimônio. Nessa hipótese, é possível ao criminoso apoderar-se da coisa alheia móvel independentemente da efetiva colaboração da vítima.

#### Extorsão mediante sequestro

**Art. 159** - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

**Pena** - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º - Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

**Pena** - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena** - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º - Se resulta a morte:

**Pena** - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

§ 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

#### COMENTÁRIOS

Trata-se de crime contra o patrimônio, e não de crime contra a pessoa, pois a privação da liberdade e todas as suas consequências funcionam como meio para obtenção de vantagem como condição ou preço do resgate.

**Objeto material:** É a pessoa privada da sua liberdade, e também aquela atingida em seu patrimônio.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “sequestrar”, no sentido de privar uma pessoa da sua liberdade de locomoção por tempo juridicamente relevante. O modelo legal, no tocante à privação da liberdade, reporta-se somente à conduta de “sequestrar”. O *nomem iuris* do delito é “extorsão mediante sequestro”. O legislador não se referiu à privação da liberdade por meio de cárcere privado, e o crime não foi denominado de “extorsão mediante sequestro ou cárcere privado”. No entanto, não há dúvida de que o art. 159 do Código Penal deve ser interpretado extensivamente, englobando também o cárcere privado (o confinamento da vítima em local fechado, com pouca ou nenhuma possibilidade de locomoção). É fundamental seja um ser humano a vítima privada da sua liberdade. A privação da liberdade de um animal, praticada com o propósito de obtenção de resgate, configura o crime de extorsão (art. 158 do CP).

**Meios de execução:** O art. 159 do Código Penal não contém, como meios de execução da extorsão mediante sequestro, as elementares “grave ameaça” ou “violência à pessoa”, mas é óbvio que tais formas de agir, bem como qualquer outro recurso que reduza ou impossibilite a defesa da vítima, estão implícitas no verbo “sequestrar”, pois não se pode imaginar um sequestro efetuado com o consentimento válido da pessoa privada da liberdade.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum ou geral). Se o agente for funcionário público, e realizar o crime no exercício das suas funções, estará também caracterizado o delito de abuso de autoridade. O sujeito que simula o próprio sequestro para extorquir seus familiares, mediante o auxílio de terceiros, responde pelo crime de extorsão (CP, art. 158).

**Sujeito passivo:** É tanto a pessoa que suporta a lesão patrimonial como também aquela privada da sua liberdade.

**Elemento subjetivo:** É o dolo. Não se admite a figura culposa.

**Vantagem:** O tipo penal reporta-se a “qualquer vantagem”. A esmagadora maioria dos penalistas sustenta a necessidade de tratar-se de vantagem econômica e indevida.

**Consumação:** Trata-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado. Consuma-se com a privação da liberdade da vítima, independentemente da obtenção da vantagem pelo agente. Se efetivar-se o pagamento do resgate, o crime alcançará seu exaurimento.

#### Formas qualificadas (§ 1º)

##### a) Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas:

A duração do sequestro superior a 24 horas é qualificadora de natureza objetiva. O tempo deve ser contado desde a privação da liberdade da vítima até sua efetiva libertação, ainda que o resgate seja pago em momento anterior.

**b) Se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos.** Se o seqüestrado for pessoa menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, não se aplica a agravante genérica contida no art. 61, II, h, do CP, sob pena de caracterização de *bis in idem*. É indiscutível que indivíduos enquadrados em tais faixas etárias têm chances reduzidas de defesa, seja pela ingenuidade de quem ainda está em processo de formação (menor de 18 anos), seja pela condição física muitas vezes já debilitada (maior de 60 anos), e os danos a elas provocados são mais sensíveis, prejudicando um desenvolvimento normal ou então uma velhice calma e sadia.

**c) Se o crime é cometido por bando ou quadrilha.** O art. 24 da Lei 12.850/2013 – Lei do Crime Organizado conferiu nova redação ao art. 288 do Código Penal, e substituiu sua nomenclatura original – “quadrilha ou bando” – por “**associação criminosa**”.

#### Formas qualificadas (§ 2º e § 3º)

No roubo e na extorsão só existe a qualificadora quando a lesão corporal de natureza grave ou a morte resultam da “violência”. Na extorsão mediante sequestro a qualificadora resta delineada quando o resultado agravador emana do “fato”, e não necessariamente da violência. É possível, portanto, seja o resultado agravador provocado pela grave ameaça (violência moral) ou pela violência imprópria. É necessário que o resultado agravador atinja a pessoa seqüestrada. Se a lesão corporal de natureza grave (ou gravíssima) ou a morte for suportada por outra pessoa, esta circunstância implica o surgimento do concurso de crimes entre extorsão mediante sequestro e homicídio (doloso ou culposo) ou lesão corporal grave ou gravíssima (ou culposa). Em relação à morte, é indiferente tenha sido esta provocada dolosa ou culposamente. A extorsão mediante sequestro qualificada pela lesão corporal de natureza grave ou morte não se enquadra, obrigatoriamente, como crime preterdoloso, mas a causação dolosa do resultado agravador reclama seja a pena-base aplicada em patamar mais elevado (art. 59, caput, do CP). Se o resultado agravador for produzido por caso fortuito, força maior ou culpa de terceiro, não incide a qualificadora (art. 19 do CP).



**Delação premiada (art. 159, § 4º)**

Cuida-se de causa especial de diminuição da pena, o Estado concede um “prêmio” ao criminoso arrependido que decide colaborar com a persecução penal.

**Extorsão indireta**

**Art. 160** - Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:

**Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** A lei penal protege o patrimônio, bem como a liberdade individual, pois a vítima, em razão da sua necessidade econômica, é constrangida a fazer o que a lei não manda.

**Objeto material:** É o documento, público ou privado, que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro, pois se destina a encenar a prática de um crime. A caracterização do crime independe da efetiva instauração do procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. A possibilidade de instauração de procedimento criminal não se recebe como garantia de dívida. Esta garantia repousa na ameaça que o documento representa contra o devedor.

**Núcleos do tipo:** Exigir e receber. Exigir é obrigar alguém a fazer algo. A iniciativa é do extorsionário, que exige da vítima, como garantia de dívida e abusando de sua situação, um documento apto a dar causa a procedimento criminal contra ela ou contra terceiro. O agente impõe uma condição indispensável (*sine qua non*) para a concessão do crédito desejado pela vítima. Receber equivale a entrar na posse de algo. Nesse caso, a iniciativa é da vítima, que, em garantia de dívida e não possuindo outros meios para alcançar o crédito necessitado, oferece ao sujeito (que o recebe) um documento idôneo a autorizar a instauração de procedimento criminal contra ela ou contra terceiro. É imprescindível tenha o agente o conhecimento acerca da possibilidade de que se reveste o documento para deflagrar um procedimento criminal contra a vítima ou outra pessoa qualquer. O agente deve efetuar a exigência ou recebimento do documento abusando da peculiar situação em que alguém se encontra, ou seja, ele se aproveita do estado de aflição da vítima para exigir ou receber, como garantia de dívida, um documento público ou particular apto a iniciar um procedimento criminal.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** É a pessoa que se submete à exigência do extorsionário ou a ele oferece o documento como garantia de dívida, e também a terceira pessoa em relação à qual pode ser instaurado procedimento criminal, em consonância com expressa previsão legal, já que o documento entregue pelo devedor ao credor é idôneo a prejudicar interesses alheios.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de uma finalidade específica (elemento subjetivo específico), consistente na intenção de obter o documento como garantia de dívida, abusando da situação de dificuldade econômica da vítima. É o chamado dolo de aproveitamento. Não se admite a modalidade culposa.

**DA USURPAÇÃO****Alteração de limites**

**Art. 161** - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Esbulho possessório

II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

**COMENTÁRIOS**

Contém três crimes distintos: alteração de limites (caput), usurpação de águas (§ 1º, I) e esbulho possessório (§ 1º, II). A palavra “usurpar tem o sentido de “apossar-se violentamente”, “adquirir com fraude”, “alcançar sem direito”, “exercer indevidamente”, “tomar à força”, “obter por fraude”, ou, ainda, de “assumir o exercício de algo por fraude, artifício ou força.

**Alteração de limites (art. 161, caput)**

**Objeto jurídico:** É o patrimônio, relativamente à propriedade e à posse legítima de bens imóveis.

**Objeto material:** O tapume, o marco ou qualquer outro sinal de linha divisória.

**Núcleos do tipo:** A conduta criminosa consiste em suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, de modo a tornar dúbios os limites do imóvel.

**Usurpação de águas (art. 161, § 1º, I)**

**Objetividade jurídica:** É a inviolabilidade patrimonial imobiliária, no que se refere à utilização e gozo das águas por seu titular.

**Objeto material:** São as águas, consideradas parte do solo, nos termos do art. 79 do Código Civil. As águas alheias podem ser públicas ou particulares, correntes ou estagnadas, perenes ou temporárias, nascentes ou pluviais, ou até mesmo subterrâneas.

**Núcleos do tipo:** A conduta criminosa consiste em desviar (mudar o rumo do curso d’água) ou represar (impedir que as águas corram normalmente), em proveito próprio ou de outrem, águas alheias.

**Elemento normativo do tipo:** Evidencia-se pelo termo “alheias”: as águas alheias podem ser públicas ou particulares.

**Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)**

**Objeto jurídico:** É o patrimônio, no tocante à propriedade e, especialmente, à posse legítima de um imóvel, bem como a integridade física e a liberdade individual da pessoa humana atingida pela conduta criminosa.

**Objeto material:** O imóvel invadido e a pessoa que suporta a violência ou a grave ameaça.

**Núcleo do tipo:** É “invadir”, ingressar à força em algum local, com o propósito de dominá-lo. A invasão pode ser executada mediante violência à pessoa, grave ameaça e concurso de mais de duas pessoas (art. 161, § 1º, II, do CP).

**Supressão ou alteração de marca em animais**

**Art. 162** - Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

**DO DANO****Dano**

**Art. 163** - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Dano qualificado**

**Parágrafo único** - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constituiu crime mais grave.

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**COMENTÁRIOS****Dano simples (art. 163, caput)**

O tipo penal do crime de dano elenca três condutas típicas:

a) **Destruir**: é a mais grave das condutas em relação ao objeto material, pois este deixa de existir em sua individualidade, é extinto, eliminado.

b) **Inutilizar**: nesta modalidade o bem continua existindo, porém, sem poder ser utilizado para finalidade a que se destina.

c) **Deteriorar**: o bem continua existindo e apto para suas funções, contudo, com algum estrago parcial.

**ATENÇÃO.** A conduta de pichar, grafitar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento urbano, constitui crime contra o meio ambiente, descrito no art. 65, caput, da Lei n. 9.605/98, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Se o local pichado for imóvel rural, o que é muito raro, haverá crime de dano (deterioração de coisa alheia). Por fim, se a pichação recair sobre monumento ou coisa tombada, em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico, teremos crime ambiental qualificado, previsto no art. 65, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98.

**Objeto material.** Pode ser coisa móvel ou imóvel, desde que tenha dono. A coisa que nunca teve dono e a coisa abandonada não podem ser objeto de crime de dano, pois não podem ser tidas como coisa alheia. Quem as danifica não comete ilícito penal. Já a coisa perdida tem dono, e quem dolosamente a danifica ao encontrá-la comete crime de dano.

**Elemento subjetivo.** É o dolo, direto ou eventual. Não existe previsão legal de crime de dano culposos, que constitui apenas ilícito civil.

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer pessoa, exceto o dono do bem danificado. Trata-se de crime comum.

**Sujeito passivo.** O proprietário do bem danificado e, eventualmente, o possuidor que sofra prejuízo econômico em consequência do dano.

**Dano qualificado (art. 163, parágrafo único e incisos)**

**I. Com violência à pessoa ou grave ameaça.** A qualificadora em análise só tem aplicação quando a violência contra pessoa ou a grave ameaça forem empregadas como meio para o agente conseguir danificar o bem alheio. Por isso, se o sujeito já praticou o dano e, posteriormente, ao ser questionado pela vítima, vem a agredi-la e causar-lhe lesões, responde por dano simples em concurso material com lesões corporais.

**II. Com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constituiu crime mais grave.** Trata-se de situação subsidiária, ficando absorvida sempre que o fato constituir crime mais grave, como homicídio qualificado pelo emprego de fogo ou explosivo (art. 121, § 2º, II, do CP), incêndio (art. 250 do CP) ou explosão (art. 251).

**III. Contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista.** Apesar de o dispositivo em análise não mencionar expressamente o Distrito Federal, é evidente que este também está abrangido pelo dano qualificado. Se o bem é particular em sua integridade e está apenas locado à União, Estado ou Município, não incide a qualificadora, já que o texto legal exige que seja atingido o patrimônio de um desses entes públicos.

**IV. Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.** Existem, em verdade, duas qualificadoras nesse inciso. A primeira refere-se ao motivo egoístico, isto é, ao dano praticado por quem, com ele, visa conseguir algum benefício de ordem econômica ou moral.

**Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia**

**Art. 164** - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

**Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico**

**Art. 165** - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Esse crime foi **revogado** pelo art. 62, I, da Lei n. 9.605/98.

**Alteração de local especialmente protegido**

**Art. 166** - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Este crime foi **Revogado** pelo art. 63 da Lei n. 9.605/98.

**Ação penal**

**Art. 167** - Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.

**COMENTÁRIOS**

a) Em se tratando de **dano simples**, de dano qualificado pelo motivo egoístico ou pelo prejuízo considerável à vítima (inc. IV), a **ação penal é privada**.

b) Em se tratando de **dano qualificado pelo emprego de violência contra pessoa ou grave ameaça, substância explosiva ou inflamável ou contra bens públicos**, concessionárias de serviços públicos ou sociedades de economia mista, a **ação é pública incondicionada**.

## DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

**Apropriação indébita**

**Art. 168** - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Aumento de pena**

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

**COMENTÁRIOS**

A nota característica do crime de apropriação indébita é a existência de uma situação de quebra de confiança, pois a vítima voluntariamente entrega uma coisa móvel ao agente, e este, após encontrar-se na sua posse ou detenção, inverte seu ânimo no tocante ao bem, passando a comportar-se como seu proprietário.

**Objeto jurídico:** É o patrimônio, relativamente à propriedade e à posse legítima de bens móveis.

**Objeto material:** É a coisa alheia móvel (ver comentários ao art. 155) sobre a qual recai a conduta criminosa. Não há crime na apropriação de coisa alheia imóvel, em face da descrição legal.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “apropriar-se”, tomar como própria uma coisa pertencente a outrem. É imprescindível a apropriação – o sujeito legitimamente exerce a posse ou a detenção de um bem e, após determinado momento, passa a se comportar como se fosse seu verdadeiro dono.

**Requisitos para existência do crime:**

**a) Entrega voluntária do bem pela vítima:** havendo fraude, o crime será de estelionato (CP, art. 171, caput); se presente grave ameaça ou violência à pessoa, o delito será de roubo (CP, art. 157) ou de extorsão (CP, art. 158).

**b) Posse ou detenção desvigiada:** livre da fiscalização e do controle por parte do seu titular. Tratando-se de posse ou detenção vigiada, e retirada do bem da esfera de vigilância da vítima, sem sua autorização, o crime será de furto (CP, art. 155).

**c) Boa-fé do agente ao tempo do recebimento do bem:** se o agente, ao receber o bem, já tinha a intenção de apropriar-se dele, o crime será de estelionato (CP, art. 171).

**d) Modificação posterior no comportamento do agente:** o agente, após entrar licitamente (de boa-fé) na posse ou detenção da coisa, passa a se comportar como se fosse seu proprietário.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa, com exceção do proprietário, pois a lei fala em coisa “alheia” móvel – desde que tenha a posse ou a detenção lícita do bem.

**Sujeito passivo:** É a pessoa física ou jurídica que suporta o prejuízo causado pela conduta criminosa. Em regra é o proprietário do bem, mas nada impede seja seu possuidor, usufrutuário etc.

**Elemento subjetivo:** É o dolo. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** A apropriação indébita consuma-se no momento em que o sujeito inverte seu ânimo em relação à coisa alheia móvel: de mero detentor ou possuidor, passa a se comportar como proprietário, daí resultando a lesão ao patrimônio alheio (crime material).

**Tentativa:** É perfeitamente possível na apropriação indébita própria ou propriamente dita. Não se admite o conatus, porém, na apropriação indébita negativa de restituição, nesse caso o crime é unissubsistente: ou o sujeito se recusa a devolver o objeto material, e o delito estará consumado, ou então o devolve a quem de direito, e o fato será atípico.

**Causas de aumento da pena (art. 168, § 1º)**

**I. Em depósito necessário:** O depósito necessário é disciplinado pelos arts. 647 e 649 do Código Civil.

**II. Na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial:**

**III. Em razão de ofício, emprego ou profissão:**

**Apropriação indébita previdenciária**

**Art. 168-A.** Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

§ 2º - É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 3º - É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I - tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** A lei penal tutela a seguridade social, constitucionalmente definida como “o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194).

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “deixar de repassar”, no sentido de “deixar de recolher”.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum ou geral).

**Sujeito passivo:** É a União, que por meio da Receita Federal do Brasil arrecada e fiscaliza as contribuições previdenciárias (Lei 8.212/1991, art. 33).

**Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza**

**Art. 169** - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

**Parágrafo único** - Na mesma pena incorre:

**Apropriação de tesouro**

**I** - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

Apropriação de coisa achada

**II** - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 170** - Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, § 2º

**COMENTÁRIOS**

Trata-se de modalidade específica de apropriação indébita. O núcleo do tipo é “apropriar-se” e, ainda que implicitamente, o objeto material também é a “coisa alheia” e móvel. Constitui-se em forma de apropriação indébita privilegiada, na qual o tipo penal contém novas elementares que importam em pena sensivelmente inferior àquela prevista no art. 168 do Código Penal, tanto no que diz respeito à sua natureza como no que toca à sua quantidade.

**Objeto jurídico:** É o patrimônio, relativamente à propriedade e à posse de coisas móveis.

**Objeto material:** É a coisa móvel vinda ao poder do agente por erro, caso fortuito ou força da natureza.

**O crime de apropriação de coisa havida por erro depende dos seguintes requisitos:**

**a)** A vítima (ou alguém em seu nome) deve encontrar-se em situação de erro, não provocado pelo agente. Ausente o erro, o crime será o de apropriação indébita (CP, art. 168). Se o erro tiver sido provocado pelo agente, estará caracterizado o delito de estelionato (CP, art. 171);

**b)** A vítima há de entregar, espontaneamente, o bem ao agente;

**c)** O agente, ao entrar na posse do bem, deve estar de boa-fé;

**d)** O agente posteriormente percebe o erro da vítima (ou de alguém em seu nome), mas decide apoderar-se da coisa. Não há, por parte de quem recebeu o bem, a obrigação de procurar a autoridade pública competente para devolvê-lo, porque aquele que incidiu em erro é quem possui condições de dirigir-se à pessoa a quem fez a entrega da coisa.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** É o titular da coisa desviada ou perdida por erro, caso fortuito ou força da natureza.

**Elemento subjetivo:** É o dolo de apropriar-se da coisa alheia, a intenção de assenhorear-se definitivamente do bem, não o restituindo ao seu titular.

**Consumação:** O crime se consuma no momento em que o sujeito se apropria da coisa alheia móvel, transformando a posse em propriedade, mediante a prática de um ato incompatível com a intenção de restituir o bem ao seu titular. A tentativa é possível.

**Art. 170.** Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, § 2º.

**Aplicação de privilégio.** Aos delitos previstos nos artigos 168 e 169 do Código Penal (apropriação indébita e assemelhados), sendo o criminoso primário e de pequeno valor a coisa furtada, o juiz poderá substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

**DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES**

**Estelionato**

**Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

**Disposição de coisa alheia como própria**

**I** - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

**Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria**

**II** - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

**Defraudação de penhor**

**III** - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

**Fraude na entrega de coisa**

**IV** - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

**Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro**

**V** - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

**Fraude no pagamento por meio de cheque**

**VI** - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

**COMENTÁRIOS**

**Objetividade jurídica.** O dispositivo protege o patrimônio.

**Tipo objetivo.** O estelionato é um crime marcado pelo emprego de fraude, uma vez que o agente, valendo-se de alguma artimanha, consegue enganar a vítima e convencê-la a entregar-lhe algum bem. Ao iniciar a execução do estelionato, deve o agente, inicialmente, empregar artifício, ardil ou qualquer outra fraude:

**a) Artifício.** Quando para enganar a vítima, o agente lança mão de algum artefato, faz uso de algum objeto para ajudá-lo no engodo. No conto do bilhete premiado, por exemplo, o agente engana a vítima com um bilhete falso.

**b) Ardil.** É a conversa enganosa, ou seja, o agente engana a vítima com mentiras verbais.

**c) Outro meio fraudulento.** Aqui trata-se de uma fórmula genérica, inserida no tipo penal para abranger qualquer outra artimanha capaz de enganar a vítima, como, por exemplo, o silêncio.

**Consumação.** Trata-se de crime material, que só se consuma quando o agente efetivamente obtém a vantagem ilícita almejada. Saliente-se que o estelionato pressupõe duplo resultado: o prejuízo da vítima e a vantagem do agente.

**Tentativa.** A tentativa mostra-se possível em várias fases do crime, desde que o agente já tenha dado início à execução do delito e não tenha conseguido obter a vantagem visada.

**Sujeito ativo.** É tanto aquele que emprega a fraude como aquele que dolosamente recebe a vantagem ilícita.

**Sujeito passivo.** Os que sofrem o prejuízo patrimonial e todos os que foram enganados pela fraude perpetrada (ainda que não sejam economicamente prejudicados).

#### Estelionato privilegiado (art. 171, § 1º)

Para que incida o privilégio o criminoso deve ser primário e o prejuízo de “pequeno valor” (dano igual ou inferior a um salário mínimo vigente à época do fato). O legislador refere-se ao pequeno prejuízo da vítima, ao contrário do furto privilegiado (CP, art. 155, § 2º), no qual se reclama o “pequeno valor da coisa”. A aferição do pequeno valor do prejuízo leva em conta o momento da prática do crime.

#### Figuras equiparadas ao estelionato (art. 171, § 2º)

Devem ser interpretadas com base no caput do art. 171 do Código Penal, salvo no que apresentarem disposição expressa em sentido contrário. O bem jurídico penalmente tutelado é o patrimônio. A fraude é o meio de execução utilizado pelo agente para enganar alguém e, conseqüentemente, obter vantagem ilícita em prejuízo alheio. O dolo é o elemento subjetivo de todas as figuras equiparadas, incompatíveis com a culpa. Passemos à análise das figuras equiparadas.

#### Disposição de coisa alheia como própria (inciso I)

##### Núcleos do tipo:

**a) Vender.** É a transferência do domínio de uma coisa mediante o pagamento do preço (CC, art. 481).

**b) Permutar.** É a troca (CC, art. 533). As partes se obrigam a trocar uma coisa por outra.

**c) Dar em pagamento.** Se presente o consentimento do credor, este pode receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação originariamente devida (CC, art. 356);

**d) Dar em locação.** O sujeito transfere a outra pessoa, por tempo determinado ou indeterminado, o uso e gozo da coisa, mediante contraprestação.

**e) Dar em garantia.**

#### Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria (inciso II)

**Núcleos do tipo:** O tipo penal encerra os mesmos núcleos previstos no art. 171, § 2º, I, do Código Penal, com exceção do “dar em locação”.

##### Objeto material:

**a) Coisa própria inalienável:** aquela que não pode ser vendida em razão de disposição legal ou por convenção);

**b) Coisa própria gravada de ônus:** a lei não se limita aos direitos reais de garantia, alcançando também outros direitos reais, como o usufruto, o uso, a servidão e a habitação;

**c) Coisa própria litigiosa:** o objeto de controvérsia submetida à apreciação do Poder Judiciário;

**d) Imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações.** A alienação ou oneração de bens, por si só, não constituem crime. O delito consiste em silenciar acerca do ônus ou encargo suportado pela coisa. Este é o meio fraudulento empregado pelo agente.

#### Defraudação de penhor (inciso III)

**Núcleo do tipo:** É “defraudar”, ou seja, lesar, privar ou tomar um bem pertencente a outrem. O tipo penal deixa claro que a defraudação pode se concretizar por alienação do bem ou por qualquer outro modo, desde que seja idôneo para privar o credor no tocante à sua garantia pignoratícia. A defraudação de penhor pode ser parcial – o devedor que aliena parte do bem empenhado pratica o crime em análise, mas se houver consentimento do credor (CC, art. 1.445), não cometerá crime.

**Objeto material:** É a coisa móvel.

**Sujeito ativo.** É o devedor que estava na posse da coisa móvel, nada obstante o contrato de penhor, e a alienou em prejuízo do credor.

**Sujeito passivo.** É o credor que, com a alienação ou outro meio qualquer de defraudação do penhor, fica sem a garantia da dívida, suportando prejuízo patrimonial.

#### Fraude na entrega de coisa (inciso IV)

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “defraudar”, no sentido de lesar, privar ou tomar um bem pertencente a outrem.

**Objeto material:** O crime pressupõe a existência de negócio jurídico envolvendo duas pessoas, no qual o sujeito responsável pela entrega do objeto material fraudulentamente o modifica, entregando-o em seguida à vítima. É imprescindível a utilização da fraude, pois o mero inadimplemento de obrigação contratual não caracteriza o delito. Esta modificação da coisa pode recair sobre sua própria substância, sobre sua qualidade ou sobre sua quantidade. A coisa imóvel também pode ser defraudada.

**Sujeitos do delito:** Quanto ao sujeito ativo, o crime somente pode ser cometido pela pessoa que está obrigada a entregar o bem (crime próprio).

#### Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro (inciso V)

A lei tutela o patrimônio da seguradora punindo o comportamento do segurado que dolosamente produz o dano descrito no contrato, com o fim de obter indevidamente a indenização. O pressuposto fundamental do delito é a prévia existência de um contrato de seguro em vigor.

**Núcleo do tipo:** O tipo penal prevê quatro condutas motivadas pela fraude: a) destruir, total ou parcialmente, coisa própria; b) ocultar coisa própria (esconder a coisa em local no qual não possa ser encontrada por terceiros, ou então dissimulá-la de forma a torná-la irreconhecível ou confundível com outra, continuando a coisa a existir em perfeitas condições); c) lesar o próprio corpo ou a saúde (a lei se refere à autolesão voltada ao recebimento fraudulento da indenização. O tipo penal engloba a lesão à integridade anatômica e qualquer forma de perturbação à saúde); e d) agravar as consequências da lesão ou doença (hipótese em que a lesão ou doença não foram provocadas pelo agente, mas ele, com a finalidade de haver indenização ou preço do seguro, agrava seus efeitos).

**Objeto material:** É a indenização decorrente do contrato de seguro.

**Sujeitos ativo.** É o proprietário da coisa que a destrói, total ou parcialmente, ou a oculta, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou da doença anteriormente existente, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro.

**O sujeito passivo.** É a seguradora (pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento da indenização).

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico) consistente na expressão “com o intuito de haver indenização ou valor de seguro”.

**Consumação:** Trata-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a prática da conduta típica, ainda que o sujeito não consiga alcançar a indevida vantagem econômica pretendida. A Tentativa é possível.

#### Fraude no pagamento por meio de cheque (inciso VI)

Este crime tem como nota característica a fraude – meio voltado a enganar o tomador de um cheque, fazendo-o acreditar que o título de crédito correspondente à conta-corrente do emitente será honrado pelo banco sacado.<sup>56</sup> Somente existe este crime quando o titular da conta-corrente emite cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento. Prática estelionato em sua modalidade fundamental (CP, art. 171, caput) o sujeito que, portando folha de cheque em nome de outrem, se passa pelo titular da conta-corrente, obtendo vantagem ilícita em prejuízo alheio. Igual raciocínio se aplica ao emitente de cheque de conta-corrente que, embora em seu nome, encontra-se encerrada, ou então àquele que cria uma conta bancária com documentos falsos para, posteriormente, emitir cheques sem suficiente provisão de fundos.

**Objeto jurídico:** O bem jurídico penalmente tutelado é o patrimônio. Subsidiariamente, tutela-se a fé pública, pois o cheque constitui-se em documento, razão pela qual a conduta criminosa também ofende a crença da sociedade nos documentos em geral. Nesse caso não há discussão: como o cheque é da titularidade do responsável pelo delito, a ele deve ser imputado somente o estelionato, figurando a falsidade ideológica (CP, art. 299 – a pessoa tem legitimidade para preencher o cheque, mas nele lança conteúdo falso) como ante factum impunível.

**Núcleo do tipo:** O tipo penal contém dois núcleos, atinentes a duas condutas criminosas autônomas: a) emitir cheque sem suficiente provisão de fundos – nessa modalidade, o correntista preenche e assina o cheque, colocando-o posteriormente em circulação, sem possuir em sua conta bancária a quantia suficiente para honrar seu pagamento. É imprescindível que no momento da emissão do cheque a conta do sujeito já não tenha fundos suficientes para cobrir seu pagamento. Se existia provisão de fundos, mas a conta bancária foi dolosamente modificada depois da emissão do título de crédito, e previamente à sua apresentação, entra em cena a segunda conduta típica (“frustrar o pagamento”); b) frustrar o pagamento do cheque – nesse caso, a conta bancária possui suficiente provisão de fundos ao tempo da emissão do cheque. Entretanto, o correntista adota providências para impedir o desconto do cheque em favor do tomador. Não haverá crime se existir razão legítima para a frustração do pagamento do cheque. Se o agente pratica algum ato impeditivo do pagamento do cheque, e após tal meio fraudulento vem a emitir o fôlio, obtendo vantagem ilícita em prejuízo alheio, estará configurada a modalidade fundamental do estelionato (CP, art. 171, caput), pois a fraude foi utilizada antes da emissão do título de crédito.

**Sujeito ativo:** É o titular da conta bancária correspondente ao cheque emitido sem suficiente provisão de fundos ou que teve frustrado o pagamento. Trata-se de crime próprio ou especial. O delito é compatível com a coautoria e com a participação.

**Sujeito passivo:** É o tomador do cheque – a pessoa física ou jurídica que suporta prejuízo patrimonial em razão da recusa do pagamento do cheque pelo sacado.

**Elemento subjetivo:** É dolo, consistente no conhecimento da ausência de fundos na conta bancária (na modalidade “emitir”) ou na vontade de impedir o regular pagamento do cheque (na conduta “frustrar o pagamento”).

**Consumação:** O crime se consuma no momento em que o sacado (banco) se nega a efetuar o pagamento do cheque. Cuida-se de crime material ou causal: consuma-se com a produção de um resultado – a obtenção de vantagem ilícita pelo agente que emite o cheque e, por outro lado, a caracterização de prejuízo patrimonial à vítima. A tentativa é possível.

**Cheque pós-datado (ou pré-datado):** O cheque constitui-se em ordem de pagamento à vista. Esta é a sua natureza jurídica. Assim, se a pessoa aceita o cheque para ser descontado futuramente, em data posterior à da emissão, está recebendo o título como simples promessa de pagamento, desvirtuando a proteção a ele reservada pelo Direito Penal. Ademais, não há fraude: o tomador sabe que o cheque é emitido com ausência ou insuficiência de provisão de fundos, tanto que o seu pagamento foi convencionalmente para uma data posterior. Idêntico raciocínio se aplica para a hipótese de cheque apresentado para pagamento depois do prazo legal. O fundamento é o mesmo, ou seja, se apresentado depois do prazo legalmente previsto o cheque deixa de ser ordem de pagamento à vista, perdendo a tutela que lhe é conferida pelo Direito Penal. É possível a responsabilização do agente pelo estelionato na modalidade fundamental (CP, art. 171, caput), se demonstrado seu dolo em obter vantagem ilícita em prejuízo alheio no momento da emissão fraudulenta do cheque.

#### Causa de aumento da pena (art. 171, § 3º)

Trata o estelionato circunstanciado ou agravado. Incide a causa de aumento, aplicável na terceira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, quando o estelionato ofende o patrimônio da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de suas autarquias e entidades paraestatais, bem como de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. A majorante é aplicável tanto à modalidade fundamental de estelionato (CP, art. 171, caput) como também às figuras qualificadas (CP, art. 171, § 2º), e fundamenta-se na extensão difusa dos danos produzidos, pois com a lesão ao patrimônio público e ao interesse social toda a coletividade é prejudicada. A causa de aumento da pena baseia-se na qualidade especial do sujeito passivo do estelionato. Mas, nada obstante a vítima seja determinada, os indivíduos ofendidos pela conduta criminosa são inúmeros e indeterminados. Os reflexos do delito atingem a generalidade das pessoas.

#### Duplicata simulada

**Art. 172** - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.

**Pena** - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Parágrafo único.** Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

**Abuso de incapazes**

**Art. 173** - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** O bem jurídico legalmente tutelado é o patrimônio.

**Objeto material:** É o incapaz, em decorrência da sua menoridade ou por ser portador de alienação ou debilidade mental, que suporta a conduta criminosa.

**Núcleos do tipo:** “Abusar” (aproveitar-se ou prevalecer-se de determinada condição, ou, em outras palavras, tirar proveito ou vantagem de alguém) e “induzir” (fazer nascer a ideia na mente de outrem).

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** Somente pode figurar como vítima o menor de idade, bem como o alienado ou o débil mental.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido do especial fim de agir representado pela expressão “em proveito próprio ou alheio”. O desconhecimento do agente no tocante às condições da vítima pode levar à caracterização do crime de estelionato, se houver o emprego de meio fraudulento, ou tornar o fato atípico. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** Dá-se no momento em que o menor de idade, alienado ou débil mental, pratica ato idôneo de lesar seu patrimônio ou de terceiro, em decorrência de ter sido ludibriado pelo agente. O crime é formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado, dispensando o efetivo prejuízo ao incapaz ou a terceiro. A tentativa é possível.

**Induzimento à especulação**

**Art. 174** - Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruínoza:

**Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.

**Fraude no comércio**

**Art. 175** - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor:

I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

II - entregando uma mercadoria por outra:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º - Alterar em obra que lhe é encomendada a qualidade ou o peso de metal ou substituir, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor; vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de ou outra qualidade:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 2º - É aplicável o disposto no art. 155, § 2º.

**Outras fraudes**

**Art. 176** - Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento:

**Pena** - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** O patrimônio.

**Núcleos do tipo:** Os núcleos do tipo são “tomar”, “alojar-se” e “utilizar-se”. Tomar tem o sentido de comer, beber, enfim, ingerir alguma substância alimentícia. Diz respeito às refeições em restaurantes. A palavra “restaurante” há de ser interpretada extensivamente, para incluir também os bares e padarias, entre outros estabelecimentos semelhantes. Alojarse refere-se ao ato de pousar, de hospedar-se em algum local. O tipo penal refere-se unicamente ao “hotel”, mas aqui também a lei deve ser interpretada extensivamente, alcançando os motéis, albergues, pensões etc. Utilizar-se significa fazer uso de alguma coisa, isto é, tirar proveito dela, tornando-a útil para determinado fim. Relaciona-se a algum “meio de transporte”, que é todo aquele normalmente utilizado para conduzir pessoas de um local para outro, mediante remuneração. Comete o crime definido em estudo o sujeito que toma refeição em restaurante, aloja-se em hotel ou utiliza-se de meio de transporte sem dispor de recursos suficientes para efetuar o pagamento. A ausência de recursos para efetuar o pagamento é elementar do tipo penal. Logo, se a pessoa dispõe de tais recursos, mas recusa-se a efetuar o pagamento por outro motivo qualquer, o fato é penalmente atípico, nada obstante possa ser discutido no juízo civil. Não há crime, por ausência de ilicitude, se o fato típico é realizado em **estado de necessidade**, nos moldes do art. 24 do Código Penal.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, independentemente de qualquer finalidade específica. Não se admite a modalidade culposa. Estará caracterizado o erro de tipo na hipótese em que sujeito toma refeição, aloja-se em hotel ou utiliza-se de meio de transporte acreditando dispor de recursos suficientes para efetuar o pagamento, quando em verdade não os possui. Nessa hipótese, o fato será atípico, por ausência de dolo.

**Perdão judicial:** A lei admite para o crime em análise o instituto do perdão judicial. Trata-se de causa extintiva da punibilidade que somente pode ser reconhecida pelo magistrado nas hipóteses expressamente previstas em lei (CP, art. 107, IX).

**Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedades por ações**

**Art. 177** - Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 1º - Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular:

I - o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembleia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II - o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III - o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembleia geral;

IV - o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V - o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI - o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII - o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluído com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII - o liquidante, nos casos dos ns. I, II, III, IV, V e VII;

IX - o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos ns. I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 2º - Incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembleia geral.

#### **Emissão irregular de conhecimento de depósito ou “warrant”**

**Art. 178** - Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### **Fraude à execução**

**Art. 179** - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante queixa.

#### **DA RECEPÇÃO**

**Art. 180** - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### **Receptação qualificada**

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

**Pena** - reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

§ 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas.

§ 4º - A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

§ 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.

§ 6º - Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no caput deste artigo aplica-se em dobro.

#### **COMENTÁRIOS**

**Receptação própria (art. 180, caput, 1ª parte).** A receptação é crime acessório, de fusão ou parasitário, pois não tem existência autônoma, reclamando a prática de um delito anterior. A palavra “crime” deve ser interpretada restritivamente, se a coisa é produto de contravenção penal, não se caracteriza o delito em análise.

**Núcleos do tipo.** Adquirir é a obtenção da propriedade, a título oneroso ou gratuito. Há receptação quando a coisa é transmitida em razão de sucessão *causa mortis*, desde que o herdeiro saiba que se trata de produto de crime. Não importa, na aquisição onerosa, que o preço pago seja irrisório ou justo. Pode ocorrer a receptação quando a aquisição se deu pelo valor normal da coisa, desde que o agente conheça sua origem criminoso. O justo preço pago por uma coisa, visando tão somente o ganho inerente ao negócio, não afasta a ideia de proveito.

a) **Receber** significa ingressar na posse do bem.

b) **Transportar** consiste em levar um objeto de um local para outro.

c) **Conduzir** diz respeito à situação em que alguém dirige um veículo, automotor ou não, para levá-lo a algum outro local.

d) **Ocultar** equivale a esconder o objeto material, colocando-o em local no qual não possa ser encontrado por terceiros. Não se deve confundir a receptação nesta última modalidade – “ocultar coisa que sabe ser produto de crime” – com o crime de favorecimento real (art. 349 do CP).

**Unidade ou pluralidade de crimes:** A receptação de várias coisas, provenientes de um só ou de vários crimes, realizada em um só contexto de ação, é crime naturalmente único. Mas, se vários os bens, malgrado provenientes de um mesmo crime, são receptados mediante ações separadas no tempo, o sujeito responderá por várias receptações, em concurso material (CP, art. 69) ou em continuidade delitiva, se presentes os requisitos legalmente exigidos (CP, art. 71).

**Receptação imprópria (art. 180, caput, parte final):** A receptação imprópria é espécie da receptação simples, constituída pela simbiose da conduta consistente em influir (influenciar, convencer alguém a fazer algo) alguém, de boa-fé, a adquirir, receber ou ocultar coisa produto de crime. Incrimina-se a conduta daquele que atua como intermediário no negócio espúrio. O autor da receptação imprópria não pode ter envolvimento algum com o crime antecedente (não pode ter sido seu autor, coautor ou partícipe). É fundamental que o terceiro que adquire, recebe ou oculta a coisa, esteja de boa-fé (elementar do tipo penal). Se ele agir de má-fé, responde também como receptador, na forma do art. 180, caput, 1ª parte, do CP, e quem o influenciou será partícipe deste delito. Há crime único quando o sujeito influencia terceiro de boa-fé a adquirir, receber e ocultar coisa que sabe tratar-se de produto de crime. Mas, se o agente realizar, separadamente, condutas distintas, inerentes à receptação própria e à receptação imprópria, responderá pelos dois crimes. A receptação imprópria é crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado. Consuma-se com a prática de atos idôneos de mediação para o terceiro de boa-fé adquirir, receber ou ocultar coisa produto de crime. Não comporta tentativa.

#### **Causa de aumento de pena (art. 180, § 6º)**

O maior rigor da pena se justifica porque na receptação dolosa o agente conhece a origem do bem e, em se tratando de produto de crime que integra o patrimônio de uma das entidades referidas no texto legal, evidente a maior gravidade da conduta. Não basta que o



agente saiba que o bem é de origem ilícita. Necessário também que ele tenha específico conhecimento de que o patrimônio de uma das pessoas jurídicas elencadas no § 6º foi atingido. Essa causa de aumento de pena, nos expressos termos legais, só é aplicável às figuras simples da receptação dolosa (própria ou imprópria), previstas no caput do art. 180.

**Receptação qualificada pelo exercício de atividade comercial ou industrial (art. 180, § 1º):** Fundamenta-se a elevação da pena no § 1º pelo fato de o sujeito praticar o crime no exercício de atividade comercial ou industrial, acentuando o desvalor da conduta, pois ele se vale do seu trabalho para cometer a receptação.

**Sujeito ativo:** O delito somente pode ser cometido pela pessoa que se encontra no exercício de atividade comercial ou industrial (crime próprio ou especial).

**Elemento subjetivo:** É a expressão “deve saber”. Questiona-se qual é o sentido e o alcance desta expressão.

**Receptação privilegiada (art. 180, § 5º, parte final):** Aplica-se à receptação dolosa o disposto no art. 155, § 2º, do Código Penal. Admite-se, portanto, a receptação privilegiada, também chamada de receptação mínima, que depende da primariedade do agente, devendo ser de pequeno valor a coisa receptada. Presentes os requisitos legalmente exigidos, o magistrado terá três caminhos a seguir: (1) substituir a pena de reclusão por detenção; (2) diminuir a pena privativa de liberdade de 1/3 a 2/3; ou (3) aplicar somente a pena de multa. As duas primeiras opções podem ser cumuladas. O juiz deve reduzir a pena quando configurado o privilégio no crime de receptação.

#### Receptação culposa (art. 180, § 3º)

**ATENÇÃO.** A receptação é o único crime contra o patrimônio, previsto no Código Penal, punido a título de dolo e de culpa.

Trata-se de infração penal de menor potencial ofensivo. É crime culposo previsto por um tipo penal fechado – o legislador aponta expressamente as formas pelas quais a culpa pode se manifestar, especificando as circunstâncias indicativas da previsibilidade a respeito da origem da coisa: (a) natureza ou desproporção entre o valor e o preço da coisa adquirida ou recebida pelo agente; (b) condição de quem a oferece; e (c) no caso de se tratar de coisa que deve presumir-se obtida por meio criminoso. Tais formas, também conhecidas como indícios da origem criminosa do bem, têm caráter objetivo. O CP pressupõe que qualquer deles deve gerar a presunção de que a coisa procede de crime, pouco importando, em princípio, que o acusado não tenha realmente presumido tal procedência. Se, no caso concreto, o acusado incidiu em erro escusável, ou se havia razoáveis contraindícios no sentido da legitimidade de proveniência da coisa, não há falar em receptação culposa, sob pena de responsabilidade penal objetiva.

#### Hipóteses de receptação culposa

**a) Natureza do objeto:** alguns objetos, pela sua própria essência ou por mandamento legal, reclamam cuidados específicos para transferência a terceiros, os quais, se não forem estritamente respeitados, levam ao reconhecimento da receptação culposa;

**b) Desproporção entre o valor de mercado e o preço pago:** o preço muito reduzido e ínfimo em relação ao valor real do bem indica sua origem ilícita. Esta comparação exige elaboração de auto de avaliação da coisa, para revelar seu valor de mercado. A receptação culposa depende de uma brutal desproporção entre o preço pago

pelo bem e seu valor de mercado, pois apenas ela é idônea a provocar fundada desconfiança em um homem médio, é dizer, dotado de inteligência e prudência medianas. De fato, o preço baixo, mas sem ser vil ou irrisório, não caracteriza, por si só, a receptação culposa, pois representa unicamente as vantagens negociais buscadas com a transação; e

**c) Condição do ofertante:** a origem criminosa da coisa é previsível porque o sujeito a adquire ou recebe de uma pessoa que se enquadra, entre outras, nas seguintes situações: (a) totalmente desconhecida; (b) reconhecidamente voltada à prática de crimes no meio em que vivia; (c) usuário compulsivo de drogas; ou (d) manifestamente não reunia condições pessoais para possuir de forma legítima o bem.

**Perdão judicial (art. 180, § 5º, 1ª parte). Incide unicamente na receptação culposa.**

Necessários os seguintes requisitos cumulativos: (a) primariedade do agente; e (b) as circunstâncias do crime devem indicar que o fato não se revestiu de especial gravidade. Presentes os requisitos legalmente exigidos, o juiz estará obrigado a reconhecer o perdão judicial, pois se trata de direito subjetivo do réu.

#### Norma penal explicativa (art. 180, § 4º)

**a) O receptor pode ser punido ainda que não se saiba quem foi o autor do crime antecedente.** Cuida-se de situação absolutamente comum no dia a dia, em que se flagra alguém na posse de um carro roubado, mas não se sabe quem o roubou, ou quando se encontram peças de vários carros furtados em um desmanche, mas não se descobre quem os subtraiu. Para a condenação do receptor, portanto, basta que se prove que o bem proveio de um crime anterior, ainda que não se saiba quem o praticou.

**b) O receptor pode ser punido ainda que seja isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Imunidades absolutas

**Art. 181** - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

#### COMENTÁRIOS

As **imunidades absolutas**, também chamadas de **escusas absolutórias**, têm como consequência a total isenção de pena para o autor da infração penal. Em razão disso, se a autoridade policial sabe que o autor da subtração foi o filho, sequer deve instaurar inquérito. Se só fica sabendo que o autor foi tal pessoa após a instauração, deve concluí-lo e remetê-lo ao juízo para que seja ali arquivado. As hipóteses em análise são excludentes de punibilidade. As imunidades só valem para os crimes contra o patrimônio; não isentam de pena em relação a crimes conexos de outra natureza. A isenção só existe quando a conduta gera prejuízo a uma das pessoas enumeradas no texto legal (cônjuge, ascendente ou descendente). Se causar, concomitantemente, prejuízo a terceiro, haverá crime em relação a este.

**a) Inciso I.** Refere-se a fato cometido contra cônjuge, durante a constância da sociedade conjugal, ou seja, antes de eventual separação ou divórcio. Assim, deve-se levar em conta a data do fato, e não a de sua descoberta. Se uma subtração é cometida pela esposa, pouco importa que o fato seja descoberto quando já estão divorciados. A imunidade existe.

b) **Inciso II.** Determina a aplicação da imunidade quando o crime for cometido contra ascendente ou descendente, qualquer que seja o grau na linha reta (pai, avô, filho, neto). O esclarecimento feito pela lei, no sentido de que a escusa abrange o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil, atualmente seria dispensável porque a Constituição Federal proíbe esse tipo de distinção. A imunidade, contudo, não se aplica a parentesco por afinidade (sogra ou sogra, genro ou nora etc.).

#### Imunidades relativas

**Art. 182** - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

- I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;
- II - de irmão, legítimo ou ilegítimo;
- III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

#### COMENTÁRIOS

As **imunidades relativas (ou processuais)** têm como consequência a necessidade de representação da vítima em crimes contra o patrimônio que, normalmente, seriam apurados mediante ação pública incondicionada.

a) **Inciso I.** Aplica-se quando o fato ocorre entre partes que são separadas judicialmente ou desquitadas (pela antiga legislação civil). Se o fato ocorrer entre pessoas divorciadas, não há qualquer imunidade.

b) **Inciso II.** Em relação à crime praticado por irmão, a imunidade vale, quer sejam filhos do mesmo pai e da mesma mãe (irmãos germanos), quer tenham apenas um deles em comum (irmãos unilaterais). Dessa forma, se um irmão furta um objeto de outro, a ação penal depende de representação da vítima. Se esta for menor de idade, o direito de representação deve ser exercido pelos pais.

c) **Inciso III.** Por sua vez, somente tem aplicação quando tio e sobrinho moram, de forma não transitória, na mesma residência.

#### Exceções

**Art. 183** - Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

- I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;
- II - ao estranho que participa do crime.
- III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### COMENTÁRIOS

a) **Inciso I.** As imunidades não são aplicáveis a todos os crimes contra o patrimônio. O dispositivo em análise afasta a aplicação dos institutos a todas as modalidades de roubo e extorsão, bem como para os demais crimes contra o patrimônio que envolvam violência contra pessoa ou grave ameaça.

b) **Inciso II.** Dessa forma, se um furto for cometido pelo filho e por um amigo, temos as seguintes consequências:

- i. O filho é completamente isento de pena em razão da escusa absoluta do art. 181, II, do Código Penal;
- ii. O amigo responde por crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, já que a imunidade não o beneficia. A palavra “participa” foi aqui usada no sentido genérico, abrangendo evidentemente a coautoria.

c) **Inciso III.** Essa hipótese que exclui as imunidades nos crimes contra o patrimônio foi inserida no Código Penal pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003). Em razão disso, todos os crimes contra o patrimônio de pessoa idosa são passíveis de punição, ainda que cometidos por cônjuge, filho etc.

## CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

### DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

#### Estupro

**Art. 213.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

**Pena** - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

**Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º - Se da conduta resulta morte:

**Pena** - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

#### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** O estupro é crime pluriofensivo, tutelando dois bens jurídicos: a dignidade sexual e, mais especificamente, a liberdade sexual, bem como a integridade corporal e a liberdade individual, pois o delito tem como meios de execução a violência à pessoa ou grave ameaça.

**Objeto material:** É a pessoa, de qualquer sexo, contra quem se dirige a conduta criminosa.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “constranger”, no sentido de coagir alguém a fazer ou deixar de fazer algo. Consiste, em suma, no comportamento de retirar de uma pessoa sua liberdade de autodeterminação.

#### Meios de execução:

a) **Violência.** É o emprego de força física sobre a vítima, consistente em lesões corporais ou vias de fato.

b) **Grave ameaça** (violência moral). É a promessa de realização de mal grave, futuro e sério contra a vítima (direta ou imediata) ou pessoa que lhe é próxima (indireta ou mediata).

**Conjunção carnal** é a cópula vaginal, ou seja, a introdução total ou parcial do pênis na vagina.

**Atos libidinosos** são os revestidos de conotação sexual, aí se incluindo a conjunção carnal, a qual recebeu tratamento específico do legislador. O beijo lascivo ingressa no rol dos atos libidinosos. No entanto, se obtido mediante violência ou grave ameaça, importa no reconhecimento do crime de estupro.

**Revogação da violência presumida como meio de execução do estupro.** A Lei 12.015/2009 revogou expressamente o art. 224 do CP (presunção de violência nos crimes contra os costumes). Em seu lugar foram criados os crimes sexuais contra vulnerável.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum ou geral), seja ela do sexo masculino ou feminino, e também os transexuais. Na modalidade “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal”, o estupro subsiste como crime próprio (ou especial), pois a lei continua a exigir a relação heterossexual: homem como autor e mulher como vítima (a mulher pode ser coautora ou partícipe do homem).

**Estupro com pluralidade de agentes:** O estupro, em qualquer das suas modalidades, é compatível com o concurso de pessoas, tanto na coautoria como na participação. A questão mais complicada diz respeito à situação popularmente conhecida como “curra”, na qual dois (ou mais) agentes revezam-se na prática da conjunção carnal ou de outro ato libidinoso contra a mesma vítima. Exemplificativamente, enquanto um homem segura a mulher o outro com ela mantém conjunção carnal, e vice-versa. Nesse caso, cada um dos sujeitos deve ser responsabilizado por dois crimes de estupro, pois são autores diretos das penetrações próprias e coautores das penetrações alheias. Há concurso de crimes, a ser definido no caso concreto.

**Sujeito passivo:** Na conduta de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal”, a vítima do estupro pode ser qualquer pessoa, desde que do sexo oposto ao do sujeito ativo (o crime pressupõe uma relação heterossexual). Na modalidade “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, o ofendido pode ser qualquer pessoa, independentemente do sexo do sujeito ativo. Atualmente o art. 213 do CP contempla um crime bicomum: qualquer pessoa pode figurar tanto como sujeito ativo quanto como sujeito passivo.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), consistente na intenção de manter conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém. **Não se admite a modalidade culposa.**

**Consumação:** Na conduta “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal”, o estupro se consuma com a introdução, total ou parcial, do pênis na vagina. Já na modalidade “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, a consumação se dá no momento em que a vítima realiza em si mesma, no agente ou em terceira pessoa algum ato libidinoso, ou então no instante em que alguém atua libidinosamente sobre seu corpo. Em todas as hipóteses é imprescindível o prévio emprego de violência ou grave ameaça para constranger a vítima a qualquer dos comportamentos legalmente descritos. A tentativa é possível.

**Ação penal:** O estupro se processa, em regra, mediante ação penal pública condicionada à representação (CP, art. 225, caput). Se a vítima for pessoa menor de 18 anos, a ação penal será pública incondicionada, nos termos do art. 225, parágrafo único, do CP. Se a vítima for pessoa vulnerável, deslocando a tipicidade para o art. 217-A do Código Penal, a ação penal será pública incondicionada (CP, art. 225, parágrafo único). Nesse caso, vale destacar, não estaremos diante do crime de estupro propriamente dito (art. 213), e sim do delito de estupro de vulnerável.

**Estupro qualificado pela lesão corporal de natureza grave (art. 213, § 1º, 1ª parte)**

O estupro será qualificado se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave. Na expressão “lesão corporal de natureza grave” ingressam as lesões corporais graves propriamente ditas, e também as lesões corporais gravíssimas (art. 129, §§ 1º e 2º, do CP).

**Estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, § 1º, 2ª parte)**

O estupro será qualificado se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos. Se a vítima for menor de 14 anos, estará delimitado o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP).

**Estupro qualificado pela morte da vítima (art. 213, § 2º)**

O estupro será qualificado se resultar a morte da vítima. Se a morte recair em pessoa diversa, deverão ser imputados ao agente os crimes de estupro e homicídio qualificado pela conexão (CP, art. 121, § 2º, V), em concurso material. Se a vítima for menor de 18 e maior de 14 anos, e falecer em razão do estupro, incidirá somente a qualificadora prevista no § 2º. Sua maior gravidade importa na absorção da qualificadora veiculada pelo § 1º, *in fine*, sem prejuízo da utilização desta pelo magistrado na dosimetria da pena base, como circunstância judicial desfavorável (art. 59, caput, do CP).

**Art. 214 - Atentado violento ao pudor (Revogado pela Lei 12.015/2009).**

**Violação sexual mediante fraude**

**Art. 215.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

**Parágrafo único.** Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** É a liberdade sexual da pessoa humana, independentemente do seu sexo.

**Núcleos do tipo:** Os núcleos do tipo são “ter” e “praticar”. Ter é conseguir ou obter conjunção carnal com alguém, ou seja, a introdução total ou parcial do pênis na vagina. Exige-se, portanto, que ao menos um homem e uma mulher figurem como sujeitos do delito, pois só há falar em conjunção carnal nas relações heterossexuais. Praticar é realizar ou efetuar outro ato libidinoso com alguém, consistente em qualquer ato idôneo à satisfação da lascívia e diverso da conjunção carnal. Nessa hipótese, a relação pode ser heterossexual ou homossexual.

**Meios de execução:** Para ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, o sujeito se vale da fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum). A conduta típica “ter conjunção carnal” exige que o sujeito ativo seja do sexo oposto ao da vítima.

**Sujeito passivo:** Qualquer pessoa, desde que não se amolde ao conceito penal de vulnerável para fins sexuais.

**Ação penal:** É pública condicionada à representação (CP, art. 225, caput). Se a vítima for menor de 18 anos, será pública incondicionada (CP, art. 225, parágrafo único).

**Art. 216. Atentado ao pudor mediante fraude (Revogado pela Lei 12.015/2009).**

**Assédio sexual**

**Art. 216-A.** Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º - A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a liberdade sexual, relacionada ao exercício do trabalho em condições dignas e desprovidas de constrangimentos e humilhações.

**Objeto material:** É a pessoa contra quem se dirige a conduta criminosa, independentemente do sexo e da orientação sexual.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “constranger”. Tal verbo deve ser encarado como modalidade específica de constrangimento ilegal (princípio da especialidade), sem violência à pessoa ou grave ameaça, pois tais meios de execução não constam da descrição típica. A conduta consiste em molestar, perturbar uma pessoa, intimidando-a, com o propósito de alcançar vantagem ou favorecimento sexual, afetando sua dignidade, sua intimidade, sua tranquilidade e seu bem-estar. A intimidação inerente ao assédio sexual deve ser séria, pouco importando se o mal prometido é justo ou injusto. Deve o assédio sexual ser praticado em razão da relação decorrente do exercício de emprego, cargo ou função entre o superior hierárquico e o funcionário público subalterno, na estrutura da Administração Pública, ou entre ascendente e subordinado, nas relações de direito privado.

**Sujeito ativo:** Somente pode ser cometido por quem se encontra na posição de superior hierárquico da vítima ou tenha no tocante a ela ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

**Sujeito passivo:** É a pessoa em situação inferior relativamente a quem ocupa a posição de superior hierárquico ou de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual”. **Não se admite a modalidade culposa.**

### Causa de aumento da pena (art. 216-A, § 2º)

A pena será aumentada em até um terço se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos. Nessa hipótese a ação penal é pública incondicionada (CP, art. 225, parágrafo único). Se a vítima contar com menos de 14 anos de idade, ou for pessoa vulnerável, sem discernimento para a prática do ato ou sem capacidade de resistência, estará caracterizado o crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A).

## DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

### Art. 217. Sedução (Revogado pela Lei 11.106/2005).

#### Estupro de vulnerável

**Art. 217-A.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

**Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (Vetado)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena** - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

**Pena** - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a dignidade sexual dos vulneráveis.

**Objeto material:** É a pessoa vulnerável sobre a qual recai a conduta criminosa.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contempla duas condutas distintas, cada qual com um núcleo específico:

**a) Ter conjunção carnal com menor de 14 anos.** A conjunção carnal consiste na introdução total ou parcial do pênis na vagina, razão pela qual é imprescindível a existência de relação heterossexual;

**b) Praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.** Os verbos “ter” e “praticar” possuem igual sentido. Ato libidinoso é o revestido de conotação sexual, a exemplo do sexo oral, do sexo anal, dos toques íntimos, da introdução de dedos ou objetos na vagina ou no ânus, da masturbação etc. Nesse caso, a relação entre agente e vítima pode ser heterossexual ou homossexual. As duas condutas – “ter conjunção carnal e praticar outro ato libidinoso”, logicamente também alcançam os vulneráveis descritos no § 1º do art. 217-A do CP, ou seja, aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para o ato, bem como quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

**Constrangimento do ofendido:** No estupro de vulnerável, o tipo penal não reclama a violência ou grave ameaça como meios de execução do delito. Basta a realização de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com a vítima, inclusive com a sua anuência. De fato, a vulnerabilidade do ofendido implica a invalidade do seu consentimento, com sua desconsideração pela lei e pelos operadores do Direito. Na prática, o sujeito pode se valer de violência ou grave ameaça para ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa vulnerável, hipótese em que subsiste o estupro de vulnerável, justamente em razão da fragilidade da vítima.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** É a pessoa vulnerável, figurando nesse rol os menores de 14 anos, os portadores de enfermidade ou deficiência mental que não têm o necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), consistente na intenção de ter com a vítima conjunção carnal ou com ela praticar outro ato libidinoso. Não se admite a modalidade culposa.

**Ação penal:** É pública incondicionada (art. 225, parágrafo único, do CP).

### Figuras qualificadas (art. 217-A, §§ 3º e 4º)

O crime será qualificado se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave (ou gravíssima) ou morte.

### Corrupção de menores

**Art. 218.** Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a dignidade sexual da pessoa menor de 14 anos.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “induzir”, ou seja, criar na mente de alguém a vontade de satisfazer a lascívia alheia, convencendo-a a agir desta forma. **Lascívia** é o desejo sexual, o erotismo, a luxúria.

**Sujeito ativo:** A corrupção de menores é crime comum ou geral, podendo ser cometido por qualquer pessoa. O responsável pelo delito é conhecido como **proxeneta**.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), consistente na intenção de satisfazer a lascívia de outrem. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** Cuida-se de crime material ou causal: consuma-se com a realização, pelo menor de 14 anos, do ato destinado a satisfazer a lascívia de outrem. Não se reclama a efetiva satisfação do desejo sexual alheio. A tentativa é possível.

**Ação penal:** É pública incondicionada (art. 225, parágrafo único, CP).

#### Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

**Art. 218-A.** Praticar, na presença de alguém menor de 14 (quatorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a dignidade sexual da pessoa menor de 14 anos de idade.

**Núcleos do tipo:**

**a) Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:** o sujeito não induz o menor de 14 anos a presenciar a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, mas sabe que sua relação sexual é assistida pela criança ou adolescente, e ainda assim prossegue, como forma de atender sua própria lascívia ou de terceiro;

**b) Induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.** Induzir tem o sentido de convencer ou persuadir alguém a fazer algo. O agente convence o menor de 14 anos a presenciar sua atividade sexual, pois isso lhe dá prazer erótico ou satisfaz a lascívia de terceiro.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** É a pessoa menor de 14 anos, independentemente do seu sexo. O legislador não previu os demais vulneráveis como vítimas.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”.

**Consumação:** Cuida-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado. Consuma-se no momento em que o menor de 14 anos presencia a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso, ainda que uma única vez. A tentativa é possível.

#### Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

**Art. 218-B.** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

**Pena** - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a dignidade sexual do menor de 18 anos ou portador de doença ou enfermidade mental, bem como o direito ao desenvolvimento sexual saudável, equilibrado e compatível com sua idade ou condição pessoal.

**Objeto material:** É a pessoa menor de 18 anos ou portadora de doença ou enfermidade mental sobre a qual recai a conduta criminosa.

**Núcleos do tipo:**

**a) Submeter** significa subjugar ou sujeitar alguém a determinado comportamento;

**b) Induzir** é dar a ideia ou inspirar;

**c) Atrair** equivale a aliciar ou seduzir;

**d) Facilitar**, por sua vez, tem o sentido de simplificar o acesso, proporcionando os meios necessários. Os verbos ligam-se à prostituição ou outra forma de exploração sexual. Nessas hipóteses, a vítima ainda não se dedica ao mercado dos prazeres sexuais, e a conduta criminosa consiste em fazer com ela ingresse no ramo de tais práticas.

**e) Impedir** significa vedar ou obstar.

**f) Dificultar** é tornar mais oneroso, criando obstáculos.

Tais núcleos ligam-se ao abandono da prostituição ou outra forma de exploração sexual. Não se exige a efetiva prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com a vítima.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum ou geral).

**Sujeito passivo:** É a pessoa menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para o ato.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, independentemente de qualquer finalidade específica. Não se admite a modalidade culposa.

**Ação penal:** É pública incondicionada (CP, art. 225, parágrafo único).

**Figuras equiparadas (art. 218-B, § 2º)**

**a) Inciso I.** Incorrerá nas mesmas penas quem praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos, desde que submetido, atraído ou induzido à prostituição ou outra forma de exploração sexual, bem como com a pessoa que tem a prostituição ou exploração sexual facilitada, obstada

ou dificultada relativamente ao abandono. É fundamental tenha o agente conhecimento da idade da vítima submetida à prostituição ou outra forma de exploração sexual.

**b) Inciso II.** Sofrerá as mesmas penas o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo, isto é, no qual ocorra a prostituição ou outra forma de exploração sexual do menor de 18 e maior de 14 anos, ou então da pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental, sem o necessário discernimento para a prática do ato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 225.** Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

**Parágrafo único.** Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

### Aumento de pena

**Art. 226.** A pena é aumentada:

**I** - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

**II** - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.

## DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

### Mediação para servir a lascívia de outrem

**Art. 227** - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

**Pena** - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

**Pena** - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a dignidade e a liberdade sexual, bem como a moralidade pública, em seu aspecto sexual.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “induzir”, no sentido de criar na mente de alguém a vontade de satisfazer a lascívia alheia, convencendo-a a agir desta forma. Lascívia é o desejo sexual, a luxúria. A satisfação da lascívia abrange qualquer atividade destinada a saciar a libido de uma pessoa, mediante a prática de atos sexuais, a mera contemplação passiva ou qualquer outra atividade direcionada ao prazer erótico. A conduta deve voltar-se a pessoa ou pessoas determinadas, pois o tipo penal contém a elementar “alguém”. Se o agente induzir pessoas indeterminadas a satisfazer a lascívia de outrem, a ele será imputado o crime previsto no art. 228 do Código Penal.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum ou geral).

**Sujeito passivo:** Pode ser qualquer pessoa, independentemente do sexo, e, mediadamente, a coletividade.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), consistente na intenção de satisfazer a lascívia de outrem. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** Estará consumado com a realização de algum ato sexual pela vítima, voltado à satisfação da lascívia de alguém.

## Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

**Art. 228.** Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

**Pena** - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

## COMENTÁRIOS

A prostituição, por si só, não constitui crime ou contravenção penal. É atividade lícita, embora normalmente seja rotulada de imoral, importando para o Direito Penal a sua exploração e o seu estímulo. Quem se prostitui não realiza fato de importância penal, mas há crime para quem a favorece (CP, art. 228), contribui para sua manutenção, intermediando encontros amorosos (CP, art. 229), ou dela se aproveita materialmente (CP, art. 230).

**Objeto jurídico:** É a moralidade pública, em sua feição sexual.

**Objeto material:** É a pessoa (homem ou mulher) levada ou mantida à prostituição ou outra forma de exploração sexual.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contém cinco núcleos. Induzir é dar a ideia ou inspirar; atrair equivale a aliciar ou seduzir; e facilitar, por sua vez, tem o sentido de simplificar o acesso, proporcionando os meios necessários.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum).

**Sujeito passivo:** Qualquer pessoa, desde que com idade igual ou superior a 18 anos e dotada de discernimento para a prática do ato, bem como a coletividade. Lembrando que se a vítima for pessoa menor de 18 anos de idade ou que, por enfermidade ou doença mental, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato, incidirá o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B do CP).

## Casa de prostituição

**Art. 229.** Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

**Pena** - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

**COMENTÁRIOS**

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é manter, ou seja, sustentar ou conservar estabelecimento em que ocorra exploração sexual. **O verbo utilizado indica habitualidade**, que pode ser comprovada por qualquer meio.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa.

**Sujeito passivo:** É a coletividade (crime vago). A pessoa maior de idade e capaz que se prostitui não é vítima, pois a prostituição, por si só, é irrelevante para o Direito Penal.

**Consumação:** A casa de prostituição é **crime habitual**, consumando-se com a efetiva manutenção do estabelecimento em que ocorra a exploração sexual, demonstrada pela reiteração de atos indicativos desta finalidade. Prescinde-se da prática de qualquer ato sexual. É também crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado, pois consome-se com a prática da conduta legalmente descrita, independentemente da superveniência do resultado naturalístico, consistente na efetiva lesão da moralidade pública em seu aspecto sexual. **A tentativa é possível.** E a ação penal é pública incondicionada.

**Rufianismo**

**Art. 230** - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

**COMENTÁRIOS**

O rufianismo consiste na conduta de aproveitar-se da prostituição alheia.

**Objeto jurídico:** É a moralidade pública, em sua conotação sexual.

**Objeto material:** É a pessoa prostituída e explorada pelo rufião ou pela cafetina.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “tirar” proveito, obter vantagem econômica ou aproveitar-se materialmente da prostituição alheia. É indiferente se o rufião possui outras fontes de receita pecuniária, uma vez que não se exige sua dedicação exclusiva ao aproveitamento do comércio carnal de outrem. Exige-se a habitualidade, pois a finalidade da lei é punir o comportamento de quem faz da exploração da prostituição alheia seu modo de vida.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa (crime comum ou geral).

**Sujeito passivo:** É a pessoa que exerce a prostituição, explorada pela conduta criminosa, independentemente do seu sexo.

**Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**

**Art. 231.** Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É a pessoa levada ao exterior ou trazida ao Brasil para o fim de exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contempla dois núcleos: promover (dar causa, fazer algo, tornar possível) e facilitar (simplificar, auxiliar alguém a superar obstáculos), ambos relacionados à entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou à saída para exercer tais atividades no estrangeiro.

**Figuras equiparadas (art. 231, § 1º)**

Agenciar é atuar como empresário, representar alguém; aliciar equivale a recrutar ou atrair; comprar, no crime em apreço, significa adquirir a pessoa traficada; transportar é levar de um local para outro; transferir é deslocar, mudar de local; e alojar é abrigar, hospedar ou acomodar alguém em determinado local. Nos três últimos núcleos somente se admite o dolo direto, pois a lei utiliza a expressão “tendo conhecimento dessa condição”.

**Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual**

**Art. 231-A.** Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

**DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR****Ato obsceno**

**Art. 233** - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

## COMENTÁRIOS

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é praticar, no sentido de realizar ou executar ato obsceno. Ato obsceno é o ato dotado de sexualidade, idôneo a ferir o sentimento médio de pudor de determinada sociedade em dado momento histórico. Não precisa voltar-se à satisfação da lascívia de alguém, bastando sua conotação sexual.

**Local do ato obsceno**

**a)** Lugar público (lugar público por natureza) é aquele a que todas as pessoas têm acesso irrestrito;

**b)** Lugar aberto ao público (lugar relativamente público ou lugar público por destino) é aquele no qual qualquer pessoa pode ingressar, ainda que deva se sujeitar a determinadas condições, tais como revista pessoal ou pagamento de valores. Equipara-se ao lugar aberto ao público o local particular, quando utilizado pelas pessoas em geral, mesmo sem o consentimento do seu proprietário (lugar eventualmente público ou lugar público por acidente);

**c)** Lugar exposto ao público é o local privado, mas acessível à vista de quem quer que seja. Não admite a acessibilidade física das pessoas em geral, mas permite a acessibilidade visual. O reconhecimento de um lugar como exposto ao público reclama a possibilidade de ser visto de outro local público.

**Escrito ou objeto obsceno**

**Art. 234** - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

## COMENTÁRIOS

**Objeto material:** É o escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno, ou seja, revestido de conotação sexual e atentatório ao pudor público.

**Sujeito ativo:** Qualquer pessoa.

**Sujeito passivo:** É a coletividade (crime vago), atacada em seu pudor, e, mediatamente, a pessoa atingida pelo escrito ou objeto obsceno.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública”. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** Cuida-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a realização de qualquer das condutas legalmente descritas, independentemente da produção do resultado naturalístico. A tentativa é possível.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Aumento de pena**

**Art. 234-A.** Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III - de metade, se do crime resultar gravidez; e

IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.

**Art. 234-B.** Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.

**CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA****Moeda Falsa**

**Art. 289** - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

**Pena** - reclusão, de três a doze anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 3º - É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§ 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

## COMENTÁRIOS

**Objetividade jurídica.** Tutelar a fé pública nas moedas em circulação.

**Objeto material:** É a moeda metálica ou o papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro.

**Núcleo do tipo:** É “falsificar”, no sentido de imitar, reproduzir ou modificar moeda de curso obrigatório no País ou no estrangeiro. A falsificação pode se dar mediante fabricação ou alteração. Consequentemente, é imprescindível sua potencialidade lesiva à crença coletiva na moeda. Se a falsificação for grosseira, não estará configurado o crime, podendo constituir estelionato.

**Moeda falsa e art. 290, caput, 1ª figura, do CP – distinção.**

A conduta de inserir em papel-moeda verdadeiro números e letras retirados de outra cédula, igualmente verdadeira, para aumentar seu valor, acarreta a configuração do crime de moeda falsa (art. 289, caput, do CP), pois o comportamento do sujeito não implica a formação de um exemplar da moeda com fragmentos verdadeiros, mas em sua alteração. De outro lado, se o agente forma uma cédula com fragmentos de notas verdadeiras, a ele será imputado o crime definido no art. 290, caput, 1ª figura, do CP.

**Elemento subjetivo.** É o dolo, independentemente de qualquer finalidade específica. Não se exige a intenção lucrativa, mediante a colocação da moeda falsa em circulação, e também não se admite a modalidade culposa.

**Consumação.** O crime é formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a falsificação da moeda metálica ou papel-moeda, mediante fabricação ou alteração, desde que idônea a enganar as pessoas em geral. É irrelevante se o objeto vem a ser colocado em circulação, bem como se alguém suporta efetivo prejuízo.



**Figura equiparada (art. 289, § 1º)**

Incrimina a conduta posteriores à falsificação da moeda, razão pela qual o autor do crime antecedente não pode figurar como sujeito ativo do delito. Para ele, as condutas representam fatos impuníveis. A consumação ocorre na entrada da moeda falsa em território nacional (“importar”), na saída para o exterior (“exportar”), no momento da tradição (“adquirir”, “vender”, “trocar”, “ceder” e “emprestar”), com a permanência em determinado local (“guardar”) ou no instante em que o agente introduz, de qualquer modo, a moeda falsa em circulação. A tentativa é cabível, em todas as modalidades do delito.

**Crimes assimilados ao de moeda falsa**

**Art. 290** - Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restitui-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

**Parágrafo único** - O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É a cédula, nota ou bilhete representativo da moeda. São termos análogos, relacionados ao papel-moeda e compreendidos como aqueles emitidos por órgão autorizado do governo e dotados de curso forçado.

**Núcleos do tipo:** Há três condutas distintas: “Formar”, no sentido de compor ou montar cédula, nota ou bilhete representativo da moeda, com base em partes de papel-moeda verdadeiro. “Suprimir”, ou seja, retirar ou eliminar de cédula, nota ou bilhete recolhido o sinal indicativo de sua inutilização. “Restituir” à circulação é devolver, retornar ao manejo público a cédula, nota ou bilhete objeto das condutas anteriores (“formar” e “suprimir”) ou já recolhidos.

**Petrechos para falsificação de moeda**

**Art. 291** - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É o maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer outro objeto especialmente destinado à falsificação de moeda. O termo “especialmente” diz respeito à finalidade precípua do maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto, consistente na falsificação de moeda, o bem pode até ser utilizado com outros fins, embora seja prioritariamente empregado na contrafação de moedas.

**Emissão de título ao portador sem permissão legal**

**Art. 292** - Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.

**Falsificação de papéis públicos**

**Art. 293** - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II - importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III - importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boafé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1o, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

**Petrechos de falsificação**

**Art. 294** - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

**Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.

**Art. 295** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

**DA FALSIDADE DOCUMENTAL****Falsificação do selo ou sinal público**

**Art. 296** - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prestando-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

### Falsificação de documento público

**Art. 297** - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prestando-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

### COMENTÁRIOS

**Objeto material:** É o documento público falsificado, no todo ou em parte, ou o documento público verdadeiro alterado.

**Definição jurídico-penal de documento:** No âmbito penal, é o escrito elaborado por pessoa determinada e representativo de uma declaração de vontade ou da existência de fato, direito ou obrigação, dotado de relevância jurídica e com eficácia probatória. Possui as seguintes características:

**a) Forma escrita** – Em primeiro lugar, documento é a palavra escrita, embora nem todo escrito ingresse no conceito de documento, pois é imprescindível seja dotado de relevância jurídica.

**b) Elaborado por pessoa determinada** – O autor do escrito há de ser identificado. De fato, a autoria certa exigida para que um escrito seja considerado documento é daquele de quem o documento deveria ter emanado, e não do autor da falsidade. A autoria da falsidade é fundamental para a condenação do falsário, mas em nada se relaciona com o conceito penal de documento. O escrito anônimo (exemplo: uma carta apócrifa) não é documento, pois na verdade se constitui na inafastável intenção de não documentar um pensamento.

**c) Conteúdo revestido de relevância jurídica e eficácia probatória** – Não existe documento sem conteúdo. A simples assinatura aposta a papel em branco não é documento, pois este deve conter uma manifestação do pensamento, realizada mediante a narração ou exposição de um fato, direito ou obrigação, ou então de uma declaração de vontade.

**Documento público.** É aquele criado pelo funcionário público, nacional ou estrangeiro, no desempenho das suas atividades, em conformidade com as formalidades prescritas em lei. Fácil visualizar, portanto, os requisitos essenciais à formação do documento público: (a) qualidade de funcionário público em que o elabora; (b) a criação do documento no exercício das funções públicas; e (c) cumprimento das formalidades legais. Os documentos públicos dividem-se em duas espécies.

**Documentos públicos por equiparação (art. 297, § 2º).** São documentos particulares que o legislador, para fins de aplicação da pena, decidiu colocar no mesmo patamar dos documentos públicos.

**a) Documento emanado de entidade paraestatal:** Entidades paraestatais, integrantes do terceiro setor, são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam ao lado e em colaboração com o Estado. São seus exemplos o Sesc, o Senai e o Sesi, bem como as entidades de apoio e as organizações não governamentais.

**b) Título ao portador ou transmissível por endosso:** Título ao portador é o que circula pela mera tradição, a teor da regra contida no art. 904 do Código Civil. Exemplo: cheque em geral, a duplicata, a nota promissória e a letra de câmbio.

**c) Ações de sociedade comercial:**

**d) Livros mercantis:** Livros mercantis são os destinados a registrar as atividades empresariais. Podem ser obrigatórios ou facultativos.

**e) Testamento particular:** O testamento particular, destinado à sucessão de bens de pessoa capaz, para depois da sua morte, encontra-se disciplinado pelos arts. 1.876 a 1.880 do Código Civil.

### Falsificação de documento particular

**Art. 298** - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

### Falsificação de cartão

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico.** Tutela-se é a fé pública, no tocante à confiança depositada nos documentos particulares, os quais se revestem de presunção relativa de veracidade. A natureza do documento levou o legislador a prever pena inferior ao crime de falsificação de documento particular, quando comparado à falsificação de documento público. Esta é a única diferença entre os delitos tipificados nos artigos 297 e 298 do CP.

**Objeto material.** É o documento particular falsificado, no todo ou em parte, bem como o documento particular verdadeiro alterado. O conceito de documento particular deve ser obtido residualmente, ou seja, pelo critério da exclusão.

**Equiparação de cartão de crédito e débito (art. 298, parágrafo único)**

Trata-se de norma penal explicativa ou interpretativa, pois auxilia na compreensão do alcance e do conteúdo do art. 298, caput, do CP. Pouco importa se a instituição financeira responsável pela emissão do cartão constitui-se em pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

**Falsidade ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**COMENTÁRIOS**

Em seus artigos 297 e 298 (falsificação de documento público e falsificação de documento particular), o Código Penal se preocupa com a falsidade material. Em tais crimes, a nota característica é a elaboração fraudulenta do documento, mediante falsificação total ou parcial, ou então pela alteração de documento verdadeiro. Em síntese, o documento é adulterado em sua forma, em seu aspecto material. No art. 299, sob a rubrica “falsidade ideológica”, o panorama é diverso. De fato, o documento é formalmente verdadeiro, mas seu conteúdo, a ideia nele lançada, é divergente da realidade. Não há contrafação ou alteração de qualquer espécie. O sujeito tem autorização para criar o documento, mas falsifica seu conteúdo. Daí a razão de o crime de falsidade ideológica ser também conhecido como falso ideal, falso moral ou falso intelectual. O ponto marcante da falsidade ideológica repousa no conteúdo falso lançado pela pessoa legitimada para a elaboração do documento. Logo, se vem a ser adulterada a assinatura do responsável pela emissão do documento, ou então efetuada assinatura falsa, ou finalmente rasurado ou modificado de qualquer modo seu conteúdo, estará caracterizada a falsidade material.

**Objeto jurídico.** Tutela-se a fé pública, em relação à veracidade do conteúdo dos documentos em geral.

**Objeto material:** É o documento público ou particular.

**Preenchimento do papel assinado em branco.** Na hipótese em que um papel assinado em branco<sup>22</sup> é preenchido por outra pessoa, contra a vontade do signatário, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, três situações podem ocorrer:

**a)** Se o papel assinado em branco chegou às mãos do sujeito de forma legítima, e este, possuindo autorização para fazê-lo, o preencheu de maneira diversa da convencionada com o signatário, estará configurado o crime de falsidade ideológica. Com efeito, o agente praticou a conduta de “inserir declaração diversa da que devia ser escrita”.

**b)** O papel assinado em branco foi obtido de forma ilícita (exemplos: furto, roubo, apropriação indébita etc.), e o agente o preencheu sem autorização para tanto. Cuida-se de falsificação de documento (público ou particular), em decorrência da contrafação, que pode ser total ou parcial, conforme seja preenchido todo o documento ou apenas parte dele.

**c)** O papel assinado em branco entrou licitamente na posse do agente, mas posteriormente o signatário revogou a autorização para seu preenchimento, ou então cessou por qualquer motivo a obrigação ou faculdade de preenchê-lo. Trata-se novamente de falsificação de documento, público ou particular. Se o agente recebeu o documento do signatário para preenchê-lo falsamente, mas o completou em consonância com a verdade, não há crime de falsidade, material ou ideológica. O sujeito não cometeu abuso. Vale lembrar que o papel assinado em branco não é documento para fins penais, em face da ausência de conteúdo. Torna-se documento, contudo, a partir do seu preenchimento, assumindo relevância perante o Direito Penal.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral). Entretanto, se o agente é funcionário público e pratica o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte, nos termos do parágrafo único. Veja-se que apenas a posição de funcionário público não é suficiente para incidência da causa de aumento da pena, pois a lei também reclama seja o delito cometido em razão das facilidades proporcionadas pelo cargo público.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, mediadamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta criminosa.

**Falso reconhecimento de firma ou letra**

**Art. 300** - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É a firma ou letra falsa.

**a)** Firma é a assinatura de alguém, por extenso ou abreviada;  
**b)** letra é o sinal gráfico representativo de vocábulos da linguagem escrita.

Não há crime na hipótese de firma ou letra verdadeiras, ainda que o funcionário público tenha deixado de assistir à sua aposição, ou não tenha efetuado a comparação com o padrão arquivado em cartório.

**Sujeito ativo:** O crime é próprio ou especial, pois somente pode ser cometido pelo funcionário público dotado de fé pública, ou seja, com atribuição para o reconhecimento de firma ou letra como verdadeiras, a exemplo dos tabeliães e agentes consulares.

**Certidão ou atestado ideologicamente falso**

**Art. 301** - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

**Pena** - detenção, de dois meses a um ano.

**Falsidade material de atestado ou certidão**

§ 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

**Pena** - detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

### COMENTÁRIOS

**Objeto material:** É o atestado ou a certidão ideologicamente falso. De acordo com caput do dispositivo em análise, o atestado ou a certidão devem envolver fato ou circunstância. No entanto, nem todo fato ou circunstância apresenta idoneidade para caracterização do delito. O tipo penal é claro, ao exigir fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público ou qualquer outra vantagem.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contém dois núcleos: “atestar” e “certificar”. Atestar é afirmar a ocorrência de fato ou situação de que o funcionário público tenha ciência direta e pessoal. Certificar é afirmar a existência ou inexistência de determinado documento ou registro junto ao órgão público.

### Falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, § 1º)

Os núcleos do tipo são “falsificar” (imitar ou reproduzir) atestado ou certidão, e “alterar” (modificar parcialmente) o teor de certidão ou atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. Como nos demais crimes contra a fé pública, a falsificação ou alteração não pode ser grosseira, ou seja, é fundamental sua idoneidade para enganar as pessoas em geral. O delito é comum ou geral, pois pode ser praticado por qualquer pessoa, e se consuma com a falsificação ou alteração do documento, independentemente da sua utilização ou da obtenção da vantagem indevida por parte do seu destinatário (crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado). A tentativa é possível (delito plurissubsistente). Se o agente falsifica materialmente o atestado ou certidão, e posteriormente o utiliza, deverá ser responsabilizado unicamente pelo crime definido no art. 301, § 1º, do CP.

### Falsidade de atestado médico

**Art. 302** - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano.

**Parágrafo único** - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

### COMENTÁRIOS

**Núcleo do tipo:** É “dar”, no sentido de fornecer, entregar, produzir documento em que se atesta fato médico relevante e não correspondente com a realidade. A propósito, a atestação falsa de óbito, sem exame do cadáver, importa no reconhecimento do delito. Não importa a finalidade a ser atribuída ao falso atestado, pois o fundamento da incriminação repousa no fato que o atestado pretende comprovar.

**Sujeito ativo:** O crime é próprio ou especial, pois somente pode ser cometido pelo médico.

### Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

**Art. 303** - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

**Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.

**Parágrafo único** - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

**Revogação.** O crime tipificado neste artigo foi tacitamente revogado pelo art. 39 da Lei 6.538/1978. Trata-se de lei relacionada ao serviço postal e, portanto, específica, além de ser posterior ao art. 303 do Código Penal.

### Uso de documento falso

**Art. 304** - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

**Pena** - a cominada à falsificação ou à alteração.

### COMENTÁRIOS

Depois de incriminar a falsificação de diversos documentos, públicos e particulares, o legislador volta sua atenção ao uso de tais papéis. É delito acessório (de fusão ou parasitário), pois não tem existência autônoma, reclamando a prática de crime anterior. De fato, somente se pode falar em uso de documento falso quando um documento foi objeto de prévia falsificação. Além disso, o dispositivo em estudo contém uma norma penal em branco ao avesso, pois o preceito secundário não estabelece a pena cominada ao delito, sendo necessária a complementação por outras normas penais.

**Objeto material:** É qualquer dos papéis falsificados ou alterados a que se referem os arts. 297 a 302 do Código Penal.

**Núcleo do tipo:** É “fazer uso”, no sentido de utilizar ou empregar qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302 do Código Penal. É imprescindível a efetiva utilização do documento para o fim a que se destina, judicial ou extrajudicialmente, não bastando seu porte ou a simples posse, pois a lei não contempla os verbos “portar” e “possuir”. Não há falar no crime tipificado no art. 304 do Código Penal quando o documento falso é encontrado no poder de alguém, pois nesse caso inexistente uso efetivo. É fundamental a saída do documento falso da esfera pessoal do agente, iniciando com outra pessoa uma relação capaz de produzir efeitos jurídicos.

### Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação.

Se o documento falso consistir na Permissão para Dirigir ou na Carteira Nacional de Habilitação, e o agente encontrar-se na condução de veículo automotor, estará caracterizado o crime definido no art. 304 do Código Penal, em face da regra contida no art. 159, § 1º, da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

**Apresentação do documento falso em virtude de solicitação da autoridade pública.** Nessa hipótese, é irrelevante questionar se o sujeito usou o documento falso espontaneamente ou em atendimento à solicitação (ou exigência) da autoridade pública. Em qualquer caso, deve ele ser responsabilizado pelo crime uso de documento falso. O STF firmou jurisprudência nessa direção. De fato, o agente pode livremente optar entre exibir o documento falso ou informar que não possui a documentação pleiteada. Se preferir valer-se de documento falsificado ou alterado, há de suportar as consequências inerentes ao seu comportamento.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral), desde que não envolvida na falsificação do documento, que somente responde pelo crime antecedente. Não há concurso de pessoas entre o responsável pela falsificação ou alteração e o usuário do documento falso, pois o Código Penal elenca crimes diversos para cada um dos sujeitos.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, mediadamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta criminosa.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, direto ou eventual. O dolo deve abranger o conhecimento da falsidade do papel utilizado pelo agente. Não há crime, portanto, quando alguém usa documento falso ignorando sua origem ilícita. Entretanto, se o agente, após descobrir a falsidade do documento, continuar a usá-lo, estará configurado o crime definido no art. 304 do Código Penal. Não se exige qualquer finalidade específica, e não se admite a modalidade culposa.

**Consumação.** Trata-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a efetiva utilização, ainda que por uma única vez, de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302, independentemente da obtenção de qualquer vantagem ou prejuízo a alguém. Além disso, o uso de documento falso é crime instantâneo.

A **tentativa** será cabível nas hipóteses em que a conduta for composta de diversos atos (crime plurissubsistente), comportando o fracionamento do iter criminis. De outro lado, não será admissível a tentativa nos casos em que a conduta integrar-se de um único ato (crime unissubsistente). No entanto, existem entendimentos em contrário, sustentando a incompatibilidade da tentativa no crime de uso de documento falso.

#### Supressão de documento

**Art. 305** - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

#### COMENTÁRIOS

Não se trata de “falsidade documental”, pois não há fabricação (contrafação) ou alteração de documento público ou particular, e sim destruição, supressão ou ocultação.

**Objeto material:** É o documento público ou particular verdadeiro, de que o agente não podia dispor. O dispositivo é peremptório ao exigir a veracidade do documento.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contempla três núcleos: “destruir”, “suprimir” e “ocultar”.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pelas expressões “em benefício próprio ou de outrem” (vantagem patrimonial ou de qualquer outra natureza, tais como política, moral, sexual etc.) e “em prejuízo alheio”. O exame do dolo é imprescindível para a distinção entre os delitos de furto, dano e supressão de documento. Não se admite a modalidade culposa.

Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

**Art. 306** - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

**Parágrafo único** - Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

**Pena** - reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

#### Falsa identidade

**Art. 307** - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

**Art. 308** - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

#### COMENTÁRIOS

**Introdução:** A falsa identidade, ao lado dos crimes definidos nos artigos 308 e 309 do Código Penal, é modalidade da “falsidade pessoal”, pois recai não sobre a pessoa física, e sim em sua identidade civil.

**Núcleo do tipo:** É “atribuir”, no sentido de imputar a si próprio ou a terceiro falsa identidade.

**Falsa identidade e uso de documento falso** – distinção. A falsa identidade e o uso de documento falso (art. 304 do CP), situados no Título X da Parte Especial do Código Penal – Crimes contra a fé pública –, não se confundem. De fato, aquele se insere no Capítulo V (“De outras falsidades”), enquanto este figura no Capítulo III (“Da falsidade documental”). Mas as diferenças vão além. O crime em comento consiste na simples atribuição de falsa identidade, sem a utilização de documento falso. Com efeito, se houver o emprego de documento falsificado ou alterado, estará configurado o crime tipificado no art. 304 do CP, afastando-se o delito de falsa identidade, em razão da sua subsidiariedade expressa.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”. A vantagem legalmente exigida pode ser econômica ou de qualquer natureza (moral, política etc.). Se não é buscada nenhuma vantagem, o fato é atípico. Não se admite a modalidade culposa.

**Consumação:** A falsa identidade é crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a conduta de atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade, independentemente da obtenção de vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou da causação de dano a outrem. A tentativa é possível.

#### Fraude de lei sobre estrangeiros

**Art. 309** - Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

**Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.

**Parágrafo único** - Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Art. 310** - Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

#### **Adulteração de sinal identificador de veículo automotor**

**Art. 311** - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

**Pena** - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

#### **COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É o número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. Importante destacar que os artigos 114 e 115, § 1º, da Lei 9.503/1997 (CTB) se relacionam aos elementos de identificação do veículo automotor. O caput do art. 311 do Código Penal faz menção unicamente ao número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contém dois núcleos, quais sejam, “adulterar” e “remarcar”. Adulterar é modificar ou alterar (exemplo: mudança de alguns números ou letras do chassi); remarcar, por sua vez, equivale a marcar novamente (exemplo: retirada do número anterior do chassi e inscrição de um novo código). O delito admite diversos meios de execução (crime de forma livre), tais como a substituição das placas verdadeiras por placas falsas, a alteração dos códigos impressos nos vidros dos automóveis, a modificação dos números e letras gravados no motor, entre tantos outros. Trata-se de tipo misto alternativo, crime de ação múltipla ou de conteúdo variado.

**Colocação de fita adesiva na placa de veículo automotor.** A adulteração ou remarcação de número de chassi ou de sinal identificador de veículo automotor deve revestir-se de permanência, pois somente dessa forma é cabível reconhecer a lesão à fé pública. Se a mudança é temporária e, principalmente, facilmente perceptível por qualquer pessoa, a exemplo do que se verifica na colocação de fitas adesivas nas placas de veículos para livrar-se de multas de trânsito, do pagamento de pedágio, dos radares e da restrição de circulação em dias e horários determinados, não há falar em adulteração ou remarcação, afastando o delito ora estudado. A falsificação grosseira exclui a tipicidade do fato, constituindo autêntico crime impossível (CP, art. 17).

#### **DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO**

##### **Fraudes em certames de interesse público**

**Art. 311-A.** Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I - concurso público;

II - avaliação ou exame públicos;

III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV - exame ou processo seletivo previstos em lei:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.

### **CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

##### **Peculato**

**Art. 312** - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

**Pena** - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

##### **Peculato culposo**

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

#### **COMENTÁRIOS**

**Objeto jurídico:** Em todas as modalidades de peculato, tutela-se a Administração Pública, tanto em seu aspecto patrimonial, consistente na preservação do erário, como também em sua face moral, representada pela lealdade e probidade dos agentes públicos. Também se protege o patrimônio do particular, nas hipóteses em que seus bens estejam confiados à guarda da Administração Pública, hipótese em que é denominado “peculato malversação”.

**Objeto material:** É o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular. A natureza da coisa há de ser pública, ou, se particular, deve encontrar-se sob os cuidados da Administração Pública.

**Pressuposto do peculato:** É a posse da coisa pela Administração Pública. O dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel precisa estar na posse do funcionário público. Evidentemente, é necessário que se trate de posse lícita, vale dizer, em conformidade com a legislação em geral. A palavra deve ser interpretada em sentido amplo, abrangendo tanto a posse direta como a posse indireta, e também a detenção.

**Peculato próprio – peculato apropriação e peculato desvio (art. 312, caput):**

O peculato, em sua essência, nada mais é do que a apropriação indébita cometida por funcionário público como decorrência do abuso do cargo ou infidelidade a este. Na verdade, é o crime do funcionário público que arbitrariamente faz seu ou desvia em proveito próprio ou de terceiro o bem móvel, pertencente ao Estado ou simplesmente sob sua guarda ou vigilância, de que tem a posse em razão do cargo. Trata-se, portanto, de crime funcional impróprio, pois com a exclusão da condição de funcionário público do agente afasta-se o peculato, mas subsiste o delito de apropriação indébita. O peculato reclama por parte do agente a posse legítima da coisa móvel de que se apropria, ou desvia do fim a que era destinada. A posse antecedente do bem e a infidelidade do sujeito ao seu dever funcional são elementos do peculato.

**Núcleos do tipo:** No peculato apropriação o núcleo do tipo é “apropriar-se”, ou seja, posicionar-se em relação à coisa como se fosse seu proprietário. O sujeito comporta-se como se fosse dono do objeto material, retendo-o, consumindo-o, destruindo-o, alienando-o etc. Por sua vez, no peculato desvio o núcleo do tipo é “desviar”, equivalente a distrair ou desencaminhar. O sujeito confere à coisa destinação diversa da inicialmente prevista: ao contrário do destino certo e determinado do bem de que tem a posse, o funcionário público lhe dá outro, em proveito próprio ou de terceiro. Este proveito pode ser material ou moral. O desvio há de ser em proveito do funcionário público ou de terceiro, pois, se a beneficiária for a própria Administração Pública, incidirá o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do CP).

**Peculato furto ou peculato impróprio (art. 312, § 1º)**

Trata-se de modalidade de peculato que se assemelha ao furto, razão pela qual é chamado de peculato furto ou peculato impróprio. Constitui-se, mais uma vez, em crime funcional impróprio: ausente a condição de funcionário público, desaparece o peculato, mas subsiste intacto o delito de furto (art. 155 do CP).

**Núcleos do tipo:** “Subtrair” e “concorrer” para a subtração. Subtrair: é inverter o título da posse, ou seja, retirar algo de quem tinha a sua posse. Ao contrário do que se verifica nas figuras do caput do dispositivo em análise, aqui o sujeito não tem a posse da coisa móvel, pública ou particular, mas a sua posição de funcionário público lhe proporciona uma posição favorável para a subtração dela. Nessa hipótese (“subtrair”), o funcionário público é o executor direto da subtração. Concorrer para a subtração: o funcionário público não subtrai diretamente o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel. Sua atuação restringe-se à concorrência dolosa para a subtração efetuada por terceira pessoa. Cuida-se de crime de concurso necessário.

**Elemento normativo do tipo:** é representado pela expressão “valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário”. A facilidade mencionada pelo texto legal é qualquer circunstância fática propícia à prática do delito, tal como a liberdade para ingresso ou permanência na repartição ou local em que estava a coisa subtraída ou a menor vigilância dos bens no tocante aos funcionários públicos em geral. O bem móvel não se encontra sob a posse do agente, mas sua posição funcional torna mais simples e segura a subtração.

**Sujeito ativo:** O peculato é crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público. O conceito de funcionário público para fins penais encontra-se no art. 327 do CP.

**Sujeito passivo:** No plano principal ou imediato, é o Estado (em sentido amplo). Nada impede, todavia, a existência de um sujeito passivo secundário ou mediato, representado pela entidade de direito público ou pelo particular (proprietário ou possuidor do bem móvel) prejudicado pela conduta criminosa.

**Consumação:** O peculato apropriação é crime material ou causal: consuma-se no instante em que o sujeito passa a se comportar como proprietário da coisa móvel, isto é, quando ele transforma em domínio a posse ou detenção sobre o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel. O peculato desvio e o peculato furto igualmente são crimes materiais (ou causais) – consomem-se com produção do resultado naturalístico, o qual se verifica, respectivamente, no momento em que o funcionário público confere à coisa móvel destinação diversa da legalmente prevista. A tentativa é possível, em todas as modalidades dolosas.

**Peculato culposo (art. 312, § 2º)**

O peculato culposo nada mais é do que o concurso não intencional pelo funcionário público, realizado por ação ou omissão, mediante imprudência, negligência ou desídia, para a apropriação, desvio ou subtração de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel pertencente ao Estado ou sob sua guarda, por uma terceira pessoa, que pode ser funcionário público ou particular.

**Requisitos são necessários para a configuração do crime culposo:**

**a)** A conduta culposa do funcionário público, mediante sua inobservância ao dever objetivo de cuidado da coisa móvel da Administração Pública ou sob sua vigilância.

**b)** A prática de um crime doloso por terceira pessoa, aproveitando-se da facilidade culposamente proporcionada pelo funcionário público.

Como não se admite a participação culposa em crime doloso, não há falar em concurso de pessoas, na forma disciplinada pelo art. 29, caput, deste Código. Assim, o funcionário público relapso responde pelo peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto).

**Consumação e tentativa.** A consumação do peculato culposo verifica-se no momento em que se consuma o crime doloso praticado pelo terceiro. E, tratando-se de crime culposo, não se admite tentativa, razão pela qual o funcionário público somente responderá pelo peculato culposo na hipótese de consumação do crime doloso cometido por terceiro.

**Peculato mediante erro de outrem**

**Art. 313** - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

**COMENTÁRIOS**

Também conhecido como “peculato estelionato”, porque consiste na captação indevida, por parte do funcionário público, de dinheiro ou qualquer outra utilidade mediante o aproveitamento ou manutenção do erro alheio.

**Núcleo do tipo.** É “apropriar-se”, ou seja, comportar-se em relação à coisa como se fosse seu legítimo proprietário. O funcionário público passa a agir como dono do objeto material, praticando algum ato que somente a este compete. O funcionário público apropria-se da coisa valendo-se das facilidades proporcionadas pelo exercício do seu cargo. É imprescindível o recebimento do bem pelo funcionário público no exercício do cargo. Embora os delitos de peculato apropriação e peculato mediante erro de outrem apresentem pontos em comum, visualiza-se neste último uma relevante diferença. A posse do bem pelo funcionário público emana do erro de outrem, isto é, da falsa percepção da vítima acerca de algo.

**Sujeito ativo:** Cuida-se de crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado pelo funcionário público. É possível o concurso de pessoas (coautoria ou participação) com um particular.

**Elemento subjetivo:** É o dolo. Fala-se, aqui, em dolo superveniente, pois surge após o bem se encontrar na posse do funcionário público. Não se admite a modalidade culposa.

#### Inserção de dados falsos em sistema de informações

**Art. 313-A.** Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

#### COMENTÁRIOS

Objetividade jurídica. A preservação dos bancos de dados da Administração Pública.

#### As condutas típicas descritas são:

**a)** Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública. Em tal hipótese, o próprio funcionário efetua a inserção dos dados falsos ou permite que terceiro o faça.

**b)** Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública. Aqui não ocorre inclusão, e sim a modificação ou retirada indevida de dados verdadeiros do sistema. Necessário que a conduta se dê de forma indevida, elemento normativo do tipo.

Por fim, o tipo penal exige uma especial finalidade por parte do funcionário, no sentido de obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem.

**Sujeito ativo.** Crime próprio, cometido apenas pelo funcionário autorizado a trabalhar com o sistema de dados.

**Sujeito passivo.** O Estado e as pessoas, eventualmente, prejudicadas pela conduta.

**Consumação.** Crime formal, que se consuma no momento da conduta típica, ainda que o agente não obtenha a vantagem almejada. A tentativa é possível.

#### Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

**Art. 313-B.** Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

**Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**Parágrafo único.** As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado

#### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Nesse tipo penal, o funcionário modifica o funcionamento do sistema de informações ou do programa de informática, enquanto no tipo penal anterior a conduta recai sobre os dados constantes do sistema. É evidente que não há crime se o funcionário age com autorização ou mediante solicitação da autoridade competente.

**Sujeito ativo.** Qualquer funcionário público. Ao contrário do dispositivo anterior, não é necessário que se trate de funcionário autorizado a trabalhar no sistema de informações.

**Sujeito passivo.** O Estado e as pessoas que, eventualmente, sejam prejudicadas pela conduta.

**Consumação.** No momento em que o agente modifica ou altera o sistema de informações ou o programa de informática. A tentativa é possível.

#### Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

**Art. 314** - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

#### COMENTÁRIOS

**Objetividade jurídica.** A regularidade da Administração Pública no sentido da preservação dos livros ou documentos confiados à guarda de funcionários públicos.

**Tipo objetivo.** São três as condutas puníveis:

- a) Extraviar:** fazer desaparecer, ocultar;
- b) Sonegar:** sinônimo de não apresentar, não exibir quando alguém o solicita;
- c) Inutilizar:** tornar imprestável.

#### Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Art. 315** - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

**Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.

#### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Nesse delito o funcionário público não se apropria ou subtrai as verbas em proveito dele próprio ou de terceiro. Na realidade, o crime se caracteriza pelo emprego de verbas ou rendas públicas em benefício da própria Administração, de forma que o ilícito reside no fato de o funcionário empregá-las de forma diversa da prevista em lei.

#### CONCUSSÃO

**Art. 316** - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

#### Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

**Pena** - reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

**Pena** - reclusão, de dois a doze anos, e multa.





## COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Nesse crime, o funcionário público faz exigência de uma vantagem. Essa exigência carrega, necessariamente, uma ameaça à vítima, pois, do contrário, haveria mero pedido, que caracterizaria a corrupção passiva.

Tal ameaça pode ser:

**a) Explícita:** exigir dinheiro para não fechar uma empresa, para não instaurar inquérito, para permitir o funcionamento de obras etc.;

**b) Implícita:** nessa hipótese não há promessa de um mal determinado, mas a vítima fica amedrontada pelo simples temor que o exercício do cargo público inspira.

Ou ainda:

**c) Direta:** quando o funcionário público a formula na presença da vítima, sem deixar qualquer margem de dúvida de que está querendo uma vantagem indevida;

**d) Indireta:** o funcionário se vale de uma terceira pessoa para que a exigência chegue ao conhecimento da vítima ou a faz de forma velada, capciosa, ou seja, o funcionário público não fala que quer a vantagem, mas deixa isso implícito.

Importante reforça que para que exista concussão, é necessário que o agente **exija uma vantagem indevida**. O agente deve visar proveito para ele próprio ou para terceira pessoa.

**Sujeito ativo.** Pode ser cometido por qualquer funcionário público.

**Sujeito passivo.** O Estado e a pessoa contra quem é dirigida a exigência.

**Consumação.** No momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem visada pelo agente. Trata-se de crime formal. A obtenção da vantagem é mero exaurimento.

**Concussão e corrupção passiva.** Na **concussão**, o funcionário público constrange, **exige** a vantagem indevida. A vítima, temendo alguma represália, cede à exigência. Na **corrupção passiva**, há mero pedido, mera solicitação, recebimento ou aceitação de promessa de vantagem.

**Concussão e extorsão.** A concussão é uma forma especial de extorsão praticada por funcionário público com abuso de autoridade. Como no crime de extorsão não é necessário que o agente seja funcionário público, também haverá tal crime se alguém simular a condição de policial e exigir dinheiro para não prender alguém. Também importante destacar que na concussão a vantagem exigida tem de ser indevida. Se for devida, haverá crime de abuso de autoridade do art. 4º, h, da Lei n. 4.898/65, em razão da ameaça feita.

## Excesso de exação (§ 1º)

Nesse tipo penal, a conduta envolve a cobrança de tributos ou contribuições sociais.

As condutas típicas são:

**a) Exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido.** Nessa modalidade, o funcionário tem ciência de que nada é devido pelo contribuinte, ou tem sérias razões para supor que não existe dívida fiscal ou previdenciária, e, ainda, assim, efetua a cobrança.

**b) Exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza.** Configura o crime uma cobrança feita em público de forma acintosa, em alto tom, por exemplo..

## Figura qualificada (§ 2º)

Na figura qualificada do crime de excesso de exação quando o funcionário recebe o tributo ou contribuição indevidamente, para recolhê-los aos cofres públicos, e os desvia em proveito próprio ou alheio. Nesse caso, a pena é de reclusão de dois a doze anos. Essa figura qualificada tem relação apenas com a modalidade de excesso de exação em que o tributo ou contribuição são indevidos, e o funcionário os desvia para si ou para outrem. Caso o funcionário receba tributo ou contribuição devidos e deles se apodere, o crime será o de peculato.

## CORRUPÇÃO PASSIVA

**Art. 317** - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

## COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** O tipo penal descreve três condutas típicas:

**a) Solicitar:** significa pedir vantagem ao particular. Na solicitação, a conduta inicial é do funcionário público. Ele é quem pede algo ao particular. Se o particular dá o que foi pedido, não comete corrupção ativa por falta de previsão legal, conforme será estudado no art. 333.

**b) Receber:** entrar na posse.

**c) Aceitar promessa de tal vantagem:** concordar com a proposta.

No recebimento ou aceitação de promessa, a conduta inicial é do corruptor (particular). Nesses casos, o funcionário responderá por corrupção passiva e o particular por corrupção ativa. Tais condutas típicas referem-se, necessariamente, a uma vantagem indevida em razão do cargo. Assim, na corrupção passiva, a vantagem deve ser indevida porque tem a finalidade de fazer com que o funcionário público beneficie alguém em seu trabalho por meio de ações ou omissões. Ocorre uma espécie de troca entre a vantagem indevida visada pelo agente público e a ação ou omissão funcional que beneficiará o terceiro.

## A corrupção passiva pode ser:

**a) Própria:** quando se pretende que o ato que o funcionário público realize ou deixe de realizar seja ilegal. Ex.: oficial de justiça que recebe dinheiro para não citar alguém;

**b) Imprópria:** quando se pretende que o ato que funcionário venha a realizar ou deixar de realizar seja legal. Ex.: oficial de justiça que recebe dinheiro para citar alguém.

**Sujeito ativo.** Pode ser qualquer funcionário público. Trata-se de crime próprio.

**Sujeito passivo.** O Estado. Na hipótese de solicitação de vantagem, o particular também é vítima.

**Consumação.** Trata-se de crime formal. Consuma-se no momento em que o funcionário solicita, recebe ou aceita a vantagem. Na modalidade solicitar, pouco importa, para fim de consumação, se o funcionário público efetivamente obtém a vantagem visada. Nas modalidades receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, também não importa se o funcionário pratica ou não algum ato em face desta. A ação ou omissão, entretanto, não é mero exaurimento do crime, na medida em que o art. 317, § 1º, prevê que a pena será aumentada em um terço se, em consequência da vantagem ou promessa indevida, o funcionário público retarda ou deixa de praticar ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. O que em princípio seria exaurimento funciona como causa de aumento de pena por expressa previsão legal. Entende-se que a tentativa só é possível na modalidade solicitar e quando feita por escrito.

#### Corrupção passiva privilegiada (§ 2º)

Ocorre se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, **cedendo a pedido ou influência de outrem.** Nesta figura, o funcionário público não visa vantagem indevida. Ele pratica, retarda ou deixa de praticar ato com infração de dever funcional cedendo a pedido ou influência de terceiro. A diferença, portanto, em relação à corrupção passiva comum é que a razão de agir do funcionário público é outra. A corrupção passiva privilegiada é crime material em face da redação do dispositivo. Assim, só se consuma quando o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício.

#### FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

**Art. 318** - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

#### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Facilitar significa afastar eventuais dificuldades ou empecilhos que possam existir e que se interponham à prática do contrabando ou descaminho. Consiste, pois, em viabilizá-los. A conduta pode ser ativa ou omissiva, sendo necessário que o funcionário público atue (ou deixe de atuar) com infração de dever funcional. É ativa, por exemplo, quando o funcionário indica uma forma de o contrabandista desviar-se da fiscalização. É omissiva quando o funcionário, ciente de que há produto de descaminho em um compartimento, não o inspeciona, liberando as mercadorias.

**Sujeito ativo.** Somente pode ser o funcionário público em cujas atribuições esteja inserida a repressão ao contrabando ou descaminho.

**Sujeito passivo** é o Estado.

**Consumação.** No instante em que o funcionário público presta o auxílio (omissivo ou comissivo), a fim de facilitar o contrabando ou descaminho, ainda que este não se concretize. Trata-se de crime formal. A tentativa é possível apenas na modalidade comissiva.

#### PREVARICAÇÃO

**Art. 319** - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.

**Art. 319-A.** Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

**Pena:** detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

#### COMENTÁRIOS

**Objetividade jurídica.** A moralidade na Administração Pública.

**Tipo objetivo.** Nesse crime, o que faz o funcionário público agir ilicitamente no desempenho de suas funções são razões pessoais, e não a busca por uma vantagem indevida tal como ocorre na corrupção passiva. Na prevaricação, o funcionário, por exemplo, beneficia alguém por ser seu amigo ou parente, ou prejudica uma pessoa por ser seu desafeto ou concorrente etc.

De acordo com o texto legal, na prevaricação, o funcionário deve ser motivado por **interesse** ou **sentimento pessoal**. O interesse pode ser de qualquer espécie (promoção no cargo, fama), inclusive patrimonial. O sentimento pessoal, por sua vez, diz respeito à afetividade do agente em relação a pessoas ou fatos, como nos exemplos antes citados de amizade ou inimizade. O sentimento pessoal é do funcionário público, mas o beneficiado pode ser terceiro. O atraso no serviço por preguiça ou desleixo não constitui, por si só, o crime de prevaricação, podendo configurar infração administrativa.

**As condutas típicas são:**

- a) **Retardar:** atrasar;
- b) **Deixar de praticar:** omitir por completo;
- c) **Praticar:** realizar, levar a efeito o ato.

Nessas duas primeiras modalidades, basta que a conduta ocorra indevidamente (elemento normativo), enquanto na última exige o tipo penal que o fato se dê contra expresso texto de lei. A conduta pode se referir a qualquer ato de ofício, assim entendido todo aquele que se encontra dentro da esfera de atribuição do agente.

**Sujeito ativo.** Qualquer funcionário público.

**Sujeito passivo.** O Estado e a pessoa eventualmente prejudicada pela ação ou omissão funcional.

**Consumação.** No exato instante em que o funcionário omite, retarda ou pratica o ato de ofício, independentemente de qualquer resultado. A tentativa é possível apenas na modalidade comissiva.

#### Distinção entre corrupção passiva privilegiada e prevaricação

O crime em estudo não se confunde com a corrupção passiva privilegiada, em que o agente age ou deixa de agir cedendo a pedido ou influência de outrem. Na prevaricação não existe este pedido ou influência. O agente toma a iniciativa de agir ou se omitir para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Assim, se um fiscal flagra um desconhecido cometendo irregularidade e deixa de autuá-lo em razão de insistentes pedidos deste, há corrupção passiva privilegiada, mas, se o fiscal deixa de autuar porque percebe que a pessoa é um antigo amigo, configura-se a prevaricação.

#### Figura equiparada — omissão do dever de vedar acesso a telefone móvel ou rádio a pessoa presa (art. 319-A).

O crime aqui em análise é próprio e só pode ser cometido por diretor de penitenciária ou agente penitenciário. A conduta típica é exclusivamente omissiva. Caso o funcionário introduza o aparelho no presídio, incorre no crime do art. 349-A do Código. Caso se omita ou introduza o aparelho no presídio em troca de vantagem indevida, responde por corrupção passiva. A consumação se dá com a omissão, e a tentativa não é possível.

**CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA**

**Art. 320** - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

**Pena** - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

**COMENTÁRIOS**

**Tipo objetivo.** Tendo um funcionário público, no exercício de suas funções, cometido infração administrativa ou penal que deva ser objeto de apuração na esfera da Administração, constituirá crime a omissão por parte de seu superior hierárquico que, por clemência ou tolerância, deixe de tomar as providências a fim de responsabilizá-lo.

**A condutas são, ambas de caráter omissivo:**

**a)** Deixar o superior hierárquico de responsabilizar o funcionário autor da infração;

**b)** Deixar o superior hierárquico de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe falte autoridade para punir o funcionário infrator.

Deve-se ressaltar novamente que o crime de condescendência criminosa pressupõe que o agente, ciente da infração do subordinado e por indulgência (clemência, tolerância), deixe de atuar. Se a intenção de não agir for outra, haverá crime de prevaricação ou corrupção passiva.

**Sujeito ativo.** O superior hierárquico que, dolosamente, se omite. O funcionário beneficiado não responde pelo delito.

**Sujeito passivo** é o Estado.

**Consumação.** Quando o superior toma conhecimento da infração e não promove de imediato a responsabilização do infrator ou não comunica o fato à autoridade competente. A tentativa é inadmissível, pois se trata de crime omissivo próprio.

**ADVOCACIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 321** - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

**Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Se o interesse é ilegítimo:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

**COMENTÁRIOS**

**Tipo objetivo.** A infração se configura quando um funcionário público, valendo-se de sua condição (amizade, cargo elevado, prestígio junto a outros funcionários, etc.), defende interesse alheio, legítimo ou ilegítimo, perante a Administração Pública. Se o interesse for ilegítimo, será aplicada a qualificadora descrita no parágrafo único. No crime em análise, o agente pleiteia, advoga junto a companheiros ou superiores, o interesse particular. “Caracteriza-se a advocacia administrativa pelo patrocínio (valendo-se da qualidade de funcionário) de interesse privado alheio perante a Administração Pública. É desnecessário que o fato ocorra na própria repartição em que trabalha o agente, podendo ele valer-se de sua qualidade de funcionário para pleitear favores em qualquer esfera da Administração. Nos termos do dispositivo, não existe a infração penal quando o funcionário patrocina interesse próprio ou de outro funcionário público. Para a configuração do delito, é indiferente que o funcionário tenha realizado a conduta pessoalmente ou por interposta pessoa, uma vez que a lei pune a advocacia administrativa efetivada direta ou indiretamente. Tampouco se exige que vise obter alguma vantagem pessoal ou econômica, requisitos que não constam do tipo penal.

**Sujeito ativo.** Deve ser funcionário público, porém responde também pelo delito o particular que o auxilia, atuando como “testa de ferro”. Apesar do nome do delito (advocacia administrativa), não é necessário que seja cometido por advogado.

**Sujeito passivo.** O Estado.

**Consumação.** No momento em que o agente realiza o ato de patrocinar o interesse alheio, por escrito ou oralmente, ainda que não obtenha êxito em beneficiar o particular. Trata-se de crime formal. A tentativa é admissível.

**VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA**

**Art. 322** - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

O Art. 322 encontra-se revogado pela Lei n. 4.898/65, que descreve os crimes de abuso de autoridade, o mesmo tendo ocorrido com o crime do art. 350 do Código Penal, chamado “exercício arbitrário ou abuso de poder”.

**ABANDONO DE FUNÇÃO**

**Art. 323** - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

**Pena** - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

**Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.

**COMENTÁRIOS**

**Tipo objetivo.** Abandonar significa deixar o cargo. Para que esteja configurado o abandono, é necessário que o agente se afaste do seu cargo por tempo juridicamente relevante, de forma a colocar em risco a regularidade dos serviços prestados. Assim, não há crime na falta eventual, bem como no desleixo na realização de parte do serviço, que caracterizam apenas falta funcional, punível na esfera administrativa. Não há crime, por sua vez, quando a ausência se dá nos casos permitidos em lei, como, por exemplo, com autorização da autoridade competente, para prestação de serviço militar etc. Por se tratar de crime doloso, não se configura quando o abandono ocorre em razão de força maior (prisão, doença etc.).

**Sujeito ativo.** Apesar de o delito ter o nome de “abandono de função”, percebe-se pela descrição típica que o crime somente existe com o abandono de cargo, não prevalecendo a regra do art. 327 do Código Penal, que define funcionário público como ocupante de cargo, emprego ou função pública. Assim, pode-se concluir que sujeito ativo desse crime pode ser apenas quem ocupa cargo público (criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos).

**Sujeito passivo.** O Estado.

**Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado**

**Art. 324** - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

**Pena** - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

#### Violação de sigilo funcional

**Art. 325** - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

#### Violação do sigilo de proposta de concorrência

**Art. 326** - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

**Pena** - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

O art. 326 nada mais é do que uma violação de sigilo funcional que se refere especificamente a sigilo quanto a proposta de concorrência pública. Tal dispositivo, contudo, foi tacitamente revogado pelo art. 94 da Lei n. 8.666/93 — Lei de Licitações.

#### Funcionário público

**Art. 327** - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

### DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

#### USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

**Art. 328** - Usurpar o exercício de função pública:

**Pena** - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

**Parágrafo único** - Se do fato o agente auferir vantagem:

**Pena** - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

#### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Usurpar significa desempenhar indevidamente uma atividade pública, ou seja, o sujeito assume indevidamente as atividades de determinada função pública, vindo a executar atos inerentes ao ofício, sem que tenha sido aprovado em concurso ou nomeado para tal função. A configuração do delito pressupõe que o agente tenha ciência de que está usurpando a função pública. Se o agente não tem conhecimento de que determinado ato é específico dos titulares de certo cargo, não comete o delito.

**Sujeito ativo.** O particular que assume a função pública. Parte da doutrina entende que também comete o crime o funcionário público que assume, indevidamente, as funções de outro.

**Sujeito passivo.** O Estado.

**Consumação.** No instante em que o agente pratica algum ato inerente à função usurpada. É desnecessária a ocorrência de qualquer outro resultado. A tentativa é admissível.

#### RESISTÊNCIA

**Art. 329** - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

**Pena** - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

**Pena** - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

#### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Para a caracterização do crime de resistência, é preciso que o agente empregue violência ou ameaça (não é necessário que seja grave) como meio para evitar a prática do ato funcional. Ex.: para evitar uma prisão ou uma reintegração de posse. Se forem empregadas após a realização do ato, haverá outro crime, como ameaça (art. 147), lesões corporais (art. 129) etc. Isso ocorre porque o tipo da resistência exige que a violência ou ameaça sejam empregadas contra a execução do ato. Se a violência for empregada com o fim de fuga, após a prisão ter sido efetuada, o crime será aquele do art. 352 do CP.

#### A caracterização da resistência exige o emprego de:

**a) Violência:** agressão, desforço físico etc. O tipo refere-se à violência contra a pessoa do funcionário público ou do terceiro que o auxilia. Eventual violência empregada contra coisa (viatura policial, por exemplo) caracteriza crime de dano qualificado. A chamada resistência passiva, ou seja, sem o emprego de violência ou ameaça, não é crime. Ex.: segurar-se em um poste para não ser conduzido, jogar-se no chão para não ser preso, sair correndo etc.

**b) Ameaça:** ao contrário do que ocorre normalmente no Código Penal, a lei não exige que a ameaça seja grave. Essa ameaça pode ser escrita ou verbal.

O ato a ser cumprido deve ser legal quanto ao conteúdo e à forma (modo de execução). Se a ordem for ilegal, a oposição mediante violência ou ameaça não tipifica resistência.

Para a existência do crime, é necessário que o funcionário público seja competente para o cumprimento do ato, conforme exige a descrição típica do delito. Assim, o funcionário público incompetente não pode ser sujeito passivo de resistência.

Também haverá crime se for empregada violência ou ameaça apenas contra terceiro que esteja ajudando o funcionário público a cumprir a ordem. Nesse caso, não importa se houve solicitação de ajuda pelo funcionário público ou se houve adesão voluntária. Ex.: investigador de polícia vai cumprir mandado de prisão e é ajudado por alguém que acaba agredido. O particular pode efetuar prisão em flagrante, nos termos do art. 301 do Código de Processo Penal. Se o fizer desacompanhado de algum funcionário público e contra ele for empregada violência ou ameaça, não haverá crime de resistência, já que não é funcionário público.

**Sujeito ativo.** Qualquer pessoa. Não importa se é a pessoa contra quem é dirigido o ato funcional ou terceiro. Assim, tanto comete o crime aquele que agride o Oficial de Justiça que vai despejá-lo como o vizinho que toma a iniciativa de agredi-lo em solidariedade àquele que será despejado.

**Sujeito passivo.** O Estado, que tem interesse no cumprimento dos atos legais, e, de forma secundária, o funcionário público contra quem é dirigida a violência ou ameaça. O emprego de violência ou ameaça contra dois ou mais funcionários públicos configura crime único, e não concurso formal, pois o sujeito passivo direto e principal é o Estado.

**Consumação e figura qualificada.** No momento em que for empregada a violência ou ameaça. Trata-se de crime formal, pois, para a consumação, não se exige que o sujeito consiga impedir a execução do ato. Aliás, se isso ocorrer, será aplicada a qualificadora do art. 329, § 1º, do Código Penal: “Se o ato, em razão da resistência, não se executa”, a pena é de reclusão, de um a três anos. Nesse caso, o que seria exaurimento funciona como qualificadora.

### DESOBEDIÊNCIA

**Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Desobedecer é sinônimo de não cumprir, não atender, dolosamente, a ordem recebida.

Pode ser praticada por ação, quando a ordem determina uma omissão, ou por omissão, quando a ordem determina uma ação. Ex.: faltar injustificadamente à audiência para a qual foi intimada na condição de testemunha, recusar-se a enviar informações ao juízo que as requisitou, efetuar obra em local embargado, abrir estabelecimento interditado etc.

A doutrina costuma apontar os seguintes requisitos para a configuração do crime de desobediência:

**a)** Deve haver uma ordem: significa determinação, mandamento. O não atendimento de mero pedido ou solicitação não caracteriza o crime.

**b)** A ordem deve ser legal: material e formalmente. Pode até ser injusta, só não pode ser ilegal.

**c)** Deve ser emanada de funcionário público competente para proferi-la. Ex.: delegado de polícia requisita informação bancária e o gerente do banco não atende. Não há crime, pois o gerente só está obrigado a fornecer a informação se houver determinação judicial.

**d)** É necessário que o destinatário tenha o dever jurídico de cumprir a ordem. Além disso, não haverá crime se a recusa se der por motivo de força maior ou por ser impossível por algum motivo o seu cumprimento.

**Sujeito ativo.** Todo particular pode ser autor do crime de desobediência. Há, contudo, divergência na doutrina e na jurisprudência, em torno da possibilidade de o funcionário público cometer o crime ao não atender a ordem de outro funcionário.

**Sujeito passivo.** O Estado e, secundariamente, o funcionário público que emitiu a ordem desobedecida.

**Consumação.** Depende do conteúdo da ordem:

**a)** Se determina uma omissão, o crime se consuma no momento da ação.

**b)** Se determina uma ação, duas hipóteses podem ocorrer: se a ordem fixou um prazo para a ação, o crime se consumará com a expiração desse prazo, mas, se a ordem não fixou qualquer prazo, o crime estará consumado com o decurso de um tempo juridicamente relevante (a ser analisado no caso concreto), capaz de indicar com segurança a intenção de não cumpri-la.

### DESACATO

**Art. 331** - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Desacatar significa desrespeitar, desprestigiar, ofender. Admite qualquer meio de execução, como palavras, gestos, vias de fato ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de ofender o funcionário público. Ex.: xingar o policial que o está multando; fazer sinais ofensivos; rasgar mandado de intimação entregue pelo oficial de justiça e atirá-lo ao chão; passar a mão no rosto do policial; atirar seu quepe no chão; mostrar o pênis ao policial que pediu para o agente mostrar o documento; empurrar o funcionário público; atirar um copo de cerveja nele etc. Se o ato agressivo, todavia, visa evitar o cumprimento de um ato funcional, o crime é o de resistência. O desacato pode, muito excepcionalmente, ser cometido por ato omissivo, como no caso de pessoa que, acintosamente, finge não perceber que o funcionário está lhe dirigindo a palavra.

### O crime pode ocorrer em duas circunstâncias:

**a)** Quando a ofensa for feita contra funcionário que está no exercício de suas funções, ou seja, que está trabalhando (dentro ou fora da repartição);

**b)** Quando for feita contra funcionário que está de folga, desde que a ofensa se refira às suas funções.

A denúncia por crime de desacato deve descrever, sob pena de ser inepta, o meio de execução, mencionando inclusive eventuais palavras de baixo calão utilizadas pelo agente.

A caracterização do crime depende de o funcionário público se julgar ou não ofendido, pois o que a lei visa é prestigiar e dar dignidade ao cargo. Assim, se, no caso concreto, o funcionário alega não se ter sentido ofendido, mas fica demonstrado que a conduta era objetivamente ofensiva, existe o crime.

O desacato pressupõe que a ofensa seja feita na presença do funcionário, pois somente assim ficará tipificada a intenção de desprestigiar a função. A ofensa feita contra funcionário em razão de suas funções, mas em sua ausência, caracteriza crime de injúria qualificada (art. 140, combinado com o art. 141, II, do Código Penal).

O crime de desacato existe mesmo que o fato não seja presenciado por outras pessoas, porque a publicidade da ofensa não é requisito do crime. Basta, portanto, que o funcionário esteja presente.

**Sujeito passivo.** O Estado e, de forma secundária, o funcionário público que foi ofendido. Como o sujeito passivo direto e principal é o Estado, a ofensa perpetrada ao mesmo tempo contra mais de um funcionário tipifica um só crime de desacato, e não concurso formal.

**Consumação.** No momento da ofensa. A tentativa não é possível, pois o desacato reclama a presença da vítima.

### TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

**Art. 332** - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** Esse crime é uma modalidade especial de estelionato, em que o agente alardeia influência sobre um funcionário público e, assim, procura tirar vantagem de suas alegações, no sentido de, em troca da vantagem, beneficiar o terceiro. Este, enganado pela conversa do agente, dispõe-se a entregar-lhe a vantagem em troca do ato que o agente pode levar o funcionário a praticar. Veja-se, portanto, que o delito tutela também o patrimônio do terceiro, ludibriado pela conduta do sujeito. Há crime, por exemplo, quando alguém alega ser muito amigo de um fiscal da prefeitura e solicita dinheiro para um comerciante a pretexto de o estabelecimento não passar por vistoria.

**Sujeito ativo.** Qualquer pessoa, inclusive funcionário público que alardeie influência sobre outro.

**Sujeito passivo.** O Estado e a pessoa ludibriada.

**Consumação.** No exato momento em que o agente solicita, exige, cobra ou obtém a vantagem ou promessa de vantagem.

**Tentativa.** Possível, como, por exemplo, na hipótese de solicitação ou exigência feita por escrito, que se extravie.

**Causa de aumento de pena.** Quando o agente diz ou dá a entender que a vantagem é também endereçada ao funcionário, sua pena é aumentada em metade.

### Distinção

**a)** Se a vantagem efetivamente se destina ao funcionário público, que está mancomunado com o agente, há crime de corrupção passiva.

**b)** Se o agente visa vantagem patrimonial a pretexto de influir especificamente em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário da justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, o crime é o de exploração de prestígio, descrito no art. 357 do Código Penal

### CORRUPÇÃO ATIVA

**Art. 333** - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

### COMENTÁRIOS

**Tipo objetivo.** No crime de corrupção ativa, pune-se o particular que toma a iniciativa de oferecer ou prometer alguma vantagem indevida a um funcionário público a fim de se beneficiar, em troca, com alguma ação ou omissão deste funcionário.

Para que exista a corrupção ativa, o sujeito, com a oferta ou promessa de vantagem, deve visar que o funcionário:

**a)** Retarde ato de ofício. Ex.: para que um delegado de polícia demore a concluir um inquérito policial, visando a prescrição.

**b)** Omita ato de ofício. Ex.: para que o policial não o multe.

**c)** Pratique ato de ofício. Ex.: para delegado de polícia emitir Carteira de Habilitação a quem não passou no exame (nesse caso, há também crime de falsidade ideológica).

**Sujeito ativo.** Trata-se de crime comum, que pode ser cometido por qualquer pessoa. Até mesmo funcionário público pode ser sujeito ativo.

**Sujeito passivo.** O Estado.

**Consumação e causa de aumento de pena.** Quando a oferta ou a promessa chegam ao funcionário público, ainda que ele não a aceite. Trata-se de crime formal. Se, entretanto, o funcionário público a aceitar e, em razão da vantagem, retardar, omitir ou praticar ato infringindo dever funcional, a pena da corrupção ativa será aumentada de um terço, nos termos do art. 333, parágrafo único, do Código Penal. Sempre que ocorrer essa hipótese, o funcionário público será responsabilizado pela forma exasperada de corrupção passiva descrita no art. 317, § 1º, do Código Penal.

**Tentativa.** É possível apenas na forma escrita.

### DESCAMINHO

**Art. 334.** Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - pratica fato assimilado

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

### CONTRABANDO

**Art. 334-A.** Importar ou exportar mercadoria proibida:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** Em ambos os crimes tutela-se a Administração Pública. No **descaminho**, destaca-se o interesse patrimonial do Estado, em face do prejuízo na arrecadação dos tributos devidos. Já no **contrabando** há ênfase na proteção da saúde, da moralidade administrativa e da ordem pública, como corolário da proibição no território nacional das mercadorias importadas ou exportadas.

**Objeto material:** É a mercadoria contrabandeada, ou, no caso do descaminho, os tributos não recolhidos. O caput do art. 334-A (descaminho) constitui-se em lei penal em branco homogênea, devendo haver complementação por outra lei, destinada a indicar as mercadorias absoluta ou relativamente proibidas no Brasil ou os impostos devidos pela entrada ou saída de mercadorias do território nacional.

**Núcleos do tipo:**

**a) No contrabando**, os núcleos do tipo são “importar” e “exportar” mercadoria proibida. Importar é trazer a mercadoria proibida de fora do país para dentro dos limites do território nacional; exportar significa levar a mercadoria proibida para além das fronteiras do Brasil.

**b) No descaminho** o núcleo do tipo é iludir, ou seja, enganar, ludibriar, frustrar o pagamento de tributo devido pela entrada ou saída de mercadoria do território nacional. Se o agente simplesmente deixa de recolher os tributos devidos pela entrada ou saída de mercadoria permitida no território nacional, sem se valer de meio fraudulento, estará concretizado um mero ilícito tributário, e não o crime de descaminho.

**Sujeito ativo:** O contrabando e o descaminho podem ser praticados por qualquer pessoa (crimes comuns ou gerais), inclusive pelo funcionário público, desde que não possua o especial dever (funcional) de impedir o contrabando ou descaminho.

**Sujeito passivo:** É o Estado, afetado em sua tarefa de arrecadação de tributos (descaminho), ou em seu interesse de impedir a importação ou exportação de mercadorias que ofendam a moralidade administrativa, a saúde ou a segurança pública (contrabando).

**Consumação**

**a) No contrabando**, duas situações podem ocorrer: a) se o agente importar ou exportar a mercadoria proibida pelas vias ordinárias, isto é, vencendo a fiscalização alfandegária, o crime estará consumado no instante em que for ultrapassada a barreira fiscal, ou seja, no instante em que a mercadoria for liberada pela autoridade alfandegária; e b) todavia, se o sujeito se valer de meios clandestinos para importar ou exportar a mercadoria proibida, a consumação do delito se verificará no momento em que forem transpostas as fronteiras do Brasil.

**b) No descaminho** se consuma com a liberação da mercadoria (permitida) sem o pagamento do tributo devido pela sua entrada ou saída do território nacional. Os dois crimes são materiais ou causais.

**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência**

**Art. 335** - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

**Parágrafo único** - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

**Revogação** do art. 335 do Código Penal pelos artigos 93 e 95 da Lei 8.666/1993

**Inutilização de edital ou de sinal**

**Art. 336** - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

**Subtração ou inutilização de livro ou documento**

**Art. 337** - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

**Pena** - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

**Sonegação de contribuição previdenciária**

**Art. 337-A**. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I - (VETADO)

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social.

**DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA****Corrupção ativa em transação comercial internacional**

**Art. 337-B**. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

#### **Tráfico de influência em transação comercial internacional**

**Art. 337-C.** Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro.

#### **Funcionário público estrangeiro**

**Art. 337-D.** Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

**Parágrafo único.** Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

### **DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

#### **Reingresso de estrangeiro expulso**

**Art. 338** - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

#### **COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É o ato oficial de expulsão, veiculado por decreto do Presidente da República, violado pela conduta criminosa.

**Núcleo do tipo:** É “reingressar”, ou seja, voltar, ingressar novamente ou retornar ao território nacional. O delito depende da prévia e oficial expulsão do estrangeiro do território brasileiro. Não há crime, por ausência de conduta típica, na hipótese em que o estrangeiro, depois de ter sido expulso, permanece no Brasil. De fato, o que se pune é o “reingresso”, comportamento que pressupõe a saída do território nacional.

**Sujeito ativo:** Trata-se de crime de mão própria, de atuação pessoal ou de conduta infungível, pois somente pode ser cometido pelo estrangeiro que tenha sido oficialmente expulso do Brasil.

#### **DENUNCIÇÃO CALUNIOSA**

**Art. 339.** Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

#### **COMENTÁRIOS**

**Núcleo do tipo:** É “dar causa”, ou seja, provocar ou ocasionar a instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, imputando a alguém crime ou contravenção penal de que o sabe inocente. Trata-se de crime de forma livre, compatível com qualquer meio de execução, inclusive o silêncio.

**A falsidade da imputação:** A denúncia caluniosa reclama não somente a imputação de crime ou de contravenção penal. É preciso mais. A imputação há de ser falsa, o que pode ser verificado em três situações: a) O crime ou contravenção penal atribuído a alguém não existiu; b) O crime ou contravenção penal foi praticado por pessoa diversa; c) A pessoa imputada realmente praticou um crime ou contravenção penal, mas o agente lhe imputa infração penal diversa e substancialmente mais grave.

**Causa de aumento da pena (art. 339, § 1º):** A pena será aumentada de sexta parte, se o agente se servir de anonimato ou de nome suposto. Em ambas as hipóteses, o procedimento utilizado pelo criminoso, consistente na ausência de identificação (anonimato) ou na indicação de qualificação equivocada (nome suposto), dificulta a descoberta da autoria da denúncia caluniosa, tornando muitas vezes impossível a punição daquele que movimentou levemente o aparato estatal mediante a imputação falsa a alguém de crime ou contravenção penal. Este é o fundamento do tratamento penal mais rigoroso.

#### **COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO**

**Art. 340** - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

#### **COMENTÁRIOS**

A comunicação falsa de crime ou de contravenção em muito se assemelha à denúncia caluniosa. No entanto, na comunicação falsa de crime ou de contravenção o sujeito se limita a comunicar falsamente a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, assim provocando a ação de autoridade, mas não acusa falsamente nenhuma pessoa, seja por se tratar de indivíduo indeterminado e indeterminável, seja por referir-se a pessoa que não existe (pessoa imaginária).

**Objeto material:** É a ação da autoridade ilegalmente provocada pela conduta criminosa. A elementar “autoridade” há de ser compreendida como todo e qualquer funcionário público incumbido da tarefa de investigar e apurar a existência de infrações penais e seus respectivos responsáveis, ou então de determinar a abertura do procedimento investigatório, pois se trata de crime contra a Administração da justiça.

**Núcleo do tipo:** É “provocar”, que significa dar causa à ação da autoridade pública, ensejando sua atuação no caso concreto. A comunicação falsa pode ser exteriorizada por qualquer meio: oralmente ou por escrito, identificada pelo nome e assinatura do seu autor ou apócrifa (crime de forma livre). O sujeito comunica à autoridade a ocorrência de crime ou de contravenção penal que sabe não ter se verificado, podendo ocorrer duas situações: a) o crime ou contravenção penal comunicado realmente não se verificou; b) houve um crime ou contravenção penal, mas absolutamente diverso do fato comunicado à autoridade.



**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral), inclusive o funcionário público, desde que não atue no exercício da sua condição funcional.

**Sujeito passivo:** É o Estado.

### AUTOACUSAÇÃO FALSA

**Art. 341** - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

### COMENTÁRIOS

**Objeto material:** É a autoacusação falsamente prestada perante a autoridade, é dizer, a declaração contaminada pela mentira.

**Núcleo do tipo:** É “acusar-se”, ou seja, imputar ou atribuir a si próprio a prática de crime.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral), salvo o autor, coautor ou partícipe do crime noticiado no bojo da autoacusação falsa. Como o sujeito imputa a si próprio a prática de crime inexistente ou cometido por outrem, não é possível a coautoria de autoacusação falsa. Admite-se a participação mediante instigação, induzimento ou auxílio de terceira pessoa.

**Sujeito passivo:** É o Estado.

### FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA

**Art. 342.** Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

### COMENTÁRIOS

**Objeto material:** O falso testemunho tem como objeto material o depoimento prestado perante a autoridade competente. A falsa perícia, de outro lado, pode ter como objeto material o laudo pericial, o cálculo, a tradução ou a interpretação, sejam estas últimas orais ou escritas.

**Núcleos do tipo:**

**a) Fazer afirmação falsa** (“falsidade positiva”) consiste em mentir, narrando à autoridade a ocorrência de fato inverídico.

**b) Negar a verdade** (“falsidade negativa”) é recusar-se a confirmar a veracidade de um fato ou não reconhecê-lo como verdadeiro. Por sua vez, na modalidade calar a verdade, também conhecida como reticência, a testemunha ou perito permanece em silêncio no tocante à veracidade de determinado fato. Na modalidade “negar a verdade” a testemunha ou perito contraria a verdade, mesmo sem efetuar qualquer informação.

**c) “Calar a verdade”,** a testemunha ou perito recusa-se a responder às perguntas que lhe foram endereçadas. Cuida-se de tipo misto alternativo, crime de ação múltipla ou de conteúdo variado: há um único crime quando a testemunha ou o perito pratica mais de uma conduta típica no tocante ao mesmo objeto material. Também há um único crime quando a testemunha ou perito faz afirmação falsa, nega ou cala a verdade reiteradamente, em fases sucessivas da mesma atividade estatal de persecução penal.

**Sujeito ativo:** Somente pode ser praticado pela pessoa expressamente indicada em lei: testemunha, perito (em sentido estrito), contador, tradutor ou intérprete. Estes três últimos nada mais são do que espécies de peritos, mas a lei preferiu apontá-los expressamente para evitar qualquer discussão envolvendo a possibilidade de tais pessoas serem responsabilizadas.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada pelo falso testemunho ou pela falsa perícia.

### Causas de aumento da pena (art. 342, § 1º)

**a)** Crime praticado mediante suborno: Suborno é a compra da testemunha, do perito, do tradutor ou do intérprete, mediante paga ou promessa de recompensa, que pode ser de qualquer natureza, e não necessariamente econômica.

**b)** Crime cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal:

**c)** Crime cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta:

**Art. 343.** Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

**Pena** - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

**Parágrafo único.** As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

### COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

**Art. 344** - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** Tutela-se a Administração da justiça, especialmente no que diz respeito à independência e à isenção que devem nortear a atuação das autoridades responsáveis pela condução e pelo desenvolvimento de processos judiciais, policiais ou administrativos, ou de juízos arbitrais, bem como à liberdade assegurada às partes e às demais pessoas envolvidas em tais feitos.

**Núcleo do tipo:** É “usar”, no sentido de empregar ou utilizar violência ou grave ameaça com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, para coagir qualquer pessoa envolvida em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral. Violência é o emprego de força física contra alguém, mediante lesão corporal ou vias de fato. Grave ameaça é a promessa de realização de mal grave, apto a intimidar a autoridade, parte ou qualquer das outras pessoas indicadas no art. 344 do CP. A gravidade da ameaça deve ser avaliada no caso concreto.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral). Não é necessário que o sujeito ativo tenha interesse próprio no processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral, pois o tipo penal diz expressamente que o interesse favorecido pode ser próprio “ou alheio”.

**Sujeito passivo:** É o Estado.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio”. Não basta usar de violência ou grave ameaça contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral. É imprescindível fazê-lo tendo em mira o favorecimento de interesse próprio ou alheio, relacionado à administração da Justiça. Se o sujeito agir com finalidade diversa, ou seja, estranha ao andamento dos mencionados feitos, não se caracterizará o crime previsto no art. 344 do CP. Não se admite a modalidade culposa.

### EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

**Art. 345** - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

**Pena** - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

**Parágrafo único** - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

### COMENTÁRIOS

**Núcleo do tipo:** É “fazer” justiça pelas próprias mãos, no sentido de satisfazer pretensão pessoal sem socorrer-se ao Estado, mediante a atuação do Poder Judiciário. Trata-se de crime de forma livre, compatível com qualquer meio de execução. Pretensão é um direito ou interesse que o sujeito tem (pretensão legítima) ou acredita ter (pretensão supostamente legítima).

**Exercício arbitrário das próprias razões e autotutela de um direito:** A parte final do caput do art. 345 do CP – “salvo quando a lei o permite” –, a despeito de interessante, mostra-se absolutamente desnecessária. Com a utilização de mais um elemento normativo do tipo, o legislador desejou afirmar expressamente que não há crime de exercício arbitrário das próprias razões nas situações em que a lei taxativamente autoriza a autotutela de um direito. A legítima defesa é exemplo de autotutela, mas o mais marcante de todos eles é o instituto do desforço imediato para proteção da posse (art. 1.210, § 1º, do CC). Na verdade, a ressalva da parte final do caput do dispositivo em comento nada mais faz do que estabelecer que não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular do direito, causa de exclusão da ilicitude disciplinada no art. 23, III, in fine, deste Código. Como os representantes do Estado não têm meios para proteger em tempo integral os bens de todas as pessoas, permite-se aos particulares a defesa do seu patrimônio. Se a lei autoriza, não há crime algum.

**Art. 346** - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

### COMENTÁRIOS

A doutrina, levando em conta a descrição típica, convencionou chamar este crime de “**subtração ou dano de coisa própria em poder de terceiro**”.

**Objeto jurídico:** Tutela-se a Administração da Justiça, relativamente ao desrespeito e à violação de determinação judicial ou contrato. A lei busca resguardar a proibição, o respeito e a confiabilidade da justiça enquanto instituição e como função.

**Objeto material:** É a coisa própria, móvel ou imóvel, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção, tirada, suprimida, destruída ou danificada. Em se tratando de coisa comum, estará caracterizado o crime de furto de coisa comum (art. 156 do CP). Se a coisa funcionar como garantia de execução, que vem a ser fraudada pelo devedor, mediante sua alienação, desvio, destruição ou danificação, incidirá o delito de fraude à execução (art. 179 do CP). Se a coisa pertencer a terceiro, estaremos diante dos crimes de furto ou de dano (artigos 155 e 163 do CP, respectivamente).

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contém quatro núcleos: “tirar”, “suprimir”, “destruir” e “danificar”.

**Sujeito ativo:** O crime é próprio ou especial, pois somente pode ser praticado pelo proprietário da coisa (móvel ou imóvel) que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção. Este terceiro pode, mas não necessariamente há de ser credor do agente.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, mediatamente, a pessoa física ou jurídica lesada pela conduta criminosa.

### FRAUDE PROCESSUAL

**Art. 347** - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

**Pena** - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

**Parágrafo único** - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** Tutela-se a Administração da justiça, especificamente no campo da correta aplicação da lei, atividade que não pode ser submetida a artificios destinados ao falseamento da prova, e, por corolário, aos erros de julgamento, a favor ou contra qualquer das partes envolvidas em um litígio.

**Objeto material:** É a coisa, o lugar ou a pessoa que suporta a inovação artificial.

**Subsidiariedade tácita ou implícita:** A fraude processual é crime tacitamente subsidiário, ou seja, somente será aplicável quando o fato não constituir crime mais grave. Se existir outro delito com pena mais elevada, a fraude processual restará absorvida.

**Núcleo do tipo:** É “inovar”, no sentido de modificar ou alterar algo, introduzindo uma novidade.

### FAVORECIMENTO PESSOAL

**Art. 348** - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

**Pena** - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

### COMENTÁRIOS

O favorecimento pessoal, também conhecido como homizão, consiste no auxílio prestado para que o autor de crime não seja alcançado pela autoridade pública, mediante a dissimulação do criminoso ou facilitação de sua fuga. A incriminação limita-se, portanto, à assistência prestada ao criminoso para subtrair-se da ação do representante do Estado.

**Objeto material:** É a autoridade pública prejudicada no desempenho das suas funções, em razão do favorecimento ao autor de crime.

**Núcleo do tipo:** O núcleo do tipo é “auxiliar”, conjugado à expressão “a subtrair-se”: pune-se a conduta de quem idoneamente ajuda o autor de crime a fugir, esconder-se ou de qualquer modo evitar a ação da autoridade pública. Não é necessário que o autor de crime esteja sendo perseguido ou procurado pela autoridade pública no momento em que o auxílio lhe é prestado. Basta a possibilidade de vir a fazê-lo, a qual é inquestionável justamente em decorrência da prática do delito. A palavra “autor” de crime há de ser interpretada em sentido amplo, abrangendo todo e qualquer responsável pelo delito.

#### Escusa absolutória (art. 348, § 2º)

Trata-se de imunidade penal material ou absoluta, causa de impunibilidade absoluta, condição negativa de punibilidade ou causa pessoal de exclusão da pena.

**DICA.** Para auxiliar nos estudos, podemos lembrar da palavra “CADI”, pois se refere as pessoas no parágrafo em estudo.

Cônjuge

Ascendente

Descendente

Irmão

#### FAVORECIMENTO REAL

**Art. 349** - Prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, e multa.

#### COMENTÁRIOS

Cuida-se de delito acessório, de fusão ou parasitário, pois reclama a prática de um crime anterior, de qualquer natureza. Todavia, ao contrário do que se verifica no favorecimento pessoal (art. 348), aqui o agente não se preocupa em proteger a pessoa do criminoso, o auxílio é efetuado com o propósito de tornar seguro o proveito do crime, como medida de gentileza ou de amizade com o autor do delito antecedente. Ainda, ao contrário do que ocorre no favorecimento pessoal, no tocante à conduta definida no dispositivo em tela, não foi prevista escusa absolutória, ou seja, a circunstância de ser o sujeito ativo parente próximo ou cônjuge do favorecido não importa em isenção da pena.

**Objeto material:** É o proveito do crime, compreendido como toda e qualquer vantagem ou utilidade, material ou moral, obtida direta ou indiretamente em decorrência do delito anterior. O proveito do crime engloba o preço e o produto do crime (consistente em seu objeto material, ainda que venha a sofrer alteração ou especificação, ou mesmo se substituído por bem de outra natureza). Os instrumentos do crime não ingressam no conceito de proveito do crime. Consequentemente, sua ocultação destinada a auxiliar o autor de crime a subtrair-se da ação de autoridade pública configura favorecimento pessoal (CP, art. 348). Não há favorecimento real quando alguém presta a contraventor auxílio destinado a tornar seguro o proveito de contravenção penal, pois a palavra “crime” foi empregada em sentido técnico.

**Núcleo do tipo:** É “prestar”. O verbo está ligado às elementares “criminoso” e “auxílio”. Em síntese, o sujeito ajuda, presta assistência a criminoso, visando tornar seguro o proveito do crime.

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral), salvo o coautor ou partícipe do crime antecedente. Se antes da prática do crime anterior o agente se dispuser a auxiliar o autor a tornar seguro o seu proveito, será partícipe deste delito, e não autor do favorecimento real. É por esta razão que o tipo penal contém a frase “fora dos casos de coautoria”.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, mediatemente, a vítima do crime antecedente, ou seja, do delito que se originou o proveito que se busca resguardar.

#### Favorecimento real e receptação (distinções)

É possível que haja confusão entre favorecimento real e receptação própria (CP, art. 180, caput, 1ª parte), notadamente na modalidade “ocultar”, indicativa da conduta de esconder um bem, colocando-o em local no qual não possa ser encontrado por terceiros. O legislador foi peremptório ao estatuir, na redação do dispositivo em análise, que o favorecimento real não se confunde com a receptação. Nada obstante ambos os crimes sejam acessórios, suas diferenças são nítidas. Inicialmente, a receptação é delito contra o patrimônio; o favorecimento real, por sua vez, é crime contra a Administração da justiça. Na receptação, o beneficiado economicamente pela conduta criminosa é o receptor, ou então terceira pessoa, sempre distinta da responsável pelo crime antecedente. No favorecimento real o sujeito atua em prol do autor do crime anterior, e o proveito do crime pode ser econômico ou não.

**Art. 349-A.** Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

**Pena:** detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

#### COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** Tutela-se a Administração da justiça, notadamente no tocante à necessidade de preservação da segurança pública, tanto no interior dos estabelecimentos prisionais como no âmbito da sociedade em geral.

**Núcleos do tipo:** O tipo penal contém cinco núcleos: “ingressar”, “promover”, “intermediar”, “auxiliar” e “facilitar”. Todos dizem respeito ao “estabelecimento prisional”, compreendido como o local destinado ao recolhimento de presos, provisórios ou definitivos, tais como as penitenciárias, as colônias agrícolas ou industriais, as casas de albergado e as cadeias públicas.

#### EXERCÍCIO ARBITRÁRIO OU ABUSO DE PODER

**Art. 350** - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano.

**Parágrafo único** - Na mesma pena incorre o funcionário que:

I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** Tutela-se a Administração da justiça, que não pode compactuar com as atitudes ilegais e abusivas dos representantes do Estado, bem como a integridade física ou moral da pessoa prejudicada pela conduta criminosa.

**Núcleos do tipo:** O dispositivo contém dois núcleos: “ordenar” (determinar) e “executar” (realizar ou efetuar), vinculados à medida privativa de liberdade individual, compreendida como qualquer espécie de prisão (provisória ou definitiva), bem como a medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. A medida privativa de liberdade individual deve ser ordenada ou executada “sem as formalidades legais ou com abuso de poder”.

**Sujeito ativo:** Os crimes são próprios ou especiais, pois somente podem ser praticados pelo funcionário público dotado de poderes para ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual.

**Sujeito passivo:** É o Estado, relativamente à Administração da justiça, e, mediatamente, a pessoa que suporta o exercício arbitrário ou o abuso de poder.

## FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANÇA

**Art. 351** - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 2º - Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º - A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

§ 4º - No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** É a Administração da justiça, pois a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva ofende a autoridade da decisão judicial, bem como o prestígio da Administração Pública na execução das sanções penais e o interesse público relacionado à repressão da criminalidade.

**Núcleos do tipo:** São dois: “promover” e “facilitar”.

**a) Promover** é dar causa à fuga, executando-a. A iniciativa é do agente, e não se exige a ciência do preso ou detento.

**b) Facilitar** é simplificar, afastando ou diminuindo os obstáculos para a fuga do preso ou detento.

## Modalidade culposa (art. 351, § 4º)

No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa. Estamos diante de um crime próprio, pois a lei se preocupa unicamente com a culpa do funcionário público incumbido da custódia ou guarda. Consequentemente, se um particular contribuir culposamente para a fuga do detento ou internado, o fato será atípico.

## EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA

**Art. 352** - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

## COMENTÁRIOS

No crime definido no art. 352 do CP não há interferência de um terceiro para a fuga do preso ou do indivíduo submetido a medida de segurança, diferentemente do que ocorre no delito tipificado no artigo anterior. A evasão, consumada ou tentada, opera-se exclusivamente pela conduta do detento ou internado.

**Núcleo do tipo:** É “evadir-se”, no sentido de fugir por conta própria, escapar de medida privativa da liberdade, consistente em prisão (provisória ou definitiva) ou medida de segurança detentiva. Para a configuração do crime em análise, é imprescindível já se encontre o sujeito legalmente preso e venha a fugir ou tentar fugir mediante a utilização de violência contra a pessoa. Se o preso fugir violentamente no momento da decretação da sua detenção, estará delineado o crime de resistência em sua forma qualificada (CP, art. 329, § 1º). A violência indicada pelo tipo penal é unicamente a física, exercida contra funcionários públicos responsáveis pela custódia e vigilância do detento ou contra qualquer outra pessoa.

**Sujeito ativo:** Trata-se de crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado pela pessoa submetida à prisão (provisória ou definitiva) ou à medida de segurança detentiva.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, secundariamente, a pessoa contra quem é dirigida a violência utilizada pelo detento.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), consistente na intenção do detento ou internado de valer-se de violência contra pessoa para fugir da legítima privação da liberdade. Não se admite a modalidade culposa.

## ARREBATAMENTO DE PRESO

**Art. 353** - Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

## COMENTÁRIOS

**Objeto jurídico:** O bem jurídico penalmente protegido é a Administração da justiça.

**Objeto material:** É o preso arrebatado. A elementar “preso” há de ser interpretada no sentido de pessoa que se encontra privada da sua liberdade, em razão de prisão em flagrante ou de prisão decretada pelo Poder Judiciário (provisória ou definitiva, e até mesmo prisão civil).

**Núcleo do tipo:** É “arrebatado”, no sentido de tomar, subtrair, tirar o preso de quem o tenha sob custódia ou guarda. A conduta pode ser praticada por qualquer meio (crime de forma livre).

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral).

**Sujeito passivo:** É o Estado e, mediadamente, o preso arrebatado.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, acrescido de um especial fim de agir (elemento subjetivo específico), representado pela expressão “a fim de maltratá-lo”. Não basta a retirada do preso do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda: é imprescindível a intenção de fazê-lo para o fim de impor-lhe maus-tratos.

**MOTIM DE PRESOS**

**Art. 354** - Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É o normal ambiente prisional, no qual devem imperar a ordem e a disciplina derivadas da autoridade do Estado.

**Núcleo do tipo:** É “amotinarem-se”, transmitindo a ideia de revolta coletiva dos presos com a ordem e a disciplina da prisão, provocando perturbação e alvoroço. Ordem diz respeito à tranquilidade do ambiente prisional; disciplina consiste no respeito e obediência às regras previamente estabelecidas. A prisão há de ser legal, pois as pessoas detidas indevidamente têm o direito de se opor ao arbítrio do Estado. O motim de presos é um movimento coletivo de rebeldia dos presos, seja para o fim de justas ou injustas reivindicações, seja para coagir os funcionários do estabelecimento prisional a determinada medida, ou para tentativa de fuga, ou por objetivos de simples baderna ou vingança.

**PATROCÍNIO INFIEL**

**Art. 355** - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

**Patrocínio simultâneo ou tergiversação**

**Parágrafo único** - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

**COMENTÁRIOS**

O art. 355 do CP contempla dois crimes diversos: patrocínio infiel, no caput, e patrocínio simultâneo ou tergiversação, no parágrafo único.

**Objeto material:** É a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, lesada em seus interesses pela traição em juízo do advogado ou do estagiário de advocacia, ou então pela deslealdade do causídico que defende, na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

**Sujeito ativo:** Os crimes são próprios ou especiais, pois somente podem ser praticados pelo advogado, seja ele público ou particular, constituído ou dativo, e também pelo procurador.

**Sujeito passivo:** É o Estado e, mediadamente, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, prejudicada pela conduta criminosa.

**Elemento subjetivo:** É o dolo, independentemente de qualquer finalidade específica. Não se pune a modalidade culposa.

**Patrocínio infiel (art. 355, caput)**

**Núcleo do tipo:** é “trair”, no sentido de enganar ou ser desleal. O advogado ou procurador quebra a relação de confiança existente com o seu assistido.

**Patrocínio simultâneo ou tergiversação (parágrafo único):**

**Núcleo do tipo:** É “defender”, no sentido de patrocinar interesses no âmbito judicial. É imprescindível que o advogado ou procurador desempenhe uma atividade concreta, não bastando a simples outorga em seu favor de instrumento de mandato ou a nomeação como dativo pelo magistrado. O tipo penal veda tanto o patrocínio simultâneo como o patrocínio sucessivo de partes contrárias.

**Sonegação de papel ou objeto de valor probatório**

**Art. 356** - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

**Pena** - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

**EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO**

**Art. 357** - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Parágrafo único** - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

**COMENTÁRIOS**

**Objeto material:** É o dinheiro ou qualquer outra utilidade, seja qual for sua natureza (econômica, moral, sexual etc.), solicitada ou recebida a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

**Núcleos do tipo:** São dois: “solicitar” e “receber”. Solicitar é pedir, pleitear ou requerer. Receber é aceitar em pagamento, entrar na posse de um bem. Estes verbos conjugam-se com a conduta de influir (inspirar ou incutir).

**Sujeito ativo:** Pode ser qualquer pessoa (crime comum ou geral). Na prática, é frequente sua realização por advogados inescrupulosos e de comportamento profissional inaceitável.

**Violência ou fraude em arrematação judicial**

**Art. 358** - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

**Pena** - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

**COMENTÁRIOS****Núcleos do tipo**

**a)** “Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial”: Os núcleos do tipo são “impedir” (obstruir, colocar entraves, impossibilitar a execução), “perturbar” (dificultar, atrapalhar) e “fraudar” (iludir, enganar, colocar alguém na situação de erro). Todos têm como finalidade a arrematação judicial.

**b)** “Afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”: Os núcleos do tipo são “afastar” (retirar do caminho) e “procurar afastar”.

Cuida-se de crime de atentado ou de empreendimento, pois a lei equipara a tentativa à consumação.

**Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito**

**Art. 359** - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

**Pena** - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

**COMENTÁRIOS**

O crime de desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito, inserido no Código Penal entre os crimes contra a Administração da justiça, representa uma modalidade especial do delito de desobediência, capitulado no art. 329 do CP entre os crimes praticados por particular contra a Administração em geral. Há, nos

dois delitos, o descumprimento de ordem legal emanada de funcionário público. No entanto, o crime definido no art. 359 do Código Penal possui elementos especializantes, pois o agente não desobedece uma simples ordem legal emitida por qualquer funcionário público. Ele vai além, exercendo função, atividade, direito, autoridade ou múnus de que estava suspenso ou privado por decisão judicial.

## DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

### Contratação de operação de crédito

**Art. 359-A.** Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

**Art. 359-B.** Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

### Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

**Art. 359-C.** Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

### Ordenação de despesa não autorizada

**Art. 359-D.** Ordenar despesa não autorizada por lei:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

### Prestação de garantia graciosa

**Art. 359-E.** Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

**Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

### Não cancelamento de restos a pagar

**Art. 359-F.** Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

### Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

**Art. 359-G.** Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

### Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

**Art. 359-H.** Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

## QUESTÕES

(Vunesp - Polícia Civil/SP - Investigador - 2014)

**01)** Nos termos do Código Penal, assinale a alternativa que contenha apenas crimes contra o patrimônio.

- (A) Homicídio; estelionato; extorsão.
- (B) Estelionato; furto; roubo.
- (C) Dano; estupro; homicídio.
- (D) Furto; roubo; lesão corporal.
- (E) Extorsão; lesão corporal; dano.

**02)** “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda”.

Assinale a opção que corresponde ao crime descrito acima.

- (A) Ameaça
- (B) Extorsão
- (C) Extorsão indireta
- (D) Constrangimento ilegal
- (E) Estelionato

**03)** Nos termos do Código Penal, assinale a alternativa que contenha apenas crimes contra a dignidade sexual.

- (A) Perigo de contágio venéreo; atentado ao pudor mediante fraude; assédio sexual.
- (B) Assédio sexual; perigo de contágio venéreo; corrupção de menores.
- (C) Estupro; atentado violento ao pudor; prostituição.
- (D) Atentado violento ao pudor; sedução; estupro.
- (E) Estupro; corrupção de menores; assédio sexual.

**04)** Considerando os crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal e praticados por funcionário público, é correto afirmar que a conduta de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”, tipificará o crime de:

- (A) emprego irregular de verbas.
- (B) corrupção passiva.
- (C) concussão.
- (D) excesso de exação.
- (E) peculato.

**5)** No tocante às modalidades do crime de peculato, previsto no Código Penal, é correto afirmar que:

- (A) Só se caracteriza o peculato se a apropriação do funcionário público recair sobre dinheiro, valor ou qualquer bem móvel público e não particular.
- (B) não há previsão da modalidade culposa para este crime, que exige o dolo do funcionário público.
- (C) se o funcionário público concorre culposamente para o crime de outrem, está caracterizado a modalidade de peculato culposo.
- (D) não se caracteriza o crime de peculato se ocorrer apropriação de dinheiro, valor ou bem móvel por parte do funcionário público, mas apenas haverá o crime se o desviar em proveito alheio.

6) A respeito dos crimes contra a dignidade sexual, é correto afirmar que

(A) o crime de estupro só pode ser praticado por indivíduo de sexo masculino.

(B) não configura o crime de Estupro de Vulnerável a prática de ato libidinoso contra a vítima que, por qualquer motivo, não podia oferecer resistência.

(C) configura o crime de Favorecimento da Prostituição de Vulnerável atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de dezoito anos.

(D) o crime de estupro só pode ter por vítima indivíduo de sexo feminino.

7) Medusa, sob a influência do estado puerperal, veio a matar o seu próprio filho recém-nascido, logo após o parto. Segundo o que estabelece o Código Penal em relação a essa conduta, é correto afirmar que Medusa:

(A) cometeu o crime de infanticídio, mas ficará livre da pena em razão de ter agido sob a influência do estado puerperal.

(B) cometeu o crime de homicídio, mas ficará livre da pena por ter agido sob a influência do estado puerperal.

(C) cometeu o crime de homicídio.

(D) cometeu o crime de homicídio, mas terá sua pena reduzida por ter agido sob influência do estado puerperal.

(E) cometeu o crime de infanticídio.

8) Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, caracteriza o crime de:

(A) emprego irregular de verbas públicas.

(B) corrupção passiva.

(C) corrupção ativa.

(D) prevaricação

(E) advocacia administrativa.

*(Vunesp 2013 - Escrivão PC/SP)*

9) Imagine que um policial, em abordagem de rotina, identifique e efetue a detenção de um indivíduo procurado pela Justiça. Assim que isso ocorre e antes de apresentar o indivíduo à autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), o policial recebe verbalmente, do detido, a seguinte proposta: soltar o indivíduo para que ele vá até o caixa eletrônico e busque R\$ 500,00, a serem entregues ao policial em troca de sua liberdade. O policial aceita a proposta e solta o detido, que não retorna e não cumpre com a promessa de pagamento. Diante dessa hipótese, o policial:

(A) cometeu crime de prevaricação.

(B) cometeu crime de corrupção passiva.

(C) cometeu o crime de condescendência criminosa.

(D) cometeu o crime de concussão.

(E) não cometeu crime algum, pois não chegou a receber o dinheiro.

*(Vunesp 2014 CHQAOPM)*

10) Assinale a alternativa correta em relação aos crimes contra a honra, conforme doutrina dominante.

(A) A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva do indivíduo, enquanto a injúria atinge a honra subjetiva do indivíduo.

(B) A calúnia e a difamação atingem a honra subjetiva do indivíduo, enquanto a injúria atinge a honra objetiva do indivíduo.

(C) A calúnia, a difamação e a injúria são crimes próprios e materiais.

(D) A calúnia e a injúria não admitem exceção da verdade, enquanto o crime de difamação admite a exceção da verdade.

(E) A calúnia contra os mortos não é punível, enquanto os crimes de difamação e injúria admitem a punição quando praticados contra os mortos.

*(Vunesp - Sargento - PM/SP - 2014)*

11) Com relação ao Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40), constitui crime contra a dignidade sexual:

(A) atentado violento ao pudor: constringer alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

(B) estupro de vulnerável: ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 16 (dezesseis) anos.

(C) atentado ao pudor mediante fraude: induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

(D) corrupção de menores: induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

12) Com relação aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que:

(A) no crime de furto, a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico não se equipara à coisa móvel.

(B) exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro, constitui crime de extorsão indireta.

(C) o crime de dano qualificado cometido contra patrimônio do Estado é de ação penal pública condicionada.

(D) caracteriza modalidade de roubo qualificado constringer alguém mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica.

**Gabarito:** 1 B, 2 D, 3 E, 4 B, 5 C, 6 C, 7 E, 8 D, 9 B, 10 A, 11 D, 12 B.



# LEIS ESPECIAIS





**TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE  
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES  
- LEI 11.343/06**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

### COMENTÁRIOS

A Lei de Drogas contempla tipos penais em branco. Normas penais em branco são disposições cuja sanção é determinada, ficando indeterminado o seu conteúdo; sua exequibilidade depende do complemento de outras norma jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos; classificam-se em:

**1)** Normas penais em branco em sentido lato ou homogênea, que são aquelas em que o complemento é determinado pela mesma fonte formal da norma incriminadora. Ex: lei completa lei.

**2)** Norma penais em branco em sentido estrito ou heterogênea, são aquelas cujo complemento está contido em norma procedente de outra instância legislativa. Ex: decreto completa lei.

Como a Lei 11.343/06 faz referência genérica a expressão droga, devendo por isso ser complementada por outra norma, podemos afirmar que se trata de norma penal em branco. No caso, a regulamentação é procedente da ANVISA (portaria 344/98). Trata-se de **norma penal em branco heterogênea**.

**Art. 2º** Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

**Parágrafo único.** Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

**Art. 3º** O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

**Art. 4º** São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

**Art. 5º** O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

### COMENTÁRIOS

Conforme a previsão legal (art. 1º; art. 3º incisos I e II; art. 4º, inciso X e art. 5º, inciso III) os objetivos da Lei de Drogas são a prevenção do uso indevido e repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito.

**Bem jurídico tutelado** - O bem jurídico tutelado pela lei de drogas é a saúde pública, não obstante o tipo penal do art. 39 tutelar a incolumidade pública representada pela segurança aérea, marítima ou fluvial.

**Natureza jurídica dos crimes** - Quanto ao seu resultado naturalístico, os crimes podem ser materiais, formais e de mera conduta.

**a) Crime material** é aquele em que há necessidade de um resultado, descrito na lei, (ex: homicídio).

**b) Crime formal** é aquele em que embora exista a descrição do resultado naturalístico, ele não é exigido para consumação, também chamado de crimes de consumação antecipada (ex: ameaça).

**c) Crime de mera conduta** a lei não exige qualquer resultado naturalístico, contentando-se com a ação ou omissão do agente (ex: violação de domicílio).

Quanto ao seu resultado naturalístico os crimes da lei de drogas são classificados como materiais.

#### Art. 6º (VETADO)

**Art. 7º** A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

#### Art. 8º ao 15. (VETADO)

**Art. 16.** As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

**Art. 17.** Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

**Art. 18.** Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

**Art. 19.** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

**Art. 20.** Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

**Art. 21.** Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

**Art. 22.** As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

**Art. 23.** As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

**Art. 24.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

**Art. 25.** As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 26.** O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

### DOS CRIMES E DAS PENAS

**Art. 27.** As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

**Art. 29.** Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

**Parágrafo único.** Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

**Art. 30.** Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

### COMENTÁRIOS

**Configuração do tipo básico, art. 28 caput** - Anteriormente a lei incriminava o usuário como aquele que adquiria drogas, guardava drogas e/ou trazia consigo drogas para consumo pessoal. A lei atual configura usuário como aquele que adquirir, guarda, traz consigo, tem em depósito e transporta drogas. A nova lei promoveu um alargamento na incriminação do usuário de drogas. Quanto às condutas de “ter em depósito” e “transportar”, o tipo penal apresenta a hipótese de “*novatio legis* incriminadora”. Significa que só se podem punir aqueles que praticaram tais condutas a partir do dia 08 de outubro de 2006. Aqueles que foram condenados por praticarem estas condutas (ter e depósito ou transportar drogas) antes do dia 08 de outubro de 2006, embora as evidências dos autos tenham demonstrado que ele era usuário, cabe Revisão Criminal.

Vejam os significados de cada verbo descrito no artigo 28:

**a) Adquirir** - é obter mediante troca, compra ou a título gratuito.

**b) Guardar** - é a retenção da droga em nome e à disposição de outra pessoa, isto é, consiste em manter a droga para um terceiro. Quem guarda, guarda para alguém.

**c) Ter em depósito** - é reter a coisa a sua disposição, ou seja, manter a substância para si mesmo.

**d) Transportar** - pressupõe o emprego de algum meio de transporte, pois, se a droga for levada junto do agente, a conduta será de “trazer consigo”.

**e) Trazer consigo** - é levar a droga junto a si, sem o auxílio de algum meio de locomoção.

O art. 28, § 1º, configura o crime **equiparado ao porte para consumo**, contempla as condutas semear, cultivar (pequena quantidade) e colher. Trata-se daquele que não está fomentando o crime, pratica as condutas descritas para atender o seu consumo pessoal. Se praticadas visando posterior distribuição, configuram crime equiparado a tráfico, art. 33, § 1º, inciso II.

Se observarmos bem, vamos verificar que, as cinco condutas previstas no artigo 28 da Lei de Drogas, também constam no artigo 33 que prevê o crime de tráfico, por isto, precisamos de fatores diferenciadores entre estas duas condutas (uso e tráfico). São fatores diferenciadores conforme o art. 28, § 2º a natureza da droga, sua quantidade, a análise do local e das condições gerais, as circunstâncias que envolveram a ação e a prisão, a conduta e os antecedentes do agente.

### Da aplicação das penas.

Três são as penas aplicadas:

**a) Advertência sobre os efeitos das drogas;**

**b) Prestação de serviços à comunidade:** será aplicada pelo prazo de 5 meses, se primário; 10 meses, se reincidente (§§ 3º e 4º do art. 28). Será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas (cf. § 5º). Mencione-se que não se aplica aqui a regra do art. 46 do CP;

**c) Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo:** será aplicada pelo prazo de 5 meses, se primário; 10 meses, se reincidente.

De acordo com a Lei, não há qualquer possibilidade de imposição de pena privativa de liberdade para aquele que adquire, guarda, traz consigo, transporta ou tem em depósito, droga para consumo pessoal ou para aquele que pratica a conduta equiparada (§ 1º).

### DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

**Art. 31.** É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

**Art. 32.** As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º e 2º (Revogado).

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto no 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

### DOS CRIMES

**Art. 33.** Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena** - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

### COMENTÁRIOS

**Tipo misto alternativo** - A alternatividade ocorre quando a norma descreve várias formas de realização da figura típica, em que a realização de uma ou de todas configura um único crime. São os chamados tipos mistos alternativos, os quais descrevem crimes de ação múltipla ou de conteúdo variado.

O art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, descreve 18 formas diferentes de se praticar o tráfico ilícito de entorpecentes, tratandose, assim, de um tipo misto. A prática de mais de uma conduta prevista nesse tipo incriminador, por parte do agente, pode configurar crime único ou concurso material entre as condutas, dependendo da existência de nexo causal entre elas.

**Natureza jurídica** - Para a existência do delito não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida em um dos verbos previstos. Trata-se, portanto, de infrações de mera conduta, nas quais a configuração ou caracterização da figura típica decorre da mera realização do fato, independentemente de este ter causado perigo concreto ou dano efetivo a interesses da sociedade. Por essa razão, pouco importa a quantidade da droga, pois se esta contiver o princípio ativo (capacidade para causar dependência física ou psíquica), estará configurada a infração. Qualquer que seja o montante de droga, haverá sempre um perigo social.

**Consumação e tentativa** - consuma-se o delito com a prática de uma das ações previstas no tipo. Algumas condutas são permanentes, como guardar, ter em depósito, trazer consigo e expor à venda. Nesses casos, enquanto dita conduta estiver sendo praticada, o momento consumativo prolonga-se no tempo.

### Tráfico equiparado § 1º e incisos.

**1.** Inciso I - (produtos químicos, insumos e matéria prima) não se exige que a substância contenha o efeito farmacológico (toxicidade=princípio ativo) da droga que originará, bastando que se faça prova de que se destina ao seu preparo.

**2.** Inciso II - as condutas semear, cultivar ou colher podem referir-se a pequena, média ou grande quantidade, com finalidade de distribuição da droga. As plantações ilegais serão destruídas pela autoridade policial conforme previsão do Art. 32 da Lei de Drogas. As glebas utilizadas para o cultivo ilícito serão expropriadas pela união e se destinarão ao assentamento de colonos em função da reforma agrária Art. 243 da Constituição Federal.

### Utilização de local ou bem de qualquer natureza para o tráfico

**3.** Inciso III - trata da utilização de local ou bem de qualquer natureza utilizado para o tráfico ilícito de drogas. O tipo penal pune o agente que não pratica o tráfico diretamente, mas o admite em local (casas noturnas, bares, hotéis, motéis, etc.) ou em bem de qualquer natureza (veículos, aeronaves e embarcações) de que tenha a posse, propriedade ou administração. O sujeito ativo é o proprietário, possessor, administrador, etc. O sujeito passivo é a Sociedade. Não se admite a forma culposa, deverá ser feita a prova de que havia dolo (elemento subjetivo).

### Uso Compartilhado

**4.** Para que tenhamos a configuração de uso compartilhado, previsto no art. 33, § 3º, faz-se necessária a concomitância de alguns elementos, o oferecimento da droga de forma eventual, a ausência do objetivo de lucro (o sujeito que oferece não pode cobrar), consumo em conjunto (se entregar só para o outro fumar restará em crime de tráfico) e para pessoa do seu relacionamento.

### Tráfico Privilegiado

**5.** A causa de diminuição de pena, prevista no art. 33, § 4º, exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes (sujeito que, anteriormente, não possuía condenações definitivas), não integre organizações criminosas e nem se dedique a atividades criminosas. Atendendo a todos estes requisitos, o agente terá uma redução de pena que poderá variar de 1/6 a 2/3.

**Art. 34.** Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

**Art. 35.** Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

**Parágrafo único.** Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

### COMENTÁRIOS

Trata do crime de **Associação para o Tráfico** e capitula que, quando dois ou mais agentes associarem-se para fins de praticar, reiteradamente ou não, os crimes dos artigos 33, caput e parágrafo 1º e 34 desta Lei estarão realizando a conduta prevista. Trata-se de uma espécie de associação criminosa que se aperfeiçoa com apenas dois agentes, mas da mesma forma, exige estabilidade e permanência na associação.

**Art. 36.** Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos art. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

**Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

### COMENTÁRIOS

Ambos são formas de investimento ilícito, mas temos diferenças entre financiar e custear. No financiamento o agente não tem qualquer ingerência sobre o tráfico, o financiador apenas entrega o dinheiro em busca de lucro fácil ao final de determinado período. O agente que custeia, por sua vez, além de bancar as despesas do dia a dia, interfere nas decisões do tráfico. É a maior pena da Lei 11.343/06.

**Art. 37.** Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos art. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

### COMENTÁRIOS

O artigo 37 prevê o crime para os agentes que estão mais abaixo na “cadeia do tráfico”, conhecidos como “fogueteiros”. Neste tipo penal o legislador compreendeu a proporcionalidade na medida em que cominou pena mais branda àquele que, embora não praticando diretamente o tráfico, com ele contribui prestando informações.

**Art. 38.** Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

**Parágrafo único.** O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

### COMENTÁRIOS

O Artigo 38 trata do único crime **culposo da Lei de Drogas** e tipifica a conduta daquele que prescreve (autoriza o uso, dá receita) ou ministra (entrega a consumo) drogas lícitas. As mesmas condutas podem caracterizar tráfico quando praticadas dolosamente. Prevalece na doutrina que é crime próprio, pois só pode ser praticado por agentes da área da saúde, tal como o médico e dentista.

**Art. 39.** Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

**Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

**Parágrafo único.** As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

### COMENTÁRIOS

Em caso de veículo automotor a conduta se amolda ao artigo 306 da Lei 9.503/97 Código de Trânsito, chamado de embriaguês toxicológica. Se o sujeito estiver conduzindo uma embarcação ou aeronave após consumir álcool, a conduta não pode se amoldar a este tipo porque o álcool não está na lista da ANVISA.

**Art. 40.** As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

**Art. 41.** O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

**Art. 42.** O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

**Art. 43.** Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

**Parágrafo único.** As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

**Art. 44.** Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

**Parágrafo único.** Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

**Art. 45.** É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

**Parágrafo único.** Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

**Art. 46.** As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

**Art. 47.** Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

#### DO PROCEDIMENTO PENAL

**Art. 48.** O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1o O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2o Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3o Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2o deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4o Concluídos os procedimentos de que trata o § 2o deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5o Para os fins do disposto no art. 76 da Lei no 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

**Art. 49.** Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999.

#### Da Investigação

**Art. 50.** Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1o Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.



§ 2o O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1o deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3o Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4o A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5o O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3o, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

**Art. 50-A.** A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50.

**Art. 51.** O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

**Art. 52.** Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

**Art. 53.** Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

### Da Instrução Criminal

**Art. 54.** Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

**Art. 55.** Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1o Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2o As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3o Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4o Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5o Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

**Art. 56.** Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1o Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2o A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

**Art. 57.** Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

**Parágrafo único.** Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

**Art. 58.** Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.



**Art. 59.** Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

#### DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

**Art. 60.** O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1o Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2o Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3o Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4o A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

**Art. 61.** Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

**Parágrafo único.** Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

**Art. 62.** Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1o Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2o Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3o Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4o Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5o Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4o deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6o Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7o Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8o Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9o Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3o deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4o deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

**Art. 63.** Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível.

§ 1o Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2o Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3o A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2o deste artigo.

§ 4o Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

#### DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1o desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei no 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1o Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2o Ressalvada a hipótese de que trata o § 3o deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3o Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos.

Art. 73. A União poderá estabelecer convênios com os Estados e o com o Distrito Federal, visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios, com o objetivo de prevenir o uso indevido delas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.



## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI 11.340/06)

**Art. 1º** Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

### COMENTÁRIOS

**O art. 1º informa os objetivos da lei, que são:**

- 1) Coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 2) Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 3) Medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

**Art. 3º** Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

### COMENTÁRIOS

A violência doméstica e familiar contra a mulher é entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência pode se dar no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas (âmbito da unidade doméstica), ou na comunidade formada por indivíduos que são ou que se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (âmbito da família) ou ainda em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Vale ressaltar ainda que essas relações pessoais mencionadas acima independem de orientação sexual, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º, o qual não discrimina a relação ao sexo ou gênero no que concerne aos autores da violência doméstica, uma vez que estabelece que as relações pessoais independem de orientação sexual. Logo, em relações entre mulheres, umas das parceiras poderá ser autora da violência e o procedimento a ser aplicado será o da Lei Maria da Penha.

**Art. 6º** A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## COMENTÁRIOS

### Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

**1. Violência Física** – entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. A infração penal que configuram essa forma de violência é a lesão corporal e as vias de fato.

**2. Violência Psicológica** – entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Infrações penais: Perturbação da tranquilidade, Injúria, Constrangimento ilegal, Cárcere Privado, Ameaça, Vias de fato e Abandono material.

**3. Violência Sexual** – entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force a matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A infração penal é estupro.

**4. Violência Patrimonial** – entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Infrações Penais: Roubo, Furto, Extorsão, Estelionato etc. Quanto à Ação Penal, se for cônjuge separado(a), deverá haver a representação criminal por parte da ofendida para iniciar o procedimento policial (Art. 182, I, CP).

**5. Violência Moral** – entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. As infrações penais são injúria, calúnia e difamação.

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

**Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

**Art. 9º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

## DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

**Art. 10.** Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

**Art. 11.** No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

**Art. 12.** Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13.** Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 14.** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

**Art. 15.** É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

**Art. 16.** Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

**Art. 17.** É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

**Art. 18.** Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

**Art. 19.** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

**Art. 20.** Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

**Art. 21.** A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

#### **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

#### **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

**Art. 23.** Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

**Art. 24.** Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

#### **DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 25.** O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 26.** Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 27.** Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

**Art. 28.** É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

#### **DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 29.** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

**Art. 30.** Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

**Art. 31.** Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

**Art. 32.** O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 33.** Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

**Art. 34.** A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

**Art. 35.** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

**Art. 36.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

**Art. 37.** A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

**Art. 38.** As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 40.** As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

**Art. 41.** Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

### CRIMES HEDIONDOS - LEI 8.072/90

**Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, *caput* e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A - (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

**Art. 3º** A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

**Art. 5º** Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

“Art. 83.

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.”

**Art. 6º** Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159.

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º.

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º.

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos..

Art. 213.

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214.

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223.

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

**Art. 7º** Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 159.

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o coautor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”

**Art. 8º** Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

**Art. 9º** As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

**Art. 10.** O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14.”

Art. 11. (Vetado).

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

### COMENTÁRIOS

A lei se divide em 13 artigos, os quais veiculam normas de natureza material e processual. Assim, temos:

O art. 1º (com alterações promovidas pela Lei n. 8.930, de 6-9-1994, e com os acréscimos determinados pelas Leis n. 9.695, de 20-8-1998, e 12.015, de 7-8-2009) elenca em rol taxativo os crimes considerados hediondos;

O art. 2º, I e II, com a redação modificada pela Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007, proíbe a concessão de anistia, graça e indulto, bem como a concessão de fiança;

O art. 2º, § 1º, com a redação modificada pela Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007, determina que a pena por crime hediondo será cumprida inicialmente em regime fechado (no HC 111.840, o STF declarou, de forma incidental, inconstitucional tal dispositivo, por desrespeito ao princípio da individualização da pena);

O art. 2º, § 2º, acrescentado pela Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007, prevê que “a progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente”;

O art. 2º, § 3º, renumerado pela Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007, determina que, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade;

O art. 2º, § 4º, renumerado pela Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007, dispõe sobre a prisão temporária;

O art. 3º ordena que a União mantenha estabelecimentos penais de segurança máxima;

Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º operam modificações em alguns artigos do Código Penal;

O art. 10 acrescenta parágrafo único ao art. 35 da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976, cujo diploma legal encontra-se atualmente revogado pela Lei n. 11.343/2006

**Critério legal** - A Lei n. 8.072/90, que entrou em vigor no dia seguinte, cumprindo o mandamento constitucional e adotando o critério exclusivamente legal, enumerou taxativamente, em seu art. 1º, todos os crimes hediondos. Diante da enumeração taxativa, ficaram excluídos os delitos não indicados na disposição, tais como o sequestro e o roubo qualificado pelo emprego de arma, pouco importando que em determinado caso concreto essas condutas se revistam de excepcional repugnância.



**Crimes militares** - A Lei dos Crimes Hediondos não alcança os delitos militares, já que não constam da relação *numerus clausus* do art. 1º.

**Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e terrorismo** - Não foram incluídos no rol legal, portanto **não são considerados crimes hediondos**. No entanto, de acordo com o art. 2º da Lei, **são crimes equiparados ao hediondo**. Com efeito, o legislador, tendo em vista a gravidade desses crimes, cuidou de dispensar-lhes tratamento igualmente severo, proibindo a concessão de anistia, graça ou indulto; de fiança; impôs que a pena fosse cumprida inicialmente em regime fechado, bem como que, em caso de sentença condenatória, o juiz decida fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade; e, finalmente, previu a possibilidade de prisão temporária.

**CRIMES RESULTANTES DE  
PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR -  
LEI 7.716/1989**

**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 2º (Vetado).

**Art. 3º** Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

**Art. 4º** Negar ou obstar emprego em empresa privada.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficarà sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

**Art. 5º** Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

**Art. 6º** Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

**Art. 7º** Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

**Art. 8º** Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

**Art. 9º** Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

**Art. 10.** Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

**Art. 11.** Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

**Art. 12.** Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

**Art. 13.** Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

**Art. 14.** Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

**Art. 16.** Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

**Art. 18.** Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

### CRIME DE TORTURA - LEI Nº 9.455/1997

**Art. 1º** Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### COMENTÁRIOS

Conceitua-se tortura como o castigo corporal ou psicológico violento, por meio de expedientes mecânicos ou manuais, praticados por agentes no exercício de funções públicas ou privadas. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XLIII, dispôs que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. **Não se trata de crime imprescritível**, uma vez que somente são considerados como tal o racismo e as ações de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

**Conceito** - De acordo com o disposto no art. 1º, I, “constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental”. Referido inciso possui três alíneas, as quais funcionam como elemento subjetivo do tipo. São elas:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

A pena será de reclusão de 2 a 8 anos. Dessa forma, no art. 1º, I, da Lei n. 9.455/97, estão previstos três crimes, sendo eles:

1) **Tortura persecutória ou tortura prova**. Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

2) **Tortura crime**. Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, para provocar ação ou omissão de natureza criminosa.

3) **Tortura racismo**. Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação racial ou religiosa.

**Tortura castigo e maus tratos (art. 136 do Código Penal)** - O delito de tortura exige para a sua configuração típica que a vítima sofra intenso sofrimento físico ou mental. Cuida-se, aqui, portanto, de situações extremadas, por exemplo: aplicar ferro em brasa na vítima. O móvel propulsor desse crime é a vontade de fazer a vítima sofrer por sadismo, ódio. No delito de maus tratos, pelo contrário, ocorre apenas abuso nos meios de correção e disciplina, de maneira que o elemento subjetivo que o informa é o animus *corrigendi* ou *disciplinandi* e não o sadismo, o ódio, a vontade de ver a vítima sofrer desnecessariamente.

**Art. 1º, inciso I.**

**Sujeito ativo** - Trata-se de crime comum. Pode ser cometido por qualquer pessoa.

**Sujeito passivo** - É a pessoa contra quem é empregada a violência ou a grave ameaça, bem como aqueles que indiretamente venham a sofrer com a conduta.

**Consumação** - O crime se consuma no momento em que são empregados os meios que implicam violência ou a grave ameaça, isto é, com a produção do resultado naturalístico, uma vez que o tipo penal exige, como elemento normativo extrajurídico, que do constrangimento resulte sofrimento físico ou mental, independentemente de lograr obter a informação, declaração ou confissão da vítima ou terceira pessoa; ou de provocar ação ou omissão de natureza criminosa.

**Art. 1º, inciso II.**

**Sujeito ativo** - O crime é próprio, pois somente poderá ser cometido por quem possua autoridade, guarda ou poder sobre a vítima, ou seja, pelo pai, tutor, curador, diretor ou funcionário de hospital etc.

**Sujeito passivo** - Somente a pessoa que esteja sob a autoridade, guarda ou poder do sujeito ativo, por exemplo, o filho, o tutelado, o curatelado etc.

**Figura equiparada** - Dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei de Tortura: “Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”. Aqui a vítima está legalmente presa ou submetida a medida de segurança, mas o constrangimento é criminoso. Mesmo o homem desfigurado pela prática do crime e afastado do convívio com a sociedade, mediante recolhimento ao cárcere, merece ter sua integridade física e sua dignidade preservadas. A pena imposta limita-se à privação da liberdade, não podendo ser acompanhada de outras medidas afilivas, nem de humilhações.

**Responsabilidade do omitente** - Dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei: “Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a 4 anos”.

**Tipo objetivo** - O tipo penal em tela prevê duas modalidades de crime omissivo: a) omissão praticada por quem tinha o dever de evitar a tortura; b) omissão praticada por quem tinha o dever de apurar a prática da tortura.

em regra, o omitente não deve responder pelo resultado, pois não o provocou. Excepcionalmente, porém, quando estiver presente o dever jurídico de agir, o omitente, mesmo sem ter dado causa ao resultado, por ele responderá. É a chamada teoria normativa da omissão, adotada pelo nosso CP. Assim, nas hipóteses previstas no art. 13, § 2º, a, b e c, do nosso Estatuto Penal, o omitente será juridicamente responsabilizado pelo resultado. Importante ressaltar que não existenexo causal, pois o nada não dá causa a coisa alguma; no entanto, como a Lei impõe o dever jurídico de impedir o resultado, este será imputado ao omitente. Em outras palavras, a omissão somente será considerada penalmente relevante quando constituída de dois elementos: o *non facere* (não fazer) e o *quod debetur* (aquilo que tinha o dever jurídico de fazer). Não basta o “não fazer”, sendo preciso que, no caso concreto, haja uma norma determinando o que devia ser feito. São os chamados crimes omissivos impróprios (também conhecidos como omissivos impuros, espúrios, promíscuos ou comissivos por omissão)

**Qualificadora** – Dispõe o art. 1º, § 3º: “Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de 4 a 10 anos; se resulta morte, a reclusão é de 8 a 16 anos”. O § 3º prevê circunstâncias qualificadoras que, agregadas aos tipos fundamentais, agravam a sanção penal. São condições de maior punibilidade.

**Causa de aumento de pena** – art. 1º, § 4º, da Lei - A pena é aumentada de 1/6 até 1/3:

**a)** Inciso I - Se o crime for cometido por agente público: o conceito deve ser o do art. 5º da Lei n. 4.898/65, ou seja, qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Por função pública deve ser entendida aquela que persegue fins próprios do Estado. O agente não precisa estar no exercício da função, mas o crime deve guardar alguma relação com ela. Em se tratando de crime próprio, a causa de aumento não incide para evitar o bis in idem.

**b)** Inciso II - Se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 anos: criança é aquela que possui menos de 12 anos, enquanto adolescente é aquela que possui de 12 a menos de 18 anos (art. 2º, caput, do ECA). Observe-se que a mencionada Lei prevê uma causa especial de aumento de pena de 1/6 até 1/3 se o crime é cometido contra criança e adolescente. Se, contudo, da prática de tortura contra criança ou adolescente resultar morte dolosa, ou seja, o agente quis ou assumiu o risco do resultado, a sua conduta será enquadrada no art. 121, § 2º, III do Código Penal (homicídio qualificado pelo emprego de tortura), bem como incidirá a causa de aumento de pena prevista no art. 121, § 4º, 2ª parte, se a vítima for menor de 14 anos.

Convém notar que o agente não deve querer ou assumir o risco de provocar o aborto, pois, do contrário, como já vimos, deverá responder pelo crime de aborto em concurso com o delito de tortura simples, obviamente que sem a incidência dessa majorante.

**c)** Inciso III - Se o crime é cometido mediante sequestro: a lei se refere ao sequestro prolongado, uma vez que aquele que tiver a duração estritamente necessária para a realização da tortura restará por esta absorvido. Assim, essa causa de aumento somente será aplicável quando houver privação de liberdade por tempo prolongado, absolutamente desnecessário, ou com deslocamento da vítima para local distante etc. Convém notar que, nessa hipótese, o torturador não responderá também pelo crime do art. 148 do CP, uma vez que o sequestro já funciona como circunstância majorante no delito de tortura, e a sua punição constituiria bis in idem.

### **ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LEI Nº 10.826/2003**

O Estatuto do Desarmamento trouxe importantes modificações na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo, fazendo a justa diferenciação entre o porte e o posse de armas, punindo o primeiro com reclusão e o segundo com detenção. Para a caracterização da posse de arma, infração penal prevista no artigo 12, a lei passa a exigir um elemento espacial do tipo, ou seja que este ocorra no interior da residência ou nas dependências desta (quintal, garagem, etc.) ou no local de trabalho, desde que o agente seja o titular ou responsável legal pela empresa. Entre as novas figuras penais somente a omissão de cautela, prevista no artigo 13 da nova lei, pode ser considerada infração de menor potencial ofensivo. A posse e porte de armas de uso restrito são previstos em um único tipo, com pena diferenciada em relação ao porte e posse de arma de uso permitido. Tipos novos foram criados, havendo previsão para não concessão de fiança e liberdade provisória.

#### **DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS**

**Art. 1º**-O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

#### **Art. 2º**Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País; III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;



IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

## DO REGISTRO

**Art. 3º** É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

**Art. 4º** Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.

**Art. 5º** O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º O proprietário de arma de fogo com certificados de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei que não optar pela entrega espontânea prevista no art. 32 desta Lei deverá renová-lo mediante o pertinente registro federal, até o dia 31 de dezembro de 2008, ante a apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, ficando dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores - internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir:

I - emissão de certificado de registro provisório pela internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias; e

II - revalidação pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade.

## DO PORTE

**Art. 6º** É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§ 1º-C. (VETADO).

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1

(um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes.

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

**Art. 7º** As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

**Art. 7º-A.** As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa.

§ 2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.

§ 3º O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada semestralmente no Sinarm.

§ 5º As instituições de que trata este artigo são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

**Art. 8º** As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

**Art. 9º** Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

**Art. 10.** A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

**Art. 11.** Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.

**Art. 11-A.** O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.

## DOS CRIMES E DAS PENAS

### Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

**Art. 12.** Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

### Omissão de cautela

**Art. 13.** Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

## COMENTÁRIOS

O “caput” é uma modalidade de crime culposo, praticado por negligência. A consumação ocorre com o efetivo apoderamento da arma pelo inimputável, sem o apoderamento da arma, o delito não se caracteriza.

O parágrafo único deste dispositivo possui um crime próprio, vale dizer que exige capacidade especial do sujeito ativo. Somente podem ser sujeitos ativos deste crime os proprietários ou diretores responsáveis de empresas de segurança e de transporte de valores. Este crime é doloso, vale dizer é necessário que o agente tome conhecimento do fato, ou seja do furto, roubo ou extravio e se omita no dever de comunicá-lo à Polícia Federal. Trata-se de crime omissivo próprio, logo não admite a tentativa.

### Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

**Art. 14.** Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

## COMENTÁRIOS ao artigo 12 e 14.

**Objeto material** - arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido.

**Elemento objetivo do tipo** - O elemento objetivo do tipo corresponde ao aspecto objetivo ou exterior da ação, ou seja o comportamento proibido. No artigo 12 temos dois verbos transitivos que descrevem a ação do agente:

**1. Possuir:** ser proprietário da arma de fogo, acessório ou munição;

**2. Manter sob guarda:** conservar a arma em seu poder;

**Já no artigo 14 temos 13 verbos:**

**1. Portar:** trazer a arma consigo;

**2. Deter:** conservar a arma em seu poder;

**3. Adquirir:** obter a arma por meio de uma compra;

**4. Fornecer:** abastecer o comércio clandestino de armas, vender, desde que de forma esporádica, já que se no exercício de atividade comercial ou industrial, a tipificação será do artigo 17;

**5. Receber:** aceitar ou acolher arma de fogo;

**6. Ter em depósito:** conservar a arma;

**7. Transportar:** conduzir a arma de um lugar para outro;

**8. Ceder, ainda que gratuitamente:** transferir a posse da arma para outra pessoa, sem qualquer ônus para esta;

**9. Emprestar:** confiar a alguém, gratuitamente ou não, o uso da arma, a qual será depois restituída ao seu possuidor;

**10. Remeter:** expedir ou enviar a arma de fogo;

**11. Empregar:** fazer uso da arma;

**12. Manter sob guarda;**

**13. Ocultar:** conservar a arma em local guardada, dissimular, esconder a arma de fogo.

O crime do artigo 12 para sua configuração exige que este ocorra no interior da residência ou nas dependências desta (quintal, garagem, etc). No local de trabalho, desde que seja o titular ou responsável legal pela empresa. A conduta do empregado que deixa arma de fogo em empresa caracteriza a conduta prevista no artigo 14 desta Lei, na modalidade de ter em depósito.

**Elemento subjetivo do tipo** - É o dolo, que consiste na vontade livre e consciente do agente em realizar as condutas descritas no tipo, abrangendo o conhecimento dos elementos normativos do tipo.

### Disparo de arma de fogo

**Art. 15.** Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

### COMENTÁRIOS

**Concurso aparente de normas** - Ocorrendo disparo de arma de fogo e porte ilegal de arma de fogo, o disparo absorve o porte, desde que a arma de fogo seja de uso permitido. Se a arma for de uso proibido ocorre o inverso, ou seja o crime do artigo 16, posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito absorve o disparo de arma, artigo 15. Isto se deve ao fato de que o artigo 16 contempla entre as condutas nele inseridas o verbo empregar, que significa utilizar. Observe-se que a pena deste dispositivo é mais grave do que a prevista para o artigo 15.

Como diferenciar o crime de disparo de arma de fogo do de periclitacão da vida, previsto no art. 132, Código Penal?

Quando o disparo ocorrer no interior de local habitado, colocando em risco pessoa certa e determinada, estaremos falando de periclitacão da vida (ressalvada a hipótese de homicídio, se o agente atuar com “*animus necandi*”); sendo em local aberto, colocando em risco um número indeterminado de pessoas, estaremos falando de disparo de arma de fogo. Por esta razão é que o tipo penal em questão ressalva a possibilidade de termos outra tipificação se a finalidade do agente for outra.

### Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

**Art. 16.** Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

### COMENTÁRIOS

**Elemento objetivo do tipo** - As condutas previstas no “caput” são idênticas às previstas nos artigos 12 e 14 deste estatuto, com a diferença de que neste caso a arma de fogo, acessório ou munição são de uso proibido ou restrito.

**Raspagem ou remarcação de arma** - No inciso I do artigo 16 temos a primeira conduta equiparada que consiste na supressão (fazer desaparecer, raspar) ou alteração (modificação ou remarcação) de numeração ou qualquer sinal identificador da arma de fogo ou do artefato.

**Modificação das características** - O inciso II trata da conduta do agente que modifica as características da arma de fogo, de modo a torná-la equivalente a de uso proibido ou restrito. Também incide nesta conduta aquele que modifica as características da arma, contudo, não com a finalidade de torna-la de uso restrito, mas para induzir a erro a autoridade policial, perito ou juiz.

**Posse ou emprego de artefato explosivo ou incendiário** - No inciso III temos o crime de posse, detenção, fabricação ou emprego (utilização) de artefato explosivo ou incendiário.

**Porte, posse, aquisição, transporte ou fornecimento de arma de fogo, com numeração ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado** - Esta conduta é prevista no inciso IV, que implica no porte, na posse ou aquisição (compra), no transporte ou fornecimento (comércio clandestino) de arma de fogo com a numeração ou sinal identificador raspado (processo de raspagem), suprimido (a supressão pode ser não só através da raspagem, mas também com a utilização de produtos químicos) ou adulterado (remarcação).

**Venda, entrega ou fornecimento gratuito de arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente** - O inciso V trata da conduta de quem vende (comercializa), entrega (transmite a posse) ou fornece, ainda que gratuitamente arma de fogo (de uso permitido ou não), acessório, munição ou explosivo à criança (até doze anos incompletos) ou adolescente (de 12 anos até 18 anos).

**Produção, recarga ou reciclagem, adulteração de munição ou explosivo, desautorizados** - O inciso VI cuida das condutas do agente que, sem autorização legal:

- a) Produz - fabrica
- b) Recarrega - possibilita a reutilização através do recarregamento, aproveitando-se na íntegra o cartucho anterior.
- c) Recicla - reutiliza a munição ou explosivo, aproveitando-se da matéria prima.
- d) Adultera - modifica as características originais.

### Comércio ilegal de arma de fogo

**Art. 17.** Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

### COMENTÁRIOS

Este tipo penal em questão possui 14 verbos, os quais estão ligados a atividade comercial ou industrial, não necessariamente de armas de fogo, bastando que o agente no exercício da atividade comercial, industrial, ainda que irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência ou prestação de serviços, realize uma das condutas previstas em lei. É necessário para a configuração do delito em questão a prova da permanência da atividade comercial, industrial ou prestação de serviços, não podendo estar serem esporádicas, já que a lei exige que seja no exercício. Assim violam este dispositivo, por exemplo, os responsáveis por empresas de segurança, transportadoras, comerciantes e industriais que adquirem armas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Podemos também imaginar as transportadoras que realizem transporte irregular de armas, etc.

### Tráfico internacional de arma de fogo

**Art. 18.** Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

### COMENTÁRIOS

Este dispositivo trata da conduta de exportação e importação, bem como do favorecimento a importação ou exportação ilegais de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente.

**Art. 19.** Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

**Art. 20.** Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

**Art. 21.** Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 23.** A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

**Art. 24.** Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

**Art. 25.** As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.



§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

**Art. 26.** São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

**Art. 27.** Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

**Art. 28.** É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei.

**Art. 29.** As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

**Art. 30.** Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei.

**Art. 31.** Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

**Art. 32.** Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.

**Art. 33.** Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

**Art. 34.** Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

**Art. 35.** É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990) - ART.  
225 A 258-B**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 2º** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

**Dos Produtos e Serviços**

**Art. 81.** É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.



**Art. 82.** É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

#### Da Autorização para Viajar

**Art. 83.** Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

**Art. 84.** Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

**Art. 85.** Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

#### Das Medidas de Proteção

**Art. 98.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

#### Das Medidas Específicas de Proteção

**Art. 99.** As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

**Art. 101.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituída

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituída, não implicando privação de liberdade

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituída, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituída, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e

promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

#### Da Prática de Ato Infracional

**Art. 103.** Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

**Art. 104.** São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

**Art. 105.** Ao ato infracional praticado por criança correspondem as medidas previstas no art. 101.

**Art. 110.** Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

#### Das Medidas Sócio-Educativas

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

#### Da Advertência

**Art. 115.** A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

#### Da Obrigação de Reparar o Dano

**Art. 116.** Em se tratando de ato infracional com reflexos patri-moniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

#### Da Liberdade Assistida

**Art. 118.** A liberdade assistida será adotada sempre que se afi-gurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

#### Do Regime de Semi-liberdade

**Art. 120.** O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

#### Da Internação

**Art. 121.** A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

**Art. 123.** A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

**Art. 124.** São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

**Art. 125.** É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Capítulo V

#### Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

**Art. 129.** São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

#### Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

**Art. 171.** O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

**Art. 172.** O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

**Art. 173.** Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

**Art. 174.** Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

**Art. 175.** Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

**Art. 176.** Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

**Art. 177.** Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

**Art. 178.** O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

**Art. 183.** O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

#### Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

**Art. 225.** Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

**Art. 226.** Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

**Art. 227.** Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

#### Dos Crimes em Espécie

**Art. 228.** Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

**Art. 229.** Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

**Art. 230.** Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

**Art. 231.** Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 232.** Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 234.** Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 235.** Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 236.** Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 237.** Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

**Art. 238.** Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

**Art. 239.** Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

**Art. 240.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

**Art. 241.** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal da prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

**Art. 241-B.** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

**Art. 241-C.** Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

**Art. 241-D.** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

**Art. 241-E.** Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

**Art. 242.** Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**Art. 243.** Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

**Art. 244.** Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

**Art. 244-A.** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 244-B.** Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.

#### Das Infrações Administrativas

**Art. 245.** Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 246.** Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 247.** Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declara inconstitucional pela ADIN 869-2).

**Art. 248.** Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

**Art. 249.** Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 250.** Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável

**Art. 250.** Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena - multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

**Art. 251.** Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 252.** Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 253.** Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

**Art. 254.** Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

**Art. 255.** Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

**Art. 256.** Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

**Art. 257.** Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

**Art. 258.** Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

### **ABUSO DE AUTORIDADE - LEI Nº 4.898/65**

**Art. 1º** O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

**Art. 2º** O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

**Art. 3º.** Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

c) ao sigilo da correspondência;

d) à liberdade de consciência e de crença;

e) ao livre exercício do culto religioso;

f) à liberdade de associação;

g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

**Art. 4º** Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

**Art. 5º** Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

**Art. 6º** O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) destituição de função;

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;

b) detenção por dez dias a seis meses;

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).



§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

**Art. 8º** A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

**Art. 9º** Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

**Art. 10.** Vetado

**Art. 11.** À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

**Art. 12.** A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

**Art. 13.** Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

**Art. 14.** Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

**Art. 15.** Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

**Art. 16.** Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

**Art. 17.** Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

**Art. 18.** As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra “b”, requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

**Art. 19.** A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

**Art. 20.** Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

**Art. 21.** A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

**Art. 22.** Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

**Art. 23.** Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

**Art. 24.** Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

**Art. 25.** Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

**Art. 26.** Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

**Art. 27.** Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

**Art. 28.** Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

### COMENTÁRIOS

Dispõe o art. 1º da Lei: “O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei”. A Lei n. 4.898/65, portanto:

- a) regula o direito de representação;
- b) regula o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Por isso, é conhecida como Lei de Abuso de Autoridade. Trata-se de legislação que disciplina a responsabilização do agente em três esferas distintas: a administrativa, a civil e a criminal.

Os artigos 3º e 4º preveem os chamados crimes de abuso de autoridade. Em caso de conflito aparente de normas entre as condutas do art. 3º, infrainducidas, e as do art. 4º, prevalecem estas últimas, em face do princípio da especialidade. É que os tipos penais do art. 4º descrevem de modo mais específico as figuras nele contidas, conforme se verá mais adiante.

**Sujeito ativo** - apenas podem ser praticados por autoridade, de acordo com o conceito legal contido no art. 5º.

**Concurso de pessoas** - Considerando que a qualidade de autoridade integra o tipo dos crimes de abuso como elementar, admite-se que o particular seja coautor ou partícipe, dado que as condições de caráter elementar comunicam-se no concurso de agentes (CP, art. 30).

**Sujeito passivo** - São de dupla subjetividade passiva:

- a) sujeito passivo imediato, direto e eventual: a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- b) sujeito passivo mediato, indireto ou permanente: o Estado, titular da Administração Pública.

**Elemento subjetivo** - Os crimes de abuso de autoridade soamente admitem a modalidade dolosa, ou seja, a livre vontade de praticar o ato com a consciência de que exorbita do seu poder. É inadmissível a punição a título de culpa.

**Tentativa** - Os crimes previstos no art. 3º não admitem tentativa, já que qualquer atentado é punido como crime consumado. São os chamados delitos de atentado.

No tocante aos crimes previstos no art. 3º, importante destacar a alínea “a”, que assim dispõem: “Atentado à inviolabilidade do domicílio”. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XI, consagra a garantia da inviolabilidade do domicílio, dispondo que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. Se a autoridade viola o domicílio responde pelo crime capitulado no art. 3º, b, e não pelo art. 150, § 2º, do CP, em face do princípio da especialidade.

Somente se pode entrar na casa de outrem nas seguintes hipóteses:

- a) com consentimento do morador, à noite ou durante o dia;
- b) em caso de flagrante delito, à noite ou durante o dia;
- c) para prestar socorro, à noite ou durante o dia;
- d) em caso de desastre, à noite ou durante o dia;
- e) mediante mandado, isto é, ordem escrita do juiz competente, somente durante o dia.

De acordo com o art. 245 do Código de Processo Penal: “As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta”. Se existe consentimento, é possível ingressar na casa alheia a qualquer hora do dia ou da noite (o morador recebe quem ele quiser e a que horas desejar).

Consoante o disposto no art. 150, § 4º, do Código Penal, considera-se domicílio: **a)** qualquer compartimento habitado, do mais humilde cubículo ao mais suntuoso palacete. Abrange, portanto, o barraco de favela, casa, apartamento etc. Inclui-se nesse conceito a coisa móvel destinada à moradia: trailer, iate;

**b)** aposento ocupado de habitação coletiva: cuida-se do espaço ocupado por várias pessoas, como o cômodo de um cortiço ou o quarto de um hotel. Somente é objeto da proteção legal a parte ocupada privativamente pelos moradores (p. ex., os aposentos). Excluem-se, portanto, os lugares de uso comum (p. ex., sala de espera);

**c)** compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade: trata-se do espaço não destinado propriamente à habitação, mas ao desenvolvimento de qualquer profissão ou atividade, por exemplo, o escritório do advogado, o consultório do médico. Ressalve-se, contudo, que a parte desses locais aberta ao público não é objeto da proteção penal. Excluem-se dessa proteção os restaurantes, bares e lojas, mas a sua parte interna (p. ex., o escritório, o estoque) tem a inviolabilidade resguardada pela lei penal. Incluem-se nesse conceito as dependências da casa, como quintal, garagem, celeiros, adegas etc. Quanto aos jardins, é necessário que estejam murados ou cercados.

Segundo o § 5º do art. 150 do CP, não se incluem naquela definição:

**a)** hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo o espaço privativamente ocupado pelos moradores;

**b)** taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero; estão excluídos da proteção legal os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas, bingos, casas lotéricas, cujo acesso é liberado ao público. A parte interna desses locais, cujo acesso é vedado ao público, é protegida pela lei.

No caso de a violação de domicílio constituir meio para a prática de crime mais grave, aplica-se o princípio da consunção, e o delito-fim absorve a violação. Assim, se autoridade invade o domicílio de um indivíduo para matá-lo, só responde pelo homicídio.

**CONCEITO DE AUTORIDADE** - O conceito de autoridade está descrito no art. 5º da Lei: “Quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração”. Assim, o sujeito ativo dos crimes em estudo deve necessariamente exercer função pública, de natureza civil ou militar, pouco importando a sua transitoriedade ou que não perceba remuneração dos cofres públicos. Trata-se, portanto, de conceito bastante amplo. Perceba que o importante é a natureza da função exercida pelo agente, e não a forma de investidura na Administração.

**SANÇÕES** - A Lei n. 4.898/65 não constitui um diploma exclusivamente penal, já que disciplina também a responsabilidade do agente nas esferas civil e administrativa. Assim, o art. 6º da Lei prevê que o abuso de autoridade sujeitará o seu autor a sanção administrativa, civil e penal.

**1. Sanção administrativa** - De acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei de Abuso de Autoridade, a sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência: é a admoestação verbal;
- b) repreensão: é a advertência escrita;
- c) suspensão do cargo, função ou posto pelo prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens: é o afastamento temporário de seu exercício, com prejuízo dos vencimentos;
- d) destituição de função: é a perda da função, embora o agente permaneça integrando os quadros da Administração;
- e) demissão: é a exclusão compulsória dos quadros da Administração, em casos de extrema gravidade;
- f) demissão, a bem do serviço público.

**2. Sanção civil** - De acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei, “a sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros”. A prefixação do valor da indenização, em face da desvalorização da moeda, tornou-se letra morta. O agente responsável pelo abuso fica obrigado, entretanto, à reparação civil do dano.

**3. Sanção penal** - Conforme o disposto no art. 6º, § 3º, da Lei, “a sanção penal consistirá em multa de cem a cinco mil cruzeiros, detenção de 10 dias a 6 meses e perda do cargo, com inabilitação para qualquer função pública pelo prazo de até três anos”. Com o advento da Parte Geral do Código Penal, foi revogado o sistema anterior de penas de multa. Todas as penas pecuniárias com valores expressos em cruzeiros, cruzados ou qualquer outra unidade monetária tiveram esses valores suprimidos. Onde se lia “multa de x cruzeiros”, leia-se agora apenas “multa”. Assim, a Lei de Abuso de Autoridade prevê a pena de multa, não mais especificando qualquer valor. Este será obtido pelo novo critério do dia-multa, de acordo com o que dispõem os artigos 49 e seguintes do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi fixada em patamar irrisório, sendo o máximo cominado equivalente a apenas seis meses de detenção. A perda do cargo e a inabilitação para a função pública podem ser impostas como efeito secundário extrapenal da condenação.

De acordo com o § 4º, “as penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente”.

Finalmente, conforme o disposto no § 5º, “quando o abuso for cometido por agente policial, civil ou militar, poderá ser cominada pena acessória de proibição do exercício da função no local da culpa, pelo prazo de 1 a 5 anos”. Nesse caso a Lei foi clara e expressa: trata-se de pena acessória e, como tal, extinta pela Parte Geral do Código Penal. Não mais pode ser aplicada.

#### **Crime de abuso de autoridade praticado por policial militar.**

Quando o sujeito ativo do crime de abuso de autoridade for integrante da Polícia Militar, incumbirá o seu processo e julgamento à Justiça Comum. De acordo com o art. 124 da CF, “à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei”. Os crimes militares estão definidos no Código Penal Militar. Na Lei n. 4.898/65 estão descritas condutas não definidas como crimes pela legislação militar. Como a Justiça Militar só pode julgar crimes militares, e como na Lei de Abuso de Autoridade não consta nenhum crime militar, a conclusão só pode ser a de que compete à Justiça Comum julgar os crimes de abuso de autoridade praticados por policial militar no exercício de suas funções. Nesse sentido, o STJ editou a Súmula 172: “Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço”.

#### **QUESTÕES**

*(Vunesp - Sargento - PM/SP - 2014)*

**01)** Nos termos da Lei no 11.343/2006, é isento de pena o agente que, em razão da \_\_\_\_\_, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

**Assinale a alternativa que completa corretamente o enunciado.**

- (A) dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga;
- (B) paixão, desde que completa ou proveniente de caso fortuito ou força maior;
- (C) embriaguez voluntária, desde que completa ou proveniente de caso fortuito ou força maior;
- (D) emoção, desde que completa.

**02)** Nos termos da Lei n.º 4.898/65, que disciplina o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, é correto afirmar que:

- (A) a sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em aposentadoria compulsória.
- (B) se considera autoridade somente aquele que exerce cargo público, de natureza civil ou militar, desde que não transitoriamente e sem remuneração.
- (C) constitui abuso de autoridade deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- (D) o processo administrativo poderá ser sobrestado apenas para o fim de aguardar a decisão da ação penal.

**03)** Assinale a alternativa correta.

- (A) A condenação pelo crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- (B) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, não poderá caracterizar violência doméstica e familiar.
- (C) Não será submetida a pena aquele que adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- (D) A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência das Polícias Federal e Civil e somente será concedida após autorização do SINARM.

*(Vunesp - Cabo - PM/SP - 2014)*

**04)** Sobre a prática de ato infracional, disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa correta.

- (A) Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
- (B) Segundo o Estatuto, a criança não pratica ato infracional, mas sim o adolescente.
- (C) A internação do suspeito pela prática de ato infracional, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de sessenta dias.

(D) Todo adolescente civilmente identificado será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais.

**05)** Em face da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Violência Doméstica – assinale a alternativa correta.

(A) A mencionada lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra o homem e a mulher.

(B) Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata a Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

(C) É facultada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

(D) Constatada a prática de violência doméstica e familiar, o delegado de polícia poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, independentemente de manifestação de equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

**06)** De acordo com a Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad – quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido à(s) seguinte(s) pena(s), dentre outras:

(A) reclusão de cinco a quinze anos.

(B) pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa.

(C) advertência sobre os efeitos das drogas.

(D) detenção, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa.

**(Cetro - CAS - PM/SP - 2012)**

**07)** Em relação à Lei n.º 9.455/97, que define os crimes de tortura, assinale a alternativa correta.

(A) O agente público que praticar o crime de tortura não terá pena aumentada somente pela sua condição de funcionário público.

(B) O crime de tortura, em respeito ao princípio do não retrocesso, é suscetível de graça ou anistia.

(C) A condenação pelo crime de tortura não acarretará a perda do cargo, função ou emprego público do agente público.

(D) O crime de tortura não admitirá fiança.

**08)** De acordo com a Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/06), assinale a alternativa correta.

(A) Ao usuário de drogas, não é prevista a aplicação de pena de advertência sobre os efeitos da droga.

(B) O usuário de drogas, pela sua condição de dependente químico, nunca se sujeitará a qualquer tipo de pena.

(C) Ao usuário de drogas, não poderá ser aplicada pena de prestação de serviço à comunidade.

(D) Uma das penas impostas ao usuário de drogas poderá ser uma medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

**09)** Em relação à Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assinale a alternativa correta.

(A) Os menores de 12 anos que praticarem ato infracional serão submetidos às medidas socioeducativas previstas no ECA.

(B) Em nenhuma hipótese, as disposições do ECA serão aplicadas às pessoas maiores de 18 anos de idade.

(C) Para o efeito da Lei n.º 8.069/90, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato praticado.

(D) O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**10)** Segundo a Lei n.º 8.072/90, serão considerados hediondos os seguintes crimes:

(A) estupro e roubo.

(B) latrocínio e furto qualificado.

(C) epidemia com resultado morte e genocídio.

(D) extorsão mediante sequestro e aborto provocado por terceiro.

**11)** De acordo com a Lei n.º 8.072/90, nos crimes considerados hediondos, a prisão temporária terá o prazo de:

(A) 30 (trinta) dias, prorrogável por 10 (dez) dias em caso de extrema e comprovada necessidade.

(B) 30 (trinta) dias, não cabendo prorrogação de prazo.

(C) 15 (quinze) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias em caso de extrema e comprovada necessidade.

(D) 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

**12)** A posse incorreta ou ilegal de arma de fogo é uma constante preocupação do policial militar durante o policiamento, devendo o policial conhecer a legislação atinente para o correto emprego da norma. Com base na Lei n.º 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, assinale a alternativa correta.

(A) Pelo Estatuto do Desarmamento, a regra é a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei.

(B) Será vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, não cabendo nenhuma exceção a essa regra.

(C) O fato de a pessoa estar portando arma de fogo com a numeração raspada não configura qualquer tipo de crime específico pelo Estatuto, pois somente a pessoa que, comprovadamente, suprimir a numeração da arma de fogo responderá criminalmente pelo fato.

(D) O fato de uma pessoa manter, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, para sua defesa e de sua família, configura crime de porte ilegal de arma de fogo.

**(Vunesp - CAS - PM/SP - 2012)**

**13)** Sobre a Lei Federal n.º 4.898/65, é correto afirmar:

(A) as penas previstas para a sanção penal do parágrafo 3.º, artigo 6.º, serão aplicadas cumulativamente.

(B) regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade.

(C) para exercer esse direito, o interessado procederá mediante queixa ou denúncia dirigida à autoridade superior que tiver atribuição legal para apurar e aplicar sanção à autoridade civil ou militar acusada da prática do abuso.

(D) quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a dois anos.

**14)** Sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, contidas no artigo 7.º, da Lei Federal n.º 11.340/2006, analise as assertivas que seguem:

I. a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II. a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III. a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV. a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V. a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Pode-se afirmar que:**

- (A) todas as afirmações são verdadeiras.
- (B) todas as afirmações são falsas.
- (C) somente as afirmações I, III e IV são verdadeiras.
- (D) somente as afirmações II, IV e V são falsas.

**15)** Nos termos da Lei n.º 7.716/89 – Lei do Preconceito Racial – e suas alterações, considera-se crime:

(A) recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, desde que o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos.

(B) recusar hospedagem em hotel, pensão ou estalagem, salvo para manutenção do padrão social do estabelecimento.

(C) impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes, mesmo que não abertos ao público.

(D) impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

**Gabarito.** 01 A, 02 C, 03 A, 04 A, 05 B, 06 C, 07 D, 08 D, 09 C, 10C, 11 D, 12 A, 13 B, 14 A, 15 D.



**ANOTAÇÕES**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





# DIREITO MILITAR



**3.1.4.DIREITO MILITAR:  
3.1.4.1.DIREITO PENAL MILITAR:  
CRITÉRIOS DO CRIME MILITAR;  
HIPÓTESES DE CRIME MILITAR (ART. 9º  
DO CPM);**

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada.

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

O Estudo da disciplina de direito penal militar compreende conceitos cuja fonte é o direito penal tido por comum, aplicável ao chamado “homem médio”, homem comum, qualquer do povo. Nesse sentido, buscaremos tais conceitos diretamente na fonte, amparado pela doutrina sobre o tema além de jurisprudência e artigos específicos da seara penal militar.

Antes de entendermos o que vem a ser crime militar precisamos compreender desde já o que vem a ser crime. O que crime, segundo doutrina clássica pode ser conceituado levando em conta três aspectos: material, formal e analítico.

- Aspecto material

Considera-se crime toda ação praticada pelo homem (ser humano) que causa lesão ou exponha a perigo determinado bem jurídico penalmente protegido pela lei penal. Como exemplo, podemos afirmar que a vida humana é um bem jurídico penalmente protegido; logo, aquele que “tirar” a vida de alguém ou expor alguém ao perigo de vida, estará cometendo um crime. (ressalvados os casos onde a conduta delitiva está protegida pela lei penal – Ex: policial que acaba praticando homicídio no estrito cumprimento do dever legal).

Segundo Cléber Masson em sua obra “Direito Penal Esquemático – Vol. 01”, o conceito de crime apresentado acima “serve como fator de legitimação do Direito Penal em um Estado Democrático de Direito. O mero atendimento do princípio da reserva legal se mostra insuficiente. Não basta uma lei para qualquer conduta ser considerada penalmente ilícita. Imagine um tipo penal com o seguinte conteúdo: “Sorrir por mais de 10 minutos, ininterruptamente. Pena: reclusão, de 2 a 8 anos, e multa”. Nesta situação, o princípio da reserva legal ou estrita legalidade seria obedecido. Contudo, somente se legitima o crime quando a conduta proibida apresentar relevância jurídico-penal, mediante a provocação de dano ou ao menos exposição à situação de perigo em relação a bens jurídicos penalmente relevantes”.

- Aspecto formal

Para que exista determinado crime é necessário que o legislador forneça o conceito; ou seja, pelo critério legal o conceito de crime será aquele fornecido pelo legislador.

O código penal brasileiro não apresenta definição ao que vem a ser crime, no entanto, no artigo 1º da Lei de Introdução ao código penal esse conceito se apresenta de forma cristalina:



“Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”.

- Aspecto analítico

Dentro do aspecto formal existem três teorias doutrinárias que discutem o tema. Por essa razão não se pode responder seguramente qual das três teorias nosso código penal adotou.

A primeira, chamada de Teoria Quadripartida, entende que para ocorrência do crime é necessária a presença de quatro elementos: fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade. Essa teoria é adotada por um número mínimo de doutrinadores – justificam que a punibilidade não pode ser elemento do crime posto que é consequência da sua prática. Para essa teoria um homicídio praticado em legítima defesa não é crime já que o agente teria diante de uma excludente de ilicitude. No entanto, o que deixa de existir é a punição, mas não o crime.

A teoria tripartida considera que para que exista o crime é necessária a presença de três elementos: fato típico, ilicitude e culpabilidade. Por fim, existe a teoria bipartida, que exclui a culpabilidade dos elementos que compõe o crime, ficando apenas o fato típico e a ilicitude. Segundo Cléber Masson (obra já citada) “para os seguidores dessa teoria bipartida, a culpabilidade deve ser excluída da composição do crime, uma vez que se trata de pressuposto de aplicação da pena. Destarte, para a configuração do delito bastam o fato típico e a ilicitude, ao passo que a presença ou não da culpabilidade importará na possibilidade ou não de a pena ser imposta”.

- Definição de Crime Militar

Apresentados os aspectos, podemos então afirmar que o direito penal militar adotou o critério formal, ou seja, quem define o que vem a ser um crime militar é o legislador pela edição de leis que assim os definem.

A parte geral do código penal militar apresenta duas formas iniciais de crime praticado pelo militar; crime praticado em tempo de paz e crime praticado em tempo de guerra. Essa diferenciação é bastante interessante posto que em tempos de guerra a atuação militar é diferenciada; a atuação do militar em situações extremas demanda analisar sua conduta também de forma diversa de quando esteja em tempos de paz.

Os crimes praticados por militares em tempo de paz podem ser definidos em três grupos, a saber:

I - os crimes de que trata o Código Penal Militar, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos no Código penal Militar, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares.

Os crimes praticados por militares em tempo de guerra estão definidos no artigo 10 do Código Penal Militar e podem ser divididos em quatro grupos, a saber:

I - os especialmente previstos no Código Penal Militar para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos no Código Penal Militar, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos no Código Penal Militar, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

- Crime propriamente militar

O termo crime propriamente militar vem inserido no artigo 5º inciso LXI da Constituição Federal segundo o qual, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (grifo nosso). Sobre tal expressão, discorre Jorge César de Assis em sua obra “Crime Comum e Crime Comum”, “que crime propriamente militar é aquele que só está previsto no Código Penal Militar, e que só poderá ser cometido por militar, como aqueles contra a autoridade ou disciplina militar ou contra o serviço militar e o dever militar. Já o crime impropriamente militar está previsto ao mesmo tempo, tanto no Código Penal Militar como na legislação penal comum, ainda que de forma um pouco diversa (roubo, homicídio, estelionato, estupro, etc.) e via de regra, poderá ser cometido por civil.

Podemos então concluir que crime propriamente militar são aqueles que não podem ser praticados pelo homem comum, já que os mesmos foram trazidos pelo legislador como forma de proteger a instituição militar. Como exemplo, podemos citar o crime definido no artigo 195 do Código Penal Militar – abandono de posto – tal crime só poderá ser praticado por militares e assemelhados, já que ocupa determinado posto (na esfera militar) aquele que está ligado a corporação militar.



- Diferenças entre crime militar e crime comum

Para apresentação das diferenças entre crime militar e crime comum utilizaremos artigo de autoria de Jorge César de Assis, sob o título “CRIME MILITAR E CRIME COMUM. CONCEITOS E DIFERENÇAS”, publicado em <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/crimemilitarecomum.pdf>. Todas as diferenças a seguir expostas foram extraídas na íntegra de referido artigo, razão pela qual deixa-se de expô-las da forma tecnicamente correta, entre aspas.

- PUNIBILIDADE DA TENTATIVA. Enquanto o Código Penal comum brasileiro adotou a teoria objetiva em seu art.14, II, punindo a tentativa com uma pena reduzida de 1 a 2 terços, o Código Penal Militar, no parágrafo único do seu art.30, previu a punibilidade da tentativa pela teoria subjetiva ( mesma pena do crime consumado ), sendo que a excepcional gravidade ali referida, fica a critério do arbítrio do Juiz.

- TRATAMENTO MAIS SEVERO AO ERRO DE DIREITO. O erro é tratado de forma diversa nos dois Códigos, valendo anotar que não há correspondência exata ente o erro de direito e o erro sobre a ilicitude do fato. Assim, o Código Penal comum trata em seu art.21 do erro sobre a ilicitude do fato, o qual se inevitável, ou inventível, exclui o dolo e, portanto, o autor fica isento de pena. Definiu-se, conforme o item nº 17 da Exposição de Motivos do CP, a evitabilidade do erro em função da potencial consciência da ilicitude. Já o Código Penal Militar tratou do erro de direito de forma duplamente severa em seu art.35, se o agente supõe lícito o fato, por ignorância ou errada compreensão da lei, se escusáveis (ou invencíveis) sua pena poderá ser atenuada ou substituída por outra menos grave e, se for crime contra o dever militar, o erro de direito não lhe aproveita.

- PREVISÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE JUSTIFICANTE ESPECÍFICO DO COMANDANTE. Previsto no parágrafo único do art. 42, o qual permite que o Comandante de navio, aeronave, ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade possa compelir os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque. Não se pode esquecer que ao Comandante é imposto o dever de manter sua tropa controlada, destinando o CPM inclusive algumas figuras típicas de modo a punir aquele que se omite em manter a força sob seu comando em estado de eficiência (art.198) e mesmo aquele que se omite de tomar providências para salvar seus comandados (art.200).

- TRATAMENTO DUPLO AO ESTADO DE NECESSIDADE. Enquanto o Código Penal comum previu apenas o estado de necessidade justificante como excludente da ilicitude no seu art. 24, o CPM previu igualmente tanto o estado de necessidade justificante (art.42, I e 43), quanto o estado de necessidade exculpante como excludente da culpabilidade (art.39), desde que o direito alheio a ser protegido, seja, nesse caso, de pessoa a quem o agente está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição. Note-se que no estado de necessidade como excludente da culpabilidade, o bem sacrificado pode ser inclusive maior ao bem protegido.

- PREVISÃO DA PENA DE MORTE EM TEMPO DE GUERRA. A legislação militar brasileira sempre previu a pena de morte. Existe uma previsão constitucional do inciso XLVII do art.5º, o qual ressalvou-a para o caso de guerra declarada.

- PREVISÃO DE PENAS INFAMANTES. Dentre as penas acessórias previstas no art. 98 do CPM, destacamos a declaração de indignidade para com o oficialato e a declaração de incompatibilidade para com o oficialato, já que ambas, por mandamento constitucional, implicam na perda do posto e da patente dos oficiais, declarada pelo Tribunal competente em tempo de paz. Por ora, suficiente que se diga que fica sujeito à declaração de indignidade, qualquer que seja a pena, o militar condenado nos crimes de traição, espionagem ou cobardia e, também nos de desrespeito a símbolo nacional, pederastia ou outro ato de libidinagem; furto simples; roubo simples; extorsão simples; extorsão mediante seqüestro; chantagem; estelionato; abuso de pessoa; peculato; peculato mediante aproveitamento de outrem; falsificação de documento e; falsidade ideológica. Da mesma forma, será declarado incompatível com o oficialato, o militar condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 141 (entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil) e 142 (tentativa contra a soberania do Brasil). Anota José Júlio Pedrosa que o oficial declarado indigno ou incompatível com o oficialato, por decisão do Superior Tribunal Militar, perde, obrigatoriamente, o posto e patente, nos termos do art. 142, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal. Perdendo o posto e patente será demitido ex officio sem direito a qualquer remuneração ou indenização e receberá a certidão de situação militar prevista na legislação que trata o serviço militar. Deixa de ser militar e oficial. É o que estabelece o art. 119 do Estatuto dos Militares.

- MAIOR SEVERIDADE AO TRATAMENTO DADO À SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Enquanto no Direito Penal comum exige-se que o condenado não seja reincidente em crime doloso, art. 77, I (podendo ser reincidente em crime culposo), no Direito Penal castrense exige-se que o sentenciado não seja reincidente em crime punido com pena privativa de liberdade, art.84, I, (que tanto pode ser doloso como culposo), o que implica em um plus de severidade. Da mesma forma, a concessão do benefício está vetada ao condenado por crime cometido em tempo de guerra e, em tempo de paz, aos condenados pelos crimes de aliciação e incitamento, de violência contra o superior de dia, oficial de dia, de serviço ou de quarto, sentinela, vigia ou plantão; de desrespeito ao superior, de insubordinação ou de deserção, além dos crimes de desrespeito a superior, desrespeito a símbolo nacional, despojamento desprezível, pederastia ou outro ato de libidinagem, de receita ilegal e seus assimilados.

- TRATAMENTO MAIS SEVERO AO CRIME CONTINUADO. Tratando da hipótese do crime continuado em seu art.80 o Código Penal Militar adotou, da mesma forma que a legislação penal comum, a teoria da ficção jurídica, pela qual presume-se a existência de um só crime. Fã-lo, entretanto, de forma mais severa, pois equipara o crime continuado ao concurso de crimes, exasperando, sobremaneira, a aplicação da pena.

- INAPLICABILIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AOS CRIMES MILITARES. A Lei nº 9099, de 26.09.1995, instituiu os Juizados Especiais Criminais, regulamentando assim o art. 98, I, da Carta Magna, fonte geradora dos referidos Juizados Especiais da Justiça do Distrito Federal e dos Estados. O Juizado



Especial Criminal tem competência para a conciliação, julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo. Todavia, a Lei dos Juizados Especiais Criminais não se aplica à Justiça Militar. De pronto, o Superior Tribunal Militar rechaçou-a, inclusive sumulando a questão em se Verbete nº 9: A Lei nº 9099/95 não se aplica na Justiça Militar da União. A Suprema Corte Brasileira, em meio à intensa discussão, pacificou que somente eram aplicáveis à Justiça Militar, os institutos da exigência de representação nas lesões culposas e nas lesões leves dolosas e, o instituto da suspensão condicional do processo.

**3.1.4.2. PROCESSO PENAL MILITAR:  
AUTORIDADES PARA EXERCÍCIO DE  
POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (ART. 7º  
DO CPPM);**

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;

c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;

d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;

e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;

f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;

g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Delegação do exercício

1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluírem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.



**3.1.4.3. COMPETÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR; CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR;**

Competência da polícia judiciária militar

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

**3.1.4.4. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (ART. 9º AO 28 DO CPPM);**

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;

- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;

- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;

- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

Superioridade ou igualdade de posto do infrator

1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

Providências antes do inquérito

2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

Infração de natureza não militar

3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

Oficial general como infrator

4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito

5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

Escrivão do inquérito

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

Compromisso legal

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

Medidas preliminares ao inquérito

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:



a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)

b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;

c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;

d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

#### Formação do inquérito

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

##### Atribuição do seu encarregado

a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;

b) ouvir o ofendido;

c) ouvir o indiciado;

d) ouvir testemunhas;

e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;

f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;

g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;

h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;

i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

##### Reconstituição dos fatos

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

#### Assistência de procurador

Art. 14. Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.

#### Encarregado de inquérito. Requisitos

Art. 15. Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

#### Sigilo do inquérito

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dêle tome conhecimento o advogado do indiciado.

#### Incomunicabilidade do indiciado. Prazo.

Art. 17. O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

#### Detenção de indiciado

Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

#### Prisão preventiva e menagem. Solicitação

Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

#### Inquirição durante o dia

Art. 19. As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.

#### Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento

1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.

#### Inquirição. Limite de tempo

2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.

3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência.

#### Prazos para terminação do inquérito

Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

#### Prorrogação de prazo

1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato.

O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

#### Diligências não concluídas até o inquérito

2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

Dedução em favor dos prazos

3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

Reunião e ordem das peças de inquérito

Art. 21. Todas as peças do inquérito serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e datilografadas, em espaço dois, com as folhas numeradas e rubricadas, pelo escrivão.

Juntada de documento

Parágrafo único. De cada documento junto, a que precederá despacho do encarregado do inquérito, o escrivão lavrará o respectivo termo, mencionando a data.

Relatório

Art. 22. O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

Solução

1º No caso de ter sido delegada a atribuição para a abertura do inquérito, o seu encarregado enviá-lo-á à autoridade de que recebeu a delegação, para que lhe homologue ou não a solução, aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

Advocação

2º Discordando da solução dada ao inquérito, a autoridade que o delegou poderá avocá-lo e dar solução diferente.

Remessa do inquérito à Auditoria da Circunscrição

Art. 23. Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.

Remessa a Auditorias Especializadas

1º Na Circunscrição onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, atender-se-á, para a remessa, à especialização de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou não, a remessa será feita à primeira Auditoria, para a respectiva distribuição. Os incidentes ocorridos no curso do inquérito serão resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inquérito, por distribuição.

2º Os autos de inquérito instaurado fora do território nacional serão remetidos à 1ª Auditoria da Circunscrição com sede na Capital da União, atendida, contudo, a especialização referida no § 1º.

Arquivamento de inquérito. Proibição

Art. 24. A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado.

Instauração de novo inquérito

Art 25. O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.

1º Verificando a hipótese contida neste artigo, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 10, letra c.

2º O Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.

Devolução de autos de inquérito

Art. 26. Os autos de inquérito não poderão ser devolvidos a autoridade policial militar, a não ser:

I — mediante requisição do Ministério Público, para diligências por ele consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

II — por determinação do juiz, antes da denúncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste Código, ou para complemento de prova que julgue necessária.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o juiz marcará prazo, não excedente de vinte dias, para a restituição dos autos.

Suficiência do auto de flagrante delito

Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

Dispensa de Inquérito

Art. 28. O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:

a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;

b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;

c) nos crimes previstos nos arts. 341 e 349 do Código Penal Militar.

**3.1.4.5. DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO;**

**SEÇÃO II**  
**Da prisão em flagrante**

Pessoas que efetuam prisão em flagrante

Art. 243. Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insumisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.



Sujeição a flagrante delito

Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Infração permanente

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Lavratura do auto

Art. 245. Apresentado o preso ao comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será, por qualquer deles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanharem, bem como inquirido o indiciado sobre a imputação que lhe é feita, e especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo auto, que será por todos assinado.

1º Em se tratando de menor inimputável, será apresentado, imediatamente, ao juiz de menores.

Ausência de testemunhas

2º A falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso.

Recusa ou impossibilidade de assinatura do auto

3º Quando a pessoa conduzida se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso.

Designação de escrivão

4º Sendo o auto presidido por autoridade militar, designará esta, para exercer as funções de escrivão, um capitão, capitão-tenente, primeiro ou segundo-tenente, se o indiciado for oficial. Nos demais casos, poderá designar um subtenente, suboficial ou sargento.

Falta ou impedimento de escrivão

5º Na falta ou impedimento de escrivão ou das pessoas referidas no parágrafo anterior, a autoridade designará, para lavrar o auto, qualquer pessoa idônea, que, para esse fim, prestará o compromisso legal.

Recolhimento a prisão. Diligências

Art. 246. Se das respostas resultarem fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará recolhê-la à prisão, procedendo-se, imediatamente, se for o caso, a exame de corpo de delito, à busca e apreensão dos instrumentos do crime e a qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento.

Nota de culpa

Art. 247. Dentro em vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Recibo da nota de culpa

1º Da nota de culpa o preso passará recibo que será assinado por duas testemunhas, quando ele não souber, não puder ou não quiser assinar.

Relaxamento da prisão

2º Se, ao contrário da hipótese prevista no art. 246, a autoridade militar ou judiciária verificar a manifesta inexistência de infração penal militar ou a não participação da pessoa conduzida, relaxará a prisão. Em se tratando de infração penal comum, remeterá o preso à autoridade civil competente.

Registro das ocorrências

Art. 248. Em qualquer hipótese, de tudo quanto ocorrer será lavrado auto ou termo, para remessa à autoridade judiciária competente, a fim de que esta confirme ou infirme os atos praticados.

Fato praticado em presença da autoridade

Art. 249. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância.

Prisão em lugar não sujeito à administração militar

Art. 250. Quando a prisão em flagrante for efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o auto poderá ser lavrado por autoridade civil, ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

Remessa do auto de flagrante ao juiz

Art. 251. O auto de prisão em flagrante deve ser remetido imediatamente ao juiz competente, se não tiver sido lavrado por autoridade judiciária; e, no máximo, dentro em cinco dias, se depender de diligência prevista no art. 246.

Passagem do preso à disposição do juiz

Parágrafo único. Lavrado o auto de flagrante delito, o preso passará imediatamente à disposição da autoridade judiciária competente para conhecer do processo.

Devolução do auto

Art. 252. O auto poderá ser mandado ou devolvido à autoridade militar, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público, se novas diligências forem julgadas necessárias ao esclarecimento do fato.





Concessão de liberdade provisória

Art. 253. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato nas condições dos arts. 35, 38, observado o disposto no art. 40, e dos arts. 39 e 42, do Código Penal Militar, poderá conceder ao indiciado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogar a concessão.

**3.1.4.6. CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ: MOTIM E REVOLTA, RECUSA DE OBEDIÊNCIA, DESERÇÃO, ABANDONO DE POSTO, DORMIR EM SERVIÇO, VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR OU SUPERIOR, OPOSIÇÃO A ORDEM DE SENTINELA, DESRESPEITO A SUPERIOR, EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO, DESACATO A SUPERIOR;**

**Motim**

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

**Revolta**

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.

**Recusa de obediência**

Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução:

Pena - detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

**Deserção**

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

**Abandono de posto**

Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

**Dormir em serviço**

Art. 203. Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

**Violência contra superior**

Art. 157. Praticar violência contra superior:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena - reclusão, de três a nove anos.

§ 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

**Violência contra inferior**

Art. 175. Praticar violência contra inferior:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.

**Oposição a ordem de sentinela**

Art. 164. Opor-se às ordens da sentinela:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**Desrespeito a superior**

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.



**Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço**

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

**Embriaguez em serviço**

Art. 202. Embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo:  
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

**Desacato a superior**

Art. 298. Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade:  
Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.  
Agravação de pena  
Parágrafo único. A pena é agravada, se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

**3.1.4.7. LEI Nº 9.299/96 - ALTERA  
DISPOSITIVO DO CPM E DO CPPM  
- ROTINAS DE PROCEDIMENTO -  
PUBLICAÇÃO BOL G PM 167/96.**

LEI Nº 9.299, DE 7 DE AGOSTO DE 1996.

Altera dispositivos dos Decretos-leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

II - .....

comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

f) revogada.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.”

Art. 2º O caput do art. 82 do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º :

“Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

§ 1º .....

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



QUESTÕES

01) CESPE - 2013 - MPU – Analista. Julgue os itens seguintes, relativos ao direito penal militar. Considere que militares do Exército brasileiro, reunidos em alojamento militar, tenham criado uma coreografia ao som de uma versão funk do Hino Nacional, além de terem filmado a dança e divulgado o vídeo na Internet. Nessa situação, segundo entendimento do Superior Tribunal Militar, a conduta dos militares não constitui crime de desrespeito a símbolo nacional, devendo ser tratada, na esfera disciplinar, como brincadeira desrespeitosa.

- (a) Certo
- (b) Errado

02) FUNIVERSA - 2013 - PM-DF - Soldado da Polícia Militar. Acerca dos crimes militares em tempo de paz, assinale a alternativa correta.

- a) A prática de ato de violência contra superior hierárquico é crime militar, enquanto praticar violência contra inferior consiste apenas em falta disciplinar.
- b) Os policiais militares que recebem pagamento de comerciante para concentrarem a sua patrulha na região do estabelecimento comercial dele não praticam corrupção passiva, pois o mencionado crime só ocorre quando o recebimento de vantagem indevida tiver como finalidade a prática de ato ilícito.
- c) O policial militar que, ao atender ocorrência de trânsito, se apropria de arma que recolhera do interior de um dos veículos envolvidos na ocorrência não pratica peculato.
- d) Embriagar-se o militar, quando em serviço, caracteriza crime militar, mas apresentar-se embriagado para prestá-lo caracteriza apenas infração disciplinar.
- e) O militar que se ausentar, sem licença, da unidade em que serve, pelo período de cinco dias, não pratica crime de deserção.

03) VUNESP - 2011 - TJM-SP - Escrivente Técnico Judiciário. Sobre os crimes militares em tempo de paz, assinale a alternativa correta.

- a) Todos os crimes dolosos contra a vida serão da competência da justiça comum.
- b) Os crimes dolosos contra a vida, cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.
- c) Os crimes dolosos contra a vida, cometidos contra militar, serão da competência da justiça comum.
- d) Os crimes dolosos contra a vida, cometidos contra civil, serão da competência da justiça militar.
- e) Todos os crimes dolosos contra a vida serão da competência da justiça militar.

04) CESPE - 2009 - PM-DF - Soldado da Polícia Militar. Julgue os itens subsequentes, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominantes no âmbito do direito penal militar. Os crimes militares, em tempo de paz, somente podem ter como sujeito ativo um militar, não compreendendo, em tais situações, o civil.

- (a) Certo
- (b) Errado

05) CRSP - PMMG - 2013 - PM-MG - Oficial da Polícia Militar. Dos crimes a seguir relacionados, marque a alternativa CORRETA que descreve os crimes existentes somente no Código Penal Militar:

- a) reunião ilícita, desobediência, desacato, motim e deserção.
- b) reunião ilícita, recusa de obediência, insubmissão e estupro de vulnerável.
- c) reunião ilícita, recusa de obediência, rigor excessivo e atentado violento ao pudor.
- d) atentado violento ao pudor, violência contra inferior, furto de uso e supressão de documento.

06) NUCEPE - 2012 - PM-PI - Agente de Polícia – Sargento. Dentre os crimes militares, temos o crime de motim, previsto no art. 149 do Código Penal Militar. Sobre este tipo delituoso podemos afirmar, EXCETO.

- a) É um crime propriamente militar, previsto apenas no Código Penal Militar, que tem, dentre outras características, a reunião de militares em ação contra a ordem recebida de superior, ou negando-a cumpri-la.
- b) É um crime propriamente militar, previsto apenas no Código Penal Militar, que tem, dentre outras características, a recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior.
- c) É um crime propriamente militar, previsto apenas no Código Penal Militar, praticado contra a autoridade e a disciplina militar.
- d) É um crime propriamente militar, previsto apenas no Código Penal Militar, que tem, dentre outras características, a reunião de militares em ação contra a ordem recebida de superior, ou negando-a cumpri-la, praticado contra a administração militar.
- e) É um crime propriamente militar previsto apenas no Código Penal Militar, que tem, dentre outras características, a reunião de militares em ação contra a ordem recebida de superior, ou negando-a cumpri-la, praticado contra a autoridade e disciplina militar.

07) NUCEPE - 2012 - PM-PI - Agente de Polícia – Cabo. São crimes propriamente militares, previstos no Código Penal Militar.

- a) Motim, violência contra superior, desacato, recusa de obediência.
- b) Motim, desacato a superior, deserção, abandono de posto.
- c) Motim, desacato a superior, desacato, desobediência.
- d) Motim, deserção, desacato, embriaguez em serviço.
- e) Motim, desacato, embriaguez em serviço, abandono de posto.

08) UPENET - 2014 - PM-PE - Oficial da Polícia Militar. Sobre o inquérito policial militar previsto no Código de Processo Penal Militar, analise as afirmativas a seguir:

- I. O inquérito deverá terminar no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- II. O inquérito deverá terminar no prazo de trinta dias, quando o indiciado estiver solto, contado a partir da data em que se instaurar o inquérito.
- III. A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado.
- IV. O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou à terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.









# REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES



**3.2.1.RDPM - REGULAMENTO  
DISCIPLINAR Nº COMPLEMENTAR 893,  
DE 09 MARÇO 2001**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 09 DE  
MARÇO DE 2001**

***Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar***

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - A hierarquia e a disciplina são as bases da organização da Polícia Militar.

**Artigo 2º** - Estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar os militares do Estado do serviço ativo, da reserva remunerada, os reformados e os agregados, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica:

- 1 - aos militares do Estado, ocupantes de cargos públicos ou eletivos;
- 2 - aos Magistrados da Justiça Militar.

**Artigo 3º** - Hierarquia policial-militar é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo da Polícia Militar.

§ 1º - A ordenação da autoridade se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico, a antiguidade e a precedência funcional.

§ 2º - Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado em Carta Patente ou Folha de Apostila.

§ 3º - Graduação é o grau hierárquico das praças, conferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

**Artigo 4º** - A antiguidade entre os militares do Estado, em igualdade de posto ou graduação, será definida pela:

- I - data da última promoção;
- II - prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- III - classificação no curso de formação ou habilitação;
- IV - data de nomeação ou admissão;
- V - maior idade.

**Parágrafo único** - Nos casos de promoção a aspirante-a-oficial, a aluno-oficial, a 3º sargento, a cabo ou nos casos de nomeação de oficiais, alunos-oficiais ou admissão de soldados prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos ou concursos.

**Artigo 5º** - A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o oficial ou a praça:

I - ocupar cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia;

II - estiver no serviço ativo, em relação aos inativos.

**CAPÍTULO II  
Da Deontologia Policial-Militar  
SEÇÃO I  
Disposições Preliminares**

**Artigo 6º** - A deontologia policial-militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública.

§ 1º - Aplicada aos componentes da Polícia Militar, independentemente de posto ou graduação, a deontologia policial-militar reúne valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição de missão.

§ 2º - O militar do Estado prestará compromisso de honra, em caráter solene, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres policiais-militares e a firme disposição de bem cumpri-los.

**SEÇÃO II  
Dos Valores Policiais-Militares**

**Artigo 7º** - Os valores fundamentais, determinantes da moral policial-militar, são os seguintes:

- I - o patriotismo;
- II - o civismo;
- III - a hierarquia;
- IV - a disciplina;
- V - o profissionalismo;
- VI - a lealdade;
- VII - a constância;
- VIII - a verdade real;
- IX - a honra;
- X - a dignidade humana;
- XI - a honestidade;
- XII - a coragem.

**SEÇÃO III  
Dos Deveres Policiais-Militares**

**Artigo 8º** - Os deveres éticos, emanados dos valores policiais-militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo e da Polícia Militar e zelar por sua inviolabilidade;

II - cumprir os deveres de cidadão;

III - preservar a natureza e o meio ambiente;

IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Regulamento;

V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;





**VI** - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

**VII** - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

**IX** - dedicar-se integralmente ao serviço policial-militar, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

**X** - estar sempre preparado para as missões que desempenhe;

**XI** - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

**XII** - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

**XIII** - ser fiel na vida policial-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

**XIV** - manter ânimo forte e fé na missão policial-militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

**XV** - zelar pelo bom nome da Instituição Policial-Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

**XVI** - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que esteja ao seu alcance minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;

**XVII** - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;

**XVIII** - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

**XIX** - conduzir-se de modo não subserviente sem ferir os princípios de respeito e decoro;

**XX** - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

**XXI** - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em:

**a)** atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

**b)** atividade comercial ou industrial;

**c)** pronunciamento público a respeito de assunto policial, salvo os de natureza técnica;

**d)** exercício de cargo ou função de natureza civil;

**XXII** - prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;

**XXIII** - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

**XXIV** - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

**XXV** - atuar com prudência nas ocorrências policiais, evitando exacerbá-las;

**XXVI** - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação;

**XXVII** - observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

**XXVIII** - não solicitar ou provocar publicidade visando a própria promoção pessoal;

**XXIX** - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

**XXX** - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

**XXXI** - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;

**XXXII** - não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções policiais;

**XXXIII** - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

**XXXIV** - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

**XXXV** - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

**§ 1º** - Ao militar do Estado em serviço ativo é vedado exercer atividade de segurança particular, comércio ou tomar parte da administração ou gerência de sociedade comercial ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista, cotista ou comanditário.

**§ 2º** - Compete aos Comandantes de Unidade e de Subunidade destacada fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, fazendo-os comprovar a origem de seus bens, mediante instauração de procedimento administrativo, observada a legislação específica.

**§ 3º** - Aos militares do Estado da ativa são proibidas manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e de cunho político-partidário, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos deste Regulamento.

**§ 4º** - É assegurado ao militar do Estado inativo o direito de opinar sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público, devendo observar os preceitos da ética policial-militar e preservar os valores policiais-militares em suas manifestações essenciais.

### CAPÍTULO III

#### Da Disciplina Policial-Militar

**Artigo 9º** - A disciplina policial-militar é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Polícia Militar.

**§ 1º** - São manifestações essenciais da disciplina:

**1** - a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;

**2** - a obediência às ordens legais dos superiores;

**3** - o emprego de todas as energias em benefício do serviço;

**4** - a correção de atitudes;



5 - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;

6 - a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos, permanentemente, pelos militares do Estado, tanto no serviço ativo, quanto na inatividade.

§ 3º - A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio na Polícia Militar, incumbindo aos comandantes incentivar e manter a harmonia e a solidariedade entre os seus comandados, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.

§ 4º - A civilidade é parte integrante da educação policial-militar, cabendo a superiores e subordinados atitudes de respeito e deferência mútuos.

**Artigo 10** - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º - Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado, ao recebê-la, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento.

§ 2º - Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelo abuso ou excesso que cometer.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Violação dos Valores, dos Deveres e da Disciplina

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

**Artigo 11** - A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina policial-militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

§ 1º - O militar do Estado é responsável pelas decisões ou atos que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela não-observância ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres.

§ 2º - O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

1 - presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

2 - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato.

§ 3º - A violação da disciplina policial-militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

##### SEÇÃO II

##### Da Transgressão Disciplinar

**Artigo 12** - Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres policiais-militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º - As transgressões disciplinares compreendem:

1 - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas no artigo 13 deste Regulamento;

2 - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo 13 deste Regulamento, mas que também violem os valores e deveres policiais-militares.

§ 2º - As transgressões disciplinares previstas nos itens 1 e 2 do § 1º, deste artigo, serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

1 - atentatórias às instituições ou ao Estado;

2 - atentatórias aos direitos humanos fundamentais;

3 - de natureza desonrosa.

§ 3º - As transgressões previstas no item 2 do § 1º e não enquadráveis em algum dos itens do § 2º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§ 4º - Ao militar do Estado, aluno de curso da Polícia Militar, aplica-se, no que concerne à disciplina, além do previsto neste Regulamento, subsidiariamente, o disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino onde estiver matriculado.

§ 5º - A aplicação das penas disciplinares previstas neste Regulamento independe do resultado de eventual ação penal.

**Artigo 13** - As transgressões disciplinares são classificadas de acordo com sua gravidade em graves (G), médias (M) e leves (L).

**Parágrafo único** - As transgressões disciplinares são:

1 - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão (G);

2 - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G);

3 - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver (G);

4 - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o faça (G);

5 - permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem (G);

6 - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal (M);

7 - faltar com a verdade (G);

8 - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal (G);

9 - utilizar-se do anonimato para fins ilícitos (G);

10 - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade (G);

11 - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza policial, militar ou judiciária, que possam concorrer para o desprestígio da Polícia Militar, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa (G);

12 - espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou policial-militar ou do bom nome da Polícia Militar (M);

13 - provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarmes injustificados (M);

14 - concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros (M);

15 - liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem competência legal para tanto (G);

16 - entender-se com o preso, de forma velada, ou deixar que alguém o faça, sem autorização de autoridade competente (M);

17 - receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem (G);

18 - receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável (G);

19 - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular (G);

20 - empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem (G);

21 - provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los (G);

22 - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros (G);

23 - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço (G);

24 - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Polícia Militar (M);

25 - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida (G);

26 - exercer ou administrar, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial-Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado (G);

27 - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial com fins lucrativos ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário (G);

28 - deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo (G);

29 - não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (G);

30 - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (M);

31 - dar, por escrito ou verbalmente, ordem manifestamente ilegal que possa acarretar responsabilidade ao subordinado, ainda que não chegue a ser cumprida (G);

32 - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem (G);

33 - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução (G);

34 - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal (M);

35 - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida, no mais curto prazo possível (L);

36 - dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso (G);

37 - recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo (G);

38 - ofender, provocar ou desafiar superior ou subordinado hierárquico (G);

39 - promover ou participar de luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico (G);

40 - procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico (M);

41 - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G);

42 - desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes (G);

43 - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço (G);

44 - deixar de prestar a superior hierárquico continência ou outros sinais de honra e respeito previstos em regulamento (M);

45 - deixar de corresponder a cumprimento de seu subordinado (M);

46 - deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente (M);

47 - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta, bem como resistir a ela (G);

48 - retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares (L);

49 - deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional, conforme prescrições regulamentares (L);

50 - deixar, nas solenidades, de apresentar-se ao superior hierárquico de posto ou graduação mais elevada e de saudar os demais, de acordo com as normas regulamentares (L);

51 - deixar de fazer a devida comunicação disciplinar (M);

52 - tendo conhecimento de transgressão disciplinar, deixar de apurá-la (G);

53 - deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de justificação (M);

54 - não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente (M);

55 - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço ou de sua marcha, logo que tenha conhecimento (G);

56 - deixar de manifestar-se nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipótese em que essas circunstâncias serão fundamentadas (M);

57 - deixar de encaminhar à autoridade competente, no mais curto prazo e pela via hierárquica, documento ou processo que receber, se não for de sua alçada a solução (M);

58 - omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos (G);

59 - subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros (G);

**60** - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (M);

**61** - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir (G);

**62** - retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar que deva promover ou em que esteja investido (M);

**63** - desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução (M);

**64** - não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever (M);

**65** - causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução (M);

**66** - consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto (L);

**67** - içar ou arriar, sem ordem, bandeira ou insígnia de autoridade (L);

**68** - dar toques ou fazer sinais, previstos nos regulamentos, sem ordem de autoridade competente (L);

**69** - conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios (L);

**70** - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial (L);

**71** - apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares (M);

**72** - dificultar ao subordinado o oferecimento de representação ou o exercício do direito de petição (M);

**73** - passar a ausente (G);

**74** - abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada (G);

**75** - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado (G);

**76** - faltar a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização (M);

**77** - afastar-se, quando em atividade policial-militar com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminedo (G);

**78** - afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal (M);

**79** - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir (L);

**80** - deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer à Organização Policial Militar (OPM) ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir (L);

**81** - permutar serviço sem permissão da autoridade competente (M);

**82** - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever (M);

**83** - deixar de se apresentar às autoridades competentes nos casos de movimentação ou quando designado para comissão ou serviço extraordinário (M);

**84** - não se apresentar ao seu superior imediato ao término de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso (M);

**85** - dormir em serviço de policiamento, vigilância ou segurança de pessoas ou instalações (G);

**86** - dormir em serviço, salvo quando autorizado (M);

**87** - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente no interior da OPM, sem autorização de quem de direito (L);

**88** - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração policial-militar (G);

**89** - embriagar-se quando em serviço ou apresentar-se embriagado para prestá-lo (G);

**90** - ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo (M);

**91** - introduzir bebidas alcoólicas em local sob administração policial-militar, salvo se devidamente autorizado (M);

**92** - fumar em local não permitido (L);

**93** - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração policial-militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado (L);

**94** - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes (G);

**95** - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço (G);

**96** - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente (G);

**97** - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade (G);

**98** - ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob administração policial-militar, substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente (M);

**99** - dirigir viatura policial com imprudência, imperícia, negligência, ou sem habilitação legal (G);

**100** - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial (M);

**101** - autorizar, promover ou executar manobras perigosas com viaturas, aeronaves, embarcações ou animais (M);

**102** - conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial, sem autorização do órgão competente da Polícia Militar, mesmo estando habilitado (L);

**103** - transportar na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente (L);

**104** - andar a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade ou castigar inutilmente a montada (L);

**105** - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade (M);

**106** - negar-se a utilizar ou a receber do Estado fardamento, armamento, equipamento ou bens que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade (M);

**107** - retirar ou tentar retirar de local sob administração policial-militar material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário (G);

**108** - entrar, sair ou tentar fazê-lo, de OPM, com tropa, sem prévio conhecimento da autoridade competente, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando (G);



**109** - deixar o responsável pela segurança da OPM de cumprir as prescrições regulamentares com respeito a entrada, saída e permanência de pessoa estranha (M);

**110** - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito (M);

**111** - deixar, ao entrar ou sair de OPM onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao Oficial-de-Dia ou de serviço e, em seguida, se oficial, de procurar o comandante ou o oficial de posto mais elevado ou seu substituto legal para expor a razão de sua presença, salvo as exceções regulamentares previstas (M);

**112** - adentrar, sem permissão ou ordem, aposentos destinados a superior ou onde este se encontre, bem como qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (M);

**113** - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OPM, desde que não seja a autoridade competente ou sem sua ordem, salvo em situações de emergência (M);

**114** - permanecer em dependência de outra OPM ou local de serviço sem consentimento ou ordem da autoridade competente (L);

**115** - permanecer em dependência da própria OPM ou local de serviço, desde que a ele estranho, sem consentimento ou ordem da autoridade competente (L);

**116** - entrar ou sair, de qualquer OPM, por lugares que não sejam para isso designados (L);

**117** - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer OPM (M);

**118** - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração policial-militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições (L);

**119** - apresentar-se, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou diferente do previsto, contrariando o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar ou norma a respeito (M);

**120** - usar no uniforme, insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida (M);

**121** - usar vestuário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem (L);

**122** - estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal (L);

**123** - recusar ou devolver insígnia, salvo quando a regulamentação o permitir (L);

**124** - comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço (M);

**125** - frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicato, ou de associações cujos estatutos não estejam de conformidade com a lei (G);

**126** - autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial (M);

**127** - aceitar qualquer manifestação coletiva de subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem e com prévio conhecimento do homenageado (L);

**128** - discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado (L);

**129** - frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou policial-militar, salvo por motivo de serviço (M);

**130** - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a Polícia Militar (M);

**131** - assumir compromisso em nome da Polícia Militar, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado (M);

**132** - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M).

## CAPÍTULO V

### Das Sanções Administrativas Disciplinares

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Artigo 14** - As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem, são:

**I** - advertência;

**II** - repreensão;

**III** - permanência disciplinar;

**IV** - detenção;

**V** - reforma administrativa disciplinar;

**VI** - demissão;

**VII** - expulsão;

**VIII** - proibição do uso do uniforme.

**Parágrafo único** - Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares.

#### SEÇÃO II

##### Da Advertência

**Artigo 15** - A advertência, forma mais branda de sanção, é aplicada verbalmente ao transgressor, podendo ser feita particular ou ostensivamente, sem constar de publicação ou dos assentamentos individuais.

**Parágrafo único** - A sanção de que trata o “caput” aplica-se exclusivamente às faltas de natureza leve.

#### SEÇÃO III

##### Da Repreensão

**Artigo 16** - A repreensão é a sanção feita por escrito ao transgressor, publicada de forma reservada ou ostensiva, devendo sempre ser averbada nos assentamentos individuais.

**Parágrafo único** - A sanção de que trata o “caput” aplica-se às faltas de natureza leve e média.

#### SEÇÃO IV

##### Da Permanência Disciplinar

**Artigo 17** - A permanência disciplinar é a sanção em que o transgressor ficará na OPM, sem estar circunscrito a determinado compartimento.

**Parágrafo único** - O militar do Estado nesta situação comparecerá a todos os atos de instrução e serviço, internos e externos.

**Artigo 18** - A pedido do transgressor, o cumprimento da sanção de permanência disciplinar poderá, a juízo devidamente motivado, da autoridade que aplicou a punição, ser convertido em prestação de serviço extraordinário, desde que não implique prejuízo para a manutenção da hierarquia e da disciplina.

§ 1º - Na hipótese da conversão, a classificação do comportamento do militar do Estado será feita com base na sanção de permanência disciplinar.

§ 2º - Considerar-se-á 1 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalente ao cumprimento de 1 (um) dia de permanência.

§ 3º - O prazo para o encaminhamento do pedido de conversão será de 3 (três) dias, contados da data da publicação da sanção de permanência.

§ 4º - O pedido de conversão elide o pedido de reconsideração de ato.

**Artigo 19** - A prestação do serviço extraordinário, nos termos do “caput” do artigo anterior, consiste na realização de atividades, internas ou externas, por período nunca inferior a 6 (seis) ou superior a 8 (oito) horas, nos dias em que o militar do Estado estaria de folga.

§ 1º - O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O militar do Estado, punido com período superior a 5 (cinco) dias de permanência disciplinar, somente poderá pleitear a conversão até o limite previsto no parágrafo anterior, a qual, se concedida, será sempre cumprida na fase final do período de punição.

§ 3º - A prestação do serviço extraordinário não poderá ser executada imediatamente após o término de um serviço ordinário.

### SEÇÃO V Da Detenção

**Artigo 20** - A detenção consiste na retenção do militar do Estado no âmbito de sua OPM, sem participar de qualquer serviço, instrução ou atividade.

§ 1º - Nos dias em que o militar do Estado permanecer detido perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do posto ou graduação, tempo esse não computado para efeito algum, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A detenção somente poderá ser aplicada quando da reincidência no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave.

**Artigo 21** - A detenção será aplicada pelo Secretário da Segurança Pública, pelo Comandante Geral e pelos demais oficiais ocupantes de funções próprias do posto de coronel.

§ 1º - A autoridade que entender necessária a aplicação desta sanção disciplinar providenciará para que a documentação alusiva à respectiva transgressão seja remetida à autoridade competente.

§ 2º - Ao Governador do Estado compete conhecer desta sanção disciplinar em grau de recurso, quando tiver sido aplicada pelo Secretário da Segurança Pública.

### SEÇÃO VI Da Reforma Administrativa Disciplinar

**Artigo 22** - A reforma administrativa disciplinar poderá ser aplicada, mediante processo regular:

I - ao oficial julgado incompatível ou indigno profissionalmente para com o oficialato, após sentença passada em julgado no tribunal competente, ressalvado o caso de demissão;

II - à praça que se tornar incompatível com a função policial-militar, ou nociva à disciplina, e tenha sido julgada passível de reforma.

**Parágrafo único** - O militar do Estado que sofrer reforma administrativa disciplinar receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço policial-militar.

### SEÇÃO VII Da Demissão

**Artigo 23** - A demissão será aplicada ao militar do Estado na seguinte forma:

I - ao oficial quando:

a) for condenado a pena restritiva de liberdade superior a 2 (dois) anos, por sentença passada em julgado;

b) for condenado a pena de perda da função pública, por sentença passada em julgado;

c) for considerado moral ou profissionalmente inidôneo para a promoção ou revelar incompatibilidade para o exercício da função policial-militar, por sentença passada em julgado no tribunal competente;

II - à praça quando:

a) for condenada, por sentença passada em julgado, a pena restritiva de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos;

b) for condenada, por sentença passada em julgado, a pena de perda da função pública;

c) praticar ato ou atos que revelem incompatibilidade com a função policial-militar, comprovado mediante processo regular;

d) cometer transgressão disciplinar grave, estando há mais de 2 (dois) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos alternados no mau comportamento, apurado mediante processo regular;

e) houver cumprido a pena consequente do crime de deserção;

f) considerada desertora e capturada ou apresentada, tendo sido submetida a exame de saúde, for julgada incapaz definitivamente para o serviço policial-militar.

**Parágrafo único** - O oficial demitido perderá o posto e a patente, e a praça, a graduação.

### SEÇÃO VIII Da Expulsão

**Artigo 24** - A expulsão será aplicada, mediante processo regular, à praça que atentar contra a segurança das instituições nacionais ou praticar atos desonrosos ou ofensivos ao decoro profissional.

### SEÇÃO IX Da Proibição do Uso de Uniformes

**Artigo 25** - A proibição do uso de uniformes policiais-militares será aplicada, nos termos deste Regulamento, temporariamente, ao inativo que atentar contra o decoro ou a dignidade policial-militar, até o limite de 1 (um) ano.

## CAPÍTULO VI Do Recolhimento Disciplinar

**Artigo 26** - O recolhimento de qualquer transgressor à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, poderá ocorrer quando:

**I** - houver indício de autoria de infração penal e for necessário ao bom andamento das investigações para sua apuração;

**II** - for necessário para a preservação da ordem e da disciplina policial-militar, especialmente se o militar do Estado mostrar-se agressivo, embriagado ou sob ação de substância entorpecente.

§ 1º - São autoridades competentes para determinar o recolhimento disciplinar aquelas elencadas no artigo 31 deste Regulamento.

§ 2º - A condução do militar do Estado à autoridade competente para determinar o recolhimento somente poderá ser efetuada por superior hierárquico.

§ 3º - As decisões de aplicação do recolhimento disciplinar serão sempre fundamentadas e comunicadas ao Juiz Corregedor da polícia judiciária militar.

§ 4º - O militar do Estado preso nos termos deste artigo poderá permanecer nessa situação pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VII Do Procedimento Disciplinar

### SEÇÃO I Da Comunicação Disciplinar

**Artigo 27** - A comunicação disciplinar dirigida à autoridade policial-militar competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico.

**Artigo 28** - A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 1º - A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas ao recolhimento disciplinar, que deverá ser feita imediatamente.

§ 2º - A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao acusado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o militar do Estado possa exercer, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Estando a autoridade convencida do cometimento da transgressão, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.

§ 5º - Poderá ser dispensada a manifestação preliminar quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

**Artigo 29** - A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Regulamento.

§ 1º - A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável no máximo por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos no próprio enquadramento.

§ 2º - No caso de afastamento regulamentar do transgressor, os prazos supracitados serão interrompidos, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.

§ 3º - Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação.

§ 4º - No caso de não cumprimento do prazo do parágrafo anterior, poderá o signatário da comunicação solicitar, obedecida a via hierárquica, providências a respeito da solução.

### SEÇÃO II Da Representação

**Artigo 30** - Representação é toda comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º - A representação será dirigida à autoridade funcional imediatamente superior àquela contra a qual é atribuída a prática do ato irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 2º - A representação contra ato disciplinar será feita somente após solucionados os recursos disciplinares previstos neste Regulamento e desde que a matéria recorrida verse sobre a legalidade do ato praticado.

§ 3º - A representação nos termos do parágrafo anterior será exercida no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 62.

§ 4º - O prazo para o encaminhamento de representação será de 5 (cinco) dias contados da data do ato ou fato que o motivar.

## CAPÍTULO VIII Da Competência, do Julgamento, da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares

### SEÇÃO I Da Competência

**Artigo 31** - A competência disciplinar é inerente ao cargo, função ou posto, sendo autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar:

**I** - o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Regulamento;

**II** - o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral: a todos os militares do Estado sujeitos a este Regulamento, exceto ao Chefe da Casa Militar;

**III** - o Subcomandante da Polícia Militar: a todos os integrantes de seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas;

**IV** - os oficiais da ativa da Polícia Militar do posto de coronel a capitão: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM subordinadas.

§ 1º - Ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante Geral da Polícia Militar compete conhecer das sanções disciplinares aplicadas aos inativos, em grau de recurso, respectivamente, se oficial ou praça.



§ 2º - Aos oficiais, quando no exercício interino das funções de posto igual ou superior ao de capitão, ficará atribuída a competência prevista no inciso IV deste artigo.

## SEÇÃO II

### Dos Limites de Competência das Autoridades

**Artigo 32** - O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Regulamento, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

**I** - ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante Geral: todas as sanções disciplinares exceto a demissão de oficiais;

**II** - ao Subcomandante da Polícia Militar: as sanções disciplinares de advertência, repreensão, permanência disciplinar, detenção e proibição do uso de uniformes de até os limites máximos previstos;

**III** - aos oficiais do posto de coronel: as sanções disciplinares de advertência, repreensão, permanência disciplinar de até 20 (vinte) dias e detenção de até 15 (quinze) dias;

**IV** - aos oficiais do posto de tenente-coronel: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 20 (vinte) dias;

**V** - aos oficiais do posto de major: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias;

**VI** - aos oficiais do posto de capitão: as sanções disciplinares de advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 10 (dez) dias.

## SEÇÃO III

### Do Julgamento

**Artigo 33** - Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Artigo 34** - Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

**I** - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

**II** - benefício do serviço, da preservação da ordem pública ou do interesse público;

**III** - legítima defesa própria ou de outrem;

**IV** - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

**V** - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.

**Artigo 35** - São circunstâncias atenuantes:

**I** - estar, no mínimo, no bom comportamento;

**II** - ter prestado serviços relevantes;

**III** - ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem;

**IV** - ter praticado a falta para evitar mal maior;

**V** - ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem;

**VI** - ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;

**VII** - não possuir prática no serviço;

**VIII** - colaborar na apuração da transgressão disciplinar.

**Artigo 36** - São circunstâncias agravantes:

**I** - mau comportamento;

**II** - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

**III** - reincidência específica;

**IV** - conluio de duas ou mais pessoas;

**V** - ter sido a falta praticada durante a execução do serviço;

**VI** - ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil;

**VII** - ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

§ 1º - Não se aplica a circunstância agravante prevista no inciso V quando, pela sua natureza, a transgressão seja inerente à execução do serviço.

§ 2º - Considera-se reincidência específica o enquadramento da falta praticada num mesmo item dos previstos no artigo 13 ou no item II do § 1º do artigo 12.

## SEÇÃO IV

### Da Aplicação

**Artigo 37** - A aplicação da sanção disciplinar abrange a análise do fato, nos termos do artigo 33 deste Regulamento, a análise das circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento e a decorrente publicação.

**Artigo 38** - O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente, o seguinte:

**I** - indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;

**II** - tipificação da transgressão disciplinar;

**III** - discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou agravantes;

**IV** - decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;

**V** - classificação do comportamento policial-militar em que o punido permaneça ou ingresse;

**VI** - alegações de defesa do transgressor;

**VII** - observações, tais como:

**a)** data do início do cumprimento da sanção disciplinar;

**b)** local do cumprimento da sanção, se for o caso;

**c)** determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade;

**d)** outros dados que a autoridade competente julgar necessários;

**VIII** - assinatura da autoridade.

**Artigo 39** - A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

**Parágrafo único** - A advertência não deverá constar de publicação em boletim, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para os oficiais, ou na nota de corretivo das praças.



**Artigo 40** - As sanções de oficiais, aspirantes-a-oficial, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

**Artigo 41** - Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regulamento, serão rigorosamente observados os seguintes limites:

**I** - quando as circunstâncias atenuantes preponderarem, a sanção não será aplicada em seu limite máximo;

**II** - quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo;

**III** - pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar.

**Artigo 42** - A sanção disciplinar será proporcional à gravidade e natureza da infração, observados os seguintes limites:

**I** - as faltas leves são puníveis com advertência ou repreensão e, na reincidência específica, com permanência disciplinar de até 5 (cinco) dias;

**II** - as faltas médias são puníveis com permanência disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência específica, com permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias;

**III** - as faltas graves são puníveis com permanência de até 10 (dez) dias ou detenção de até 8 (oito) dias e, na reincidência específica, com permanência de até 20 (vinte) dias ou detenção de até 15 (quinze) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão.

**Artigo 43** - O início do cumprimento da sanção disciplinar dependerá de aprovação do ato pelo Comandante da Unidade ou pela autoridade funcional imediatamente superior, quando a sanção for por ele aplicada, e prévia publicação em boletim, salvo a necessidade de recolhimento disciplinar previsto neste Regulamento.

**Artigo 44** - A sanção disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil e criminal emanadas do mesmo fato.

**Parágrafo único** - A instauração de inquérito ou ação criminal não impede a imposição, na esfera administrativa, de sanção pela prática de transgressão disciplinar sobre o mesmo fato.

**Artigo 45** - Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

**Artigo 46** - Na ocorrência de transgressão disciplinar envolvendo militares do Estado de mais de uma Unidade, caberá ao comandante do policiamento da área territorial onde ocorreu o fato apurar ou determinar a apuração e, ao final, se necessário, remeter os autos à autoridade funcional superior comum aos envolvidos.

**Artigo 47** - Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem da transgressão disciplinar, competirá à de maior hierarquia apurá-la ou determinar que a menos graduada o faça.

**Parágrafo único** - Quando a apuração ficar sob a incumbência da autoridade menos graduada, a punição resultante será aplicada após a aprovação da autoridade superior, se esta assim determinar.

**Artigo 48** - A expulsão será aplicada, em regra, quando a praça policial-militar, independentemente da graduação ou função que ocupe, for condenado judicialmente por crime que também constitua infração disciplinar grave e que denote incapacidade moral para a continuidade do exercício de suas funções.

## SEÇÃO V

### Do Cumprimento e da Contagem de Tempo

**Artigo 49** - A autoridade que tiver de aplicar sanção a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do transgressor.

**Parágrafo único** - Quando o local determinado para o cumprimento da sanção não for a respectiva OPM, a autoridade indicará o local designado para a apresentação do policial.

**Artigo 50** - Nenhum militar do Estado será interrogado ou ser-lhe-á aplicada sanção se estiver em estado de embriaguez, ou sob a ação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo se necessário, desde logo, recolhido disciplinarmente.

**Artigo 51** - O cumprimento da sanção disciplinar, por militar do Estado afastado do serviço, deverá ocorrer após a sua apresentação na OPM, pronto para o serviço policial-militar, salvo nos casos de interesse da preservação da ordem e da disciplina.

**Parágrafo único** - A interrupção de afastamento regulamentar, para cumprimento de sanção disciplinar, somente ocorrerá quando determinada pelo Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública ou pelo Comandante Geral.

**Artigo 52** - O início do cumprimento da sanção disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ciência, pelo punido, da sua publicação.

**§ 1º** - A contagem do tempo de cumprimento da sanção começa no momento em que o militar do Estado iniciá-lo, computando-se cada dia como período de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - Não será computado, como cumprimento de sanção disciplinar, o tempo em que o militar do Estado passar em gozo de afastamentos regulamentares, interrompendo-se a contagem a partir do momento de seu afastamento até o seu retorno.

**§ 3º** - O afastamento do militar do Estado do local de cumprimento da sanção e o seu retorno a esse local, após o afastamento regularmente previsto no § 2º, deverão ser objeto de publicação.

## CAPÍTULO IX

### Do Comportamento

**Artigo 53** - O comportamento da praça policial-militar demonstra o seu procedimento na vida profissional e particular, sob o ponto de vista disciplinar.

**Artigo 54** - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o comportamento policial-militar classifica-se em:

**I** - excelente - quando, no período de 10 (dez) anos, não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar;

**II** - ótimo - quando, no período de 5 (cinco) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 repreensões;

**III** - bom - quando, no período de 2 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares;



**IV** - regular - quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares ou 1 (uma) detenção;

**V** - mau - quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas mais de 2 (duas) permanências disciplinares ou mais de 1 (uma) detenção.

§ 1º - A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a categoria do comportamento.

§ 3º - Para a classificação do comportamento fica estabelecido que duas repreensões equivalerão a uma permanência disciplinar.

§ 4º - Para efeito de classificação, reclassificação ou melhoria do comportamento, ter-se-ão como base as datas em que as sanções foram publicadas.

**Artigo 55** - Ao ser admitida na Polícia Militar, a praça policial-militar será classificada no comportamento "bom".

### CAPÍTULO X Dos Recursos Disciplinares

**Artigo 56** - O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

**Parágrafo único** - São recursos disciplinares:

- 1 - pedido de reconsideração de ato;
- 2 - recurso hierárquico.

**Artigo 57** - O pedido de reconsideração de ato é recurso interposto, mediante parte ou ofício, à autoridade que praticou, ou aprovou, o ato disciplinar que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine.

§ 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, diretamente, à autoridade recorrida e por uma única vez.

§ 2º - O pedido de reconsideração de ato, que tem efeito suspensivo, deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o militar do Estado tomar ciência do ato que o motivou.

§ 3º - A autoridade a quem for dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá, saneando se possível o ato praticado, dar solução ao recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do documento, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§ 4º - O subordinado que não tiver oficialmente conhecimento da solução do pedido de reconsideração, após 30 (trinta) dias contados da data de sua solicitação, poderá interpor recurso hierárquico no prazo previsto no item 1 do § 3º, do artigo 58.

§ 5º - O pedido de reconsideração de ato deve ser redigido de forma respeitosa, precisando o objetivo e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 6º - Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo este ato ser publicado, obedecido o prazo do § 3º deste artigo.

**Artigo 58** - O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, terá efeito suspensivo e será redigido sob a forma de parte ou ofício e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido por irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º - A interposição do recurso de que trata este artigo, a qual deverá ser precedida de pedido de reconsideração do ato, somente poderá ocorrer depois de conhecido o resultado deste pelo requerente, exceto na hipótese prevista pelo § 4º do artigo anterior.

§ 2º - A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto.

§ 3º - Os prazos referentes ao recurso hierárquico são:

1 - para interposição: 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo do § 4º do artigo anterior;

2 - para comunicação: 3 (três) dias, a contar do protocolo da OPM da autoridade destinatária;

3 - para solução: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da OPM da autoridade destinatária.

§ 4º - O recurso hierárquico, em termos respeitosos, precisará o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato ou fato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 5º - O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato ou fato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

§ 6º - Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo ser cientificado o interessado, e publicado o ato em boletim, no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 59** - Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 30.

**Artigo 60** - Solucionados os recursos disciplinares e havendo sanção disciplinar a ser cumprida, o militar do Estado iniciará o seu cumprimento dentro do prazo de 3 (três) dias:

- I - desde que não interposto recurso hierárquico, no caso de solução do pedido de reconsideração;
- II - após solucionado o recurso hierárquico.

**Artigo 61** - Os prazos para a interposição dos recursos de que trata este Regulamento são decadenciais.

### CAPÍTULO XI Da Revisão dos Atos Disciplinares

**Artigo 62** - As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, exceto as ocupantes do posto de major e capitão, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem praticar um dos seguintes atos:

- I - retificação;
- II - atenuação;
- III - agravação;
- IV - anulação.

§ 1º - A anulação de sanção administrativa disciplinar somente poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato que se pretende invalidar.

§ 2º - Os atos previstos neste artigo deverão ser motivados e publicados.

**Artigo 63** - A retificação consiste na correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

**Artigo 64** - Atenuação é a redução da sanção proposta ou aplicada, para outra menos rigorosa ou, ainda, a redução do número de dias da sanção, nos limites do artigo 42, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

**Artigo 65** - Agravação é a ampliação do número dos dias propostos para uma sanção disciplinar ou a aplicação de sanção mais rigorosa, nos limites do artigo 42, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

**Parágrafo único** - Não caberá agravamento da sanção em razão da interposição de recurso disciplinar.

**Artigo 66** - Anulação é a declaração de invalidade da sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada, quando, na apreciação do recurso, verificar a ocorrência de ilegalidade, devendo retroagir à data do ato.

## CAPÍTULO XII

### Das Recompensas Policiais-Militares

**Artigo 67** - As recompensas policiais-militares constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelo militar do Estado e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes.

**Artigo 68** - São recompensas policiais-militares:

I - elogio;

II - cancelamento de sanções.

**Parágrafo único** - O elogio individual, ato administrativo que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais do militar, poderá ser formulado independentemente da classificação de seu comportamento e será registrado nos assentamentos.

**Artigo 69** - A dispensa do serviço não é uma recompensa policial-militar e somente poderá ser concedida quando houver, a juízo do Comandante da Unidade, motivo de força maior.

**Parágrafo único** - A concessão de dispensas do serviço, observado o disposto neste artigo, fica limitada ao máximo de 6 (seis) dias por ano, sendo sempre publicada em boletim.

**Artigo 70** - O cancelamento de sanções disciplinares consiste na retirada dos registros realizados nos assentamentos individuais do militar do Estado, relativos às penas disciplinares que lhe foram aplicadas.

§ 1º - O cancelamento de sanções é ato do Comandante Geral, praticado a pedido do interessado, e o seu deferimento deverá atender aos bons serviços por ele prestados, comprovados em seus assentamentos, e depois de decorridos 10 (dez) anos de efetivo serviço, sem qualquer outra sanção, a contar da data da última pena imposta.

§ 2º - O cancelamento de sanções não terá efeito retroativo e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

## CAPÍTULO XIII Do Processo Regular

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Artigo 71** - O processo regular a que se refere este Regulamento, para os militares do Estado, será:

I - para oficiais: o Conselho de Justificação;

II - para praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço policial-militar: o Conselho de Disciplina;

III - para praças com menos de 10 (dez) anos de serviço policial-militar: o Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 72** - O militar do Estado submetido a processo regular deverá, quando houver possibilidade de prejuízo para a hierarquia, disciplina ou para a apuração do fato, ser designado para o exercício de outras funções, enquanto perdurar o processo, podendo ainda a autoridade instauradora proibir-lhe o uso do uniforme, como medida cautelar.

### SEÇÃO II Do Conselho de Justificação

**Artigo 73** - O Conselho de Justificação destina-se a apurar, na forma da legislação específica, a incapacidade do oficial para permanecer no serviço ativo da Polícia Militar.

**Parágrafo único** - O Conselho de Justificação aplica-se também ao oficial inativo presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade.

**Artigo 74** - O oficial submetido a Conselho de Justificação e considerado culpado, por decisão unânime, poderá ser agregado disciplinarmente mediante ato do Comandante Geral, até decisão final do tribunal competente, ficando:

I - afastado das suas funções e adido à Unidade que lhe for designada;

II - proibido de usar uniforme;

III - percebendo 1/3 (um terço) da remuneração;

IV - mantido no respectivo Quadro, sem número, não concorrendo à promoção.

**Artigo 75** - Ao Conselho de Justificação aplica-se o previsto na legislação específica, complementarmente ao disposto neste Regulamento.

### SEÇÃO III Do Conselho de Disciplina

**Artigo 76** - O Conselho de Disciplina destina-se a declarar a incapacidade moral da praça para permanecer no serviço ativo da Polícia Militar e será instaurado:

I - por portaria do Comandante da Unidade a que pertencer o acusado;

II - por ato de autoridade superior à mencionada no inciso anterior.



**Parágrafo único** - A instauração do Conselho de Disciplina poderá ser feita durante o cumprimento de sanção disciplinar.

**Artigo 77** - As autoridades referidas no artigo anterior podem, com base na natureza da falta ou na inconsistência dos fatos apontados, considerar, desde logo, insuficiente a acusação e, em consequência, deixar de instaurar o Conselho de Disciplina, sem prejuízo de novas diligências.

**Artigo 78** - O Conselho será composto por 3 (três) oficiais da ativa.

§ 1º - O mais antigo do Conselho, no mínimo um capitão, é o presidente, e o que lhe seguir em antiguidade ou precedência funcional é o interrogante, sendo o relator e escrivão o mais moderno.

§ 2º - Entendendo necessário, o presidente poderá nomear um subtenente ou sargento para funcionar como escrivão no processo, o qual não integrará o Conselho.

**Artigo 79** - O Conselho poderá ser instaurado, independentemente da existência ou da instauração de inquérito policial comum ou militar, de processo criminal ou de sentença criminal transitada em julgado.

**Parágrafo único** - Se no curso dos trabalhos do Conselho surgirem indícios de crime comum ou militar, o presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os por ofício à autoridade competente para início do respectivo inquérito policial ou da ação penal cabível.

**Artigo 80** - Será instaurado apenas um processo quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em concurso de agentes.

§ 1º - Havendo dois ou mais acusados pertencentes a OPM diversas, o processo será instaurado pela autoridade imediatamente superior, comum aos respectivos comandantes das OPM dos acusados.

§ 2º - Existindo concurso ou continuidade infracional, deverão todos os atos censuráveis constituir o libelo acusatório da portaria.

§ 3º - Surgindo, após a elaboração da portaria, elementos de autoria e materialidade de infração disciplinar conexa, em continuidade ou em concurso, esta poderá ser aditada, abrindo-se novos prazos para a defesa.

**Artigo 81** - A decisão da autoridade instauradora, devidamente fundamentada, será aposta nos autos, após a apreciação do Conselho e de toda a prova produzida, das razões de defesa e do relatório, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

**Artigo 82** - A autoridade instauradora, na sua decisão, considerará a acusação procedente, procedente em parte ou improcedente, devendo propor ao Comandante Geral, conforme o caso, a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** - A decisão da autoridade instauradora será publicada em boletim.

**Artigo 83** - Recebidos os autos, o Comandante Geral, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fundamentando seu despacho, emitirá a decisão final sobre o Conselho, que será publicada em boletim e transcrita nos assentamentos da praça.

**SEÇÃO IV**  
**Do Processo Administrativo Disciplinar**

**Artigo 84** - O Processo Administrativo Disciplinar seguirá rito próprio ao qual se aplica o disposto nos incisos I, II e parágrafo único do artigo 76 e os artigos 79, 80 e 82 deste Regulamento.

**Parágrafo único** - Recebido o Processo, o Comandante Geral emitirá a decisão final.

**CAPÍTULO XIV**  
**Disposições Finais**

**Artigo 85** - A ação disciplinar da Administração prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data do cometimento da transgressão disciplinar.

§ 1º - A punibilidade da transgressão disciplinar também prevista como crime prescreve nos prazos estabelecidos para o tipo previsto na legislação penal, salvo se esta prescrição ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º - A interposição de recurso disciplinar interrompe a prescrição da punibilidade até a solução final do recurso.

**Artigo 86** - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Comandante de Unidade o oficial que estiver exercendo funções privativas dos postos de coronel e de tenente-coronel.

**Parágrafo único** - As expressões diretor, corregedor e chefe têm o mesmo significado de Comandante de Unidade.

**Artigo 87** - Aplicam-se, supletivamente, ao Conselho de Disciplina as disposições do Código de Processo Penal Militar.

**Artigo 88** - O Comandante Geral baixará instruções complementares, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Regulamento.

**Artigo 89** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 09 de março de 2001.

Geraldo Alckmin  
Marco Vinicio Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
João Caraméz  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 09 de março de 2001.

**Retificações do D.O. de 11-3-2001**

Na Lei Complementar 893, de 9-3-2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar .....

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO II**

**Artigo 13** - .....

**Parágrafo único** - .114 - ....., na 3ª linha:

Onde se lê: autoridade competente (L); leia-se: autoridade competente (M);.....



**CAPÍTULO VII**  
**SEÇÃO II**

**Artigo 30** - .....

§ 4º - ....., na 3ª linha: onde se lê: ato ou fato que o motivar, leia-se: conhecimento do ato ou fato que a motivar.....

**CAPÍTULO VIII**  
**SEÇÃO V**

**Artigo 49** - .....

**Parágrafo único** - ....., na 4ª linha: onde se lê: a apresentação do policial, Leia-se: a apresentação do punido.

**Artigo 50** - ....., na 5ª linha: onde se lê: devendo se necessário, desde logo, leia-se: devendo, se necessário, ser, desde logo.

**3.2.2.REGULAMENTO DE UNIFORMES**  
**– R-5-PM – TÍTULO I E TÍTULO VIII,**  
**CAPÍTULO I, II E IX;**

**TÍTULO I**  
**Das Normas Gerais**

**Artigo 1º** O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e regular seu uso, posse e confecção.

**Parágrafo único** - Fica estabelecida como cor padrão da Polícia Militar, o “Cinza-Bandeirante”, devendo os tecidos de poliéster e gabardine de lã obedecerem ao tingimento em fio, com as características constantes do anexo.

**Artigo 2º** O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem da Corporação.

**Artigo 3º** Os uniformes estabelecidos neste Regulamento têm por finalidade principal, caracterizar o policial militar permitindo, à primeira vista, distinguir não só os seus postos e graduações, como também, os Quadros e Qualificações a que pertencem.

**Artigo 4º** Os uniformes estabelecidos neste Regulamento são de uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica vedado a quaisquer pessoas, empresas ou instituições o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares cujas cores formas ou modelos se assemelhem ou se confundam com os da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º - É facultado ao policial militar, na inatividade, o uso dos uniformes para comparecer a solenidades militares e, quando autorizados, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou de atos sociais solenes de caráter particular.

§ 3º - A autorização de que trata o parágrafo anterior é dada pela maior autoridade policial militar do local onde resida o interessado e, caso ela seja de posto ou graduação inferior ao do inativo, este deverá solicitar a autorização à autoridade hierarquicamente superior, mais próxima.

**Artigo 5º** É dever de todo policial militar zelar por seus uniformes, pela correta apresentação pessoal, e pela de seus subordinados em geral.

**Artigo 6º** Ao Comandante Geral compete a:

I - criação, modificação ou extinção de uniformes especiais, básicos e específicos, peças complementares e equipamentos;

II - criação, modificação ou extinção de distintivos, estandartes e bandeiras-insígnias de comando; e

III - modificação de detalhes dos uniformes e do material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades de mercado.

**Artigo 7º** Ao Comandante Geral e aos Comandantes de Organizações Policiais Militares (OPM) até o escalão Batalhão (BPM), cabe exercer a ação fiscalizadora junto às organizações públicas ou privadas de quaisquer natureza que usem uniformes, de modo a não permitirem que estes possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

**Artigo 8º** É vedado alterar as características dos uniformes ou, sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos, de quaisquer natureza, não previstos neste Regulamento.

§ 1º - Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, aprovados pelo Cmt G, que poderão ser usados exclusivamente em operações em que se faça necessário seu uso.

§ 2º - O policial militar, fora do território do Estado, quando o indicarem as condições particulares de sua área de operação, poderá utilizar peças de uniformes não previstas neste Regulamento, mediante autorização expressa do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Artigo 9º** É vedado ao policial militar o uso de peças ou de uniformes das Forças Armadas, Forças Auxiliares ou paramilitares estrangeiras.

**Artigo 10º** O policial militar que comparecer às solenidades militares deverá fazê-lo no uniforme previsto e, nos eventos civis, deverá observar a regra de correspondência prevista no artigo 103.

**Artigo 11º** Compete à autoridade policial-militar que autorizar a realização de solenidade ou atos militares, designar o uniforme a ser usado.

**Artigo 12º** Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos nos artigos 17 e 18 são de posse obrigatória dos policiais militares da ativa.

**Parágrafo único** - Os uniformes previstos nos artigos 15, 16, 19 e 20 são de posse obrigatória dos policiais militares que sirvam nas OPM onde haja necessidade do seu uso

**Artigo 13º** Cabe ao Comandante Geral da Polícia Militar baixar os atos complementares a este Regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

I - descrição das peças dos uniformes e especificação do material usado na sua confecção, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

II - uniformes e peças para as atividades especializadas;

III - distintivos e condecorações;

IV - complementação dos uniformes e designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos policiais militares quando empregados em situações especiais; e,

V - regulamentação do uso de traje civil para os policiais militares, quando no desempenho de função que requeira esse traje.

**Artigo 14º** Estendem-se aos Aspirantes a Oficial PM as prescrições referentes aos Oficiais, salvo disposição expressa em contrário.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I**

### **Da Proibição e da Permissão do Uso de Uniformes**

**Artigo 98** O Comandante Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes da Polícia Militar, pelo pessoal da reserva ou reformado que, fardado, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

**Artigo 99** O militar do Exército, comissionado na Polícia Militar em posto superior ao seu, poderá usar o uniforme da Polícia Militar com as insígnias do posto em comissão.

**Artigo 100** A Comissão Permanente para revisão e atualização do RUPM, diretamente subordinada ao Subcomandante PM, será composta de 03 (três) oficiais superiores, sendo um da 4ª Seção do Estado Maior, um do CSM/MInt e um da Corregedoria PM. O oficial mais antigo presidirá a comissão, que poderá requisitar outros membros, se assim achar conveniente.

## **CAPÍTULO II Do Uso e do Porte da Cobertura**

**Artigo 101** As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

§ 1º - O policial militar, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.

§ 2º - O policial militar deverá se descobrir em cerimônias fúnebres e religiosas, ressaltando-se os casos das guardas de honra. Poderá se descobrir no interior de edifícios e templos, exceto em local público.

§ 3º - O gorro com pala cinza-bandeirante é de uso obrigatório nas atividades operacionais sendo autorizado o uso do casquete somente nas atividades administrativas e em trânsito.226

§ 4º - É obrigatório o uso de cobertura no interior de viaturas.255

## **CAPÍTULO IX Da Identificação Nominal**

**Artigo 112** É obrigatório o uso de identificação de posto e nome ou graduação e nome, nos uniformes básicos ou específicos abaixo discriminados, sendo proibido nos demais uniformes:

I - nos uniformes, as plaquetas de identificação de acrílico ou tecido serão usadas sobre a pestana (tampa) no bolso direito, fixada simetricamente de tal forma que a parte superior da plaqueta coincida com o remate da linha inferior da costura da pestana; exceto nos uniformes descritos nos incisos II, III, VIII e IX, cujo uso da identificação obedecem regras próprias;1020

II - nos uniformes com gandola cinza-bandeirante será usada a plaqueta de identificação na mesma cor do tecido do uniforme, contendo o nome de guerra, tangenciando a tampa do bolso direito, sendo que no uniforme Ef-3.1 o tecido será na cor vermelho com letras pretas; na camisa pólo cinza claro a identificação será por meio de tarja, na mesma cor do tecido, com letras pretas, contendo também o posto ou graduação, abreviados regularmente;228

III - nos uniformes com camiseta branca meia manga, a identificação com o posto ou graduação, abreviado regularmente e precedendo o nome de guerra, far-se-á estampado ou bordado em preto, no lado direito, na altura correspondente ao bolso da camisa ou gandola, em caracteres maiúsculos, com 12 mm de altura, numa única linha;228

IV - especificamente na camisa cinza claro, meia manga, que compõe os seguintes uniformes: B-3.5 (Operacional); B-3.6 (Trânsito no Interior e Região Metropolitana); B-3.10 (Policimento Montado GPMon); B-3.11 (Corregedoria) – usado no Patrulhamento Disciplinar Ostensivo; B-3.12 (Corregedoria) – usado em desfiles, representações especiais, guardas ornamentais e especiais; B-3.13 (Policimento em Presídios e Eventos Desportivos, Culturais e Artísticos); B-3.14 (Policimento de Guarda, Gala e Assessorias); B-3.15 (Policimento com Motocicleta); B-3.20 (Operacional Aluno-Oficial); Ef-1 (Policimento Rodoviário); Ef-2 (Policimento de Trânsito na Capital); Ef-4.1 (Escolta com Motocicleta), a plaqueta de identificação será em tecido, na cor preta, com 80 mm de comprimento por 15mm de altura, com letras brancas bordadas em caracteres maiúsculas, com 6 mm de altura, fixada por meio de “velcro” da cor do uniforme;90

V - revogado;90

VI - nos jumpers cinza-bandeirante e branco e na véstia branca, será utilizada a plaqueta de identificação em acrílico, fixada à altura correspondente à base superior do bolso do lado direito;1021

VII - no 3º uniforme “PASSEIO”, para a tropa pronta (B-3.1 – masculino e B-3.3 feminino), para os Alunos-Oficiais (B-3.16 – masculino e B-3.18 – feminino) e no 7º Uniforme “Específico”, para o s Oficiais do Quadro de Saúde (Ef-7.1), a plaqueta de identificação será em acrílico fixada na posição correspondente; 1021

VIII - no macacão cinza-bandeirante (Ef-8.1 e Ef-10.1), será utilizada a plaqueta de identificação em tecido, da mesma cor do uniforme e com letras pretas, constando o posto ou graduação abreviados regularmente, precedendo o nome de guerra, devendo ser fixada à altura correspondente à base superior do bolso do lado direito;1021

IX - o avental branco (Auxiliar de Saúde), usando sobre o uniforme B-3.1, B-3.3 e B-3.5, conterà na base superior do bolso direito a identificação do policial militar, constando o posto ou graduação abreviada regularmente, precedendo o nome de guerra, bordada diretamente no tecido em caracteres maiúsculos, na cor preta, com 12mm de altura, em uma única linha. 1021

**Parágrafo Único:** A plaqueta de identificação (tarjeta) em acrílico, mencionada nos incisos I, VI e VII, será fixada por meio de velcron ou dois pinos tipo agulha ajustados por fixador em plástico ou em metal.



**3.2.3.I-7-PM (BOL G PM 169/06);**

**INSTRUÇÕES PARA CORRESPONDÊNCIA NA  
POLÍCIA MILITAR**

**CAPÍTULO I  
Das Finalidades**

**Artigo 1º** - Estas Instruções têm por finalidade estabelecer normas gerais para a correspondência oficial em uso na Polícia Militar e visam sua padronização e simplificação.

**CAPÍTULO II  
Dos Conceitos Básicos**

**Artigo 2º** - Para os efeitos destas Instruções, considera-se correspondência oficial todos os meios de comunicação escrita que constituem os diversos tipos de documentos, pondo em ligação duas ou mais pessoas, servidores públicos ou não, que tenham a obrigação, a intenção ou o interesse direto na prática de atos próprios dos órgãos da administração pública.

**Artigo 3º** - Correspondência policial-militar são todos os meios de comunicação escrita que visam estabelecer uma ligação entre militares, ou entre estes e civis ou autoridades públicas, e constituem-se em tipos de correspondência oficial que apresentam peculiaridades específicas da vivência policial militar.

**CAPÍTULO III  
Da Classificação da Correspondência**

**Artigo 4º** - A correspondência oficial em uso na Polícia Militar classifica-se:

- I - quanto ao TRÂNSITO: interna ou externa;
- II - quanto à NATUREZA: ostensiva ou sigilosa, podendo esta ser secreta, confidencial ou reservada;
- III - quanto à TRAMITAÇÃO: normal ou urgente;
- IV - quanto ao DESTINATÁRIO: funcional ou pessoal.

**CAPÍTULO IV  
Dos Conceitos Específicos**

**Artigo 5º** - Correspondência policial-militar externa é a que tramita entre autoridades da Polícia Militar e o público externo.

**Artigo 6º** - Correspondência policial-militar interna é a que tramita no âmbito da Instituição.

**Artigo 7º** - Correspondência sigilosa é aquela que trata de assuntos que, por sua natureza, devem ser de conhecimento restrito e, portanto, requerem medidas especiais de salvaguarda para a sua custódia e divulgação.

Parágrafo único - A especificação dos assuntos classificados nos diferentes graus de sigilo (secreto, confidencial e reservado) e as normas para o seu trato estão estabelecidas em legislação específica, relacionada na bibliografia destas Instruções.

**Artigo 8º** - Correspondência ostensiva é a que trata de assuntos que, por sua natureza, não requerem medidas especiais de salvaguarda para sua divulgação, podendo seu conteúdo tornar-se do conhecimento de outras pessoas, além do destinatário original.

**Artigo 9º** - Correspondência normal é a que tem sua tramitação realizada de forma habitual, dentro da realidade, das características e das rotinas do órgão onde deva ser processada.

**Artigo 10** - Correspondência urgente é a que, em face da natureza do assunto, considerado indispensável ou imprescindível, tem tratamento preferencial sobre a correspondência normal, exigindo que sua tramitação se faça com rapidez e no menor prazo possível.

**Artigo 11** - Correspondência funcional é a destinada ao conhecimento da pessoa ou autoridade que esteja no exercício, efetivo ou interino, do cargo ou função do órgão destinatário ou respondendo pelo cargo ou função.

**Artigo 12** - Correspondência pessoal é a que, por estar indicando o nome da pessoa a quem se destina, deve ser do conhecimento restrito ou exclusivo desta, cujo nome constará no envelope e no cabeçalho do documento elaborado.

**CAPÍTULO V  
Do Tipo e da Conceituação de Documentos**

**Artigo 13** - Os documentos comumente utilizados na correspondência oficial da Polícia Militar são denominados de:

**I - ATESTADO** - documento firmado por autoridade policial-militar, na esfera de suas atribuições, por meio do qual afirma a veracidade de certo ato ou fato de que tenha conhecimento (Anexo 1);

**II - CARTA ou CARTÃO** - documento que encerra forma especial de manifestação de pensamento, destinado ao encaminhamento de assunto de cunho pessoal, em geral elaborado ou expedido pela autoridade por motivo social;

**III - CERTIDÃO** - documento revestido de formalidades legais, podendo constituir-se em cópia autêntica, firmado pela autoridade policial-militar no âmbito de suas atribuições, no qual são descritos de maneira clara e precisa, os fatos consignados em registros oficiais (Anexo 1);

**IV - DESPACHO** - documento redigido de forma simplificada e sucinta, que solicita ou determina providências ou complementação de documento em trânsito (Anexo 2);

**V - INFORMAÇÃO** - documento no qual são fornecidos por solicitação, ordem ou iniciativa própria, elementos informativos ou esclarecimentos cuja veracidade possa ser comprovada ou confrontada com a realidade do assunto abordado (Anexo 2);

**VI - MEMORANDO** - documento elaborado de forma simplificada para uso restrito no âmbito do órgão, no qual é dada ciência de ordens, instruções, decisões, recomendações, esclarecimentos ou informações rotineiras (Anexo 2);

**VII - MENSAGEM** - documento elaborado de forma simplificada para uso restrito nos canais técnicos e de Estado-Maior.

**VIII - NOTA PARA BOLETIM** - documento elaborado e expedido obedecendo características próprias e instruções específicas, destinado à publicação, extrato ou transcrição de atos administrativos em Boletim Interno ou Geral (Anexo 16);

**IX - OFÍCIO** - documento destinado a tramitar entre as autoridades da Instituição e entre estas e o público externo, no qual são fornecidos por solicitação ou iniciativa própria, elementos informativos ou esclarecimentos cuja veracidade possa ser comprovada ou confrontada com a realidade do assunto abordado (Anexo 2);

**X - ORDEM DE SERVIÇO** - documento por meio do qual a autoridade policial-militar competente determina a seus subordinados a adoção de providências de seus misteres ou a execução de atividades ou serviços (Anexo 2);

**XI - PARTE** - documento por meio do qual o policial-militar comunica, relata ou informa atos ou fatos, ou solicita a adoção de providências à autoridade policial-militar a que estiver diretamente subordinado (Anexo 2);

**XII - REQUERIMENTO** - documento por meio do qual o signatário solicita à autoridade policial-militar competente, observadas as formalidades legais, a satisfação de alguma pretensão ou o reconhecimento de um direito (Anexo 3).

**Artigo 14** - Obedecerão normas e instruções próprias os seguintes documentos:

- I - apostilas;
- II - atas;
- III - atos;
- IV - boletins;
- V - boletins de ocorrências;
- VI - contratos e licitações;
- VII - convênios;
- VIII - documentos de Estado-Maior;
- IX - editais;
- X - escalas de serviço;
- XI - publicações policiais-militares;
- XII - outros, de acordo com a necessidade e não especificados.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Fluxo da Correspondência

**Artigo 15** - A correspondência interna na Instituição tramitará pelos seguintes canais de comunicação:

I - canal de comando - via de tramitação de correspondência interna que permite a ligação entre autoridades da Polícia Militar, observada a cadeia de comando;

II - canal técnico - via de tramitação de correspondência interna que permite a ligação entre autoridades dos sistemas de administração, em razão do assunto técnico específico, entre si ou com as demais autoridades da Polícia Militar;

III - canal de estado-maior - via de tramitação de correspondência interna que permite a ligação entre autoridades integrantes de Estados-Maiores.

§ 1º - A tramitação de correspondência por meio dos canais referidos neste artigo obedecerá às normas previstas nos Regulamentos e Manuais de Comando e Estado-Maior.

§ 2º - A utilização dos canais técnicos ou de Estado-Maior importará na ligação direta, em ambos os sentidos, entre as autoridades interessadas.

**Artigo 16** - Compete a cada comandante, diretor ou chefe regular, na esfera de suas atribuições, o fluxo da correspondência, com o objetivo de, sempre que possível, simplificar e racionalizar a rotina de trabalho, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo anterior.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser emitidos despachos manuscritos nos documentos em trânsito, os quais serão redigidos de forma simplificada e sucinta, determinando ou solicitando providências ou complementação de dados ou informações imprescindíveis à resolução do assunto.

**Artigo 17** - A correspondência classificada como urgente deverá, sempre que possível, ser encaminhada diretamente à autoridade responsável pela sua solução, dando-se ciência, concomitantemente, aos demais órgãos interessados.

**Artigo 18** - A cópia de correspondência, expedida para simples conhecimento e que não demande nenhuma outra providência, deverá conter o carimbo "PARA CONHECIMENTO", carimbado ou impresso (Anexo 12).

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Prazos

**Artigo 19** - O prazo para a tramitação da correspondência na Polícia Militar varia em decorrência da urgência e da complexidade dos assuntos tratados, conforme dispõem os artigos 9º e 10 destas Instruções.

**Artigo 20** - Compete ao comandante, diretor ou chefe de OPM, no âmbito de suas atribuições, fixar prazo para a adoção das providências solicitadas ou determinadas, desde que este não esteja estipulado na correspondência recebida ou em legislação pertinente ao assunto.

**Artigo 21** - A contagem do prazo tem início com o registro de entrada da correspondência na OPM e término no ato de sua expedição.

**Artigo 22** - O prazo poderá ser ampliado quando o assunto exigir maior tempo para ser estudado, mediante estipulação expressa no próprio texto da correspondência ou quando solicitado pelo interessado.

**Artigo 23** - Na tramitação de correspondência classificada como urgente, sempre que possível, far-se-á uso dos meios de telecomunicações disponíveis na Instituição (telefone, rádio, "fac-símile", "e-mail", etc.).

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Regras de Redação

**Artigo 24** - A redação da correspondência policial-militar deve ser clara, sóbria, precisa e concisa, utilizando-se linguagem corrente tão completa quanto possível, destacando-se os seguintes aspectos:

**I** - clareza: necessária ao seu perfeito entendimento;

**II** - sobriedade: redação simples, sem ser vulgar;

**III** - precisão: emprego exato dos vocábulos para evitar diferentes interpretações;

**IV** - concisão: a redação deve ater-se a fatos, eliminando-se aspectos subjetivos.





**Artigo 25** - Todas as decisões devem ser fundamentadas com suas razões de fato e de direito, indicando com clareza o seu caráter afirmativo ou negativo, evitando-se expressões redundantes ou evasivas.

**Artigo 26** - Na correspondência com autoridades estrangeiras, usar-se-á o idioma Português, devendo, quando possível, fazê-la acompanhar de versão do respectivo idioma do destinatário, realizada por tradutor habilitado.

**Artigo 27** - Na correspondência que só deva tramitar na Instituição e nas Forças Armadas dispensam-se as fórmulas de pura cortesia e outras cuja ausência, não denotando desatenção pessoal, tornam mais simples e sucinta a exposição.

## CAPÍTULO IX Do Tratamento

**Artigo 28** - O tratamento usado na correspondência policial-militar é o da terceira pessoa, sendo empregados os pronomes Vossa Senhoria (V. S.<sup>a</sup>), Senhora (Sr.<sup>a</sup>) e Senhor (Sr.).

§ 1º - Utilizar-se-á o tratamento de Vossa Excelência ou Excelentíssimo Senhor quando a correspondência se destinar às autoridades que, de acordo com a legislação em vigor, a essas formas tenham direito.

§ 2º - Em se tratando de correspondência externa, a expressão de tratamento será escrita por extenso.

§ 3º - As autoridades eclesiásticas serão tratadas de:

1. “Vossa Eminência” para os cardeais;
2. “Vossa Excelência Reverendíssima” para os arcebispos e bispos;
3. “Vossa Reverência” para os demais eclesiásticos.

§ 4º - As autoridades não referidas nos parágrafos anteriores, se civis, receberão o tratamento de Ilustríssimo Senhor; se militares, de Senhor (Sr.).

§ 5º - Em se tratando de Juiz de Direito, utilizar-se-á o termo Meritíssimo (a) antes da palavra Juiz (a), sem prejuízo do tratamento de Excelentíssimo (a) a que tem direito.

**Artigo 29** - Nas referências às autoridades no texto da correspondência emprega-se apenas o título do cargo ou função.

Parágrafo único - O título de representante diplomático deve seguir-se ao nome pessoal.

## CAPÍTULO X Das Regras de Apresentação e Cabeçalho

**Artigo 30** - Constará no cabeçalho dos documentos, abaixo do Brasão do Estado, na correspondência interna e externa, o endereço eletrônico da página da Polícia Militar na Internet e o endereço de “e-mail” da OPM, com fonte “Times New Roman”, de tamanho 8 (oito), (Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15).

**Parágrafo único** - Na correspondência externa, abaixo do endereço de “e-mail” constará o endereço e telefone da OPM responsável pela confecção do documento, com fonte “Times New Roman”, de tamanho 8 (oito).

## SEÇÃO I

### Dos Documentos Elaborados em Máquinas de Escrever

**Artigo 31** - A correspondência policial-militar deve ser apresentada de forma estética, utilizando-se os impressos PM C-35, 36 e 37, obedecendo às seguintes regras para elaboração de documentos com máquinas de escrever (Anexo 4):

**I** - o entrelinhamento (espaço vertical entre as linhas) deverá ser de 5 (cinco) mm, no mínimo, e de 8 (oito) mm, no máximo, o que corresponde, normalmente, ao espaço 2 (dois) nas máquinas manuais e elétricas;

**II** - a margem esquerda deverá observar o limite de um espaço horizontal da linha impressa na margem esquerda. Caso inexista, a 3 (três) cm ou 13 (treze) espaços horizontais;

**III** - a margem direita deverá estar a um espaço horizontal da linha de margem direita impressa. Caso inexista, a 1,5 (um e meio) cm ou 6 (seis) espaços horizontais;

**IV** - para a margem inferior deverá ser observado o limite de 3 (três) cm ou 5 (cinco) espaços verticais;

**V** - o documento será datilografado utilizando-se fita preta ou azul;

**VI** - nos documentos em que o texto, pela sua extensão, não couber na primeira folha, serão as demais numeradas, sucessivamente, no canto superior direito e conterão apenas esta indicação após a abreviatura do vocábulo folha - “fl.” (Anexo 4);

**VII** - a indicação prevista no inciso anterior terá margem superior de 2 espaços verticais e deverá terminar no alinhamento previsto para a margem direita (Anexo 4);

**VIII** - a continuação do texto, nas folhas de continuação do documento, será iniciada a dois espaços verticais abaixo da indicação de que trata o inciso anterior (Anexo 4);

**IX** - o verso dos documentos de que tratam estas instruções não deve ser utilizado para continuação do texto;

**X** - o verso da folha única ou da última do documento poderá ser utilizada para os despachos manuscritos ou carimbos, apostos em ordem cronológica;

**XI** - os impressos utilizados na correspondência da Polícia Militar serão, sempre que possível, de cor branca para a primeira via dos documentos, podendo ter cor diferente para as demais; terão também cores diferentes os impressos específicos de EM, os envelopes de processo ou de correspondência volumosa, bem como os formulários desenvolvidos de acordo com as regras contidas nas Instruções para os Impressos Policiais-Militares (I-11-PM);

**XII** - as dimensões dos impressos oficiais serão estabelecidas pela Diretoria de Telemática, considerando-se, inclusive, a utilização em impressoras;

**XIII** - as folhas de documentos da correspondência serão confeccionados nos impressos citados no caput ou em tamanho A4.

Parágrafo único - Nos documentos manuscritos utilizar-se-á folha de papel almaço adaptando, no que couber, a definição referente à máquina de escrever.

**Artigo 32** - A forma do cabeçalho varia conforme a espécie do documento, devendo a sua redação obedecer às seguintes regras para elaboração de documentos com máquinas de escrever, salvo as peculiaridades constantes nos respectivos anexos a estas Instruções:

**I** - primeira linha - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, já impressa;

**II** - segunda linha - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, já impressa;

**III** - terceira linha - o nome da localidade (município, separado por vírgula do dia, mês (por extenso) e ano em que o documento foi elaborado) e ponto final;

**IV** - quarta linha - a designação do tipo do documento em letras maiúsculas, seguindo-se-lhe:

a) a abreviatura de número maiúscula;

b) a sigla da OPM, que deverá ser aquela estabelecida na legislação vigente sem indicação de sinal gráfico (hífen, barra inclinada, etc.), seguida de hífen;

c) o número do documento separado por barra;

d) o prefixo numérico do órgão elaborador separado por barra;

e) os dois últimos algarismos do ano;

f) a palavra CIRCULAR, quando for o caso, separado do ano por hífen e sem ponto final;

**V** - quinta linha - a palavra “Do”, seguida do cargo do signatário e da denominação da OPM remetente, abreviadamente na correspondência interna, e por extenso na externa, sem ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

**VI** - sexta linha - a palavra “Ao”, seguida da expressão de tratamento adequada, da denominação do cargo do destinatário e do nome da organização a que é dirigido o documento, abreviadamente na correspondência interna, e por extenso na externa, e ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

**VII** - sétima linha - a palavra “Assunto”, seguida de dois pontos e de um breve resumo, tão exato quanto possível, do que se trata, iniciando com letra maiúscula e terminando com ponto final;

**VIII** - oitava linha - quando for o caso, a palavra “Referência”, seguida de dois pontos e da menção à peça ou documento que se quer referenciar terminando com um ponto final:

a) sempre que possível deverão ser citados o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência referenciada;

b) quando houver mais de uma referência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguido do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva ‘e’ após o penúltimo documento referenciado;

**IX** - nona linha - quando for o caso, a palavra “Anexo”, seguida de dois pontos e da menção da correspondência anexada, devendo ser especificado o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência anexada;

a) quando houver mais de uma correspondência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguidos do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva ‘e’ após o penúltimo documento relacionado ao anexo;

**X** - décima linha - quando for o caso, a palavra “Interessado”, seguida de dois pontos e a menção do posto ou graduação, Registro Estatístico (RE), nome, apenas com as iniciais em letras maiúsculas, e OPM do policial militar que será diretamente afetado pelas decisões tomadas a partir de tal documentação;

a) quando houver mais de um interessado acrescentar-se-á, após a qualificação do mais antigo, a frase “e outro(s)”.

**§ 1º** - Anexo é o documento apresentado juntamente com o documento elaborado no próprio órgão ou pelo interessado que estiver prestando a informação, ou esclarecimento, ou cumprindo a determinação recebida.

**§ 2º** - O documento relacionado como anexo deve, obrigatoriamente, estar logo após ao documento que o indica, de modo a integrar o processo elaborado.

**§ 3º** - Referência é a menção feita no cabeçalho indicando documento que tenha relação com a informação ou esclarecimento prestado, ou estudo realizado, pela pessoa ou órgão interessado.

**§ 4º** - O documento referenciado, sendo original e essencial para o entendimento do processo, deverá integrá-lo como documento inicial, portanto, não deverá ser relacionado ou tratado como sendo documento anexo.

## SEÇÃO II

### Dos Documentos Elaborados em Editores de Texto

**Artigo 33** - A correspondência policial-militar deve ser apresentada de forma estética, utilizando-se o papel A4, obedecendo as seguintes regras para elaboração de documentos em editores de textos (Anexo 2):

**I** - o entrelinhamento (espaço vertical entre as linhas) será de 1,5 (um e meio);

**II** - a margem superior será de 20 (vinte) mm;

**III** - a margem inferior será de 17 (dezessete) mm;

**IV** - a margem esquerda será de 30 (trinta) mm;

**V** - a margem direita será de 15 (quinze) mm;

**VI** - o cabeçalho ficará à 11 (onze) mm do Brasão;

**VII** - o rodapé ficará à 9 (nove) mm;

**VIII** - o documento será, sempre que possível, impresso com tinta preta ou azul;

**IX** - nos documentos em que o texto, pela sua extensão, não couber na primeira folha, serão as demais numeradas, sucessivamente, no canto superior direito e conterão apenas esta indicação após a abreviatura do vocábulo folha - “fl.” (Anexo 2);

**X** - a indicação prevista no inciso anterior terá margem superior de 11 (onze) mm e deverá terminar no alinhamento previsto para a margem direita (Anexo 2);

**XI** - a continuação do texto, nas folhas de continuação do documento, será iniciada com observância das medidas estabelecidas no inciso II (Anexo 2);

**XII** - o verso dos documentos oficiais não deve ser utilizado para continuação do texto;

**XIII** - o verso da folha única ou da última do documento poderá ser utilizado para os despachos manuscritos ou carimbos, apostos em ordem cronológica;

**XIV** - o BRASÃO DO ESTADO será impresso em preto, no canto superior esquerdo da página a 20 (vinte) mm da borda superior e a 17 (dezessete) mm da borda lateral esquerda, com as medidas de 26 (vinte e seis) mm de largura e 30 (trinta) mm de altura;

**XV** - nos cartões ou cartas o BRASÃO DO ESTADO, será impresso em preto, no canto superior esquerdo.

**XVI** - as OPM certificadas nos critérios de excelência de Gestão da Polícia Militar poderão imprimir, em preto, em seus documentos o selo do Prêmio Polícia Militar da Qualidade, correspondente ao grau da certificação, com as medidas de 15 mm de largura e 20 mm de altura, abaixo do Brasão e endereços da OPM, observando o período correspondente à validade da certificação.



**Artigo 34** - A forma do cabeçalho varia conforme a espécie do documento, devendo a sua redação obedecer às seguintes regras para elaboração de documentos com editor de texto (Anexo 2);

**I** - primeira linha - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA; com tipo de fonte Times New Roman, de tamanho 11 (onze), negrito;

**II** - segunda linha - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; com tipo de fonte Times New Roman, de tamanho 14 (quatorze), negrito;

**III** - terceira linha - o nome da localidade (município, separado por vírgula do dia, mês (por extenso) e ano em que o documento foi elaborado) e ponto final;

**IV** - quarta linha - a designação do tipo do documento em letras maiúsculas, seguindo-se-lhe:

- a) a abreviatura de número maiúscula;
- b) a sigla da OPM, que deverá ser aquela estabelecida na legislação vigente sem indicação de sinal gráfico (hífen, barra inclinada, etc.), seguida de hífen;
- c) o número do documento separado por barra;
- d) o prefixo numérico do órgão elaborador separado por barra;
- e) os dois últimos algarismos do ano;
- f) a palavra CIRCULAR, quando for o caso, separado do ano por hífen e sem ponto final;

**V** - quinta linha - a palavra “Do”, seguida do cargo do signatário e da denominação da OPM remetente, abreviadamente na correspondência interna e por extenso na externa, sem ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

**VI** - sexta linha - a palavra “Ao”, seguida da expressão de tratamento adequada, da denominação do cargo do destinatário e do nome da organização a que é dirigido o documento, abreviadamente na correspondência interna e por extenso na externa e ponto final, devendo-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria) (Anexo 17);

**VII** - sétima linha - a palavra “Assunto”, seguida de dois pontos e de um breve resumo, tão exato quanto possível do que se trata e ponto final;

**VIII** - oitava linha - quando for o caso, a palavra “Referência”, por extenso, seguida de dois pontos e da menção à peça que se quer referenciar e ponto final:

- a) sempre que possível deverão ser citados o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência referenciada;
- b) quando houver mais de uma referência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguido do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva ‘e’ após o penúltimo documento referenciado”.

**IX** - nona linha - quando for o caso, a palavra “Anexo”, seguida de dois pontos e da menção da correspondência anexada, devendo ser especificado o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência anexada e ponto final:

- a) quando houver mais de uma correspondência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguidos do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva ‘e’ após a menção do penúltimo documento anexado;

**X** - décima linha - quando for o caso, a palavra “Interessado”, seguida de dois pontos e a menção do posto ou graduação, Registro Estatístico (RE), nome, apenas com as iniciais em letras maiúsculas, e OPM do policial militar que será diretamente afetado pelas decisões tomadas a partir de tal documentação:

a) quando houver mais de um interessado acrescentar-se-á, após a qualificação do mais antigo, a frase “e outro(s)”.

§ 1º - A fonte utilizada na confecção do item III ao X, deverá ser Times New Roman, tamanho 12 (doze).

§ 2º - O alinhamento vertical do cabeçalho é estabelecido pela primeira letra da expressão «SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA», que deve estar grafada à 30 (trinta) mm da margem esquerda, de acordo com a descrição do Artigo 33.

§ 3º - Anexo é o documento apresentado juntamente com o documento elaborado no próprio órgão ou pelo interessado que estiver prestando a informação, ou esclarecimento, ou cumprindo a determinação recebida.

§ 4º O documento relacionado como anexo deve, obrigatoriamente, estar logo após ao documento que o indica, de modo a integrar o processo elaborado.

§ 5º - Referência é a menção feita no cabeçalho indicando documento que tenha relação com a informação ou esclarecimento prestado, ou estudo realizado, pela pessoa ou órgão interessado.

§ 6º - O documento referenciado, sendo original e essencial para o entendimento do processo, deverá integrá-lo como documento inicial, portanto, não deverá ser relacionado ou tratado como sendo documento anexo.

## CAPÍTULO XI Do Texto

**Artigo 35** - A elaboração do texto do documento deverá obedecer às seguintes regras:

**I** - o texto poderá ser desdobrado em itens, subitens e divisões destes, de modo que as idéias se apresentem definidas em cada um deles e em correlação com as anteriores (Anexo 2);

**II** - o primeiro item deve ser destinado à exposição concisa e precisa do fato, apresentação do problema ou comunicação de uma situação existente;

**III** - os textos terão itens numerados em algarismos arábicos, seguidos de ponto e espaço em branco, após o que será grafada a primeira letra da linha, em letra maiúscula, sendo facultativo o uso dessa numeração para documentos externos à Instituição:

- a) quando o item for único dispensa-se a numeração; porém, se o item único for composto de vários subitens, então receberá o numero 1.

**IV** - os subitens serão designados por dois algarismos arábicos, sendo o primeiro igual ao do item a que está vinculado, seguido de ponto e do segundo algarismo arábico que indicará o número do subitem, seguido de ponto e espaço em branco;

**V** - a primeira divisão do subitem será designada por três algarismos arábicos, sendo os dois primeiros, respectivamente iguais ao do item e do subitem a que estão vinculados, conforme descrito no item anterior, seguido de ponto e do terceiro algarismo arábico, que indicará o número dessa primeira divisão a que refere, seguido de ponto e espaço em branco;

**VI** - a segunda divisão do subitem será designada por quatro algarismos arábicos, sendo os três primeiros, respectivamente iguais ao do item, do subitem e da primeira divisão a que estão vinculados, conforme descrito no item anterior, seguido de ponto e do quarto algarismo arábico, que indicará o número dessa segunda divisão a que se refere, seguindo de ponto e espaço em branco;

VII - a terceira divisão do subitem será designada por cinco algarismos arábicos, sendo os quatro primeiros, respectivamente iguais ao do item, do subitem, da primeira e da segunda divisão a que estão vinculados, conforme descrito no item anterior, seguido de ponto e do quinto algarismo arábico, que indicará o número dessa terceira divisão a que se refere, seguindo de ponto e espaço em branco;

VIII - os subitens e divisões de subitens terão seus textos iniciados com letras minúsculas;

IX - a letra inicial da primeira linha dos itens, subitens e suas divisões, deverá ser grafada após o ponto e espaço em branco existente após a numeração;

X - a letra inicial da segunda e demais linhas dos itens, subitens e suas divisões deverá ser grafada na distância estabelecida para a margem esquerda;

XI - os textos dos subitens e divisões de subitens serão encerrados por ponto e vírgula (;), não devendo ser colocada a conjunção aditiva “e” no penúltimo subitem e devendo o último subitem ou divisão ser encerrado por um ponto.

§ 1º - O tipo de fonte utilizada para a confecção do corpo do documento será Times New Roman de tamanho 12, devendo o primeiro item ficar 3 espaços verticais da última linha do cabeçalho nos documentos elaborados nos editores de textos.

§ 2º - Nos documentos elaborados a máquina de escrever ficará a 4 espaços verticais da última linha do cabeçalho (Anexo 4).

§ 3º - A citação literal de texto de obras, decisões ou pareceres que ultrapasse 3 linhas será feita, sem aspas, utilizando a fonte “Times New Roman”, de tamanho 11, e à distância de 40 mm da margem esquerda.

§ 4º - Quando a citação literal for de até três linhas será disposta sequencialmente no texto, entre aspas, na mesma fonte, “Times New Roman” de tamanho 12.

§ 5º - No rodapé haverá a inscrição ‘Nós, Policiais Militares, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.’, com fonte “Times New Roman”, de tamanho 8, em negrito, itálico, centralizado, entre aspas e sob um traço, sendo inserida apenas na última folha (Anexo 1).

## CAPÍTULO XII Do Fecho e Assinatura

**Artigo 36** - A correspondência, em todos os escalões, é da responsabilidade dos respectivos comandantes, diretores ou chefes e deve por eles ser assinada.

**Artigo 37** - A correspondência dirigida a autoridades externas deverá conter frase de cortesia, respeitando, em cada caso, as regras previstas no Cerimonial Público.

**Artigo 38** - O fecho dos documentos deverá obedecer às seguintes regras:

I - a assinatura será aposta à distância equivalente a 2 (dois) espaços verticais da última linha do texto;

II - a assinatura deverá situar-se na metade direita do documento;

III - sob a assinatura deverá ser grafado, em letras maiúsculas, o nome do signatário, em uma linha; em outra, logo abaixo, a abreviatura do posto ou graduação, seguida da função ou cargo por extenso, sem citação da OPM;

IV - nas correspondências manuscritas, poder-se-á usar o carimbo com o nome completo e função ou cargo do signatário;

V - quando o substituto assumir interinamente as funções de comandante, diretor ou chefe, o seu nome será escrito em letras maiúsculas, em uma linha; em outra, logo abaixo, as abreviaturas do seu posto e da função ou cargo que substituiu, seguida da expressão “Interino”;

VI - a assinatura deverá ser feita utilizando-se caneta com tinta de cor preta ou azul.

**Artigo 39** - Quando o substituto responder pelas funções de comandante, diretor ou chefe, o seu nome será escrito em letras maiúsculas em uma linha; em outra, logo abaixo, a abreviatura do posto e a abreviatura da expressão “respondendo pelo” (Resp p/), acrescidas do cargo ou da função.

**Artigo 40** - Na ausência fortuita do comandante, diretor ou chefe, a correspondência urgente, observado o disposto no § 1º do artigo 42, poderá ser assinada pelo substituto daquela autoridade, que lhe apresentará na primeira oportunidade cópia do respectivo documento, com observância das seguintes regras:

I - empregar-se-á a expressão “No impedimento de”, manuscrita no local em que deveria assinar a autoridade titular do cargo ou função;

II - a assinatura do substituto deverá situar-se na metade direita do documento e será aposta a distância equivalente a 2 (dois) espaços verticais da última linha com os dados da autoridade titular e do cargo;

III - sob a assinatura deverá ser grafado, em letras maiúsculas, o nome do substituto, em uma linha; em outra, logo abaixo a abreviatura do posto, seguida da função ou cargo por extenso, sem citação da OPM; ou ainda, admitir-se-á a utilização de carimbo ou manuscrito em letra de forma.

**Artigo 41** - No documento que tiver mais de uma folha, o signatário deverá lançar rubricas no ângulo superior direito de cada uma, a exceção da última, que conterà o fecho e a assinatura.

Parágrafo único - A assinatura ou despacho do signatário não pode estar em folha que não contenha pelo menos parte do conteúdo do documento.

## CAPÍTULO XIII Da Delegação

**Artigo 42** - Os comandantes, diretores ou chefes de OPM poderão delegar a Oficiais subordinados atribuições relativas à prática de atos de expediente que originariamente lhes competiam.

§ 1º - Não será objeto de delegação de competência a expedição de documentos relativos a assuntos doutrinários, de política do órgão, de justiça e disciplina e outros que impliquem tomada de posição ou decisão, bem como os que devam ser remetidos a autoridade superior do delegante ou de natureza pessoal.

§ 2º - Toda a delegação de competência deverá ser formalizada em documento próprio do órgão, no qual se defina com precisão o que e a quem deve ser delegado, publicando-se sempre que possível o ato em boletim interno.

§ 3º - O documento expedido por delegação produzirá os efeitos decorrentes como se emanado da própria autoridade delegante, e quando der lugar a qualquer resposta ou solução, esta será dirigida à autoridade responsável pela delegação.



§ 4º - Deverá ser utilizada a forma inicial «Incumbiu-me o . . . (comandante, diretor ou chefe) . . . de solicitar de V.S.ª.....”

§ 5º - O documento será assinado pela autoridade delegada na forma prevista nos incisos I, II e III do artigo 38 destas Instruções.

#### CAPÍTULO XIV Das Abreviaturas

**Artigo 43** - Abreviaturas são representações reduzidas de uma palavra ou expressão e devem obedecer às regras ortográficas estabelecidas para a Língua Portuguesa.

**Parágrafo único** - As abreviaturas militares não se flexionam no plural e serão grafadas sem pontos.

**Artigo 44** - Siglas são abreviaturas formadas pelas letras iniciais das palavras de um nome ou título. Devem obedecer às seguintes regras de emprego:

**I** - são grafadas sem pontos, não se flexionando no plural;

**II** - utilizam-se letras maiúsculas se compostas unicamente das iniciais dos nomes dos órgãos;

**III** - apenas a inicial será grafada maiúscula se compostas por outras letras dos nomes dos órgãos.

**Artigo 45** - Na correspondência da Polícia Militar empregam-se as abreviaturas e siglas constantes:

**I** - no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa;

**II** - nas leis, decretos e resoluções;

**III** - nos regulamentos e manuais.

**Parágrafo único** - Impõem-se aos policiais militares, em todos os níveis hierárquicos, utilizarem-se das abreviaturas e siglas em conformidade com as indicações constantes das leis, decretos e demais atos normativos expedidos pelas autoridades competentes (Anexo 17).

**Artigo 46** - As abreviaturas e siglas podem ser empregadas livremente no texto da correspondência interna ou com outras Polícias Militares, Bombeiros Militares e com as Forças Armadas.

**Artigo 47** - É vedado o uso de abreviaturas na correspondência externa podendo, entretanto, empregarem-se as siglas, desde que, na primeira vez em que forem utilizadas, venham precedidas de seu significado por extenso.

**Artigo 48** - O emprego de data deverá obedecer às seguintes regras:

**I** - o nome dos meses será abreviado com as três primeiras letras, todas maiúsculas;

**II** - o ano será representado pelos algarismos da dezena e unidade;

**III** - o dia será representado por dois algarismos;

**IV** - a data será escrita na seguinte ordem: dia, mês e ano;

**V** - a hora será indicada utilizando-se número de 4 (quatro) algarismos, dos quais os dois primeiros correspondem às horas e os dois últimos aos minutos;

**VI** - o grupo data-hora deve ser escrito da seguinte maneira: 060830JUN02 (dia seis, oito horas e trinta minutos, junho do ano de 2002).

**Parágrafo único** - No texto da documentação externa a indicação de datas será feita por extenso e na documentação interna a essa indicação será pelo grupo data ou data-hora, conforme o caso.

#### CAPÍTULO XV Da Numeração

**Artigo 49** - Os documentos são identificados pelo conjunto de caracteres estabelecidos nas alíneas do inciso IV dos artigos 32 e 34 destas Instruções:

**Parágrafo único** - A sigla da OPM deverá ser grafada de conformidade com a que estiver estabelecida na legislação vigente, com supressão da denominação própria pelas OPM que a possuem.

**Artigo 50** - A numeração do documento obedece às seguintes regras:

**I** - cada tipo de documento do órgão (OFÍCIO, INFORMAÇÃO, PARTE etc.) recebe uma numeração;

**II** - a numeração segue a ordem crescente dos números naturais.

**Artigo 51** - O prefixo numérico identificador da fração ou subfração da OPM é fixado pelos comandantes, diretores ou chefes e contera dois ou três algarismos, sendo vedada a utilização de letras.

**Artigo 52** - A numeração de processos que tramitarem pelo Protocolo Geral será procedida pela Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG, obedecendo-se as regras dos artigos 62, § 2º; 77 e 78.

#### CAPÍTULO XVI Das Cópias

**Artigo 53** - De toda correspondência expedida dever-se-á tirar cópia a carbono de cor preta ou azul, ou reprográfica, ou impressão de 2ª via destinada ao arquivo da OPM.

**Artigo 54** - Pode-se enviar cópia dos expedientes às autoridades que, embora não sendo as destinatárias, tenham interesse direto no assunto neles tratados.

**Parágrafo único** - Neste caso, a cópia deverá conter a expressão PARA CONHECIMENTO, datilografada, impressa ou carimbada no alto da folha.

**Artigo 55** - Ao lado esquerdo, 2 (dois) espaços abaixo da assinatura, deve ser grafada a palavra DISTRIBUIÇÃO, onde serão indicados os destinatários que devem recebê-las e a quantidade de cópias remetidas a cada um (Anexo 5).

§ 1º - Nessa indicação devem constar todas as cópias, incluindo as destinadas a arquivo, para conhecimento e distribuição interna.

§ 2º - No caso de documento destinado a autoridade estranha à Instituição, a relação das cópias não constará do documento a ela expedido.

**Artigo 56** - Na correspondência designada como “CIRCULAR”, a relação de difusão só integrará a cópia, sendo vedado para tal indicação o uso de colagem para definir os destinatários.

**Artigo 57** - Os ofícios e outros documentos circulares, exceto os documentos de Estado-Maior, reproduzidos por qualquer processo de cópia, deverão ter assinatura de próprio punho do signatário quando tal correspondência for dirigida à autoridade de posto superior ao do signatário.

**Artigo 58** - A autoridade signatária da correspondência, quando comandante, diretor ou chefe de OPM, ressalvadas as disposições do artigo 57, poderá limitar-se a assinar apenas os originais dos documentos, delegando competência para a rubrica das cópias e anexos a uma ou mais autoridades subordinadas.

**Artigo 59** - As cópias que não estejam acompanhadas dos correspondentes anexos ao documento, terão este fato indicado com a expressão SEM ANEXOS, grafada entre parênteses, após a indicação do destino da cópia correspondente (Anexo 5).

**Artigo 60** - As cópias de correspondência podem ser:

**I** - simples - quando reproduzidas por qualquer meio de copiagem, eletrônica ou não, contendo o carimbo ou impressão da palavra "CÓPIA" no seu alto;

**II** - autenticada - quando reproduzida por copiagem eletrônica contendo o carimbo de autenticação de cópias de documento, datado e assinado (Anexo 12);

**III** - autêntica - quando o documento for datilografado ou digitado em "inteiro teor" (Anexo 6).

**Artigo 61** - O fornecimento de cópia ou informação de qualquer documento singular ou assunto pertinente ao órgão, deverá ser precedido de autorização do Chefe da respectiva repartição a que se refere o tema.

## CAPÍTULO XVII

### Do Registro, Controle e Arquivo e da Destruição de Documentos e Processos

**Artigo 62** - Toda correspondência deverá ser convenientemente registrada e controlada nos órgãos em que tramitar.

§ 1º - Consiste o registro em apor no documento o carimbo de registro, que deverá conter as seguintes anotações: número de registro, data de entrada, destino e rubrica do protocolista.

§ 2º - O canto superior direito do documento não deve receber carimbos ou despachos dos órgãos, ficando reservado para uso exclusivo da Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG.

§ 3º - Os requerimentos não devem receber carimbos ou despachos dos órgãos, no espaço compreendido entre a última linha do cabeçalho e o texto.

**Artigo 63** - A correspondência que tramitar pelos órgãos de Direção e entre os Comandos de Policiamento e de Bombeiros, mesmo aquela trazida em mão, deverá ser protocolada pela Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG.

**Artigo 64** - Todos os órgãos deverão designar pessoas em sua organização para o trato de documentos, visando o recebimento, controle, registro, expedição e arquivo.

§ 1º - A correspondência permanecerá com essas pessoas apenas o tempo necessário para o seu registro.

§ 2º - A correspondência URGENTE terá precedência para registro e andamento imediato.

§ 3º - Os recibos, após preenchidos e assinados pelo destinatário, serão devolvidos à autoridade expedidora.

**Artigo 65** - A correspondência expedida por meio de serviço postal deve ser relacionada e entregue à agência local da empresa utilizada, atendendo à sistemática por ela estabelecida.

**Artigo 66** - Em todo órgão haverá um arquivo onde será guardada, ao término de sua tramitação, a correspondência oficial que lhe disser respeito.

§ 1º - Os documentos serão arquivados na sede do destinatário ou da autoridade que emitir o despacho final.

§ 2º - Os processos registrados no Protocolo Geral, exceto os que tenham regulamentação própria, serão arquivados na Seção de Correio e Arquivo Geral do DSA/CG.

**Artigo 67** - Para o arquivamento, a correspondência deverá conter o despacho final decisório, indicando a solução adotada antes desse ato, seguida da expressão ARQUIVE-SE em letras maiúsculas.

§ 1º - No despacho final, deverá constar a data e a assinatura da autoridade que determinou o arquivamento.

§ 2º - O responsável pelo protocolo e arquivo poderá ser responsabilizado pelo arquivamento de documentos sem o respectivo despacho.

**Artigo 68** - Serão responsáveis pelos danos causados à Administração, as autoridades que determinarem o arquivamento de documentos ainda pendentes de solução administrativa.

**Artigo 69** - As cópias dos documentos serão arquivadas segundo os seus tipos; os documentos recebidos, segundo a natureza do assunto ou por órgão de origem.

§ 1º - O arquivo de documentos far-se-á em ordem cronológica e em pastas próprias, contendo em suas lombadas a designação de seu tipo ou a indicação do órgão de origem.

§ 2º - A correspondência sigilosa terá um protocolo e arquivo especial a cargo do Oficial de Informações ou, na inexistência deste, do Oficial especialmente designado e na forma estabelecida em legislação específica.

§ 3º - A correspondência será conservada em móveis adequados, sob a guarda e responsabilidade dos respectivos detentores.

§ 4º - A correspondência arquivada somente poderá sair do arquivo mediante requisição regular ou para juntada de quaisquer documentos a ela referentes.

**Artigo 70** - Os documentos ostensivos, não referentes a finanças, material permanente, justiça e disciplina, instrução, operações e históricos, já solucionados e que dispensem ulteriores consultas, poderão ser descarregados, decorridos 1 (um) ano de seu arquivamento, obedecendo-se ao seguinte:

I - compete ao comandante, diretor ou chefe do órgão julgar da conveniência ou não da descarga;

II - documentos serão descarregados de acordo com as disposições da legislação em vigor.

**Artigo 71** - A descarga dos documentos referentes a finanças, material permanente, justiça e disciplina, depende de autorização da autoridade superior, provocada pelo comandante, diretor ou chefe do órgão.

Parágrafo único - Os documentos descarregados deverão ser incinerados.

**Artigo 72** - Os documentos de natureza sigilosa serão destruídos, obedecendo às precauções de segurança estabelecidas na legislação específica.

**Artigo 73** - Os documentos que não possam ser descarregados, após a permanência de cinco anos no arquivo do órgão, poderão ser relacionados e recolhidos ao arquivo central da Instituição, de acordo com suas normas.

Parágrafo único - Permanecerão obrigatoriamente no arquivo da OPM, os boletins e documentos relativos a operações, instrução e histórico.

**Artigo 74** - Os documentos descarregados serão publicados em Boletim Interno, procedendo-se as anotações nos respectivos livros de registro.

## CAPÍTULO XVIII Dos Processos SEÇÃO I Do Início

**Artigo 75** - Entende-se por processo a sucessão sistemática de procedimentos em uma direção definida, que formam um conjunto de peças destinadas a instruir a decisão da autoridade competente para pôr termo à questão.

**Artigo 76** - O processo deve ser iniciado com o expediente que a ele deu origem, sendo que os demais documentos que o instruem devem ser juntados na seqüência, com observância da ordem cronológica.

**Artigo 77** - Toda autoridade ao receber expediente, mesmo que uma simples parte, que tramitará nos diversos escalões da Instituição ou entre os órgãos que compõem a OPM, e nele se manifestar, dará início ao processo, observando as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 32, e dos §§ 5º e 6º do artigo 34.

**Artigo 78** - Toda correspondência policial-militar que se constituir num processo deverá obedecer ao seguinte:

I - o órgão cuja autoridade primeiro se manifestar no documento dará início ao processo, que receberá capa, conforme formulário PM C-3, devendo ser preenchidos os itens referentes ao interessado, procedência e assunto;

II - a folha número 1 (um) constituirá a capa do processo;

III - os documentos serão colocados em ordem cronológica crescente, respeitando a ordem do documento motivador;

IV - as folhas serão numeradas seguidamente no canto superior direito, em algarismos arábicos, e, logo abaixo, rubricadas pela autoridade que organizar o processo ou por quem tiver recebido delegação para fazê-lo;

V - os processos serão presos em dois pontos iguais e distantes 8 (oito) centímetros um do outro, equidistantes dos lados superior e inferior esquerdo do papel, usando-se para tal fim colchetes de metal, sendo que as pontas serão dobradas de maneira a ficarem cobertas pela folha inferior da capa;

VI - o documento de encaminhamento de um processo, depois de numerado e rubricado, será incluído em seu corpo, na ordem cronológica;

VII - cada volume de processo terá no máximo 200 (duzentas) folhas, abrindo-se novo volume e lavrando-se os competentes Termos de Abertura e Encerramento, ao atingir este limite;

VIII - os volumes de processo só poderão tramitar conjuntamente;

IX - no Termo de Encerramento do último volume deverá constar, obrigatoriamente, quantos volumes compõem o processo;

X - a frente das capas não poderá ser carimbada, receber notas ou escritas de qualquer natureza, salvo para a indicação de urgente e novos protocolos;

XI - o processo que receber juntada ou apensamento de documento catalogado pela legislação específica, deverá obedecer, em seu trâmite, à natureza de sua classificação.

**Artigo 79** - A correspondência de tramitação interna de um órgão será organizada em conformidade com o disposto nesta Seção e, embora também constitua um processo, fica facultada a colocação de capa.

## SEÇÃO II Do Fichamento dos Processos

**Artigo 80** - Todo processo que se enquadrar no artigo 63 será fichado pela Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG para efeito de controle e tramitação.

**Artigo 81** - A ficha de controle será elaborada em função do número de registro e do nome do interessado ou procedência, segundo a classificação numérica e alfabética.

**Artigo 82** - Quando o processo tiver que ser referenciado, citar-se-á sempre o número atribuído pela Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG ou, na sua falta, o seu conjunto de identificação.

## SEÇÃO III Da Correspondência Referenciada

**Artigo 83** - A correspondência que se referir a processo anterior, versando sobre o mesmo assunto, não constituirá novo processo, devendo ser juntada ao já existente.

§ 1º - A correspondência de outros órgãos públicos será apensada ao processo e, quando solucionado o assunto, será desapensada e restituída, conforme o caso, à repartição de origem, lavrando-se termo deste ato.

§ 2º - As informações que forem prestadas no processo serão anexadas, por cópia, à correspondência apensa.

## SEÇÃO IV Da Instrução do Processo

**Artigo 84** - Os documentos que se fizerem necessários à instrução do processo serão datilografados ou digitados, salvo motivo de força maior plenamente justificável.

Parágrafo único - Os documentos de informações subsidiárias juntados aos processos de outros órgãos públicos serão desapensados pelo órgão responsável pela providência solicitada, no ato de devolução.

**Artigo 85** - Todas as referências feitas a documentos constantes de um processo devem indicar o número da folha respectiva.

**Artigo 86** - A correspondência que instruir um processo limitar-se-á ao seu assunto e quando fizer menção à legislação, ou outro documento, será instruída com a transcrição do texto invocado ou cópia deste.

**Artigo 87** - Será obrigatória a total utilização da folha (frente e verso) para informações e despachos, salvo quando ocorrer prejuízos à clareza do texto.

**Artigo 88** - Caso seja necessário dar-se-á destaque a determinadas partes do texto dos documentos, devendo tal procedimento ser feito por meio de sublinhamento, evitando-se a inutilização destes para fins de reprodução, como ocorre quando da aplicação de caneta com tinta luminescente.

**Artigo 89** - Os processos com capas dilaceradas não poderão circular, devendo ser sobreposta uma nova capa.

**Artigo 90** - As retificações na capa de um processo serão procedidas pelo órgão de origem.

**Artigo 91** - Os processos incompletos, ou que exijam retificações, serão devolvidos aos órgãos responsáveis para as devidas providências.

### SEÇÃO V

#### Do Fornecimento de Cópias Reprográficas e Certidões

**Artigo 92** - As cópias reprográficas e certidões referentes a processos serão fornecidas mediante requerimento do interessado, após deferimento da autoridade competente e recolhimento da taxa de prestação de serviço respectivo, se for o caso.

Parágrafo único - O órgão responsável pela expedição requisitará o processo e fará entrega do requerido.

### SEÇÃO VI

#### Da Juntada e Desentranhamento de Documentos

**Artigo 93** - A juntada de documentos ao processo obedecerá à ordem da data de apresentação e será precedida do Termo de Juntada (Anexo 7).

**Artigo 94** - A juntada de prova documental, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita em seu original, cópia autenticada por tabelião, cópia autenticada por militar ou servidor público ou, ainda, pela transcrição ou cópia da publicação em órgão oficial.

§ 1º - A cópia autenticada por tabelião dispensa qualquer conferência com o documento original.

§ 2º - A autenticação de cópia por servidor será feita mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

§ 3º - A transcrição em órgão oficial deverá ser juntada em páginas inteiras, podendo ser apresentada cópia autenticada, nos termos do § 1º, ou a ser autenticada, nos termos do § 2º deste artigo.

**Artigo 95** - A exigência da juntada de documento original restringe-se aos casos expressamente previstos em lei.

**Artigo 96** - O desentranhamento de documentos só poderá ser feito após o despacho final e mediante ordem da autoridade competente, expressa no corpo do processo (Anexo 8).

**Artigo 97** - Da juntada e desentranhamento de documentos lavrar-se-ão os termos constantes nos Anexos 7 e 8, respectivamente.

**Artigo 98** - Os documentos indispensáveis ao processo não serão, em regra, desentranhados, cabendo à parte interessada requerê-los por certidão ou cópia.

Parágrafo único - A certidão ou cópia, se convier, poderá ficar no processo, substituindo o original; nesse caso, lavrar-se-á o respectivo termo.

### SEÇÃO VII

#### Da Incorporação e Desincorporação de Processos

**Artigo 99** - Entende-se por incorporação de processo a juntada de um processo ao outro quando ambos versarem sobre o mesmo assunto e o interessado for o mesmo, observada a ordem cronológica, prevalecendo, para todos os efeitos, o número do processo mais antigo; extinto assim o processo, que em outro se integra, serão suas folhas remuneradas e rubricadas (Anexo 9).

**Artigo 100** - Sob o número do processo que receber a juntada, na capa, será posto à tinta e de maneira legível, separado por um traço horizontal, o número do processo juntado.

**Artigo 101** - Havendo necessidade de um processo ser desincorporado, por juntada indevida, lavrar-se-ão os termos constantes no Anexo 10.

Parágrafo único - No caso do presente artigo, a numeração das folhas de ambos os processos obedecerá à ordem original.

**Artigo 102** - Da incorporação e desincorporação de processos serão lavrados os termos constantes nos Anexos 9 e 10, respectivamente.

### SEÇÃO VIII

#### Do Apensamento e Desapensamento de Processos

**Artigo 103** - Apensamento é a união de um processo ao outro em caráter temporário (Anexo 11).

§ 1º - Será feito o apensamento quando o processo apensado contiver matéria útil ao exame do que estiver sendo estudado.

§ 2º - Não se fará o apensamento quando desse ato resultar prejuízo para a marcha do processo que deverá ser apensado ou quando a juntada da cópia dessas peças for suficiente para esclarecimentos do assunto objeto de estudo.

§ 3º - Todas as informações prestadas no processo original deverão ser reproduzidas nos apensados.

**Artigo 104** - Solucionado o assunto do processo principal os demais serão desapensados.

**Artigo 105** - Do apensamento e desapensamento de processos lavrar-se-ão os termos constantes no Anexo 11.

### SEÇÃO IX

#### Da Requisição de Processos

**Artigo 106** - Quando um órgão tiver necessidade de um processo para juntada de documentos, apensamento ou consulta, conservará o processo ou documento que tiver em seu poder, requisitando o que se achar em andamento ou arquivado, cuja localização será obtida por meio da Seção de Correio e Arquivo do DSA/CG.

§ 1º - Os processos serão requisitados e devolvidos, observando-se o disposto nos artigos 15 a 18.





§ 2º - Cada requisição efetuada por meio de ofício ou parte fará referência apenas a um processo.

§ 3º - O órgão que estiver de posse do processo e receber requisição, caso não haja impedimento, remeterá o processo, solicitando a sua oportuna devolução, se assim exigirem as necessidades do serviço.

**Artigo 107** - Nenhum processo em andamento poderá permanecer em poder do órgão requisitante por mais de 5 (cinco) dias úteis, salvo se lei, decreto ou regulamento prever outro prazo.

## SEÇÃO X

### Do Extravio de Processo e sua Restauração

**Artigo 108** - Todo processo extraviado, ou mesmo destruído, será obrigatoriamente restaurado, com observância das seguintes normas:

I - a restauração far-se-á por determinação do comandante, diretor ou chefe do órgão interessado;

II - se existir certidão ou cópia autenticada do processo será uma ou outra considerada como original;

III - em existindo informações prestadas por qualquer OPM, serão requisitadas as necessárias cópias.

**Artigo 109** - Localizados os autos originais durante o curso do processo de restauração, este será arquivado na OPM restauradora.

## CAPÍTULO XIX Do Encaminhamento

**Artigo 110** - O recebimento de correspondência que ensejar resposta à origem deverá ser restituído informado, juntamente com todos os documentos originais que componham o protocolizado.

**Artigo 111** - Deve-se atentar para o exato encaminhamento à autoridade competente, evitando-se assim a perda de tempo pelo encaminhamento indevido a órgãos que não tenham atribuição para manifestar-se sobre o assunto.

**Artigo 112** - O encaminhamento da correspondência poderá ser feito, conforme o caso, por meio de OFÍCIO, INFORMAÇÃO, PARTE ou DESPACHO.

§ 1º - O OFÍCIO será usado quando o documento for encaminhado a autoridade estranha à Instituição e, eventualmente, entre os órgãos.

§ 2º - A INFORMAÇÃO será usada para encaminhar REQUERIMENTOS, ao mesmo tempo em que se prestam elementos informativos sobre o requerido.

§ 3º - A PARTE será usada para o encaminhamento de expediente de subordinado para superior, dentro de um mesmo órgão.

§ 4º - O DESPACHO será usado para o encaminhamento de expediente entre órgãos de direção, destes para os demais órgãos e de superior para subordinado, dentro de um mesmo órgão.

**Artigo 113** - Será dispensado o encaminhamento de correspondência por meio dos documentos mencionados no artigo 112 quando:

I - não couber a determinação ou a solicitação de qualquer providência na correspondência encaminhada, servindo esta apenas para conhecimento, controle e arquivo do destinatário;

II - se tratar de encaminhamento de impressos oficiais.

Parágrafo único - O encaminhamento da correspondência mencionada nos incisos I e II deste artigo será efetuado por meio de GUIA DE DOCUMENTOS.

**Artigo 114** - Os DESPACHOS poderão ser revestidos das seguintes formas:

I - DESPACHO: impresso próprio (PM C-36) no qual é grafado livremente o seu texto (artigo 13, inciso IV);

II - CARIMBO-DESPACHO: carimbo efetuado na continuação ou no verso do documento, no qual o signatário grava a complementação do seu texto.

**Artigo 115** - O encaminhamento da correspondência interna da OPM, sempre que possível, deve ser feito mediante DESPACHO, por meio da aplicação de carimbo ou manuscrito.

**Artigo 116** - Os DESPACHOS podem ser:

I - decisório ou final - quando põe termo à questão;

II - interlocutório ou parcial - quando não resolve definitivamente a questão;

III - ordenatório - quando concernente ao andamento do processo.

**Artigo 117** - Os DESPACHOS poderão ser manuscritos e firmados no documento ou em sua continuação.

## CAPÍTULO XX Do Requerimento

**Artigo 118** - Os REQUERIMENTOS (Anexo 3) obedecerão às seguintes prescrições:

I - devem ser feitos em papel sulfite A4;

II - podem ser digitados ou datilografados conforme o Anexo 3;

III - é permitido o uso de modelo de requerimento impresso, específico para determinados assuntos;

IV - todo REQUERIMENTO já deve sair da OPM de origem devidamente instruído, com as informações ou documentos necessários ao seu estudo e decisão;

V - o REQUERIMENTO assinado por procurador deverá ser acompanhado do respectivo instrumento de mandato e, o assinado pelos herdeiros de pessoa falecida, por comprovantes dessa condição;

VI - todo REQUERIMENTO que satisfizer as exigências legais deve ser encaminhado à autoridade que deve exarar o despacho final, mesmo que não tenha parecer favorável das autoridades intermediárias;

VII - constará de cabeçalho, texto e fecho;

VIII - o REQUERIMENTO de civil ou inativo deverá conter o endereço do interessado e o número de telefone para facilitar a comunicação.

**Artigo 119** - O cabeçalho do REQUERIMENTO constará de:

I - primeira linha: tratamento e cargo da autoridade a quem é dirigido, por extenso e em letras maiúsculas, a 4 (quatro) espaços verticais abaixo da margem superior;

II - segunda linha: a palavra "OBJETO", em letras maiúsculas, seguida de dois pontos e da menção resumida do que se requer, em letras minúsculas.

**Artigo 120** - O texto do REQUERIMENTO obedecerá às seguintes regras:

I - deve começar a 12 (doze) espaços verticais da última linha do cabeçalho;

II - o tratamento é sempre o da terceira pessoa do singular e a forma é a do discurso indireto;

III - deverá conter nome completo do requerente, em letras maiúsculas, registro estatístico, posto ou graduação, quadro a que pertence, órgão em que se encontra ou encontrava servindo, o que requer e os dispositivos legais em que se julga amparado e baseia sua pretensão;

IV - no caso de requerente civil deverão ser mencionados o nome, registro de identidade, a filiação e a residência;

V - o texto comportará itens, conforme a necessidade da exposição, sendo que, no último item, o requerente deverá declarar se é a primeira vez que requer e, em caso contrário, o despacho dado nos requerimentos anteriores, bem como as datas e onde está publicado;

VI - quando o texto for longo, não cabendo em uma só página, serão anexadas outras folhas.

**Artigo 121** - O fecho dos requerimentos obedecerá às seguintes regras:

I - a localidade e a data na primeira linha e a dois espaços verticais do final do texto;

II - a assinatura do requerente a dois espaços verticais da primeira linha do fecho, por baixo da qual deve vir o nome completo e, abaixo deste, o seu posto ou graduação ou o registro de identidade, para os civis.

## CAPÍTULO XXI Da Tramitação Via Fax

**Artigo 122** - A transmissão via fax se presta ao envio de cópia de documento original para conhecimento do órgão interessado, de modo a possibilitar que este venha, antecipada e imediatamente, iniciar as providências de sua competência, enquanto aguarda a chegada do documento original (Anexo 15).

Parágrafo único - Não deverão ser transmitidos via fax documentos cujo prazo para manifestação ou outras providências possibilita o uso normal da correspondência.

**Artigo 123** - A OPM recebedora não deve utilizar a cópia recebida para instrução em processos.

**Artigo 124** - Para as cópias recebidas via fax, em papel termo-sensível, serão observadas as seguintes prescrições:

I - não devem ficar expostas ao sol, a fontes de calor, claridade ou locais úmidos;

II - não se deve escrever ou colocar objetos pesados sobre eles;

III - não devem ter contato com material adesivo (fita crepe, adesiva, etc), destacador de texto, canetas com tintas luminescentes ou à base de álcool.

## CAPÍTULO XXII Do Envelopamento

**Artigo 125** - A correspondência deve ser envelopada quando:

I - for externa;

II - for remetida por meio do serviço postal;

III - for remetida por meio de estafeta ou mensageiro;

IV - for sigilosa.

**Artigo 126** - A frente do envelope deve ter impresso, em sua parte superior, o Brasão do Estado, seguido da expressão SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, abaixo POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Artigo 127** - Na frente do envelope devem ser grafados os seguintes sobrescritos:

I - abaixo da expressão POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

a) a expressão URGENTE, se for o caso;

b) o conjunto de identificação do documento, nos termos do artigo 49 destas Instruções;

c) a expressão RESERVADO ou CONFIDENCIAL, se for o caso.

II - no endereçamento:

a) a forma de tratamento;

b) posto ou graduação, cargo ou função do destinatário;

c) endereço, quando for o caso;

d) cidade e Estado;

e) o código de endereçamento postal, no campo correspondente.

III - nos documentos de caráter pessoal, o nome do destinatário deve constar logo após o posto ou graduação, ficando o cargo ou a função em continuação, ou em outra linha;

IV - o envelope e o documento de caráter pessoal deverão também conter o termo "PESSOAL" e outros relativos à classificação de sua natureza, se for o caso;

V - os envelopes classificados como pessoal somente serão abertos pelo destinatário.

**Artigo 128** - O verso do envelope deve ter impresso, em sua parte inferior, as expressões remetente e endereço, bem como o campo para o código de endereçamento postal, sendo facultativa a utilização de carimbo (Anexo 12).

Parágrafo único - No verso do envelope devem ser grafados:

I - posto, graduação, cargo ou função do remetente;

II - endereço, quando for o caso;

III - o código de endereçamento postal.

**Artigo 129** - Os documentos secretos serão encerrados em envelopes duplos, observando-se as seguintes condições previstas na legislação específica:

I - no envelope interno serão grafados o cargo ou a função e o endereço do destinatário e, claramente marcada, a classificação do documento, de modo a ser visto logo que removido o envelope externo;

II - o envelope externo conterà apenas o nome, função ou cargo e endereço do destinatário, não devendo constar anotação que indique a classificação do conteúdo;

III - o envelope interno será lacrado após receber o documento acompanhado de recibo.

**Artigo 130** - Ao se envelopar um documento, este deverá ser dobrado o menos possível e o lado que contém o texto deverá estar voltado para a parte interna da dobra e não do envelope.

**CAPÍTULO XXIII**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 131** - Todos os integrantes da Polícia Militar, na esfera de suas atribuições, são responsáveis pela fiel observância destas Instruções.

**Artigo 132** - O cancelamento de despachos apostos em qualquer documento será feito com dois riscos transversais sobre o seu texto, com a expressão “CANCELADO” entre eles e a rubrica abaixo (Anexo 12).

**Artigo 133** - Em documentos oficiais não serão permitidos rasuras, rabiscos ou outros artificios destinados a alterar o texto.

**Artigo 134** - Os processos que tenham tratamento especial, decorrente de normas particulares e sistemas definido por órgãos externos à Instituição, obedecerão às prescrições a eles atinentes.

**Artigo 135** - A divulgação, pela imprensa, de assuntos constantes da correspondência policial-militar obedecerá às prescrições particulares do Comando Geral.

**Artigo 136** - É facultada a utilização de carimbos para a lavratura dos termos mencionados nestas Instruções (Anexo 12).

**Parágrafo único** - Com exceção do carimbo de classificação de grau de sigilo do documento, que deverá ser posicionado na margem superior e inferior do documento, os demais carimbos deverão ser posicionados na margem superior distribuídos e alinhados ao lado do carimbo de grau de sigilo.

**Artigo 137** - O nome de personalidade ou vulto histórico que homenageia OPM somente constará dos documentos elaborados pela própria OPM homenageada, dispensando-se sua inserção nos documentos elaborados pelas demais OPM, bem como, nos atos dos Órgãos de Direção publicados em Diário Oficial e Boletim Geral.

**Parágrafo único** - A forma de apresentação do nome que homenageia OPM será a constante no Decreto de Organização da Polícia Militar.

**Artigo 138** - Estas Instruções apresentam anexos, exemplos e modelos de documentos de correspondência e de carimbos (Anexo 12) de uso mais freqüentes na Instituição.

**Artigo 139** - Compete à 1ª EM/PM o desenvolvimento de estudos necessários à atualização destas Instruções, bem como a apreciação de casos omissos ou duvidosos e sua remessa para publicação e disponibilização na Intranet da Polícia Militar.

**BIBLIOGRAFIA**

- Lei Federal 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

- Lei Federal 9.507, de 12 de novembro de 1997, regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do habeas data.

- Lei Complementar 863, de 29 de dezembro de 1999, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do artigo 23 da Constituição do Estado, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

- Decreto 50.179, de 7 de agosto de 1968, dispõe sobre o arrolamento, classificação e destinação de material excedente, e dá outras providências.

- Decreto Estadual 11.074, de 5 de janeiro de 1978, aprova as normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo.

- Decreto 27.041, de 29 de maio de 1987, alterado pelo Decreto Estadual 27.163, de 10 de julho de 1987, que dispõe sobre doação de materiais inservíveis ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

- Decreto Estadual 42.224, de 16 de setembro de 1997, estabelece normas para a elaboração e publicação de atos administrativos, dispõe sobre a competência para a sua expedição e dá providências correlatas.

- Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997, regulamenta o Art. 23 da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

- Decreto Estadual 44.447, de 24 de novembro de 1999, e suas alterações, dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

- Resolução SSP-198, de 7 de dezembro de 1983, publicada anexa ao Boletim Geral 200, de 21 de outubro de 1986, com as alterações da Resolução SSP-47, de 20 de abril de 1988, publicada no item 1 do Boletim Geral 008, de 11 de janeiro de 1990.

- Item 1, do Boletim Geral PM 041, de 3 de março de 1998, normas sobre: controle externo da atividade policial militar - ações judiciais - contestação - respostas - responsabilidade de autoridade policial militar praticante do ato questionado - formação de bancos de dados sobre ações judiciais e requerimentos - determinação.

**3.2.4.I-21-PM (BOL G PM 164/98);**

**INSTRUÇÕES PARA CONTINÊNCIAS,  
HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E  
CERIMONIAL MILITAR NA POLÍCIA MILITAR**

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**Artigo 1º** - As presentes Instruções destinam-se a regular, no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar, aprovado pelo Decreto 2.243 de 3 de Junho de 1997.

**Parágrafo único** - As prescrições desta Instrução aplicam-se às situações diárias da vida castrense, estando o Policial Militar de serviço ou não em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Sinais de Respeito**

**Artigo 2º** - Para falar, formalmente, ao Comandante Geral, o tratamento é “Vossa Excelência”. Nas relações correntes de serviço, no entanto, é admitido o tratamento de “Senhor”.



Parágrafo único - Para falar, formalmente, ao Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, até escalão Btl, o tratamento é “Senhor Comandante”, “Senhor Diretor”, “Senhor Chefe”, conforme o caso; nas relações correntes de serviço é admitido o tratamento de “Comandante”, “Diretor” ou “Chefe”.

### ***CAPÍTULO III Da Continência***

Artigo 3º - Além das autoridades mencionadas no artigo 15, do R Cont, têm direito à continência as autoridades civis do Estado de São Paulo abaixo discriminados:

- I - o Vice-Governador;
- II - o Presidente da Assembléia Legislativa;
- III - o Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - o Presidente do Tribunal de Justiça Militar;
- V - o Secretário da Segurança Pública.

§ 1º - Autoridades equivalentes, de outro Estado, de Territórios Federais e do Distrito Federal, quando em visita de caráter Oficial ao Estado de São Paulo, terão tratamento à semelhança das enumeradas acima.

§ 2º - No caso de autoridades não especificadas no «caput» deste artigo, o Comando Geral estabelecerá a continência devida.

Artigo 4º - Quando em trajes civis o policial militar saudará o superior em conformidade com o meio civil, ressalvadas as restrições do § 3º, incisos I, II e III, do artigo 18 do R Cont.

Artigo 5º - O policial militar tomará a posição de sentido e abaterá a espada perfilando-a, para prestar a continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a VIII e XII do artigo 15 do R Cont, bem como às enumeradas no artigo 3º destas Instruções, aos Oficiais Gerais e ao Comandante Geral.

Artigo 6º - O policial Militar, quando estiver parado e isolado, armado de metralhadora de mão, fuzil ou arma semelhante prestará continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a VIII do artigo 15 do R Cont e no artigo 3º destas Instruções, aos Oficiais Gerais e ao Comandante Geral, fazendo o “apresentar armas”.

Artigo 7º - No interior das Organizações Policiais Militares, a praça PM faz auto para a continência à Oficial General, ao Comandante Geral e às autoridades enumeradas nos incisos III a VIII do artigo 15 do R Cont e às constantes do artigo 3º das presentes Instruções.

Artigo 8º - O policial militar isolado, a pé firme, presta continência individual como está esquematizado no Anexo “A”, obedecidas as demais prescrições dos Capítulos III e IV do Título II do R Cont.

### ***CAPÍTULO IV Da Apresentação***

Artigo 9º - Para efeito da apresentação individual, o policial militar além do que está prescrito no artigo 41 do R Cont, declinará ao superior hierárquico:

- I - quando de sua OPM:
  - a) posto ou graduação, nome de guerra e sua Cia ou Seção;
- II - quando de outra OPM:
  - a) posto ou graduação, nome de guerra e sua OPM;
- III - de outra Corporação:
  - a) posto ou graduação, nome de guerra e “da Polícia Militar do Estado de São Paulo”.

Artigo 10 - Caso esteja armado de espada desembainhada, fuzil ou metralhadora de mão, o policial militar, além das prescrições do artigo anterior, deverá fazer alto à distância de dois passos do superior e executa o “Perfilar Espada” ou “Ombro Arma” conforme o caso, permanecendo nessa posição mesmo após correspondida a saudação; se o superior for Comandante Geral, Oficial General ou autoridade superior, o policial militar executa o manejo de “Apresentar Arma” passando em seguida à posição de “Perfilar Espada” ou “Ombro Arma” conforme o caso, logo após correspondida a saudação.

### ***CAPÍTULO V Da Continência da Tropa SEÇÃO I Generalidades***

Artigo 11 - Têm direito à continência de tropa os símbolos e autoridades relacionadas nos incisos I a IX e XI a XV do artigo 15 do R Cont e no artigo 3º das presentes Instruções.

§ 1º - Os Oficiais da reserva ou reformados e os militares estrangeiros só têm direito à continência da tropa quando uniformizados.

§ 2º - As autoridades civis estrangeiras, quando em visita de caráter Oficial, militares e outras congêneres à Polícia Militar do Estado de São Paulo, são prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

Artigo 12 - A continência prevista no inciso III do artigo 53 do R Cont aplicar-se-á também ao Comandante Geral e às autoridades mencionadas no artigo 3º destas Instruções.

Parágrafo único - Nas cerimônias de âmbito policial militar a continência ao Coronel PM, quando da Passagem em revista a tropa, obedecerá os seguintes comandos:

- 1) “Sentido! Ombro-Arma! Olhar à direita! (esquerda!)”

Artigo 13 - A continência da tropa a pé firme é executada como está esquematizado no Anexo “B”, obedecidas as demais prescrições do Capítulo V do Título II do R Cont.

Artigo 14 - Para a continência de tropa motorizada, devem ser obedecidas, no que for cabível, as regras prescritas no M-12-PM, em consonância com o artigo 54 do R Cont.

Artigo 15 - A continência de tropa em deslocamento é executada como está esquematizado no Anexo “C”, obedecidas as demais prescrições da Seção II do Capítulo V do Título II do R Cont.

Parágrafo único - Incluem-se no rol das autoridades citadas no artigo 56 do R Cont, as enumeradas no artigo 3º destas Instruções.

Artigo 16 - O policial militar não enquadrado na tropa, no ato da continência, volta-se para o homenageado e presta continência.

Artigo 17 - O desfile da tropa, descrito no artigo 61 do R Cont, realizar-se-á conforme o prescrito no M-12-PM, em consonância com o R Cont.

Parágrafo único - À autoridade civil ou militar estrangeira, que passar revista à tropa postada em sua honra, são prestados esclarecimentos relativos ao modo de proceder.

### ***SEÇÃO II Da Continência da Guarda e da Sentinela***

Artigo 18 - A continência da guarda prevista no artigo 70 do R Cont, aplicar-se-á também às autoridades constantes no artigo 3º destas Instruções e ao Comandante Geral.

Artigo 19 - Para efeito de continência consideram-se funções equivalentes à de sentinela, aquelas exercidas por policiais militares de “Permanências” ou serviço similar, aplicando-se, no que couber, o contido nos artigos 76, 78 e 79 do R Cont.

### SEÇÃO III

#### Dos Toques de Corneta, Clarim e Apito

Artigo 20 - Os toques para anunciar a presença dos símbolos e autoridades citados no artigo 81 do R Cont e artigo 3º destas Instruções, estão previstos no “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas”, FA-M-13, e publicações da Polícia Militar.

### CAPÍTULO VI

#### Do Estandarte

Artigo 21 - Trata o presente artigo das prescrições diversas no que tange à adoção, guarda, condução, etc, em quaisquer solenidades, formaturas ou eventos onde haja a presença do estandarte.

I - a OPM que pretender adotar estandarte deve, conjuntamente, ter aprovado o seu cântico representativo de seus valores e ideais.

II - o estandarte é guardado no gabinete do comandante da unidade, juntamente com a Bandeira.

III - exceto o porta-bandeira, o porta-estandarte é o Oficial com CFO ou Aspirante-a-Oficial mais moderno da unidade. Na APMBB será o aluno 1º colocado do ano mais antigo.

IV - em todas as formaturas em que tomar parte a unidade completa, formando com a Bandeira, o estandarte também deverá formar. Neste caso, formará à esquerda da Bandeira.

V - o comandante da escolta da Bandeira é o porta-estandarte, quando este forma.

VI - o estandarte não tomará parte das formaturas parciais da unidade.

VII - na data de aniversário da unidade, haverá uma formatura geral, dela tomando parte o estandarte, cuja guarda é idêntica à da Bandeira. Nesse dia a Bandeira não formará e serão cantados, na solenidade, o Hino Nacional e o cântico da OPM. Nas OPM que não possuírem cântico próprio, serão cantados o Hino Nacional e a Canção da PMESP.

VIII - quando formar apenas o estandarte, o Oficial (Aspirante-a-Oficial) mais moderno o conduzirá.

IX - nas solenidades esportivas em que a unidade desfilar em uniforme de educação física, o estandarte deverá formar com o porta-estandarte e sua guarda nesse uniforme.

§ 1º - o estandarte, quando em forma, tem direito à continência de todos os Oficiais de igual posto do comandante da unidade que o conduz, embora mais antigos do que ele. O estandarte não corresponde à continência individual que lhe fazem os policiais militares; o porta-estandarte, sim, tomando a posição de sentido;

§ 2º - no caso da tropa estar prestando continência à autoridade que vai passar revista, ou que assume o comando do dispositivo que faz parte, ou ainda nas grandes paradas, a Bandeira se mantém perfilada e desfaldada, durante a continência, ao passo que o estandarte é abatido; quando a tropa, após essa continência, faz ombro-arma, a Bandeira e o estandarte executam também esse movimento;

§ 3º - nos desfiles o estandarte é abatido em continência à autoridade, obedecendo o prescrito no § 89. c. 8) a), do M-12-PM.

### CAPÍTULO VII

#### Das Honras Militares

Artigo 22 - Além das autoridades previstas no artigo 100 do R Cont, têm direito às honras militares aquelas constantes do artigo 3º destas Instruções, bem como os integrantes da Polícia Militar.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Governador do Estado ou o Secretário da Segurança Pública, podem determinar que sejam prestadas Honras Militares à outras autoridades não especificadas neste artigo.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Comissões de Cumprimentos

Artigo 23 - Excepcionalmente, podem ser determinados pelo Comandante Geral, Subcomandante PM, e, pelos Diretores, Comandantes do CPM, CPI, CCB, cumprimentos mencionados na Seção I, capítulo III do título III do R Cont às autoridades em dias não especificados naquele Regulamento.

Artigo 24 - Na posse do Governador do Estado de São Paulo, a Oficialidade da Polícia Militar, representada por comissões de cumprimentos compostas por Cel PM, em princípio aqueles que servem na Grande São Paulo, fazem a visita de apresentação àquele autoridade, sob a direção do Secretário da Segurança Pública ou Comandante Geral, sendo observada a precedência estabelecida nas “Normas do Cerimonial Público e ordem Geral da Precedência”.

Parágrafo único - Essas visitas serão realizadas em idênticas condições na posse do Secretário da Segurança Pública, ficando, a apresentação a cargo do Comandante Geral, ou, por motivo de força maior a cargo do Smt PM.

### CAPÍTULO IX

#### Das Bandeiras

##### SEÇÃO I

#### Da Bandeira Nacional

Artigo 25 - A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente, em OPM, faz-se o hasteamento no mastro principal às 08:00 horas e arriação às 18:00 horas ou ao pôr-do-sol.

§ 2º - Em princípio, a solenidade de hasteamento da bandeira deve ser realizada com formatura geral da guarda do quartel, das guardas das subunidades e dos reforços e constará dos seguintes atos:

- 1) formatura geral de todas as guardas;
- 2) toque de “sentido”, “ombro-armas”;
- 3) o adjunto ao Oficial-de-Dia, conduzindo a Bandeira Nacional dobrada 6 vezes, transportando-a respeitosamente sobre ambos os braços à frente do corpo, caminhará em passo ordinário até o mastro principal;
- 4) o adjunto afixará a Bandeira nas adriças;
- 5) ao comando do Oficial-de-Dia, será dado o toque de “em continência à Bandeira, apresentar-armas”; as guardas e todos os presentes obedecem ao toque;
- 6) o adjunto ao Oficial-de-Dia executa o hasteamento lentamente ao som da “marcha batida” ou do Hino Nacional, se houver banda de música;



7) as guardas seguem aos seus destinos em passo ordinário, ao som de um dobrado mediante ordem do Oficial-de-Dia.

§ 3º - Para arriação da Bandeira Nacional idêntica cerimônia deve ser observada, sendo admissível o comparecimento de apenas parte da(s) guarda(s).

§ 4º - Outros procedimentos diversos a serem observados quanto à Bandeira Nacional estão previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 150, bem como nos artigos 151 a 155 do R Cont.

## SEÇÃO II

### Do Culto à Bandeira Nacional

Artigo 26 - O culto a Bandeira Nacional reger-se-á de acordo com o que dispõe a Seção II, do Capítulo III, do Título IV do R Cont; em consonância com os anexos “D” e “E” destas instruções.

## SEÇÃO III

### Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira Nacional

Artigo 27 - A incorporação e desincorporação da Bandeira Nacional dar-se-á na conformidade dos artigos 165 e 166 do R Cont e observando-se o seguinte:

I - durante a execução de alvorada de “Lo Schiavo” a guarda, já em “Ombro Armas”, permanecerá imóvel;

II - tão logo seja iniciada a “Canção do Expedicionário”, o Porta-Bandeira dará voz de comando de “marcar passo”, e no momento em que ocorrer o Solo de Pratos, seguido de uma forte batida do bumbo o Porta-Bandeira comanda “Em Frente”;

III - A guarda Bandeira desloca-se, durante a “Canção do Expedicionário”, para junto da tropa, posicionando-se a uma distância aproximada de 30 (trinta) passos do lugar que vai ocupar na formatura;

IV - Uma vez posicionada a Guarda Bandeira permanece imóvel, mantendo a posição de “Ombro Arma”, até a execução dos compassos do “Hino à Bandeira” e “CODA”;

V - Concluído o exórdio acima, executará o “Apresentar Armas” dado pelo comandante da tropa, momento em que a Bandeira Nacional é desfraldada e a Guarda Bandeira permanece em “Ombro-Armas”;

VI - Executado toque de “Continência à Bandeira” e ao comando de “Bandeira em Forma”, a Bandeira Nacional, devidamente acompanhada de sua Guarda, se incorpora à tropa.

Parágrafo único - A desincorporação da Bandeira Nacional dar-se-á na conformidade do descrito acima, acrescentando que, após a “Continência à Bandeira”, já postada de frente para a tropa e a 30 (trinta) passos do lugar ocupado no dispositivo da tropa, seguir-se-á o comando de “Ombro-Armas”, dando-se início à execução da Alvorada de “LO SCHIAVO”, momento em que a Guarda Bandeira permanece imóvel. Ao início da “Canção do Expedicionário” a Guarda Bandeira procede como no inciso II, voltando a frente para o lado em que deva deslocar-se.

## SEÇÃO IV

### Da Bandeira Estadual

Artigo 28 - O culto à Bandeira Estadual reger-se-á na conformidade do artigo 18 do Decreto Estadual 11.074/78 (Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo) devendo ser hasteada diariamente nas sedes das OPM de escalão até Companhia.

Artigo 29 - A Bandeira Paulista será hasteada ao lado do Pavilhão Nacional observando-se o cerimonial previsto na Legislação Federal que rege o uso desta última, bem como o disposto nas presentes instruções sobre o assunto.

Artigo 30 - No dia 19 de Novembro, dia da Bandeira, o hasteamento da Bandeira Paulista será realizado às 12:00 horas, simultaneamente com as solenidades especiais para o hasteamento da Bandeira Nacional.

Artigo 31 - Qualquer policial militar de serviço poderá hastear o Pavilhão Paulista.

Artigo 32 - A Bandeira Paulista será conduzida nas formaturas juntamente com a Bandeira Nacional e o Estandarte da OPM, por Oficial QOPM ou Aspirante-a-Oficial.

Artigo 33 - A Bandeira Paulista é recebida pela tropa juntamente com o Pavilhão Nacional; retirando-se da mesma forma, sendo obedecido o cerimonial prescrito no R Cont para a Bandeira Nacional.

Artigo 34 - A Bandeira Paulista, quando conduzida por tropa não será abatida, sendo desfraldada em continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e ao Presidente da República.

## SEÇÃO V

### Do Hasteamento em Datas Comemorativas

Artigo 35 - De acordo com o parágrafo único do artigo 164 do R Cont, passam a ser consideradas também como datas Comemorativas, nas quais o hasteamento das Bandeiras, com formatura na OPM, é obrigatório:

21 Abril - Dia das Polícias Militares

12 Maio - Morte do Cap PM Mendes Júnior - dia do Herói Policial Militar

2 Julho - Dia do Bombeiro Brasileiro

9 Julho - Revolução Constitucionalista

4 Outubro - Nascimento do Brig. Rafael Tobias de Aguiar

15 Dezembro - Criação da PMESP

## SEÇÃO VI

### Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Alunos-Oficiais e aos Alunos-Soldados

Artigo 36 - A apresentação da Bandeira Nacional aos Alunos-Oficiais PM e aos Alunos-Soldados PM dar-se-á conforme o estabelecido nos Regulamentos dos respectivos órgãos de Apoio de Ensino e Instrução, observando-se para ambos os casos, os artigos 168 e 169 do R Cont.

## SEÇÃO VII

### Da Apresentação do Estandarte Histórico aos Recrutas

Artigo 37 - A apresentação do Estandarte Histórico aos Recrutas far-se-á conforme o prescrito nos artigos 170 e 171 do R Cont.

## CAPÍTULO X

### Dos Compromissos

## SEÇÃO I

### Das Generalidades

Artigo 38 - A data para os compromissos de declaração dos Aspirantes-a-Oficial PM, de Alunos-Oficiais PM, Sargentos PM, Cabos PM e Soldados PM constarão nos regulamentos dos respectivos órgãos de Ensino.



Parágrafo único - O cerimonial de compromisso, será realizado de acordo com o Cap. IV do Título IV do R Cont e consoante estas Instruções.

## SEÇÃO II Dos Alunos

Artigo 39 - A cerimônia de compromisso dos Alunos-Oficiais, Alunos-Sargentos, Alunos-Cabos e Alunos-Soldados será realizada na solenidade de encerramento do respectivo Curso de Formação e na própria OPM formadora.

Artigo 40 - A cerimônia obedecerá as prescrições abaixo, em consonância com o anexo "F":

I - Formatura da Tropa:

- o dispositivo deverá prever lugar de destaque para os formandos;

II - ao comando de "Sentido" e "Ombro-Arma" (se parte da tropa estiver armada), a Bandeira Nacional, sem a guarda, deixa o dispositivo de formatura e toma posição de destaque em frente a tropa de formandos;

III - tão logo a Bandeira se posicione, o Comandante da tropa comanda "Em continência à Bandeira Apresentar Arma". Neste instante o porta-bandeira desfralda a Bandeira Nacional, ao mesmo tempo que os comprometidos estendem o braço direito horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma da mão para baixo, olhando francamente para a Bandeira e prestam o seu respectivo compromisso:

IV - em seguida comanda-se, "Descansar Arma"; à voz de "descansar", os Formandos olham à frente, e à voz de "Arma" baixam energicamente o braço;

V - leitura da Nota para Boletim alusiva à data;

VI - após a leitura, proceder-se-á a entrega da espada ou espadim, entrega dos certificados, e/ou colocação de divisas, conforme o caso;

VII - nos compromissos de Alunos-Oficiais PM ou Soldados PM, estes desfilam em frente ao Pavilhão Nacional, prestando-lhe a continência individual.

VIII - a Bandeira Nacional e os comprometidos retornam, ocupando o seu lugar no dispositivo;

IX - em prosseguimento, palavras das autoridades presentes, se for o caso;

X - canto da Canção da Polícia Militar e do Hino Nacional;

XI - terminada a cerimônia, a tropa formada desfila em continência à maior autoridade presente.

Parágrafo único - Quando o compromisso for realizado por Alunos-Oficiais PM, ao comando de "Em Continência à Bandeira Apresentar - Arma", o Aluno desembainha o espadim, levando-o à frente do rosto e profere o seu juramento.

## SEÇÃO III

### Do Compromisso dos Oficiais Promovidos ao Primeiro Posto

Artigo 41 - O Aspirante-a-Oficial, quando promovido ao primeiro posto, é obrigado a prestar o compromisso de Oficial, cuja cerimônia é presidida pelo Comandante da OPM na qual foi classificado ou pela maior autoridade militar presente e assistida pelos demais Oficiais.

Artigo 42 - O compromisso realizar-se-á na primeira oportunidade após a data da apresentação por efeito de classificação, observando-se o artigo 177 do R Cont.

Artigo 43 - A cerimônia obedece as prescrições abaixo em consonância com o anexo "G":

I - a Bandeira Nacional é conduzida pelo Oficial QOPM mais moderno da OPM e será postada à frente do(s) comprometido(s);

II - nesse instante, o(s) comprometido(s) à ordem do Comandante da OPM, toma(m) posição de "sentido", desembainhando a espada e perfilando-a;

III - os Oficiais da OPM, na posição de "sentido" assistem ao compromisso;

IV - em seguida, o comprometido, posta-se a dois passos em frente a Bandeira Nacional, toma posição de "sentido", abate a espada e presta o compromisso em voz pausada;

"Perante a Bandeira do Brasil / e pela minha honra / prometo cumprir os deveres de Oficial / da Polícia Militar do Estado de São Paulo / e dedicar-me inteiramente / ao Serviço da Pátria".

Artigo 44 - Se, em uma mesma OPM, prestarem compromisso mais de 10 (dez) Oficiais recém-promovidos, o compromisso se realiza de forma coletiva.

## CAPÍTULO XI

### Da Passagem de Comando

Artigo 45 - Obedecendo o que prescreve o artigo 183 do R Cont as cerimônias de passagem de Comando, Chefia ou Direção, devem obedecer as seguintes normas:

§ 1º - seqüência da solenidade.

1) tomada do dispositivo para a solenidade;

2) Recepção à mais alta autoridade;

3) Passagem de Comando, Chefia ou Direção;

4) Revista da Tropa;

5) Desfile da Tropa;

6) Inauguração do retrato do substituído;

7) Apresentação dos Oficiais ao novo Comandante, Chefe ou Diretor;

8) Despedida do substituído.

§ 2º - Condições de execução.

1) Medidas preliminares;

a) A autorização e fixação da data e hora da solenidade caberá à autoridade imediatamente superior àquela a ser substituída;

b) Publicação em Boletim;

Caberá a autoridade que autorizou a passagem de comando determinar a publicação em boletim:

- dos decretos ou portarias dos atos de nomeação e exoneração dos comandantes;

- da data, hora e local da solenidade;

- o comparecimento das OPM subordinadas.

c) Convidados;

- para maior destaque da solenidade e oportunidade de conagração, o Comandante substituído poderá convidar Oficiais e civis de suas relações, bem como os indicados por seu substituto, além de pessoas gradadas da sociedade local.

d) Local de Solenidade;

- o ato solene da passagem do Comando Geral da PMESP será realizado em local a ser previamente designado pelo Comandante Geral Bol G 030/93 de 12Fev93.

- no caso da passagem de comando dos CPM, CPI, CCB, bem como dos CPA e Comandos de Policiamento Especializados, o local será no interior do quartel ou de OPM que lhe seja subordinada, ou em logradouro próximo. A passagem de comando das Diretorias será realizada no Salão Nobre ou equivalente, obedecendo o dispositivo do anexo "H" Bol G 030/93 de 12Fev93.



- Para os demais escalões de comando, o local será, em princípio, o pátio interno dos quartéis ou logradouro próximo. Bol G 030/93 de 12Fev93.

e) Dispositivo;

Para a passagem de Comando Geral, em princípio, formará um Grupamento de Tropa, comandado por Oficial Superior, com a seguinte constituição:

- Comando;
- Banda de Música ou Fanfarra;
- Bandeira Nacional, Paulista e Estandarte com sua guarda;
- uma subunidade de Guarda de Honra;
- subunidades representativas da PMESP;
- Estandartes das OPM;

Nos demais escalões formará toda tropa da OPM com a Bandeira Nacional, Paulista e Estandarte e sua guarda, ao comando do Subcomandante;

- a tropa receberá a Bandeira Nacional, Paulista e Estandarte da OPM, no dispositivo da Cerimônia, 10 (dez) minutos antes da hora prevista para seu início (Anexo "I");

- a tropa poderá formar com todos os meios materiais, a fim de proporcionar maior brilhantismo à solenidade.

f) Presidência da Cerimônia;

- o ato será presidido pela autoridade que autorizou a realização do evento.

§ 3º - Desenvolvimento da Solenidade;

1) Recepção à mais alta autoridade:

a) a mais alta autoridade deverá ser recebida por aquela que irá presidir a cerimônia e os comandantes substituído e substituto;

b) no caso de ser a mais alta autoridade a que presidirá a cerimônia, esta será recebida pelos dois Comandantes;

c) se a mais alta autoridade chegar antes da hora prevista, deverá ser conduzida para um local apropriado, onde aguardará a hora fixada;

d) à hora marcada para o início da cerimônia, a mais alta autoridade será conduzida ao local da solenidade e à sua aproximação serão ordenados os toques correspondentes;

e) no caso de Repartições Policiais Militares, será anunciada a chegada da mais alta autoridade pelo Oficial mais antigo; os policiais militares presentes tomarão a posição de sentido.

2) Início da Solenidade:

a) o Comandante que vai deixar o cargo a seu substituto, este à esquerda daquele, acompanharão a autoridade que irá presidir a cerimônia e colocar-se-ão em seus lugares, pré fixados no terreno, voltados para a Bandeira e para a tropa, distanciados em princípio de 3 (três) metros, de modo que a autoridade fique no centro, aproximadamente 3 (três) metros à retaguarda da linha dos dois Comandantes (Anexo "I").

b) ocupados os locais previstos, será solicitada à mais alta autoridade permissão para iniciar a cerimônia:

- pela autoridade que preside a cerimônia se for o caso;

- pelo Comandante, Chefe ou Diretor substituído, se a mais alta autoridade estiver presidindo a cerimônia;

c) após autorizado o início da solenidade os Comandantes substituído e substituto "DESEMBAINHAM SUAS ESPADAS" e seguirão os comandos determinados à tropa.

3) Canto da Canção da Polícia Militar;

4) Leitura dos Atos Oficiais:

a) será ordenado o toque de "DESCANSAR";

b) quando se tratar de passagem do Comando Geral, o Ajudante-Geral ou o Assistente Militar, se for o caso, procederá à leitura dos Decretos de exoneração e nomeação;

c) para os demais escalões, os atos de exoneração e nomeação serão lidos pelo Ajudante ou Oficial de função correspondente.

5) Deslocamento da Bandeira e sua Guarda à frente.

6) Passagem e Assunção de Comando:

a) serão ordenados os toques de "SENTIDO" E "OMBRO-ARMAS" e na passagem do Comando Geral "APRESENTAR-ARMAS";

b) o Comandante a ser substituído passa o comando, proferindo as seguintes palavras:

"Entrego o Comando da (OPM).....ao Exmo (Sr) (Posto e nome);

c) o substituto assume o comando declarando:

"Assumo o Comando da ..... (OPM).....";

d) em seguida, voltando-se um para o outro, os Oficiais abaterão as espadas e a banda de música executará o oxórdio correspondente;

e) no caso de Repartições, após a passagem e assunção da Chefia ou Direção, os Oficiais voltam-se um para o outro e cumprimentam-se com um aperto de mão;

f) após a continência:

- os dois Oficiais voltam-se para a tropa e somente o substituído embainha a espada;

- serão dados os toques de "DESCANSAR-ARMAS" E "DESCANSAR";

- no caso de Repartições os Oficiais, após o cumprimento, retornam à posição inicial.

7) Retorno da Bandeira e Guarda ao seu lugar em forma.

8) Leitura do "Curriculum Vitae" do substituto, do Boletim do Comandante substituído e do elogio deste:

a) leitura do "Curriculum Vitae":

- nome completo;

- procedência (OPM onde servia);

- data de declaração de Aspirante-a-Oficial;

- data da última promoção;

- cursos policiais-militares que possui, com os respectivos anos de conclusão;

- condecorações recebidas, de uso autorizado;

- principais funções desempenhadas como Oficial Superior.

b) leitura do Boletim do Comandante substituído:

- deverá restringir-se ao texto que tenha relação com o fato determinante da solenidade;

- não se deverá fazer qualquer referência a outras partes do boletim que não tenham ligações diretas com o ato, evitando-se, expressões tais como: - primeira parte - sem alteração; segunda parte - sem alterações, etc.;

- o texto será encerrado com o enunciado do nome, posto e função da autoridade signatária do boletim, salvo quando esta autoridade a vocar para si a leitura do documento, caso em que será suprimido, também, o enunciado desses dados;

- não serão procedidas leituras dos assuntos referentes à situação financeira e aos elogios consignados;

- no caso de passagem de comando de OPM, o Comandante substituído lerá ou mandará ler o extrato do boletim de entrega do comando na parte alusiva à cerimônia (Boletim de despedida);

- quando da passagem de comando de Batalhão, o Ajudante sairá de forma, colocando-se a esquerda dos comandantes substituto e substituído e procederá a leitura do boletim de entrega de comando assinado pelo antigo Comandante.

9) leitura do elogio ao Comandante substituído:



- o Comandante imediatamente superior determinará que um Oficial, de preferência de seu Estado-Maior, proceda a leitura de elogio ao comandante exonerado, após a leitura do extrato do Boletim de Entrega de Comando;

- após a leitura serão ordenados os toques de “SENTIDO” e “OMBRO-ARMAS”, ou “APRESENTAR-ARMAS” se for o caso.

10) Revista à tropa:

a) será ordenado “OLHAR À DIREITA”, tão logo os Comandantes substituto e substituído atinjam à testa da tropa postada;

b) o novo Comandante, com sua espada perfilada, deslocar-se-á pela frente da tropa acompanhado de seu substituto, este à sua direita com a espada embainhada; ao atingirem a altura onde estiverem postadas as bandeiras, os dois farão alto e prestarão a continência individual àqueles símbolos (o novo Comandante abaterá a espada); a Banda tocará a marcha correspondente no momento em que ambos atingirem a linha inicial do dispositivo formado;

c) após a revista serão ordenados os toques de “OLHAR FRENTE”, “DESCANSAR ARMAS”.

11) Apresentação à autoridade:

a) o Oficial substituído e o novo Comandante apresentam-se à autoridade que preside a cerimônia.

Após a apresentação, o substituído retirar-se-á juntamente com autoridade que preside a cerimônia, para o local destinado às autoridades e convidados;

12) Palavras do Novo Comandante:

a) Será facultado ao novo comandante o uso da palavra, com anuência prévia da autoridade que autorizou a realização da cerimônia.

b) nos casos das Repartições Policiais Militares, após as palavras do novo Diretor ou Chefe, se for o caso, e a apresentação a autoridade que preside a cerimônia, esta declarará: “Está encerrada a solenidade”.

13) Preparação para o desfile:

a) o Comandante substituto deverá ocupar um lugar de destaque para assistir ao desfile da tropa;

b) deverão ser evitadas evoluções desnecessárias da tropa na preparação para o desfile;

c) o Comandante do Grupamento tomará as providências necessárias para o desfile em continência ao novo comandante.

14) Desfile da Tropa:

a) a tropa desfilará em continência ao novo comandante;

b) após o desfile, haverá desincorporação da Bandeira.

§ 4º - Atos Complementares:

1) Inauguração do retrato do ex-Comandante, Chefe ou Diretor;

- logo após o desfile da tropa, se for o caso, será anunciado o convite do novo Comandante, aos presentes para comparecerem ao Gabinete do Comando, a fim de inaugurar o retrato do Oficial substituído.

2) Homenagem ao ex-Comandante, Chefe ou Diretor:

a) nesta ocasião, poderão ser prestadas homenagens à pessoa do ex-Comandante, Chefe ou Diretor e respectiva família, desde que não sejam contrariadas prescrições regulamentares.

3) Recepção aos convidados:

a) no caso de haver previsão de coquetel para os presentes, as autoridades e os convidados deverão ser conduzidos para o local estabelecido, onde o novo Comandante, Chefe ou Diretor será apresentado às autoridades e personalidades da sociedade local, que comparecerem.

4) Apresentação dos Oficiais:

a) A apresentação de toda Oficialidade da OPM, dar-se-á conforme as prescrições abaixo:

- Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM subordinadas;

- os Oficiais diretamente subordinados, os quais deverão estar agrupados por círculos hierárquicos.

5) Situações Especiais:

a) Em caso de mau tempo, luto nacional ou se a OPM estiver com o seu efetivo reduzido, a solenidade, que seria realizada ao ar livre, ocorrerá no interior do Gabinete ou Salão de Honra. O substituto e o substituído estarão armados de espadas, que permanecerão embainhadas;

b) Participarão da cerimônia o estandarte da OPM, Bandeira Paulista e Nacional conduzidas pelos respectivos porta Bandeiras, sem sua guarda (Anexo “H”).

c) No caso de assunção de comando de caráter interino, a cerimônia será realizada no Gabinete ou Salão de Honra, obedecendo-se o previsto para as Repartições Policiais-Militares.

6) Generalidades

a) a solenidade de passagem e assunção de comando não ocorrerá quando a substituição temporária implicar em responder pela função;

b) o Oficial a ser substituído deverá expedir uma Nota de Instrução, regulando com detalhes toda a solenidade de passagem de Comando, Chefia ou Direção, e consignando as adaptações necessárias por imposições de local, tipo de OPM, etc;

c) é aconselhável que as fases da cerimônia sejam anunciadas progressivamente, a fim de orientar os convidados;

d) Uniforme: o especificado na NI de Passagem de Comando.

## CAPÍTULO XII

### Das Condecorações

Artigo 46 - Quando o agraciado for autoridade não pertencente à Corporação, o Cerimonial de entrega será realizado no QCG. Quando a condecoração for peculiar da OPM, o cerimonial será realizado em suas dependências.

Parágrafo único - A OPM que indicar a autoridade para receber a condecoração, deverá obter aquiescência do Comandante Geral.

Artigo 47 - A condecoração à Bandeira Nacional, ou Estandarte, na conformidade do disposto no artigo 195 do R Cont, proceder-se-á em data comemorativa estabelecida no Parágrafo único do artigo 164 do R Cont e no artigo 35 destas Instruções.

Artigo 48 - O cerimonial para entrega de condecorações obedece o prescrito no artigo 193 e 194 do R Cont e o anexo “J” destas instruções.

## CAPÍTULO XIII

### Prescrições Diversas

Artigo 49 - O policial militar, em auto particular, à cavalo, em bicicleta ou motocicleta, procede como o previsto nos artigos 30 e 33 do R Cont.

Artigo 50 - Além das autoridades previstas no artigo 34 do R Cont todo policial militar é obrigado a conhecer o Governador e Vice-Governador do Estado, o Secretário da Segurança Pública, assim como o Comandante Geral e o Subcomandante/PM.

## REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES

Artigo 51 - A interpretação do artigo 35 do R Cont é restritiva, devendo entender-se por recintos cobertos: gabinetes de trabalho, salas em geral, salões sociais, auditórios em recinto coberto, refeitórios, vestiários, alojamentos, cabinas de aeronaves civis e de veículos civis de transporte coletivo não-urbano. Bol G 215/93 de 18Nov93.

Parágrafo único - Somente para instalações de uso militar, exceto as escolares, consideram-se como extensões das dependências previstas neste artigo, estritamente, os seus meios de ligação (corredores, escadarias, rampas), desde que fechados e cobertos. Bol G 215/93 de 18Nov93.

Artigo 52 - Para fins de aplicação dos artigos 51 e 77 do R Cont, nas visitas e inspeções de autoridades e para os Oficiais da OPM, as continências serão prestadas a partir do toque de alvorada.

Artigo 53 - O Aspirante-a-Oficial e o Guarda-Marinha equiparam-se ao Oficial Subalterno, para efeito de continência.

Artigo 54 - Em solenidade ou evento onde haja a participação conjunta da Polícia Militar com o Exército, Marinha ou Aeronáutica, prevalecerá o previsto pelo Decreto Federal 2.243, de 3 de junho de 1997 (R Cont).

Artigo 55 - Não se admitem, em lugar sujeito à administração militar, ou por parte de militar fardado, qualquer que seja o local, cumprimentos constituídos de gestos de intimidade como beijos e carícias faciais. Bol G 079/94.

§ 1º - Excluem-se desta proibição os gestos afetuosos de militar para com civis a si ligados por estreitos laços familiares. Bol G 079/94.

§ 2º - É admissível, somente em ocasiões informais, o abraço fraternal, discreto, entre iguais, ou quando a iniciativa parte de superior. Bol G 079 de 28Abr94.

Artigo 56 - Ficam revogadas todas as demais publicações referentes ao assunto, baixadas em Boletim Geral PM ou através de ordens particulares.

### Anexo A

#### QUADRO ESQUEMÁTICO DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL:

Situação	Policial Militar, sem arma ou armado de Revólver, Pistola, Sabre-baioneta ou Espada Embainhada
Policial Militar Isolado a pé firme parado	a)----- b) com cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular, a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45º com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico voltando à disposição de sentido; c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente procedendo similarmente ao descrito na letra b), no que couber; d) a continência, é feita quando o superior atinge a distância de três passos do subordinado, e desfeita quando o superior ultrapassa o subordinado de um passo;
Policial Militar isolado em marcha ou a pé firme	com ou sem cobertura a)----- b)----- c)-----

*Anexo B*  
**EXECUÇÃO DA CONTINÊNCIA POR TROPA A PÉ FIRME**

Nº	SÍMBOLOS E AUTORIDADES	Sinal de Corneta dado pelo corneteiro de ordem (F-AM-13)	CONTINÊNCIAS		Condução que devem ter os policiais militares não enquadrados pela tropa em formatura
			DA TROPA	Das Bandas de Música e Corneteiros (Clarins) e Tambores	
1	Bandeira Nacional	"A Bandeira"	Comando: Sentido! Apresentar Armas! (espadas) – "Olhar à direita (esquerda)". Execução: Executando o manuseio de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista, ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se desloca a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante comanda: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça energicamente a frente primitiva. Os Oficiais com a espada embainhada, fazem a continência individual.	<p>Durante a continência, em princípio a autoridade que a recebe, conserva-se, parada, na posição de continência individual, até o término do Hino ou Marcha. Os demais policiais-militares prestam a continência de acordo com o que prescreve o Capítulo III.</p> <p>Tocarão em conjunto o Hino Nacional. A duração do Hino marcará a duração da continência. Para o fim exclusivo do Cerimonial Militar, nas continências prestadas ao Presidente da República, por ocasião de simples visita ou nas solenidades de chegada e saída em viagens de rotina, serão executados tão somente a introdução e os acordes finais do Hino Nacional. Na falta de banda de música, a banda de corneteiros (clarins) e tambores tocará o sinal correspondente ao símbolo ou autoridade, seguido da execução completa da marcha batida.</p>	<p>Sinal correspondente ao último passo de Oficial-Geral da ativa, seguido dos acordes finais (para canto) do Hino Nacional.</p>
2	Presidente da República	"O Presidente da República"	Comando: Sentido! Apresentar Armas! (espadas) – "Olhar à direita (esquerda)". Execução: Executando o manuseio de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista, ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se desloca a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante comanda: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça energicamente a frente primitiva. Os Oficiais com a espada embainhada, fazem a continência individual.		
3	Vice-Presidente da República	O sinal correspondente à autoridade			

Continuação do Anexo B

4	Demais autoridades constantes dos itens V, VI e VIII, inclusive do Art. 15.	O sinal correspondente à autoridade	Comando: Sentido! Apresentar "Armas!" (espadas) – "Olhar à direita (esquerda)". Execução: Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente ao último no posto de Oficial-General da ativa.	Durante a continência em princípio, a autoridade que a recebe,
5	GOVERNADOR DO ESTADO		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente, seguido dos 16 últimos compassos da Marcha Batida, quando tocado pela banda de corneteiros ou clarins. Quando houver Banda de Música esta toca a Marcha Batida.	conserva-se parada, na posição de continência individual, até o término o Hino ou Marcha.
6	Governadores de Territórios Federais		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente ao posto General-de-Brigada	Os demais policiais-militares presentes prestam a continência de acordo com o que prescreve o Capítulo III,
7	Vice-Governador do Estado		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente, seguido dos 8 últimos compassos da marcha batida, quando tocado pela Banda de Corneteiros ou Clarins. Quando houver Banda de Música esta toca 16 compassos da marcha batida.	
8	Presidente da Assembléia Legislativa		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente, seguido dos 8 últimos compassos da Marcha Batida, quando tocado pela Banda de Corneteiros ou Clarins. Quando houver Banda de Música esta toca 16 compassos da Marcha Batida.	
9	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e Presidente do Tribunal de Justiça Militar		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente, seguido dos 8 últimos compassos da Marcha Batida, quando tocado pela Banda de Corneteiros ou Clarins. Quando houver Banda de Música esta toca 16 compassos da Marcha Batida.	
10	Secretários de Estado		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 14 últimos compassos da Marcha Batida. Quando esta toca o exórdio de uma marcha grave.	
11	Almirante, Marechal ou Marechal-do-Ar	O sinal estabelecido no FAM-13, indicativo da função que exercer e posto respectivo.	Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 12 últimos compassos da Marcha Batida. Quando houver Banda de Música esta toca o exórdio de uma marcha grave.	
12	Almirante-de-Esquadra General-de-Exército ou Tenente-Brigadeiro		Executando o manepo de armas (os Oficiais abatem as espadas), cada policial militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente para a autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista ficando no final com a cabeça voltada para o lado onde se deslocou a autoridade. Assim que a autoridade ultrapassar a cauda da tropa, de uma distância de três passos, o seu Comandante ordena: "Olhar frente!", ocasião em que todos voltarão a cabeça	Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 12 últimos compassos da Marcha Batida. Quando houver Banda de Música esta toca o exórdio de uma marcha grave.	



Continuação do Anexo B

13	Vice-Almirante, General-de-Divisão ou Major-Brigadeiro			Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 8 primeiros compassos da marcha batida. Quando houver Banda de Música esta toca o exórdio de uma marcha grave.	Durante a continência em princípio, a autoridade que a recebe, conserva-se parada, na posição de continência individual, até o término do Hino ou Marcha. Os demais
14	Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro			Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 4 primeiros compassos da marcha batida. Quando houver Banda de Música esta toca o exórdio de uma marcha grave.	policiais-militares presentes prestam a continência de acordo com o que prescreve o Capítulo III.
15	Comandante Geral			Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 4 primeiros compassos da marcha batida. Quando houver Banda de Música esta toca o exórdio de uma marcha grave.	
16	Oficial Superior, Comandante de Navio, corpo de tropa e estabelecimento	O Sinal estabelecido no FAM-13, indicativo da função que exercer e posto respectivo	Comando: "Sentido" Ombro Armas! (perfil espadas). Execução de acordo com o M-12-PM.	Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido dos 9 compassos da marcha "A Poderosa" para os Oficiais de Arma de Artilharia; 8 compassos da marcha "A Vitória" para os de Cavalaria e 8 compassos da marcha "A Granadeira" para os Oficiais não pertencentes àquelas Armas.	
17	Oficiais Capitães e Oficiais Subalternos		Obedecida a precedência hierárquica, o Cmt da Tropa comanda "Sentido" e presta a continência individual.		
18	Praças		Obedecida a precedência hierárquica, o Cmt da Tropa comanda "Sentido" e presta a continência individual.		

OBSERVAÇÕES

1- No caso da continência ser prestada à Bandeira ou a uma autoridade estrangeira, a banda de música toca o Hino da respectiva nacionalidade, seguido do Hino Nacional.

2- Dado o sinal indicativo de autoridade ou símbolo, o comandante da tropa comanda a continência respectiva; a continência é prestada por batalhão (regimento ou grupo) à voz do respectivo Comandante ou ao toque de corneta (clarim), quando a autoridade (símbolo) chegar à distância de 15 passos da direita da unidade.

3- Se a tropa estiver desarmada (ou armada com sabre-baioneta ou espada embainhada, fuzil ou mosquetão em bandoleira ou tiracolo), o comando e a execução dos movimentos executados, suprimida a parte referente ao manejo de arma (Oficiais que estão desarmados).

4- Nas unidades motorizadas, estando o pessoal embarcado, os Oficiais fazem, sentados, a continência individual e as praças, armadas ou não, conservam-se sentadas, olhando à frente; quando desembarcada, a tropa presta continência, como as unidades a pé formando a frente das viaturas.

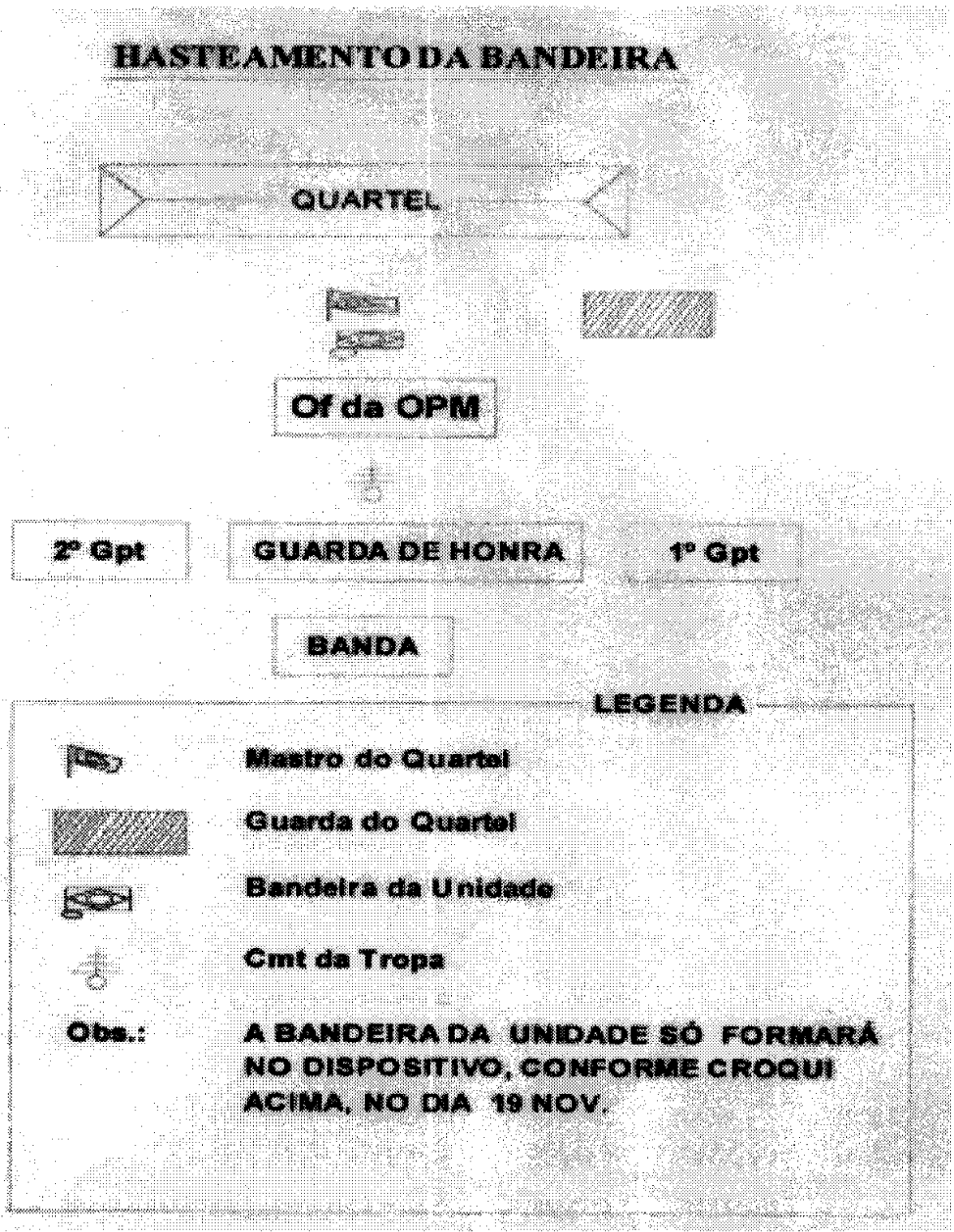
5- Ao terminar a revista, a tropa se estiver apresentando armas, fará, sob comando “Ombro-Armas”, se não “Descansar-Armas”.

Anexo C

EXECUÇÃO DA CONTINÊNCIA POR TROPA EM DESLOCAMENTO

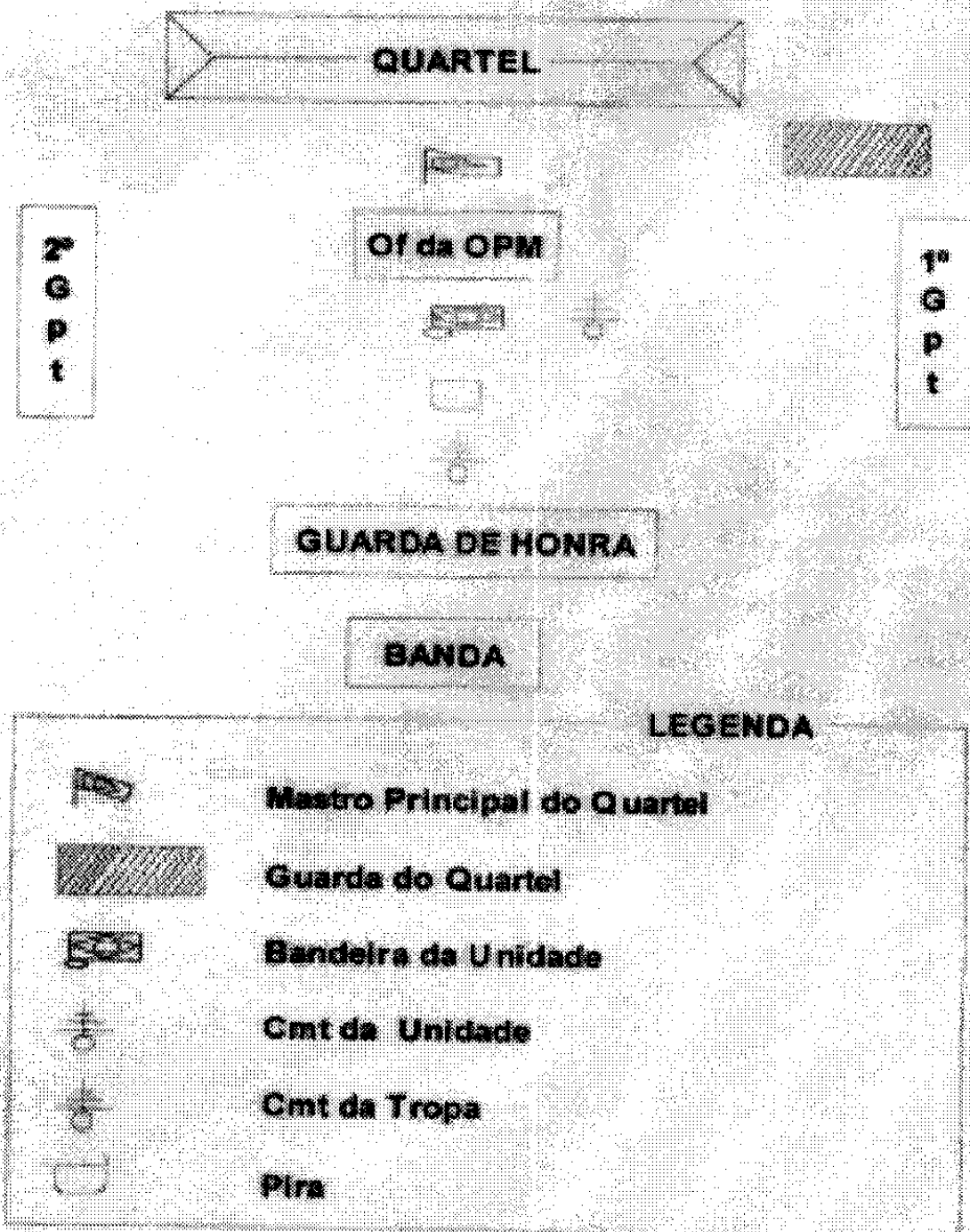
TROPA	OFICIAIS	PRAÇAS
TROPA ARMADA	<p>a) Oficiais no comando de subunidade ou de tropa de efetivo superior. - nas continências aos símbolos e autoridades relacionados nos itens I a VIII Art. 15 do R. Cont, a Oficiais-Generais autoridades equivalentes, Comandante Geral e as autoridades descritas no Art. 3º destas, abatem a espada a uma distância de cinco passos da autoridade ou símbolo; nos demais casos, encaram a autoridade ou símbolo como na continência individual.</p> <p>A continência é desfeita depois de haver passado, de um passo, a autoridade ou símbolo.</p> <p>b) Oficiais com a espada na bainha: - executam nas mesmas condições de tempo acima, a continência individual.</p> <p>c) O Porta-bandeira/Porta-estandarte: - não olha para o lado; desfralda a Bandeira nas continências à Bandeira Nacional; nos demais casos, conserva a Bandeira na posição de “ombro-armas”.</p> <p>d) Os demais Oficiais: - durante a continência feita pelo pelotão (seção), conservam a espada perfurada, sem olhar para o lado; Se o pelotão (seção) não estiver enquadrado, procedem como está indicado na letra “a” acima.</p>	<p>a) Guarda de Bandeira, músicos, condutores, tamboreiros, porta-símbolos, os da coluna da direita (esquerda) e os da fileira da frente, não olham para o lado, continuam a marcha sem mudar de atitude.</p> <p>b) As demais praças executam o movimento de “olhar à direita” (esquerda) ao comando de “olhar à direita” (esquerda), dado pelo Comandante da tropa (ou do seu pelotão ou seção)</p>
Tropa Desarmada (ou armada com sabre-baioneta; espada embainhada; fuzil ou mosquetão em bandoleira ou a tiracolo).	Oficiais desarmados (ou armados de pistola ou espada embaiada) - executam a continência individual, ao comando do Comandante da tropa de “olhar a direita (ou esquerda)”.	IDEM
Tropa Motorizada (armada ou não)	Oficiais sentados, fazem a continência individual, sem olhar para o lado.	Permanecem sentados, imóveis e em posição correta; não olham para o lado.
	Os Comandantes da tropa abatem também a espada para prestar as continências aos Oficiais Superiores mais graduados e ao Comandante de outra tropa, para saudá-lo ou para retribuir a continência que lhe faz, no momento em que as duas tropas se achem em presença.	

*Anexo D*



Anexo E

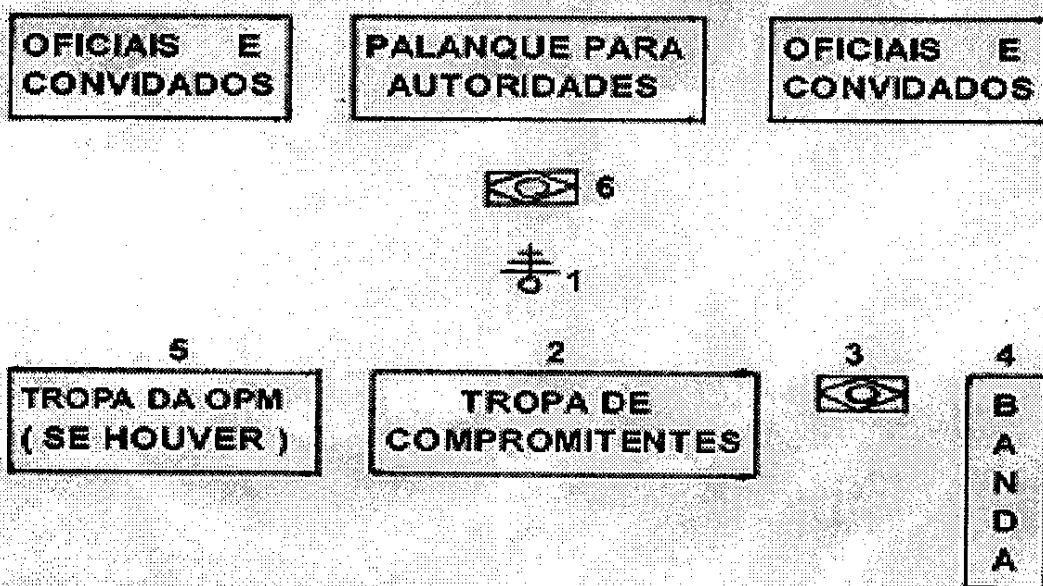
**DISPOSITIVO PARA INCINERAÇÃO E CANTO DO HINO À BANDEIRA**





Anexo F

**COMPROMISSO DOS AI Of, Sgt, Cb e Sd PM**

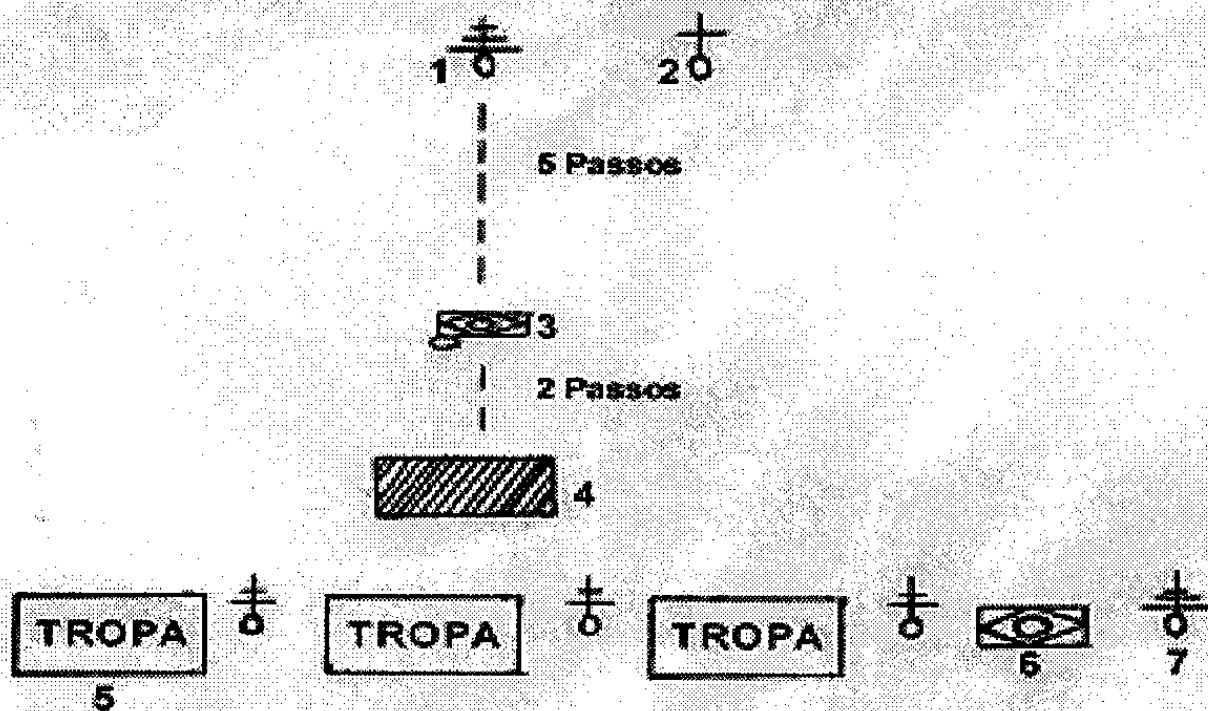


**LEGENDA**

- 1. Comandante da Tropa
- 2. Tropa de Compromitentes
- 3. Posição da Bandeira Nacional e Paulista no dispositivo ( com guarda )
- 4. Banda de Música
- 5. Tropa da OPM
- 6. Posição da Bandeira Nacional para o compromisso ( sem guarda )



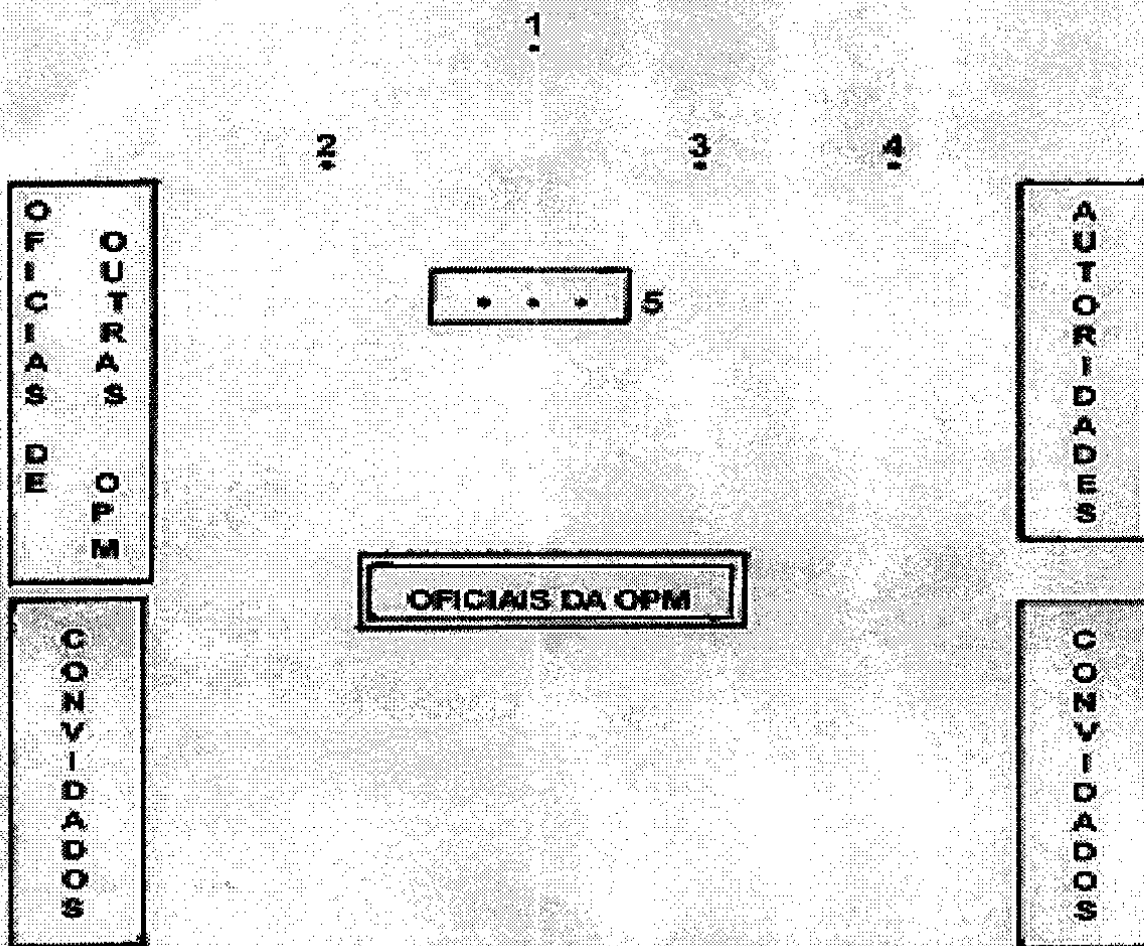
**COMPROMISSO DE OFICIAL PROMOVIDO AO PRIMEIRO POSTO**



- LEGENDA**
1. Comandante da OPM
  2. Compromitente
  3. Bandeira Nacional ( sem guarda )
  4. Oficiais da OPM
  5. Tropa formada em linha
  6. Bandeira Nacional no dispositivo (com guarda)
  7. Comandante da tropa formada



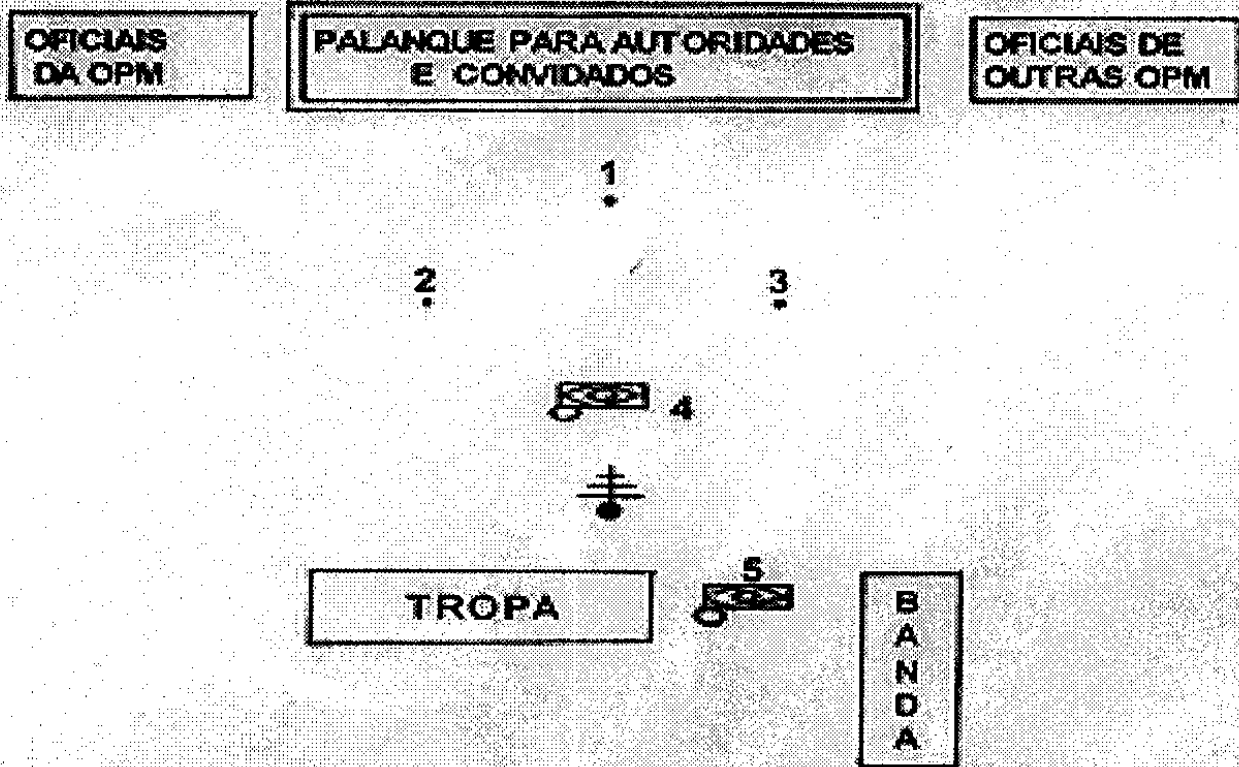
**PASSAGEM DE COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO EM GABINETE**



**LEGENDA**

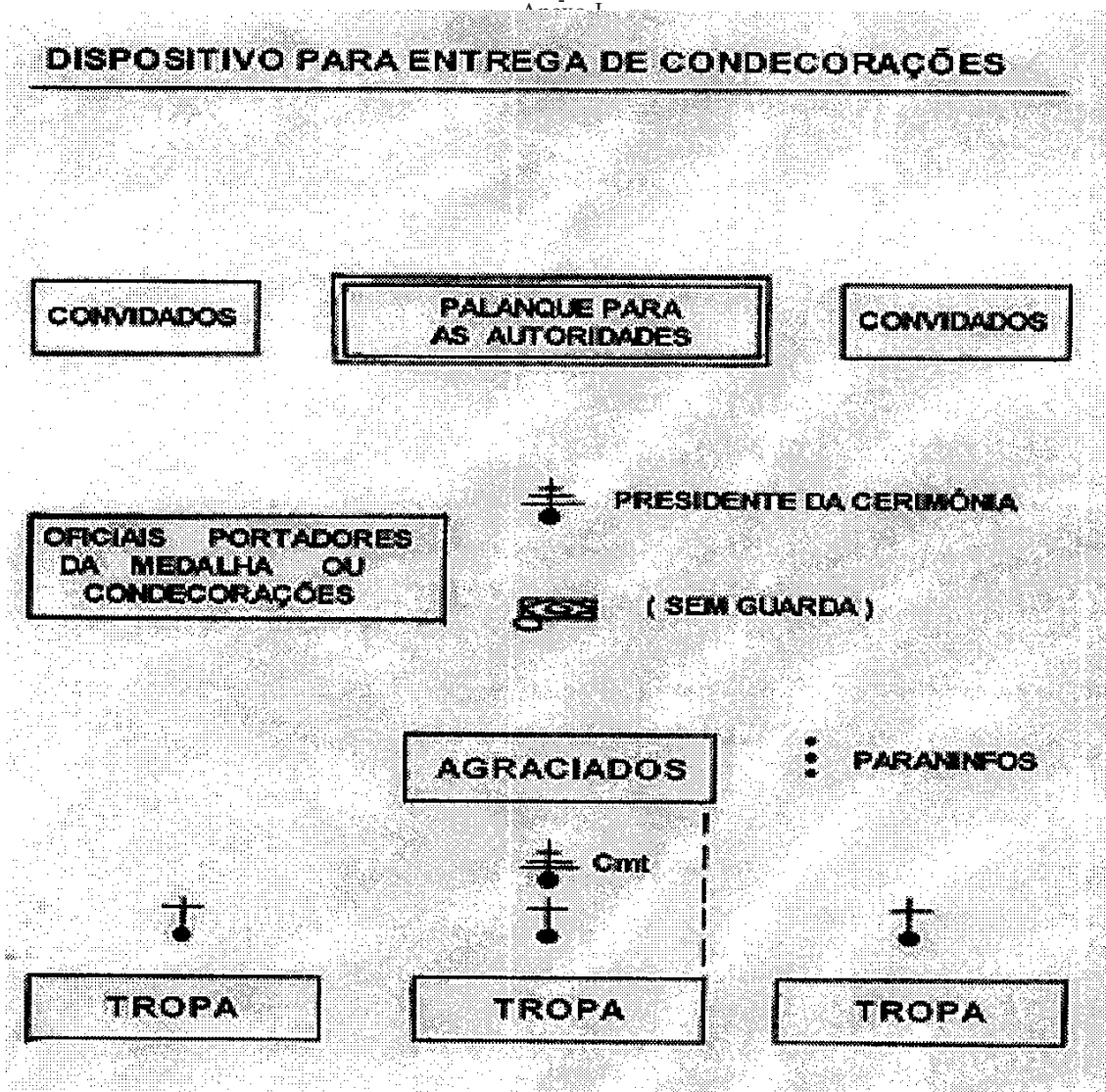
- 1. Autoridade que preside a transmissão de cargo
- 2. Oficial Substituído
- 3. Oficial Substituto
- 4. Narrador
- 5. Bandeiras

**PASSAGEM DE COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO NO PÁTIO**



**LEGENDA**

- 1. Autoridade que preside a transmissão de cargo
- 2. Oficial Substituído
- 3. Oficial Substituto
- 4. Posição da Bandeira Nacional para transmissão de cargo
- 5. Posição da Bandeira Incorporada



**3.2.5.I-30-PM (BOL G PM 138/14), CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE SEGURANÇA PARA A UTILIZAÇÃO DA INTERNET;**

**INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) E REDE INTERNA (INTRANET) PELA PMESP**

**CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Artigo 8º - Quanto às normas de segurança para a utilização da Internet pelas OPM, deverá ser observado:

I - visando conscientizar o público interno quanto ao contido nestas Instruções, devem ser realizadas palestras ou outras atividades afins pelos Oficiais de Telemática, ressaltando-se a necessidade de comprometimento de todos os integrantes da OPM quanto à segurança na utilização da Internet;

II - em havendo suspeição da ocorrência de violação da segurança, por motivos direta ou indiretamente ligados à Internet, os serviços baseados naquela rede devem ser imediatamente suspensos e o fato comunicado ao escalão superior e à DTel para as providências cabíveis;



III - mediante planejamento da DTel, por meio do CPD, devem ocorrer, a atualização de versões e a eventual correção de sistemas operacionais e aplicativos, respeitadas as restrições impostas pela legislação em vigor quanto à necessidade de licenças de uso de programas (softwares);

IV - qualquer obtenção de arquivos da Internet limitar-se-á aos casos de interesse da Instituição;

V - todo usuário é responsável pela segurança da informação que manipular, bem como pelos recursos de informática ou de comunicação que utilizar;

VI - é vedado o uso de recursos de criptografia (hardwares e/ou softwares) não homologados pela PMESP, sendo que a regulamentação desses sistemas, assim como a definição dos parâmetros, deve ser de responsabilidade da DTel, cabendo ao CPD e ao CSM/MTel, a aquisição, implantação e treinamento;

VII - sistemas de proteção e controle de fluxo de dados e detecção de intrusão, denominado firewall, além de outros similares, quando utilizados, devem ser projetados, adquiridos, implementados e mantidos segundo requisitos mínimos definidos pelo CSM/MTel;

VIII - as informações eletrônicas disponíveis ao público interno e externo e deles recebidas devem ser submetidas a processos de detecção e remoção de códigos maléficos, tais como vírus de computador, por meio de programas, homologados pelo CPD e constantemente atualizados;

IX - o CSM/MTel executará os procedimentos voltados para a interação entre a Intranet corporativa e a Internet, em particular no tocante às estruturas físicas e lógicas utilizadas para interconexão e controle de acesso, de forma a preservar a segurança das informações.

Artigo 9º - Não são permitidas ligações remotas aos equipamentos da rede interna da OPM, oriundas de pontos externos à rede corporativa da PMESP, mesmo que para fins de administração por parte do responsável pela gerência da rede, exceto nos casos de acesso por meio VPN e/ou nos demais casos devidamente autorizados pela DTel.

Artigo 10 - A fim de controlar a utilização do sistema informatizado da PMESP, todos os usuários devem possuir senha de acesso individual corporativa.

Artigo 11 - Compete ao usuário:

I - observar rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos quanto à confidencialidade da sua senha, a qual é pessoal e intransferível, através da qual pode efetuar operações a ele designadas nos recursos computacionais que acesse;

II - não divulgar a sua senha a outras pessoas, mantendo-a em segurança;

III - de maneira alguma ou sobre qualquer pretexto, procurar descobrir as senhas de outros usuários;

IV - somente utilizar o seu acesso para os fins relacionados com o serviço policial militar e para os quais estiver devidamente autorizado, em razão de suas funções;

V - responder em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações que tenha acesso;

VI - utilizar as informações as quais tenha acesso somente em razão do serviço;

VII - reportar imediatamente à sua Chefia ou ao Oficial de Telemática, em caso de violação, acidental ou não, da sua senha, e providenciar a sua substituição;

VIII - solicitar o cancelamento de sua senha quando cessar a necessidade de sua utilização

### 3.2.6.I-31-PM (BOL G PM 168/14);

## INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE COMUNICAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR

### CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES

Artigo 1º - Estas Instruções têm por finalidade regular as condições de utilização das ferramentas eletrônicas de comunicação no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), no que diz respeito à correção dos procedimentos do usuário, no desempenho de suas funções, em particular ao utilizar recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de propriedade da PMESP, colocados sob a responsabilidade desses servidores, em consonância com o Decreto Federal nº 4.553 de 27DEZ02, com as alterações do Decreto Federal nº 5.301, de 09DEZ04 e normas contidas no Bol G PM nº 142/09, de 04AGO09.

§ 1º - Todo Policial Militar deverá ser usuário da ferramenta de comunicação determinada pela Corporação, visando o acesso rápido e universalizado às informações de caráter Institucional.

§ 2º - são consideradas ferramentas eletrônicas de comunicação:

I - e-mail corporativo;

II - serviço de mensageria instantânea.

Artigo 2º - Para a elaboração do texto, fluxo de transmissão, prazos e regras de redação, deverão ser observadas, no que couberem, as Instruções para Correspondência na Polícia Militar (I-7-PM).

Artigo 3º - Constitui objetivo destas Instruções, regular o conteúdo das informações ou dados armazenados ou veiculados em pastas, arquivos ou mensagens, utilizando ativos de TIC de propriedade da PMESP, de modo a coibir a inserção de assunto ou matéria considerada ilícita, contrária à disciplina militar, à moral e bons costumes, bem como atentatória à ordem pública ou que viole qualquer direito de terceiros, buscando a utilização mais adequada daqueles ativos, abrangendo ainda a padronização do correio eletrônico, nos seguintes itens:

I - formatação do cabeçalho e da mensagem numerada;

II - criptografia da mensagem e anexos;

III - assinatura e certificação digital;

IV - controle do fluxo;

V - confirmação, recebimento e leitura;

VI - controle e padronização de anexos;

VII - compactação (regras/ferramentas);

VIII - e-mail pessoal, funcional e organizacional;

IX - normas para abertura e encerramento de contas;

X - regras para a exclusão da mensagem;

XI - regras de uso e manuseio do correio eletrônico.

**CAPÍTULO II –  
DOS CONCEITOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Seção I –  
Dos Conceitos**

Artigo 4º - Compreende-se como ativo de TIC, para os efeitos destas Instruções, todo e qualquer equipamento eletrônico ou software que processe ou armazene dados, colocados à disposição dos usuários, para uso exclusivo como ferramenta de trabalho.

**Seção II –  
Da Classificação**

Artigo 5º - O e-mail corporativo classifica-se em Organizacional, Funcional e Pessoal, obedecendo aos seguintes padrões:

I - Organizacional: próprio da Organização Policial Militar (OPM);

Ex: dtel@policiamilitar.sp.gov.br.

II - Funcional: próprio da função ou atividade exercida;

Ex: 13bpmmcmt@policiamilitar.sp.gov.br.

III - Pessoal: de uso individualizado;

Ex: jose@policiamilitar.sp.gov.br.

**CAPÍTULO III –  
DA PROIBIÇÃO E DA AUDITORIA**

**Seção I –  
Da Proibição**

Artigo 6º - É expressamente proibido manter, distribuir ou veicular arquivos contendo matéria considerada ilícita, contrária à disciplina militar, à moral e bons costumes, bem como atentatória à ordem pública, ou que viole qualquer direito de terceiros.

**Seção II –  
Da Auditoria**

Artigo 7º - Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor de OPM realizar pessoalmente, ou por delegação, a auditoria dos arquivos hospedados em ativos de TIC, de propriedade da PMESP, sob a responsabilidade de usuário sob seu comando, sempre que necessário, atentando após para os procedimentos cabíveis, no caso de constatação de alguma infração.

Artigo 8º - Como medida cautelar, diante do surgimento de indício substancial de cometimento de infração, observado o princípio de direito da proporcionalidade, poderão ser providenciados:

I - a imediata apreensão, lacre do equipamento e remessa ao CPD para emissão de laudo;

II - o bloqueio da(s) senha(s) correspondente(s);

III - histórico de acesso a sistemas e serviços.

**CAPÍTULO IV –  
DA SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DOS CORREIOS  
ELETRÔNICOS**

**Seção I –  
Da Criptografia**

Artigo 9º - Para a transmissão de documentos por meio do correio eletrônico e, conforme o grau de sigilo, o Centro de Processamento de Dados (CPD) proverá forma de criptografia específica e homologada para toda PMESP, garantido a segurança das mensagens.

**Seção II –  
Da Assinatura digital**

Artigo 10 - O CPD proverá a assinatura digital nas ferramentas de correio eletrônico da Instituição, garantido a integridade das mensagens.

**Seção III –  
Da Conta do usuário, senha e segurança**

Artigo 11 - Será conferido ao usuário somente uma conta com senha, pessoal e intransferível, para acesso aos serviços de correio eletrônico.

Artigo 12 - O usuário, ao receber sua conta de correio, deverá imediata e obrigatoriamente alterar sua senha padrão, obedecendo aos critérios alfanuméricos de cada Sistema, em relação à quantidade mínima de caracteres.

Artigo 13 - O usuário é inteiramente responsável pela confidencialidade de sua conta e senha, bem como de qualquer atividade que ocorra na utilização da sua conta.

Artigo 14 - O usuário deverá notificar imediatamente o Oficial de Telemática de sua OPM, para que este adote as providências necessárias junto ao CPD referente a qualquer uso não autorizado de sua conta ou qualquer violação de segurança que seja ou não de seu conhecimento.

§ 1º - As contas de correio eletrônico da PMESP são para uso exclusivo e em função do trabalho realizado.

§ 2º - Caso seja recebida alguma mensagem de caráter pornográfico, ofensiva ou discriminatória o usuário deverá informar de imediato seu Cmt/Ch/Dir para que sejam adotadas as devidas providências, sendo terminantemente proibida a sua propagação.

**CAPÍTULO V  
- DA ELABORAÇÃO DA MENSAGEM**

**Seção I –  
Das Regras gerais**

Artigo 15 - Na elaboração da mensagem do correio eletrônico deverão ser observadas as seguintes regras:

I - não deverá ter plano de fundo, papel de carta, temas ou figuras;

II - a fonte a ser utilizada é “Arial”, tamanho 12;

III - a opção de incluir o texto original na resposta deverá ser utilizada preferencialmente, para tornar ágil e precisa a sequência das mensagens e/ou despachos;

IV - a opção de solicitar a confirmação de envio e leitura deverá estar habilitada, e caberá ao destinatário confirmar o recebimento em qualquer circunstância;

V - sempre que possível deverá ser evitada a anexação de arquivos, dando-se preferência à inserção do texto na composição da mensagem;

VI - em sendo necessário o envio de anexos, estes poderão estar compactados, de acordo com o tamanho do arquivo a ser enviado.

## Seção II – Da Formatação das mensagens

Artigo 16 - As mensagens enviadas por meio de correio eletrônico são divididas em:

I - mensagem numerada, que deve seguir o rito de formatação do Artigo 17 destas Instruções;

II - mensagem não numerada, que mesmo não possuindo rito específico deverá atentar para os critérios de lógica e pertinência, observando o conteúdo e assunto tratados.

Parágrafo único - Os e-mails organizacionais e funcionais deverão utilizar mensagem numerada, sendo que, os e-mails pessoais, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade do usuário, poderão utilizar as mensagens não numeradas.

Artigo 17 - As mensagens numeradas deverão seguir o seguinte trâmite de formatação, observados em conjunto aos critérios estabelecidos pela I-7-PM:

I - primeira linha: a designação do termo MENSAGEM em letras maiúsculas, seguindo:

- a) a abreviatura de número maiúscula;
- b) a sigla da OPM, que deverá ser aquela estabelecida na legislação vigente sem indicação de sinal gráfico, seguida de hífen;
- c) o número do documento separado por barra;
- d) o prefixo numérico do órgão elaborador separado por barra;
- e) os dois últimos algarismos do ano;
- f) a palavra CIRCULAR, quando for o caso, separado do ano por hífen e sem ponto final:

Exemplo: “MENSAGEM nº DTel-001/01/02, de 10SET02-CIRCULAR”.

g) a classificação quanto à tramitação, normal ou urgente:

Exemplos:

1) normal: “MENSAGEM nº DTel-001/01/02, de 10SET02”;

2) urgente: “MENSAGEM nº DTel-001/01/02, de 10SET02-URGENTE”.

h) a classificação quanto à natureza, ostensiva ou sigilosa, conforme legislação vigente.

Exemplo: 1) reservada: “MENSAGEM nº DTel-001/01/02, de 10SET02-RESERVADA”.

II - segunda linha: a palavra “Do”, seguida do cargo do signatário e da denominação da OPM remetente, abreviadamente na correspondência interna e por extenso na externa, sem ponto final. Deve-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria);

III - terceira linha: a palavra “Ao”, seguida da expressão de tratamento adequada, da denominação do cargo do destinatário e do nome da organização a que é dirigido à mensagem, abreviadamente na correspondência interna e por extenso na externa e ponto final, devendo-se evitar a redundância (Comandante do Comando, Diretor da Diretoria);

IV - quarta linha - a palavra “Assunto”, seguida de dois pontos e de um breve resumo, tão exato quanto possível do que se trata e ponto final;

V - quinta linha: quando for o caso, a palavra “Referência”, por extenso, seguida de dois pontos e da menção à peça que se quer referenciar e ponto final:

a) sempre que possível deverão ser citados o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência referenciada;

b) quando houver mais de uma referência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguido do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva „e” após o penúltimo documento referenciado”.

VI - sexta linha: quando for o caso, a palavra “Anexo”, seguida de dois pontos e da menção da correspondência anexada, devendo ser especificado o tipo, o número, a classificação e a data da correspondência anexada e ponto final:

a) quando houver mais de uma correspondência, estas devem ser colocadas em ordem cronológica e designadas por números, seguidos do sinal de fechar parêntese e ponto e vírgula ao final da indicação, não devendo ser colocada a conjunção aditiva „e” após a menção do penúltimo documento anexado.

VII - sétima linha: quando for o caso, a palavra “Interessado”, seguida de dois pontos e a menção do posto ou graduação, Registro Estatístico (RE), nome, apenas com as iniciais em letras maiúsculas, e OPM do policial militar que será diretamente afetado pelas decisões tomadas a partir de tal documentação:

a) quando houver mais de um interessado acrescentar-se-á, após a qualificação do mais antigo, a frase “e outro(s)”.

§ 1º - A fonte utilizada na confecção da mensagem, deverá ser “Arial”, tamanho 12 (doze).

§ 2º - O alinhamento vertical do cabeçalho é estabelecido pela primeira letra da expressão «MENSAGEM», que deve estar alinhada a esquerda da caixa de digitação.

Artigo 18 - A elaboração do texto deverá obedecer às regras previstas pelas I-7-PM, no que diz respeito aos itens, seus desdobramentos em subitens, tratamento, etc.

Artigo 19 - O fecho da mensagem deverá indicar o nome do signatário e, logo abaixo, a abreviatura do posto ou graduação, seguida da função, endereço e telefone da OPM, bem como e-mail funcional do remetente, tudo em letra “Arial” tamanho 12, finalizando com a imagem padrão para correio eletrônico da PMESP.

Exemplo:

Nome do PM (com nome de guerra em letras maiúsculas)

Posto/Graduação e Função

Identificação da OPM

Endereço Completo da OPM

Fone da OPM

E-mail funcional

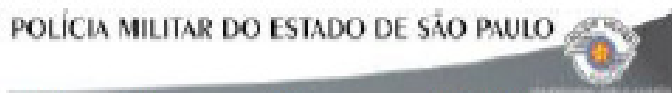


Figura 1 - Imagem padrão para correio eletrônico



Parágrafo único - O CComSoc poderá estabelecer frases ou pequenos textos para serem incluídos, como veículo de comunicação institucional, no espaço logo abaixo da assinatura.

### **Seção III – Do Controle de fluxo e exclusão das mensagens**

Artigo 20 - Os usuários de conta de correio eletrônico deverão consultar o fluxo de mensagens diariamente.

I - Os e-mails de caráter organizacional e funcional deverão possuir um responsável indicado pelo Cmt/Ch/Dir para realizar a consulta periódica, sendo obrigatória no início e término do turno de serviço.

II - A autoridade responsável poderá estabelecer intervalos para consulta, evitando a perda no controle do fluxo de informações.

Artigo 21 - O CPD proverá recursos tecnológicos para que os usuários tenham garantidos o envio e recebimento automáticos e imediatos das mensagens trafegadas.

Artigo 22 - Além do previsto nas I-7-PM no Capítulo VI, em relação ao fluxo das mensagens, o campo “CC” (com cópia) ou “CCO” (com cópia oculta) do programa de gerenciamento de correio eletrônico deverá ser utilizado quando o documento for encaminhado para diversos destinatários, sendo que o seu uso deverá ser otimizado de forma a não permitir que o destinatário da mensagem visualize extensa lista de endereços eletrônicos, quando não houver a necessidade de identificar os demais destinatários.

Artigo 23 - Ao receber uma mensagem que seja necessária a sua tramitação para conhecimento ou decisões, o usuário da conta de correio eletrônico deverá retransmiti-la imediatamente para o interessado.

Parágrafo único - é obrigatória a identificação pessoal do transmissor de mensagens oriundas de e-mails organizacionais e funcionais nos moldes do artigo 19 desta norma.

Artigo 24 - O arquivamento das mensagens enviadas e recebidas deverá ser realizado, no mínimo, quando a caixa do usuário atingir 80% da capacidade determinada.

## **CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE**

### **Seção I – Da Descrição dos serviços**

Artigo 25 - O espaço em disco reservado para cada usuário para o envio e recebimento de e-mails é limitado e será definido pelo CPD.

Parágrafo único - O CPD poderá diminuir ou aumentar o espaço reservado em disco para as contas de correio eletrônico de cada usuário a qualquer momento e a seu critério, independentemente de aviso prévio.

### **Seção II – Da Política de privacidade**

Artigo 26 - A PMESP se reserva ao direito de monitorar as informações e conteúdo trafegado nas contas de correio eletrônico da PMESP, visando coibir qualquer desvio do usuário que macule

o nome da Corporação, que está sujeito as sanções civil, penal e administrativa, nos casos de cumprimento de disposição legal ou procedimento administrativo.

Artigo 27 - Caberá ao CPD o registro e solução dos problemas técnicos por meio da Central de Serviços, com funcionamento 24 horas.

### **Seção III – Das Condições de registro e uso**

Artigo 28 – São condições para o usuário registrar-se e usufruir os serviços mencionados ser policial militar, funcionário civil ou civis prestadores de serviço.

### **Seção IV – Da Obrigação do usuário**

Artigo 29 - São obrigações do usuário:

I - não utilizar tais serviços para fins ilegais, imorais ou que maculem a Instituição;

II - não transmitir e/ou divulgar material ilegal, difamatório, abusivo, ameaçador, prejudicial, vulgar, obsceno, injurioso, que viole a privacidade ou quaisquer direitos de terceiros ou que de qualquer outra forma seja censurável;

III - não transmitir e/ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiro, incluindo os de propriedade intelectual;

IV - não transmitir e/ou divulgar qualquer material que tenha natureza ou caráter comercial e/ou político;

V - não enviar mensagens não solicitadas, reconhecidas como “spam”, correntes de correspondência e outras do gênero;

VI - não abusar de sua condição para obter acesso não autorizado aos serviços de tecnologia da PMESP;

VII - ser responsável pelo conteúdo de correio eletrônico que vier a transmitir;

VIII - não interferir ou interromper os serviços ou os servidores ou redes conectadas ao serviço;

IX - cumprir todos os requerimentos, procedimentos, políticas e regulamentos de redes conectadas ao serviço;

Parágrafo único - As obrigações descritas no presente artigo são de caráter exemplificativo, não esgotando o rol a ser observado dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

### **Seção V – Do Cancelamento do serviço**

Artigo 30 - O Policial Militar, ao passar para a reserva ou reforma, terá seu correio eletrônico cancelado no prazo de 6 (seis) meses da inatividade.

§ 1º - Nos casos de exclusão ou, no caso de funcionários civis ou terceiros contratados, a perda do vínculo contratual, o serviço de correio eletrônico será automaticamente cancelado.

§ 2º - O acesso também poderá ser cancelado por conveniência e oportunidade da administração.

Artigo 31 - A PMESP não será responsável pela perda de arquivos, documentos, mensagens e informações decorrentes do cancelamento da conta, contado o prazo de 03 (três) meses após o cancelamento.

Artigo 32 - Na ocorrência de qualquer hipótese de cancelamento, o usuário será notificado por e-mail, via mensagem automática, sobre o prazo de armazenamento e cancelamento o qual estará sujeito.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os direitos do cidadão à privacidade e ao sigilo de correspondência, constitucionalmente assegurados, dizem respeito apenas à comunicação estritamente pessoal. Assim, apenas o e-mail pessoal ou particular do militar ou do servidor civil, socorrendo-se de provedor próprio, goza de proteção constitucional e legal de inviolabilidade.

Artigo 34 - É essencial a ampla e permanente divulgação destas Instruções, de modo a que todo USUARIO da PMESP tenha absoluto conhecimento, isento de qualquer dúvida, a respeito de como observá-las.

Artigo 35 - Deve ser preocupação constante do militar ou servidor civil da PMESP, o zelo na veiculação ou armazenagem de dados ou informações, por dispositivos de TIC, de modo a evitar a infringência a estas instruções, preservando a incolumidade e respeitabilidade do seu próprio caráter, bem como de toda a Instituição a que pertence.

Artigo 36 - A utilização dos servidores para o envio e recebimento de correio eletrônico da PMESP, deverá ser exclusivamente em razão do serviço policial militar.

Parágrafo único - Os correios eletrônicos também poderão ser acessados, por meio da internet, na página oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo ([www.policiamilitar.sp.gov.br](http://www.policiamilitar.sp.gov.br)), mediante a inserção do “Usuário” e “Senha”.

Artigo 37 - Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, zelar pelo fiel cumprimento destas Instruções, sendo da exclusiva responsabilidade do usuário a sua estrita observância.

## BIBLIOGRAFIA

- Boletim Geral PM nº 142/09, de 04AGO09;  
Constituição Federal, de 1988;  
Decreto Federal nº 7.845 de 14NOV12;  
Instruções para Utilização do Correio Eletrônico (E-Mail) na Polícia Militar do Estado de São Paulo (I-31-PM), 1ª Edição, aprovado pelo Despacho DSist-006/322/03, de 11JUL03 e publicado no Bol G PM 149/03;  
Portaria 121/-EME, de 12NOV01, aprova as Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26);  
Portaria nº 006-DCT, de 05FEV07, aprova as Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército (2ª Edição).

**3.2.7. INSTRUÇÕES CONTINUADAS DO  
COMANDO (ICC): 3.2.7.1. TODAS, EXCETO  
AS ICCS 30, 100, 101, 113;**

*MATÉRIA DISPONÍVEL NO CD-ROM*

**3.3. POLICIAMENTO OSTENSIVO  
(A PÉ E MOTORIZADO):  
3.3.1. FORMULÁRIOS DE SERVIÇO;  
3.3.2. NOÇÕES DE  
RADIOPATRULHAMENTO E POLÍCIA  
COMUNITÁRIA;**

### Policiamento ostensivo

Compõe-se das ações de fiscalização de polícia, sobre matéria de segurança pública, em cujo emprego o policial militar ou a fração de tropa é identificado de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura. É modo de atuar do Poder de Polícia. Divide-se em tipos, que são:

### Policiamento Ostensivo Geral (Urbano e Rural)

Policiamento ostensivo executado pelas OPM Territoriais, objetivando satisfazer as necessidades básicas de segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão.

### Policiamento Ostensivo de Trânsito (Urbano ou Rodoviário)

Policiamento ostensivo executado em vias terrestres abertas à livre circulação, com o objetivo de prevenir e reprimir atos contrários à segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

### Policiamento Ostensivo Ambiental

Policiamento Ostensivo executado para a preservação da ordem pública em ações de policiamento relacionadas com a salvaguarda dos recursos naturais do Estado e pela prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente.

### Policiamento Ostensivo de Choque

Policiamento ostensivo executado por força reserva do Comando Geral para emprego em missões extraordinárias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no território estadual.

### Policiamento Velado

Forma de atuação do policiamento, complementar e em apoio ao policiamento ostensivo, com o emprego de policiais militares em trajes civis, possuindo características, princípios e variantes próprias.

Policciamento Comunitário

Conjunto de todas as ações e medidas táticas ou operacionais voltadas à consecução dos objetivos estratégicos delineados pela Instituição Policial-Militar, no sentido de preservar a ordem pública, obter o nível de segurança pública desejado e aceitável, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida, levadas a efeito em conjunto com as comunidades em que se desenvolve, por meio do respaldo, cooperação, parceria, participação e informações nelas angariados.

**3.3.3. PROGRAMAS DE POLICIAMENTO:**

Programas de Policiamento

São subdivisões dos tipos de policiamento ostensivo voltados para determinados objetivos, constituídos por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em Programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção. O êxito dos Programas depende da combinação das diretrizes, da logística e do empenho dos Comandantes (em todos os escalões) em cumpri-los. São eles:

Programa de Policiamento Escolar

Programa de policiamento cuja atividade policial ostensiva está voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino, visando cumprir o estabelecido no Programa de Segurança Escolar, de modo a satisfazer as necessidades de segurança da comunidade escolar. É realizado por meio da Ronda Escolar.

Programa de Policiamento Integrado

Programa de policiamento em que há um policial militar em uma viatura, inserido em um sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança, que atua, básica e eminentemente, de forma preventiva, em pontos de estacionamento determinados em um subsector de baixa expectativa de ocorrências e numa faixa de horário considerada adequada para sua finalidade preventiva e que permita ser visto e ser encontrado facilmente pelo cidadão, atingindo o objetivo organizacional de acessibilidade e visibilidade.

Programa de Forças Táticas

Programa de policiamento cujo efetivo é fixado em QPO em razão de certas peculiaridades da região onde atua e do índice de criminalidade, considerados os homicídios e os roubos.

Força Tática, por sua vez, é a denominação que recebe a fração da F Ptr reforçada, treinada para ações táticas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, tais como: a prevenção setorizada, com intensificação ou saturação localizada de policiamento, repressão ao crime organizado ou em locais com alto índice de crimes violentos, ocorrências de vulto, eventos de importância, controle de tumultos e ações para restauração da ordem pública de maior magnitude. Realiza o patrulhamento tático motorizado, executado com viatura de maior porte e com reforço de armamento e equipamento, empregado segundo as normas em vigor, isoladamente ou em conjunto, e coordenado com os demais programas do policiamento ostensivo.

Programa de Policiamento Comunitário

Programa que tem por objetivo organizar o policiamento realizado mediante o uso de BCS, PPM, BCSD, B Op e BCM, considerando ainda as viaturas de apoio a este Programa (destinadas às BCS e às BCSD).

Programa de Radiopatrulha – Atendimento “190”

Programa de policiamento que tem por finalidade realizar patrulhamento nos subsectores determinados e dar atendimento à demanda do telefone 190.

Programa Policiamento com Motocicletas no Estado de São Paulo – Programa ROCAM

Programa de policiamento voltado ao aprimoramento do emprego desse processo de policiamento na prevenção de ilícitos penais, principalmente nos grandes corredores de trânsito dos municípios mais populosos, bem como nas Áreas de Interesse de Segurança Pública dos municípios do Estado, segundo a análise e estudo das variáveis indicadoras de criminalidade (INFOCRIM, FOTOCRIM, COPOM ON-LINE e outras, como reportagens vinculadas na imprensa, informações obtidas junto à comunidade etc.), de forma a permitir o acompanhamento e mensuração da sua eficácia em períodos pré-estabelecidos.

**3.3.3.1. DIRETRIZ PM3- 12/02/05, DE 07NOV05 - POLICIAMENTO INTEGRADO;**

**DIRETRIZ Nº PM3-012/02/05**

Referência: 1) Nota de Instrução nº PM3-004/02/97, de 10DEZ97 (Polícia Comunitária), parcialmente alterada pela Ordem Complementar nº PM3-013/02/98, de 24NOV98;

2). Diretriz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP).

**1. FINALIDADE**

Estabelecer normas e definições para o Programa de Policiamento Integrado.

**2. SITUAÇÃO**

2.1. a Polícia Militar, como parte de sua estratégia operacional, implantou os Programas de Policiamento, sendo um deles o Programa de Policiamento Integrado;

2.2. este Programa foi implantado segundo critérios técnicos fundamentados nas I-28-PM (Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial-Militar Territorial) e na Portaria do Cmt G nº PM3-08/01/03, publicada no Bol G PM nº 010, de 16JAN04 (Matrizes Organizacionais).

**3. OBJETIVOS**

3.1. ampliar a sensação de segurança pela distribuição de policiamento em pontos estratégicos;

3.2. servir de **referência policial para a população**, tornando o **policiamento ostensivo mais visível** e, conseqüentemente, atuando mais na prevenção dos delitos;



3.3. otimizar os meios humanos pela distribuição mais ampla de viaturas com base técnica.

## 4. MISSÃO

As OPM territoriais da Polícia Militar ajustarão o Programa de Policiamento Integrado conforme disposto nesta Diretriz, a partir de sua publicação.

## 5. EXECUÇÃO

### 5.1. Conceitos

#### 5.1.1. Programa de Policiamento

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltado para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

#### 5.1.2. Policiamento Integrado

O Policiamento Integrado é aquele em que um policial militar garante uma viatura, inserido num **sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança**, que atua, básica e eminentemente, **de forma preventiva**, em **pontos de estacionamento** determinados em **subsetor de baixa expectativa de ocorrências e numa faixa de horário considerada adequada para sua finalidade preventiva e que permita ser visto e encontrado facilmente pelo cidadão, atingindo os objetivos organizacionais de acessibilidade e visibilidade**.

#### 5.1.3. Sistema de Policiamento Ostensivo

Para os fins desta Diretriz, o **sistema de policiamento ostensivo** é entendido como sendo **todos os processos, modalidades e tipos de policiamento ostensivo que estejam interligados por radiocomunicação e dispostos no território de maneira a assegurar ao PM Integrado apoio de maneira efetiva (permanente) e eficaz (que dê bom resultado)**, a saber:

5.1.3.1. cada Batalhão de Polícia Militar compõe um sistema de policiamento ostensivo;

5.1.3.2. quando uma viatura ou aeronave de outra OPM puder ser integrada ao Btl, por meio da unificação de frequência ou por intermediação de um COPOM, esta fará parte do sistema;

5.1.3.3. havendo interligação por radiocomunicação entre duas ou mais OPM, estas comporão um sistema de policiamento ostensivo.

#### 5.1.4. PM Integrado

É o **policial militar designado** para executar o **Policiamento Integrado**, que **recebeu instrução específica sobre os procedimentos** deste policiamento.

### 5.2. Princípio do Policiamento Integrado

**O emprego do PM no policiamento integrado depende de planejamento prévio que o insira em um sistema de policiamento integrado, cujas características são comunicação e apoio efetivo e eficaz, para fixação em pontos de estacionamento (PE) determinados pela acessibilidade, visibilidade e baixa expectativa de ocorrências e no qual o PM esteja devidamente equipado para garantia mínima de sua segurança individual.**

### 5.3. Normas Básicas para o Programa de Policiamento Integrado

#### 5.3.1. requisitos para seleção do PM Integrado

5.3.1.1. o policial militar a ser selecionado para realização do Policiamento Integrado deve ser aquele que:

5.3.1.1.1. tenha conhecimento da filosofia de Polícia Comunitária e seja habilitado pelo CSM/MM (**requisitos indispensáveis**);

5.3.1.1.2. possua experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e conhecimento das técnicas não letais de intervenção policial.

5.3.1.2. havendo absoluta impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem “5.3.1.1.2.”, o Cmt da OPM poderá selecionar, criteriosamente, PM com menos de 05 (cinco) e mais de 02 (dois) anos de experiência profissional, bem como sem o treinamento em técnicas não letais de intervenção policial, porém, deverá adotar providências para que o PM Integrado receba este treinamento no menor tempo possível, não ultrapassando seis meses.

5.3.2. em nenhuma hipótese o policial militar será empregado no Policiamento Integrado sem o EPI prescrito nesta Diretriz e a devida instrução e treinamento sobre como executá-lo, bem como sobre policiamento comunitário;

5.3.3. os subsetores ideais para o Policiamento Integrado são aqueles com baixa **expectativa de crimes violentos**, devendo ser escolhidos entre os locais que tiverem índices de até 700 (setecentas) chamadas por mês, **preferencialmente, entre 0 (zero) e 400 (quatrocentas) chamadas**. Outrossim, mesmo que a realidade do subsetor esteja dentro dos parâmetros indicados, **deve ser avaliado**, durante o **planejamento prévio**, o **aspecto qualitativo da chamada** e o de **ocorrências efetivamente atendidas**, sendo absolutamente **contra-indicados** os **subsetores** onde haja **histórico considerável (rotineiro)** de crimes como **homicídio, latrocínio, estupro, lesão corporal, extorsão mediante seqüestro (com ou sem resultado morte ou lesão corporal), roubo a banco, tráfico de entorpecentes e drogas afins**, além das localidades como favelas ou onde exista ação, ainda que presumida, do **crime organizado**;

5.3.4. a escolha dos PE deve considerar, além do previsto no subitem anterior, os locais de grande fluxo de pessoas (vias de grande tráfego, entradas de cidades, estações de transporte coletivo, eventos de lazer etc.), variando conforme o fluxo de pessoas variar;

5.3.5. o comandamento será da Cia PM Territorial ou pela OPM de menor escalão, no caso dos municípios menores;

5.3.6. como regra, o Programa de Policiamento Integrado terá, no mínimo, 02 (duas) viaturas por município em que for implantado, podendo, nas pequenas cidades, contar com apenas 01 (uma) viatura, caso a localidade possua pelo menos 02 (duas) RP, de forma que, em operação, seja possível cumprir o disposto nesta Dtz;

5.3.7. cada viatura de Policiamento Integrado deve cobrir de 02 (dois) a 04 (quatro) PE no turno de serviço, podendo, nos pequenos municípios, cobrir até 06 (seis);

5.3.8. o Policiamento Integrado será realizado preferencialmente entre 0700 e 1900 horas. A critério do Cmt da OPM, **desde que não haja redução da segurança individual do PM Integrado**, obedecidas as demais prescrições desta Dtz, o horário de término poderá ser prorrogado até 2200 horas;

5.3.9. o Policiamento Integrado é, eminentemente, estático e só se movimentará nas condições previstas nesta Dtz, exceto nos pequenos municípios onde o ambiente pacato permita patrulhamento entre pontos de estacionamento;

5.3.10. o Policiamento Integrado é sistêmico, ou seja, nenhuma ação repressiva será realizada sem que haja comunicação à rede e chegada prévia de apoio;

5.3.11. o Policiamento Integrado é eminentemente preventivo e seu acionamento para atendimento de ocorrências só poderá ocorrer quando não houver outra viatura no STATUS DISPONÍVEL, devendo ser concomitante o acionamento do apoio por outra Vtr do Policiamento Integrado, da Força Tática, de Supervisão ou Ronda;

5.3.12. os controladores/despachadores serão instruídos para que, quando uma viatura do Policiamento Integrado for despachada para atendimento de ocorrência, providenciem de imediato o despacho do devido apoio a essa viatura;

5.3.13. o apoio só se afastará do PM Integrado após a constatação de que a ocorrência não apresenta risco. Tal constatação fundamenta-se nos seguintes pontos:

**NÃO HÁ OCORRÊNCIA SEM GRAVIDADE ANTES DO SEU ATENDIMENTO; e TODA OCORRÊNCIA, EM PRINCÍPIO, É GRAVE E PREOCUPANTE ATÉ QUE ESTAS HIPÓTESES SEJAM AFASTADAS.**

5.3.14. todo deslocamento do PM Integrado deve ser previamente comunicado ao COPOM, informando-se o destino e motivo, dando-se prioridade às suas comunicações;

5.3.15. o PM Integrado não deve agir isoladamente para o atendimento de ocorrência, solicitando sempre apoio para sua atuação e aguardando a chegada deste para executar as medidas de caráter repressivo, podendo, no entanto, adotar aquelas que visem garantir a proteção e socorro de pessoas e **orientar** as providências tendentes a ampliar as **condições de segurança**;

5.3.16. quando do deslocamento entre um ponto de estacionamento e outro, o PM Integrado usará de velocidade compatível com a estabelecida para a via (o Código de Trânsito Brasileiro fixa a velocidade mínima como igual à metade da velocidade máxima da via);

5.3.17. o PM Integrado deve evitar trafegar atrás de ônibus, peruas, vans e outros veículos semelhantes, que impeçam visão ampla da área circunvizinha, mantendo distância mínima de, pelo menos, quatro a seis metros do veículo da frente, buscando sempre não prejudicar o fluxo de trânsito;

5.3.18. o **PM Integrado** permanecerá **fora da viatura** e todo contato com o cidadão será realizado desta forma, em atitude que demonstre **atenção**, e, principalmente, **previna ações agressivas** contra o policial militar, proporcionando-lhe, ainda, **condições de pronta reação**;

5.3.19. o PM Integrado deve demonstrar sempre atitude alerta, disposta e bem educada. Quando postado fora da viatura, ficará atento ao seu redor, não se encostando em veículos, muros ou quaisquer outros anteparos, demonstrando estar sempre preparado e vigilante;

5.3.20. para satisfação de suas necessidades fisiológicas, dentre elas a de alimentar-se, o PM Integrado deve solicitar apoio de outra viatura a fim de efetuar sua segurança e a da sua viatura ou encaminhar-se à sede da Subunidade, Posto Policial-Militar ou Base Comunitária de Segurança mais próximos, jamais abandonando a viatura ou perdendo o contato com o COPOM;

5.3.21. o **PM Integrado** deve **evitar**:

5.3.21.1. distrair-se em **conversas fúteis** ou com pessoas sem interesse para o serviço;

5.3.21.2. permanecer desatento ao que ocorre ao seu redor, como, por exemplo, de costas para o movimento, embarcado quando a viatura estiver estacionada etc.;

5.3.21.3. o uso de gírias, palavras de baixo calão, gritos, fumar, cruzar os braços etc.;

5.3.21.4. manusear ou manipular desnecessariamente sua arma, em qualquer situação.

5.3.22. nas paradas em pontos de estacionamento e para atendimento ao público, o PM integrado deve:

5.3.22.1. sempre comunicar sua chegada e a situação;

5.3.22.2. jamais agir repressivamente antes da chegada do apoio;

5.3.22.3. procurar estacionar a viatura, sempre que possível, em local permitido, evitando, desse modo, criar imagem negativa para a Polícia Militar, e, caso contrário, comunicar ao Cmt F Ptr e COPOM, bem como buscar a visibilidade mais ampla;

5.3.22.4. postar-se fora da viatura e afastar-se sem perdê-la de vista, até a distância suficiente para retornar e atender pessoa que dela se aproxime;

5.3.22.5. buscar não desacreditar o cidadão ou menosprezá-lo, considerando que todo indivíduo tem propensão a ver seu problema particular como mais grave, pois o comportamento, calmo, educado e compreensivo do policial, pode reverter um quadro de exaltação, gerando mais aceitação às suas atitudes;

5.3.22.6. informar ao COPOM qualquer mudança da situação no entorno do PE, solicitando que o Cmt F Ptr seja informado, se for o caso.

5.3.22.7. quando nas situações em que haja necessidade de abordagem a pessoa(s) ou a pessoa(s) e veículo(s), o PM Integrado deve observar o seguinte:

5.3.22.7.1. **NUNCA** abordar em inferioridade numérica, solicitando o apoio devido;

5.3.22.7.2. acionar o cerco por outras guarnições;

5.3.22.7.3. comunicar ao COPOM as características do(s) indivíduo(s) ou veículo(s) e placas, para verificação de caráter geral ou envolvimento em ocorrência;

5.3.22.7.4. transmitir sua localização e a do(s) veículo(s) ou do(s) indivíduo(s), sempre com calma, o que permite melhor compreensão das informações enviadas;

5.3.22.7.5. adotar todas as cautelas possíveis durante o deslocamento.

5.3.23. o equipamento básico do PM Integrado é composto, além do armamento, por colete balístico, espargidor, bastão tonfa, algemas, rádio "HT" e lanterna, sendo vedado designá-lo para este tipo de missão sem seu equipamento completo;

5.3.24. todo o efetivo da OPM em que for implantado o Programa de Policiamento Integrado deve ser orientado e conscientizado sobre este policiamento e a importância da ação pronta e coordenada para apoio nas situações em que haja necessidade de o PM Integrado agir repressivamente, adotando-se, inclusive, medidas que visem treinar a execução dessas ações, lembrando que o policiamento não será verdadeiramente integrado se os seus componentes (despachadores/controladores, integrantes do patrulhamento motorizado, integrantes da Força Tática, supervisores e rondantes) não estiverem atuando sistemicamente;

5.3.25. para o planejamento do Policiamento Integrado, devem ser sempre considerados os seguintes requisitos mínimos:

5.3.25.1. a existência de uma rede eficiente de comunicação entre as Vtr e o COPOM;

5.3.25.2. a disposição no terreno de pontos de estacionamento que atendam aos critérios de visibilidade e acessibilidade à população e, principalmente, de facilidade de acesso e proximidade

com outras viaturas, recomendando-se a distância máxima de 2 Km (dois quilômetros), de maneira a tornar possível o apoio em tempo mínimo, quando necessário, formando, assim, uma matriz de Policiamento Integrado;

5.3.25.3. poderá ser designada uma guarnição de apoio e suporte permanente para cada grupo de cinco ou mais policiais militares do Policiamento Integrado, a qual será empregada em constante deslocamento entre os pontos de estacionamento das Vtr, de maneira a verificar-lhes as condições de estacionamento, ambiente e necessidade de apoio;

5.3.25.4. o PM Integrado tem como missão precípua ser visível e acessível ao cidadão, agindo preventivamente, não devendo ser empregado para o atendimento de ocorrências como “preservação de local de crime” e outras que se prestem a longas esperas em local pouco visível e/ou que não atenda ao pretendido na implantação deste Programa de Policiamento;

5.3.25.5. o planejamento dos pontos de estacionamento pode ser feito por cidade, região, bairro ou logradouro, segundo necessidades específicas de visibilidade e prevenção, e a disponibilidade de Vtr da OPM, sempre se mantendo a matriz de Policiamento Integrado, conforme prescrito nesta Dtz;

5.3.25.6. as condições de terreno, visibilidade, acessibilidade e necessidade não são idênticas para todas as localidades e, por isso, o planejamento do emprego do Policiamento Integrado deve ser individualizado para cada uma e atualizado constantemente, visto que as condições, tais como índices de criminalidade, costumes etc., são mutáveis ao longo do tempo até pela ação de presença da polícia ostensiva;

5.3.25.7. toda ação e emprego devem ser precedidos de intensa instrução e treinamento, para o subsequente emprego operacional;

5.3.25.8. a condição fundamental que deve nortear o planejamento é a segurança do PM integrado.

5.3.26. para supervisionar o Programa de Policiamento Integrado, poderá ser designado um Oficial por Btl, subordinado ao Subcmt OPM, o qual acumulará, também, a supervisão dos Programas de Policiamento Escolar e de Policiamento Comunitário;

5.3.27. esse Oficial, Supervisor de Programas de Policiamento (SPP) cumprirá o regime de 12X36h ou de 5X2 (cinco dias trabalhados por dois de descanso), somente no período diurno;

5.3.28. na falta desse Oficial, suas funções serão exercidas pelo Cmt F Ptr.

## 5.4. Missões Particulares

### 5.4.1. 2ª EM/PM

5.4.1.1. elaborar o mapa do Programa de Policiamento Integrado da Capital e assessorar o mapeamento dos demais G Cmdo, por meio do SIOPM;

5.4.1.2. elaborar mapa do Estado, assinalando todos os municípios que possuam o Programa implantado (em folha de maior tamanho), sendo que, no caso da Capital, deverá ser particularizado por Btl, remetendo cópia à 3ª EM/PM (vide subitem “5.4.2.2.2.”).

### 5.4.2. 3ª EM/PM

5.4.2.1. atualizar, semestralmente, o Plano de Policiamento Integrado, para fins de controle e análise de seu desenvolvimento;

5.4.2.2. consolidar as Ordens de Operações encaminhadas pelos G Cmdo no Plano de Policiamento Integrado, juntando-se a ele os seguintes anexos:

5.4.2.2.1. relação de municípios/Btl que têm o Programa implantado;

5.4.2.2.2. mapa do Estado assinalando os municípios/Btl que têm o Programa implantado;

5.4.2.2.3. Plano de Viaturas do Programa de Policiamento Integrado, por G Cmdo e geral.

### 5.4.3. 4ª EM/PM

5.4.3.1. providenciar o levantamento das necessidades de recursos materiais das OPM para implantação do Programa, planejando sua disponibilização, mantidos os contatos necessários;

5.4.3.2. elaborar o Plano de Viaturas do Programa de Policiamento Integrado, por G Cmdo e geral, para fins de controle e análise do desenvolvimento do Programa, mantendo-o atualizado;

5.4.3.3. remeter à 3ª EM/PM, semestralmente, cópia do Plano citado no subitem anterior (vide subitens “5.4.2.1.” e “5.4.2.2.” e suas divisões).

### 5.4.4. Coord Op PM

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Viaturas (Anexo “B”) e outros mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando seus resultados e mantendo o Subcmt PM informado.

### 5.4.5. CORREG PM

Fiscalizar a execução do Programa de Policiamento Integrado, quanto às normas estabelecidas nesta Dtz.

### 5.4.6. DE

5.4.6.1. produzir e atualizar vídeo-treinamento sobre o Policiamento Integrado, com ênfase especial nas condições de planejamento, emprego e segurança do PM Integrado, visando a preparação dos policiais militares que vão executá-lo e a divulgação aos demais policiais militares;

5.4.6.2. providenciar Cartilha do Programa voltada para instrução do efetivo a ser designado para execução do Policiamento Integrado, bem como folheto informativo para os demais policiais militares.

### 5.4.7. DL e DTel

Adotar as medidas para disponibilização dos equipamentos e viaturas necessários, conforme distribuição realizada pela 4ª EM/PM, em conformidade com o planejamento do Comando Geral, para implantação do Programa de Policiamento Integrado.

### 5.4.8. CPC, CPM, CPI

5.4.8.1. providenciar a implantação do Programa mediante a edição de Ordem de Operações específica baixada pelo G Cmdo para esta finalidade, que contenha o levantamento dos PE adequados para o Policiamento Integrado conforme disposto nesta Dtz, bem como a indicação dos policiais militares a serem designados para esse policiamento e mapa plotando os PE por município ou Btl, nas grandes cidades;

5.4.8.2. cópia das Ordens de Operações (O Op) deverão ser remetidas à 3ª EM/PM, bem como dos documentos citados nos subitens “5.4.1.1.” e “5.4.2.2.1.” (anexos da O Op), para consolidação do Plano de Policiamento Integrado;

5.4.8.3. adotar as providências para indicação das necessidades de equipamentos e viaturas para implantação do Policiamento Integrado, transmitindo-as à 4ª EM/PM;

5.4.8.4. providenciar instrução e treinamento, quanto ao contido nesta Dtz, aos policiais militares designados para o Policiamento Integrado, antes do emprego na atividade, bem como aos demais policiais militares da OPM, a exemplo do Policiamento Ostensivo Geral e de Trânsito, Força Tática, Sargentos Supervisores, Oficiais Rondantes;

5.4.8.5. distribuir a Cartilha do Programa aos policiais militares designados para o Policiamento Integrado e, aos demais policiais militares, o respectivo folheto informativo, instruindo-os quanto à importância do apoio ao PM Integrado;

5.4.8.6. providenciar para que o efetivo do COPOM seja instruído e treinado quanto ao contido nesta Dtz;

5.4.8.7. reunir os PM designados para o Policiamento Integrado antes de sua implantação e, depois, no máximo a cada seis meses, para troca de informações, sugestões, avaliação e orientações, remetendo à 3ª EM/PM cópia da nova O Op e de seus anexos atualizados, se houver alterações;

5.4.8.8. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas, contidas no Mapa-força (Anexo "A"), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op PM, o Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa (Anexo "B");

5.4.8.9. encaminhar ao Cmdo G, via 3ª EM/PM, semestralmente, após a avaliação do Programa, a Ordem de Operações atualizada e respectivos anexos.

#### 5.4.9. CCB, CPRv, CPAmb, CPChq e GRPAe

Providenciar a divulgação, no âmbito de suas OPM subordinadas, do Programa de Policiamento Integrado, por meio da distribuição do respectivo folheto informativo, dando ênfase à importância do apoio ao PM Integrado.

#### 5.5. Prescrições Diversas

5.5.1. para o Programa de Policiamento Integrado deverão ser destinadas as viaturas usadas;

5.5.2. a meta de emprego de viaturas no Programa é de 100 % (cem por cento);

5.5.3. ficam revogadas todas as orientações contrárias ao disposto nesta Dtz, em especial a Dtz nº PM3-006/02/02, de 12JUL02, e a O Comp nº PM3-003/02/02, de 15AGO02.

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
Cel PM Comandante Geral

SÃO PAULO - SP  
071700NOV05

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO INTEGRADO**  
**ANEXO "D" à Diretriz nº PM3-012/02/05**

#### RESUMO

1. O Programa de Policiamento Integrado tem por objetivo ampliar a ação de presença policial em pontos de estacionamento (PE) com maior visibilidade, aumentando a sensação de segurança.

2. É realizado por viatura guarnecida por 01 (um) policial militar, cobrindo de 02 (dois) a 04 (quatro) PE por turno de serviço, podendo, nos pequenos municípios, cobrir até 06 (seis).

#### 3. Princípio do Policiamento Integrado

*O emprego do PM no policiamento integrado depende de planejamento prévio que o insira em um sistema de policiamento integrado, cujas características são comunicação e apoio efetivo e eficaz, para fixação em pontos de estacionamento (PE) determinados pela acessibilidade, visibilidade e baixa expectativa de ocorrências e no qual o PM esteja devidamente equipado para garantia mínima de sua segurança individual.*

#### 4. Requisitos para seleção do PM Integrado

São requisitos do PM Integrado: ter conhecimento da filosofia de Polícia Comunitária e ser habilitado pelo CSM/MM (**requisitos indispensáveis**), bem como ter experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e conhecimento das técnicas não letais de intervenção policial.

5. Subsetores ideais para emprego do Policiamento Integrado - vide subitem "5.3.3." da Dtz.

6. Comandamento pela Cia PM territorial ou OPM de menor escalão, no caso dos municípios menores.

7. Como regra, o Programa terá, no mínimo, 02 (duas) viaturas por município em que for implantado, podendo, nas pequenas cidades, contar com apenas 01 (uma) viatura, caso a localidade possua pelo menos 02 (duas) RP, de forma que, em operação, seja possível cumprir o disposto na Diretriz.

8. Horário: realizado preferencialmente das 0700 às 1900h, com turnos flexíveis, havendo possibilidade de que o horário de término seja prorrogado até 2200h, desde que não haja redução da segurança individual do PM Integrado - vide subitem "5.3.8." da Dtz.

9. Para supervisionar o Programa, poderá ser designado um Oficial por Btl, subordinado ao Subcmt OPM, o qual acumulará, também, a supervisão dos Programas de Policiamento Escolar e de Policiamento Comunitário (Supervisor de Programas de Policiamento).

10. O Policiamento Integrado é eminentemente preventivo e seu acionamento para atendimento de ocorrências só poderá ocorrer quando não houver outra viatura no STATUS DISPONÍVEL, devendo ser concomitante o acionamento de apoio - vide subitem "5.3.11." da Dtz.

11. Implantação precedida de reunião do Cmt G Cmdo com todos os policiais militares que participarão do Programa, repetida a cada 06 (seis) meses para discussão, avaliação, apresentação de sugestões e orientação - vide subitem "5.4.8.7." da Dtz.

12. Implantado mediante Ordem de Operações (O Op) baixada pelos G Cmdo.

13. O conjunto de O Op que implantarem o Programa formará e Plano de Policiamento Integrado, juntando-se a ele os seguintes anexos:

13.1. relação de municípios/Btl que têm o Programa implantado;

13.2. mapa do Estado assinalando os municípios/Btl que têm o Programa implantado;

13.3. Plano de Viaturas do Programa de Policiamento Integrado, por G Cmdo e geral.

14. Vedado ao PM Integrado atender ocorrência criminal sem apoio presente ao local.

15. Condutas a serem evitadas pelo PM Integrado - vide subitem "5.3.21." da Dtz.

16. Requisitos para o planejamento do Policiamento Integrado - vide subitem "5.3.25." da Dtz.

17. O PM Integrado deve receber instrução específica sobre o Programa (vide subitens “5.3.25.7.” e “5.4.8.4. da Dtz) e dispor do equipamento necessário (EPI, HT etc.) - vide subitens “5.3.2.” e “5.3.23.” da Dtz.

18. A meta de emprego das viaturas do Programa é de 100% (cem por cento).

19. Controles: Mapa-força diário e Quadro Geral de Controle de Vtr do Programa.

20. Total de Vtr do Programa de Policiamento Integrado por Gde Cmdo \_\_\_\_\_.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

Exemplar N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

MUNICÍPIO-SP  
071700NOV05

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO INTEGRADO NA  
ÁREA DO (CPC, CPM, CPI).**

**ORDEM DE OPERAÇÕES N° CXX-000/00/05**

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Diretriz n° PM3-001/02/05, de 09MAI05 - NORSOP;

1.2. Diretriz n° PM3-012/02/05, de 07NOV05 - Programa de Policiamento Integrado no Estado de São Paulo.

**2. FINALIDADE**

Disciplinar o Programa de Policiamento Integrado no âmbito do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior - X).

**3. SITUAÇÃO**

3.1. conforme prescrições contidas na Diretriz de referência “1.2.”, com base nas I-28-PM e nas Matrizes Organizacionais, o Programa de Policiamento Integrado foi implantado no Estado de São Paulo;

3.2. no âmbito deste Comando, o Programa foi implantado nos municípios de [...];

3.3. [...] - outros (a critério de cada G Cmdo).

**4. OBJETIVOS**

4.1. consolidar a realização do policiamento integrado no âmbito do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior - X);

4.2. divulgar os objetivos e implementar as normas previstas no Programa de Policiamento Integrado do Estado de São Paulo (Diretriz de referência “1.2.”), complementando-as com as peculiaridades de cada município existente na área deste Comando;

4.3. disciplinar a forma de acompanhamento da evolução do Programa nas Unidades subordinadas a este Comando, possibilitando manter o Comando Geral atualizado quanto a seu desenvolvimento;

4.4. [...] - outros (a critério de cada G Cmdo).

**5. MISSÃO**

As OPM subordinadas a este Comando deverão executar o Programa de Policiamento Integrado nos termos desta O Op e da Dtz de referência “1.2.”.

**6. EXECUÇÃO**

**6.1. Conceitos**

**6.1.1. Programa de Policiamento**

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltada para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**6.1.2. Policiamento Integrado**

O Policiamento Integrado é aquele em que um policial militar guarnece uma viatura, inserido num **sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança**, que atua, básica e eminentemente, **de forma preventiva**, em **pontos de estacionamento** determinados em **subsetor de baixa expectativa de ocorrências e numa faixa de horário considerada adequada para sua finalidade preventiva e que permita ser visto e encontrado facilmente pelo cidadão, atingindo os objetivos organizacionais de acessibilidade e visibilidade.**

**6.2. Normas básicas para o Programa de Policiamento Integrado**

[Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo completará esta parte da O Op, de acordo com as particularidades de suas OPM subordinadas (seguem-se alguns exemplos)]:

6.2.1. para a instrução e treinamento do PM Integrado, cada OPM deverá (discorrer sobre os assuntos da instrução, acerca da forma de treinamento etc.):

6.2.1.1. [...];

6.2.1.2. [...].

6.2.2. nas pequenas cidades em que houver apenas 01 (uma) viatura do Programa de Policiamento Integrado, devem ser observadas as seguintes orientações:

6.2.2.1. [...];

6.2.2.2. [...].

6.2.3. no PE, o PM Integrado deve:

6.2.3.1. [...];

6.2.3.2. [...].

6.2.4. quando o Policiamento Integrado for empregado até as 2200h, as seguintes recomendações devem ser seguidas:

6.2.4.1. [...];

6.2.4.2. [...].

6.2.5. a OPM que designar guarnição de apoio e suporte permanente para cada grupo de cinco ou mais PM Integrados, deverá orientá-la para que:

6.2.5.1. [...];

6.2.5.2. [...].

6.2.6. o Oficial responsável pela Supervisão do Programa (caso haja Oficial designado para esta função) deverá:

6.2.6.1. [...];

6.2.6.2. [...].

6.2.7. o Mapa-força (Anexo “A”) deverá ser remetido diariamente a este G Cmdo, observando-se as seguintes orientações;

6.2.7.1. [...];

6.2.7.2. [...].

[...];

6.2.X. o [...] - outras normas (a critério de cada G Cmdo).

**6.3. Atribuições Particulares**

[Cada G Cmdo deve particularizar as atribuições de seu âmbito de Comando].

**6.4. Prescrições Diversas**

[Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo, se julgar necessário, completará esta parte da O Op].



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cel PM Cmt

**Anexos:**

- A) Modelo de Mapa-força;
- B) Mapa do Programa de Policiamento Integrado no âmbito do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior-X);
- C) Relação de municípios/Btl que têm o Programa implantado;
- D) Outros (a critério de cada G Cmdo).

**DISTRIBUIÇÃO:**

.....	01
3ª EM/PM .....	01
.....	01
.....	01
Total .....	XX

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

**3.3.3.2. DIRETRIZ PM3- 14/02/05, DE 07NOV05 POLICIAMENTO ESCOLAR – PARCIALMENTE ALTERADO PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM3-02/02/08, DE 24DEZ08;**

**DIRETRIZ Nº PM3-014/02/05**

- Referência: 1) Decreto Nº 28.642, de 03AGO88 - Institui o Programa de Segurança Escolar;
- 2) Decreto Nº 28.643, de 03AGO88 - Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança;
- 3) Lei Federal Nº 8.069, de 13JUL90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 4) Diretriz de Operações Nº PM3-002/2/90, de 01OUT90 - Fixa orientações e normas gerais para aplicação, pela PMESP, dentro de sua esfera de atribuições, da Lei Federal Nº 8.069/90, que dispõe sobre o ECA;
- 5) Resolução SSP-50, de 03MAR95 - Dispõe sobre perímetro escolar de segurança, estabelecido pelo Decreto Nº 28.643/88;
- 6) Decreto Nº 41.552, de 15JAN97 - Altera o Programa de Segurança Escolar instituído pelo Decreto Nº 28.642/88;
- 7) Diretriz Nº PM3-005/02/97, de 04DEZ97 - Emprego Operacional da PMESP;
- 8) Nota de Instrução Nº PM3-004/02/97, de 10DEZ97 - Polícia Comunitária (parcialmente alterada pela Ordem Complementar Nº PM3-013/02/98, de 24NOV98);
- 9) Nota de Instrução Nº DAMCo-001/51/98, de 25SET98 (PROERD) - Reestrutura o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (alterada pelas Ordens Complementares Nº DAMCo-001/60/99, de 20OUT99 e Nº DAMCo-002/300/01, de 18ABR01;
- 10) Nota de Instrução Nº PM3-001/02/99, de 05JAN99 - Disciplina a atuação da PMESP junto a bares, “flipperamas” e vendedores ambulantes, localizados ou posicionados a menos de 100 (cem) metros das escolas públicas e particulares;
- 11) Diretriz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05 (Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM – NORSOP.

**1. FINALIDADE**

Disciplinar o Programa de Policiamento Escolar no Estado de São Paulo.

**2. SITUAÇÃO**

- 2.1. o Programa de Segurança Escolar foi implantado no Estado de São Paulo em 1988, criado pelo Decreto Nº 28.642/88, cujo objetivo era, basicamente, orientar, prevenir delitos e proteger as unidades escolares da rede estadual de ensino na Região Metropolitana;
- 2.2. o Estado, por intermédio da Polícia Militar, deve buscar fornecer um nível aceitável de segurança às escolas. Para atingir esse objetivo, o Comando Geral (Cmdo G) aperfeiçoou o Programa de Segurança Escolar, transformando-o no Programa de Policiamento Escolar, composto basicamente pelas viaturas de Ronda Escolar (RE), que são responsáveis por determinado número de escolas na área da OPM.



### 3. OBJETIVOS

3.1. consolidar a realização do policiamento escolar nos estabelecimentos de ensino;

3.2. desenvolver ações policiais permanentes, quer preventivas, quer repressivas imediatas, no chamado “perímetro escolar de segurança”, observando-se o disposto nesta Dtz e em suas referências, em especial a NI nº PM3-001/02/99;

3.3. aproximar os Comandos de Policiamento de Área (Capital e Grande São Paulo) e os Comandos de Policiamento do Interior, por meio de suas OPM subordinadas, das Delegacias Regionais de Ensino (DRE), possibilitando o levantamento de prioridades, a aferição de resultados, a correção de planos e a perfeita interação do policiamento com a comunidade escolar, objetivo intrínseco da Polícia Comunitária;

3.4. promover permanente treinamento de Oficiais e Praças que desempenham funções relacionadas ao policiamento escolar;

3.5. manter o Cmdo G atualizado quanto à evolução do policiamento escolar, fornecendo dados e informações que permitam a constante avaliação da segurança dos estabelecimentos de ensino localizados no Estado.

### 4. MISSÃO

O CPC, o CPM e os CPI, por meio de suas OPM subordinadas, deverão executar o Programa de Policiamento Escolar, nos termos desta Dtz, destinando meios específicos para a realização de policiamento nos estabelecimentos de ensino e no chamado perímetro escolar de segurança, por meio da RE.

### 5. EXECUÇÃO

#### 5.1. Conceitos

##### 5.1.1. Programa de Policiamento

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltada para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

##### 5.1.2. Perímetro Escolar de Segurança

Área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual que tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando garantir a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de vendedores ambulantes e de pessoas estranhas à comunidade escolar.

##### 5.1.3. Policiamento Escolar

Atividade policial ostensiva voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino, visando cumprir o estabelecido no Programa de Segurança Escolar, de modo a satisfazer as necessidades de segurança da comunidade escolar. É realizado por meio da RE.

#### 5.2. Desenvolvimento

5.2.1. o Programa será implantado nos municípios que possuem, no mínimo, 15.000 (quinze) mil habitantes;

5.2.2. o efetivo a ser empregado na RE pode ser de 01 (um) ou 02 (dois) policiais militares (PM), em viatura, em cada turno de serviço (de 02 a 04 PM por dia), designada para policiar determinado número de escolas, realizando, no seu turno de serviço, tan-

tas passagens quantas forem possíveis em cada estabelecimento de ensino relacionado em seu Cartão de Prioridade de Patrulhamento (CPP), devendo seguir as seguintes recomendações:

5.2.2.1. atuar com prejuízo do atendimento de ocorrências, **exceto** quanto às geradas nas escolas e/ou nos respectivos perímetros escolares de segurança, bem como quando se tratar de casos de flagrante delito;

5.2.2.2. na guarnição de 02 (dois) PM, um pode desembarcar e permanecer na escola, enquanto o outro se desloca para cobrir outras escolas com a viatura, aumentando a capacidade de cobertura da RE;

5.2.2.3. os PM devem estar munidos de EPI completo, bem como, se possível, de HT;

5.2.2.4. quando houver apenas 01 (um) PM na RE, deve estar também provido de HT.

5.2.3. as OPM subordinadas aos CPA/M e as subordinadas aos CPI deverão providenciar a instrução necessária ao efetivo que atua no policiamento escolar, a qual deve ser permanente e voltada ao trato com a criança e o adolescente, principalmente visando a orientação e prevenção à criminalidade, observando-se o disposto no ECA e na Diretriz de referência “4”;

5.2.4. o policiamento escolar deve ser devidamente planejado até o nível de Cia PM e, no CPM e CPI, por município (em nível de Pel PM);

5.2.5. o planejamento deverá seguir os seguintes parâmetros:

5.2.5.1. uma viatura de RE deve cobrir, em média, 08 (oito) escolas;

5.2.5.2. uma vez por semana, no mínimo, a guarnição (ou o PM) que compõe a RE deverá adentrar à escola e contatar sua direção;

5.2.5.3. a RE, ao passar pela escola, deverá estacionar, permanecendo ali o tempo conveniente, de acordo com as informações disponíveis sobre o local (indicadores criminais, denúncias etc.);

5.2.5.4. o comandamento do Programa caberá às Cia PM territoriais ou OPM de menor escalão nos municípios menores, sendo vedado centralizá-lo no Btl;

5.2.5.5. a meta de emprego de viatura no Programa de Policiamento Escolar é de 100 % (cem por cento);

5.2.5.6. dentro do possível, todas as escolas existentes na subárea deverão receber o policiamento escolar, observando a seguinte prioridade: escolas de 1º e 2º grau estaduais, municipais e particulares.

5.2.6. integração com o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

5.2.6.1. os PM instrutores do PROERD deverão ter pleno conhecimento do desenvolvimento deste Programa, bem como;

5.2.6.1.1. deverão participar da reunião semestral do Programa de Policiamento Escolar, cujo objetivo é promover um intercâmbio de informações e apresentação de sugestões para seu aperfeiçoamento;

5.2.6.1.2. poderão ser transportados para as escolas nas viaturas de RE;

5.2.7. para supervisionar o Programa de Policiamento Escolar, poderá ser designado um Oficial por Btl, subordinado ao Subcmt OPM, o qual acumulará, também, a supervisão dos Programas de Policiamento Integrado e de Policiamento Comunitário;

5.2.8. esse Oficial, Supervisor de Programas de Policiamento (SPP), cumprirá o regime de 12X36h ou de 5X2 (cinco dias trabalhados por dois de descanso), somente no período diurno;

5.2.9. na falta desse Oficial, suas funções serão exercidas pelo Cmt F Ptr;

5.2.10. o CPC, o CPM e os CPI deverão:

5.2.10.1. determinar a suas OPM subordinadas, no nível de Btl, que designem um Oficial Coordenador do Programa de Policiamento Escolar (com o posto mínimo de Cap PM), escolhido pelo Cmt de Btl. No âmbito do CPM e dos CPI, tais Oficiais Coordenadores poderão ser os próprios Cmt Cia PM, observando-se os seguintes procedimentos:

5.2.10.1.1. o Oficial Coordenador deverá:

5.2.10.1.1.1. manter contatos e reunir-se com os responsáveis pelas DRE e/ou com os Diretores das escolas, sempre que necessário, visando o intercâmbio de informações e verificando eventuais mudanças nas necessidades de segurança dos estabelecimentos de ensino, coletando dados que possam ser úteis ao planejamento do policiamento, fazendo com que cheguem aos respectivos Cmt Cia PM onde os estabelecimentos estão localizados;

5.2.10.1.1.2. manter contatos com os diretores de escolas da rede pública municipal, estimulando-os a solicitarem às respectivas guardas municipais de suas cidades a prestação de serviços de segurança em tais estabelecimentos.

### 5.3. Atribuições Particulares

#### 5.3.1. 2ª EM/PM

5.3.1.1. fornecer, por meio do Sistema de Informações da Polícia Militar (SIOPM), informações úteis ao planejamento do policiamento escolar, principalmente sobre tráfico de drogas, homicídios, roubos, furtos, lesões corporais, e outros delitos relacionados aos estabelecimentos de ensino;

5.3.1.2. elaborar o mapa do Programa de Policiamento Escolar da Capital e assessorar o mapeamento dos demais G Cmdo, por meio do SIOPM;

5.3.1.3. elaborar mapa do Estado, assinalando todos os municípios que possuam o Programa implantado (em folha de maior tamanho), sendo que, no caso da Capital, deverá ser particularizado por Btl, remetendo cópia à 3ª EM/PM (vide subitem “5.3.2.2.”).

#### 5.3.2. 3ª EM/PM

5.3.2.1. atualizar, semestralmente, o Plano de Policiamento Escolar, para fins de controle e análise de seu desenvolvimento;

5.3.2.2. consolidar as Ordens de Operações encaminhadas pelos G Cmdo no Plano de Policiamento Escolar, juntando-se a ele os seguintes anexos:

5.3.2.2.1. relação de municípios/Btl que têm o Programa implantado;

5.3.2.2.2. mapa do Estado assinalando os municípios/Btl que têm o Programa implantado;

5.3.2.2.3. Plano de Viaturas do Programa de Policiamento Escolar, por G Cmdo e geral.

#### 5.3.3. 4ª EM/PM

5.3.3.1. planejar o completamento dos Quadros de Fixação de Frotas de viaturas de RE e demais recursos materiais necessários ao desenvolvimento deste Programa pelas OPM territoriais;

5.3.3.2. elaborar o Plano de Viaturas do Programa de Policiamento Escolar, por G Cmdo e geral, para fins de controle e análise do desenvolvimento do Programa, mantendo-o atualizado;

5.3.3.3. remeter à 3ª EM/PM, semestralmente, cópia do Plano citado no subitem anterior (vide subitens “5.3.2.1.” e “5.3.2.2.” e suas divisões).

#### 5.3.4. DE

5.3.4.1. elaborar e/ou atualizar vídeo-treinamento contendo orientações relativas ao policiamento escolar, de acordo com o disposto nesta Dtz, observando, também, o contido na NI Nº PM3-001/02/99;

5.3.4.2. adotar providências para que, nos Estágios de Especialização de Praças (EEP) - Policiamento Escolar, também haja vagas destinadas aos PM dos CPI, bem como aumentar o número dessas vagas, se necessário, vez que todo PM que for designado para o policiamento escolar deverá possuir este Estágio;

5.3.4.3. manter, nos EAP de Cb e Sd, matéria que aborde aspectos gerais relativos ao policiamento escolar.

#### 5.3.5. Coord Op PM

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Viaturas (Anexo “B”) e outros mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando seus resultados e mantendo o Subcmt PM informado.

#### 5.3.6. CPC, CPM e CPI

5.3.6.1. destinar recursos humanos e materiais para execução do policiamento escolar;

5.3.6.2. designar Oficial Coordenador do Programa, nos termos do disposto no subitem “5.2.10.1.” desta Dtz;

5.3.6.3. adotar providências para que todos os PM que trabalham no policiamento escolar mantenham-se atualizados sobre as peculiaridades desta função, nos termos desta Dtz, assistindo ao vídeo-treinamento a ser fornecido pela DE a respeito do assunto e, ainda, segundo planejamento a ser feito pelo Cmt Cia PM, realizem o EEP - Policiamento Escolar;

5.3.6.4. adotar providências, por meio do Oficial Coordenador do Programa, para que o conteúdo desta Dtz seja do conhecimento de todos os órgãos públicos interessados na proteção à criança e ao adolescente, em especial daqueles previstos no ECA;

5.3.6.5. por meio de suas OPM subordinadas:

5.3.6.5.1. executar o policiamento escolar nos termos desta Dtz;

5.3.6.5.2. procurar manter entendimentos com as Guardas Municipais, visando que estas executem a segurança das escolas municipais de seus respectivos municípios, servindo-se, para tal, da figura do Oficial Coordenador do Programa;

5.3.6.5.3. determinar que os Cmt Cia PM realizem reuniões periódicas com os diretores dos estabelecimentos de ensino localizados em suas subáreas, visando aferir o desempenho do Programa.

5.3.6.6. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas, contidas no Mapa-força (Anexo “A”), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op PM, o Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa (Anexo “B”).

#### 5.4. Regime de trabalho

5.4.1. para os policiais militares que atuarem no Programa de Policiamento Escolar, o regime de trabalho deverá seguir as seguintes orientações:

5.4.1.1. deverão trabalhar de cinco (mínimo) a seis (máximo) dias por semana, perfazendo as 40 (quarenta) horas semanais exigidas nas normas vigentes;

5.4.1.2. considerando-se que o expediente letivo vai de segunda-feira à sexta-feira e que, no final de semana (sábado e/ou domingo), podem ser desenvolvidas atividades na escola (Jovens

Construindo a Cidadania, Campeonatos Desportivos etc.), bem como, naqueles estabelecimentos considerados mais críticos (alvos de depredações, invasões, atos de vandalismo, reunião de pessoas em atitudes suspeitas etc.), pode ser necessária a presença ostensiva da polícia, os turnos de serviço serão conforme segue:

5.4.1.2.1. de segunda-feira à sexta-feira, em dois turnos, das 0645 às 1445h e das 1530 às 2330h, perfazendo as 40 (quarenta) horas semanais; ou

5.4.1.2.2. de segunda-feira à sexta-feira, também em dois turnos, das 0645 às 1400h e das 1615 às 2330h, perfazendo 36 (trinta e seis) horas e 15 (quinze) minutos, que deverão ser complementadas com o período necessário para atingir 40 (quarenta) horas semanais, caso haja atividades na escola ou a necessidade da presença ostensiva da polícia nos sábados e/ou nos domingos.

5.4.1.3. é vedado o horário de 12h X 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), bem como o somatório de turnos (acúmulo de turnos), o regime alternado (trabalha um dia e folga outro) ou qualquer outro diferente do ora estabelecido nesta Dtz;

5.4.1.4. é permitida a adequação dos turnos (flexibilidade quanto aos horários de início e término do serviço), desde que seja necessária para atender situações específicas de determinadas escolas, bem como siga as demais orientações definidas nesta Dtz.

## 5.5. Prescrições Diversas

5.5.1. para ajuste do Programa de Policiamento Escolar, nos moldes desta Dtz, cada G Cmdo baixará Ordem de Operações (O Op), que deverá conter, como anexos, os documentos descritos nos subitens “5.3.1.2.” e “5.3.2.2.1.”, remetendo cópia à 3ª EM/PM, que as consolidará no Plano de Policiamento Escolar;

5.5.2. baixada a O Op para ajuste do Programa a esta Dtz, a cada 06 (seis) meses, o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC/CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), devendo encaminhar cópia da nova O Op e respectivos anexos à 3ª EM/PM, se houver modificações;

5.5.3. para os policiais militares que atuarem especificamente no policiamento escolar, deverão ser obedecidas as seguintes prescrições:

5.5.3.1. não poderão ser desviados para outras missões, devendo estar voltados exclusivamente para essa atividade;

5.5.3.2. suas férias deverão ser compatibilizadas com as férias e recessos escolares, vez que o policiamento escolar não poderá ser desfalcado em razão de afastamentos de quaisquer natureza;

5.5.3.3. deverão ser substituídos por outro PM, nos casos de impedimentos.

5.5.4. nos CPP da RE, deverão constar as seguintes orientações aos PM:

5.5.4.1. acompanhar as entradas e saídas dos turnos das escolas que apresentem quadro de maior delinquência;

5.5.4.2. durante as rondas, em contato com a direção e demais funcionários das escolas, coletar informações úteis ao policiamento escolar, repassando-as a seu Cmt Cia PM, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários no CPP.

5.5.5. para o planejamento, deve ser levada em conta a realidade dos estabelecimentos de ensino, principalmente daqueles localizados em regiões periféricas, onde não haja a infra-estrutura necessária ou que estejam depredados, não iluminados adequadamente, não cercados, ou que sejam em pontos de concentração de desocupados etc.;

5.5.6. deverão ser procedidos levantamentos das condições em que se encontram as instalações das escolas da rede pública estadual e suas respectivas áreas adjacentes, devendo as OPM, quando couber, lavrar o Relatório de Averiguação de Indício de Infração Administrativa – RAIIA, nos termos da Portaria nº PM3-001/02/04, de 01SET04, publicada no DOE nº 169, de 04SET04, e Ordem de Serviço nº PM3-047/02/04, de 08SET04, disponíveis na *home page* da 3ª EM/PM, além de realizar gestões junto às DRE e a outros órgãos competentes solicitando as providências necessárias para a melhoria das instalações e das áreas circunvizinhas aos estabelecimentos de ensino, observando-se os seguintes requisitos principais:

5.5.6.1. instalações internas:

5.5.6.1.1. existência de muro, tela de arame ou cerca;

5.5.6.1.2. iluminação adequada, sem pontos de penumbra;

5.5.6.1.3. existência de entulhos, matos ou quaisquer lugares onde alguém possa homiziar-se;

5.5.6.1.4. controle dos portões que dão acesso ao interior das escolas, para os quais recomenda-se permanecerem fechados durante o horário letivo, restringindo-se a entrada e saída pela secretaria da escola;

5.5.6.1.5. existência de gradis nas janelas;

5.5.6.1.6. existência de telas nas luminárias para evitar a quebra das lâmpadas;

5.5.6.1.7. outras observações gerais.

5.5.6.2. áreas externas (adjacentes):

5.5.6.2.1. existência de iluminação pública adequada na rua, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;

5.5.6.2.2. existência de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças (caso existam, se estão devidamente murados);

5.5.6.2.3. existência de pavimentação na rua;

5.5.6.2.4. existência de entulhos nas proximidades do estabelecimento;

5.5.6.2.5. necessidade de faixas de travessia de pedestres, semáforos ou redutores de velocidade;

5.5.6.2.6. necessidade de poda de árvores e limpeza de ruas, terrenos etc.;

5.5.6.2.7. outras observações gerais.

5.5.7. para os estabelecimentos de ensino em que perdurarem situações crônicas de precariedade, quer das instalações quer das áreas externas, mesmo após a adoção das medidas citadas no subitem anterior, deverá ser elaborado e encaminhado ao Cmdo G, **via Coord Op PM**, relatório circunstanciado para outras providências;

5.5.8. nos estabelecimentos de ensino situados nas proximidades das OPM, poderá ser empregada a “adoção de escolas”, com o emprego de efetivo da administração efetuando policiamento nos horários de entrada e saída de alunos, desde que haja facilidade de acesso e baixo índice de criminalidade local, observando-se o emprego de, no mínimo, 02 (dois) policiais militares;

5.5.9. para os estabelecimentos de ensino abrangidos por meio da “adoção”, devem ser observados os seguintes procedimentos:

5.5.9.1. os Cmt Pol A e os Cmt Pol Int deverão:

5.5.9.1.1. realizar levantamento do número de escolas que possuem em sua base territorial e que se recomende serem adotadas por OPM administrativas ou por efetivo administrativo das OPM operacionais, por estarem localizadas a menos de 500 (quinhentos) metros da OPM;

5.5.9.1.2. manter entendimentos com as OPM adotantes, a fim de supervisionar e apoiar os PM que forem designados para o policiamento nessas escolas, observando os seguintes critérios: facilidade de acesso, baixo índice de criminalidade (em relação às demais escolas da região), emprego mínimo de dois PM e prioridade aos horários mais críticos (horários de entrada e saída de alunos).

5.5.9.2. as OPM administrativas, dentro do possível, deverão atender as solicitações dos Cmt Pol Área e/ou dos Cmt Pol Int, “adotando” as escolas situadas nas proximidades (até 500 metros) de seus quartéis, planejando o emprego de seus PM e instruindo-os de acordo com o disposto nesta Dtz.

5.5.10. missões básicas dos PM que atuam no Programa de Policiamento Escolar:

5.5.10.1. prevenção e repressão imediata às infrações penais, em especial àquelas relacionadas ao tráfico de drogas e à corrupção de crianças e adolescentes;

5.5.10.2. prevenção de atos de vandalismo e invasões aos estabelecimentos escolares;

5.5.10.3. travessia de escolares e orientação de tráfego nos horários de entrada e saída;

5.5.10.4. prevenção e repressão imediata aos atos infracionais, de acordo com o prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.5.10.5. verificação de indivíduos encontrados em atitudes suspeitas no perímetro escolar de segurança;

5.5.10.6. levantamento quanto a existência de bares, “fliperamas” e vendedores ambulantes, localizados ou posicionados a menos de 100 (cem) metros das escolas, observando e adotando os procedimentos contidos na NI de referência “10”, bem como, quando for o caso, os contidos no subitem “5.5.6.” desta Dtz (RAIIA).

5.5.11. todas as medidas policiais e assistenciais deverão ser adotadas de acordo com as normas legais em vigor e com as normas vigentes na Polícia Militar para o trato com a criança e o adolescente;

5.5.12. o efetivo deve ser exaustivamente orientado quanto à missão, sobre o público a que vai atender e os tipos de ocorrências com que pode se deparar, bem como sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo “C”);

5.5.13. deve ainda o efetivo ser orientado no sentido de evitar:

5.5.13.1. distrair-se em **conversas fúteis** ou com pessoas sem interesse para o serviço;

5.5.13.2. permanecer desatento ao que ocorre ao seu redor, como, por exemplo, de costas para o movimento, embarcado quando a viatura estiver estacionada etc.;

5.5.13.3. o uso de gírias, palavras de baixo calão, gritos, fumar, cruzar os braços etc.;

5.5.13.4. manusear ou manipular desnecessariamente sua arma, em qualquer situação.

5.5.14. os PM, sempre que possível, deverão procurar manter contato com os responsáveis pelas escolas, não devendo, entretanto, se imiscuir nos assuntos de ordem interna do estabelecimento, nem realizar funções que não sejam de sua competência, direcionando suas ações para o exercício do policiamento ostensivo e para a preservação da ordem pública;

5.5.15. os PM deverão participar, esporadicamente, de reuniões que ocorrerem nos estabelecimentos de ensino, colhendo informações sobre possíveis problemas nessas escolas e imediações,

buscando soluções conjuntas para as questões. Deverão, ainda, elaborar relatórios, constando as solicitações e contatos feitos durante o serviço, as constatações e encaminhamento de problemas, as atividades realizadas, além de propostas e sugestões de ordem geral que possam contribuir para a melhoria da eficácia do serviço;

5.5.16. os PM que atuam no policiamento escolar não devem receber ocorrências despachadas pelo Centro de Operações que não sejam relativas às respectivas escolas onde atuam, e, ao se depararem com uma ocorrência policial, após efetuarem o primeiro atendimento, deverão acionar a viatura do respectivo subsetor para eventual prosseguimento, de forma a ficarem liberados para a continuidade do serviço;

5.5.17. nos casos onde não houver possibilidade de adoção da medida prevista no subitem anterior (casos de flagrante, por exemplo), o Cmt F Ptr, tendo possibilidade de meios, poderá substituir o efetivo policial-militar responsável pelo policiamento escolar, para que não haja solução de continuidade do serviço;

5.5.18. deve ser evitada, ao máximo, a rotatividade dos PM empenhados no policiamento escolar;

5.5.19. nas Cia PM, devem existir registros eletrônicos específicos para cada escola da subárea, contendo todo o histórico de interesse, anotação dos problemas e respectivas soluções, as ocorrências havidas no estabelecimento e outros dados julgados importantes. Tal registro deve ser um “espelho” da escola, de modo a possibilitar fácil avaliação dos critérios e procedimentos empregados, permitindo que a tomada de decisões ocorra de forma fundamentada, bem como facilitando a transmissão de orientações aos PM que atuam nas referidas escolas;

5.5.20. tendo em vista que um dos objetivos do Programa de Policiamento Escolar consiste na realização da travessia de escolares, os PM que atuam no policiamento escolar devem ser orientados, naquilo que for necessário, quanto às normas de trânsito em vigor, observando-se o disposto na legislação específica;

5.5.21. dentro do possível, os PM designados para trabalhar no policiamento escolar deverão ser selecionados dentre aqueles que sejam voluntários para a função, que possuam boa conduta disciplinar e demonstrem facilidade para o trato com crianças e adolescentes;

5.5.22. quanto ao previsto na Resolução SSP-50, de 03MAR95, que estabelece o perímetro escolar de segurança, observar o disposto na NI de referência “10”;

5.5.23. na execução do Programa, deve-se primar pela economia de meios e pelo emprego racional dos recursos;

5.5.24. ficam revogados todos os dispositivos que contrariarem o contido nesta Dtz, especificamente a NI nº PM3-001/02/02, de 17JUL02;

5.5.25. fica liberado o contato direto entre as OPM envolvidas para a elaboração dos planejamentos e detalhamentos necessários;

5.5.26. as OPM que receberem esta Dtz deverão redistribuí-la a suas Unidades subordinadas;

5.5.27. esta Dtz encontra-se disponível na *home page* da 3ª EM/PM.

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
Cel PM Comandante Geral



SÃO PAULO - SP  
071700NOV05  
PROGRAMA DE POLICIAMENTO ESCOLAR  
ANEXO "E" à Diretriz nº PM3-014/02/05

**RESUMO**

1. Tem por objetivo proteger as escolas e cercanias (perímetro escolar de segurança), propiciando segurança aos professores, pais e alunos.

2. Conceito de perímetro escolar de segurança - vide subitem "5.1.2." da Dtz.

3. Será implantado nos municípios que possuam, no mínimo, 15.000 (quinze) mil habitantes.

4. Atua com prejuízo do atendimento de ocorrências, **exce-**  
**to** quanto às geradas nas escolas e/ou nos respectivos perímetros escolares de segurança, bem como quando se tratar de casos de flagrante delito.

5. Realizado por viatura com 01 (um) ou 02 (dois) PM, denominada Ronda Escolar (RE), cobrindo, em média, 08 (oito) escolas.

6. PM munidos de EPI completo e, se possível, de HT - vide subitem "5.2.2.3." da Dtz.

7. Planejamento até o nível de Cia PM e, no CPM e CPI, por município (em nível de Pel PM).

8. Parâmetros gerais para o planejamento - vide subitem "5.2.5." da Dtz.

9. Comandamento pela Cia PM territorial ou OPM de menor escalão no caso de municípios menores, sendo vedado centralizá-lo no Btl.

10. A meta de emprego das viaturas do Programa é de 100% (cem por cento).

11. Dentro do possível, todas as escolas existentes na subárea devem receber o policiamento escolar, conforme prioridade definida no subitem "5.2.5.6." da Dtz.

12. Integração com o PROERD - vide subitem "5.2.6." da Dtz.

13. Para supervisionar o Programa, **poderá** ser designado um Oficial por Btl, subordinado ao Subcmt OPM, o qual acumulará, também, a supervisão dos Programas de Policiamento Integrado e de Policiamento Comunitário (Supervisor de Programas de Policiamento) - vide subitem "5.2.7." da Dtz.

14. No nível Btl, seus respectivos Cmt deverão designar um Oficial para exercer a função de Coordenador do Programa (com o posto mínimo de Cap M). No âmbito do CPM e dos CPI, tais Oficiais poderão ser os próprios Cmt Cia PM - vide subitem "5.2.10.1." da Dtz.

15. Instrução dos PM do Programa - vide subitens "5.2.3.", "5.3.6.3." e "5.5.12." da Dtz.

16. Regime de trabalho: definido no subitem "5.4." da Dtz, destacando-se que, via de regra, o horário de emprego do Programa é das 0645 às 2330h, com turnos flexíveis, perfazendo 40 horas semanais, sendo vedado o regime de 12X36h.

17. O ajuste do Programa às normas previstas na Diretriz deve ser feito mediante Ordem de Operações (O Op), a ser elaborada pelo G Cmndo - vide subitem "5.5.1." da Dtz.

18. Baixada a O Op, a cada 06 (seis) meses, o Cmt do G Cmndo ou o Cmt Pol Área (CPC/CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), elaborando nova O Op, se for o caso - vide subitem "5.5.2." da Dtz.

19. O conjunto de Ordens de Operações que implantarem o Programa formará o Plano de Policiamento Escolar, juntando-se a ele os seguintes anexos:

19.1. relação de municípios/Btl que têm o Programa implantado;

19.2. mapa do Estado assinalando os municípios/Btl que têm o Programa implantado;

19.3. Plano de Viaturas do Programa de Policiamento Escolar, por G Cmndo e geral.

20. Férias dos PM do Programa e necessidade de suas substituições, nos casos de impedimentos, para evitar interrupção do Programa - vide subitem "5.5.3." e respectivas divisões da Dtz.

21. Orientações que devem constar nos CPP da RE - vide subitem "5.5.4." da Dtz.

22. Possibilidade de "adoção de escolas" - vide subitens "5.5.8." e "5.5.9." da Dtz.

23. Missões básicas dos PM que atuam no Programa - vide subitem "5.5.10." da Dtz.

24. Condutas a serem evitadas pelos PM que atuam no Programa - vide subitem "5.5.13." da Dtz.

25. As RE voltam-se precipuamente para a segurança escolar, não devendo receber do COPOM ocorrências que não sejam relativas às escolas - vide subitem "5.5.16." da Dtz.

26. Dentro do possível, empregar no Programa os PM que sejam voluntários para a função, possuam boa conduta disciplinar e tenham facilidade no trato com crianças e adolescentes, bem como estejam devidamente treinados para a missão.

27. Controle: Mapa-força diário e Quadro Geral de Controle das Viaturas do Programa.

28. Total de viaturas do Programa de Policiamento Escolar por G Cmndo: \_\_\_\_\_.

PAULO MARINO LOPES

Exemplar N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

MUNICÍPIO-SP  
071700NOV05

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO ESCOLAR NA  
ÁREA DO (CPC, CPM, CPI).**

**ORDEM DE OPERAÇÕES N° CXX-000/00/05**

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Diretriz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05 - NORSOP;

1.2. Diretriz nº PM3-014/02/05, de 07NOV05 - Programa de Policiamento Escolar no Estado de São Paulo.

**2. FINALIDADE**

Disciplinar o Programa de Policiamento Escolar no âmbito do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior - X).

**3. SITUAÇÃO**

3.1. conforme prescrições contidas na Diretriz de referência "1.2.", o Programa de Policiamento Escolar do Estado de São Paulo, buscando fornecer um nível aceitável de segurança às escolas, é composto, basicamente, por viaturas de Ronda Escolar (RE), responsáveis por determinado número de escolas na área de sua respectiva OPM;



3.2. conforme definido pelo Cmdo G, o Programa deve ser implantado nos municípios que possuam, no mínimo, 15.000 (quinze) mil habitantes;

3.3. no âmbito deste Comando, o Programa foi implantado nos municípios de [...];

3.4. [...] - outros (a critério de cada G Cmdo).

#### 4. OBJETIVOS

4.1. consolidar a realização do policiamento escolar nos estabelecimentos de ensino localizados no âmbito do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior - X).

4.2. divulgar os objetivos e implementar as normas previstas no Programa de Policiamento Escolar do Estado de São Paulo (Diretriz de referência "1.2."), complementando-as com as peculiaridades de cada município existente na área deste Comando;

4.3. disciplinar a forma de acompanhamento da evolução do Programa nas Unidades subordinadas a este Comando, possibilitando manter o Comando Geral atualizado quanto a seu desenvolvimento;

4.4. [...] - outros (a critério de cada G Cmdo).

#### 5. MISSÃO

As OPM subordinadas a este Comando deverão executar o Programa de Policiamento Escolar nos termos desta O Op e da Dtz de referência "1.2.", destinando meios específicos para a realização de policiamento nos estabelecimentos de ensino e no chamado perímetro escolar de segurança, por meio de RE.

#### 6. EXECUÇÃO

##### 6.1. Conceitos

##### 6.1.1. Programa de Policiamento

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltada para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

##### 6.1.2. Perímetro Escolar de Segurança

Área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual que tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando garantir a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de vendedores ambulantes e de pessoas estranhas à comunidade escolar.

##### 6.1.3. Policiamento Escolar

Atividade policial ostensiva voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino, visando cumprir o estabelecido no Programa de Segurança Escolar, de modo a satisfazer as necessidades de segurança da comunidade escolar. É realizado por meio de RE.

#### 6.2. Desenvolvimento

[Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo complementará esta parte da O Op, de acordo com as particularidades de suas OPM subordinadas (seguem-se alguns exemplos)]:

6.2.1. as OPM que empregarem 01 (um) PM na RE deverão (orientações quanto a cautelas necessárias, procedimentos específicos do PM etc.):

6.2.1.1. [...];

6.2.1.2. [...].

6.2.2. o Oficial responsável pela Supervisão do Programa (caso haja Oficial designado para esta função) deverá:

6.2.2.1. [...];

6.2.2.2. [...].

6.2.3. o Oficial Coordenador do Programa deverá:

6.2.3.1. [...];

6.2.3.2. [...].

6.2.4. o Mapa-força (Anexo "A") deverá ser remetido diariamente a este G Cmdo, observando-se as seguintes orientações;

6.2.4.1. [...];

6.2.4.2. [...].

[...];

6.2.X. o [...] - outras normas (a critério de cada G Cmdo).

#### 6.3. Atribuições Particulares

[Cada G Cmdo deve particularizar as atribuições de seu âmbito de Comando].

#### 6.4. Regime de trabalho

[Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo, se julgar necessário, complementará esta parte da O Op].

#### 6.5. Prescrições Diversas

[Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo, se julgar necessário, complementará esta parte da O Op].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cel PM Cmt

#### Anexos:

- A) Modelo de Mapa-força;
- B) Mapa do Programa de Policiamento Escolar do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior-X);
- C) Relação de municípios/Btl que têm o Programa implantado;
- D) Outros (a critério de cada G Cmdo).



**DISTRIBUIÇÃO:**

.....	01
3ª EM/PM .....	01
.....	01
.....	01
Total .....	XX

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

**SÃO PAULO - SP**  
**071700NOV05**  
**PROGRAMA DE POLICIAMENTO ESCOLAR**  
**ANEXO “C” à Diretriz nº PM3-014/02/05**

**ORIENTAÇÕES PARA O TRATO COM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES**

1. Para o trato com crianças e/ou adolescentes, devem ser seguidas as prescrições constantes na Lei Federal nº 8.069, de 13JUL90, e alterações posteriores – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
2. Do referido Estatuto, destacam-se as seguintes prescrições:
  - 2.1. a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15);
  - 2.2. o direito à liberdade compreende, dentre outros aspectos, o de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais (inciso I do Artigo 16);
  - 2.3. o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem e da identidade pessoais (Artigo 17);
  - 2.4. é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18);
  - 2.5. é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Artigo 70);
  - 2.6. o Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada (*caput* do Artigo 74). Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação (Parágrafo único do Artigo 74);
  - 2.7. toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados a sua faixa etária (*caput* do Artigo 75). As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável (Parágrafo único do Artigo 75);
  - 2.8. considera-se **ato infracional** a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Artigo 103);
  - 2.9. ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas específicas de proteção previstas no Artigo 101 do ECA (Artigo 105), que serão determinadas pelo Conselho Tutelar (Artigo 136) ou, a sua falta, pela autoridade judiciária (Artigo 262);
  - 2.10. **nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.** (*caput* do Artigo 106). O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua **apreensão**, devendo ser informado acerca de seus direitos (Parágrafo único do Artigo 106);
  - 2.11. o adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada (Artigo 109);
  - 2.12. nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Artigo 110);
  - 2.13. o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária (Artigo 171) e o apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente (*caput* do Artigo 172);
  - 2.14. havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e, em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria (Parágrafo único do Artigo 172);
  - 2.15. à falta de repartição policial especializada, o adolescente deverá ser encaminhado à repartição policial comum, onde aguardará a apresentação ao Ministério Público em dependência separada da destinada a maiores (§ 2º do Artigo 175);
  - 2.16. o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional **não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial**, em condições atentatórias a sua dignidade, ou que impliquem risco a sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade (Artigo 178).

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2009.

ORDEM DE SERVIÇO Nº PM3-007/02/09-CIRCULAR Do Subcmt PM  
Ao Sr.

Assunto: Implementação do “Livro Controle da Ronda Escolar”.

Referência: 1) Diretriz nº PM3-014/02/05, de 07NOV05 (Programa de

Policimento Escolar);

2) NI nº PM3-002/02/08, de 24DEZ08 (Assessor de Segurança

Escolar).

Anexo: Tabela de Distribuição dos Livros de Controle da Ronda Escolar.

1. Considerando a necessidade de se intensificar as relações entre o Programa de Policimento Escolar (PPE) e a direção das escolas visando à definição de estratégias eficientes para garantir a segurança de todos e evitar atitudes que ameacem a integridade da comunidade escolar, bem como às instalações dos estabelecimentos de ensinos.

2. Considerando que a NI referenciada determina ao Assessor de Segurança Escolar (Ass Seg Esc) a missão de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento do PPE, monitorando, em tempo real e integral, os fatos havidos nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado e em seus respectivos perímetros escolares de segurança.

3. Considerando que as Secretarias da Segurança Pública e da Educação, em parceria, estão implantando o Livro de Controle da Ronda Escolar, cuja finalidade é registrar as rondas realizadas pelas viaturas de RE, bem como as novidades havidas nos estabelecimentos de ensinos;

4. Considerando a necessidade de se estabelecer rotinas para preenchimento e distribuição desses Livros, DEVERÁ V.S.ª:

4.1. no âmbito do CPC e CPM: determinar para que os Cmt Pol Área subordinados providenciem a retirada dos exemplares, conforme quantidade descrita no expediente anexo, diretamente no departamento de distribuição da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 4033/4043, Vila dos Remédios – Osasco/SP [contato: Sr. Luiz Augusto Miranda de Oliveira – Telefone: (11) 3696-5542];

4.2. no âmbito do CPI: aguardar o recebimento dos exemplares, que serão entregues diretamente pelo departamento de distribuição da FDE em suas respectivas sedes, na quantidade mencionada no anexo;

4.3. providenciar para que:

4.3.1. as OPM subordinadas realizem a distribuição dos Livros às unidades de ensino da rede pública estadual localizadas nas respectivas áreas de atuação;

4.3.2. os policiais militares integrantes do PPE, além das missões básicas constantes no Programa (subitem “5.5.10.”):

4.3.2.1. realizem, durante seu turno de serviço, tantas passagens quantas forem possíveis em cada estabelecimento de ensino relacionado em seu Cartão de Prioridade de Patrulhamento (CPP);

4.3.2.2. preencham o Livro de Ronda no mínimo em uma das passagens referidas acima. Havendo a necessidade, o preenchimento poderá ocorrer mais de uma vez no mesmo turno de serviço;

4.3.2.3. durante as rondas, efetuem levantamentos das condições em que se encontram as instalações das escolas da rede pública estadual, mormente àquelas que direta ou indiretamente possam afetar a segurança do estabelecimento, apresentando sugestões em campo próprio do Livro de Ronda (Providências sugeridas/encaaminhadas ...); e

4.3.2.4. preencham, independentemente da providência contida no subitem anterior, quando julgar necessário, o Relatório de Averiguação de Indício de Infração Administrativa – RAIIA.

4.3.3. o Cmt F Ptr vistorie periodicamente o Livro de Controle da Ronda Escolar, cientificando-se das novidades havidas e comunicando-as ao Cmt Cia PM e Oficial Coordenador do PPE para a adoção das providências decorrentes;

4.3.4. o Oficial Coordenador do PPE, de posse das informações consubstanciadas no Livro de Ronda, adote as medidas cabíveis visando o intercâmbio de informações e verificando eventuais mudanças nas necessidades de segurança dos estabelecimentos de ensino, conforme subitem “5.2.10.1.1.1.” da Dtz;

4.3.5. nos municípios em que não houver especificamente a viatura de RE, as RP realizem tais rondas preenchendo, nos termos desta Ordem de Serviço, o citado Livro de Controle da Ronda Escolar.

DANILO ANTÃO FERNANDES  
Cel PM Subcomandante

**RESOLUÇÃO SSP-50, de 3-3-95 – (transcrição)**

*Dispõe sobre perímetro escolar de segurança, estabelecido pelo Decreto 28.643, de 3-8-88*

O Secretário da Segurança Pública, considerando que a comunidade escolar deve receber tratamento prioritário, no tocante à segurança;

considerando que a Resolução SSP-100, de 11-10-91, determinou como perímetro escolar de segurança a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, ali indicados e localizados em cidades da Grande São Paulo e do Interior;

considerando que a edição da referida Resolução remonta há 3 anos e, durante esse tempo, a realidade das regiões transformaram-se; considerando que as transformações regionais elegeram como prioritários outros estabelecimentos de ensino;

considerando que essa transformação é constatada pela própria observação dos policiais militares que trabalham nesses locais, o que é reforçado pelo elevado número de solicitações da Polícia Militar em tais escolas, normalmente atendendo a pedido dos seus Diretores, face o afloramento dos problemas de segurança, **RESOLVE**:



**Artigo 1º** - Fica determinado como perímetro escolar de segurança a área contígua aos seguintes estabelecimentos de ensino, na rede pública estadual, localizados nas cidades infrarelacionadas:

- I** – São Caetano do Sul
  - a) EEPG Maria Trujilo Trioni
  - b) EEPG Bonifácio de Carvalho
  - c) EEPG Alexandre Grigoli
  - d) EEPG Professor Ângelo Vaqueiro
  - e) EEPG Professor Senador Flaquer
  - f) EEPG Professor Edgar Alves da Cunha
  - g) EEPG Professor Alfredo Bukart
- II** – São Bernardo do Campo
  - a) EEPG Walter da Costa Barbosa
  - b) EEPG Professor Carlos Pezzolo
  - c) EEPG Professora Cinira Pires Santos
  - d) EEPG Professor Paulo Teixeira de Camargo
- III** – Santo André
  - a) EEPG Waldomiro Guimarães
  - b) EEPG Fioravante Zampol
  - c) EEPG Ênio Mario Basalho de Andrade
  - d) EEPG Nagib Miguel Elchmer
  - e) EEPG Padre Agnaldo Sebastião Vieira
  - f) EEPG Odilo Costa Filho
  - g) EEPG Wanda Bento Gonçalves
- IV** – Guarulhos
  - a) EEPG Rotary
  - b) EEPG Jair Miranda
  - c) EEPG Anita Saraceni
  - d) EEPG Professora Izabel Ferreira dos Santos
  - e) EEPG Professor Flávio Xavier Arantes
  - f) EEPG Professor Milton Cernach
  - g) EEPG Comandante João Ribeiro de Barros
  - h) EEPG Francisco Antunes Filho
  - i) EEPG Professor Leopoldo Gentil Júnior
  - j) EEPG José da Costa Boucinha
  - l) EEPG José Lemes Lopes
  - m) EEPG Rafael Thomeu
  - n) EEPG Pastor Vereador Grotkowski
  - o) EEPG Professor Sírio Barreiro
  - p) EEPG Professor Salim Mud
  - q) EEPG Professor Maurício Nasser
  - r) EEPG Prof. Pascoal Maiomane Filho
  - s) EEPG Oswaldo Sampaio Alves
  - t) EEPG Guilhermino Rodrigues de Lima
  - u) EEPG Profa. Teresinha Close Eleotino
- V** – Mogi das Cruzes
  - a) – EEPG Profa. Doraci B. de Campos Pereira
  - b) – EEPG Frei Thimoteo Van Den Broeck
  - c) – EEPG Francisco Ferreira Lopes
  - d) EEPG Coronel Almeida
- IV** - Suzano
  - a) – EEPG Oswaldo de Oliveira Lima
  - b) – Vereador Antonio Garcia
  - c) – Professora Jandira Coutinho
  - d) – EEPG Anderson da Silva Soares
  - e) – EEPG Prof. Geraldo J. de Rezende Silva
  - f) – EEPG Antonio Rodrigues de Almeida
  - g) – EEPG Professora Alice Romanos
  - h) – EEPG Profa. Maria Eliza de A. Cintra

- i) – EEPG Prof. Joviano Satler de Lima
  - j) – EEPG Prof. Rui Ferreira Guimarães
  - k) – EEPG (“A”) Conjunto Residencial Graziela
- VII** – Franco da Rocha
- a) – EEPG Isaura de Miranda Botto
  - b) – EEPG Donald Savazoni
  - c) – EEPG Elvira Parada Manga
  - d) – EEPG Nilza Dias Mathias
  - e) – EEPG Egídio José Porto
  - f) – EEPG Iraci Sartori V. da Silva
  - g) – EEPG Arhur Weingrill
- VII** – Mairiporã
- a) – EEPG Nide Zaim Cardoso
  - b) – EEPG Hermelinda de Albuquerque Passarella
  - c) – EEPG Pietro Petri
  - d) – EEPG José Roberto Melchior
- IX** – Osasco
- a) – EEPG Benedito Alves Turíbio
  - b) – EEPG Dr. Francisco M.L. de Sá Carneiro
  - c) – EEPG Alípio da Silva Lavoura
  - d) – EEPG Walter Negrelle
  - e) – EEPG Rosa Bonfiglioli
  - f) – Dr. Ivan Fleury Meirelles
  - g) – EEPG Dep. Guilherme de Oliveira Gomes
  - h) – EEPG Anésio Cabral

**Artigo 2º** - O Perímetro de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

- I** - vendedor ambulante.
- II** - pessoa estranha à comunidade escolar.

**Artigo 3º** - O Comando Geral da Polícia Militar e a Delegacia Geral de Polícia enviarão diretamente à Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) deste Gabinete, por meio de “fax”, “telex”, ou outro meio célere, até o dia 10 de cada mês, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas, no mês imediatamente anterior, em relação aos estabelecimentos de ensino elencados no artigo 1º, na forma do modelo anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 4º** - Os esforços da Polícia Civil e da Polícia Militar voltar-se-ão, ainda, para o atendimento das demais escolas, embora não abrangidas no rol filiado no artigo 1º.

**Artigo 5º** - A Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) analisará os dados fornecidos, apresentando relatório crítico e conclusivo, mensalmente ou extraordinariamente, caso necessário.

**Parágrafo único** – Os dados recebidos serão analisados conjuntamente com outros disponíveis, em especial aqueles emanados da Secretaria de Estado da Educação.

**Artigo 6º** - As Delegacias Seccionais de Polícia e os Batalhões Policiais Militares deverão estreitar os contatos com a comunidade escolar, objetivando melhor atender às diretrizes fixadas nesta Resolução.



**Artigo 7º** - As mesmas unidades policiais, em relação a toda e qualquer atividade ambulante, manterão entendimento com as Prefeituras Municipais respectivas, visando disciplinar, onde não houver regra estabelecida, a proibição de:

**I** - fixação a menos de 100 metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

**II** - pessoa física capaz de estabelecer-se com ponto fixo de comércio.

**III** - exercer o comércio sem a competente credencial.

**IV** - comércio com:

**a)** - medicamentos, qualquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais.

**b)** - gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva.

**c)** - fogos de artifício.

**d)** - bebidas com qualquer teor alcoólico.

**e)** - animais vivos ou embalsamados.

**f)** - pastéis, churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies.

**g)** - embutidos e laticínios.

**h)** - doces e guloseimas que não estejam devidamente embalados, com indicação visível de sua origem na embalagem.

**i)** - frutas retalhadas.

**j)** - relógios e óculos.

**Artigo 8º** - As Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans, em colaboração com as Prefeituras Municipais respectivas, adotarão as providências atinentes ao fiel cumprimento do Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, especialmente quanto a regulamentação do uso de vias Públicas, objetivando:

**I** - instruir sentido único de trânsito, quando possível.

**II** - estabelecer limites de velocidade. e

**III** - determinar restrições de uso de vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.

**Artigo 9º** - As atividades de Policiamento Preventivo e de Polícia Judiciária, referentes ao assunto objeto desta Resolução, conterão especial atenção à prevenção e repressão às seguintes infrações penais:

**I** - Crimes contra os costumes (título VI da Parte Especial do Código Penal)

**II** - Roubo (artigo 157 do Código Penal).

**III** - Tráfico e uso de entorpecentes (artigos 12 e 16 da Lei 6.368, de 21-10-76).

**IV** - Dano contra o patrimônio público (artigo 163, III do Código Penal).

**V** - Perigo para a vida ou saúde de outrem (artigo 132 do Código Penal).

**VI** - Desobediência (artigo 330 do Código Penal).

**VII** - Exercício ilegal de profissão ou atividade (artigo 47 das Contravenções Penais).

**IX** - Direção perigosa de veículo na via pública (artigo 34 da Lei das Contravenções Penais).

**X** - Perturbação do Trabalho ou do sossego alheios (artigo 42 da Lei das Contravenções Penais).

**XI** - Importunação ofensiva ao pudor (artigo 61 da Lei das Contravenções Penais).

**XII** - Perturbação da tranqüilidade (artigo 65 da Lei das Contravenções Penais).

**Artigo 10** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SSP-100, de 4-10-99. C183.

**3.3.3. DIRETRIZ PM3- 07/02/05, DE 07NOV05 - POLICIAMENTO FORÇA TÁTICA – PARCIALMENTE ALTERADO PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM3-01/02/13, DE 12MAR13;**

**DIRETRIZ Nº PM3-007/02/05**

**1. REFERÊNCIA**

Diretriz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05, Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP), disponível na *home page* da 3ª EM/PM.

**2. FINALIDADE**

Disciplinar o Programa de Força Tática (F T) nas OPM Territoriais.

**3. SITUAÇÃO**

3.1. há situações que exigem um efetivo com treinamento específico para atuação em ocorrências mais graves, como sequestros, roubos e aquelas envolvendo o crime organizado etc.;

3.2. há, também, ações de polícia ostensiva que, por voltarem-se à prevenção de crimes violentos ou à sua repressão imediata, em pontos de alta incidência, onde a atuação do policiamento comunitário não seja suficiente, demandam patrulhas reforçadas em efetivo e armamento, com treinamento tático diferenciado;

3.3. por vezes, apresentam-se ainda situações relativas ao policiamento de eventos com grande público ou manifestações públicas (controle de tumultos, passeatas etc.), reintegrações de posse etc., que exigem ações limitadas de tropa de choque;

3.4. diante da edição das I-28-PM, publicadas no Bol G PM nº 75, de 22ABR03, que estabelece instruções para a distribuição e o completamento do efetivo policial-militar territorial, e da Portaria nº PM3-008/01/03, publicada no Bol G PM nº 10, de 16JAN04, que define matrizes organizacionais para as administrações das OPM de execução e orienta a distribuição das OPM no território, há necessidade de se disciplinar o emprego do Programa de Força Tática em consonância com as aludidas normas.

**4. OBJETIVO**

Fornecer ao Cmt de OPM Territorial condições de, com seus próprios meios, agir preventiva ou repressivamente, dentro da competência constitucional da Polícia Militar, nas situações mais graves e/ou em locais de maior incidência criminal da respectiva área que demandem maior poder de reação, de modo ágil, específico e localizado.

**5. MISSÃO**

As OPM territoriais da Polícia Militar deverão, a partir da edição desta Diretriz, operar suas Forças Táticas, onde houver, conforme nela disposto.

## 6. EXECUÇÃO

### 6.1. Conceitos

#### 6.1.1. Programa de Policiamento

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltada para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

#### 6.1.2. Ação Tática

É a ação de polícia ostensiva de caráter especializado, executada por efetivo com treinamento específico para atuar em situações que, por sua natureza, vulto ou grau de risco, o policiamento comunitário não seja suficiente para a resolução, não podendo prescindir de equipamento especial.

#### 6.1.3. Programa de Força Tática

Programa de policiamento cujo efetivo é fixado em QPO em razão de certas peculiaridades da região onde atua e do índice de criminalidade, considerados os homicídios e os roubos.

#### 6.1.4. Força Tática

É a denominação que recebe a fração F Ptr reforçada, treinada para ações táticas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, tais como a prevenção setorizada, com intensificação ou saturação localizada de policiamento, repressão ao crime organizado ou em locais com alto índice de crimes violentos, ocorrências de vulto, eventos de importância, controle de tumultos e ações para restauração da ordem pública de maior magnitude. Realiza o patrulhamento tático motorizado, executado com viatura de maior porte e com reforço de armamento e equipamento, empregado segundo as normas em vigor, isoladamente ou em conjunto, e coordenado com os demais programas de policiamento ostensivo.

### 6.2. Organização e Constituição

6.2.1. as Forças Táticas são previstas nos Quadros Particulares de Organização (QPO) das Unidades Territoriais, em municípios que sediarem, no mínimo, uma Cia PM, conforme necessidades estabelecidas em decorrência dos critérios disciplinados pelas I-28-PM, organizada nos escalões Companhia Força Tática (Cia F T), Pelotão Força Tática (Pel F T) ou Grupo Força Tática (Gp F T);

6.2.2. as Cia F T ficarão subordinadas ao Chefe do P/3 do Btl, que responderá, também, pela função de Cmt Cia F T;

6.2.3. os Pel F T e Gp F T ficarão subordinados ao Cmt da Cia PM sediada no respectivo município. Excepcionalmente, poderão subordinar-se ao P/3 do Btl, quando este estiver sediado no mesmo município;

6.2.4. poderão ser integrados ao Escalão de F T os seguintes efetivos:

6.2.4.1. do policiamento montado e dos canis setoriais, constituindo frações específicas (Pel P Mon ou Gp P Mon e Pel Canil ou Gp Canil);

6.2.4.2. excepcionalmente, mediante estudo específico, o efetivo de reforço destinado a determinado município, em razão da existência de presídio, poderá integrar o efetivo de OPM F T de cidade maior, localizada, no máximo, a 60 (sessenta) quilômetros de distância.

6.2.5. para fins de controle operacional do Programa ROCAM, nas OPM em que o município sediar Btl, o efetivo de motociclistas e respectivas motocicletas ficarão à disposição do P/3;

6.2.6. a F T é uma F Ptr reforçada com terceiro PM, destinada às finalidades previstas nesta Dtz;

6.2.7. na função habitual de patrulha, a guarnição será de 03 (três) PM, podendo ser alterada para 04 (quatro) ou até 05 (cinco) apenas quando for usada no controle de distúrbios civis (ações de choque), retornando a 03 (três) PM tão logo cesse esta ação;

6.2.8. a composição básica da guarnição será de 01 (um) Subten/Sgt PM encarregado, 01 (um) Cb/Sd PM auxiliar e 01 (um) Sd PM motorista, não podendo o encarregado ser Cb PM na falta de Sgt PM para cumprir a missão.

### 6.3. Treinamento e Instrução

6.3.1. a Força Tática deverá receber, mensalmente, treinamento de operações de controle de tumultos;

6.3.2. as frações de Força Tática devem receber instrução específica sobre seu emprego nas operações a serem desencadeadas e outros assuntos de interesse, com duração mínima de sessenta minutos;

6.3.3. a instrução deve englobar, dentre outros, os seguintes assuntos:

6.3.3.1. princípios básicos de polícia comunitária;

6.3.3.2. estudos de caso;

6.3.3.3. abordagem de indivíduos e veículos em situação de fundada suspeita;

6.3.3.4. cautela nos deslocamentos de emergência e proibição de perseguições (Resolução SSP-21, de 11ABR90);

6.3.3.5. Procedimento Operacional Padrão “Acompanhamento e cerco de auto”;

6.3.3.6. trato com o cidadão e direitos humanos;

6.3.3.7. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

6.3.3.8. Lei dos Crimes de Tortura;

6.3.3.9. montagem de operações tipo polícia (bloqueio, saturação, táxi etc.);

6.3.3.10. *modus operandi* de delinquentes da área;

6.3.3.11. ações do crime organizado;

6.3.3.12. legislação penal;

6.3.3.13. poder de polícia;

6.3.3.14. direção defensiva;

6.3.3.15. emergência e socorros de urgência;

6.3.3.16. ocorrências de grande vulto e/ou com reféns;

6.3.3.17. preparação básica (condicionamento físico, defesa pessoal, ordem unida, armamento e tiro com exercícios práticos etc.);

6.3.3.18. outros, segundo a conveniência, necessidade e peculiaridades locais da área da OPM.

6.3.4. a instrução deve ser coordenada pelo Oficial P/3, que centralizará a orientação doutrinária das Forças Táticas, e deverá ser transmitida pelo Cmt Cia F T, Cmt Pel F T ou Cmt Gp F T, conforme o caso, podendo ser ministrada por outros oficiais e praças possuidores de cursos ou especializações de interesse, sempre acompanhados dos Cmt de fração Tática;

6.3.5. a critério do Cmt da UOp, membros da comunidade científica ou da sociedade poderão ser convidados a ministrar palestras sobre assuntos de interesse para a Força Tática, sendo, neste caso, acompanhados pelo Cmt F T no seu respectivo nível, pelo menos.

6.4. Regime e horário de serviço

6.4.1. o regime de serviço da Força Tática será determinado pelo Cmt da UOp, segundo as necessidades de emprego em ações táticas de polícia ostensiva de sua área, obedecendo o previsto na Portaria nº PM1-2-2-95, publicada no DOE nº 198, de 17OUT95, e transcrita no Bol G PM nº 202, de 20OUT95, e eventuais alterações posteriores;

6.4.2. o horário será fixado pelo Cmt da UOp, em função das peculiaridades e características criminógenas da área, bem como de eventos que demandem este policiamento.

6.5. Emprego

6.5.1. a F T será empregada:

6.5.1.1. cotidianamente, no seu município sede, em ações táticas de polícia ostensiva, sempre devidamente comandada pelo respectivo Cmt F T, Cmt Pel F T ou Cmt F Ptr, em apoio às demais variáveis e programas de policiamento ostensivo ou em operações específicas e localizadas, segundo as informações estatístico-criminais disponibilizadas pelos Sistemas Inteligentes (COPOM ON-LINE, FOTOCRIM E INFOCRIM), P/3 e P/2 do Btl, pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria da Segurança Pública ou outras fontes de interesse;

6.5.1.2. mediante aplicação de Plano de Policiamento Inteligente (PPI), instituído pelas NORSOP e de preparação semanal, a partir de:

6.5.1.2.1. análise dos indicadores de homicídio e roubo, além de outros eventos que demandem a F T na área do município ou Btl;

6.5.1.2.2. identificação das Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP) e estabelecimento das prioridades de intervenção da F T;

6.5.1.2.3. acompanhamento da execução e avaliação.

6.5.2. a F T de determinado município poderá ser, eventualmente, empregada pelo Cmt da UOp em outra parte do território do Btl, quando for o caso, buscando atender às necessidades de ações táticas da OPM para diminuição dos índices de criminalidade, podendo utilizá-la no horário em que for mais indicado o seu emprego;

6.5.3. os Cmt de G Cmdo e de Btl poderão, extraordinariamente, agrupar as F T dos municípios sob sua circunscrição, inclusive formando escalões matriciais, para emprego conjunto ou para desenvolver operações especiais de maior envergadura;

6.5.4. o emprego da Força Tática precederá, em princípio, o das OPM Pol Chq.

6.6. Atribuições Particulares

6.6.1 **2ª EM/PM**

6.6.1.1. intensificar, por meio das Agências de Informações e do policiamento velado, o fluxo de informações sobre ações do crime organizado, de crimes de homicídio e roubo e outras de interesse para as Forças Táticas;

6.6.1.2. produzir mapa do Estado por municípios, assinalados aqueles que dispõem do Programa de F T, remetendo cópia à 3ª EM/PM.

6.6.2. **3ª EM/PM**

6.6.2.1. providenciar as atualizações necessárias nos Quadros Particulares de Organização (QPO) das OPM em que serão criados os escalões F T, conforme diretrizes do Cmdo G;

6.6.2.2. consolidar as Ordens de Operações encaminhadas pelos G Cmdo no Plano de Forças Táticas, juntando-se a ele os seguintes anexos:

6.6.2.2.1. relação de municípios/OPM que dispõem do Programa de F T, com escalão, efetivo e frota fixada;

6.6.2.2.2. mapa do Estado por municípios, assinalados aqueles que dispõem do Programa de F T;

6.6.2.2.3. Plano de Viaturas de F T, a ser produzido pela 4ª EM/PM.

6.6.3. **4ª EM/PM**

6.6.3.1. adotar as medidas necessárias no tocante à distribuição de viaturas, coletes, equipamento de choque, armamento, munição balística e química, equipamentos de telecomunicações e outros para as Forças Táticas, conforme diretrizes do Cmdo G;

6.6.3.2. elaborar o Plano de Viaturas de F T por G Cmdo e geral, remetendo cópia à 3ª EM/PM.

6.6.4. **DE**

Revisar e preparar vídeos-treinamento (NI nº DEI-001/42.2/98, de 26FEV98) sobre assuntos de interesse, com a colaboração do CPChq, para fins de preparo e treinamento das Forças Táticas.

6.6.5. **Coord Op PM**

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa de F T (Anexo “B”) e outros mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando seus resultados e mantendo o Subcmt PM informado.

6.6.6. **CPC, CPM e CPI**

6.6.6.1. adotar as medidas necessárias para implantação dos escalões F T nas OPM subordinadas, obedecidas as prescrições desta Dtz e de acordo com os QPO das respectivas Unidades;

6.6.6.2. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas, contidas no Mapa-força (Anexo “A”), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op PM, o Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa de F T (Anexo “B”).

6.6.7. **CPChq**

6.6.7.1. colaborar com a DE na elaboração de material de vídeo-treinamento sobre operações de choque, utilização de armamento e munição química e outros aspectos de interesse para as F T;

6.6.7.2. designar Oficiais para ministrar palestras sobre os assuntos do subitem anterior às F T, mediante solicitação dos Cmt de OPM.

6.6.8. **Cmt Btl (BPM/M e BPM/I)**

6.6.8.1. adotar as medidas necessárias para implantação do Programa e consolidação dos escalões F T nas OPM em que forem criados;

6.6.8.2. buscar, através do G Cmdo respectivo, agendar palestras, inclusive junto ao CPChq, para aprimoramento da F T;

6.6.8.3. estimular o trabalho conjunto dos Oficiais P/2 e P/3 para o planejamento das missões da F T;

6.6.8.4. providenciar para que o Mapa-força (Anexo “A”) seja encaminhado à Divisão de Administração e de Operações do G Cmdo até uma hora após o início de cada turno.

## 6.6.9. Oficial P/3

6.6.9.1. zelar pela instrução da F T, acompanhando a evolução e avaliando a aprendizagem;

6.6.9.2. elaborar programa de assuntos e cronograma para instrução, zelando para que seja cumprido, bem como pela proficiência e dedicação dos instrutores;

6.6.9.3. promover e canalizar o fluxo de informações de caráter estatístico-criminal de interesse para o emprego da F T, em estreita colaboração com o Oficial de Informações da OPM.

## 6.6.10. Oficial P/2

6.6.10.1. colaborar para manter a F T informada sobre as características da criminalidade e *modus operandi* dos delinquentes;

6.6.10.2. participar da instrução da F T, oferecendo subsídios, sugestões e ministrando assuntos da sua área de especialização.

## 6.7. Prescrições Diversas

6.7.1. para o ajuste do Programa de Força Tática, nos moldes desta Dtz, cada G Cmdo baixará Ordem de Operações (O Op), incluindo seus anexos, da qual será enviada cópia à 3ª EM/PM, que as consolidará num conjunto denominado Plano de Forças Táticas;

6.7.2. baixada a O Op para ajuste do Programa a esta Dtz, a cada 06 (meses), o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC e CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), devendo encaminhar cópia da nova O Op e respectivos anexos à 3ª EM/PM, se houver modificações;

6.7.3. o Pel F T e o Gp F T, em princípio, dedicar-se-ão às principais ocorrências de roubo e homicídio, sendo certo, entretanto, que darão o primeiro atendimento a qualquer solicitante, providenciando a continuação por outra Vtr do patrulhamento, se for o caso;

6.7.4. as guarnições do Pel F T e do Gp F T deverão elaborar o BO/PM-TC nas ocorrências que atenderem até seu término, constando no Relatório de Serviço Operacional - RSO aquelas em que meramente apoiarem os outros segmentos operacionais do Btl;

6.7.5. na falta de viatura de Força Tática ou de Subt/Sgt para comandar a guarnição, o seu efetivo só poderá ser distribuído nas demais viaturas de Força Tática até o limite estabelecido no subitem "6.2.7", sendo os excedentes remanejados para os demais Programas de Policiamento (Programa de Radiopatrulha, Programa de Viaturas Comunitárias etc.);

6.7.6. a rendição dos turnos de F T será obrigatoriamente na sede do Btl ou, no caso de F T descentralizada, na sede da respectiva Cia;

6.7.7. os componentes das guarnições deverão sofrer rodízio periódico, não superior a 03 (três) meses, de forma que os PM sejam permutados entre as guarnições das Vtr F T, inclusive a do Cmt F T.

6.7.8. o Cmt da Força Tática, quanto ao seu emprego e atuação, deverá observar necessariamente, o contido na NI nº PM3-001/02/96, de 14MAR96 - Ocorrências de Grande Vulto e/ou com Reféns e alterações posteriores, Dtz nº PM3-005/02/97, de 04DEZ97 - Emprego Operacional da PMESP e Dtz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05 - NORSOP, além de outros documentos que, por sua natureza, possam nortear as ações táticas de polícia ostensiva;

6.7.9. o Programa de Força Tática não deverá realizar escolta de presos, para o que já se reservou efetivo em QPO;

6.7.10. fica liberado o canal técnico entre as OPM envolvidas para cumprimento do disposto nesta Dtz;

6.7.11. as OPM constantes da distribuição deverão divulgar esta Dtz a todos seus órgãos subordinados;

6.7.12. esta Dtz encontra-se disponível na *home page* da 3ª EM/PM;

6.7.13. fica revogada a Dtz nº PM3-005/02/04, de 22MAR04 (FORÇA TÁTICA).

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
Cel PM Comandante Geral

SÃO PAULO - SP

071700NOV05

PROGRAMA DE FORÇA TÁTICA

ANEXO "D" à Diretriz nº PM3-007/02/05

## RESUMO

1. Tem por objetivo prender criminosos habituais, especialmente ladrões e homicidas, atuar nas AISP, realizar ações de controle de distúrbios civis, policiamento em eventos etc.

2. A guarnição de F T, quando acionada, dará o pronto atendimento a qualquer ocorrência, providenciando, se for o caso, a continuação por outra viatura de patrulhamento.

3. Realizado por viatura média (perua) com guarnição de 03 (três) PM, comandada por Subten PM ou Sgt PM, podendo ser alterada para 04 (quatro) ou até 05 (cinco) PM apenas quando for usada no controle de distúrbios civis (ações de choque), retornando a 03 (três) PM tão logo cesse esta ação - vide subitem "6.2.7." da Dtz.

4. Atua orientada pelo Plano de Policiamento Inteligente - PPI (vide definição constante nas NORSOP), elaborado a partir de informações dos Sistemas Inteligentes (COPOM ON-LINE, INFOCRIM e FOTOCRIM) - vide subitem "6.5.1.2." e suas divisões da Dtz.

5. Dimensionada por município e Btl, a partir dos critérios de criminalidade e peculiaridades locais fixados nas I-28-PM.

6. Horário flexível, amoldável ao PPI, observando o contido no subitem "6.4." da Dtz.

7. Poderão ser integrados ao Escalão de F T os efetivos do policiamento montado e dos canis setoriais - vide subitem "6.2.4." da Dtz.

8. Para fins de controle operacional do Programa ROCAM, nas OPM em que o município sediar Btl, o efetivo de motociclistas e respectivas motocicletas ficarão à disposição do P/3 - vide subitem "6.2.5." da Dtz.

9. O treinamento e instrução do efetivo da F T deverá ser realizado conforme disposto no subitem "6.3." da Dtz.

10. Características de emprego da F T (sempre devidamente comandada, precede, em princípio, o emprego das OPM Pol Chq etc.) - vide subitem "6.5." e suas divisões da Dtz.

11. Responsabilidades gerais dos Cmt Btl (BPM/M e BPM/I) - vide subitem "6.6.8." da Dtz.

12. O ajuste do Programa às normas previstas na Diretriz deve ser feito mediante Ordem de Operações (O Op), a ser elaborada pelo G Cmdo - vide subitem "6.7.1." da Dtz.

13. Baixada a O Op, a cada 06 (seis) meses, o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC/CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), elaborando nova O Op, se for o caso - vide subitem "6.7.2." da Dtz.

14. O conjunto de Ordem de Operações que ajustarem o Programa formará o Plano de Forças Táticas, juntando-se a este, como anexos, a Relação de municípios/OPM que dispõem de F T, o mapa do Estado com municípios/OPM que dispõem de F T e o Plano de Viaturas de F T.

15. Elaboração de BO/PM-TC pelas guarnições de FT - vide subitem "6.7.4." da Dtz.

16. Na falta de de viatura de F T ou de Subt/Sgt PM para comandar a guarnição, seu efetivo deverá ser distribuído conforme previsto no subitem "6.7.5." da Dtz.

17. A rendição dos turnos de F T será obrigatoriamente na sede do Btl ou, no caso de F T descentralizada, na sede da respectiva Cia PM - vide subitem "6.7.6." da Dtz.

18. Os componentes das guarnições de F T deverão sofrer rodízio periódico, não superior a 03 (três) meses, conforme disposto no subitem "6.7.7." da Dtz.

19. A Força Tática não deverá realizar escolta de presos - vide subitem "6.7.9." da Dtz.

20. Controle: Mapa-força diário e Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa.

21. Total de viaturas de F T por G Cmdo: \_\_\_\_\_.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

Exemplar N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

MUNICÍPIO - SP  
071700NOV05

**PROGRAMA DE FORÇA TÁTICA NA ÁREA DO (CPC, CPM, CPI).**

### ORDEM DE OPERAÇÕES N° CXX-000/00/05

#### 1. REFERÊNCIA

1.1. Diretriz n° PM3-001/02/05, de 09MAI05 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);

1.2. Diretriz n° PM3-007/02/05, de 07NOV05 - Programa de Força Tática.

#### 2. FINALIDADE

Disciplinar o Programa de Força Tática (F T) nas OPM Territoriais do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior - X).

#### 3. SITUAÇÃO

3.1. há situações que exigem um efetivo com treinamento específico para atuação em ocorrências mais graves, como seqüestros, roubos e aquelas envolvendo o crime organizado etc.;

3.2. há, também, ações de polícia ostensiva que, por volta-rem-se à prevenção de crimes violentos ou à sua repressão imediata, em pontos de alta incidência, onde a atuação do policiamento comunitário não seja suficiente, demandam patrulhas reforçadas em efetivo e armamento, com treinamento tático diferenciado;

3.3. por vezes, apresentam-se ainda situações relativas ao policiamento de eventos com grande público ou manifestações públicas (controle de tumultos, passeatas etc.), reintegrações de posse etc., que exigem ações limitadas de tropa de choque;

3.4. em decorrência da edição das I-28-PM e das Matrizes Organizacionais, há necessidade de se disciplinar o emprego do Programa de Força Tática no âmbito deste Cmdo, em consonância com as aludidas normas;

3.5. [...] – outros (a critério de cada G Cmdo).

#### 4. OBJETIVOS

4.1. agir, de forma preventiva ou repressivamente, dentro da competência constitucional da Polícia Militar, nas situações mais graves e/ou em locais de maior incidência criminal da área deste Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano ou do Interior-X), que demandem maior poder de reação, de modo ágil, específico e localizado;

4.2. [...] – outros (a critério de cada G Cmdo).

#### 5. MISSÃO

As OPM territoriais do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano ou do Interior - X), a partir de XXNOV05, deverão operar suas Forças Táticas, onde houver, conforme disposto nesta O Op.

#### 6. EXECUÇÃO

##### 6.1. Conceitos

##### 6.2.1. Programa de Policiamento

É subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltado para determinados objetivos, constituído por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

##### 6.2.2. Ação Tática

É a ação de polícia ostensiva de caráter especializado, executada por efetivo com treinamento específico para atuar em situações que, por sua natureza, vulto ou grau de risco, o policiamento comunitário não seja suficiente para a resolução, não podendo prescindir de equipamento especial.

##### 6.2.3. Programa de Força Tática

Programa de policiamento cujo efetivo é fixado em QPO em razão de certas peculiaridades da região onde atua e do índice de criminalidade, considerados os homicídios e os roubos.

##### 6.2.4. Força Tática

É a denominação que recebe a fração F Ptr reforçada, treinada para ações táticas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, tais como a prevenção setorizada, com intensificação ou saturação localizada de policiamento, repressão ao crime organizado ou em locais com alto índice de crimes violentos, ocorrências de vulto, eventos de importância, controle de tumultos e ações para restauração da ordem pública de maior magnitude. Realiza o patrulhamento tático motorizado, executado com viatura de maior porte e com reforço de armamento e equipamento, empregado segundo as normas em vigor, isoladamente ou em conjunto, e coordenado com os demais programas de policiamento ostensivo.

##### 6.3. Organização e Constituição

(Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo complementarará esta parte da O Op, de acordo com as particularidades de suas OPM subordinadas).

##### 6.4. Treinamento e Instrução

(Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo complementarará esta parte da O Op, de acordo com as particularidades de suas OPM subordinadas).

##### 6.5. Regime e horário de serviço

(O determinado pelo Cmt da OPM, com base nas diretrizes referenciadas).

##### 6.6. Emprego

(Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo complementarará esta parte da O Op, de acordo com as particularidades de suas OPM subordinadas).

6.7. Atribuições Particulares

(Cada G Cmdo deve particularizar as atribuições de seu âmbito de Comando).

6.8. Prescrições Diversas

(Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo, se julgar necessário, complementar esta parte da O Op).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cel PM Cmt

ANEXOS:A) Modelo de Mapa-força;

B) Quadro Geral do Controle de Viatura do Programa;

C) Outros (a critério de cada G Cmdo).

PAULO MARINO LOPES

Cel PM Subcomandante

**3.3.3.4. DIRETRIZ PM3- 05/02/05, DE 25OUT05 - POLICIAMENTO ROCAM – PARCIALMENTE ALTERADO PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM3-01/02/07, DE 04SET07;**

**DIRETRIZ N° PM3-005/02/05**

Referência: Diretriz n° PM3-001/02/05, de 09MAI05 (NORSOP).

**1. FINALIDADE**

Disciplinar a implantação do Programa de Policiamento com Motocicletas no Estado de São Paulo.

**2. SITUAÇÃO**

2.1. o aprimoramento do emprego do policiamento com motocicletas visa torná-lo mais eficaz, a fim de que atenda às expectativas atuais da comunidade, aumentando sua segurança e diminuindo os índices criminais, principalmente dos crimes mais comuns nas vias de tráfego intenso, como roubo de veículos e dos pertences dos seus ocupantes, e em locais onde este processo de policiamento seja mais indicado;

2.2. nas cidades com mais de 500.000 habitantes, as estatísticas apontam os grandes corredores de trânsito, mormente em seus cruzamentos, onde há lentidão e congestionamentos, como os locais indicados para a atuação desse policiamento, pelas suas características de agilidade e acessibilidade, o que motivou a implantação de um projeto-piloto na cidade de São Paulo, que surtiu bons resultados;

2.3. pode-se esperar que, em outros municípios, com características urbanas semelhantes às da Capital, as condições quanto à criminalidade em grandes corredores congestionados sejam também muito próximas, o que recomenda a aplicação do policiamento com motocicletas em moldes semelhantes ao que está sendo desenvolvido no Município de São Paulo;

2.4. por outro lado, nos demais municípios, ainda os menores, o policiamento com motocicletas, quando empregado em áreas previamente selecionadas, segundo critérios técnico-policiais, é igualmente produtivo, permitindo, ainda, que seja melhor controlado e distribuído, para comprovação de sua eficácia;

2.5. a esse conjunto de policiamento com motocicleta dedicado aos corredores ou atuando por áreas dá-se o nome de Programa ROCAM.

**3. OBJETIVOS**

3.1. diminuir os índices criminais nos grandes corredores de trânsito dos municípios do Estado, caracterizados pelo elevado índice de roubos a veículos e transeuntes;

3.2. fazer com a que a comunidade constate efetivamente a ação dirigida e intensificada do policiamento com motocicletas, em razão da sua capacidade de diminuição da criminalidade nessas vias;

3.3. permitir a mensuração da eficácia do Programa na prevenção de delitos, principalmente os de roubo de veículos e dos pertences dos seus ocupantes, nos grandes corredores de trânsito e em seus cruzamentos, bem como em outras áreas consideradas críticas, denominadas Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP);

3.4. divulgar o policiamento com motocicletas à comunidade, aumentando sua confiança na prestação desse serviço de polícia ostensiva e, conseqüentemente, aumentando a sensação de segurança.

**4. MISSÃO**

As OPM territoriais da Polícia Militar que possuam motocicletas no seu Quadro de Fixação de Frota (QFF), enquadrando-se nos parâmetros desta Dtz, deverão realizar o policiamento ostensivo e preventivo com motocicletas, de forma concentrada nos grandes corredores de trânsito, bem como nas AISP dos municípios, para diminuir os índices criminais nesses locais.

**5. EXECUÇÃO**

**5.1. Conceito de Programa de Policiamento:**

São subdivisões dos tipos de policiamento ostensivo, voltados para determinados objetivos, constituídos por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**5.2. Conceito da Operação:**

O Programa de Policiamento com Motocicletas – Programa ROCAM – é voltado ao aprimoramento do emprego desse processo de policiamento na prevenção de ilícitos penais, principalmente nos grandes corredores de trânsito dos municípios mais populosos, bem como nas AISP dos municípios do Estado, segundo a análise e estudo das variáveis indicadoras de criminalidade (INFOCRIM, FOTOCRIM, COPOM ON-LINE e outras, como reportagens veiculadas na imprensa, informações obtidas junto à comunidade etc.), de forma a permitir o acompanhamento e mensuração da sua eficácia em períodos pré-estabelecidos.

**5.3. Desenvolvimento do Programa ROCAM**

5.3.1. o Programa ROCAM será desenvolvido em três modos de atuação, determinados em função da demografia e urbanização do município, conforme segue:

**5.3.1.1. Patrulha dedicada à via:**

Policiamento realizado nos grandes corredores de trânsito, caracterizados pelo elevado índice de roubos, nas cidades com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.



## 5.3.1.2. Patrulha atuando por área:

Policamento efetuado por AISP do Batalhão ou do município que seja, no mínimo, sede de Cia PM, com frota fixada mínima de 04 (quatro) motocicletas.

## 5.3.1.3. Patrulhamento integrado com motocicleta:

Policamento efetuado por um policial militar, devidamente inserido em um sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança, nas cidades que possuam, no mínimo, OPM de nível Gp ou Pel PM e frota fixada máxima de 03 (três) motocicletas. Embora se utilize da denominação, estas motos não fazem parte do Programa de Policiamento Integrado.

## 5.4. Mensuração:

5.4.1. a mensuração da eficácia do Programa será feita a cada três meses, a contar da implantação do programa, com o acompanhamento mensal dos resultados, de maneira a permitir os ajustes necessários, com base nos seguintes mecanismos de acompanhamento (Anexo “D”):

5.4.1.1. mapa do município com corredores e pontos de estacionamento, devidamente plotados;

5.4.1.2. mapas por região do município, com corredores e ou AISP e pontos de estacionamento plotados;

5.4.1.3. Mapa-força, constando prefixo, (cadastro operacional), identificação dos patrulheiros (Nome/Graduação/RE), o corredor ou AISP patrulhado(s) e o número do respectivo CPP e Quadro Geral de Controle de motocicletas em operação;

5.4.1.4. relação de corredores ou AISP com delimitação e responsabilidade de atuação;

5.4.1.5. Cartão de Prioridade de Patrulhamento (CPP);

5.4.1.6. relatório mensal comparativo de delitos em cada corredor ou AISP;

5.4.1.7. relatório mensal de indicadores operacionais: veículos vistoriados, AIIP e AIT lavrados, flagrantes, armas apreendidas etc.

5.4.2. após o prazo de três meses, a contar da implantação, poderão ser alterados os corredores ou AISP objetos do Programa, conforme análise dos resultados.

## 5.5. Emprego

5.5.1. as OPM territoriais que atuarem nos corredores (subitem “5.3.1.1.”) e nas AISP dos batalhões (subitem “5.3.1.2.”) observarão o seguinte:

5.5.1.1. com base no COPOM ON-LINE, INFOCRIM e outras fontes, indicarão ao Grande Comando [G Cmdo (CPC, CPM ou CPI)] os corredores de trânsito ou AISP, baseando sua escolha nos seguintes critérios:

5.5.1.1.1. cruzamentos ou áreas com maiores índices dos delitos de roubo a veículo e a transeuntes;

5.5.1.1.2. extensões com maiores índices de roubo a veículos e a transeuntes;

5.5.1.1.3. pontos de lentidão e congestionamentos nas vias com maior nível de tráfego;

5.5.1.1.4. áreas urbanas (por subsetores) em que o emprego de motocicletas seja mais indicado para a prevenção dos delitos de roubo de veículos e a transeuntes.

5.5.1.2. além da indicação dos corredores e AISP, relacionarão os pontos para estacionamento de motocicletas mais indicados para a atuação preventiva e as extensões a serem percorridas por patrulha, sem superposição de itinerários, para conhecimento do G Cmdo;

5.5.1.3. o patrulhamento deve dar-se por 40 (quarenta minutos), intercalados por 20 (vinte) minutos de estacionamento nos pontos pré-determinados;

5.5.1.4. quando conveniente e necessário, empregarão o Pol Velado, a fim de fornecer orientações às Ptr ostensivas sobre a ação de infratores para repressão imediata;

5.5.1.5. planejarão os apoios táticos necessários para as Ptr de motocicleta, com vistas à previsível migração de infratores para as vias próximas do corredor ou da AISP, além da possibilidade de as Ptr necessitarem de apoio;

5.5.1.6. manterão acompanhamento diário do emprego do policiamento com motocicletas, das ocorrências atendidas e dos índices criminais constatados, mormente os de roubo de veículos e transeuntes;

5.5.1.7. encaminharão, diariamente, ao G Cmdo, via Divisão de Administração e de Operações, preferencialmente por meio eletrônico, o Mapa-força constante no subitem “5.4.1.3.”;

5.5.1.8. informará, à 4ª EM/PM, as necessidades relativas a motocicletas, uniformes, EPI e armamento para execução do Programa.

## 5.5.2. O 34º BPM/M (somente na Capital):

5.5.2.1. efetuará patrulhamento com motocicletas nos grandes corredores da Capital indicados pelo CPC, mantendo acompanhamento diário do emprego do policiamento com motocicletas, das ocorrências atendidas e dos índices criminais neles constatados, mormente os de roubo de veículos e transeuntes;

5.5.2.2. encaminhará, diariamente, ao CPC, via Divisão de Administração e de Operações, preferencialmente por meio eletrônico, o Mapa-força descrito no subitem “5.4.1.3.”;

5.5.2.3. informará, diretamente à 4ª EM/PM, as necessidades relativas a motocicletas, uniformes, EPI e armamento para execução do Programa;

5.5.2.4. no caso de operações extraordinárias, lançará mão da sua reserva de motocicletas até esgotá-la e, caso seja insuficiente, poderá completá-la com as Vtr 04 rodas disponíveis, sendo que as Ptr dos corredores só poderão ser usadas em último caso e parcialmente, sem, contudo, cessar o policiamento com motocicletas no corredor, de tudo dando ciência ao COPOM, para atualização do Quadro Geral de motocicletas em operação;

5.5.2.5. desenvolverá o policiamento conforme previsto no subitem “5.5.1.3.”.

## 5.5.3. O 2º BPCmq-ROCAM (somente na Capital):

5.5.3.1. efetuará patrulhamento com motocicletas nos grandes corredores da Capital indicados pelo CPC, mantendo acompanhamento diário do emprego do policiamento com motocicletas, das ocorrências atendidas e dos índices criminais neles constatados, mormente os de roubo de veículos e transeuntes;

5.5.3.2. encaminhará, diariamente, ao CPC, via Divisão de Administração e de Operações, preferencialmente por meio eletrônico, o Mapa-força descrito no subitem “5.4.1.3.”;

5.5.3.3. informará, diretamente à 4ª EM/PM, as necessidades relativas a motocicletas, uniformes, EPI e armamento para execução do Programa;

5.5.3.4. no caso de operações extraordinárias, lançará mão da sua reserva de motocicletas até esgotá-la e, caso seja insuficiente, poderá completá-la com as Ptr dos corredores, sem, contudo, cessar completamente o seu policiamento, notificando o COPOM para atualização do Quadro Geral de controle de motocicletas em operação;

5.5.3.5. executar o patrulhamento conforme previsto no subitem “5.5.1.3.”.

5.5.4. nos municípios que se enquadrem na situação descrita no subitem “5.3.1.3.”, o policiamento será realizado conforme segue:

5.5.4.1. mediante rondas nas AISP, preferencialmente onde houver maior concentração de pessoas e/ou veículos;

5.5.4.2. o policial militar escalado deve ser aquele mais experiente, que tenha conhecimento da filosofia de policiamento comunitário e das técnicas não-letais de intervenção policial;

5.5.4.3. deve ser empregado em subsetores com **baixa expectativa de crimes violentos**, com baixos índices de ocorrências, levando-se em conta, ainda, o aspecto qualitativo dessas ocorrências, sendo contra-indicado aqueles em que haja histórico de crimes como homicídio, latrocínio, estupro, lesão corporal, extorsão mediante seqüestro, roubo a banco, tráfico de entorpecentes e onde exista presunção de ação do crime organizado.

#### 5.6. Regime e horário de serviço

5.6.1. no modo de atuar que se enquadre no subitem “5.3.1.1.”

5.6.1.1. o regime de serviço das Ptr de motociclistas será o de 12X36, com dois turnos diários, das 0630 às 1830 e das 1100 às 2300 horas, obedecido o previsto na Portaria do Cmt G que disciplina o regime de trabalho policial-militar, disponível na *home page* da 1ª EM/PM;

5.6.1.2. o início do serviço dar-se-á às 0630 horas, para o primeiro turno, com revista e preleção, com início do patrulhamento no corredor às 0700 e término às 1830 horas, sendo para o segundo turno fixados os horários de 1100 horas, para revista e preleção, e início e término do patrulhamento no corredor às 1130 e 2300 horas, respectivamente;

5.6.1.3. as Ptr serão empregadas no policiamento dos grandes corredores e nas AISP escolhidas, em princípio, de segunda a sábado. O emprego aos domingos, a critério do Coord Op PM e do G Cmdo, deverá levar em consideração a necessidade do cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais previstas na Portaria citada no subitem “5.6.1.1.”.

5.6.2. nos modos de atuar que se enquadrem nos subitens “5.3.1.2.” e “5.3.1.3.”

O horário de serviço será determinado pelo Cmt da OPM, em um único turno de 12X36, de 2ª feira a sábado, ou nos regimes 5X2 ou 6X1, se necessário, considerando a Portaria do Cmt G que disciplina o regime de trabalho policial-militar, disponível na *home page* da 1ª EM/PM.

#### 5.7. Composição das Ptr de Motocicletas (para as OPM que enquadrem nos subitens “5.3.1.1.” e “5.3.1.2.”) e supervisão

5.7.1. as Ptr de motocicletas serão compostas por dois PM;

5.7.2. se, na formação das patrulhas, sobrar um motociclista, este deverá acompanhar o CGP, sendo vedada patrulha com três integrantes;

5.7.3. os efetivos serão divididos em turnos, respeitado o Quadro de Fixação de Frota (QFF) de motocicletas de cada OPM, conforme segue:

5.7.3.1. OPM territoriais:

5.7.3.1.1. patrulhas no turno das 0630 às 1830 horas;

5.7.3.1.2. patrulhas no turno das 1100 às 2300 horas;

5.7.3.1.3. no horário das 1100 às 1830 horas haverá superposição de turnos;

5.7.3.1.4. se as características do município, exceto a Capital, assim o recomendarem, poderá haver apenas 01 turno de 12 horas ou ser implantado o regime 5X2 ou 6X1.

5.7.3.2. 34º BPMM (Capital):

5.7.3.2.1. 24 patrulhas no turno das 0630 às 1830 horas;

5.7.3.2.2. 30 patrulhas no turno das 1100 às 2300 horas;

5.7.3.2.3. no horário das 1100 às 1830 horas (superposição de turnos), haverá o emprego de 54 patrulhas.

5.7.3.3. 2º BPChq-ROCAM (Capital):

5.7.3.3.1. 12 patrulhas no turno das 0630 às 1830 horas;

5.7.3.3.2. 16 patrulhas no turno das 1100 às 2300 horas;

5.7.3.3.3. no horário das 1100 às 1830 horas (superposição de turnos), haverá o emprego de 28 patrulhas.

5.7.4. na Capital, nas OPM Territoriais, haverá um CGP por Btl, encarregado de fiscalizar especificamente o Programa, em especial quanto à efetividade e o posicionamento das patrulhas, o qual emitirá relatório diário nos termos da Ordem de Operações;

5.7.5. o CGP ROCAM operará com um auxiliar no mesmo regime de serviço das patrulhas, no horário das 1100 às 2300 horas;

5.7.6. na Grande São Paulo e no Interior, a fiscalização será feita pelo CFP e CGP do Programa de Radiopatrulha;

5.7.7. havendo Cmt Pel FT, o CGP ROCAM a ele se subordinará e, na ausência daquele, a subordinação passa ao CFP local.

#### 5.8. Atribuições Particulares

5.8.1. 2ª EM/PM e Agências de Informações

5.8.1.1. plotar, por meio do Setor de Cartografia, os corredores e AISP onde será realizado o policiamento com motocicletas e os pontos de estacionamento, adotando cores distintas para as OPM territoriais, o 34º BPM/M e o 2º BPChq (ROCAM), no caso da Capital;

5.8.1.2. desenvolver o modelo estatístico para o Programa ROCAM na Capital, a partir da respectiva Ordem de Operações do CPC;

5.8.1.3. providenciar, por meio das Agências de Área:

5.8.1.3.1. os levantamentos necessários para orientação do planejamento do emprego das Ptr ostensivas e do Pol Velado pelo P/3 das OPM;

5.8.1.3.2. o acompanhamento da eventual migração de infratores para localidades próximas dos corredores ou AISP onde será realizado o policiamento com motocicletas, a fim de orientar o planejamento de medidas pelo P/3;

5.8.1.3.3. o mesmo procedimento previsto no subitem “5.8.1.1.” para as OPM que desenvolvam os modos de atuar previstos nos subitens “5.3.1.1.” e “5.3.1.2.”.

5.8.2. 3ª EM/PM

Manter e atualizar, semestralmente, o Plano ROCAM, para fins de controle e análise de seu desenvolvimento.

5.8.3. 4ª EM/PM

5.8.3.1. planejar o completamento dos QFF de motocicletas das OPM territoriais, do 34º BPM/M e do 2º BPChq (ROCAM) e também o fornecimento de uniformes, EPI, equipamento de radiocomunicação e armamento, de acordo com as necessidades levantadas pelas referidas Unidades, a serem transmitidas à DL, e outros dados;

5.8.3.2. manter e atualizar, semestralmente, o Plano ROCAM, para fins de controle e análise de seu desenvolvimento;

5.8.3.3. criar frota de reserva para o Programa na Capital e eventualmente em outros G Cmdo, mediante ordem do Subcmt PM.

### 5.8.4. 5ª EM/PM

Planejar, mantendo contato com os G Cmdo e a Assessoria de Imprensa da SSP, a divulgação do Programa de Policiamento com Motocicletas – Programa ROCAM, a ser iniciada mediante ordem do Subcmt PM.

### 5.8.5. DL

5.8.5.1. providenciar a aquisição de motocicletas, fardamento, EPI e armamento, conforme planejamento da 4ª EM/PM, distribuindo-os segundo as necessidades apontadas pelas OPM territoriais, 34º BPM/M, e 2º BPCChq e a prioridade determinada pelo Subcmt PM;

5.8.5.2. providenciar, por meio do CSM/MM/SAT, avaliação de policiais militares apresentados pelos comandantes de OPM para fins de autorização à condução de viaturas duas rodas.

### 5.8.6. DTel

Providenciar a aquisição e distribuição de equipamentos de radiocomunicação segundo o planejamento da 4ª EM/PM e a prioridade determinada pelo Subcmt PM.

### 5.8.7. DF

Providenciar para que as UGE dos G Cmdo e dos CPA, no caso dos CPC e CPM, recebam verba para manutenção das motocicletas a serem empregadas no Programa.

### 5.8.8. Coord Op PM

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Motocicletas em Operação (Anexo “B” desta Dtz) e outros mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando seus resultados e mantendo o Subcmt PM informado.

### 5.8.9. G Cmdo (CPC, CPM e CPI)

5.8.9.1. planejar e coordenar o Programa ROCAM tomando por base as informações obtidas no INFOCRIM, COPOM ONLINE, SIOPM, reportagens veiculadas na imprensa em geral etc, e considerando as sugestões apresentadas pelas OPM envolvidas no Programa de Policiamento com Motocicletas, encaminhando ao Cmdo G os corredores e áreas escolhidos para seu início, com os mapas e subsetores, na forma dos subitens “5.5.1.1.” e suas divisões e “5.5.1.2.”;

5.8.9.2. receber e gerenciar as informações contidas no Mapa-força (Anexo “A” desta Dtz), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op PM, o Quadro Geral de Controle de Motocicletas em Operação (Anexo “B” desta Dtz);

5.8.9.3. encaminhar ao Cmdo G, via 3ª EM/PM, trimestralmente, após a avaliação do Programa, a Ordem de Operações atualizada e respectivos anexos.

### 5.8.10. CPChq

5.8.10.1. colocar à disposição do CPC, para fins de emprego operacional no Programa de Policiamento com Motocicletas, a 3ª Cia PCHq do 2º BPCChq (ROCAM);

5.8.10.2. por meio do 2º BPCChq (3ª Cia PCHq - ROCAM)

Providenciar para que o Mapa-força (Anexo “A”) seja encaminhado à Divisão de Administração e de Operações do CPC até uma hora após o início de cada turno.

### 5.8.11. Cmt OPM territorial

5.8.11.1. providenciar o levantamento das necessidades de viaturas e equipamentos de sua OPM, encaminhando-as à 4ª EM/PM, via canal hierárquico;

5.8.11.2. passar, nas OPM enquadradas nos subitens “5.3.1.1.” e “5.3.1.2.” em que o município sediar Btl, o efetivo de motociclistas e respectivas motocicletas à disposição do P/3, para fins de controle operacional do Programa;

5.8.11.3. planejar o emprego de sua F Ptr A, de maneira a evitar sobreposição com os demais Programas de Policiamento em execução nos grandes corredores ou AISP sob sua atribuição onde o Programa esteja sendo desenvolvido, mantendo apoios e policiamento nas vias ou circunvizinhança próximas, visando coibir a atuação de eventuais infratores migrantes desses locais;

5.8.11.4. providenciar para que o Mapa-força (Anexo “A”) seja encaminhado à Divisão de Administração e de Operações do G Cmdo até uma hora após o início de cada turno;

5.8.11.5. providenciar, caso necessário, a apresentação de policiais militares habilitados a dirigirem motocicletas ao SAT para autorização a conduzir viaturas da Polícia Militar.

### 5.9. Prescrições Diversas

5.9.1. o Programa ROCAM será monitorado pelo G Cmdo, a contar da sua implantação e a cada três meses será avaliado quanto a sua eficácia na prevenção dos delitos nos grandes corredores e nas AISP selecionados, principalmente quanto a roubo de veículos e a transeuntes;

5.9.2. o modelo estatístico (Quadro de Dados Quantitativos - Anexo “D”) para cada local deve ser fixado conforme previsto na Ordem de Operações e encaminhado ao G Cmdo, mantendo-se inalterado enquanto esta não for modificada. No caso da Capital, o modelo estatístico será desenvolvido pela 2ª EM/PM;

5.9.3. na data de início do Programa, já deverão estar analisadas as informações criminais dos corredores e AISP incluídos no Programa;

5.9.4. para fins de avaliação, os resultados deverão ser comparados ao trimestre idêntico do ano anterior, evitando possíveis desvios provocados por sazonalidade;

5.9.5. as Ptr de motociclistas devem permanecer na via ou área em que forem escaladas e na extensão que lhes forem designadas pelo planejamento da OPM, mesmo que aquela esteja congestionada, e principalmente nos pontos de congestionamento, ficando proibido às patrulhas saírem para as vias paralelas ou transversais, ou, ainda, sair da(s) AISP para as quais estiverem designadas;

5.9.6. a Ptr de motocicletas somente poderá se afastar da via ou área em que estiver escalada mediante ordem expressa do Cmt Pel FT ou CFP, para atender emergência, retornando, após, imediatamente;

5.9.7. nos pontos de estacionamento, as motocicletas devem ser estacionadas nos locais e posições mais visíveis possível;

5.9.8. fica proibido o agrupamento de patrulhas em um mesmo ponto de estacionamento;

5.9.9. em caso de baixa da motocicleta, esta deverá ser repostada por outra da frota reserva, onde houver;

5.9.10. quando atuando nas AISP (subitem “5.3.1.2.”), as ações do Programa ROCAM poderão ser combinadas com as da Força Tática;

5.9.11. o conjunto dos dados organizacionais (Ordem de Operações) do Programa ROCAM por município constituirá o Plano ROCAM, a saber:

5.9.11.1. quantidade de motocicletas e de patrulhas;

5.9.11.2. modos de atuação: por corredores, por áreas e integrado;

5.9.11.3. relação de corredores com as denominações e extensão de cada subsetor a ser patrulhado (CPP);

5.9.11.4. horário de atuação.

5.9.12. o Plano ROCAM deverá ser mantido e atualizado semestralmente pelas 3ª e 4ª EM/PM para fins de controle e análise de seu desenvolvimento;

5.9.13. para implantação do Programa ROCAM, cada G Cmdo baixará Ordem de Operações feita com base nesta Dtz, incluindo seus anexos preenchidos e mapa de cada cidade onde o Programa seja implantado, por corredor ou AISP, de tudo remetendo cópia à 3ª EM/PM;

5.9.14. nos corredores somados os dois turnos, a OPM empregará, no máximo, 2/3 da frota de motos previstas no QFF para o município, mantendo flexibilidade para atuar por área;

5.9.15. no total dos modos de atuação o Programa ROCAM deverá empregar entre 75% e 85% da frota de motos previstas no QFF para o município, permitindo a manutenção de 15% a 25% da frota, devendo ser priorizado sempre o modo de atuar por corredores para efeito de completamento;

5.9.16. para implantação e depois, no máximo a cada 6 meses, o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC ou CPM) reunirá todos os PM integrantes do Programa ROCAM para troca de informações, sugestões, avaliações e orientações;

5.9.17. são normas básicas para o patrulhamento com motocicletas:

5.9.17.1. o patrulhamento será desenvolvido a uma velocidade compatível com a estabelecida para a via (o Código de Trânsito Brasileiro fixa a velocidade mínima como igual à metade da velocidade máxima da via) e com a atividade;

5.9.17.2. no patrulhamento, os componentes da patrulha devem postar-se em fila indiana (onde passar a primeira moto deverá passar a segunda, sempre uma atrás da outra), mantendo uma distância de segurança que permita reação segura em caso de frenagem ou manobra, com o Comandante da Patrulha sempre à frente, controlando a velocidade e orientando o destino a ser seguido;

5.9.17.3. nos deslocamentos observar o contido na Ordem de Serviço N° PM3-013/02/01-CIRCULAR, de 04JUN01, conforme Anexo “E” desta Dtz, mantendo sempre o dispositivo luminoso de emergência (“giroflex”) e farol ligados, a fim de aumentar a ostensividade do policiamento;

5.9.17.4. é proibida a perseguição a outros veículos, sendo permitido apenas o acompanhamento para fins de fornecimento de dados que propiciem o cerco e a intervenção de outras guarnições motorizadas, adotando-se as seguintes cautelas:

5.9.17.4.1. somente fazer uso de arma de fogo como meio necessário para defender-se ou para vencer resistência armada (legítima defesa), atentando para nunca expor a vida, a saúde e a integridade física de terceiros não envolvidos;

5.9.17.4.2. consultar, via rádio, se o veículo é produto de roubo/furto ou está envolvido em alguma ocorrência, se já não houver certeza dessa situação;

5.9.17.4.3. cientificar o COPOM quando do início do acompanhamento, fornecendo características do veículo e de seus ocupantes para que outras guarnições possam fazer o cerco;

5.9.17.4.4. informar os locais por onde se desenvolve o acompanhamento e a direção tomada pelo veículo acompanhado;

5.9.17.4.5. procurar manter o veículo em seu campo de visão, permanecendo atento ao trânsito, aos demais veículos e aos pedestres, respeitando o limite de habilidade de todos os integrantes da patrulha (domínio da motocicleta) e o tipo de terreno. A patrulha não deve se dispersar;

5.9.17.4.6. buscar o máximo cuidado nos deslocamentos, evitando riscos desnecessários, lembrando sempre que a prioridade deve ser a defesa da vida e da integridade física da patrulha e dos transeuntes, mesmo que essa possibilite a fuga momentânea do veículo acompanhado;

5.9.17.4.7. o acompanhamento deverá ser feito sempre com todos os sistemas de alerta da viatura acionados, sendo fundamental que todas as mensagens sejam transmitidas com voz clara, sem afoação, permitindo que o apoio das demais viaturas se dê rápida e efetivamente;

5.9.17.4.8. adotar todos os procedimentos de segurança da guarnição e dos transeuntes, quando efetuar o cerco para abordar o veículo e seus ocupantes;

5.9.17.4.9. a busca pessoal, a abordagem e a vistoria em veículos não devem ser feitas por PM isolado, nem em inferioridade numérica, buscando-se sempre o apoio de outras guarnições, se for o caso;

5.9.17.4.10. a ação de abordagem deve ser a mais técnica e segura possível.

5.9.18. para avaliação, os G Cmdo convocarão os P/3 das OPM envolvidas até 10 dias após o trimestre de desenvolvimento do Programa, devendo os Oficiais trazer os dados comparativos de suas áreas e os resultados obtidos, para confrontação com os do G Cmdo;

5.9.19. as Ptr de motocicletas, em princípio, não atenderão ocorrências por despacho do COPOM, permanecendo em STATUS 03, sendo certo, entretanto, que darão o primeiro atendimento a qualquer solicitante ou fato policial com o qual depararem, providenciando a continuação por outra Vtr do patrulhamento, quando não se tratar de prisão em flagrante delito;

5.9.20. as Ptr deverão lavar o BO/PM-TC nas ocorrências que atenderem até seu término, constando no Relatório de Serviço Operacional (RSO) aquelas que se limitarem a repassar a outros segmentos operacionais;

5.9.21. durante o patrulhamento, principalmente nos cruzamentos com semáforos, quando a patrulha deparar:

5.9.21.1. com crianças e/ou adolescentes, com vendedores ambulantes, pessoas que realizam limpeza de pára-brisa de veículos, pedintes, e outros, orientá-los a que não permaneçam naqueles locais, que podem oferecer riscos à vida e à integridade física delas, devendo ser elaborado, quando couber, o Relatório de Averiguação de Indício de Infração Administrativa – RAIIA, nos termos da Portaria n° PM3-001/02/04, de 01SET04, publicada no DOE n° 169, de 04SET04, e O Sv n° PM3-047/02/04, de 08SET04, disponíveis na *home page* da 3ª EM/PM;

5.9.21.2. com a prática de ato infracional, adotar as medidas cabíveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observando o anexo “F” desta Diretriz;

5.9.21.3. com a prática de delitos cometidos pelas demais pessoas citadas no subitem “5.9.21.1.” retro, adotar as medidas policiais iniciais decorrentes, acionando a viatura do subsetor para prosseguir no atendimento da ocorrência, quando não se tratar de prisão em flagrante delito, constando tal fato no RSO.

5.9.22. fica liberado o canal técnico entre as OPM para cumprimento do disposto nesta Dtz;

5.9.23. as OPM que receberem esta Dtz, conforme lista de distribuição abaixo relacionada, deverão redistribuí-la a suas Unidades subordinadas que dela devam tomar conhecimento;

5.9.24. os integrantes deste Programa deverão usar o braçal “ROCAM”, com as especificações previstas nas normas de uniforme;

5.9.25. cópia desta Dtz pode ser obtida na *home page* da 3ª EM/PM, na Intranet;

5.9.26. esta Dtz revoga a Diretriz nº PM3-007/02/02, de 27OUT02 (Policciamento com Motocicletas), a Ordem Complementar nº PM3-003/02/03, de 05JUN03, e a Diretriz nº PM3-003/02/05, de 11ABR05 (Projeto ROCAM).

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
Cel PM Comandante Geral

Exemplar N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

MUNICÍPIO - SP  
210000OUT05

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS NA ÁREA DO (CPC, CPM, CPI) - PROGRAMA ROCAM.**

**ORDEM DE OPERAÇÕES Nº CXX-000/00/05**

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Diretriz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);

1.2. Diretriz nº PM3-005/02/05, de 10OUT05 – Programa de Policiamento com Motocicletas no Estado de São Paulo – Programa ROCAM.

**2. FINALIDADE**

Disciplinar a implantação do Programa de Policiamento com Motocicletas na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X).

**3. SITUAÇÃO**

3.1. o aprimoramento do emprego do policiamento com motocicletas visa torná-lo mais eficaz, a fim de que atenda às expectativas atuais da comunidade, aumentando sua segurança e diminuindo os índices criminais, principalmente dos crimes mais comuns nas vias de tráfego intenso, como roubo de veículos e dos pertences de seus ocupantes, e em áreas onde este processo de policiamento seja mais indicado;

3.2. na cidade de XXXXXXXX, que possui mais de 500.000 habitantes, as estatísticas apontam os grandes corredores de trânsito, mormente em seus cruzamentos, onde há lentidão e congestionamentos, como os locais indicados para a atuação desse policiamento, pelas suas características de agilidade e acessibilidade;

3.3. por outro lado, nos demais municípios do CPI - X (ou, no caso do CPC ou CPM, em outras Áreas de Interesse de Segurança Pública – AISP), o policiamento com motocicletas,

quando empregado em AISP previamente selecionadas, segundo critérios técnico-policiais, é igualmente produtivo, permitindo, ainda, que seja melhor controlado e distribuído, para comprovação de sua eficácia;

3.4. (para os Comandos onde houver), esse processo também pode ser aplicado para o Policiamento Integrado, permitindo uma atuação junto à comunidade em conjunto com os demais processos de policiamento;

3.5. a esse conjunto de policiamento com motocicletas, dedicado a corredores (onde houver), AISP e Integrado (idem), dá-se o nome de Programa ROCAM.

**4. OBJETIVOS**

4.1. diminuir os índices criminais nos grandes corredores de trânsito do(s) Município(s) de XXXXXXXX, caracterizados pelo elevado índice de roubos a veículos e transeuntes;

4.2. fazer com que a comunidade constate efetivamente a ação dirígida e intensificada do policiamento com motocicletas, em razão da sua capacidade de diminuição da criminalidade nessas vias;

4.3. permitir a mensuração da eficácia do Programa na prevenção de delitos, principalmente os de roubo de veículos e de pertences de seus ocupantes, nos grandes corredores de trânsito e em seus cruzamentos, bem como em AISP onde o processo seja recomendado;

4.4. divulgar o policiamento com motocicletas à comunidade, aumentando sua confiança na prestação desse serviço de polícia ostensiva e, conseqüentemente, sua sensação de segurança.

**5. MISSÃO**

As OPM territoriais do Comando Policiamento (*da Capital, Metropolitano ou do Interior – X*) deverão, a partir de XXNOV05, realizar o policiamento ostensivo e preventivo com motocicletas em suas áreas de atribuição segundo os parâmetros desta Ordem de Operações.

**6. EXECUÇÃO**

**6.1. Conceito de Programa de Policiamento**

É subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltado para determinados objetivos, constituído por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**6.2. Conceito da Operação**

O Programa de Policiamento com Motocicletas – Programa ROCAM – é voltado ao aprimoramento do emprego desse processo de policiamento na prevenção de ilícitos penais, principalmente nos grandes corredores do(s) Município(s) de XXXXXXXX, bem como nas AISP dos municípios de XXXXXX, YYYYYY, ZZZZZZ, segundo a análise e estudo das variáveis indicadoras de criminalidade (INFOCRIM, FOTOCRIM, COPOM ON-LINE e outras, como reportagens veiculadas na imprensa, informações obtidas junto à comunidade etc.), de forma a permitir o acompanhamento e mensuração da sua eficácia em períodos pré-estabelecidos.

**6.3. Desenvolvimento do Programa ROCAM na área do C(PC, PM, PI-X)**

6.3.1. o Programa ROCAM será desenvolvido na área do C(PC, PM, PI-X) conforme segue:

6.3.1.1. no Município de XXXX:



- 6.3.1.1.1. Patrulha dedicada à via:
  - 6.3.1.1.1.1. na Avenida XXXXXXXXX, do nº 000000 ao nº 000000, dividida em X subsetores, conforme Anexo “A”;
  - 6.3.1.1.1.2. na Avenida YYYYYYYYY, do nº 000000 ao nº 000000, dividida em Y subsetores, conforme Anexo “B”;
  - 6.3.1.1.1.N. na Avenida ZZZZZZZZZZ, do nº 000000 ao nº 000000, dividida em Z subsetores, conforme Anexo “N”.
- 6.3.1.1.2. Patrulha atuando por área:
  - 6.3.1.1.2.1. no Bairro (*Vila etc.*) XXXXXXXXX, abrangendo os subsetores X, Y, Z, conforme Anexo “D”;
  - 6.3.1.1.2.2. no Bairro YYYYYYYYY, abrangendo os sub- setores Z,X,Y, conforme Anexo “E”;
  - 6.3.1.1.2.N. no Bairro ZZZZZZZZZZ, abrangendo os subse- tores Y,Z,X, conforme Anexo “N”.
- 6.3.1.2. no Município de YYYYYYY:
  - 6.3.1.2.1. Patrulha dedicada à via:
    - 6.3.1.2.1.1. na Avenida XXXXXXXXX, do nº 000000 ao nº 000000, dividida em X subsetores, conforme Anexo “A”;
    - 6.3.1.2.1.2. na Avenida YYYYYYYYY, do nº 000000 ao nº 000000, dividida em Y subsetores, conforme Anexo “B”;
    - 6.3.1.2.1.N. na Avenida ZZZZZZZZZZ, do nº 000000 ao nº 000000, dividida em Z subsetores, conforme Anexo “N”.
  - 6.3.1.2.2. Patrulha atuando por área:
    - 6.3.1.2.2.1. no Bairro (*Vila etc.*) XXXXXXXXX, abrangendo os subsetores X, Y, Z, conforme Anexo “D”;
    - 6.3.1.2.2.2. no Bairro YYYYYYYYY, abrangendo os sub- setores Z,X,Y, conforme Anexo “E”;
    - 6.3.1.2.2.N. no Bairro ZZZZZZZZZZ, abrangendo os subse- tores Y,Z,X, conforme Anexo “N”.
- 6.3.1.3. nos Municípios de XXXX, YYYYYY, ZZZZZZ será executado o Policiamento Integrado com Motocicleta, nos moldes da Dtz de referência “2”.

**6.4. Mensuração**

- 6.4.1. a mensuração da eficácia do Programa será feita a cada três meses, a contar da implantação do Programa, com o acompa- nhamento mensal dos resultados pelo C(PC, PM, PI-X), de manei- ra a permitir os ajustes necessários, com base nos seguintes meca- nismos de acompanhamento:
  - 6.4.1.1. mapa do município com corredores e pontos de esta- cionamento devidamente plotados;
  - 6.4.1.2. mapa por região do município, com corredores e AISP (*ou só AISP, quando for o caso*) com os pontos de estaciona- mento plotados;
  - 6.4.1.3. Mapa-força, constando prefixo (cadastro operacio- nal) identificação dos patrulheiros (nome/graduação/RE), o corre- dor (*ou AISP*) patrulhado e o respectivo CPP, conforme os anexos a esta Ordem de Operações;
  - 6.4.1.4. Quadro Geral de Controle de Motocicletas em Ope- ração, conforme Dtz de referência “2”;
  - 6.4.1.5. relação de corredores (*ou AISP*) com delimitação e responsabilidade de atuação, de acordo com o Anexo “Z”;
  - 6.4.1.6. Cartões de Prioridade de Patrulhamento, conforme os Anexos “A” a “N” desta Ordem de Operações;
  - 6.4.1.7. relatório mensal comparativo de delitos em cada cor- redor (*ou AISP*);
  - 6.4.1.8. relatório mensal de indicadores operacionais: veícu- los vistoriados, AIIP e AIT lavrados, flagrantes, armas apreendidas etc..

6.4.2. o C(PC, PM, PI- X), a cada três meses, a contar da im- plantação Programa, avaliará, em conjunto com os Cmt de OPM territoriais, os resultados do policiamento, para verificar a necessi- dade de reformulação ou ajustes.

**6.5. Emprego**

- 6.5.1. as Patrulhas de motocicletas (Ptr ROCAM) serão com- postas por dois PM, não podendo haver Ptr formada com três PM;
- 6.5.2. se houver um PM sobrando na formação das Ptr, este deverá ser incorporado à guarnição do CGP (*ROCAM, no caso do CPC*);
- 6.5.3. o patrulhamento deve ser realizado por 40 (quarenta) minutos, intercalados por 20 (vinte) minutos de estacionamento nos PE;
- 6.5.4. os Cmt Cia deverão apoiar taticamente as Ptr ROCAM, com vistas à migração de infratores para as áreas próximas dos corredores (*ou AISP*);
- 6.5.5. diariamente, o Mapa-força do Programa (Anexo “N”) deverá ser encaminhado à Divisão de Operações e de Administra- ção do C(PC, PM, PI-X) até 01 (uma) hora após o início de cada turno;
- 6.5.6. no caso de baixa de motocicleta durante o turno de ser- viço, deverá ser substituída por outra da reserva de motocicletas (*onde houver*);

6.5.N. *outras peculiaridades que o Comando necessite expli- citar para suas OPM onde será executado o Programa.*

**6.6. Regime e horário de serviço**

*Neste item devem ser indicados os regimes de serviço em cada município, de acordo com o planejamento realizado.*

**6.7. Composição das Ptr ROCAM**

*Indicar o número de Ptr para cada corredor ou AISP, segundo os turnos, por município, esclarecendo os períodos de sobreposi- ção, onde houver.*

**6.8. Atribuições Particulares**

*Cada Comando deve particularizar as atribuições dos Cmt de OPM, Ch Div Op e de Adm, AR e AA, P/3, CFP e CGP (CGP ROCAM – onde houver), conforme o planejamento realizado.*

**7. Prescrições Diversas**

*Idem, quanto a determinações gerais.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cel PM Cmt

**ANEXOS:**

- A) Subsetores e CPP da Avenida XXXXXXXXX;
- B) Subsetores e CPP da Avenida YYYYYYYYY;
- C) Subsetores e CPP da Avenida ZZZZZZZZZZ;
- N) Subsetores e CPP da Avenida NNNNNNNN;
- U) Subsetores e CPP da AISP XXXXXXXXXXXX;
- Y) Subsetores e CPP da AISP ZZZZZZZZZZZZ;
- N) Subsetores e CPP da AISP NNNNNNNN;
- Q) Mapa do Município de XXXXXXXX com corredores plo- tados;
- R) Mapa do Município de YYYYYYYYY com corredores plo- tados;
- T) Mapa do Município de XXXXXXXX com corredores e AISP plotados
- N) Mapa-força (idem Anexo “A” da Dtz de referência “1.2.”);
- V) Quadro Geral de Controle de Emprego de Motocicletas (idem Anexo “B” da Dtz de referência “1.2.”);



Z) Relação de corredores e AISP com delimitação e responsabilidade de atuação.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

**SÃO PAULO - SP**  
**250845OUT05**  
**PROGRAMA POLICIAMENTO COM**  
**MOTOCICLETAS NO ESTADO DE SÃO PAULO –**  
**PROGRAMA ROCAM**

**ANEXO “G” à Diretriz nº PM3-005/02/05**

### **PROGRAMA ROCAM - RESUMO**

1. Emprego do policiamento com motocicletas nos locais de intenso tráfego ou áreas críticas denominadas Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP).

2. Concentrar o uso das motos para prevenir e combater delitos, despertar sensação de segurança e evitar que este policiamento se dilua.

3. Três modos de atuação:

3.1. Patrulha dedicada à via (não pode sair da via);

3.2. Patrulha atuando por áreas (AISP) (não pode sair da área);

3.3. Patrulha integrada, para as pequenas cidades.

4. Acompanhamento mensal e avaliação trimestral dos resultados.

5. A Ptr dedicada à via ou atuando por área será composta por 2 PM.

6. Patrulhamento sempre obedecendo ao Cartão de Prioridade de Patrulhamento (CPP) feito com base no COPOM ON-LINE ou INFOCRIM.

7. Regime de patrulhamento: 40 minutos patrulhando por 20 minutos parado em local determinado.

8. Horário nos corredores:

8.1. Turno matutino: 0600 às 1830 h;

8.2. Turno vespertino: 1100 às 2300 h;

8.3. Superposição: 1100 às 1830h.

8.4. Regime 12 x 36 h.

8.5. 1 turno de 12 h, regime 12 x 36, ou regime 5 x 2 ou 6 x 1.

9. Controle: Mapa-força diário (anexo à Dtz).

10. Nos corredores, somados os dois turnos, a OPM empregará no máximo 2/3 da frota de motos prevista no QFF para o município, mantendo a flexibilidade para atuar por área.

11. No total dos modos de atuação o Programa ROCAM, deverá empregar entre 75% e 85% da frota de motos prevista no QFF para o município, permitindo a manutenção de 15% a 25% da frota.

12. Caso haja baixa de motocicleta, esta deve ser substituída por outra da frota reserva.

13. Onde houver Btl, o Programa ficará sob coordenação operacional do P-3.

14. Na atuação por área deve ser combinado com a Força Tática.

15. É vedada a patrulha com três integrantes.

16. Na Capital, haverá um CGP ROCAM especificamente para fiscalizar o Programa.

17. No Interior, a fiscalização será feita pelo CFP e CGP do Programa de Radiopatrulha.

18. Plano ROCAM por município (anexo à Dtz):

18.1. quantidade de motos e patrulhas;

18.2. modos de atuação;

18.3. relação de corredores com denominações;

18.5. horário de atuação.

19. Para implementação do Programa ROCAM, cada Gde Cmnd baixar a Ordem de Operações com base na Dtz, incluindo seus anexos, de tudo remetendo cópia à 3ª EM/PM.

20. Na implantação e depois, no máximo a cada 6 meses, o Cmt do Gde Cmnd reunirá todos os PM integrantes do Programa ROCAM para troca de informações, avaliações e orientações.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

**SÃO PAULO - SP**  
**250845OUT05**  
**PROGRAMA POLICIAMENTO COM**  
**MOTOCICLETAS NO ESTADO DE SÃO PAULO –**  
**PROGRAMA ROCAM**

**ANEXO “F” à Diretriz nº PM3-005/02/05**

### **ORIENTAÇÕES PARA O TRATO COM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES.**

1. Para o trato com crianças e/ou adolescentes, devem ser seguidas as prescrições constantes na Lei Federal nº 8.069, de 13JUL90, e alterações posteriores – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

2. Do referido Estatuto, destacam-se as seguintes prescrições:

2.1. a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15);

2.2. o direito à liberdade compreende, dentre outros aspectos, o de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais (inciso I do Artigo 16);

2.3. o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem e da identidade pessoais (Artigo 17);

2.4. é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18);

2.5. é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Artigo 70);

2.6. o Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada (*caput* do Artigo 74). Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação (Parágrafo único do Artigo 74);

2.7. toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados a sua faixa etária (*caput* do Artigo 75). As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável (Parágrafo único do Artigo 75);

## REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES

- 2.8. considera-se **ato infracional** a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Artigo 103);
- 2.9. ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas específicas de proteção previstas no Artigo 101 do ECA (Artigo 105), que serão determinadas pelo Conselho Tutelar (Artigo 136) ou, a sua falta, pela autoridade judiciária (Artigo 262);
- 2.10. nenhum adolescente será privado de sua liberdade **senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.** (*caput* do Artigo 106). O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos (Parágrafo único do Artigo 106);
- 2.11. o adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada (Artigo 109);
- 2.12. nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Artigo 110);
- 2.13. o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária (Artigo 171) e o apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente (*caput* do Artigo 172);
- 2.14. havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e, em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria (Parágrafo único do Artigo 172);
- 2.15. à falta de repartição policial especializada, o adolescente deverá ser encaminhado à repartição policial comum, onde aguardará a apresentação ao Ministério Público em dependência separada da destinada a maiores (§ 2º do Artigo 175);
- 2.16. o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias a sua dignidade, ou que impliquem risco a sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade (Artigo 178).

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

SÃO PAULO - SP  
250845OUT05

**PROGRAMA POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – PROGRAMA ROCAM**

ANEXO “E” à Diretriz nº PM3-005/02/05  
**USO DE DISPOSITIVOS LUMINOSOS E SONOROS**

<b>EQUIPAMENTO/ tempo</b>	<b><u>GIROFLEX</u></b>	<b><u>LUZES (faróis)</u></b>	<b><u>SIRENES</u></b>
<b>Status da Vtr</b>			
<b>Deslocamento p/ situação de emergência</b>	<b>SIM/Dia e Noite</b>	<b>BAIXAS/Dia e Noite Altas *</b>	<b>SIM</b>
<b>Deslocamento p/ atendimento de ocorrência</b>	<b>SIM/Dia e Noite</b>	<b>BAIXAS/Dia e Noite Altas *</b>	<b>NÃO</b>
<b>Deslocamento</b>	<i>SIM/Noite</i>	<b>BAIXAS/Dia e Noite</b>	<b>NÃO</b>
<b>Permanência (PE)</b>	<i>SIM/Noite **</i>	-	<b>NÃO</b>
<b>Estacionamento em locais de ocorrência</b>	<b>SIM/Dia e Noite**</b>	-	<b>NÃO</b>



\* Quando a situação exigir.

\*\* Máximo 02 (duas) horas, com apenas as lâmpadas giratórias e o rádio ligados, se a Vtr estiver desligada.

Obs: Poderão ser adotados procedimentos diferentes dos constantes deste quadro, para atender situações específicas, mediante autorização dos Oficiais responsáveis e registro no relatório de serviço, conforme item 4 da O Sv N° PM3-013/02/01, de 04JUN01.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

**3.3.3.5. DIRETRIZ PM3- 01/02/07, DE 26JUL07 - POLICIAMENTO DE TRÂNSITO – PARCIALMENTE ALTERADO PELA ORDEM COMPLEMENTAR PM3-02/02/07, DE 21DEZ07;**

SÃO PAULO - SP  
261130JUL07  
PROGRAMA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETRIZ N° PM3-001/02/07

#### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Lei n° 9.503, de 23SET97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

1.2. Decreto Estadual n° 43.133, de 01JUN98 – Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais;

1.3. Diretriz n° PM3-008/02/06 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM(NORSOP);

1.4. M-2-PM – Manual de Policiamento de Trânsito Urbano.

#### 2. FINALIDADE

Estabelecer as bases administrativas, doutrinárias e operacionais para a estruturação e desenvolvimento do Programa de Policiamento de Trânsito.

#### 3. SITUAÇÃO

3.1. a competência da Polícia Militar para o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, prevista no art. 3° do Decreto-lei n° 667, de 02JUL69, nos números 21 e 27 do art. 2° do Decreto Federal n° 88.777, de 30SET83 (R-200), e no art. 3°, parágrafo único, números 2 e 7 da Lei Estadual n° 616, de 17DEZ74, foi reafirmada pelo CTB, que, em seu Anexo I, definiu Policiamento Ostensivo de Trânsito como função exercida pelas Polícias Militares;

3.2. a criação dos Programas de Policiamento proporcionou uma nova perspectiva para emprego dos meios humanos e materiais da Polícia Militar, otimizando estes recursos para mais eficientemente cumprir a atribuição constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, na qual se insere a atividade de policiamento ostensivo de trânsito como um de seus tipos;

3.3. para que a Polícia Militar realize fiscalização de trânsito referente ao uso da via, há necessidade de que seja firmado convênio com o município, em conformidade com o Decreto n° 43.133, de 01JUN98.

#### 4. OBJETIVOS

4.1. prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública, garantindo a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes;

4.2. fixar normas e procedimentos técnicos visando à padronização para a execução de atividades de trânsito;

4.3. sistematizar o fluxo permanente de informações relativas à legislação de trânsito, proporcionando adequações necessárias de forma imediata para que não haja prejuízo ao Sistema de Trânsito;

4.4. definir ações específicas e necessárias buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito;

4.5. atuar com vistas à fluidez viária, buscando minimizar a lentidão do trânsito, os congestionamentos e, conseqüentemente, prevenir a ocorrência de ações delituosas, aumentando a sensação de segurança da comunidade.

#### 5. MISSÃO

Os Grandes Comandos desencadearão o Programa de Policiamento de Trânsito, nos termos desta Diretriz, sem prejuízo das atividades específicas dos demais Programas previstos na Matriz Operacional.

#### 6. EXECUÇÃO

6.1. Conceito de Policiamento Ostensivo de Trânsito Função exercida pela Polícia Militar com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança nas vias, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

##### 6.2. Princípios do Policiamento de Trânsito

6.2.1. Princípio da proteção prioritária à vida e a incolumidade física das pessoas: a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelo policial militar, terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas. A segurança deve sempre prevalecer, mesmo sobre a fluidez do tráfego de veículos, cabendo especial atenção à segurança e à mobilidade dos pedestres;

6.2.2. Princípio da predominância do caráter educativo-preventivo: as ações do policiamento ostensivo de trânsito devem objetivar, com prioridade, a orientação aos usuários da via quanto à correta utilização desta, de maneira segura e livre de interferências, constituindo as medidas de natureza repressiva providência complementar, adotadas toda vez em que se constatar o descumprimento intencional da legislação de trânsito;

6.2.3. Princípio da obrigatoriedade: uma vez constatada a inobservância de qualquer regra da Legislação de Trânsito, caracterizada como infração de trânsito, é obrigatória a autuação, observada a competência legal, que, apenas por motivo de força maior, plenamente justificado, ou impossibilidade absoluta, determinada pela necessidade de adoção de medida destinada a garantir a segurança do trânsito, poderá deixar de ser efetuada. O exercício do poder de polícia é discricionário, sim, mas apenas e tão somente quando a lei, fonte única desse poder, de maneira implícita ou explícita, proporcionar essa atuação discricionária, o que não ocorre em relação à autuação de infrações de trânsito, que é ato vinculado.

##### 6.3. Desenvolvimento

6.3.1. a PMESP, em cumprimento às suas atribuições legais e conforme as necessidades que se lhe imponham, desencadeará o Programa de Policiamento de Trânsito, na conformidade abaixo:

6.3.1.1. CPC: por intermédio de efetivo e de meios próprios de suas OPM territoriais subordinadas, e do 34º BPM/M;

6.3.1.2. CPM e CPI: de acordo com a realidade operacional de cada área, implementarão o presente Programa utilizando de recursos da Matriz Operacional, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades essenciais.

### 6.4. Emprego

6.4.1. a guarnição do Programa de Policiamento de Trânsito poderá ser composta por 1 (um) ou 2 (dois) policiais militares, e deverá possuir colete balístico, armamento, colete refletivo, biscoito e apito;

6.4.1.1. a guarnição integrada por 1 (um) PM, além dos equipamentos acima descritos, deve portar radiocomunicador portátil e, preferencialmente, pistola cal. .40;

6.4.2. as guarnições do Programa de Policiamento de Trânsito, darão atendimento prioritário às ocorrências de trânsito, bem como, no âmbito operacional, àquelas com que se depararem, além das inerentes atribuições relativas às autuações e apreensões de veículos;

6.4.3. o efetivo deverá ser devidamente preparado e instruído para execução da fiscalização de trânsito e fluidez viária, nos termos da competência do Estado e das competências delegadas pelo município no respectivo convênio;

6.4.4. o comando operacional do Programa de Policiamento de Trânsito será do Oficial Supervisor de Programas e, na falta deste, do Comando de Força de Patrulha;

6.4.5. a fim de atender de forma técnica as demandas relativas à fiscalização para melhor fluidez do trânsito, sobretudo nos horários de maior fluxo (manhã e noite), e nos principais corredores, devem ser criados pontos de estacionamento (PE), onde as viaturas devem permanecer e o policial militar, desembarcado, desenvolverá as ações descritas nos enunciados dos subitens “6.1” e “6.2” da presente norma.

### 6.5. Regime e horário de serviço

6.5.1. o regime de serviço deste programa será, principalmente, de 12X36, podendo, mediante planejamento, ser alterado para o 5X2 ou 6X1, a fim de atender à realidade operacional da OPM, dispondo de maior efetivo nos horários de pico de demanda de trânsito, porém, em qualquer caso, deverá obedecer ao previsto na Portaria do Cmt G nº PM1-002/02/95, Publicada no DOE nº 198, de 17OUT95, e no Bol G PM nº 202, de 20OUT95, que disciplina o regime de trabalho policial-militar, disponível na home page da 1ª EM/PM;

6.5.2. no período noturno, mesmo em função das características do trânsito, em regra, apresentarem acentuada diminuição de fluxo, deverá ser mantido um grupo de policiais militares do policiamento de trânsito para atender as demandas necessárias;

### 6.6. Atribuições Particulares

#### 6.6.1. 2ª EM/PM

6.6.1.1. elaborar mapa do Estado, assinalando todos os municípios que possuam o Programa implantado (em folha de maior tamanho), remetendo cópia à 3ª EM/PM;

6.6.1.2. elaborar, semanalmente, relatório estatístico, com base nas informações prestadas pelas OPM (Anexo “B”), processando os dados e transmitindo-os ao Subcmt PM e Coord Op;

6.6.1.3. em conjunto com a 3ª EM/PM criar mecanismo para coleta de dados estatísticos do programa, através da uniformização dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, utilizando-se do software BOPM informatizado.

#### 6.6.2. 3ª EM/PM

6.6.2.1. receber e consolidar as Notas de Instruções encaminhadas pelos G Cmdo, registrando e analisando para fins de assessoramento do Cmdo G;

6.6.2.2. analisar e adotar as providências necessárias à aprovação dos currículos de cursos e estágios que venham a ser propostos, no sentido de atender as necessidades desencadeadas pela presente Dtz;

6.6.2.3. manter atualizadas as normas internas que regem o Policiamento Ostensivo de Trânsito;

6.6.2.4. apresentar proposta para uniformização dos boletins de ocorrência da Polícia Militar de forma a garantir a captação de dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre trânsito, determinando a alteração necessária do software BOPM informatizado.

6.6.3. 4ª EM/PM Providenciar o levantamento das necessidades de recursos materiais das OPM para implantação do Programa de Policiamento de Trânsito, planejando sua disponibilização, mantendo os contatos necessários.

6.6.4. DE Desenvolver, em conjunto com o CCFO e 34º BPM/M e ouvindo os G Cmdos, o planejamento da prática pedagógica adequada ao treinamento dos efetivos a serem empenhados na missão estabelecida nesta Dtz, dando preferência ao Programa Complementar de Ensino (PCE), em razão de se tratar de recurso que possibilita atender os seus propósitos de maneira mais simples e célere.

6.6.5. Coord Op Adotar providências visando incluir os dados de efetivo e vtrs do Programa de Policiamento de Trânsito no mapa-força, mantendo o Cmdo G informado.

#### 6.6.6. CPC

6.6.6.1. implementar o Programa de Policiamento de Trânsito, movimentando o efetivo e os meios necessários (viaturas HT, coletes balísticos, fardamento, armamento, etc.) para a Cia de Força Tática dos Btl, regulando as missões particulares por meio de Nota de Instrução própria, que entre outras disposições deverá prever:

6.6.6.1.1. que o 34º BPM/M responsabilizar-se-á também:

6.6.6.1.1.1. pela execução do policiamento tático de trânsito, voltado prioritariamente para o Centro Expandido, as marginais e as vias de grande tráfego;

6.6.6.1.1.2. pelo policiamento de trânsito nos grandes eventos, espetáculos, manifestações públicas, operações especiais de trânsito e atividades congêneres, planejadas pelo CPC.

6.6.6.2. por meio de sua Div Op, auxiliar as OPM subordinadas para o planejamento do policiamento de trânsito, de forma a garantir sua destinação precípua às ações voltadas à fluidez viária, proporcionando às pessoas maior sensação de segurança, atentando especialmente para:

6.6.6.2.1. as áreas comerciais, terminais de ônibus e outras de grande concentração de pessoas (Ex.: feiras livres, festividades, locais de espetáculo, eventos, etc.);

6.6.6.2.2. os perímetros escolares, mormente dos estabelecimentos de ensino atendidos pelo Programa de Policiamento Escolar no período de entrada e saída dos alunos, visando principalmente à segurança dos pedestres, coordenando a travessia das vias, prevenindo, impedindo e coibindo as infrações de trânsito;

6.6.6.2.3. as cercanias dos locais de crime e/ou de acidente de trânsito, preservando se necessário, nos termos da regulamentação vigente, evitando a aglomeração de veículos e pessoas.

6.6.6.3. atuar como ligação junto ao órgão executivo de trânsito do Município, a fim de solucionar problemas relativos ao Convênio, assessorando o Comando Geral;

6.6.6.4. receber e consolidar as informações contidas no Mapa-força (Anexo “A”), encaminhando de forma única, diariamente, ao Coord Op até 0900 h;

6.6.6.5. remeter à 2ª EM/PM (Sala de Situação) até 2300 h do dia de serviço a planilha de resultados (Anexo “B”);

6.6.6.6. estabelecer e manter atualizadas as normas necessárias à regulação das ações decorrentes da missão fixada nesta Dtz, respeitadas a legislação e as normas gerais baixadas pelo Cmdo G;

6.6.6.7. por intermédio de suas OPM subordinadas:

6.6.6.7.1. manter atualizados os levantamentos estatísticos necessários ao planejamento do emprego dos policiais militares no policiamento de trânsito;

6.6.6.7.2. manter estreito contato com os dirigentes das repartições dos órgãos de trânsito que atuem na respectiva área;

6.6.6.7.3. fiscalizar a elaboração dos documentos próprios do policiamento de trânsito (AI, AIT, CRR, BO/PM-TC, RAIIA, etc.), zelando pela rigorosa observância das regras de preenchimento, bem como pelo correto e tempestivo encaminhamento.

6.6.7. CPM e CPI-1 a 9

6.6.7.1. implementar, nos municípios que tiverem firmado ou que vierem firmar convênio de trânsito, o Programa de Policiamento de Trânsito, regulando as missões por meio de Nota de Instrução própria, que entre outras disposições deverá prever:

6.6.7.1.1. que as OPM Territoriais desencadearão o Programa de Policiamento de Trânsito com o emprego, onde houver, dos recursos que atualmente já estejam destinados para tal atividade, e de outros da Matriz Operacional, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades essenciais, respeitados o QPO e QFF;

6.6.7.1.2. que não deverá ocorrer descaracterização ou desvio de finalidade de qualquer um dos Programas de Policiamento, zelando pelo fiel cumprimento de cada Dtz;

6.6.7.1.3. da necessidade de se cumprir as atribuições particulares contidas nos subitens 6.6.6.2. a 6.6.6.7. e suas respectivas divisões desta Dtz, adequando-as de acordo com a realidade operacional própria de cada G Cmdo.

6.6.8. Prescrições Diversas 6.6.8.1. o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Resolução Nº 66, de 23SET98, publicada no DOU Nº 184, de 25SET98, definiu competências entre Estados e Municípios, quanto à aplicação de dispositivos do CTB referentes a infrações cometidas em áreas urbanas, portanto, o efetivo deverá ser devidamente preparado e instruído para execução das ações de fiscalização de trânsito, bem como de operação de tráfego, no sentido de promover a segurança viária e a livre circulação dos veículos, nos termos da competência do Estado e das competências delegadas por Convênio, quando celebrados, entre Estado e Município para essa atividade;

6.6.8.2. nos deslocamentos, paradas e em pontos de estacionamento, além das atividades previstas em normas específicas, o policial militar do Programa de Policiamento de Trânsito deverá permanecer atento ao fluxo de veículos e pedestres nas vias públicas, observando:

6.6.8.2.1. potenciais situações de risco à vida e à incolumidade física das pessoas, intervindo imediatamente, sempre que possível;

6.6.8.2.2. potenciais situações de prejuízo à livre circulação de veículos, sejam as determinadas por obstáculos à livre circulação, sejam as decorrentes de comportamentos inadequados de condutores e pedestres, atuando, na remoção do obstáculo, ou na orientação do tráfego, de maneira a garantir a fluidez com segurança;

6.6.8.2.3. o comportamento dos condutores de veículos, identificando as práticas contrárias à legislação de trânsito, autuando-as, sempre que possível fazê-lo, sem comprometimento das atividades precedentes e da segurança própria e de terceiros;

6.6.8.2.4. orientar os usuários da via quanto aos seus deslocamentos, observadas as condições de segurança própria destes, especialmente quando na condição de pedestres, buscando informar-se previamente sobre as principais vias de acesso do subsetor;

6.6.8.2.5. as condições das vias e da sinalização, providenciando o acionamento dos órgãos responsáveis por eventuais reparos que se façam necessários, por meio do COPOM/CAD, elaborando o respectivo RAIIA.

6.6.8.3. ao equipamento do policial militar empregado no Programa de Policiamento de Trânsito devem ser acrescentados, os talonários de Autos de Infração (AI) e de Comprovante de Remoção e de Recolhimento (CRR), o apito para sinalização sonora e um guia de ruas da cidade, devendo ser providenciados ainda coletes refletivos e cones de sinalização;

6.6.8.4. para a execução das condutas próprias do policiamento de trânsito, deve ser observado o disposto no M-2-PM;

6.6.8.5. a rotina contendo os trâmites, prazos e a forma de retirada dos talonários de Auto de Infração (AI) e Comprovante de Recolhimento e Remoção (CRR), bem como aquela que disciplina o encaminhamento destes e dos Certificados de Licenciamento Anual (CLA), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Placa de Veículo, etc., aos órgãos executivos de trânsito competentes, deverá ser disciplinada na Nota de Instrução dos G Cmdo;

6.6.8.6. na composição das viaturas necessárias para a estruturação do Programa de Policiamento de Trânsito, tanto as de 2 (duas) como as de 4 (quatro) rodas, deverá adotar medidas visando alterar o grafismo, de acordo com as normas em vigor.

6.6.8.7. para o ajuste do Programa de Policiamento de Trânsito, a Nota de Instrução a ser editada pelos G Cmdo deverá ser encaminhada ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, no prazo de 30 (trinta) dias após a edição desta Diretriz;

6.6.8.8. o Programa de Policiamento de Trânsito será monitorado pelo G Cmdo, a contar de sua implantação e a cada 6 (seis) meses deverá ser avaliado quanto a sua eficácia, comparando-se e analisando-se os resultados obtidos visando propor as alterações necessárias ao constante aperfeiçoamento, para melhoria dos serviços prestados;

6.6.8.9. revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Diretriz nº PM3-004/02/01, de 27SET01 – Policiamento de Trânsito e Diretriz nº PM3-013/02/03, de 16JUL03 – Policiamento de Trânsito na Capital;

6.6.8.10. esta Diretriz está disponível na Intranet da Corporação, na Home Page da 3ª EM/PM. ROBERTO ANTONIO DINIZ-Cel PM Comandante Geral

SÃO PAULO – SP

211212DEZ07

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO**

ORDEM COMPLEMENTAR Nº PM3-002/02/07

Referência: Diretriz nº PM3-001/02/07, de 26JUL07.

1. Fica alterada a Diretriz referenciada, de como consta, para:  
“[...]”

**6. EXECUÇÃO**

[...]

**6.4. Emprego**

6.4.1. a guarnição do Programa de Policiamento de Trânsito deverá ser composta,

preferencialmente, por 02 (dois) policiais militares (PM).

Cada PM deverá estar armado e

equipado com colete balístico, colete refletivo, bissaca e apito.

Se possível, a guarnição

deverá portar ainda um radiocomunicador portátil;

[...]

6.4.5. a fim de atender de forma técnica as demandas relativas à fiscalização para melhor fluidez

do trânsito, sobretudo nos horários de maior fluxo (manhã e noite), e nos principais

corredores, devem ser criados pontos de estacionamento (PE),

onde as viaturas devem

permanecer e os policiais militares, desembarcados (observar

as prescrições dispostas no

Anexo “C” e em seus respectivos Apêndices), desenvolverão

as ações descritas nesta

Diretriz.

[...]

**6.6. Atribuições Particulares**

[...]

**6.6.5. Coord Op**

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Viaturas (Anexo “D”) e de outros

mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando

seus resultados e mantendo o

Subcmt PM informado.

**6.6.6. CPC**

[...]

6.6.6.4. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas contidas no Mapa-força (Anexo

“A”), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op,

o Quadro Geral de Controle

de Viaturas do Programa (Anexo “D”);

[...]

**6.6.7. CPM e CPI-1 a 9**

[...]

6.6.7.2. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas que implantarem o Programa

[contidas no Mapa-força (Anexo “A”)], elaborando e encaminhando, diariamente, ao

Coord Op, o Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa (Anexo “D”).

**6.6.8. Prescrições Diversas**

[...]

6.6.8.2. nos deslocamentos, paradas e em PE (observar as prescrições contidas no Anexo “C” e em

seus respectivos Apêndices), além das atividades previstas em

normas específicas, os

policiais militares do Programa de Policiamento de Trânsito deverão permanecer atentos

ao fluxo de veículos e pedestres nas vias públicas, observando:

[...]

[...]”

ROBERTO ANTONIO DINIZ

Cel PM Comandante Geral

SÃO PAULO – SP

211212DEZ07

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO**

ANEXO “C” à Diretriz nº PM3-001/02/07, de 26JUL07

**ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DOS**

**POLICIAIS MILITARES NOS PONTOS DE**

**ESTACIONAMENTO**

1. Os policiais militares (PM) em serviço nos pontos de estacionamento (PE) deverão adotar os

seguintes procedimentos:

1.1. Gerais – comuns ao desenvolvimento da atividade de permanência em qualquer outro

programa de policiamento (reiteração):

1.1.1. permanecer do lado de fora da viatura, sem se apoiar nela ou se esconder atrás de

anteparos, mantendo-se em posição que lhe permita ver e ser visto pelo maior número

possível de pessoas, incrementando a ostensividade e a visibilidade da guarnição;

1.1.2. permanecer atento a tudo o que ocorre no ponto de estacionamento e adjacências, pois a

demonstração de permanente atenção tende a ser um fator inibidor do cometimento de

infrações;

1.1.3. manter constante contato visual com seu companheiro de guarnição, em condições de zelar

pela segurança dele;

1.1.4. não se distrair com leituras (jornais, revistas etc.) nem com conversas que possam desviar

sua atenção para o serviço;

1.1.5. ao se dirigir às pessoas, não utilizar gírias nem palavras de baixo calão;

1.1.6. não fumar nem fazer refeições enquanto permanecer no PE;

1.1.7. no atendimento de ocorrências, não se envolver emocionalmente nem tomar partido de

qualquer das partes, mantendo atitude serena e imparcial;

1.1.8. jamais manusear a arma desnecessariamente;

1.1.9. cuidar da apresentação pessoal;

1.1.10. não se reunir com outros PM para permanecer, em grupo(s), conversando de forma alheia

ao serviço;

1.1.11. conhecer detalhadamente o PE e suas adjacências, identificando os pontos de interesse

para a segurança (agências bancárias, casas lotéricas, comércio em geral, hospitais etc.).

1.2. Para o policiamento de trânsito:

1.2.1. naquilo que concerne à segurança viária, explorar minuciosamente o PE e suas

adjacências, de maneira a identificar e conhecer:

1.2.1.1. possíveis interferências à livre circulação de veículos (buracos na via, saliências, lama ou areia na pista etc.);

1.2.1.2. a sinalização existente no local;

1.2.1.3. caso o PE seja cruzamento, os tempos de funcionamento do semáforo ao longo de sua permanência (exceto em relação aos semáforos “inteligentes”, cuja programação é feita em tempo real, conforme o fluxo de veículos), de maneira a tornar possível a disciplina das correntes de tráfego, mediante gestos e sons de apito, no caso de pane do sistema; 1.2.1.4. as vias que podem ser utilizadas como desvio, em caso de necessidade de bloqueio do cruzamento em que se situa o PE (se for o caso);

1.2.1.5. qualquer outro aspecto que facilite o cumprimento de sua missão.

1.2.2. adotar os procedimentos necessários para promover e ou manter a boa fluidez do trânsito local;

1.2.3. auxiliar na travessia de pedestres, principalmente nas localidades onde essa ação seja necessária para garantir a segurança dos transeuntes;

1.2.4. havendo obstáculos à livre circulação capazes de causar perigo iminente, providenciar imediatamente a sinalização do local, recorrendo aos meios disponíveis (triângulo de advertência, cones, cavaletes ou meios de fortuna), e, em seguida, por meio do COPOM/CAD, acionar o órgão competente para os reparos emergenciais necessários;

1.2.5. relatar, mediante RAIIA, os obstáculos à livre circulação não-capazes de causar perigo iminente, bem como as deficiências de sinalização constatadas no PE.

2. Posicionamento da viatura:

2.1. o motorista deve estacionar a viatura da forma que cause o menor prejuízo possível à fluidez e à segurança do trânsito local, pautando-se pelo disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

2.2. deverão ser adotados os esquemas de disposição de viaturas e PM contidos nos Apêndices, ressalvadas as adaptações decorrentes das circunstâncias locais, devidamente justificadas.

JOSÉ ROBERTO MARTINS MARQUES

Cel PM Subcomandante

APÊNDICES: 1) Figura 1 – Esquema de distribuição de viatura e efetivo em cruzamento de vias;

2) Figura 2 – Esquema de distribuição de viatura e efetivo em rotatória;

3) Figura 3 – Esquema de distribuição de viatura e efetivo em intersecção e “T”;

4) Figura 4 – Esquema de distribuição de viatura e efetivo em confluência de vias (acesso para via de trânsito rápido).

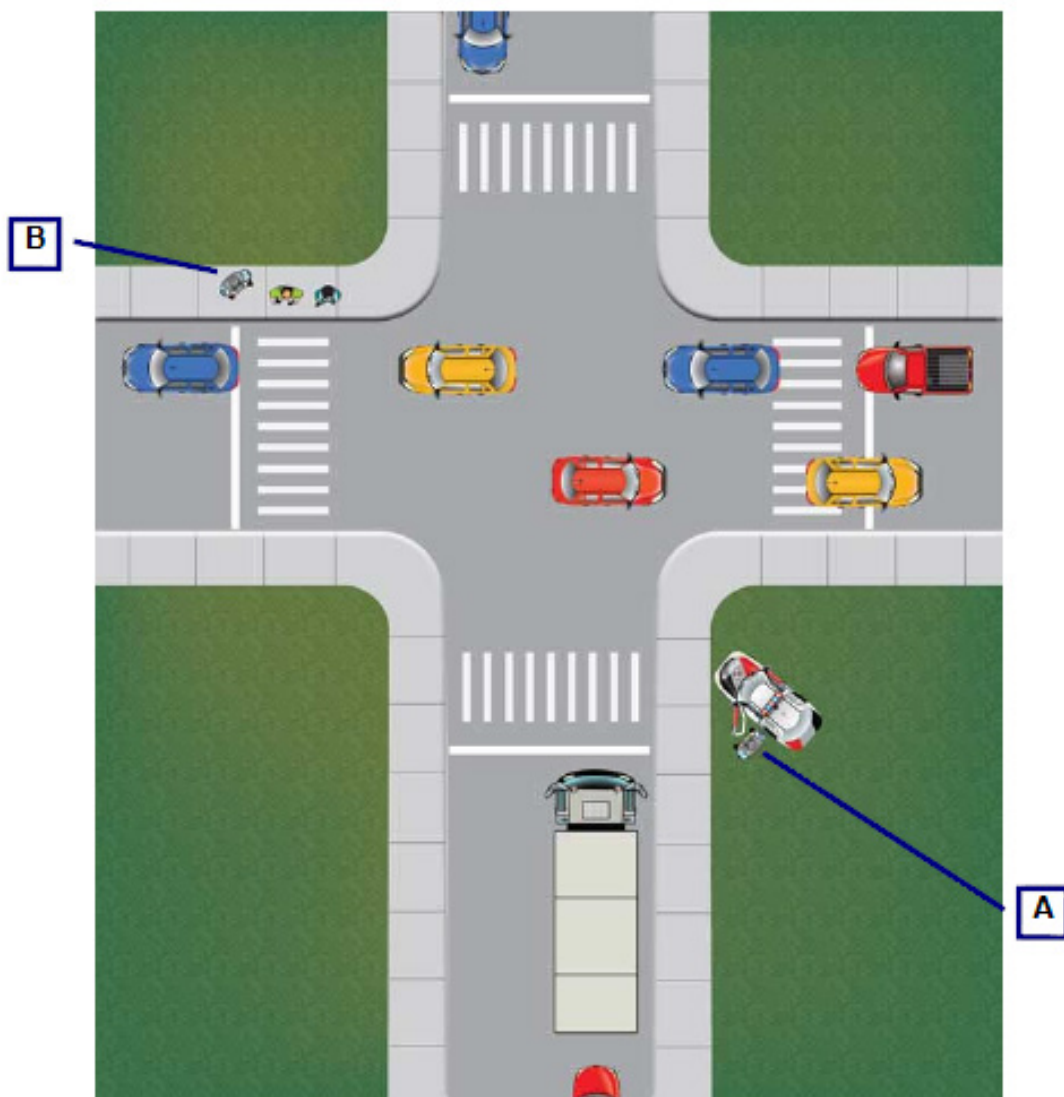
mdf/lpl/igf/mam/alb/agm

C302-COC07-002

Anexo “C” da Diretriz de Trânsito

APÊNDICE 1, do ANEXO "C", da Diretriz nº PM3-001/02/07,

FIGURA 1



**Legenda:**

**A – Motorista:** Além das missões previstas na Diretriz e de outras que lhe forem determinadas

por seu Cmt, deve:

- 1. Realizar a segurança da viatura;
- 2. Ficar atento:
  - 2.1. às comunicações do rádio;
  - 2.2. à fluidez do trânsito;
  - 2.3. à segurança do encarregado.

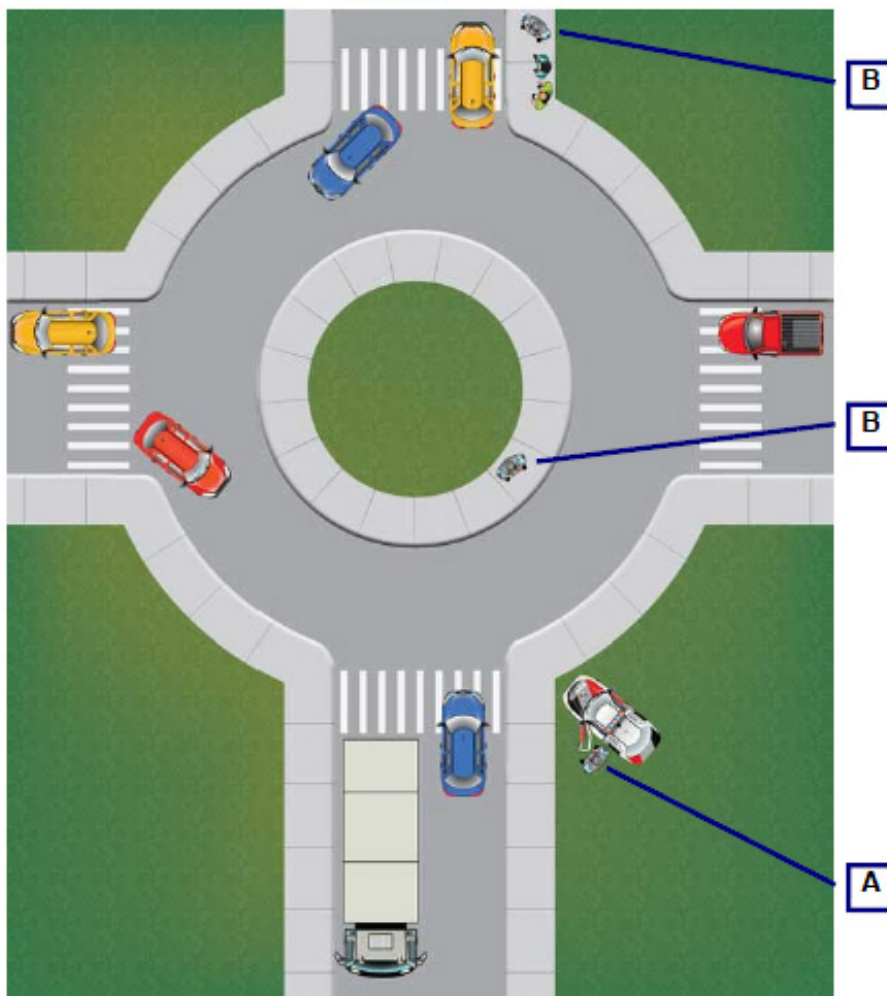
**B – Encarregado:** Além das missões previstas na Diretriz e de outras que lhe forem determinadas por seu Cmt, deve:

- 1. Movimentar-se pelo PE de acordo com as necessidades do serviço;
- 2. Ficar atento:
  - 2.1. à necessidade de realizar a travessia de pedestres;
  - 2.2. à fluidez do trânsito;
  - 2.3. à segurança do motorista.

*JOSÉ ROBERTO MARTINS MARQUES*  
*Cel PM Subcomandante*

*APÊNDICE 2, do ANEXO "C", da Diretriz nº PM3-001/02/07,*  
*de 26JUL07*

**FIGURA 2**



**Legenda:**

**A** – Motorista: Segue as mesmas orientações previstas no Apêndice “1”.

fl. 2

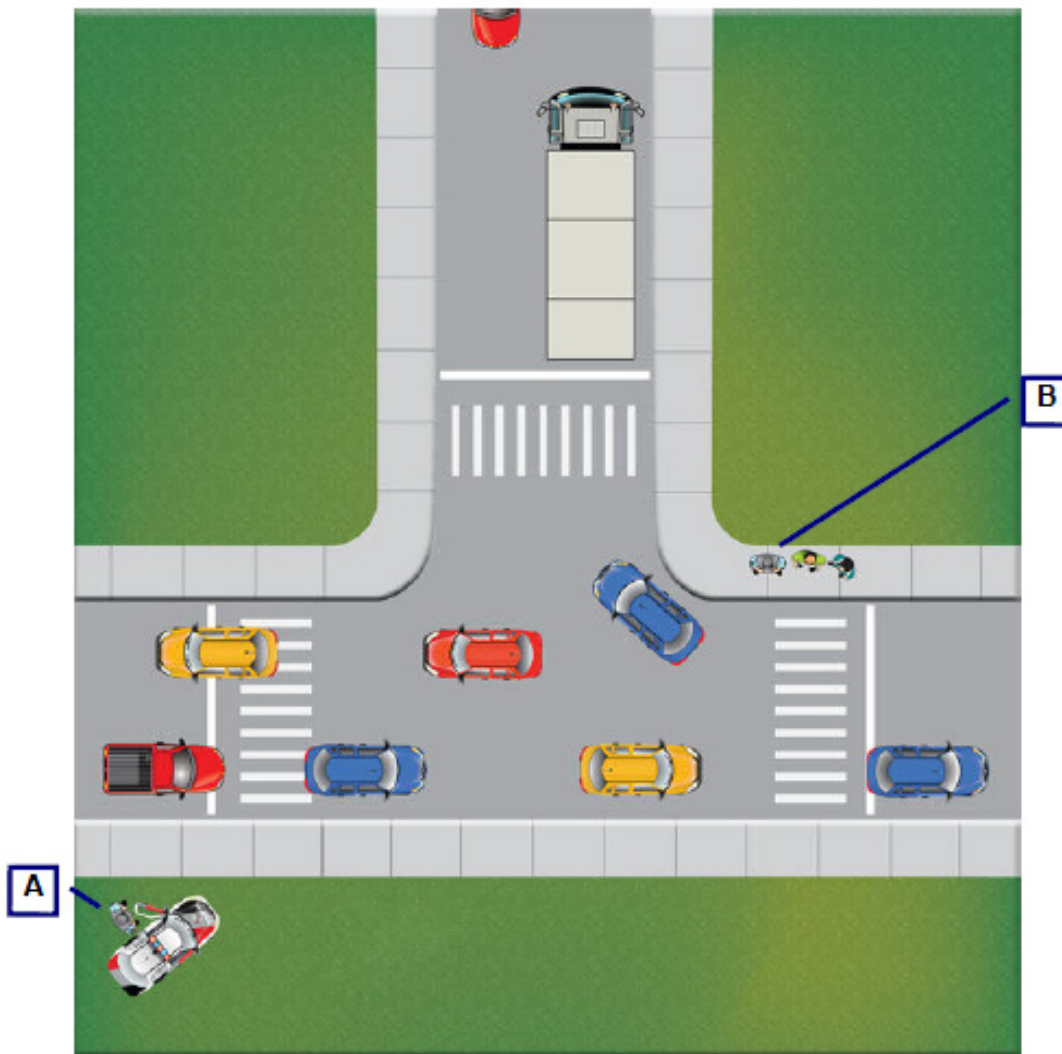
**B** – Encarregado: Segue as mesmas orientações previstas no Apêndice “1”.

OBS: O encarregado poderá posicionar-se na ilha ou em local do PE onde se faça necessária sua atuação, como no exemplo grafado na figura, que representa o encarregado auxiliando transeuntes na travessia da rua.

*JOSÉ ROBERTO MARTINS MARQUES*  
*Cel PM Subcomandante*

APÊNDICE 3, do ANEXO "C", da Diretriz nº PM3-001/02/07,  
de 26JUL07

FIGURA 3



**Legenda:**

A – Motorista: Segue as mesmas orientações previstas no Apêndice “1”.

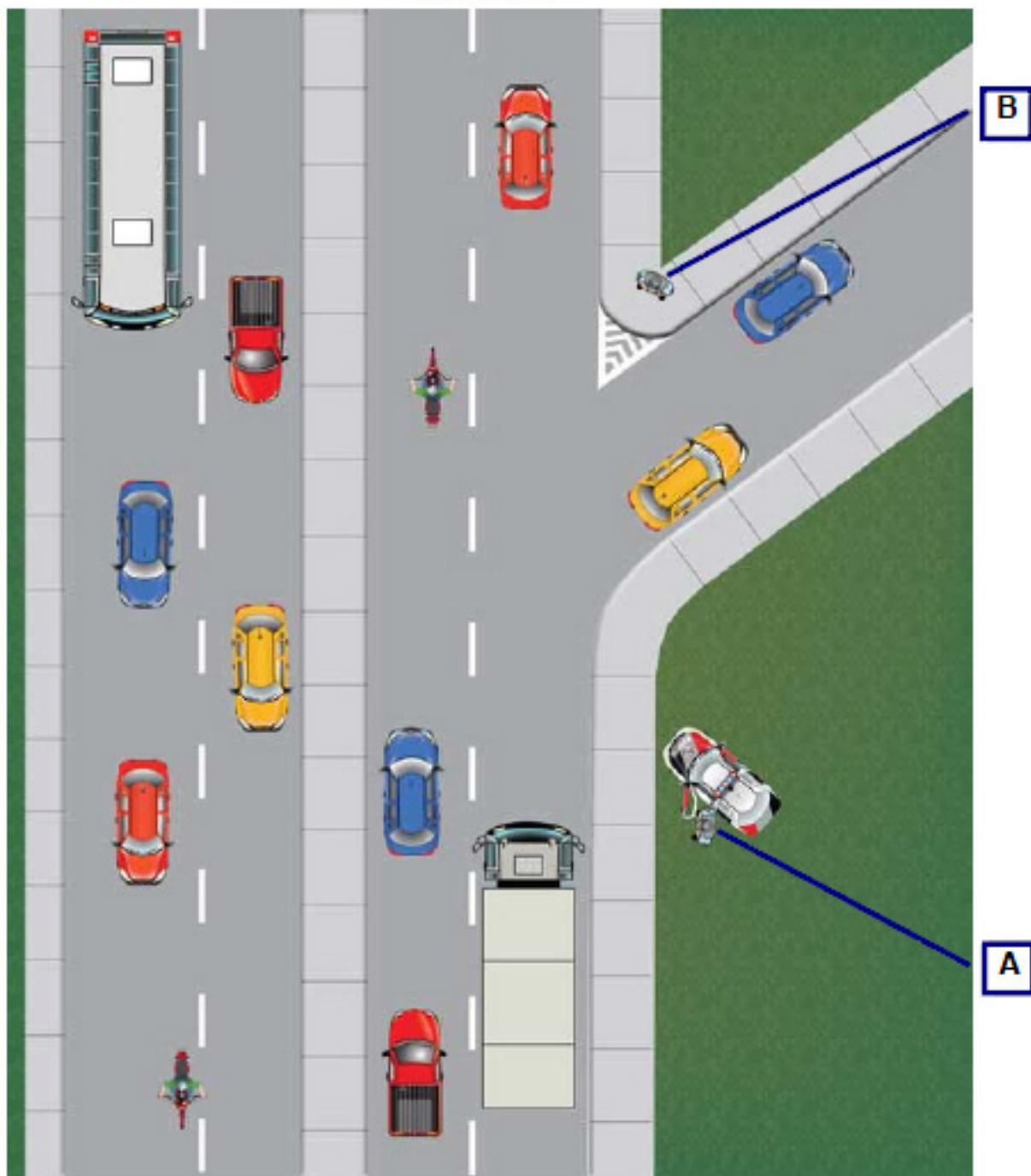
B – Encarregado: Segue as mesmas orientações previstas no Apêndice “1”.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS MARQUES**  
Cel PM Subcomandante



APÊNDICE 4, do ANEXO "C", da Diretriz nº PM3-001/02/07, de 26JUL07

FIGURA 4



**Legenda:**

A – Motorista: Segue as mesmas orientações previstas no Apêndice "1".

B – Encarregado: Segue as mesmas orientações previstas no Apêndice “1”.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS MARQUES**  
Cel PM Subcomandante

**3.3.3.6. DIRETRIZ PM3- 15/02/05,  
DE 07NOV05 - POLICIAMENTO  
COMUNITÁRIO – ALTERADA PELA  
ORDEM COMPLEMENTAR PM3- 003/02/11,  
DE 15ABR11;**

**DIRETRIZ N° PM3-015/02/05**

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Instruções sobre Imóveis;
- 1.2. Diretriz n° PM3-005/02/97, de 04DEZ97 - Emprego Operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP);
- 1.3. Nota de Instrução n° PM3-004/02/97, de 10DEZ97 - Polícia Comunitária, parcialmente alterada pela Ordem Complementar n° PM3-013/02/98, de 24NOV98;
- 1.4. Resolução SSP-439, de 11OUT99 - Estabelece as diretrizes e condições para instalação de BCS (transcrita no Boletim Geral PM n° 199, de 19OUT99);
- 1.5. Diretriz n° PM3-003/02/03, de 04FEV03 - Integração com Centrais de Videomonitorização;
- 1.6. Decreto Estadual n° 48.260, de 25NOV03 - Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública;
- 1.7. Diretriz n° PM3-001/02/05, de 09MAI05 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);
- 1.8. os documentos relacionados nos subitens “1.2.”, “1.3.”, “1.5.” e “1.7.” encontram-se disponíveis na *home page* da 3ª EM/PM.

**2. FINALIDADE**

Regular a organização e os procedimentos relativos ao Programa de Policiamento Comunitário, especialmente no tocante às Bases Comunitárias de Segurança (BCS) e sua variante [Base Comunitária de Segurança Distrital (BCSD) - Chuzaiashô - vide subitem “6.1.5.”], Bases Operacionais (B Op), Postos Policiais-Militares (PPM) e viaturas (Vtr) de apoio ao Programa, bem como ao emprego de Bases Comunitárias Móveis (BCM).

**3. SITUAÇÃO**

- 3.1. a compilação das normas relativas à instalação e desativação de BCS, BCSD, B Op e PPM, bem como a melhor definição de suas formas de funcionamento visam otimizar a utilização dessas instalações e do efetivo nelas empregado;
- 3.2. a atualização das normas relativas às BCM e viatura de apoio ao Programa objetiva o alcance do melhor custo/benefício no emprego dessas Vtr e respectivas guarnições.

**4. OBJETIVOS**

- 4.1. padronizar a organização e os procedimentos relativos à instalação e desativação de BCS, BCSD, B Op e PPM, bem como disciplinar seu funcionamento;
- 4.2. atualizar as normas que regulam a forma de emprego de BCM, garantindo a continuidade da eficácia dos serviços prestados pelo efetivo que atua nessas Vtr;
- 4.3. acentuar o caráter de visibilidade e acessibilidade da Polícia Militar por meio da otimização do emprego das instalações e viaturas tratadas nesta Dtz.

**5. MISSÃO**

Os Cmt de OPM deverão cumprir as normas estabelecidas nesta Dtz para a instalação, inauguração, funcionamento e desativação de BCS, BCSD, B Op e PPM e para o emprego de BCM e das Vtr de apoio ao Programa de Policiamento Comunitário, visando à eficácia na prestação dos serviços a serem oferecidos à população pelo efetivo empregado nessas instalações e viaturas.

**6. EXECUÇÃO**

**6.1. Conceituação**

**6.1.1. Programa de Policiamento**

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltado para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**6.1.2. Base Comunitária de Segurança (BCS)**

6.1.2.1. edificação policial-militar fixa, instalada segundo os critérios de acessibilidade, visibilidade e existência de comunidade que necessite de atendimento diurno, servindo como ícone de referência da Polícia Militar para prestação do policiamento comunitário;

6.1.2.2. seu funcionamento é diurno, ou seja, pelas 24 (vinte e quatro) horas do dia;

6.1.2.3. possui uma viatura de apoio a sua disposição;

6.1.2.4. o efetivo da BCS pode variar de 10 (dez) a 20 (vinte) policiais militares (PM), incluídas as patrulhas comunitárias, que podem operar a Vtr de apoio;

6.1.2.5. a BCS pode ser instalada no mesmo prédio sede de OPM (Btl, Cia, Pel ou Gp PM), porém, para efeito de planejamento, seu efetivo será contado conforme prevê esta Dtz;

6.1.2.6. o efetivo que nela presta serviços atua no atendimento ao público que a ela se dirige, inclusive lavrando BO/PM-TC, e nos contatos com a população das suas redondezas;

6.1.2.7. deve possuir, no mínimo, dependências para acomodação do efetivo nela lotado, conforme prevêem as instruções para edificações da Polícia Militar, bem como local próprio para atendimento ao público e vaga para a Vtr.

**6.1.3. Posto Policial-Militar (PPM)**

6.1.3.1. edificação policial-militar fixa e simples, instalada em local de grande movimento de pessoas, segundo os critérios de acessibilidade e visibilidade, visando atender ao público que a ela se dirige, inclusive lavrando BO/PM-TC;

6.1.3.2. não possui Vtr de apoio;

6.1.3.3. o regime de funcionamento é predominantemente diurno, correspondendo aos horários de maior movimento de pessoas e com turno mínimo de 12 (doze) horas;

6.1.3.4. o efetivo que nele presta serviços atua na modalidade de permanência e pode variar entre 04 (quatro) e 08 (oito) PM;

6.1.3.5. possui dependências mínimas (vestiário, sanitário e local para atendimento ao público);

6.1.3.6. posto de policiamento a pé e supedâneos não se enquadram no conceito de PPM, devendo ser considerados policiamento a pé.

#### 6.1.4. **Base Operacional (B Op)**

Instalação policial-militar fixa, típica das OPM subordinadas ao CPRv ou ao CPAmb, cujas características de funcionamento atendam, respectivamente, às peculiaridades do policiamento extensivo rodoviário ou ambiental.

6.1.5. **Base Comunitária de Segurança Distrital (BCSD)** no modelo japonês denominado “**Chuzaiishô**”:

6.1.5.1. **variante de BCS** aplicável aos Distritos Municipais do Interior, consistindo em 01 (um) PM que reside no local e presta atendimento ao público, a partir de sua residência;

6.1.5.2. possui uma Vtr de apoio a sua disposição.

#### 6.1.6. **Base Comunitária Móvel (BCM)**

Constitui-se em um *trailer* ou Vtr tipo perua “VAN”, com adaptação para emprego no policiamento comunitário, visando fazer frente a circunstâncias que necessitem de presença policial não permanente, sendo empregada, após criteriosa avaliação do Comando da OPM, onde haja necessidade ocasional ou transitória, ainda que periódica (exemplos: dias de pagamento, espetáculos públicos, competições desportivas, festas religiosas ou típicas, movimento comercial etc.), com guarnição básica de 03 (três) PM, que pode ser reforçada em casos de cobertura de eventos.

#### 6.1.7. **Patrulha Comunitária (Ptr Com)**

É o efetivo policial-militar designado para realizar o Policiamento Comunitário nas áreas ao redor de uma BCS, por meio de patrulhamento a pé e/ou de outro processo de policiamento (motorizado, usando a Vtr de apoio; em bicicleta etc.).

#### 6.1.8. **Viaturas Comunitárias (Vtr Com)**

6.1.8.1. são aquelas utilizadas no Programa de Policiamento Comunitário (BCM, Vtr de apoio às BCS e Vtr de apoio às BCSD);

6.1.8.2. as normas referentes ao emprego das Vtr Com encontram-se no subitem “6.7.8.” e suas divisões.

#### 6.1.9. **Fixação do Policial Militar Comunitário**

Princípio de Polícia Comunitária cujo fundamento demanda que o efetivo policial nele empregado disponha de tempo suficiente para conquistar a confiança e desenvolver parceria com a comunidade, sendo desaconselhável a substituição constante desses policiais militares, sob pena de comprometer a qualidade do resultado pretendido (parceria da polícia com a comunidade e a consequente diminuição da criminalidade).

6.1.10. os PM recém formados serão prioritariamente empregados no Programa de Policiamento Comunitário, em funções fixas, para atendimento ao público.

### 6.2. **Instalação, trâmite do processo, inauguração e desativação**

#### 6.2.1. **BCS**

##### 6.2.1.1. **Instalação**

##### 6.2.1.1.1. **Critérios a serem avaliados**

6.2.1.1.1.1. existência de comunidade que necessite de atendimento diuturno por parte da Polícia Militar;

6.2.1.1.1.2. local que atenda aos critérios de acessibilidade e visibilidade;

6.2.1.1.1.3. existência de apoio comunitário (lideranças associações de bairros, CONSEG etc.);

6.2.1.1.1.4. disponibilidade de meios materiais e humanos, de modo que haja equilíbrio com os demais Programas de Policiamento.

##### 6.2.1.1.2. **Trâmite do processo**

6.2.1.1.2.1. todo processo contendo pedido para instalação de BCS deverá ser encaminhado ao Cmt do BPM em cuja área pretende-se que seja instalada, o qual deverá manifestar-se favoravelmente ou não ao atendimento do pleiteado, fundamentando sua opinião, observando o contido no subitem “6.2.1.1.1.” anterior;

6.2.1.1.2.2. a manifestação deverá conter exposição de motivos e justificativas, dados sobre a participação da comunidade, esclarecimentos acerca dos meios necessários e, **se favorável**, conterá, também, projeto estrutural, cronograma de obras, previsão de inauguração e outras informações de interesse, observadas, se for o caso, as normas de procedimentos para recebimento de doações de imóvel;

6.2.1.1.2.3. o processo, elaborado de acordo com as prescrições contidas nas Instruções para Correspondência na Polícia Militar (I-7-PM), deverá ser encaminhado, via canal de comando, ao Cmt Pol Cap, Cmt Pol Metropol ou Cmt Pol Int, que ratificará ou não a manifestação apresentada pelo(s) Cmt(s) anterior(res), justificando sua decisão (parecer);

6.2.1.1.2.4. sendo o parecer **desfavorável** à instalação da BCS:

##### 6.2.1.1.2.4.1. **o CPC, CPM ou CPI:**

6.2.1.1.2.4.1.1. quando o pedido tiver sido protocolado em sua OPM ou nas que lhes são subordinadas:

6.2.1.1.2.4.1.1.1. providenciará que o solicitante seja informado de sua decisão;

6.2.1.1.2.4.1.1.2. comunicará o fato ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, informando todos os dados relativos à solicitação [dados completos do solicitante, endereço do local indicado para a instalação da Base (citando em qual Cia PM e BPM está situado), fundamentação do parecer desfavorável etc.];

6.2.1.1.2.4.1.1.3. arquivará o processo na OPM de origem.

6.2.1.1.2.4.1.2. quando o pedido tiver sido protocolado no Comando Geral, restituirá o processo ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM.

6.2.1.1.2.4.2. **a 3ª EM/PM** registrará o pedido em seu banco de dados e, em seguida, encaminhará o processo ao Gab Cmt G.

6.2.1.1.2.4.3 **o Gab Cmt G** instruirá resposta ao solicitante.

6.2.1.1.2.5. sendo o parecer **favorável** à instalação da BCS:

6.2.1.1.2.5.1. **o CPC, CPM ou CPI** encaminhará o processo à DL para que o CSM/O realize a avaliação técnica;

6.2.1.1.2.5.2. **a DL**, após juntar o parecer elaborado pelo CSM/O, remeterá o processo:

6.2.1.1.2.5.2.1. ao CPC, CPM ou CPI, caso haja necessidade de realização de alterações na edificação ou no projeto para viabilizar sua aprovação (o processo vai à OPM de origem e retorna ao CSM/O para nova avaliação técnica);

6.2.1.1.2.5.2.2. ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, quando o parecer do CSM/O indicar a aprovação ou reprovação do pedido.

6.2.1.1.2.5.3. a 3ª EM/PM registrará o pedido em seu banco de dados e:

6.2.1.1.2.5.3.1. encaminhará o processo ao Gab Cmt G, quando o parecer do CSM/O indicar:

6.2.1.1.2.5.3.1.1. a aprovação do pedido;

6.2.1.1.2.5.3.1.2. a reprovação do pedido, desde que o processo tenha sido inicialmente protocolado naquele Gabinete.

6.2.1.1.2.5.3.2. remeterá o processo ao CPC, CPM ou CPI, quando o parecer do CSM/O indicar a reprovação do pedido, desde que o processo tenha sido inicialmente protocolado naquelas OPM, que instruirão resposta ao solicitante e determinarão o arquivamento dos autos na OPM de origem;

6.2.1.1.2.5.3.3. na hipótese de aprovação do pedido, notificará a 4ª EM/PM, para que seja providenciada a Vtr de apoio, e a 5ª EM/PM, para registro no DPCDH.

6.2.1.1.2.5.4. o Gab Cmt G:

6.2.1.1.2.5.4.1. quando o parecer do CSM/O indicar a aprovação do pedido:

6.2.1.1.2.5.4.1.1. encaminhará o processo à Secretaria da Segurança Pública (SSP), conforme disposto na Resolução SSP-439, de 11OUT99;

6.2.1.1.2.5.4.1.2. acompanhará o desfecho do processo, dando ciência ao Subcmt PM, por meio da 3ª EM/PM, e ao solicitante, acerca da decisão do Secretário da Segurança Pública (autorizando ou não a instalação da Base).

6.2.1.1.2.5.4.2. quando o parecer do CSM/O indicar a reprovação do pedido, instruirá resposta ao solicitante, desde que o processo tenha sido inicialmente protocolado naquele Gabinete.

6.2.1.1.2.6. quando a instalação da BCS depender de convênio com prefeituras municipais ou com outros órgãos, os Cmt de OPM devem observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas Instruções sobre Imóveis (subitem “1.1.” desta Dtz).

### 6.2.1.2. Inauguração

6.2.1.2.1. quando dos preparativos para a inauguração, o Cmt da OPM responsável pela cerimônia (BPM em cuja área a BCS será instalada) deverá:

6.2.1.2.1.1. encaminhar proposta de data para a realização do evento, se possível com três alternativas, diretamente ao Gab Cmt G, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

6.2.1.2.1.2. manter a 5ª EM/PM informada sobre a evolução dos preparativos.

6.2.1.2.2. definida a data junto à SSP e ao Comando Geral, tal fato será comunicado, de imediato, pelo Gab Cmt G, à referida OPM, para adoção das demais providências visando à realização da solenidade de inauguração;

6.2.1.2.3. em sendo confirmada a presença do Cmt G, a OPM responsável pela solenidade deverá remeter para o Gab Cmt G, com cópia à 5ª EM/PM, até o início do expediente do último dia útil anterior ao evento, informações sobre:

6.2.1.2.3.1. programação do evento;

6.2.1.2.3.2. relação de autoridades externas convidadas e, se possível, as confirmadas;

6.2.1.2.3.3. outras informações julgadas importantes ao conhecimento do Cmt G.

6.2.1.2.4. para confecção de convite, a OPM responsável pela solenidade deverá manter contato com a 5ª EM/PM, a fim de cientificar-se dos itens que nele devem constar.

### 6.2.1.3. Desativação

6.2.1.3.1. o pedido de desativação de BCS deve ser devidamente fundamentado pelo Cmt do BPM em cuja área se encontra instalada, que deverá reunir a documentação pertinente e elaborar, seguindo as normas estabelecidas nas I-7-PM, o respectivo processo;

6.2.1.3.2. o processo, via canal de comando, deverá ser remetido ao Cmt Pol Cap, Cmt Pol Metropolitano ou Cmt Pol Int, que concordará ou não com o pedido, justificando sua deliberação;

6.2.1.3.3. sendo a deliberação favorável à manutenção da Base em funcionamento, o processo deverá ser restituído e arquivado na OPM de origem;

6.2.1.3.4. sendo a deliberação favorável à desativação da Base, o Cmt Pol Cap, Cmt Pol Metropolitano ou Cmt Pol Int encaminhará o processo ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM;

6.2.1.3.5. a 3ª EM/PM registrará o pedido em seu banco de dados e remeterá o processo ao Gab Cmt G;

6.2.1.3.6. o Gab Cmt G enviará o processo à SSP, acompanhará seu desfecho e informará ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, a decisão adotada pelo Secretário da SSP;

6.2.1.3.7. a 3ª EM/PM informará o CPC, CPM ou CPI do desfecho do processo, bem como dará ciência à 4ª e à 5ª EM/PM, para as respectivas providências de cada Seção;

6.2.1.3.8. o CPC, CPM ou CPI, quando o Secretário da Segurança Pública decidir pela desativação da Base, determinará ao Cmt da OPM local que participe à comunidade interessada o fundamento da decisão.

### 6.2.2. PPM

6.2.2.1. Autoridades competentes para autorizar a instalação e/ou a desativação:

6.2.2.1.1. obedecidas as prescrições contidas nesta Dtz, o Cmt Pol Cap, o Cmt Pol Metropolitano ou os Cmt Pol Int são autoridades competentes, em suas respectivas circunscrições, para autorizar a instalação e/ou desativação de PPM.

### 6.2.2.2. Instalação

#### 6.2.2.2.1. Razões estratégicas:

Implantar em locais caracterizados pelo grande movimento de pessoas, a fim de aumentar a presença da Polícia Militar e a sensação de segurança da população local, atendendo aos objetivos institucionais de visibilidade e acessibilidade.

#### 6.2.2.2.2. Critérios a serem avaliados:

6.2.2.2.2.1. local onde haja:

6.2.2.2.2.1.1. boa acessibilidade e visibilidade;

6.2.2.2.2.1.2. necessidade de se oferecer fácil identificação da presença ostensiva da Polícia Militar, com endereço certo, fixo, podendo ser facilmente encontrado para oferecer auxílio à população e que possibilite boa observação dos passantes, de forma a intensificar o policiamento nos locais com grande movimento de pessoas, propiciando maior interação com o cidadão usuário;

6.2.2.2.2.1.3. proximidade com outros serviços de utilidade pública, como caixas automáticos de bancos, caixas de correio, telefones públicos etc.;

6.2.2.2.2.1.4. praças e vias com grande movimentação de pessoas e/ou veículos que estejam chegando ou saindo da localidade.

6.2.2.2.2.2. indicação para que a presença ostensiva da Polícia Militar seja intensificada, a fim de otimizar sua ação preventiva;

6.2.2.2.2.3. disponibilidade de meios materiais e humanos, de modo que haja equilíbrio com o radio patrulhamento e os demais Programas de Policiamento.

6.2.2.2.3. mediante convênio, os PPM poderão ser instalados, também, nas principais e mais movimentadas estações de transportes urbanos (municipais e intermunicipais), de Metrô e do sistema de trens urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a respectiva UOp territorial guarnecer seus postos.

### 6.2.2.2.4. **Trâmite do processo:**

6.2.2.2.4.1. todo processo contendo pedido para instalação de PPM deverá ser encaminhado ao Cmt do BPM em cuja área pretende-se que seja instalado, o qual deverá manifestar-se favorável ou não ao atendimento do pleiteado, fundamentando sua opinião, com base no disposto nos subitens “6.2.2.2.1.” e “6.2.2.2.2.”;

6.2.2.2.4.2. a manifestação deverá conter exposição de motivos e justificativas, dados sobre a eventual participação da comunidade, esclarecimentos acerca dos meios necessários e, se **favorável**, conterá, também, projeto estrutural, cronograma de obras, previsão de inauguração e outras informações de interesse, observadas, se for o caso, as normas e procedimentos para recebimento de doações, contidas na Diretriz nº PM4-001/3.0/96, de 29MAR96;

6.2.2.2.4.3. o processo, elaborado de acordo com as normas previstas nas I-7-PM, deverá ser encaminhado:

6.2.2.2.4.3.1. ao Cmt Pol A que, após juntar sua manifestação, o encaminhará ao Cmt Pol Cap ou ao Cmt Pol Metropol, que deliberará pela instalação ou não do posto, justificando sua decisão;

6.2.2.2.4.3.2. ao Cmt Pol Int, que deliberará pela instalação ou não do posto, justificando sua decisão.

6.2.2.2.4.4. sendo a decisão **desfavorável** à instalação do PPM:

#### 6.2.2.2.4.4.1. **o CPC, CPM ou CPI:**

6.2.2.2.4.4.1.1. quando o pedido tiver sido protocolado em sua OPM ou nas que lhe são subordinadas:

6.2.2.2.4.4.1.1.1. providenciará que o solicitante seja informado de sua decisão;

6.2.2.2.4.4.1.1.2. comunicará o fato ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, informando todos os dados relativos à solicitação [dados completos do solicitante, endereço do local indicado para a instalação do posto (citando em qual Cia PM e BPM está situado), fundamentação da decisão desfavorável etc.];

6.2.2.2.4.4.1.1.3. arquivará o processo na OPM de origem.

6.2.2.2.4.4.1.2. quando o pedido tiver sido protocolado no Comando Geral, restituirá o processo ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM.

6.2.2.2.4.4.2. a 3ª EM/PM registrará o pedido em seu banco de dados e, quando for o caso, restituirá o processo ao Gab Cmt G;

6.2.2.2.4.4.3. o Gab Cmt G, recebendo o referido processo, instruirá resposta ao solicitante.

6.2.2.2.4.5. sendo a decisão **favorável** à instalação do PPM:

6.2.2.2.4.5.1. **o CPC, CPM ou CPI** encaminhará o processo à DL para que o CSM/O realize sua avaliação técnica;

6.2.2.2.4.5.2. **a DL**, após juntar o parecer elaborado pelo CSM/O, remeterá o processo:

6.2.2.2.4.5.2.1. ao CPC, CPM ou CPI, caso haja necessidade de realização de alterações na edificação ou no projeto para viabilizar sua aprovação (o processo vai à OPM de origem e retorna ao CSM/O para nova avaliação técnica);

6.2.2.2.4.5.2.2. ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, quando o parecer do CSM/O indicar a aprovação ou reprovação do pedido.

6.2.2.2.4.5.3. a 3ª EM/PM registrará o pedido em seu banco de dados e:

6.2.2.2.4.5.3.1. quando o pedido tiver sido protocolado no Gab Cmt G, encaminhará o processo ao referido órgão, que instruirá resposta ao solicitante e remeterá o processo ao CPC, CPM ou CPI;

6.2.2.2.4.5.3.2. quando o pedido tiver sido protocolado no CPC, CPM ou CPI, encaminhará o processo às referidas OPM;

6.2.2.2.4.5.3.3. dará ciência à 5ª EM/PM sobre o desfecho do processo, para registro no DPCDH.

#### 6.2.2.2.4.5.4. **o CPC, CPM ou CPI:**

6.2.2.2.4.5.4.1. quando o parecer do CSM/O indicar a aprovação do pedido, adotará as medidas decorrentes necessárias à instalação do posto;

6.2.2.2.4.5.4.2. quando o parecer do CSM/O indicar a reprovação do pedido, determinará o arquivamento do processo na OPM de origem;

6.2.2.2.4.5.4.3. quando o pedido tiver sido protocolado em sua OPM ou nas que lhe são subordinadas, adotará as providências necessárias para que o solicitante seja informado do desfecho do processo.

### 6.2.2.3. **Inauguração:**

Deverá ser seguido o mesmo rito estabelecido no subitem “6.2.1.2.” desta Dtz, esclarecendo-se que a data será definida pelo Comando Geral.

### 6.2.2.4. **Desativação**

6.2.2.4.1. o pedido de desativação de PPM deve ser devidamente fundamentado pelo Cmt do BPM em cuja área se encontra instalado, que deverá reunir a documentação pertinente e elaborar, seguindo as normas estabelecidas nas I-7-PM, o respectivo processo;

6.2.2.4.2. o processo deverá ser remetido:

6.2.2.4.2.1. ao Cmt Pol A que, após juntar sua manifestação, o encaminhará ao Cmt Pol Cap ou ao Cmt Pol Metropol, que deliberará pela desativação ou não do posto, justificando sua decisão;

6.2.2.4.2.2. ao Cmt Pol Int, que deliberará pela desativação ou não do posto, justificando sua decisão.

6.2.2.4.3. sendo a decisão favorável à manutenção do posto em funcionamento, o processo deverá ser restituído e arquivado na OPM de origem;

6.2.2.4.4. sendo a decisão favorável à desativação do posto, o Cmt Pol Cap, Cmt Pol Metropol ou Cmt Pol Int adotará as seguintes providências:

6.2.2.4.4.1. restituirá o processo para arquivo na OPM de origem, que efetivará a desativação, sendo que seu Cmt, julgando necessário, participará à comunidade local os motivos da decisão;

6.2.2.4.4.2. comunicará o fato ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, informando todos os dados relativos ao posto desativado [endereço completo (citando em qual Cia PM e BPM estava instalado), motivos da desativação etc.].

6.2.2.4.5. a 3ª EM/PM registrará a desativação em seu banco de dados e informará a 5ª EM/PM, para registro no DPCDH.

### 6.2.3. **B Op**

6.2.3.1. Autoridades competentes para autorizar a instalação e/ou a desativação:

6.2.3.1.1. obedecidas as prescrições contidas nesta Dtz, são autoridades competentes, em suas respectivas circunscrições, para autorizar a instalação e/ou desativação:

6.2.3.1.1.1. no âmbito do CPRv, o Cmt Pol Rv;

6.2.3.1.1.2. no âmbito do CPAmb, o Cmt Pol Amb.

### 6.2.3.2. **Instalação**

#### 6.2.3.2.1. **Razões estratégicas:**

Implantar em locais que atendam aos objetivos institucionais de visibilidade e acessibilidade, bem como às necessidades operacionais da OPM.

6.2.3.2.2. **Critérios a serem avaliados:** serão definidos pelo Cmt Pol Rv ou pelo Cmt Pol Amb, de acordo com as peculiaridades e as necessidades de cada tipo de policiamento, bem como a disponibilidade de meios humanos e materiais das OPM;

6.2.3.2.3. **Trâmite do processo:** recebendo as necessárias adaptações, o processo para instalação de B Op deve seguir o mesmo rito estabelecido para PPM;

6.2.3.3. **Inauguração:** deve seguir o mesmo rito estabelecido para PPM;

6.2.3.4. **Desativação:** deve seguir o mesmo rito estabelecido para PPM.

### 6.2.4. **BCSD**

6.2.4.1. Autoridades competentes para autorizar a instalação e/ou a desativação:

6.2.4.1.1. obedecidas as prescrições contidas nesta Dtz, os Cmt Pol Int são autoridades competentes, em suas respectivas circunscrições, para autorizar a instalação e/ou desativação da BCSD.

#### 6.2.4.2. **Observações gerais**

##### 6.2.4.2.1. **Razões estratégicas:**

Implantar em Distritos Municipais cuja distância do Município sede dificulte o acesso rápido e pronto da OPM responsável pelo território, de modo a atender ao objetivo institucional de acessibilidade aos serviços prestados pela PMESP.

##### 6.2.4.2.2. **Critérios a serem seguidos:**

6.2.4.2.2.1. para instalação da BCSD, devem ser observados os seguintes parâmetros:

6.2.4.2.2.1.1. população mínima de 2.000 (dois mil) habitantes;

6.2.4.2.2.1.2. distância mínima de 15 (quinze) quilômetros (Km) do Município sede;

6.2.4.2.2.1.3. peculiaridades locais, como criminalidade e atividade produtiva do Distrito.

6.2.4.2.2.2. o passo inicial para instalação da BCSD é a obtenção do imóvel previsto no Anexo “H” [Imóvel funcional e residencial (onde o PM e sua família irão residir)];

6.2.4.2.2.3. **Instalação, Trâmite do processo, Inauguração e Desativação:** conforme estabelecido no Anexo “H”.

### 6.3. **Edificação/Instalação**

#### 6.3.1. **BCS**

6.3.1.1. sua construção, eventuais reformas e outras alterações devem ser precedidas de avaliação técnica do CSM/O, conforme previsto no subitem “6.2.1.1.2.5.1.”;

6.3.1.2. possuir logomarca da PMESP que ofereça boa visibilidade, observadas as normas em vigor;

6.3.1.3. inserir-se no sistema de policiamento da OPM, com apoio de patrulhas a pé, com bicicleta e/ou motorizadas;

6.3.1.4. mesmo quando instalada junto a OPM (Btl, Cia, Pel e Gp PM), deve ser tratada particularmente, cumprindo-se os parâmetros previstos nesta Dtz.

#### 6.3.2. **PPM**

6.3.2.1. sua construção, eventuais reformas e outras alterações devem ser precedidas de avaliação técnica do CSM/O, conforme previsto no subitem “6.2.2.2.4.5.1.”;

6.3.2.2. deve ser edificado em alvenaria;

6.3.2.3. sua edificação deverá seguir os seguintes parâmetros:

6.3.2.3.1. ser em plano mais elevado que a via, pelo menos 50 (cinquenta) centímetros, com logomarca da PMESP que ofereça boa visibilidade, observadas as normas em vigor;

6.3.2.3.2. inserir-se no sistema de policiamento da OPM.

#### 6.3.3. **B Op**

6.3.3.1. sua construção, eventuais reformas e outras alterações devem ser precedidas de avaliação técnica do CSM/O;

6.3.3.2. deve estar inserida no sistema de policiamento da OPM, com apoio de outros processos, de acordo com planejamento específico a ser definido pelo Cmt Pol Rv ou Cmt Pol Amb.

#### 6.3.4. **BCSD**

As características relativas à edificação a ser destinada à BCSD encontram-se estabelecidas no Anexo “H”.

### 6.4. **Efetivo e regime de trabalho**

#### 6.4.1. **BCS**

##### 6.4.1.1. **cada Base:**

6.4.1.1.1. contará com 01 (uma) viatura (Vtr) do grupo 21 (vinte e um), designada, exclusivamente, para permanecer em seu apoio;

6.4.1.1.2. deverá ser composta:

6.4.1.1.2.1. preferencialmente por 01 (um) Sgt PM como Comandante da Base, ou Cb PM;

6.4.1.1.2.2. pelo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) PM, na seguinte conformidade:

6.4.1.1.2.2.1. parte do efetivo fixo na Base e parte composto as Ptr Com, sendo que a fixação deste efetivo será feita pelo respectivo Cmt de Btl, de acordo com as peculiaridades e possibilidades de sua área;

6.4.1.2. a jornada de trabalho, de forma a perfazer, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Portaria nº PM1-2/2/95, publicada no DOE nº 198, de 17OUT95, e transcrita no Bol G PM nº 202, de 20OUT95, e eventuais alterações posteriores, deverá ser a seguinte:

6.4.1.2.1. de expediente administrativo para o Cmt da Base;

6.4.1.2.2. de escala de serviço operacional para os demais policiais militares integrantes da Base.

6.4.1.3. o efetivo designado, principalmente seu comandante, deverá ser, em princípio, fixado pelo tempo mínimo de dois anos, a fim de possibilitar que os objetivos propostos pelo policiamento comunitário sejam alcançados;

6.4.1.4. os PM deverão ser providos de EPI completo.

### 6.4.2. **PPM**

6.4.2.1. em cada Posto, deverá ser empregado, por turno de serviço:

6.4.2.1.1. durante o dia: 01 (um) ou 02 (dois) PM;

6.4.2.1.2. durante a noite: 02 (dois) PM.

6.4.2.2. a jornada de trabalho, a ser fixada pelos Cmt de OPM, de acordo com as peculiaridades de sua área, deverá perfazer, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Portaria referenciada no subitem “6.4.1.2.”;

6.4.2.3. os PM deverão ser providos de EPI completo.

### 6.4.3. **B Op**

6.4.3.1. decorrente das peculiaridades atinentes à execução do policiamento ostensivo rodoviário e do policiamento ostensivo ambiental, o efetivo e o regime de trabalho das B Op serão fixados, respectivamente, pelo Cmt Pol Rv e pelo Cmt Pol Amb;

6.4.3.2. a jornada de trabalho, de forma a perfazer, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser estabelecida de acordo com o previsto na Portaria referenciada no subitem “6.4.1.2.”.

### 6.4.4. **BCM**

6.4.4.1. deverá ser empregado o efetivo mínimo de 03 (três) PM (encarregado, motorista e auxiliar), cabendo ao policial militar que desempenhar a função de motorista realizar a segurança da BCM quando esta estiver estacionada;

6.4.4.2. a jornada de trabalho, de forma a perfazer, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser estabelecida de acordo com o previsto na Portaria referenciada no subitem “6.4.1.2.”;

6.4.4.3. os PM deverão ser providos de EPI completo, devendo haver pelo menos um HT para uso dos PM da patrulha.

### 6.4.5. **BCSD**

6.4.5.1. a jornada de trabalho do PM será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Portaria referenciada no subitem “6.4.1.2.”, ficando a critério do Cmt Cia PM definir os turnos de serviço;

6.4.5.2. para afastar-se do Distrito Municipal, o PM deverá pedir autorização ao seu Cmt Cia PM, pelo canal hierárquico;

6.4.5.3. o patrulhamento nas áreas rurais pertencentes ao Distrito não é considerado afastamento, devendo, porém, ser comunicado ao COPOM.

## 6.5. **Princípios básicos de funcionamento**

### 6.5.1. **BCS**

6.5.1.1. possui Patrulha Comunitária e viatura de apoio a sua disposição, permitindo que seu efetivo atue nas redondezas, fazendo o trabalho de patrulhamento comunitário e interagindo com a população local, dando orientações, coletando informações etc.

6.5.1.2. quanto à forma de atuação, os policiais militares lotados na Base deverão ser orientados nos termos previstos na Nota de Instrução nº PM3-004/02/97 (referência “1.3.”), que versa sobre a filosofia de Polícia Comunitária e define, de maneira minuciosa, as atividades diárias afetas ao efetivo que atua na execução do Policiamento Comunitário;

6.5.1.3. complementarmente, o efetivo deve ainda ser orientado a:

6.5.1.3.1. conhecer as características da comunidade em que atua, estreitando vínculos com os cidadãos e com as lideranças comunitárias locais de forma contínua e permanente, de modo que não haja solução de continuidade na interação entre a polícia e a comunidade;

6.5.1.3.2. manter postura pró-ativa, atuando com iniciativa na busca de soluções para quaisquer problemas que prejudiquem a qualidade de vida da comunidade em que está inserido e possam afetar a ordem pública, incluindo-se aqui a adoção das providências cabíveis quando da constatação da existência de indícios de infrações administrativas, observando e cumprindo as normas e orientações contidas na Portaria do Cmt G nº PM3-001/02/04, de 01SET04 (publicada no DOE nº 169, de 04SET04) e na Ordem de Serviço nº PM3-047/02/04-CIRCULAR, de 08SET04, que versam sobre o RAIIA (Relatório sobre Averiguação de Indício de Infração Administrativa);

6.5.1.3.3. primar pela excelência na prestação dos serviços policiais comunitários, o que exige postura receptiva a críticas e sugestões apresentadas pela comunidade, que devem ser encaminhadas ao escalão superior para avaliação e providências decorrentes, quando fugirem à competência de resolução dos policiais militares lotados na Base.

### 6.5.2. **PPM**

6.5.2.1. não tem Patrulha Comunitária vinculada;

6.5.2.2. de acordo com o planejamento operacional do Cmt da OPM, deve estar sempre guarnecido nos horários de grande fluxo de pessoas;

6.5.2.3. o efetivo empregado, dentre outras medidas policiais pertinentes, deve:

6.5.2.3.1. manter acurada observação a tudo que ocorre em seu Posto e circunvizinhança, especialmente para detectar quaisquer anomalias que possam comprometer a normalidade pública;

6.5.2.3.2. realizar o atendimento e encaminhamento de ocorrências;

6.5.2.3.3. estar em condições de prestar informações gerais sobre as características da localidade e da comunidade na qual o Posto está inserido [endereços dos órgãos prestadores de serviços públicos (hospitais, Cia PM, Delegacia de Polícia etc.), conhecimento sobre as características criminais da localidade etc.];

6.5.2.3.4. ser preparado para realizar primeiros socorros e/ou os primeiros atendimentos quando de ocorrências de trânsito e outras de caráter policial, adotando as demais medidas decorrentes necessárias ao desfecho da ocorrência;

6.5.2.3.5. estar receptivo a críticas e sugestões apresentadas pela comunidade, remetendo-as ao escalão superior para avaliação e providências decorrentes.

### 6.5.3. **B Op**

Os PM lotados nas B Op seguirão as normas e orientações específicas estabelecidas para a realização do policiamento ostensivo de trânsito ou do policiamento ostensivo ambiental, a serem fixadas, respectivamente, pelo Cmt Pol Rv ou pelo Cmt Pol Amb.

### 6.5.4. **BCM**

6.5.4.1. a BCM deverá ser empregada em locais onde o Cmt da OPM tenha, após criteriosa avaliação, decidido pela instalação oportuna de uma BCS ou naqueles onde, apesar de haver justificativa para instalação de uma BCS, não haja demanda para seu funcionamento pelas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em razão das características da comunidade;

6.5.4.2. a mobilidade da BCM deve ser restrita aos deslocamentos entre a OPM e seu(s) ponto(s) de estacionamento, excetuando, apenas, eventual situação de emergência para socorro médico, sendo vedado seu uso em patrulhamento motorizado, operações de controle de distúrbios civis, operações de bloqueio, preservação de local de crime e deslocamento para atendimento de ocorrências, devendo, neste caso, ser acionada guarnição de outro Programa de Policiamento;

6.5.4.3. qualquer atendimento de ocorrência deve ser priorizado pelos PM a pé, solicitando-se o apoio das demais guarnições do policiamento motorizado;

6.5.4.4. as BCM devem ser fixadas no(s) Ponto(s) de Estacionamento (PE), escolhido(s) conforme disposto no subitem “6.5.4.1.”, a fim de permitir que o vínculo entre comunidade e polícia seja facilitado e estimulado, sendo obrigatório, a cada Base, cobrir no mínimo 02 (dois) PE por turno de serviço;

6.5.4.5. excepcionalmente, caso haja PE que demande esta providência, a BCM poderá cobri-lo pelo turno completo;

6.5.4.6. o efetivo empregado nas BCM deve estar:

6.5.4.6.1. em condições de prestar informações, primeiros socorros e os primeiros atendimentos quando de ocorrências de trânsito e outras de caráter policial, solicitando apoio para o encaminhamento da ocorrência, buscando atender o cidadão o mais rápido e eficientemente possível;

6.5.4.6.2. ser receptivo a críticas e sugestões apresentadas pela comunidade, encaminhando-as ao escalão superior para avaliação e providências decorrentes, quando fugirem à sua competência.

## 6.5.5. BCSD

6.5.5.1. a BCSD só deverá ser instalado nos Distritos em que o Comando da respectiva OPM tenha, após criteriosa avaliação técnica, considerado segura a manutenção da família do policial militar conjuntamente à Base;

6.5.5.2. para escolha do PM que atuará na BCSD, deve-se observar o seguinte:

6.5.5.2.1. ele deve contar com, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, de 25 (vinte e cinco) anos de serviço;

6.5.5.2.2. deve ter boa conduta (estar, no mínimo, no comportamento bom) e ser voluntário, manifestando-se por escrito, a seu Cmt imediato, que tem interesse em prestar serviços na BCSD;

6.5.5.2.3. excepcionalmente, sob criteriosa avaliação do Cmt da OPM, poderá ser escolhido PM com menos de 05 (cinco) e mais de 02 (dois) anos.

6.5.5.3. a OPM, após a devida comunicação feita à Prefeitura local, suspenderá a permanência do PM na moradia funcional, em até 30 (trinta) dias, quando ele:

6.5.5.3.1. for exonerado, demitido ou expulso das fileiras da Polícia Militar;

6.5.5.3.2. falecer;

6.5.5.3.3. for transferido de OPM;

6.5.5.3.4. ingressar no comportamento mau.

6.5.5.4. após o período de 05 (cinco) anos, o Cmt da OPM deverá avaliar se o PM apresenta condições de permanecer na BCSD ou se deve ser substituído, se outra circunstância não o exigir antes;

6.5.5.5. quando de afastamentos regulares do PM, o Cmt de Cia deverá designar um substituto, adotando os critérios do subitem “6.5.5.2.” e suas divisões para sua escolha, devendo apresentá-lo à comunidade do Distrito, a fim de não haver solução de continuidade da prestação de serviços;

6.5.5.6. somente será enviada Vtr de apoio à BCSD depois de obtida a moradia e definido o PM que irá atuar na localidade;

6.5.5.7. é proibida a participação de civis nas atividades administrativas ou operacionais da BCSD, inclusive a prestação de serviços, salvo se contratados pelo ente municipal para tal mister;

6.5.5.8. o policial militar, além da Vtr, deverá ser provido do EPI completo, ficando proibida a guarda de armas de porte ou portáteis e munição da Instituição na BCSD.

## 6.5.6. Postura do policial militar empregado em BCS, PPM, B Op, BCSD e BCM

6.5.6.1. não permanecer no interior da Base, do Posto ou na via pública em “rodinhas”;

6.5.6.2. não ler jornais, revistas, livros, assistir televisão etc., durante o turno de serviço, devendo manter-se sempre atento e prestativo para com a comunidade;

6.5.6.3. não fumar nem comer quando estiver atendendo ao público;

6.5.6.4. zelar pelas condições de higiene próprias e do seu local de trabalho;

6.5.6.5. não atender ao público sentado ou encostado em qualquer anteparo.

## 6.6. Atribuições Particulares

### 6.6.1. Coord Op PM

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Viaturas Comunitárias (Anexo “B”) e outros mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando seus resultados e mantendo o Subcmt PM informado.

### 6.6.2. 2ª EM/PM

6.6.2.1. apoiar, por meio de suas agências de área e do Policiamento Velado, o policiamento comunitário com os conhecimentos necessários para a sistematização e execução das ações de prevenção;

6.6.2.2. estabelecer canal de ligação ágil e dinâmico com o efetivo empregado no policiamento comunitário (BCS, PPM, B Op, BCSD e BCM), visando processar os dados criminais e sociais obtidos, transformando-os em conhecimentos úteis à prevenção de novos delitos;

6.6.2.3. adotar providências, por meio de suas agências de área, para plotagem, no COPOM ON-LINE, das BCS, PPM, B Op e BCSD, bem como dos PE de BCM;

6.6.2.4. apoiar o CPC na elaboração dos mapas relativos a este Programa, cabendo às Agências de Informações fazê-lo no âmbito dos demais Comandos;

6.6.2.5. elaborar os mapas abaixo, remetendo cópias à 3ª EM/PM:

6.6.2.5.1. mapa de BCS/Vtr de apoio, por Município/Btl;

6.6.2.5.2. mapa de PPM, por Município/Btl;

6.6.2.5.3. mapa de BCSD/Vtr de apoio, por Município/Btl;

6.6.2.5.4. mapa de B Op, por Município/Btl;

6.6.2.5.5. mapa com os PE das BCM, por Município/Btl.

### 6.6.3. 3ª EM/PM

6.6.3.1. adotar, no que respeitar a suas atribuições, medidas para consolidar e fortalecer a doutrina de Polícia Comunitária como estratégia da Polícia Militar;

6.6.3.2. participar dos processos de instalação e de desativação de BCS, BCSD, B Op e PPM, nos termos estabelecidos no subitem “6.2.” e em suas respectivas divisões;



6.6.3.3. manter controle dos pedidos de instalação e desativação de BCS, BCSD, PPM e B Op, bem como dos PE de BCM;

6.6.3.4. consolidar e atualizar as Ordens de Operações encaminhadas pelos G Cmdo no Plano de Policiamento Comunitário, juntando-se a ele os seguintes anexos:

6.6.3.4.1. relação de BCS/Vtr de apoio, por Município/Btl;

6.6.3.4.2. relação de PPM, por Município/Btl;

6.6.3.4.3. relação de BCSD/Vtr de apoio, por Município/Btl;

6.6.3.4.4. relação de B Op, por Município/Btl;

6.6.3.4.5. relação das BCM e respectivos PE, por Município/Btl;

6.6.3.4.6. os mapas elaborados pela 2ª EM/PM (vide subitem “6.6.2.5.” e suas divisões);

6.6.3.4.7. o Plano de Vtr Comunitárias elaborado pela 4ª EM/PM (vide subitem “6.6.4.2.”).

#### 6.6.4. 4ª EM/PM

6.6.4.1. providenciar o levantamento das necessidades de recursos materiais e o planejamento para sua aquisição, priorizando, dentro da política de suporte logístico, a provisão de meios necessários ao desenvolvimento do policiamento comunitário, com ênfase às Vtr de apoio (Comunitárias), equipamentos de proteção individual, especialmente colete a prova de balas e material de comunicação, de sorte a propiciar maior segurança e permitir a racionalização do emprego de efetivo;

6.6.4.2. elaborar o Plano de Viaturas Comunitárias, por G Cmdo e geral, remetendo cópia à 3ª EM/PM;

6.6.4.3. elaborar relação de BCM, por Município/Btl, remetendo cópia à 3ª EM/PM.

#### 6.6.5. 5ª EM/PM

6.6.5.1. estabelecer programa de difusão das atividades de Polícia Comunitária desenvolvidas pela Polícia Militar;

6.6.5.2. assessorar o Gab Cmt G, no âmbito de sua competência, por ocasião da realização de solenidades de inauguração de BCS, BCSD, B Op e PPM, bem como de entrega de BCM (vide subitens “6.2.1.2.”, “6.2.2.3.” e “6.2.3.3.” desta Dtz e suas respectivas divisões, bem como item “3.” do Anexo “H”);

6.6.5.3. elaborar material informativo sobre segurança comunitária e prevenção criminal, distribuindo-o às OPM que possuam BCS, BCSD, PPM, B Op e BCM;

6.6.5.4. adotar as medidas necessárias para confecção e impressão de Cartilha de Policiamento Comunitário, voltada para instrução do efetivo integrante das BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM;

#### 6.6.5.5. por meio do DPCDH:

6.6.5.5.1. em conjunto com a 3ª EM/PM, manter cadastro atualizado das BCS, BCSD, B Op e PPM em funcionamento, bem como daqueles que forem desativados;

6.6.5.5.2. elaborar programa padrão de palestras a serem desenvolvidas junto à comunidade (CONSEG, CONSEB, escolas etc.) pelos policiais militares lotados nas BCS;

6.6.5.5.3. conceber mecanismos de aferição da sensação de segurança da população em relação à implementação das BCS, BCSD, PPM e BCM.

#### 6.6.6. DP

Priorizar, dentro da política de movimentação de Praças, a permanência dos graduados e dos Sd PM nas OPM de policiamento em que estejam classificados por um período mínimo de 02 (dois) anos, quando lotados em BCS e/ou BCSD, de modo a viabilizar a sedimentação do trabalho de policiamento comunitário desenvolvido junto à comunidade.

#### 6.6.7. DL

6.6.7.1. adotar as medidas para aquisição dos meios materiais necessários às BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM, conforme planejamento realizado pela 4ª EM/PM;

6.6.7.2. providenciar, por meio do CSM/O, respeitadas as normas em vigor:

6.6.7.2.1. a aplicação das Instruções sobre edificações da Polícia Militar;

6.6.7.2.2. a apreciação, correção, aprovação ou reprovação, encaminhamento de projetos, visitas e orientações técnicas às OPM, acompanhamento da execução de projetos, controle e o que mais couber, no tocante às instalações físicas de BCS, BCSD, B Op e PPM;

6.6.7.3. adotar as providências de caráter contábil e administrativo necessárias ao Registro Cadastral da BCSD junto ao Controle Imobiliário da Polícia Militar, bem como à incorporação patrimonial de bens móveis, quando couber.

#### 6.6.8. DTel

6.6.8.1. adotar as medidas para aquisição dos equipamentos necessários às BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM, conforme planejamento realizado pela 4ª EM/PM;

6.6.8.2. adotar, por meio do CSM/MTel, respeitadas as normas em vigor, as providências necessárias à apreciação, correção, aprovação, encaminhamento de projetos, visitas e orientações técnicas às OPM, acompanhamento da execução de projetos, controle e o que mais couber, no tocante à parte de telemática das BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM, propondo, se for o caso, normatização complementar a respeito;

6.6.8.3. na parte relativa à telemática, proceder à avaliação dos projetos, bem como a verificação periódica quanto à orientação técnica às OPM que possuam terminais de videomonitorização instalados em BCS, BCSD, B Op e PPM, expedindo, se for o caso, orientações específicas, conforme preconizado pela Dtz nº PM3-003/02/03, de 04FEV03.

#### 6.6.9. DE

Dar seqüência aos estágios específicos sobre Polícia Comunitária para capacitação dos graduados Comandantes de BCS, preparando-os para atuarem como agentes multiplicadores responsáveis pela orientação e instrução contínua dos policiais militares a eles subordinados, e respectivo cronograma de realização;

#### 6.6.10. CPC, CPM, CPI, CPRv e CPAmb

6.6.10.1. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas contidas no Mapa-força (Anexo “A”), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op PM, o Quadro Geral de Controle de Viaturas Comunitárias do Programa (Anexo “B”);

6.6.10.2. promover a instalação de BCS, BCSD, B Op e PPM, bem como o emprego de BCM, de forma racional e técnica, no que lhe competir, respeitadas as limitações de efetivo das Cia Operacionais, o equilíbrio com os demais Programas de Policiamento e os requisitos e premissas previstos nesta Dtz;

6.6.10.3. providenciar para que os PM sob seu comando preencham as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades dentro dos fundamentos da Polícia Comunitária;

6.6.10.4. organizar e direcionar as informações policiais de forma a atender, com rapidez e confiabilidade, as necessidades do policiamento comunitário;

6.6.10.5. determinar às OPM subordinadas que realizem seus planejamentos específicos, respeitadas as peculiaridades locais, mantendo o Coord Op PM informado sobre o andamento do Programa de Policiamento Comunitário;

6.6.10.6. providenciar as informações estatísticas necessárias ao planejamento das ações de policiamento;

6.6.10.7. providenciar a adequação dos PE das guarnições policiais-militares e das BCM, conforme prevê esta Dtz;

6.6.10.8. indicar à 4ª EM/PM as necessidades de meios materiais;

6.6.10.9. providenciar instrução/treinamento aos policiais militares designados para BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM, conforme cronograma de estágio a ser fixado pela DE, antes do emprego na atividade, bem como aos demais policiais militares das OPM subordinadas, instruindo-os quanto à importância do apoio ao efetivo empregado nas referidas instalações, bem como nas BCM;

6.6.10.10. distribuir a Cartilha de Policiamento Comunitário aos policiais militares designados para BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM;

6.6.10.11. após o recebimento desta Dtz, encaminhar ao Subcmt PM, via 3ª EM/PM, para o endereço eletrônico [3empmsso-per@polmil.sp.gov.br](mailto:3empmsso-per@polmil.sp.gov.br), relação atualizada das BCS, BCSD, B Op e PPM em funcionamento e dos PE de BCM e, após, trimestralmente, até o décimo dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, as eventuais alterações e novas informações, **observando-se o seguinte:**

6.6.10.11.1. a relação deve ser atualizada pela OPM nível BPM (BPRv ou BPAMB), pelo envio de outro arquivo completo, com as respectivas alterações, que substituirá o anterior;

6.6.10.11.2. para fins de padronização, deve-se utilizar a planilha constante no Anexo “C” desta Dtz.

### 6.6.11. CCB, CPChq e GRPAe

Instruir o efetivo sob seu comando acerca da importância do apoio aos policiais militares empregados em BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM.

### 6.7. Premissas gerais

6.7.1. a decisão, favorável ou não à instalação de uma BCS, BCSD, B Op, e PPM, deve obedecer a critérios eminentemente técnicos e isentos de influências político-partidárias, para evitar a decepção da comunidade com a criação ou alimentação de falsas expectativas;

6.7.2. atuar de modo a estimular e maximizar o desempenho dos CONSEG, Associações de Bairro, Centros de Integração da Cidadania (CIC) e outras entidades onde a interface Polícia Militar x Polícia Civil x lideranças locais para a resolução dos problemas comunitários seja propícia;

6.7.3. racionalizar os meios e integrar os esforços para a solução dos problemas, partindo do pressuposto de que, com o comprometimento das lideranças locais, o emprego do policiamento será mais eficiente;

6.7.4. buscar constantemente o apoio da população, formando laços de estreita colaboração e de respeito mútuo, tendo sempre em vista que o sucesso da prevenção criminal tende a ser mais eficaz na medida em que puder contar com a efetiva participação da comunidade;

6.7.5. atuar no sentido de angariar a confiança e fortalecer as relações com a população, buscando aumentar a sensação de segurança e melhorar a imagem da Polícia Militar;

6.7.6. intensificar a realização de patrulhamento a pé, integrado aos demais processos de policiamento, de maneira a possibilitar completa interação do policial militar com a comunidade em que está inserido;

6.7.7. fixar o PM em área geográfica limitada e definida, onde atuará como elo entre a comunidade e o poder público, de forma a sempre dar a resposta mais adequada ao problema do cidadão ou da comunidade, indicando, sempre que possível, o órgão ou instituição competente para adoção de medidas;

### 6.7.8. Normas para emprego das Vtr Com

6.7.8.1. as OPM territoriais, onde houver BCS e/ou BCSD e BCM, a partir da edição desta Dtz, deverão empregá-las em observância aos preceitos estabelecidos nesta norma;

#### 6.7.8.2. a Vtr Com:

6.7.8.2.1. deve operar diariamente, observando-se o seguinte:

6.7.8.2.1.1. BCM - período diurno, com meta de 100%;

6.7.8.2.1.2. Vtr de apoio à BCS e/ou à BCSD - período diuturno, com meta de 100%.

6.7.8.2.2. será empregada, rotineiramente, nas seguintes situações:

6.7.8.2.2.1. patrulhamento pela área de atuação da BCS e/ou da BCSD;

6.7.8.2.2.2. realização de visitas comunitárias;

6.7.8.2.2.3. estacionamento junto da BCS e/ou da BCSD;

6.7.8.2.2.4. atendimento de ocorrências levadas à BCS e/ou à BCSD;

6.7.8.2.2.5. atendimento de ocorrências emergenciais não geradas na BCS, excepcionalmente, como último recurso, quando não houver Vtr de outro Programa de Policiamento disponível.

6.7.8.2.3. quanto ao horário de emprego, acompanhará aquele da BCS e/ou da BCSD;

6.7.8.2.4. sua guarnição ficará sob comando imediato do Comandante da BCS ou sob responsabilidade do PM que atua na BCSD;

6.7.8.2.5. só será empregada área de atribuição da BCS ou da BCSD a que estiver vinculada, sendo proibido o seu emprego para missões distintas das do policiamento comunitário ou em outro subsetor;

6.7.8.2.6. quando em deslocamento, deve ser conduzida em velocidade compatível com aquela mínima exigida para trânsito na via (metade da velocidade máxima);

6.7.8.2.7. deve ser estacionada de acordo com as normas de trânsito, sendo que o PM, ao estacioná-la junto à BCS e/ou à BCSD, deverá comunicar ao COPOM.

6.7.8.2.8. quanto ao grafismo, deverá seguir as normas previstas nas I-15-PM.

### 6.8. Prescrições diversas

6.8.1. para ajuste do Programa de Policiamento Comunitário, nos moldes desta Dtz, cada G Cmdo baixará Ordem de Operações (O Op), que deverá conter, como anexos, o contido nos subitens “6.6.3.4.1.” a “6.6.3.4.5.”, da qual será enviada cópia à 3ª EM/PM, que as consolidará no Plano de Policiamento Comunitário;

6.8.2. baixada a O Op para ajuste do Programa a esta Dtz, a cada 06 (seis) meses, o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC/CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), devendo encaminhar cópia da nova O Op e respectivos anexos à 3ª EM/PM, se houver modificações;

6.8.3. a filosofia de Polícia Comunitária transcende o Programa de Policiamento Comunitário e se aplica a todo o policiamento ostensivo;

6.8.4. o efetivo destacado para atuar nas BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM, dever ser constantemente instruído sobre as normas e princípios que regem suas atividades, em particular os de Polícia Comunitária;

6.8.5. o comando de BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM é das Cias PM Territoriais ou PRv/PAmb, conforme o caso, devendo seus Cmt zelar para que estas instalações e Vtr:

6.8.5.1. sejam utilizados em conformidade com o previsto nesta Dtz, mantendo seus efetivos orientados quanto às normas que a eles se aplicam;

6.8.5.2. não sejam utilizados como reserva de armas ou depósito de material bélico ou de equipamento individual de segurança, mantendo-se neles somente o equipamento referente aos policiais militares que estiverem de serviço, a fim de evitar que se tornem focos de ação de infratores em busca de armas ou munição.

6.8.6. para supervisionar o Programa de Policiamento Comunitário, poderá ser designado um Oficial por Btl, subordinado ao Subcmt OPM, o qual acumulará, também, a supervisão dos Programas de Policiamento Integrado e de Policiamento Escolar;

6.8.7. esse Oficial, Supervisor de Programas de Policiamento (SPP), cumprirá o regime de 12X36h ou 5X2 (cinco dias trabalhados por dois de descanso), somente no período diurno;

6.8.8. na falta desse Oficial, suas funções serão exercidas pelo Cmt F Ptr;

6.8.9. os pontos de estacionamento (PE) de viaturas não precisam coincidir com as instalações policiais comunitárias, tendo, porém, que haver comunicação, via rádio, entre eles para auxílio e complemento das ações policiais, não implicando isso proibição de guarnições PM pararem junto a essas instalações para receberem informações ou prestarem apoio (Sistema de Policiamento);

6.8.10. quando das paradas nos PE, as BCM devem ficar dispostas de maneira a buscar a ostensividade mais ampla, sempre obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro;

6.8.11. os Cmt de BCS devem portar HT para contato com a BCS, COPOM e a respectiva Cia PM, bem como, se possível, esse equipamento deve ser distribuído também às Patrulhas Comunitárias;

6.8.12. o efetivo empregado nas BCS, BCSD, PPM e BCM não deverá atuar na área de averiguação criminal, mas sim canalizar ao Policiamento Velado e/ou Agência de Área os dados obtidos junto à comunidade;

6.8.13. o efetivo a ser fixado nas BCS e BCM, principalmente o comandante da BCS, deverá ser mantido pelo tempo necessário à consecução dos objetivos propostos, evitando-se a rotatividade. Considera-se como ideal o tempo mínimo de 02 (dois) anos;

6.8.14. deverá ser promovida pelas OPM, no nível de Btl, orientação e acompanhamento permanente do efetivo, sem prejuízo das reuniões extraordinárias de ajustes de procedimentos, sobre as normas e princípios que regem o policiamento comunitário;

6.8.15. é fundamental que as várias atividades desenvolvidas pela Polícia Militar estejam sintonizadas com a filosofia de Polícia Comunitária, de forma a não comprometer a operacionalização do policiamento comunitário;

6.8.16. o uso de aparelhos intercomunicadores (“bips”, telefone celular, “pager” etc.) somente poderá ocorrer em conformidade com o determinado nas normas específicas sobre este assunto;

6.8.17. mediante autorização expressa do Cmt Pol Cap, Cmt Pol Metropol, Cmt Pol Int, Cmt Pol Rv ou Cmt Pol Amb, as BCS, BCSD, B Op e/ou PPM, poderão possuir terminal de videomonitorização instalado nas suas edificações, desde que sejam cumpridas as prescrições contidas na Diretriz nº PM3-003/02/03, de 04FEV03;

6.8.18. as OPM que receberem esta Dtz, conforme distribuição abaixo discriminada, deverão redistribuí-la a suas Unidades subordinadas que dela devam tomar ciência;

6.8.19. a operacionalização das BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM deve adequar-se aos parâmetros estabelecidos nesta Dtz em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento;

6.8.20. ficam revogadas todas as disposições que contrariarem o disposto nesta Dtz, e, em especial:

6.8.21.1. a Diretriz nº DIPLAN-010/02/94, de 10MAI94 (Postos Policiais-Militares), e o contido no item “1” da 1ª parte do Bol G PM nº 127, de 03JUL96;

6.8.21.2. a Diretriz nº 3EMPM-002/02/95, de 23FEV95 (Programa Integrado de Segurança Comunitária), e a Ordem Complementar nº PM3-008/02/97, de 24OUT97;

6.8.21.3. a Ordem de Serviço nº PM3-063/02/99-CIRCULAR, de 27OUT99 (Instalação de BCS);

6.8.21.4. a Ordem de Serviço nº PM5-001/51/00-CIRCULAR, de 11FEV00 (Inauguração de BCS, Destacamentos e PPM);

6.8.21.5. a Ordem de Serviço nº PM3-023/02/00-CIRCULAR, de 05JUL00 (Equipamento em BCS);

6.8.21.6. as Ordens de Serviço nº PM3-005/02/01-CIRCULAR, de 07FEV01, e 038/02/01-CIRCULAR, de 01NOV01 (Normas para emprego de BCM);

6.8.21.7. a Ordem de Serviço nº SUBCMTPM-187/02, de 01ABR02 (Desativação de BCS);

6.8.21.8. a Ordem de Serviço nº PM3-036/02/02-CIRCULAR, de 26JUL02 (distribuição geográfica do policiamento ostensivo).

6.8.22. esta Diretriz está disponível na *home page* da 3ª EM/PM.

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
Cel PM Comandante Geral

SÃO PAULO - SP

071700NOV05

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**  
**ANEXO “J” à Diretriz nº PM3-015/02/05**

## RESUMO

1. Tem por objetivo organizar o policiamento realizado mediante o uso de Bases Comunitárias de Segurança (BCS), Postos Policiais-Militares (PPM), Bases Comunitárias de Segurança Distritais (BCSD), Bases Operacionais (B Op) e Bases Comunitárias Móveis (BCM), considerando ainda as viaturas de apoio ao Programa (destinadas às BCS e às BCSD).

2. O Programa reúne aspectos organizacionais e procedimentais de policiamento comunitário, conceituando:

**BCS:** instalação fixa, de funcionamento diurno, com Vtr própria, efetivo de 10 (dez) a 20 (vinte) PM, para atendimento ao público (inclusive lavrando BO/PM-TC) e fazendo patrulhamento comunitário. **Instalação** - vide Fluxogramas contidos nos Anexos “D” e “E” da Dtz.

**PPM:** instalação fixa, que pode ou não funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem Vtr própria e com efetivo de 04 (quatro) a 08 (oito) PM, para atendimento ao público (inclusive lavrando BO/PM-TC). **Instalação** - vide Fluxogramas contidos nos Anexos “F” e “G” da Dtz.

**BCSD:** destinada aos Distritos Municipais do Interior, com 01 (um) PM residindo e atendendo no mesmo local, tendo Vtr própria, nos termos desta Dtz. **Instalação** - vide normas específicas contidas no Anexo “H” da Dtz.

**BCM:** Vtr Tipo perua “VAN” ou “trailer”, com guarnição básica de 03 (três) PM, que estaciona em pontos de visibilidade a grande público ou no apoio a policiamento de eventos [mínimo de 02 (dois) pontos de estacionamento por Vtr].

**B Op:** Instalação policial-militar fixa, típica das OPM subordinadas ao CPRv ou ao CPAmb, cujas características de funcionamento atendam, respectivamente, às peculiaridades do policiamento ostensivo rodoviário ou ambiental.

3. Comandamento pelas Cia PM territoriais (ou PRv/PAmb) ou OPM de menor escalão, no caso dos municípios menores.

4. A meta para emprego das Vtr Com é de 100% (cem por cento) - vide subitem “6.7.8.” da Dtz..

5. Para supervisão do Programa, poderá ser designado um Oficial por Btl, subordinado ao Subcmt OPM, que acumulará, também, a supervisão dos Programas de Policiamento Integrado e de Policiamento Escolar (Supervisor de Programas de Policiamento).

6. O ajuste do Programa às normas previstas na Diretriz deve ser feito mediante Ordem de Operações (O Op), a ser elaborada pelo G Cmdo - vide subitem “6.8.1.” da Dtz.

7. Baixada a O Op, a cada 06 (seis) meses, o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC/CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), elaborando nova O Op, se for o caso - vide subitem “6.8.2.” da Dtz.

8. O conjunto de O Op que ajustarem o Programa formarão o Plano de Policiamento Comunitário, juntando-se a este, como anexos:

8.1. relações de BCS/vtr de apoio; PPM; BCSD/vtr de apoio; B Op e BCM - por Município/Btl;

8.2. mapas de BCS/vtr de apoio; PPM; BCSD/vtr de apoio; B Op e BCM - por Município/Btl;

8.3. Plano de Viaturas Comunitárias do Programa, por G Cmdo e geral.

9. Instalação, trâmite do processo, inauguração e desativação - vide subitens da Dtz: “6.2.1.” (BCS); “6.2.2.” (PPM); “6.2.3.” (B Op); “6.2.4.” (BCSD).

10. Efetivo e Regime de Trabalho - vide subitens da Dtz: “6.4.1.” (BCS); “6.4.2.” (PPM); “6.4.3.” (B Op); “6.4.4.” (BCM); “6.4.5.” (BCSD).

11. Princípios básicos de funcionamento - vide subitens da Dtz: “6.5.1.” (BCS); “6.5.2.” (PPM); “6.5.3.” (B Op); “6.5.4.” (BCM); “6.5.5.” (BCSD).

12. Postura do PM empregado em BCS, PPM, B Op, BCSD e BCM - vide subitem “6.5.6.” da Dtz.

13. Planilha de controle do Programa (remessa ao Subcomando, via 3ª EM/PM) - vide subitem “6.6.10.11.” e Anexo “C” da Dtz.

14. Normas para emprego das Vtr Com - vide subitem “6.7.8.” da Dtz.

15. Instrução ao efetivo do Programa - vide subitens “6.6.10.9.” e “6.8.4.” da Dtz.

16. As BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM não devem ser utilizadas como reserva de armas ou depósito de material bélico ou de equipamento individual de segurança - vide subitem “6.8.5.2.” da Dtz.

17. O efetivo a ser fixado nas BCS e BCM (principalmente o Cmt da BCS) deve ser mantido pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos - vide subitem “6.8.13.” da Dtz.

18. A adequação das BCS, BCSD, B Op, PPM e BCM às normas da Diretriz deve ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento - vide subitem “6.8.19.” da Dtz.

19. Controle: Mapa-força diário; Quadro Geral de Controle de Viaturas Comunitárias; e Planilha de controle trimestral de BCS, BCSD, PPM, B Op e BCM (Anexo “C” da Dtz).

20. Total de BCS/Vtr de apoio; BCSD/Vtr de apoio; PPM; B Op e BCM, por G Cmdo: \_\_\_\_\_.

21. Os PM recém formados serão, prioritariamente, empregados no Programa, em funções fixas de atendimento ao público.

22. A filosofia de Polícia Comunitária transcende o Programa de Policiamento Comunitário e se aplica a todo o policiamento ostensivo.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

Exemplar N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

MUNICÍPIO - SP  
071700NOV05

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO  
NA ÁREA DO** (CPC, CPM, CPI, CPRv, CPAmb)

## ORDEM DE OPERAÇÕES N.º CXX-000/00/05

### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Diretriz n.º PM3-001/02/05, de 09MAI05 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);

1.2. Diretriz n.º PM3-015/02/05, de 07NOV05 – Programa de Policiamento Comunitário.

### 2. FINALIDADE

Regular a organização e os procedimentos relativos ao Programa de Policiamento Comunitário, especialmente no tocante às Bases Comunitárias de Segurança (BCS), Bases Comunitárias de Segurança Distritais (BCSD), Bases Operacionais (B Op) [*só para o CPRv e CPAmb*], Postos Policiais-Militares (PPM) e viaturas (Vtr) de apoio ao Programa, bem como o emprego de Bases Comunitárias Móveis (BCM) na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X, Rodoviário ou do Ambiental).

### 3. SITUAÇÃO

3.1. a Diretriz de referência “1.2” regulou a organização e os procedimentos relativos ao Programa de Policiamento Comunitário do Estado de São Paulo;

3.2. há necessidade de adequar as/os [BCS, B Op, PPM] e iniciar a implantação de BCSD [quando for o caso] na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X, Rodoviário, Ambiental), conforme determina a Diretriz citada.

**4. OBJETIVOS**

4.1. uniformizar os procedimentos para as/os [BCS, BCSD, B Op, BCM, PPM];

4.2. oferecer às comunidades dos distritos mais distantes dos municípios da área de atribuição deste Comando serviços de polícia ostensiva equivalentes aos das demais cidades [quando for o caso];

4.3. outros, que o Comando pretenda alcançar.

**5. MISSÃO**

As OPM territoriais [Rv ou Amb] do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X, Rodoviário, Ambiental) deverão, a partir de XXNOV05, realizar o policiamento comunitário em suas áreas de atribuição segundo os parâmetros da Dtz de referência “1.2” e desta Ordem de Operações.

**6. EXECUÇÃO**

**6.1. Conceito de Programa de Policiamento**

É subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltado para determinados objetivos, constituído por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**6.2. Conceito da aplicação do Programa de Policiamento Comunitário**

O Programa será executado na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X, Rodoviário, Ambiental) por meio das BCS, BCSD, BCM e/ou PPM [B Op], buscando-se ampliar e solidificar este policiamento junto às comunidades, por meio de ações de prevenção primária, prioritariamente, e de repressão imediata, quando necessário.

**6.3. Desenvolvimento do Programa de Policiamento Comunitário na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X, Rodoviário, Ambiental)**

6.3.1. o Programa será desenvolvido na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X, Rodoviário, Ambiental) conforme segue:

6.3.1.1. no Município [Btl, na Capital e Gde São Paulo] de XXXX:

6.3.1.1.1. Bases Comunitárias:

6.3.1.1.1.1. da Avenida [Rua, Praça etc.], com o efetivo de [discriminar graduação e RE], com atuação sobre a região do(s) Bairro(s) de [indicar a área que ficará sob responsabilidade da BCS];

6.3.1.1.1.2. *idem*;

6.3.1.1.1.N. *ibidem*.

6.3.1.1.2. BCM:

6.3.1.1.2.1. prefixo [cadastro operacional], com o efetivo de [discriminar], com estacionamento nos PE W,X,Y e Z [indicar os endereços preferenciais];

6.3.1.1.2.2. *idem*;

6.3.1.1.2.N. *ibidem*.

6.3.1.1.3. PPM [B Op];

6.3.1.1.3.1. da Avenida [Rua, Praça, Rodovia etc.], com o efetivo de [discriminar graduação e RE], com atuação sobre a região do(s) Bairro(s) [Km, região] de [indicar a área que ficará sob responsabilidade do PPM ou B Op];

6.3.1.1.3.2. *idem*;

6.3.1.1.3.N. *ibidem*;

6.3.1.1.4. BCSD [onde houver];

6.3.1.1.4.1. no Distrito de XXXXXXXX, com o [identificar o PM];

6.3.1.1.4.2. *idem*;

6.3.1.1.4.N. *ibidem*.

6.3.1.2. no Município [Btl, *idem*] de YYYYYYYY:

[repetir quantas vezes for necessário]

**6.4. Regime e horário de serviço**

Neste item devem ser indicados os regimes de serviço em cada município (Btl), de acordo com o planejamento realizado.

**6.5. Atribuições Particulares**

Cada Comando deve particularizar as atribuições dos Cmt de OPM, Ch Div Op e de Adm, AR e AA, P/3, Supervisor do Programa (onde houver), CFP e CGP e policiais militares de BCS, BCSD (onde houver), BCM, B Op e PPM, conforme o planejamento realizado e Dtz de referência “2”.

**7. Prescrições Diversas**

*Idem, quanto a determinações gerais.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cel PM Cmt

**ANEXOS:**A) Mapa-força;

B) Planilha de Controle Trimestral de BCS, BCSD, BCM, B Op e PPM em funcionamento;

C) Mapa do Programa de Policiamento Comunitário do [CPC, CPM, CPI-X, CPRv, CPAmb];

D) Relação de BCS[BCSD]/Vtr Comunitária por município/Btl;

E) Relação de PPM, por município/Btl;

F) Relação de B Op, por município/Btl [somente para o CPRv e CPAmb];

G) Relação de BCM e respectivos PE, por município/Btl;

H) outros, a critério do G Cmdo.

PAULO MARINO LOPES

Cel PM Subcomandante

**SÃO PAULO - SP**

**071700NOV05**

**PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**

**ANEXO “H” à Diretriz nº PM3-015/02/05**

Normas relativas às Bases Comunitárias de Segurança Distritais (BCSD)

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Instruções sobre Imóveis;

1.2. Decreto Estadual nº 40.722, de 20MAR96 - Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos;



1.3. Decreto Estadual nº 48.260, de 25NOV03 - Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública;

1.4. I-23-PM - Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar;

1.5. I-27-PM - Instrução Policial-Militar sobre Convênios.

## 2. INSTALAÇÃO

2.1. para instalação da BCSD (variante de BCS), devem ser observados os seguintes procedimentos:

2.1.1. há necessidade:

2.1.1.1. de prévia celebração de convênio com a Prefeitura local, que deve ser elaborado obedecendo ao previsto na documentação referenciada;

2.1.1.2. de autorização legislativa que permita ao Poder Público Municipal celebrar o convênio pretendido;

2.1.1.3. de que a Prefeitura interessada disponibilize uma edificação para a instalação da BCSD (Imóvel funcional e residencial).

2.1.2. no convênio:

2.1.2.1. deverá ser indicado o endereço do imóvel disponibilizado pelo Município para uso da Polícia Militar, bem como deve ficar definido que os encargos e as despesas decorrentes da instalação e manutenção da edificação ficarão, integralmente, por conta do ente municipal;

2.1.2.2. deverá ficar definido que o Município será o responsável por todas as despesas relativas à propriedade do imóvel, especialmente impostos e taxas.

2.2. Trâmite do processo: recebendo as necessárias adaptações, o processo para instalação da BCSD deve seguir o mesmo rito estabelecido para os PPM.

3. INAUGURAÇÃO: deve seguir o mesmo rito estabelecido para PPM.

4. DESATIVACÃO: deve seguir o mesmo rito previsto para PPM.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1. as OPM interessadas na instalação de BCSD deverão:

5.1.1. realizar levantamento do imóvel que atenda às necessidades indicadas para viabilização do pretendido;

5.1.2. cadastrar os PM interessados em prestar serviços nas BCSD, que deverão:

5.1.2.1. manifestar-se por escrito sobre esta pretensão a seus respectivos Cmt imediatos;

5.1.2.2. por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometer-se a ressarcir os danos que venham, eventualmente, a ser causados à BCSD, por sua parte ou de seus familiares, bem como pela quitação dos serviços contratados e prestados de forma particular a sua pessoa ou família (energia, gás, água, telefone, TV por assinatura, internet etc.).

5.1.3. apresentar relatório detalhado, via canal de comando, sobre os municípios que possuam interesse na instalação de BCSD;

5.1.4. solicitar à DL que o CSM/O faça vistoria técnica e elabore memorial descritivo sobre o estado do imóvel, especialmente sobre as instalações elétricas e hidráulicas, com expressa referência a eventuais defeitos existentes.

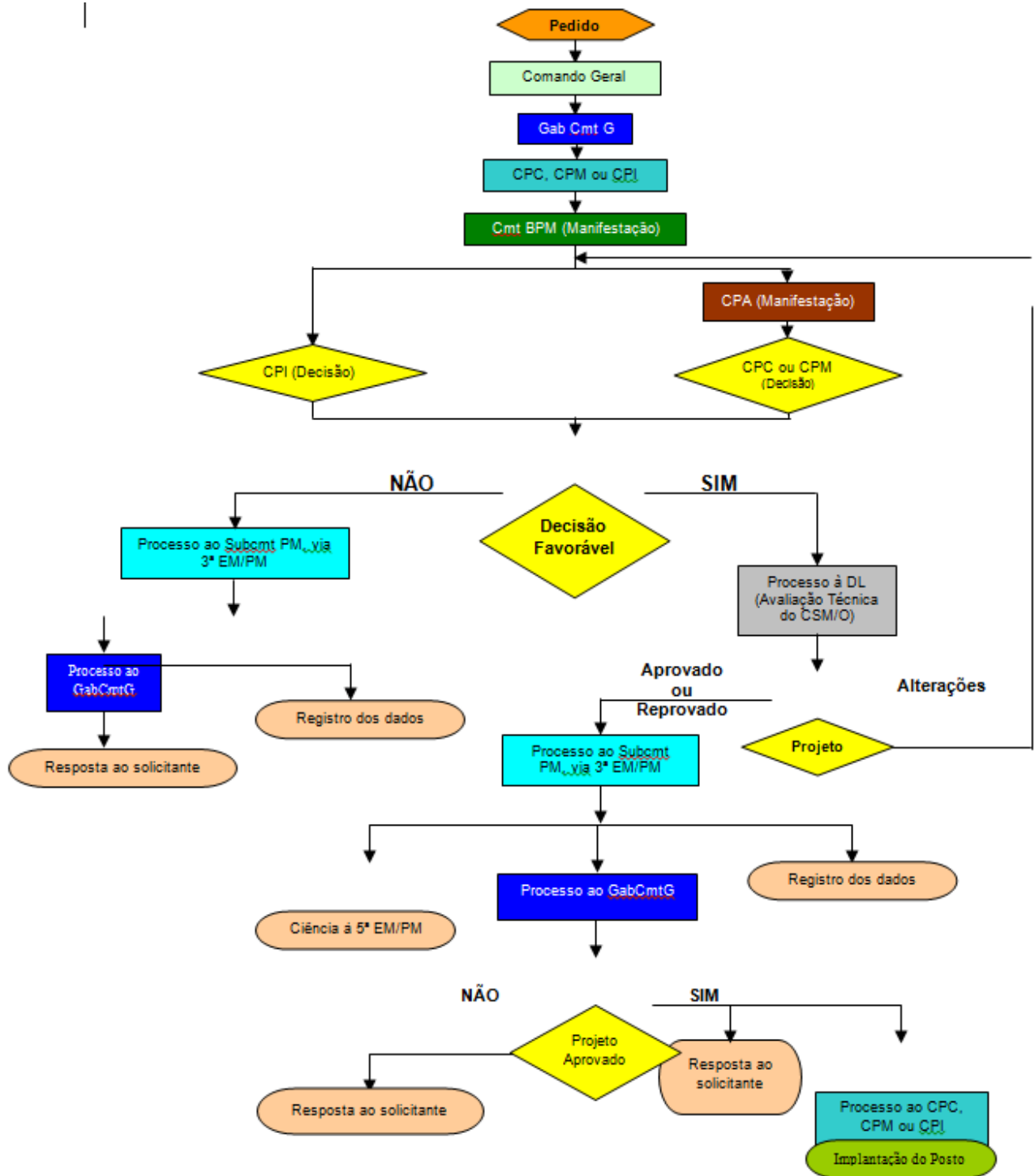
5.2. à luz da legislação vigente, a Polícia Militar não pode obrigar os policiais militares ao exercício de atividades extras para atendimento de interesses municipais, o que somente pode ocorrer excepcionalmente, por conta de eventos não previsíveis, mas sempre para atender o interesse de preservação da ordem pública, dentro das características de totalidade e universalidade do policiamento ostensivo.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

SÃO PAULO - SP  
071700NOV05

PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO  
ANEXO "G" à Dtz nº PM3-015/02/05

Fluxograma – Instalação de PPM – Trâmite do pedido protocolado no Comando Geral.

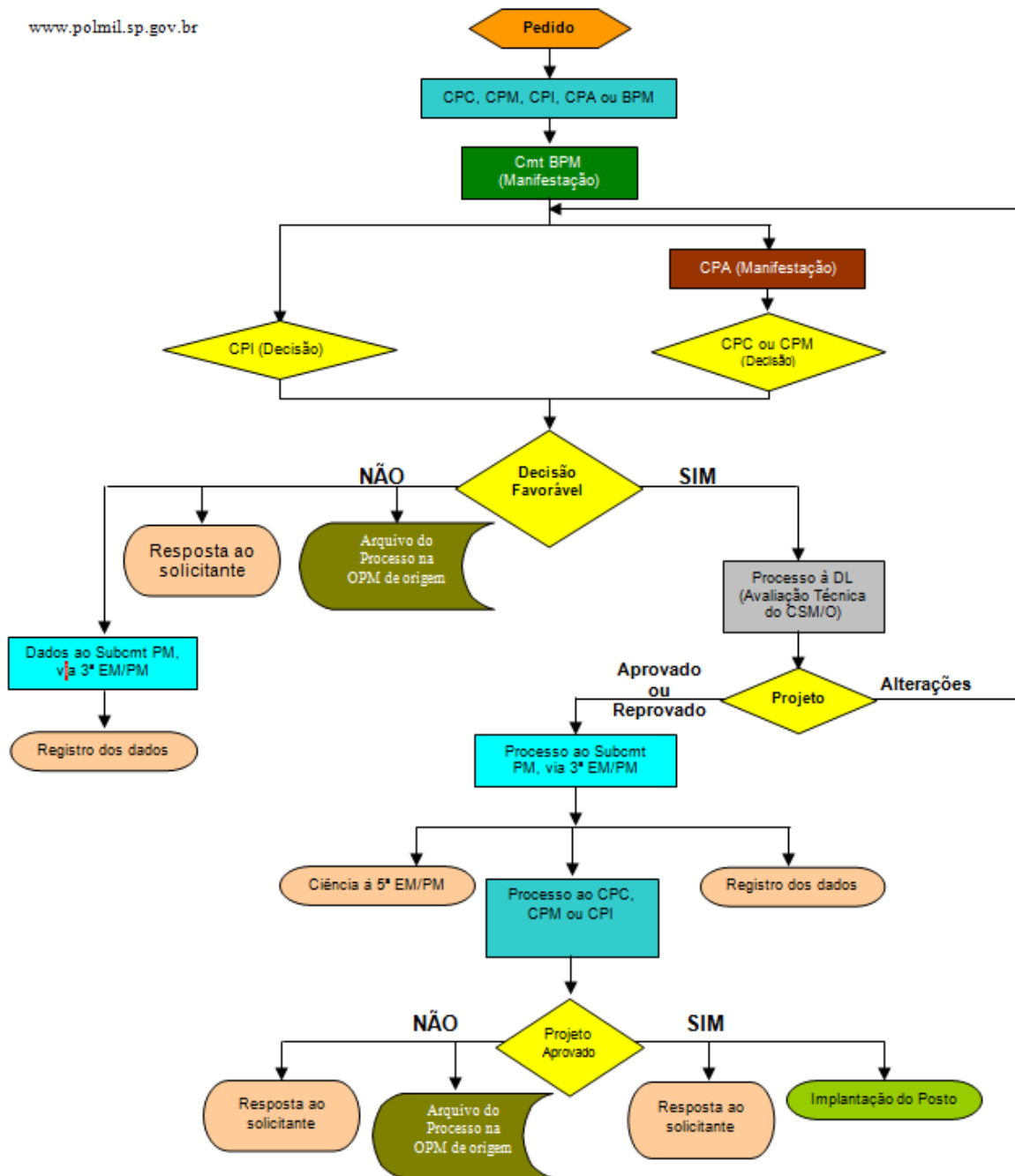


PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

SÃO PAULO - SP  
 071700NOV05  
 PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO  
 ANEXO "F" à Dtz nº PM3-015/02/05

Fluxograma – Instalação de PPM – Trâmite do pedido protocolado no CPC, CPM ou CPI ou nas OPM que lhe são subordinadas.

www.polmil.sp.gov.br





PAULO MÀRINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

SÃO PAULO - SP  
071700NOV05

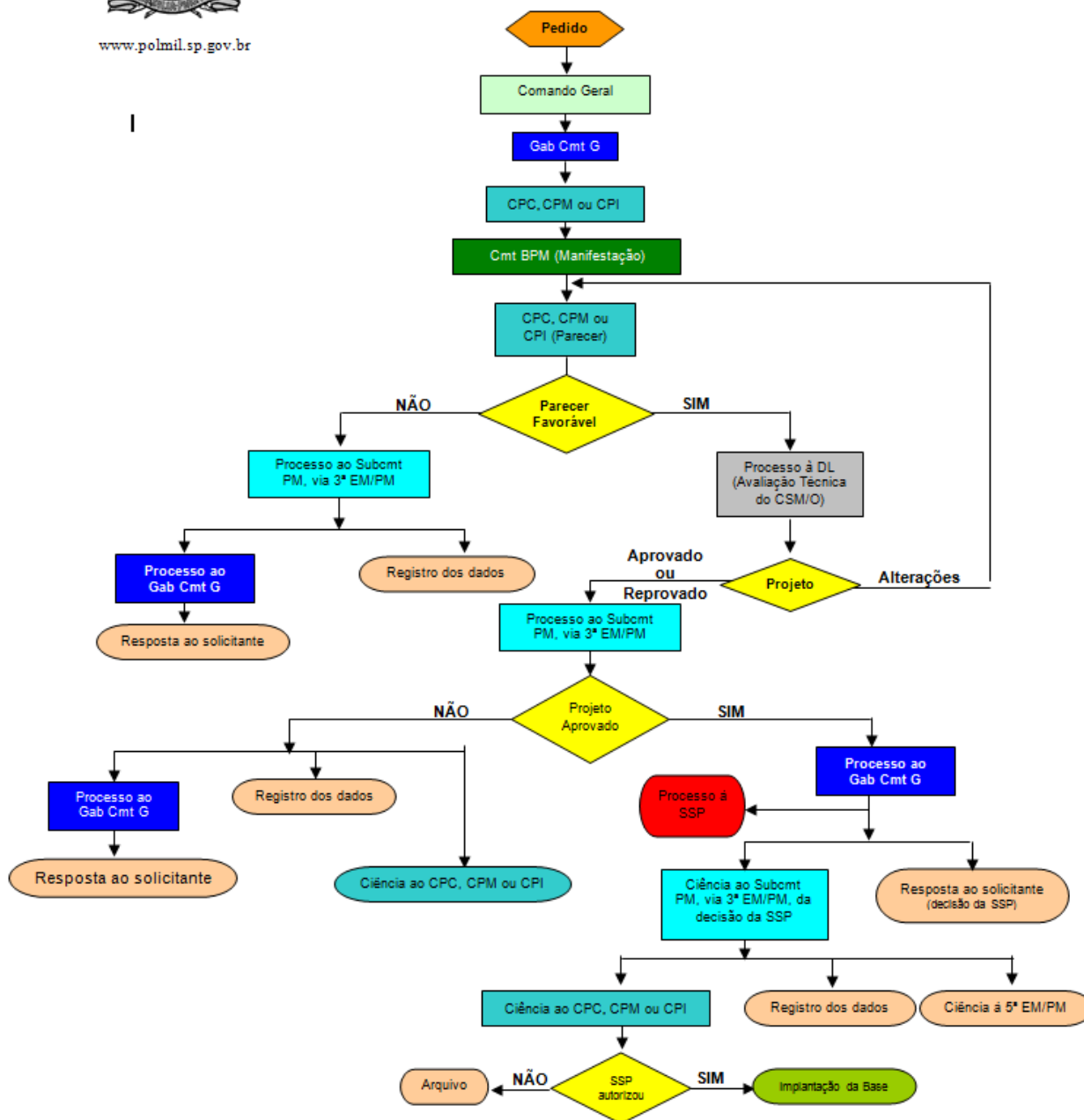
PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

ANEXO “E” à Dtz nº PM3-015/02/05

Fluxograma – Instalação de BCS – Trâmite do pedido protocolado no Comando Geral



www.polmil.sp.gov.br



PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

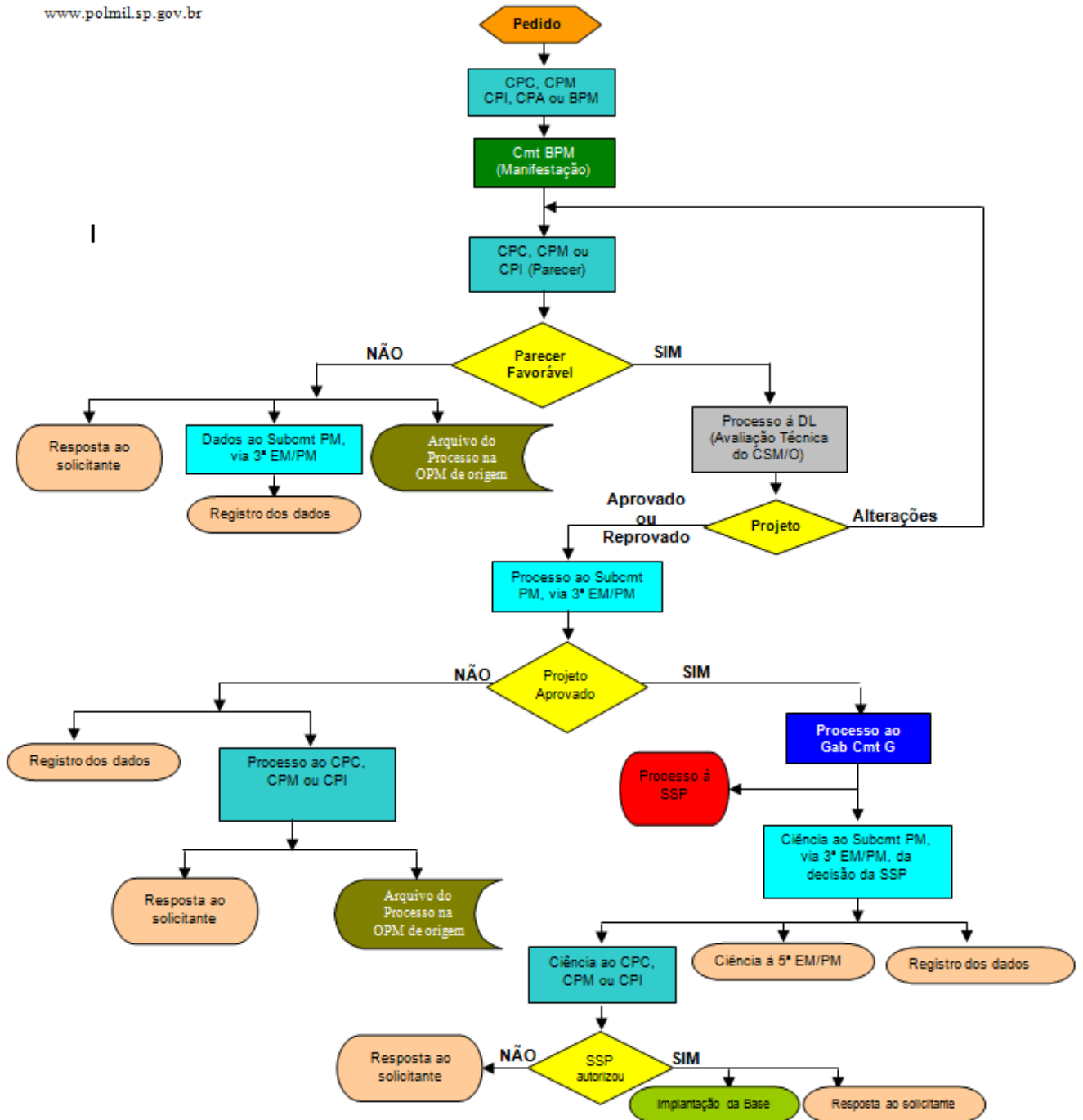


# REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES

SÃO PAULO - SP  
 071700NOV05  
 PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO  
 ANEXO “D” à Dtz nº PM3-015/02/05

Fluxograma – Instalação de BCS – Trâmite do pedido protocolado no CPC, CPM ou CPI ou nas OPM que lhe são subordinadas.

www.polmil.sp.gov.br



PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

Exemplar Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

**SÃO PAULO-SP**  
**241130Nov98**  
**POLÍCIA COMUNITÁRIA**

**ORDEM COMPLEMENTAR Nº PM3-013/02/98**

Ref: N I N° PM3-004/02/97, de 10Dez97.

Fica alterada a NI de referência, de como está, para:

**5. MISSÃO**

Implantar o Policiamento Comunitário, nos termos do Plano Diretor da Corporação 96/99, a partir das Bases Comunitárias de Segurança (BCS), aproveitando, como projetos-piloto de modelo comunitário de prevenção, as várias experiências já em andamento, obedecendo as prescrições desta NI.

**6. EXECUÇÃO**

**a. Conceituação:**

**3) Base Comunitária de Segurança (BCS)**

Constituir-se-á numa base operacional, célula de polícia comunitária, que visa congrega e atender a comunidade local, tornando-se ícone referencial, integrando as demais atividades praticadas pela Corporação e que se façam necessárias à comunidade local.

**c. Condições de execução:**

1) cada BCS terá, em princípio, um Sgt PM como comandante, cujo nome deve ser divulgado à comunidade local;

2) cada BCS deverá estar equipada com dependências para vestiário e atendimento ao público, com mobiliário etc, além de rádio e telefone, cujo número deverá ser divulgado à comunidade local; e

3) cabe ao Cmt da BCS o trabalho de prevenção comunitária no respectivo bairro, observadas as seguintes condições:

a) a BCS é o endereço de referência profissional dos PM encarregados da prevenção comunitária e também deve ser amplamente divulgado;

b) os Cabos e Soldados que estiverem lotados na BCS, além do atendimento normal de ocorrências e prestação de informações e outros serviços, atuarão conjuntamente com o

Cmt da BCS nas atividades de policiamento comunitário;

d) detectando anormalidades que possam contribuir para o comprometimento da segurança pública, o Cmt da BCS deverá acionar imediatamente, através de meios administrativos,

os Órgãos Públicos competentes para a solução da anormalidade. Tais anormalidades

são, principalmente, as seguintes:

j) o Cmt da BCS encaminhará, semanalmente, à respectiva Cia, relatório das atividades desenvolvidas e programação para a semana seguinte, para aprovação.

**d. Instrução:**

3) o Cmt da BCS será previamente submetido a estágios específicos sobre princípios de Polícia Comunitária, atuando como agente multiplicador, sendo responsável pela instrução contínua aos demais PM fixados na respectiva BCS; e  
4) os Praças a serem destacados para atuar na BCS deverão ser especialmente instruídos sobre as normas e princípios de polícia comunitária.

**e. Implantação:**

**1) 1ª Fase:**

a) como passo desencadeador de todo o processo, criação da Comissão de Assessoramento para Implantação da Polícia Comunitária, à qual caberá o estabelecimento de cronograma para o cumprimento e estreito acompanhamento das atribuições prescritas nesta NI;

e) reconhecimento, acompanhamento e estímulo às experiências onde já estiver sendo desenvolvida alguma iniciativa de policiamento comunitário e implantação de projetos-piloto, a critério do Comando da Corporação e acompanhado pela Comissão de Assessoramento para Implantação do Policiamento Comunitário.

**f. Atribuições Particulares:**

**1) 1ª EM/PM / DP**

Priorizar, dentro da política de movimentação de Oficiais e Praças, a permanência destes na OPM de policiamento em que estejam classificados por um período mínimo de dois anos, de modo a viabilizar a sedimentação do trabalho desenvolvido junto à comunidade.

**2) 2ª EM/PM**

b) estabelecer canal de ligação ágil e dinâmico com os Cmt de BCS, visando processar os dados criminais e sociais obtidos, transformando-os em conhecimentos úteis à prevenção de novos delitos;

**4) 4ª EM/PM / DAL / D Sist**

Dentro da política de suporte logístico, priorizar a provisão de meios materiais necessários ao desenvolvimento do policiamento comunitário, com ênfase a equipamentos de proteção individual, especialmente colete a prova de balas e material de comunicação, de sorte a permitir a racionalização do emprego de efetivo, cabendo ainda à D Sist a criação de Programa Padrão de Gerenciamento das BCS.



8) DAMCO

a) responsabilizar-se por secretariar e apoiar a Comissão de Assessoramento para a Implantação do Policiamento Comunitário; e

9) CPM e CPI

b) incentivar a criação das BCS, de forma racional e técnica, respeitadas as limitações de efetivo das Cia Operacionais e, no que couber, as prescrições da Dtz N° DIPLAN-010/02/94, de 10Mai94;

c) providenciar para que sejam designados, para cada BCS, policiais militares que preencham as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades dentro dos fundamentos da Polícia Comunitária;

d) organizar e direcionar as informações policiais, de forma a atender, com confiabilidade e rapidez as necessidades da BCS, na periodicidade requerida;

e) realizar reuniões periódicas com todos os escalões de Comando, até nível de BCS, de forma a assegurar o estabelecido nesta NI, redirecionando ou propondo novas medidas, se for o caso;

10) Comissão de Assessoramento para Implantação do Policiamento Comunitário

b) manter cadastro das BCS em funcionamento e de experiências congêneres relacionadas à polícia comunitária, no Brasil e em outros países.

g. Prescrições Diversas:

1) o efetivo a ser fixado na BCS, principalmente seu comandante, deverá ser, em princípio, mantido pelo tempo mínimo de dois anos, a fim de que haja possibilidade de serem alcançados os objetivos propostos.

3) o Cmt da BCS deverá portar sempre um HT para contato com a BCS e a Cia, bem como a BCS deverá ser dotada de telefone, cujo número deverá ser divulgado à comunidade;

4) o Cmt da BCS deverá participar das Associações de Bairro;

5) os integrantes da BCS não deverão atuar na área de investigação criminal, canalizando ao Policiamento Velado e/ou P/2 os dados obtidos junto à comunidade;

8) é primordial que estejamos receptivos ao envolvimento da comunidade na construção, fornecimento de mobiliário, limpeza e manutenção das BCS, bem como seleção do local adequado para instalação, cujo critério deve ser técnico e beneficiar o maior número de pessoas, desenvolvendo mecanismos de participação voluntária;

CARLOS ALBERTO DE CAMARGO  
Cel PM Cmt G

**3.3.3.7. DIRETRIZ PDIRETRIZ  
N° PM3-011/02/05- PPROGRAMA  
DE RADIOPATROLHA –  
ATENDIMENTO “190”**

Exemplar N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

**SÃO PAULO-SP**

071700NOV05

**PROGRAMA DE RADIOPATROLHA – ATENDIMENTO “190”**

**DIRETRIZ N° PM3-011/02/05**

**1. REFERÊNCIA**

Diretriz n° PM3-001/02/05, de 09MAI05 – Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP).

**2. FINALIDADE**

Disciplinar o Programa de Radiopatrulha no Estado de São Paulo, voltado para o planejamento e execução do policiamento ostensivo motorizado nos subsetores e atendimento das chamadas ao telefone 190 - emergência.

**3. SITUAÇÃO**

3.1. a fim de atender aos seus misteres constitucionais, a Polícia Militar estabeleceu diretrizes para a distribuição e atuação de seus efetivos, dentre eles o Programa de Radiopatrulha;

3.2. este Programa é voltado ao atendimento das demandas feitas pela população, por meio do telefone de emergência da Polícia Militar, o “190”, já consagrado nos âmbitos estadual e nacional, e à realização do patrulhamento preventivo do território das OPM, dividido em subsetores;

3.3. a correta divisão das radiopatrulhas é fundamental para que não haja subsetores sobrecarregados e nem acúmulo de ocorrências, conhecido como *chamada em espera*, havendo necessidade de se estabelecer padrões para distribuição do esforço de patrulhamento.

**4. OBJETIVOS**

4.1. atender com qualidade as demandas feitas pelo telefone 190 e reduzir ao mínimo a ocorrência de *chamadas em espera*;

4.2. obter, nos vários níveis de execução das OPM territoriais, procedimentos uniformes para o planejamento e distribuição das guarnições de radiopatrulha.

**5. MISSÃO**

As OPM territoriais da Polícia Militar, a partir da edição desta Diretriz, deverão ajustar seus efetivos e viaturas de radiopatrulha de acordo com o nela disposto.

**6. EXECUÇÃO**

6.1. o Programa de Radiopatrulha é prioritário entre os programas de policiamento e aplica-se a todas as OPM territoriais em todos os municípios do Estado;

6.2. Conceitos

**6.2.1. Programa de Policiamento**

É uma subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltada para determinado objetivo, constituído por diretriz e projeto de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo, traduzindo a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**6.2.2. Radiopatrulha (RP)**

6.2.2.1. é a viatura, guarnecida por dois policiais militares, empregada na execução do patrulhamento preventivo e repressivo imediato, em um ou mais subsetores ou município;

6.2.2.2. cada RP constitui uma força de patrulha suficiente para as funções de presença, observação e intervenção (atendimento) dos casos (ocorrências) habituais.

**6.2.3. Patrulhamento**

Conforme as NORSOP, é a *ação de fiscalização de polícia ostensiva executada rotineiramente por uma patrulha por meio da observação atenta em relação ao ambiente patrulado, visando, pela simples presença, interferir positivamente para a preservação da ordem pública*. Acrescenta-se a essa atividade, no caso da radiopatrulha, o atendimento de ocorrências despachadas pelos COPOM, em razão do acionamento do telefone 190 por solicitante.

**6.2.4. Plano de Policiamento Inteligente**

O Plano de Policiamento Inteligente (PPI), instituído pelas NORSOP e de preparação semanal, é o resultado de:

6.2.4.1. exame de indicadores criminais, fatores propiciadores da atividade criminal, análise criminal e peculiaridades do território do Batalhão;

6.2.4.2. identificação das Áreas de Interesse de Segurança Pública - AISP (subitem "6.3.9.1.1." das NORSOP) e estabelecimento das prioridades para intervenção de polícia ostensiva;

6.2.4.3. descrição detalhada da distribuição das radiopatrulhas no território, com anotação nos Cartões de Prioridade de Patrulhamento (CPP) das informações necessárias para desenvolvimento das ações ou operações de polícia ostensiva;

6.2.4.4. acompanhamento da execução e avaliação.

**6.2.5. Indicadores criminais**

6.2.5.1. são resultantes do trabalho sistemático de coleta e tabulação estatística das ocorrências geradas e despachadas pelo COPOM, constantes dos Bancos de Dados Criminais disponibilizados pelo COPOM ON-LINE e INFOCRIM, além de outras fontes oficiais;

6.2.5.2. permitem que se verifique a variação criminal na área considerada por período de tempo e por frequência de ocorrência nos dias da semana;

6.2.5.3. espelham os subsetores que configuram uma AISP e indicam as prioridades para atuação da polícia ostensiva.

**6.2.6. Fatores propiciadores da atividade criminal**

6.2.6.1. são características da área que, por sua natureza ou condição, acabam por facilitar a ocorrência de infrações penais, tais como ruas mal iluminadas, becos, vielas e ruas sem saída, praças sem iluminação ou com vegetação muito alta e densa, edificações abandonadas, terrenos baldios sem muramento, pontos de ônibus afastados e mal iluminados, calçadas com obstáculos à visão e outros locais semelhantes, além daqueles em que ocorre grande concentração de pessoas e veículos;

6.2.6.2. este conceito está intimamente ligado à filosofia de polícia comunitária, sendo, também, de interesse para o processo de elaboração do PPI, pois as ações no sentido de recuperação de espaços públicos – o que equivale, dentre outras situações, a melhorar a qualidade de vida – têm como consequência direta a diminuição da possibilidade de ação de infratores.

**6.2.7. Análise criminal**

6.2.7.1. a análise criminal pode ser definida como *um conjunto sistemático de processos analíticos orientados para providenciar informação oportuna e pertinente, relativa a correlações entre padrões criminais e tendências, para assistir [...] o planejamento do emprego de recursos para a prevenção e repressão de atividades criminais*. (GOTTLIEB, S. L. *et alli*. **Crime Analysis – from first report to final arrest** – Análise Criminal, da primeira comunicação à prisão final. Califórnia – Alpha Publishing, 1994, p. 13);

6.2.7.2. desse modo, são itens de interesse para a análise criminal o *modus operandi* dos infratores da área, suas características físicas, locais e horários em que os crimes acontecem, vítimas preferenciais, número de infratores envolvidos nas infrações penais, armamento utilizado e suas características e outras informações;

6.2.7.3. o COPOM ON-LINE, o FOTOCRIM e o INFOCRIM são ferramentas inteligentes para fins de análise criminal, além de outras fontes, tais como notícias da mídia, informações obtidas junto a CONSEG e programas comunitários etc;

6.2.7.4. a quantidade de ocorrências por subsetor servirá como referencial para a distribuição de viaturas para o Programa de Radiopatrulha no âmbito da OPM.

**6.2.8. Peculiaridades do território do Batalhão**

6.2.8.1. são várias as peculiaridades da área da OPM que podem influenciar de maneira importante o comportamento da criminalidade, a exemplo de características demográficas, grau de urbanização, presença de atividade comercial ou industrial, existência de estabelecimentos prisionais, pontos turísticos, aeroportos, portos, terminais ferroviários, metroviários ou rodoviários, áreas rurais, favelização, universidades, casas de espetáculos, estádios, grandes rodovias etc.;

6.2.8.2. não somente os aspectos geográficos, urbanísticos ou demográficos devem ser considerados, mas também os políticos, **na medida em que possam demandar providências por parte da Polícia Militar**, tais como sedes de Poderes, de Consulados, ministérios e outros órgãos públicos, organizações do tipo Movimento Sem Terra, Sem Teto e similares.

**6.3. Condições de Execução**

6.3.1. o Programa de Radiopatrulha deve operar, **ininterruptamente**, 24 horas por dia com maior ênfase para o período vespertino e noturno (meta de 80%), ficando a madrugada e a manhã com menor ênfase (meta de 60%);

6.3.2. nas Cia PM das grandes cidades, a frota mínima fixada do Programa de Radiopatrulha será de 05 (cinco) viaturas, excetuadas as viaturas dos Cmt F Ptr, conforme previsto no Quadro de Fixação de Frota (QFF);

6.3.3. nas pequenas cidades, a frota mínima fixada no Programa será de 02 (duas) viaturas;

6.3.4. o PPI constará de:

6.3.4.1. indicação das AISP com prioridade de atuação, por tipo de delito e horário de maior frequência;

6.3.4.2. distribuição de radiopatrulhas por subsetores;

6.3.4.3. orientação sobre a atividade que o patrulheiro deverá exercer (tipo de crime, *modus operandi*, características de infratores, tipos de vítimas preferenciais etc.);



- 6.3.4.4. CPP de cada radiopatrulha.
- 6.3.5. os locais de maior ou menor esforço (quantidade de radiopatrulhas e homens operando) vão depender diretamente do PPI, vez que este deve refletir a área em termos de necessidade de radiopatrulhamento;
- 6.3.6. o PPI é responsabilidade do Comandante do BPM, assessorado pelo Estado-Maior, Comandantes de Cia PM e pelo Coordenador Operacional do Btl (Coord Op Btl), devendo este último coordenar sua execução. Nas UOp em que não existir a figura do Coord Op Btl, ou naquelas em que houver Cia PM destacada, a coordenação ficará a cargo do respectivo Cmt Cia PM.
- 6.3.7. mensalmente, o Cmt do CPA ou do G Cmdo deverá analisar os PPI dos BPM subordinados, verificando a eficácia da distribuição das radiopatrulhas e apontando as correções necessárias, em função dos indicadores criminais e operacionais de cada OPM;
- 6.3.8. o PPI pode ser alterado a partir de análise de momento feita pelo Cmt do BPM, Coord Op Btl, Cmt Cia PM ou Cmt F Ptr, com base no COPOM ON-LINE, que recomende redistribuição imediata e momentânea das viaturas entre Companhias PM ou subsetores;
- 6.3.9. o mapa-força da OPM deverá indicar a quantidade de radiopatrulhas e os subsetores respectivos, devendo ser encaminhado diariamente, a cada início de turno, ao G Cmdo, que dará ciência ao Coord Op PM;
- 6.3.10. o comandamento do Programa caberá às Cia PM territoriais ou OPM de menor escalão nos municípios menores, sendo vedado centralizá-los no BPM;
- 6.3.11. o Cmt F Ptr e o CGP comandam, operacionalmente, o Programa de Radiopatrulha devendo decidir inclusive o empenho das RP;
- 6.3.12. nas OPM da Capital:
- 6.3.12.1. que possuírem até 03 (três) Cia PM, deve haver 02 (dois) Cmt F Ptr por turno de serviço e mais 01 (um) Oficial subalterno para cobrir afastamentos;
- 6.3.12.2. que possuírem 04 (quatro) ou 05 (cinco) Cia PM, deve haver 02 (dois) Cmt F Ptr por turno de serviço e mais 02 (dois) Oficiais subalternos para cobrir afastamentos;
- 6.3.12.3. que possuírem acima de 05 (cinco) Cia PM, deve haver 03 (três) Cmt F Ptr por turno de serviço e mais 03 (três) Oficiais subalternos para cobrir afastamentos.
- 6.3.13. nas grandes cidades, exceto a Capital, obedecidos os Quadros Particulares de Organização (QPO), a distribuição dos Cmt F Ptr e dos CGP terá planejamento específico;
- 6.3.14. postura do patrulheiro:
- 6.3.14.1. não se distrair com conversas fúteis ou com pessoas sem interesse para o serviço;
- 6.3.14.2. permanecer atento ao que ocorre ao seu redor, mormente quanto à atitude das pessoas, principalmente aquelas que corresponderem ao tipo de infrator indicado no CPP;
- 6.3.14.3. não fumar quando estiver no atendimento de solicitante;
- 6.3.14.4. quando a viatura estiver estacionada, permanecer do lado de fora, em posição ereta, sem apoiar-se na viatura ou outros ou esconder-se atrás de anteparos;
- 6.3.14.5. não utilizar gírias ou palavras de baixo calão quando em contato com a população, sendo firme sem agressividade;
- 6.3.14.6. sempre agir em superioridade numérica, buscando, quando em situação de inferioridade, proteger-se, conter a situação e acionar o devido apoio;

- 6.3.14.7. jamais manusear a arma desnecessariamente.
- 6.3.15. a RP dará pronto atendimento a toda ocorrência que lhe for comunicada por rádio ou por qualquer um do povo;
- 6.3.16. no caso de ocorrência pendente, quando não houver viaturas de RP disponíveis, o Cmt F Ptr disponibilizará o CGP para seu atendimento e, esgotados os meios, este também deverá atendê-las;
- 6.3.17. nos casos mais graves, as RP, que operam próximas umas das outras, sob a coordenação do CGP, CFP, Cmt Cia PM ou do Coord Op Btl, reunir-se-ão rapidamente para realizar a intervenção. Feita a intervenção, as viaturas que vieram em apoio devem retornar, imediatamente, para os seus subsetores;
- 6.3.18. quanto melhor a distribuição das RP no território, maior a ação geral de presença, logo, de prevenção e intervenção rápida, devendo-se evitar os seguintes erros:
- 6.3.18.1. parar as viaturas juntas ou muito próximas quando poderiam distribuir-se melhor no terreno, ou seja, de modo a serem vistas por mais pessoas;
- 6.3.18.2. estacionar a viatura de forma a torná-la pouco visível ao público;
- 6.3.18.3. com a viatura parada sobre pontes ou viadutos, ficar o PM encostado no gradil de costas para o fluxo de trânsito abaixo.
- 6.3.19. a viatura, quando em patrulhamento, deve ser conduzida em velocidade compatível com aquela mínima exigida para trânsito na via (metade da velocidade máxima), atentando-se para não prejudicar o fluxo normal do trânsito;
- 6.3.20. o estacionamento da radiopatrulha deve atender às normas de trânsito, a menos que haja circunstância contrária, em razão do atendimento de emergência, devendo, neste caso, serem adotados todos os procedimentos para evitar acidentes e prejuízos ao tráfego;
- 6.3.21. todo estacionamento deve ser comunicado ao COPOM e autorizado pelo Cmt F Ptr ou CGP;
- 6.3.22. a troca de serviço deve ser feita de acordo com as NORSOP (subitem “6.10.1.6.” e suas divisões);
- 6.3.23. o equipamento básico do patrulheiro é composto pelos equipamentos relacionados no Procedimento Operacional Padrão específico para o radiopatrulhamento;
- 6.3.24. o regime e horário de serviço obedecerão ao previsto na Portaria do Cmt G nº PM1-002/02/95, publicada no DOE nº 198, de 17OUT95, cumpridas as 40 (quarenta) horas semanais mínimas exigidas pela legislação estadual.
- 6.4. Atribuições Particulares
- 6.4.1. **2ª EM/PM**
- 6.4.1.1. receber e consolidar, por meio da Sala de Situação, os dados dos mapa-força fornecidos pelas OPM, mantendo o Coord Op PM informado;
- 6.4.1.2. providenciar o somatório das ocorrências policiais comunicadas pelo telefone 190, por subsetor, ano a ano, de forma a comparar as demandas com os meios disponíveis do Programa, permitindo ajustá-los.
- 6.4.2. **3ª EM/PM**
- Consolidar as Ordens de Operações encaminhadas pelos G Cmdo no Plano de Radiopatrulha, juntando-se a este, como anexo, o Plano de Viaturas de Radiopatrulha elaborado pela 4ª EM/PM.
- 6.4.3. **4ª EM/PM**
- Elaborar o Plano de Viaturas de Radiopatrulha por G Cmdo e geral, remetendo cópia à 3ª EM/PM.

**6.4.4. Coord Op PM**

Acompanhar, por meio do Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa de Radiopatrulha (Anexo “B”) e outros mecanismos, o desenvolvimento do Programa, analisando seus resultados operacionais, indicadores criminais e necessidades porventura constatadas, mantendo o Subcmt PM informado.

**6.4.5. DTel**

Providenciar a análise de desempenho dos COPOM no atendimento ao telefone 190, mantendo o Subcmt PM informado dos resultados.

**6.4.6. CPC, CPM e CPI**

6.4.6.1. acompanhar os resultados operacionais e os indicadores criminais de suas OPM subordinadas, apontando as correções necessárias;

6.4.6.2. receber e gerenciar as informações das OPM subordinadas, contidas no Mapa-força (Anexo “A”), elaborando e encaminhando, diariamente, ao Coord Op PM, o Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa de Radiopatrulha (Anexo “B”);

6.4.6.3. avaliar, os CPI, mensalmente, os PPI de cada BPM subordinado, indicando as correções devidas, em função dos resultados operacionais e indicadores criminais;

6.4.6.4. receber os relatórios das operações realizadas, encaminhando-os ao Coord Op PM.

**6.4.7. CPA/M**

6.4.7.1. fiscalizar o cumprimento do disposto nesta diretriz em relação às OPM subordinadas;

6.4.7.2. encaminhar, diariamente, ao G Cmdo a que estiver subordinado, preferencialmente por meio eletrônico, o mapa-força, conforme Anexo “A”;

6.4.7.3. avaliar, mensalmente, os PPI de cada BPM subordinado, indicando as correções devidas, em função dos resultados operacionais e indicadores criminais;

**6.5. Prescrições diversas**

6.5.1. para o ajuste do Programa de Radiopatrulha, nos moldes desta Dtz, cada G Cmdo baixará Ordem de Operações (O Op), da qual será enviada cópia à 3ª EM/PM, que as consolidará num conjunto denominado “Plano de Radiopatrulha”;

6.5.2. baixada a O Op para ajuste do Programa a esta Dtz, a cada 06 (meses), o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC e CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), devendo encaminhar cópia da nova O Op e respectivos anexos à 3ª EM/PM, se houver modificações;

6.5.3. a instrução do efetivo pertencente a este Programa deve obedecer ao contido nas NORSOP, nos subitemens “6.4.6.1.8.”, “6.4.6.1.22.”, “6.5.4.9.” e “6.5.5.10.”;

6.5.4. durante o patrulhamento a guarnição deve ficar atenta a situações que recomendem a lavratura do Relatório de Averiguação de Indício de Infração Administrativa – RAIIA, nos termos da Portaria nº PM3-001/02/04, de 01SET04, publicada no DOE nº 169, de 04SET04, e O Sv nº PM3-047/02/04, de 08SET04, disponíveis na *home page* da 3ª EM/PM;

6.5.5. esta diretriz está disponível na *home page* da 3ª EM/PM.

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
Cel PM Comandante Geral

**SÃO PAULO - SP**

**071700NOV05**

**PROGRAMA DE RADIOPATRULHA – ATENDIMENTO “190”**

**ANEXO “D” à Diretriz nº PM3-011/02/05**

**RESUMO**

1. Tem por objetivo patrulhar o subsector e atender as ocorrências comunicadas pelo telefone 190.

2. Realizado por viatura pequena com 02 (dois) PM, denominada RP.

3. Atua ininterruptamente com maior ênfase no período vespertino/noturno (meta de 80%) e menor ênfase na madrugada/manhã (meta de 60%) da frota fixada no QFF.

4. Comandamento pela Cia PM territorial ou OPM de menor escalão no caso de municípios menores, sendo vedado centralizá-lo no BPM.

5. O Cmt F Ptr e o CGP comandam, operacionalmente, o Programa, decidindo, inclusive, o empenho das RP - vide subitem “6.3.11.” da Dtz.

6. Quantidade de Cmt F Ptr por turno de serviço nas OPM da Capital - vide subitem “6.3.12.” da Dtz.

7. Distribuição dos Cmt F Ptr e dos CGP nas grandes cidades, exceto a Capital - vide subitem “6.3.13.” da Dtz.

8. No caso de ocorrência pendente, quando não houver viaturas de RP disponíveis, o Cmt F Ptr disponibilizará o CGP para seu atendimento e, esgotados os meios, este também deverá atendê-las - vide subitem “6.3.16.” da Dtz..

9. Nas ocorrências mais graves, o apoio de outras viaturas de RP, sob coordenação do CGP, Cmt F Ptr, Cmt Cia PM ou do Coord Op Btl, dar-se-á conforme o contido no subitem “6.3.17.”.

10. Orientado pelo Plano de Policiamento Inteligente - PPI (subitem “6.3.4.” da Dtz), usando os Sistemas Inteligentes (COPOM ON-LINE, INFOCRIM e FOTOCIM). É de responsabilidade do Cmt do BPM - vide subitemens “6.3.6.” a “6.3.8.” da Dtz.

11. Frota mínima fixada para o Programa de Radiopatrulha (conforme QFF):

11.1. nas Cia PM das grandes cidades será de 05 (cinco) viaturas, excetuadas as viaturas dos Cmt F Ptr;

11.2. nas pequenas cidades será de 02 (duas) viaturas.

12. A eficácia do Programa será avaliada por meio dos indicadores criminais.

13. Postura do patrulheiro - vide subitem “6.3.14.” e divisões da Dtz.

14. Para a distribuição das RP no território deve ser observado o previsto no subitem “6.3.18.” da Dtz (destaque para os erros a serem evitados).

15. A troca de serviço deve ser feita de acordo com o subitem “6.10.1.6.” e divisões, das NORSOP.

16. Condução e estacionamento das RP - vide subitemens “6.3.19.” a “6.3.21.” da Dtz.

17. Instrução do efetivo - vide subitem “6.5.3.” da Dtz.

18. O ajuste do Programa às normas previstas na Diretriz deve ser feito mediante Ordem de Operações (O Op), a ser elaborada pelo G Cmdo - vide subitem “6.5.1.” da Dtz.

19. Baixada a O Op, a cada 06 (seis) meses, o Cmt do G Cmdo ou o Cmt Pol Área (CPC/CPM) reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), elaborando nova O Op, se for o caso - vide subitem “6.5.2.” da Dtz.



20. O conjunto de Ordens de Operações que implantarem o Programa formará o Plano de Radiopatrulha, juntando-se a este, como anexo, o Plano de Viaturas de Radiopatrulha.

21. Controle: Mapa-força diário e Quadro Geral de Controle de Viaturas do Programa.

22. Total de viatura de RP por G Cmdo: \_\_\_\_\_.

PAULO MARINO LOPES  
Cel PM Subcomandante

Exemplar N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cópias.

MUNICÍPIO - SP  
071700NOV05

**PROGRAMA DE RADIOPATROLHA – ATENDIMENTO 190 NA ÁREA DO (CPC, CPM, CPI).**

**ORDEM DE OPERAÇÕES Nº CXX-000/00/05**

**1. REFERÊNCIA**

1.1. Diretriz nº PM3-001/02/05, de 09MAI05 - Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP);

1.2. Diretriz nº PM3-011/02/05, de 10OUT05 - Programa de Radiopatrulha – Atendimento 190;

**2. FINALIDADE**

Disciplinar o Programa de Radiopatrulha – Atendimento 190 na área do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano, do Interior – X).

**3. SITUAÇÃO**

3.1. a fim de atender aos seus misteres constitucionais, a Polícia Militar estabeleceu diretrizes para a distribuição e atuação de seus efetivos, dentre eles o Programa de Radiopatrulha;

3.2. conforme prescrições contidas na Diretriz de referência “1.2.”, este Programa é voltado o atendimento das demandas feitas pela população, por meio do telefone de emergência da Polícia Militar, o “190”, já consagrado nos âmbitos estadual e nacional, e à realização do patrulhamento preventivo do território das OPM, dividido em subsetores;

3.3. a correta divisão das radiopatrulhas é fundamental para que não haja subsectores sobrecarregados e nem acúmulo de ocorrências, conhecido como *chamada em espera*, havendo necessidade de se estabelecer padrões para distribuição do esforço de patrulhamento;

3.4. [...] – outros (a critério de cada G Cmdo).

**4. OBJETIVOS**

4.1. atender com qualidade as demandas feitas pelo telefone 190 e reduzir ao mínimo a ocorrência de *chamadas em espera*;

4.2. obter, no âmbito do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano ou do Interior-X), procedimentos uniformes para o planejamento e distribuição das guarnições de radiopatrulha;

4.3. [...] – outros (a critério de cada G Cmdo).

**5. MISSÃO**

As OPM territoriais do Comando de Policiamento (da Capital, Metropolitano ou do Interior – X) deverão, a partir de XX-NOV05, deverão ajustar seus efetivos e viaturas de radiopatrulha de acordo com o nela disposto.

**6. EXECUÇÃO**

6.1. o Programa de Radiopatrulha é prioritário entre os programas de policiamento e aplica-se a todas as OPM territoriais em todos os municípios do Estado;

**6.2. Conceitos**

**6.2.1. Programa de Policiamento**

É subdivisão dos tipos de policiamento ostensivo, voltado para determinados objetivos, constituído por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção.

**6.2.2. Radiopatrulha (RP)**

6.2.2.1. é a viatura, guarnecida por dois policiais militares, empregada na execução do patrulhamento preventivo e repressivo imediato, em um ou mais subsectores ou município;

6.2.2.2. cada RP constitui uma força de patrulha suficiente para as funções de presença, observação e intervenção (atendimento) dos casos (ocorrências) habituais.

**6.2.3. Patrulhamento**

Conforme as NORSOP, é a ação de fiscalização de polícia ostensiva executada rotineiramente por uma patrulha por meio da observação atenta em relação ao ambiente patrulhado, visando, pela simples presença, interferir positivamente para a preservação da ordem pública. Acrescenta-se a essa atividade, no caso da radiopatrulha, o atendimento de ocorrências despachadas pelos COPOM, em razão do acionamento do telefone 190 por solicitante.

**6.3. Mensuração**

6.3.1. a quantidade de ocorrências por subsector servirá como referencial para a distribuição de viaturas para o Programa de Radiopatrulha no âmbito da OPM;

6.3.2. [...] outros, se necessário (a critério do G Cmdo).

**6.4. Condições de Execução**

[Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo complementarará esta parte da O Op, de acordo com as particularidades de suas OPM subordinadas (**seguem-se alguns exemplos**)].

6.4.1. o Programa de Radiopatrulha deve operar, **ininterruptamente**, 24 horas por dia com maior ênfase para o período vespertino e noturno (meta de 80%), ficando a madrugada e a manhã com menor ênfase (meta de 60%);

6.4.2. a execução deste Programa será mediante o Plano de Policiamento Inteligente (PPI), que constará:

6.4.2.A. [...];

6.4.2.B. [...];

6.4.2.C. [...];

6.4.2.D. [...];

6.4.2.E. [...].

6.4.3. o mapa-força (Anexo “A”) da OPM deverá indicar a quantidade de radiopatrulhas e os subsectores respectivos, devendo ser encaminhado diariamente a este G Cmdo, a cada início de turno;

6.4.4. [...];

6.4.5. [...] – outras normas (a critério do G Cmdo).

**6.5. Atribuições Particulares**

(Cada G Cmdo deve particularizar as atribuições as atribuições de seu âmbito de Comando).

**6.6. Prescrições diversas**

(Com base nas Diretrizes referenciadas, cada G Cmdo, se julgar necessário, complementarará esta parte da O Op).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





